INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

EDILSON BORGES DE BARROS FILHO

URBS ADAMANTINA:

DA GESTÃO À PRESERVAÇÃO

RIO DE JANEIRO

2018

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

EDILSON BORGES DE BARROS FILHO

URBS ADAMANTINA:

DA GESTÃO À PRESERVAÇÃO

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado Profissional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional como pré-requisito para obtenção do título de Mestre em Preservação do Patrimônio Cultural.

Orientador: Prof. Me. Evandro Domingues

Supervisora: Dra. Liliane de Castro Vieira

RIO DE JANEIRO

2018

O objeto de estudo dessa pesquisa foi definido a partir de questões identificadas no cotidiano da prática profissional do Escritório Técnico do IPHAN lotado em Diamantina/MG.

B277 Barros Filho, Edilson Borges de
Urbs Adamantina: da Gestão à Preservação / Edilson Borges de Barros Filho - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2018.

252 f: il.

Orientador: Evandro Domingues

Dissertação (Mestrado) – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural, Rio de Janeiro, 2018.

1. Patrimônio Cultural. 2. Preservação. 3. Centro Histórico – Diamantina (MG). 4. Brasil – Política Cultural. I. Domingues, Evandro. II. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Brasil). III. Título.

CDD 720

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Edilson Borges de Barros Filho

***Urbs Adamantina*: da Gestão à Preservação**

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado Profissional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, como pré-requisito para obtenção do título de Mestre em Preservação do Patrimônio Cultural.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2018.

Banca Examinadora

Professor Me. Evandro Domingues (orientador)

Professora Dra. Cláudia Feierabend Baeta Leal – PEP/IPHAN

Professor Dr. Flávio de Lemos Carsalade - UFMG

À memória de vô Pedro e de vô Barros.

AGRADECIMENTOS

Presto meus agradecimentos a um maravilhoso grupo de pessoas que me acompanhou nos mais distintos momentos vivenciados durante a prática profissional do mestrado em Diamantina/MG, ao longo desses dois anos.

Ao corpo técnico do IPHAN da unidade diamantinense, gratifico-os por sempre terem estado prontos a prestar quaisquer auxílios: sejam os de natureza técnica, sejam os meramente utilitários e vinculados à vivência local. Destarte, tenho muito prezo em mencionar minha Supervisora Liliane de Castro Vieira, arquiteta presente nas minhas reflexões e responsável por conceder dicas valiosas nas etapas iniciais de trabalho braçal em arquivos. Também sou grato ao chefe do ETD, Junno Marins da Matta, por envidar esclarecimentos sobre a lida técnica gerencial do escritório.

Não poderiam ficar alheios aos meus cumprimentos os demais técnicos e estagiários: Walter Lopes (sem tempo ruim para nos conduzir a campo), Malta Vieira (e seu delicioso cafezinho diário), Vanessa de Pádua Mello (amiga nos altos e baixos da prática técnica), Ane Caroline Câmara (estagiária de história bem disposta a absorver discussões da arquitetura), Matheus Cabral (estagiário que não poupou esforços ao auxiliar-me na documentação fotográfica da área tombada), Jackson Camello (bom companheiro de trabalho) e Seu Geraldo (nosso guardião da Casa da Chica da Silva). Ademais, estendo meu abraço aos colegas da Biblioteca Antônio Torres (Roney Brito e Ederlaine Seixas) e a Dayse Lúcide, historiadora parceira em trabalhos conosco pelo IFNMG.

Ao corpo técnico do IPHAN na Superintendência e na antiga COPEDOC, agradeço pela cooperação em todos os esforços encarados por mim na pesquisa (dou destaque a bons amigos de pesquisa e butecos: Lia Motta, Bia Landau, Cláudia Baeta, Luana Campos, Joseane Brandão, Ju Sorgine, Hilarinho, Kátia e Daniel). Ao meu orientador Evandro Domingues, dedico apreço especial por ter dado um novo norte à pesquisa, o que permitiu com que eu extrapolasse considerações consolidadas na prática pregressa como arquiteto e pudesse me enveredar por novas discussões transdisciplinares.

Aos meus colegas e amigos do mestrado profissional, sou bastante grato por me acompanharem nas agruras, angústias e momentos felizes desse período acadêmico e profissional. Não faltarão ótimas lembranças das diversões da Xepa (Gigi, Clerot, Fer, Babi, Dani, JP, Deb e Lu), dos bons *drinks* na Casa das 7 Mulheres (Lu, Helena, Quel, Marília, Ádila, Fabi e Xuxu), dos papos malucos com a Casa carinhosamente conhecida como dos Arrombadinhos (Daniel, Jeff, Carlos, Charles e Cláudio), assim como das mil festas compartilhadas com Gabi, Cíntia, Nicinha, Joelma (querida mãe em processo novamente), Iuri e Heco.

Aos meus bons amigos de Belo Horizonte (Bela, Flá, Sada, Lulus, Mari e Su), Diamantina (Rê, Mateuzim e galeras da Pousada dos Cristais e do Serenata) e Montes Claros (Lu, Drezito e Vinis), gratulo-os por me darem suporte nos diversos momentos de lazer e reflexões profissionais. Não poderia deixar de agradecer ao meu ex-companheiro que, apesar dos nossos rumos díspares, auxiliou-me nos momentos iniciais dessa etapa profissional. Por fim, elevo agradecimentos aos meus pais e familiares que mantiveram confiança na realização do presente trabalho acadêmico.

Rochedos sobranceiros, altas montanhas, terrenos arenosos
e estéreis, irrigados por um grande número de riachos,
sítios os mais bucólicos, uma vegetação tão curiosa quão variada,
eis o que se nos apresenta no Distrito dos Diamantes;
e é nesses lugares selvagens que a natureza se contenta com esconder
a preciosa pedra que constitui para
Portugal a fonte de tantas riquezas.

SAINT-HILAIRE

RESUMO

Após oito décadas de início da política federal de preservação do patrimônio, com a criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN, atual IPHAN), em 1937, num âmbito no qual a necessidade de se difundir e valorizar as ideias de nação e de identidade nacional se concretizou através do resgate e proteção das "vilas coloniais", avista-se hoje um rol de cidades com áreas de interesse cultural mais ou menos diversificadas, pressionadas pela forte tendência de transformação tipológica dos seus acervos arquitetônicos, associada a diversas questões socioeconômicas e dinâmicas urbanas. É essa a realidade contemporânea de Diamantina, cidade do Vale do Jequitinhonha de Minas Gerais. Nas duas últimas décadas do século XX, a criação de várias instituições de ensino, como a UFVJM (Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri), e o incremento do turismo local trouxeram novo dinamismo à cidade, tombada pelo SPHAN ainda em 1938. Em 1999, com a candidatura e inclusão da cidade na Lista do Patrimônio Mundial, Diamantina sinalizava para uma preocupação com a gestão de sua área urbana patrimonializada, cenário no qual foram desenvolvidos o Plano Diretor municipal e outras leis visando a sua devida salvaguarda. Todavia, a gestão contemporânea do patrimônio de Diamantina encontra, ainda, desafios e impasses para a eficaz preservação de seu núcleo acautelado. Esta pesquisa propõe, assim, uma via interpretativa sobre os processos de valorização e gestão da área tombada. Destarte, a dissertação partiu de um exame sobre as leituras acerca da formação do tecido urbano "histórico" da cidade, perpassando pela análise sobre como a gestão do IPHAN, e sua interação com outras esferas públicas, propiciou (ou não) a preservação desse conjunto urbano, discutindo, assim, os instrumentos e modos de gestão empreendidos no território acautelado e sua interface com a sociedade civil de Diamantina.

Palavras-chave: Diamantina (MG), IPHAN, Gestão, Preservação, Conjunto Urbano.

ABSTRACT

After eight decades of beginning the federal heritage preservation policy, with the creation of the National Historical and Artistic Patrimony Service (SPHAN, now IPHAN), in 1937, in a context in which the need to spread and value the ideas of nation and of national identity was materialized through the rescue and protection of the "colonial villages", we can see today a number of cities with areas of cultural interest more or less diversified, pressured by the strong tendency of typological transformation of their architectural collections, associated with several issues socioeconomic and urban dynamics. This is the contemporary reality of Diamantina, a city of the Jequitinhonha Valley of Minas Gerais. In the last two decades of the twentieth century, the creation of several educational institutions, such as the UFVJM (Federal University of the Jequitinhonha and Mucuri Valleys), and the increase in local tourism have brought new dynamism to the city, listed by SPHAN as early as 1938. In 1999, with the application and inclusion of the city on the World Heritage List, Diamantina signaled a concern with the management of its patrimonial urban area, where the Municipal Master Plan was developed and other laws aimed at safeguarding it. However, the contemporary management of Diamantina's assets still faces challenges and impasses for the effective preservation of its protected area. This research proposes, therefore, an interpretative route on the processes of valorization and management of the listed area. Thus, the dissertation was based on an examination of the readings about the formation of the "historic" urban fabric of the city, through the analysis of how the management of IPHAN, and its interaction with other public spheres, provided (or not) urban preservation, thus discussing the instruments and modes of management undertaken in the protected territory and its interface with the civil society of Diamantina.

Keywords: Diamantina (MG), IPHAN, Management, Preservation, Urban Ensemble.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Perímetro de Tombamento do IPHAN (1966)…….24

Figura 2: Perímetros IPHAN e Patrimônio Mundial ……..25

Figura 3: Mapa do Arraial do Tejuco em 1774 ……...32

Figura 4: Arraiais Periféricos Formadores do Arraial do Tejuco.……...34

Figura 5: Esquema do Arraial do Tejuco Setecentista…...……..35

Figura 6: Planta do Arraial do Tejuco de 1784……38

Figura 7: Outra Planta do Arraial do Tejuco de 1784 ……39

Figura 8: Arraiais Periféricos em 1700 e 1720……42

Figura 9: Arraial do Tejuco em 1774 ……..43

Figura 10: Simulação Topográfica do Núcleo Central……...…….44

Figura 11: Vista da Topografia do Núcleo Urbano …….44

Figura 12: Arraial do Tejuco em 1720-1750 ……...46

Figura 13: Planta do arraial do tejuco de 1784 (adaptação)……48

Figura 14: Outra planta do arraial do tejuco em 1784 (adaptação) …….48

Figura 15: Mancha Urbana do Arraial do Tejuco em 1784 ……49

Figura 16: Viajantes em direção ao Arraial do Tejuco, 1835……..50

Figura 17: Mancha Urbana de Diamantina (fim séc. XIX) …….51

Figura 18: Planta de Diamantina em 1938 ……..52

Figura 19: Mancha Urbana de Diamantina em 1938……...53

Figura 20: Centralidade de Diamantina (1ª Metade Do Século XX) ……..54

Figura 21: Evolução do Polígono de Proteção Federal..…….....56

Figura 22: Área de Tombamento em Relação à Malha Urbana de 1938.....57

Figura 23: Área de Tombamento e Arraial do Tijuco em 1784…….……59

Figura 24: Planta de Diamantina em 1966 ……..60

Figura 25: Proposta do Limite da UNESCO ……...62

Figura 26: Perímetros de proteção e edificações de Oscar Niemeyer ……63

Figura 27: Área Urbanizada em 1774, confrontada à Área da UNESCO ……...65

Figura 28: Mapeamento conforme Cartografia de 1784……..66

Figura 29: Mapeamento-Síntese sobre a Cartografia de 1784…….67

Figura 30: Delimitação do IPHAN e Delimitação proposta em 1938…….68

Figura 31: Tipologias nas áreas do IPHAN e da UNESCO ……71

Figura 32: Panorama parcial da Área Tombada ……..71

Figura 33: Tipologia Predominante do Casario na Área Tombada …….71

Figura 34: Contraste da Catedral frente ao Casario adjacente…….72

Figura 35: Imóveis com Tipologia Eclética ……73

Figura 36: Hotel do Tijuco, obra de Oscar Niemeyer ……73

Figura 37: Evolução da Mancha Urbana em Diamantina ……..73

Figura 38: Estudo (1) para a Delimitação do Perímetro de Entorno ……...76

Figura 39: Estudo (2) para a Delimitação do Perímetro de Entorno ……...77

Figura 40: Delimitação do Entorno …….....78

Figura 41: Poligonais do IPHAN, da UNESCO e bens tombados pelo IPHAN.....96

Figura 42: Serra dos Cristais emoldurando a Área Tombada……102

Figura 43: Perímetros de Tombamento e Entorno do CP Serra dos Cristais…….103

Figura 44: Zoneamento proposto para o Plano Diretor de 1999……109

Figura 45: Zoneamento proposto na LUOS de 2011…….113

Figura 46: Zoneamento na área central de Diamantina (PD 2011) ……...114

Figura 47: Localização da Área Tombada e do Perímetro de Entorno……..122

Figura 48: Poligonais do IPHAN, da UNESCO e das IN 01/82-86 ……..123

Figura 49: Municípios de atuação do ETD……124

Figura 50: Zonas de Proteção (PD 1999) ……..126

Figura 51: Mapa de Demandas na Área Tombada (2016/2017)……135

Figura 52: Igreja do Carmo com torre recuada, em 1876……..136

Figura 53: Demolição da torre frontal da Igreja do Carmo, década de 1940 ……136

Figura 54: Torre da Igreja do Carmo atualmente ……..137

Figura 55: Obras pelo Programa Monumenta ……...139

Figura 56: Bens contemplados pelo PAC-CH……...140

Figura 57: Mapeamento das Demandas de Licenciamento na Área Tombada …….156

Figura 58: Mapeamento das Infrações na Área Tombada…….158

Figura 59: Vista Parcial do Conjunto de Diamantina (1940/1950)……...164

Figura 60: Trecho do Casario Tombado em 2009 ……164

Figura 61: Largo da Cavalhada Velha (início do séc. XX) ……...165

Figura 62: Praça Doutor Prado (2017).……..165

Figura 63: Exemplo de Reconstrução de Imóvel ..……173

Figura 64: Exemplo de Manutenção do Sistema Construtivo.....174

Figura 65: Imóvel com proposta de Substituição de Alvenaria……...……..175

Figura 66: Registro Iconográfico de Imóvel à Rua Direita (início do séc. XX)……179

Figura 67: Reconstituição de Fachada conforme Iconografia……...179

Figura 68: Levantamento de Volumetrias da Área Tombada……181

Figura 69: Caso de Imóvel com Pavimento Superior Recuado…….182

Figura 70: Imóvel com Pavimento Superior omitido pela Cobertura……183

Figura 71: Croqui sugerindo Pavimento Recuado e Omitido pela Cobertura……...184

Figura 72: Imóvel com dois Pavimentos à Rua Samambaia de Baixo ……..185

Figura 73: Imóvel sem Divisórias Internas……189

Figura 74: Lotes Vagos de Antiga Chácara à Rua da Romana…….....192

Figura 75: Lotes Vagos à Rua Caminho do Carro…….193

Figura 76: Obra com Reprodução de Janelas em Guilhotina ……195

Figura 77: Nova Construção (2015) com Elementos da Arquitetura Colonial …….198

Figura 78: Edificação Nova no Beco das Beatas……...199

Figura 79: Contraste entre novo Imóvel e Edificações do Beco das Beatas……..200

Figura 80: Escada em Estrutura Metálica, removida recentemente ……..201

Figura 81: Aspecto geral da Vila Santa Isabel……...202

Figura 82: Imóvel à Vila Santa Isabel……203

Figura 83: Croqui com a Proposta de Escalonamento Volumétrico……..205

Figura 84: Imóvel Executado conforme Sugestão Via Croqui. ……206

Figura 85: Imóvel à Rua Macau de Baixo, após reversão do dano na Cimalha……207

Figura 86: Obra Irregular à revelia de aprovação do IPHAN……208

Figura 87: Outra Obra Irregular à revelia de aprovação do IPHAN …….208

Figura 88: Imóvel com várias Notificações por Obra Irregular ……209

Figura 89: Imóvel antes do Arruinamento (1999) …….....210

Figura 90: Situação de Arruinamento do Imóvel (2017) ……..210

Figura 91: Início dos Trabalhos de Reconstrução do Imóvel (2018) ……211

Figura 92: Portão de Garagem Dissimulado na Fachada ……..213

Figura 93: Portão (aberto) de Garagem Dissimulado na Fachada…….214

Figura 94: Parte dos imóveis da Área de Entorno …….222

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ACP	Ação Civil Pública
AEAD	Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Diamantina
AETD	Arquivo do Escritório Técnico de Diamantina
AI	Auto de Infração
AIP	Área de Interesse Paisagístico
ANS	Arquivo Noronha Santos (Arquivo Central do IPHAN/Seção RJ)
BAT	Biblioteca Antônio Torres
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
BST	Blog Segurança do Trabalho
CCPD	Conselho Consultivo do Plano Diretor
CDI	Centro de Documentação e Informação (SE-MG)
CEBRAC	Fundação Centro Brasileiro de Referência e Apoio Cultural
CF-1988	Constituição Federal de 1988
CMD	Câmara Municipal de Diamantina
CP	Conjunto Paisagístico
DEPAM	Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização (IPHAN)
DL-25/37	Decreto-Lei nº 25 de 1937
DOU	Diário Oficial da União
DPHAN	Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
DR	Diretoria Regional
EAUFMG	Escola de Arquitetura da Universidade Federal de Minas Gerais
ETD	Escritório Técnico do IPHAN em Diamantina
FNPM	Fundação Nacional Pró-memória
GAT	Grupo de Apoio Técnico
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBPC	Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural
IBRAM	Instituto Brasileiro de Museus
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ICMS	Imposto Comercial sobre Mercadorias e Serviços
ICOMOS	Conselho Internacional de Monumentos e Sítios

IEF	Instituto Estadual de Florestas
IEPHA	Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de MG
IFNMG	Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
IN	Instrução Normativa
INBI-SU	Inventário Nacional de Bens Imóveis – Sítios Urbanos
INCEU	Inventário Nacional de Configurações de Espaços Urbanos
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
IPTU	Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana
LUOS	Lei de Uso e Ocupação do Solo
NAD	Notificação para Apresentação de Documento
NE	Notificação Extrajudicial
ONU	Organização das Nações Unidas
PAC-CH	Programa de Aceleração do Crescimento / Cidades Históricas
PCI	Projeto de Combate a Incêndio
PD	Plano Diretor
PMD	Prefeitura Municipal de Diamantina/MG
PNPC	Política Nacional do Patrimônio Cultural
PPSH	Plano de Preservação de Sítio Histórico Urbano
PROFER	Procuradoria Federal
SE-MG	Superintendência do IPHAN em Minas Gerais
SICG	Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão
SNPC	Sistema Nacional de Patrimônio Cultural
SNUC	Sistema Nacional de Unidades de Conservação
SPHAN	Serviço/Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
TE	Termo de Embargo
UC	Unidade de Conservação
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura
ZEI	Zona Especial de Interesse Social
ZPC	Zona de Proteção Complementar
ZPCH	Zona de Proteção do Centro Histórico
ZPR	Zona de Preservação Rigorosa

ZRRUC	Zona Residencial de Requalificação Urbana e Contenção
ZTF	Zona de Tombamento Federal
ZUR	Zona de Uso Residencial

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO **19**

1. LEITURAS SOBRE A CIDADE **29**

1.1. Urbanismo Colonial Português no Brasil 29

1.2. Formação do Arraial do Tijuco 31

1.3. A urbe pelos mapas 36

1.4. Do Arraial do Tejuco à Área Tombada 40

1.5. Delimitações Estratégicas 54

2. O JOGO DAS ESFERAS POLÍTICAS **81**

2.1. A Gestão em termos conceituais 82

2.2. Diamantina, Patrimônio Nacional: marcos legais e primeiros anos do tombamento 86

2.3. A inclusão de Diamantina na Lista do Patrimônio Mundial: estratégias e legado 93

2.4. O governo do estado entre em cena: o tombamento da Serra dos Cristais 98

2.5. A gestão municipal: zoneamentos, planos diretores e posturas municipais 105

2.6. Breve trajetória do ETD: desafios e competências 117

2.7. Demandas e percepções sobre a população diamantinense 143

2.8. Atribuições em Rede 146

3. EMBATES ENTRE DEMANDAS E ATUAÇÕES **152**

3.1. Mapas de Licenciamentos e Infrações 153

3.1.1. Processos de Licenciamento 154

3.1.2. Processos de Infração 157

3.2. Posturas do ETD 160

3.2.1. Valorações do Patrimônio Protegido 161

3.2.2. Ambiência usada como Parâmetro 164

3.2.3. Critérios para reconstrução ou restauração urbana 168

3.2.4. Considerações sobre o Sistema Construtivo 173

3.2.5. Registros Iconográficos nas Análises Técnicas 176

3.2.6. Questão do 2º Pavimento 180

3.2.7. Posturas para Intervenções Internas 186

3.2.8. Parâmetros para Novas Construções 190

3.2.9. Novas Construções na Vila Santa Isabel 201

3.2.10. Conduta do IPHAN em relação a obras irregulares 204

3.2.11. Dinâmicas Internas do ETD 217

3.2.12. Dinâmicas Externas do ETD 220

3.3. Vozes dos Proprietários 225

3.4. Lições para a Prática Gerencial 229

CONSIDERAÇÕES FINAIS 236

REFERÊNCIAS 240

APÊNDICE 252

ANEXO 253

INTRODUÇÃO

Notória por seu casario de tipologia colonial, a cidade de Diamantina se distribui por íngreme encosta, às bordas do maciço do espinhaço (PESTANA, 2001). Resultante das antigas lavras de ouro e diamante, realizadas desde tempos remotos do século XVIII, o núcleo urbano desenvolveu-se seguindo, aproximadamente, as curvas de nível paralelas à linha de cumeada e ao córrego do Rio Grande, o que resultou numa malha com ruas ora longitudinais, ora transversais à topografia. Tal distribuição espacial é a responsável por criar visadas únicas da cidade, muitas vezes pontuadas pelas igrejas que seguem o alinhamento dos edifícios. Como moldura de arremate, as encostas rochosas da Serra dos Cristais antepõem-se, imponentes, defronte à centralidade urbana. Tombado como patrimônio nacional pelo ímpeto dos técnicos vinculados ao então SPHAN (Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), no ano de 1938, o *conjunto arquitetônico e urbanístico de Diamantina*, correspondente à área depois analisada por Sylvio de Vasconcellos (em 1959), abarcou a malha consolidada desse casario de traça colonial.

Naquele ano de 1938, Diamantina apresentava-se como um resquício do fausto período diamantino do século XVIII, quando a maior parte das construções monumentais e o próprio casario colonial foram edificados. Com a produção mineral esgotada, desde o início do século XIX, nem a chegada da linha férrea em 1914 foi capaz de reaquecer o mercado interno da cidade. A percepção dessa trajetória da cidade, associando as ideias de estagnação econômica e manutenção de elementos e características arquitetônicas, facilitou a sua indicação como um dos seis ícones representativos dos núcleos urbanos coloniais, em função da integridade de seu casario remanescente, sendo agregada ao primeiro conjunto de cidades tombadas pelo órgão nacional de preservação do patrimônio histórico[1].

Ao longo do século XX, Diamantina passou por momentos de mudanças econômicas, acompanhando com intensidade diferenciada as transformações que o próprio país enfrentou. Com a criação de pequenas indústrias e o estabelecimento de instituições de ensino superior, houve incremento populacional e começaram a se agregar ao núcleo central áreas de expansão urbana no sentido longitudinal, além da ocupação na encosta da Serra dos Cristais.

[1]Além de Diamantina, os conjuntos urbanos de Ouro Preto, Mariana, São João del Rey, Tiradentes e Serro foram tombados em 1938 e inscritos no livro do tombo de Belas Artes a partir dessa percepção (SANT'ANNA, 1995, p. 112).

A criação de várias instituições de ensino, como a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), e o incremento do turismo local trouxeram novo dinamismo à cidade nas duas últimas décadas do século XX. Em 1999, por meio da candidatura à inclusão de Diamantina na *Lista do Patrimônio Mundial* (subcategorizado pela UNESCO como *Sítio do Patrimônio Cultural*[2]), a equipe responsável apresentou um dossiê informando que os órgãos de preservação seriam capazes de arcar com a gestão da área patrimonializada, cenário no qual foram desenvolvidos o Plano Diretor da cidade e outras leis visando a sua devida salvaguarda.

Ao me defrontar com a gestão contemporânea do sítio, a partir da minha experiência nas práticas supervisionadas do mestrado profissional do IPHAN, percebi o quanto a área tombada de Diamantina está de fato aquém de uma eficaz preservação de seu núcleo acautelado – e é justamente a partir dessa problemática que se desenvolverão as discussões da presente dissertação. A ideia de preservação aqui defendida se atrela à definição apresentada pela *Carta de Washington* (1987), referente à salvaguarda de cidades históricas[3], na qual a participação social é tratada como imprescindível para a o sucesso desse intento:

> A salvaguarda das cidades e bairros históricos deve, para ser eficaz, fazer parte integrante de uma política coerente de desenvolvimento econômico e social, e ser considerada nos planos de ordenamento e de urbanismo a todos os níveis. Os valores a preservar são o caráter histórico da cidade e o conjunto de elementos materiais e espirituais que lhe determinam a imagem, em especial: a forma urbana definida pela malha fundiária e pela rede viária; as relações entre edifícios, espaços verdes e espaços livres; a forma e o aspecto dos edifícios (interior e exterior) definidos pela sua estrutura, volume, estilo, escala, materiais, cor e decoração; as relações da cidade com o seu ambiente natural ou criado pelo homem; as vocações diversas da cidade adquiridas ao longo da sua história; qualquer ataque a estes valores comprometeria a autenticidade da cidade histórica. (ICOMOS, 1987, p. 2).

A preservação dos sítios urbanos significa, ainda, de acordo com o órgão federal de preservação, definir suas permanências em termos do que, de como e para quem preservar (IPHAN, 2001, p. 12). O processo de tombamento de Diamantina pelo IPHAN, o Decreto-lei 25/1937 e outras portarias complementares da instituição, como a 187 (sobre infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao patrimônio) e a 420 (sobre aprovação de intervenções em bens de áreas protegidas), apresentam caráter mais geral e acabam por não encerrar, de fato,

[2]http://www.unesco.org/new/pt/brasilia/culture/world-heritage/list-of-world-heritage-in-brazil/.

[3]A conceituação de "cidade histórica" da Carta de Washington é referenciada na carta de Nairobi (ICOMOS, 1976), correspondendo a centros urbanos que, além de sua condição de centro histórico, exprimem valores próprios das civilizações urbanas tradicionais (ICOMOS, 1987, p. 1). A carta de Petrópolis (1987) endossa essa informação ao indicar que "sítio histórico urbano deve ser entendido em seu sentido operacional de área crítica, e não por oposição a espaços não-históricos da cidade, já que toda a cidade é um organismo histórico".

as possibilidades de uma ingerência completa do órgão de preservação na área tombada. Tampouco a portaria nº 12/2002, que trata especificamente da delimitação e normas de intervenção urbana-arquitetônica do conjunto urbanístico de Diamantina, é considerada plenamente eficaz, por se tratar de uma compilação de artigos do Plano Diretor realizado em 1999, plano este também considerado bastante genérico e menos restritivo.

Mas será que apenas a definição de normativas seria o bastante para lidar com uma situação tão complexa como a gestão de um "sítio do patrimônio cultural"? Em que medida as normas e planos já existentes dão conta das intervenções contumazes? O processo de gestão da área tombada possui problemas recorrentes somente da ausência de critérios bem fundamentados e atrelados à natureza dos bens inscritos no perímetro de proteção? Como a portaria pode ser um instrumento que responderá à expectativa de uma preservação mais criteriosa para esse patrimônio? Caberia unicamente ao IPHAN definir critérios de intervenção e lidar com os impactos no patrimônio tombado? E as demais esferas públicas, qual o seu papel? E a população que vive neste espaço urbano, ela se apropria do que é estabelecido nos planos e normas?

A presente pesquisa propõe, portanto, uma via interpretativa de discussões sobre a preservação de Diamantina, buscando caminhos que tentem responder aos questionamentos colocados e possíveis formas de se pensar uma gestão mais eficiente da área tombada pelo IPHAN (recorte geográfico da pesquisa). Destarte, a dissertação partirá do exame sobre a formação do tecido urbano classificado como patrimônio, perpassando pela análise sobre como a gestão do IPHAN, com a interação das outras esferas públicas, lidou com a preservação desse tecido, discutindo enfim os modos de gestão empreendidos no território acautelado e sua interface com a sociedade civil. A discussão será distribuída por três seções: **1. Leituras sobre a Cidade**; **2. Jogo das Esferas Políticas** no território tombado de Diamantina; **3. Embates entre Demandas e Atuações** do Escritório Técnico do IPHAN em Diamantina (ETD).

A metodologia da pesquisa foi iniciada através da coleta de dados primários em consultas a arquivos do Brasil e de Portugal, com obtenção de fontes cartográficas e documentais. Em complementação às fontes primárias, foram levantadas produções bibliográficas que deram suporte às análises e interpretações comparativas, ao passo que foram coletadas leis e portarias que recaem na esfera pública de Diamantina, além dos pareceres técnicos representativos de cada período da gestão local do IPHAN, entre os anos de 1980 a 2018 (recorte temporal da discussão). Outras produções científicas levantaram, de antemão, a

questão da gestão do IPHAN na área tombada de Diamantina, entre os anos de 1938 e 1970 (D'ASSUMPÇÃO, 1995 e GONÇALVES, 2010), cabendo à presente pesquisa atualizar e trazer novos enfoques a essas análises frente aos materiais acondicionados no acervo do ETD.

O tratamento dos dados coletados se deu, em um primeiro momento, através da confecção de mapas referentes ao processo de urbanização de Diamantina – especificamente da área tombada, paralelamente ao processamento do banco de dados contendo informações sobre os imóveis existentes no antigo Arraial do Tejuco[4], no século XIX. O banco de dados foi desenvolvido em parceria com o Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG), coletando referências das 2955 fichas, acondicionadas no escritório técnico do IPHAN, com informações transcritas de inventários, testamentos e registros de imóveis de moradores do antigo Arraial, datados dos séculos XVIII e XIX (ver apêndice A).

Os documentos originais – conhecidos como "Inventário dos Mortos" – estão disponíveis na Biblioteca Antônio Torres (BAT) e foram adquiridos através de doação feita pelo Fórum Municipal de Diamantina, em 1983. Em seu acervo, a BAT possui também os registros do Cartório de Imóveis local, contemplando o período de 1866 a 1931, material que foi doado para o IPHAN em 1987. Como não foi encontrado mapa que abrangesse o século XIX, o cruzamento de informações do banco de dados e dos registros de imóveis foi bastante útil para elucidar o mapeamento evolutivo da área urbana de Diamantina no período.

Posteriormente, foram mesclados os dados obtidos nos mapas (ver apêndices A e B) com os relatórios resultantes da consulta aos materiais levantados, como forma de testar a hipótese, formulada durante a experiência das práticas supervisionadas, de que a feição tipológica da área tombada pelo IPHAN, tanto nos seus aspectos arquitetônicos como urbanísticos, pode ter refletido os diversos momentos e perspectivas de gestão implementados no território pelos técnicos responsáveis por sua preservação. A tabulação dos dados coletados, junto à bibliografia consultada, deu embasamento à escrita dos presentes capítulos.

Buscou-se, no **primeiro capítulo,** distinguir e compreender os processos interpretativos sobre a área tombada de Diamantina, oscilantes segundo o entendimento técnico dos gestores à época dos seus desenvolvimentos, e que servem como suporte de discussão aos outros dois capítulos. Esses entendimentos apreenderam o processo de urbanização da região hoje

[4] Esclarece-se que há duas grafias para o antigo arraial: Tejuco (grafia arcaica) e Tijuco. Na presente dissertação, as duas serão empregadas quando se tratar do povoado diamantino antes de ser elevado às categorias de vila (1832) e cidade (1838).

protegida, legível através da interpretação sobre os polígonos de proteção adotados. Para tanto, realizou-se estudo sobre o desenvolvimento urbanístico da área tombada, visando subsidiar a observação das leituras técnicas. Este estudo foi realizado a partir de uma apreciação cronológica de diferentes períodos da malha urbana, conforme consulta aos mapas históricos do século XVIII, ao mapa resultante do banco de dados sobre os proprietários de imóveis no século XIX e às plantas cartográficas elaboradas ao longo dos séculos XX e XXI.

Ademais, foi tomada como referência a análise do processo de formação urbana de Diamantina realizada por Sylvio de Vasconcellos (1959), arquiteto vinculado à Direção Regional de Minas Gerais do então SPHAN, entre os anos de 1940 e 1967. Vasconcellos aprofunda as interpretações dos memorialistas Joaquim Felício dos Santos (1976) e Aires da Mata Machado Filho (1980) sobre a formação do Arraial do Tijuco, servindo desde então como referência para vários estudos acadêmicos da cidade.

O perímetro de tombamento do IPHAN abrange os quatro núcleos irradiadores da malha urbana e tecidos colineares que faziam parte da urbe no período de proteção (1938) – o que evidencia a utilidade da leitura feita por Sylvio de Vasconcellos ao aplicar sua interpretação na criação de um perímetro (1949) que respeitasse a lógica histórica depreendida pela urbe.

Cabe esclarecer que o mapa mais antigo (encontrado) com a definição do perímetro de tombamento é datado de 1966 (Figura 1), apesar de a descrição do perímetro ter sido realizada em 1949, conforme dados do Processo de Tombamento do Conjunto Urbanístico de Diamantina (1938).

De fato, esse perímetro só foi definido pelo município, em 1949, depois de delongada negociação entre a Diretoria do SPHAN em Minas Gerais, sob a tutela de Vasconcellos, e a prefeitura municipal de Diamantina. Por essa razão, o perímetro de proteção agregou, de fato, somente as edificações que na época ainda possuíam certa harmonia arquitetônica e tipológica, visto que, na área envoltória, a legislação tornava-se menos restritiva quanto a intervenções.

O perímetro do IPHAN agrega também as áreas outrora de chácaras e edificações isoladas, que acabaram sendo ocupadas, paulatinamente, ao longo dos séculos XIX e XX.

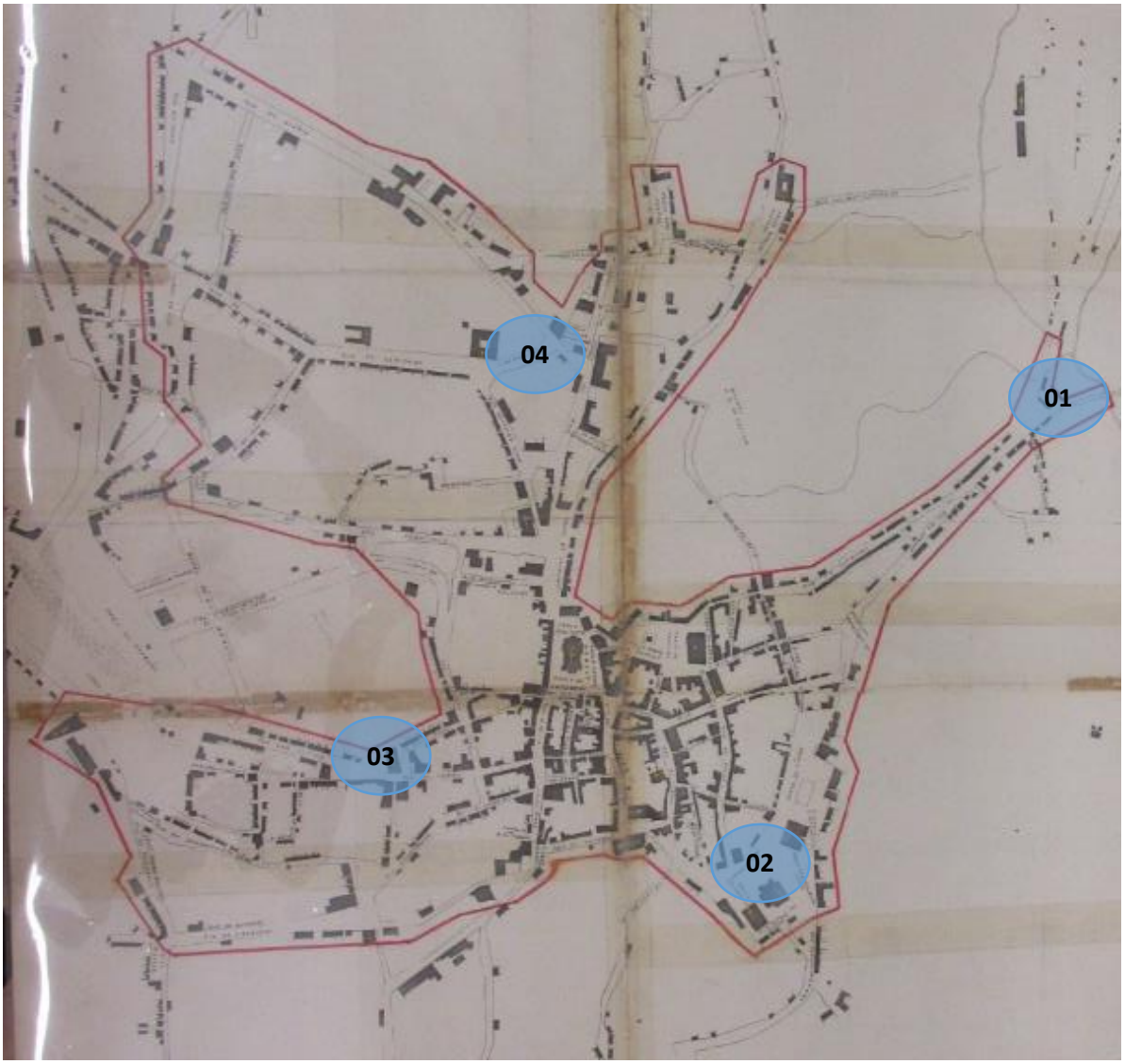


Figura 1: Perímetro de Tombamento do IPHAN (1966). Nele estão indicados os quatro núcleos irradiadores da formação do Arraial do Tijuco: 1-Arraial do Rio Grande, 2-Arraial de Baixo, 3-Arraial de Cima e 4-Arraial dos Forros. Fonte: Arquivo Noronha Santos/IPHAN (ver ANEXO).

Em 1999, já num contexto mais recente, Diamantina é incluída na *Lista do Patrimônio Mundial* da UNESCO. Em função do forte processo de alterações dos edifícios e quadras nas extremidades do polígono tombado, decorrente das pressões imobiliárias, a área referente ao título restringiu-se a uma mancha no centro da área de proteção do IPHAN (ver Figura 2), correspondendo de fato à área edificada referida nos mapas do século XVIII.



Figura 2: Perímetros do IPHAN (área maior) e da área de Patrimônio Mundial da UNESCO (área menor interna), em anexo à proposta do Plano Diretor de Diamantina de 1999. Fonte: Arquivo Central do IPHAN/RJ (ver ANEXO).

Entende-se que a interpretação das delimitações estratégicas possibilitará discutir as motivações e os valores atribuídos ao "sítio de patrimônio cultural" pelos órgãos gestores, implicitamente refletidos em posturas adotadas pelo IPHAN através dos polígonos de proteção e em procedimentos técnicos e administrativos na lida diária da gestão dos imóveis na área tombada.

Como é demandado ao órgão nacional que ele garanta a "preservação dos aspectos necessários para a leitura dos valores atribuídos ao sítio e que motivaram seu tombamento" (IPHAN, 2011, p. 14), compreende-se que seria um exercício interessante propor uma análise inversa em relação à metodologia de implementação de normativas em sítio urbano tombado

adotada pelo IPHAN, em que as delimitações de proteção são definidas após avaliadas informações relativas à:

> (...) trajetória histórica do bem, evolução urbana e implantação do acervo arquitetônico, identificação de aspectos como local de fundação, relação com o território, eixos de expansão, áreas de centralidade, setores funcionais, pontos de observação, entre outros, que ajudem a compreender e contextualizar o objeto. (IPHAN, 2011, p. 16).

Procura-se, com isso, perceber o quanto a gestão área tombada de Diamantina, em seus diferentes momentos, interferiu nos próprios valores de preservação associados a esse espaço urbano. Associada à investigação cronológica do tecido urbano, o estudo se volta, assim, para a avaliação de episódios relevantes durante a gestão do sítio ao longo das oito décadas de tombamento, cujos marcos foram: o processo de tombamento do conjunto arquitetônico nº 64-T-38; a delimitação formal do perímetro de tombamento do IPHAN, conforme lei municipal de 1949 e complementação em 1950; a atuação de Juscelino Kubitschek frente ao incentivo de construções modernas na área tombada entre as décadas de 1940 e 1960; a delimitação da área de tutela da UNESCO em 1999, durante o processo de candidatura da cidade à inclusão na lista do patrimônio mundial; e a definição do perímetro de entorno da área tombada, em decorrência dos debates para a candidatura de Diamantina. Em função da escassa prática de gestão do "patrimônio imaterial"[5] na cidade, por parte do órgão de preservação local, não foram aprofundadas discussões referentes a essa atividade no trabalho.

No **segundo capítulo,** apresenta-se um panorama sobre o exercício do escritório técnico do IPHAN em Diamantina e sua dinâmica de articulação com a população e as esferas de atuação do IEPHA/MG (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico) e da prefeitura municipal. Pretende-se esclarecer o papel de cada uma das instâncias na lida das políticas públicas na área tombada, suas sobreposições e distanciamentos no conjunto da legislação e das ações que compõem o quadro das ações voltadas à preservação do patrimônio em Diamantina, uma vez que está prevista pela Constituição Federal de 1988 a competência compartilhada das três esferas do poder público em "promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual" (BRASIL, 1988, art. 30). Também são apresentadas as atribuições da UNESCO neste território com a classificação de Diamantina como patrimônio mundial, cujo polígono de

[5]Destaca-se, aqui, que o termo "imaterial" é enunciado conforme os elementos previstos no artigo 216 da CF-1988 e consolidados pelo decreto n. 3551 de 2000: saberes, celebrações, formas de expressão e lugares. Conforme menciona Ulpiano de Meneses (2015, p. 7), a distinção entre material e imaterial seria apenas operacional, posto que todo patrimônio cultural tem como suporte vetores materiais.

proteção se inscreve no de tombamento federal. O ETD é o local de onde partem as análises, suas atribuições e competências, tendo como enfoque principal as atribuições definidas no Decreto-lei 25/1937.

São descritas, ainda que de forma sucinta, a atuação dos profissionais gestores vinculados à preservação desse conjunto por parte do IPHAN. Sylvio de Vasconcellos (auxiliado pelo advogado João Brandão Costa, como entreposto local), Lívia Romannelli, Paulo Elias Lopes, Til Pestana e Junno Marins da Matta são os profissionais que ficaram mais tempo à frente dos trabalhos empreendidos pelo escritório técnico ao longo do século XX e das primeiras décadas do século XXI. Por outro lado, o capítulo traz ainda a voz da comunidade no jogo político ao apresentá-las na dinâmica urbana local e suas articulações (ou não) com o escritório técnico federal.

O **terceiro capítulo** esmiúça o *modus operandi* dos profissionais frente à atividade de gestão do escritório técnico do IPHAN nos últimos quarenta anos, a fim de elucidar os critérios formal ou informalmente adotados quanto aos licenciamentos e fiscalizações de imóveis na área protegida pelo órgão federal, com o objetivo de contextualizar procedimentos potencialmente positivos ou nocivos para a efetiva preservação do conjunto tombado.

O objetivo, aqui, foi compreender em que medida o aspecto construtivo da área tombada pode apresentar direta vinculação aos modos de interpretação e gestão realizados nesse território. Como não houve a publicação de uma portaria que pudesse articular os procedimentos para a intervenção em imóveis da área tombada, os gestores atuaram de formas ora concordantes ora distintas entre si. Não obstante, também foi incorporada na análise a perspectiva da sociedade civil perante a atuação do escritório técnico, representada através das demandas mapeadas nesses quarenta anos de gestão, bem como pela análise dos recursos impetrados pelos proprietários de imóveis na área tombada.

Nas **considerações finais**, é buscado alinhavar as ideias apresentadas nas três seções da dissertação, como forma de avaliar alternativas para uma melhor gestão estratégica na área tombada de Diamantina. Da primeira seção, são esclarecidos os conceitos e valores empreendidos nos marcos que moldaram a política de gestão do sítio tombado. Em seguida são revelados os papéis de cada agente político e suas interfaces com a população, inseridos em uma rede de atribuições que ora se complementam, ora se sobrepõem. Por fim, busca-se compreender como se deram as discussões no âmbito das decisões locais do órgão federal,

com apreciação sobre o resultado delas no tecido urbano atual atrelado às demandas recorrentes da sociedade detentora desse patrimônio.

Sem esgotar as discussões referentes a posturas mais adequadas sobre a gestão do sítio urbano, a pesquisa procura lançar luz a uma reflexão propositiva de ações de preservação que possam ser bem fundamentas perante as experiências enfrentadas pelo escritório técnico na proteção da área tombada em Diamantina, visto que é necessário olhar para esta atuação profissional e institucional na sua interação com as mais distintas esferas políticas e sociais, almejando, sempre, uma maior eficácia no gerenciamento desse patrimônio.

1. LEITURAS SOBRE A CIDADE

As apreciações técnicas sobre Diamantina serão iniciadas através da análise do processo de formação urbana do conjunto tombado pelo IPHAN, assinalando questões que perpassam a constituição do urbanismo colonial no Brasil e de como ele foi interpretado para a realidade do antigo Arraial do Tijuco até constituir-se como cidade.

Em complementação a essas interpretações, serão apresentados os esboços cartográficos confeccionados a partir de várias fontes: mapas existentes sobre o antigo arraial no século XVIII (ver apêndice B), informações do banco de dados de inventários dos mortos e de registros de imóveis do século XIX, bem como cartografias desenvolvidas para a área tombada ao longo do século XX.

Apreendido o processo urbano do núcleo tombado, o estudo se volta para a avaliação dos polígonos de acautelamento propostos para Diamantina, que claramente refletem o desenvolvimento histórico-arquitetônico do conjunto de edificações, assim como as valorações e leituras que embasaram tais delimitações estratégicas por parte dos gestores da área patrimonializada.

1.1. Urbanismo Colonial Português no Brasil

Ao longo do século XX, discussões acadêmicas sobre as características do urbanismo colonial ibérico sustentaram uma rígida dicotomia entre malha geométrica adotada pelo Império espanhol em suas vilas e os aglomerados “caóticos” implantados pela Coroa portuguesa. A partir da metade daquele século, entretanto, novas abordagens trataram de amenizar e até mesmo dirimir essa pretensa dicotomia, através do reconhecimento de padrões urbanísticos que se repetiam em cidades lusitanas, demonstrando que tais aglomerados não eram propriamente caóticos. Neste item, será traçado um breve panorama indicando os autores que participaram da construção dessas discussões.

Sérgio Buarque de Holanda, na obra “Raízes do Brasil” (primeira edição em 1936), aborda a dicotomia entre as cidades estabelecidas nas colônias ibéricas da América Latina, defendendo a visão “ortodoxia hispânica *versus* espontaneidade portuguesa”, reforçada pela argumentação sobre a ocorrência das *Leis das Índias Ocidentais* implementadas pela Espanha em suas colônias:

> Já à primeira vista, o próprio traçado dos centros urbanos na América espanhola denuncia o esforço determinado de vencer e retificar a fantasia caprichosa da paisagem agreste: é um ato definido da vontade humana. (...). A cidade que os

> portugueses construíram na América não é produto mental, não chega a contradizer o quadro da natureza, e sua silhueta se enlaça na paisagem. Nenhum rigor, nenhum mérito, nenhuma previdência, sempre esse significativo abandono que exprime a palavra "desleixo". (...). (HOLANDA, 1995. p. 93 e p. 110).

Holanda segue sua argumentação ao indicar que os portugueses renunciaram a trazer normas absolutas, cuidando menos em construir e planejar quando comparados aos espanhóis. No artigo intitulado "As cidades coloniais da América Espanhola e Portuguesa"[6], Robert Smith reforça essa posição:

> Nos dois séculos decorridos entre 1500 e 1700, seis nações europeias ergueram cidades e estabeleceram colônias nas Américas. Dentre elas, apenas a Espanha construiu cidades projetadas com base em um plano uniforme e invariável. (...). Em momento algum os portugueses, que descobriram o país em 1500 e o tiveram sob o seu domínio até 1822, estabeleceram um código de normas para o desenvolvimento urbano. Suas cidades cresceram sem planejamento, numa espécie de confusão pitoresca tão característica das cidades luso-brasileiras quanto a ordem e a clareza são do urbanismo da América Espanhola. (SMITH, 1981. p.331 e p. 339).

Robert Smith indica Lisboa, antes do terremoto de 1755, como o grande modelo urbano para as vilas e cidades brasileiras, ao se implantar sobre uma cadeia de morros íngremes, com monumentos serpenteados por ruas e vielas estreitas e tortuosas. Visão generalista e imprecisa, uma vez que muitas cidades coloniais não apresentavam esse aspecto topográfico.

Nestor Goulart Reis é um dos primeiros ensaístas a apresentar uma nova leitura sobre a ordenação das cidades coloniais em territórios ultramarinos, notadamente os brasileiros. Com trabalhos reunidos em obras relevantes para a compreensão da evolução urbana brasileira (publicadas na década de 1960), tais como a "Contribuição ao estudo da evolução urbana do Brasil" (1500/1720) e as "Notas sobre o urbanismo barroco no Brasil", sua proposição está mais claramente explicitada no artigo "A Urbanização e o Urbanismo na Região das Minas"[7]:

> Para nós, regularidade é a existência de repetições de determinadas características. Adotamos o conceito mais geral, corrente nas pesquisas científicas, segundo o qual há regularidade, quando em um processo podemos observar séries de eventos, com a repetição de determinadas características. (...). Com frequência, a adoção de traçados mais formais correspondia a um alto grau de irracionalidade, em termos de adaptação à topografia. Nesses casos, os traçados de caráter geométrico eram mais uma imposição de caráter legal ou cultural, do que um avanço e um aperfeiçoamento, em termos de técnica urbanística. (REIS, 1999. p. 19 e p. 22).

José Simões de Belmont Pessôa endossa a posição de Reis ao reinterpretar a formação do núcleo urbano de Diamantina, no artigo "Forma urbana no Brasil – uma amostragem de casos-tipo"[8], ensaio claramente embasado no estudo feito por Sylvio de Vasconcellos no

[6] *Journal of the Society of Architectural Historians*, Charlottesville, VA, v. 14, nº 4, p. 3-12, dez. 1955. Tradução de Murillo Marx. São Paulo, FAU/USP, 1981.
[7] *Revista de Estudos sobre o Urbanismo, Arquitetura e Preservação*. São Paulo, FAU/USP, 1999.
[8] *Colectânea de Estudos*, Universo Urbanístico Português, 1415-1822, Lisboa, CNCDP, 1998.

artigo “Formação urbana do Arraial do Tijuco”[9]. Todavia, de forma distinta de Vasconcellos, que se detivera à dualidade das coroas ibéricas para contextualizar a formação do Arraial, Pessôa extrapola esse ponto de vista já indicando uma lógica por detrás da sua formação espacial urbana:

> (...) arriscaríamos afirmar que sempre houve uma lógica construtiva da espacialidade das cidades portuguesas, o que faz com que tenhamos resultados muito semelhantes entre cidades que tiveram o desenho prévio, cidades ordenadas a partir de um núcleo espontâneo preexistente e cidades não projetadas. (...). Chama a atenção no caso de Diamantina o seu traçado concentrado, ao contrário da lógica linear que determinou a formação da maioria das cidades de mineração na América portuguesa, pelas datas minerais e ao longo dos caminhos que uniam os diversos arraiais. (...). Na realidade, do mesmo modo que as cidades lineares mineiras, Diamantina organizou sua estrutura urbana a partir dos caminhos entre os arraiais iniciais no território. (PESSÔA, 1998. p. 652 e p. 656).

Paulo Santos é outro autor que ultrapassa a visão binária de Holanda ao defender que a desordem urbana das cidades brasileiras era apenas aparente, pois havia uma coerência orgânica e unidade configurativa nelas (SANTOS, 1968), descrição bem semelhante às ideias de Goulart Reis e Pessôa. Por fim, os trabalhos de Roberta Marx Delson trouxeram outros enfoques às interpretações sobre o desenvolvimento das centralidades coloniais. Se, por um lado, a autora contradiz alguns pontos de Santos, no sentido de informar a existência de cidades com malha xadrez antes da união ibérica, esclarece ainda que já havia preocupação da Coroa portuguesa em códigos de urbanização no Brasil dos setecentos (DELSON *apud* IPHAN, 2001, p. 25).

De toda a forma, o objetivo desse apanhado conceitual foi a de evidenciar mudanças de interpretação sobre a formação dos tecidos urbanos coloniais portugueses, ao longo do século XX, pelos mais variados autores. Essa contextualização enquadra inclusive a formação de Diamantina na lógica urbana, consoante defendido por Pessôa e Reis, ao se caracterizar como uma área imbuída de padrões arquitetônicos comuns às cidades coloniais lusitanas.

1.2. Formação do Arraial do Tijuco

O arquiteto Sylvio de Vasconcellos (diretor da regional mineira nas primeiras décadas de atuação do SPHAN) teceu relevante interpretação sobre a formação do tecido urbano do antigo Arraial do Tijuco e, por isso, sua descrição será tomada como referência para a presente contextualização.

[9] *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, edição 14. Rio de Janeiro, 1959.

Na décima quarta edição da *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, lançada em 1959, Sylvio de Vasconcellos publica o artigo intitulado “Formação Urbana do Arraial do Tijuco”. Vasconcellos inicia o estudo discorrendo sobre a solução quadrangular adotada pelo arraial, concentrada e reticular, semelhante à observada em localidades litorâneas brasileiras. Esclarece em seguida que tal análise foi obtida à luz de interpretações e análises de planta expedita no século XVIII, no caso a “Pequena Planta do Arraial do Tejuco” de 1774 (COSTA *et al.*, 2002; Figura 3), em função da falta de outra documentação alusiva à povoação, cujos registros de Câmara só são existentes a partir da elevação da vila a cidade, em 1838.

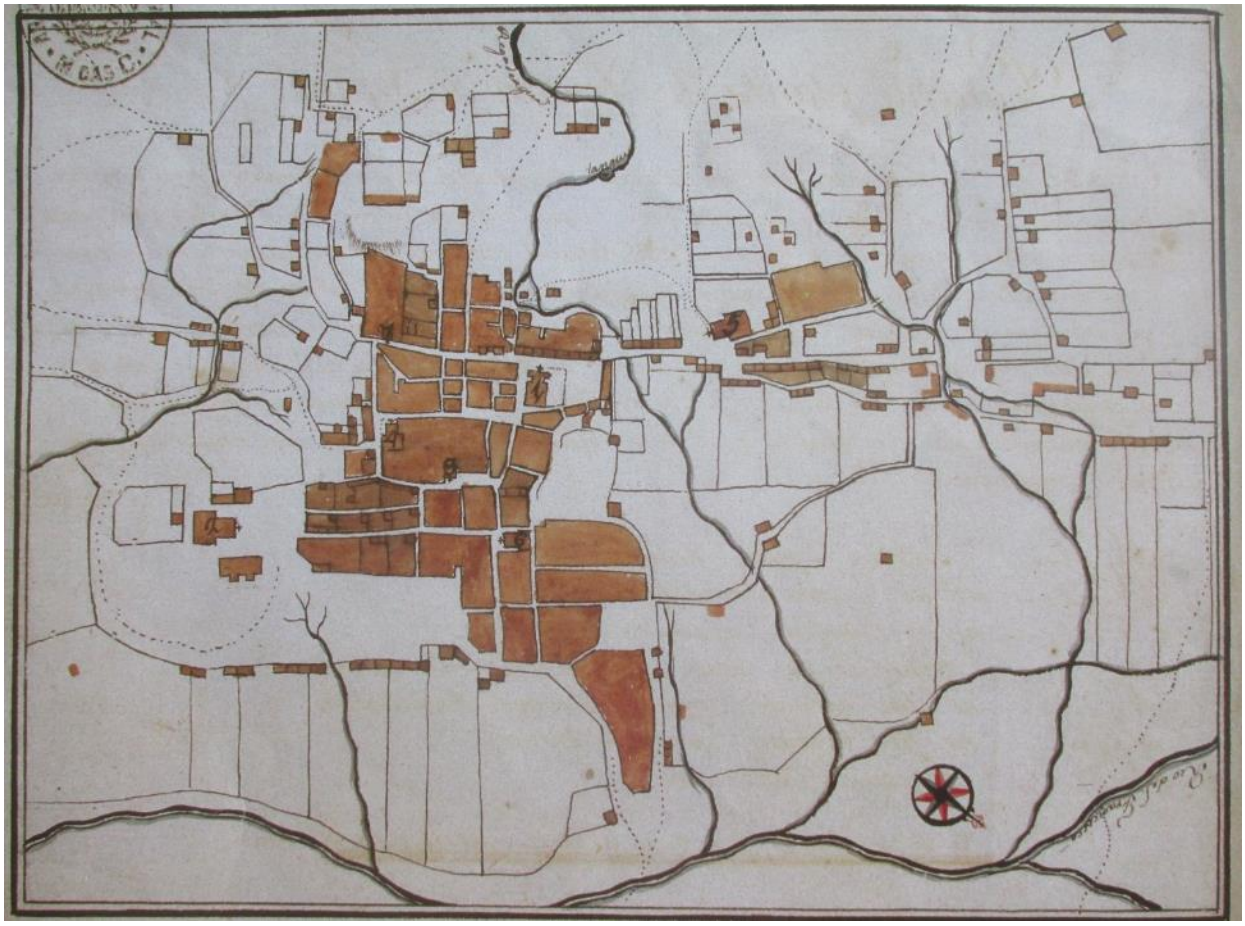


Figura 3: *Mapa do Arraial do Tejuco em 1774*. Fonte: COSTA et al, 2002 (ver ANEXO).

Agregando à sua análise a contribuição textual de historiadores locais, como Joaquim Felício dos Santos e Aires da Mata Machado, Vasconcellos explica que o início do povoado se deu às margens dos cursos d’água que dividem as Serras de São Francisco e Santo Antônio, na confluência dos córregos Pururuca e Rio Grande. O autor chama a atenção, todavia, para o fato de que as lavras diamantíferas se encontravam a considerável distância do povoado, principalmente às margens do Rio Jequitinhonha, dando a entender que a interferência das

minerações na urbanização foi diminuta. Soma-se a essa assertiva a intensificação das restrições reais impostas às faisqueiras locais, como atesta uma série de documentos ultramarinos destinados ao Distrito Diamantino, o que impunha a necessidade de extrações em áreas mais longínquas da povoação.

Em decorrência da localização geográfica do antigo arraial, Sylvio esclarece que o povoado entroncava as entradas capitais do nordeste mineiro, procedentes do litoral por Santa Bárbara, Conceição e Serro do Frio (cabeça da comarca diamantina), pelo nordeste através do Jequitinhonha (Minas Novas) e do sul da Bahia, finalizando por noroeste a partir do vale do Rio São Francisco. Ademais, com o advento da descoberta do diamante, em meados da década de 1730, o arraial teria se desenvolvido de forma acelerada no período, ultrapassando em importância a própria cabeça de comarca.

Por esse contexto, é cogitado que o Tejuco tenha se originado pela disposição de moradas entre os entroncamentos citados e as respectivas minerações periféricas, polarizando-se por núcleos isolados. Três deles corresponderiam aos caminhos mencionados: Arraial de Baixo, na entrada do caminho proveniente do Serro; Rio Grande, na saída para Minas Novas; Arraial de Cima, na saída para a Barra do Guaicuí, situada às margens do Rio São Francisco.

Um quarto arraial teria se organizado mais tarde, à margem esquerda do tijucal, referente ao Arraial dos Forros ou Macau (ver Figura 4). Destarte, o povoamento de conformação triangular configurar-se-ia por uma quadrangular, cujos caminhos que ligavam entre si os arraiais se cruzariam na região do atual centro urbano da cidade, constituído pelas ruas do Amparo, das Mercês, da Quitanda e do Carmo. Ou seja, o núcleo inicial às margens do Rio Grande se transplantara para uma cota de nível mais alta, no cruzamento dos caminhos regionais.

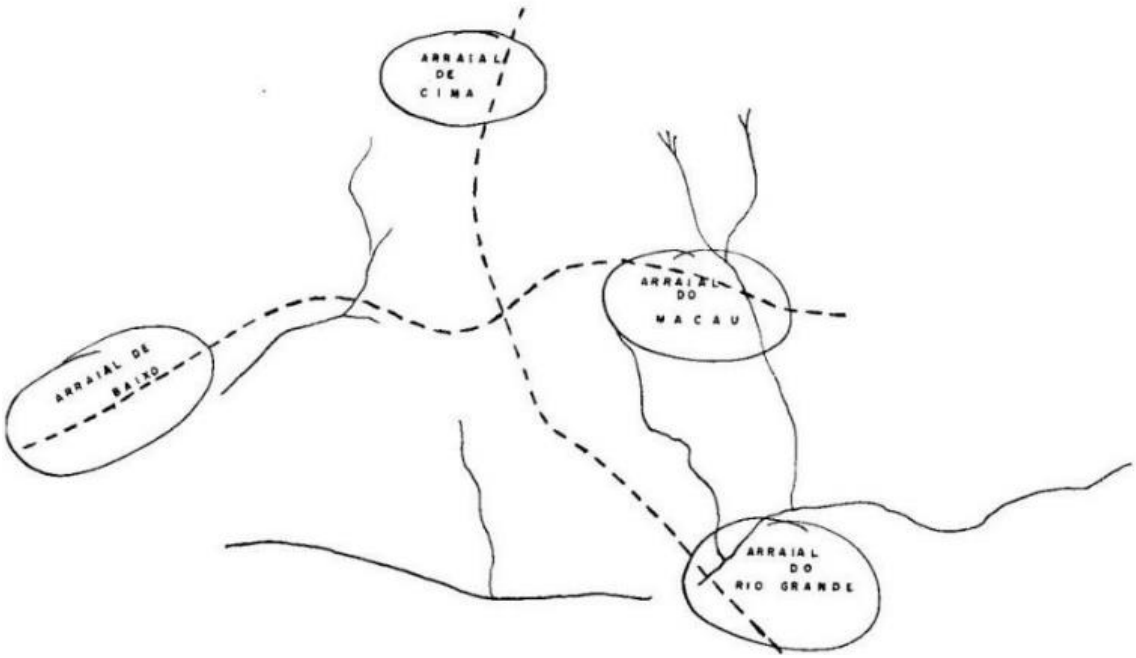


Figura 4: Quatro arraiais periféricos, formadores do arraial do Tejuco.
Fonte: VASCONCELLOS, 1959, p. 136.

O resultado dessa formação seria um reticulado que compõe a parte urbana tombada propriamente dita, com ruas multiplicadas em paralelo ou normal entre si, interligado por becos (Figura 5). As ruas Direita, do Contrato, da Quitanda e do Carmo configurariam o centro triangular da povoação, com vértice na Antiga Igreja da Sé (demolida em 1932) articulada à sede do poder representada pela Casa da Intendência.

Por fim, Vasconcellos traça uma breve análise evolutiva do povoado a partir de três etapas cronológicas: a primeira, de 1700 a 1720, relativa ao povoamento esparso em vários arraiais; a segunda de formação polarizada, de 1720 a 1750, quando foi organizado o reticulado urbano propriamente dito; a terceira, a partir de 1750, época de consolidação da expansão. Vasconcellos justifica sua última análise em função de mapa apenso à obra de Aires da Mata Machado Filho, informado com a data de 1750, mas que de fato corresponderia ao mapa de 1774, encontrado no Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa (mapa denominado “Planta do Antigo Arraial do Tejuco”, *apud* MACHADO FILHO, 1980).

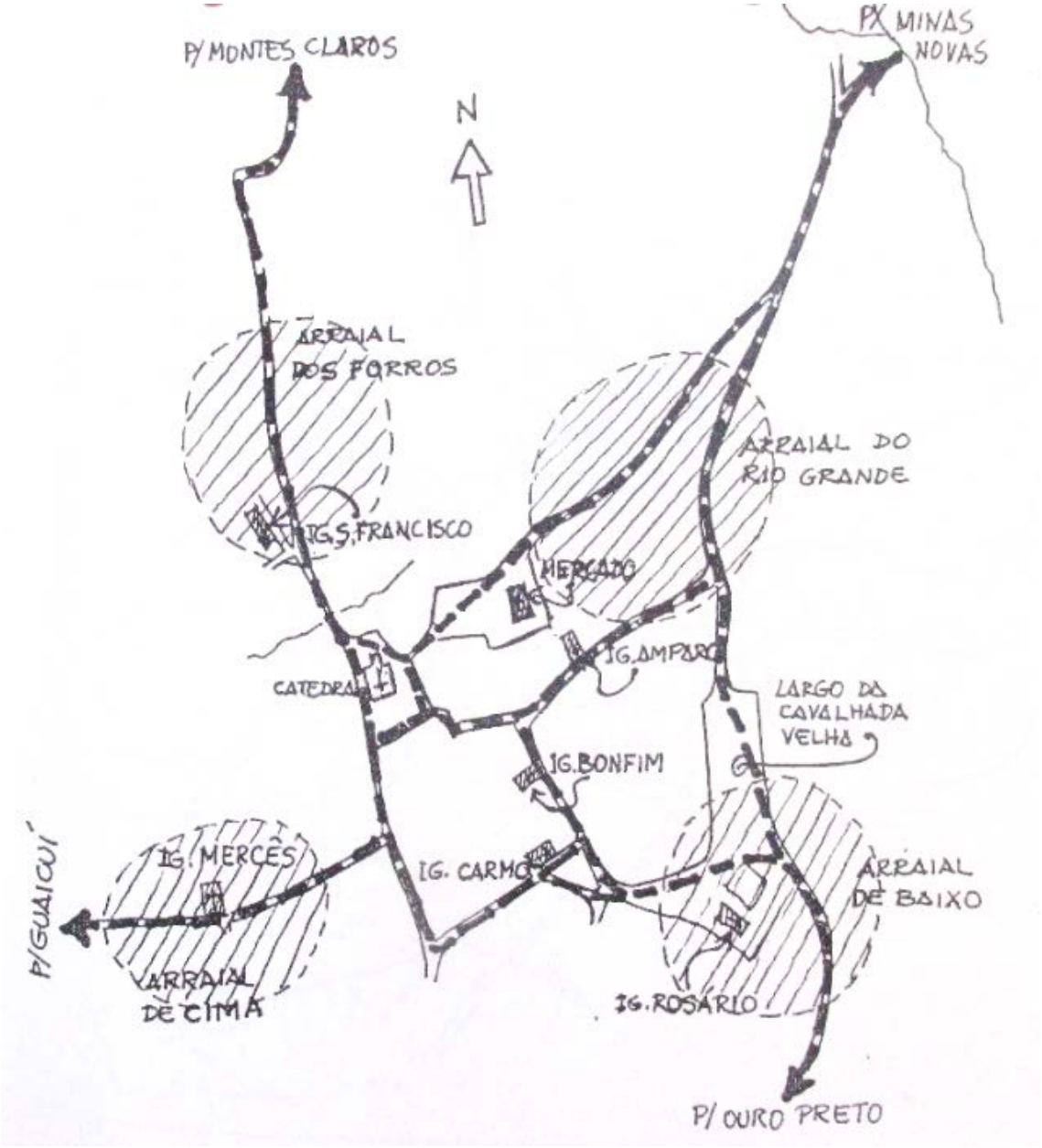


Figura 5: Esquema do arraial do Tejuco setecentista, com identificação das principais igrejas e das vias à época. Fonte: D'ASSUMPÇÃO, 1995, p. 232.

Dando enfoque à análise do arquiteto quanto à formação urbana do Tejuco, Sylvio atesta que o caráter articulado da malha central resultante desse processo urbano se trataria da decorrência de peculiares condições locais, contendo-se de maneira limitada em função dos acidentes geográficos e do acirrado controle administrativo. Ele descarta a influência das *Leis das Índias*, largamente aplicadas na América Espanhola, e que segundo o autor não chegaram a ser adotadas nas colônias portuguesas (reforçando, neste ponto, a posição dual de Holanda).

No litoral brasileiro, por sua vez, o caráter reticulado e as praças regulares das povoações seriam produto de uma política de defesa, tornando-as distintas das vilas longilíneas dos povoados mineiros, aproximando-as, todavia, do traçado urbano do Tejuco. Vale a pena

ressaltar, também, que Vasconcellos assinala a possibilidade de intervenções diretas da administração real no traçado urbano, mas que não podem ser asseveradas, com certeza, em função da falta de documentação dessa natureza.

Portanto, apesar de Vasconcellos não conseguir deixar claro a lógica por trás do urbanismo diamantino, como defendido depois por Pessôa, ele lança pistas importantes sobre essa possibilidade. Ainda é válido assinalar que Raphael Pires Pardinho, responsável pela correição das Vilas do Brasil Meridional no início do século XVIII, foi intendente do Distrito Diamantina entre 1734 e 1740 (LACERDA, 1999), período de articulação do reticulado central do Tejuco. Logo, é bastante coerente a ideia de que o oficial possa ter contribuído para um ordenamento arquitetônico e urbanístico do arraial naquela conjuntura.

1.3. A urbe pelos mapas

Antes de se aprofundarem as análises sobre o processo de urbanização de Diamantina, é necessário contextualizar a produção de mapas no século XVIII, os quais embasaram as interpretações discutidas aqui. Os profissionais responsáveis pela elaboração dos mapas eram os engenheiros militares, sob ordenação do Conselho Ultramarino, conforme indica Beatriz Bueno em seu artigo (BUENO, 2011, p. 9). Inclusive, os dois mapas do Arraial do Tijuco confeccionados em 1784 apresentam a autoria de um tenente, como se vê em inscrição atestada a Antônio Pinto de Miranda[10].

Bueno informa que os profissionais militares não se limitavam à construção de fortificações, estando ativamente envolvidos no mapeamento do território e nos projetos de cidades e vilas. Também faz menção a Francesco di Giorgio Martini e Mariano Taccola, engenheiros que escreveram o *Trattato di architettura, ingegnaria ed arte militare* (1482), e que apontavam soluções arquitetônicas e urbanísticas amalgamadas à paisagem, tendendo à regularidade sem se limitar a modelos geométricos – característica associada aos núcleos urbanos coloniais brasileiros, mencionada no primeiro item do capítulo.

Em relação à motivação dessas cartografias, Nestor Goulart Reis e Cláudia Damasceno apontam duas interpretações, em parte, distintas. Reis destaca, em *Imagens de Vilas e Cidades*

[10]A única informação encontrada sobre o tenente Antônio Pinto de Miranda foi extraída de dados do Projeto Compartilhar (http://www.projetocompartilhar.org/), responsável por coletar documentos referentes a famílias dos povoadores da antiga Capitania de São Vicente, bem como sua migração para o sul de Minas Gerais até meados do século XIX. Conforme esse Projeto, há um inventário de 1795 acondicionado no Museu Regional de São João del Rei, no qual se informa que era natural da freguesia de São Sebastião, bispado de Miranda do Douro, e falecera na freguesia de Lavras em 1794.

do Brasil Colonial (2000), o interesse da administração portuguesa em realizar levantamentos como forma de reconhecer seu território em missões de demarcação:

> Ao longo desse período (segunda metade do século XVIII), os tratados de limites com a Espanha exigiam a presença de missões de demarcação, que terminaram por oferecer uma base técnica para a administração colonial, o que possibilitou a produção de um número imenso de desenhos, com levantamentos e projetos de vilas e cidades (...). Pode-se observar claramente (...) que a atividade dos profissionais portugueses se deslocou no tempo, de uma atividade puramente militar e defensiva, para um campo de ação especificamente urbanístico. (REIS, 2000, p. 13).

Cláudia Damasceno inicia sua interpretação em consonância com a argumentação de Goulart Reis (FONSECA, 2011, p. 273), ao informar que o rei português Dom João V, desde o início do século XVIII, manifestara o desejo de conhecer a divisão política do interior da colônia como forma de melhor estabelecer os limites entre os domínios portugueses e os da coroa espanhola. Contudo, aprofunda sua interpretação ao atentar sobre outra intenção, que seria a de reduzir conflitos sobre os limites das aglomerações urbanas e a de embasar solicitações para a mudança de categoria de arraial para vila, fato que inclusive acontecera com o Tejuco:

> Em 1801, o "procurador do povo" do arraial de Tijuco escreve ao Príncipe Regente, afirmando que bastava "um pequeno golpe de vista" nos mapas da capitania de Minas Gerais para constatar a existência de várias vilas situadas bastante próximas umas das outras, em distância de duas a três léguas. O pedido de emancipação do Tijuco seria, portanto, absolutamente conforme e aceitável, pois o arraial ficava a dez léguas de sua sede, a Vila do Príncipe. (FONSECA, 2011, p. 325).

Esse resgate contextual mostra uma série de motivações para a confecção das cartografias setecentistas, que abarcariam, de toda forma, aquelas produzidas para o Arraial do Tejuco. É inclusive possível verificar que a mais antiga representação do arraial ("Planta do Antigo Arraial do Tejuco" de 1774 - COSTA *et al.*, 2002) teve um caráter reprodutivo sobre o que existia no local, portanto não condizente a um plano projetivo de execução (Figura 3), consoante informação apensa a ela:

> Contem este Arraial sete Templos, estes vão numerados nos seus lugares como se mostra: contem mais 567 cazas, estas se mostrão nos lugares escurecidos equazi todas indo no centro domesmo Arraial, tem pateo, úas maior otras conforme acomodidade de cadaúma; as linhas que semostrão naplanta são que dividem os quintaes; os pontinhos são caminhos que saem domesmo. Este esta situado na descida de um morro, ese estende quazi até afalda[11], é acompanhada de um regato, que se intitula Rio de S. Francisco, todos os onde acompanha úa sombra azul aúm risco preto são valos com algúa água vão dar aomesmo Rio. (COSTA *et al.*, 2002).

[11]Falda é sopé de uma serra ou montanha, conforme definição do dicionário infopédia: https://www.infopedia.pt/dicionarios/espanhol-portugues/faldas; acesso em 15 de setembro de 2017.

As outras representações de 1784 (Plantas do Arraial do Tejuco de 1784 - COSTA *et al.*, 2002; REIS, 2000, p. 384), confeccionadas pelo tenente Antônio Pinto de Miranda, apresentam basicamente a mesma lógica urbanística do mapa anterior, com alguns acréscimos referentes a áreas de cultivo ou extensões de arruamentos, o que denota se tratarem também de reproduções do sítio urbano existente (Figura 6 e Figura 7) .

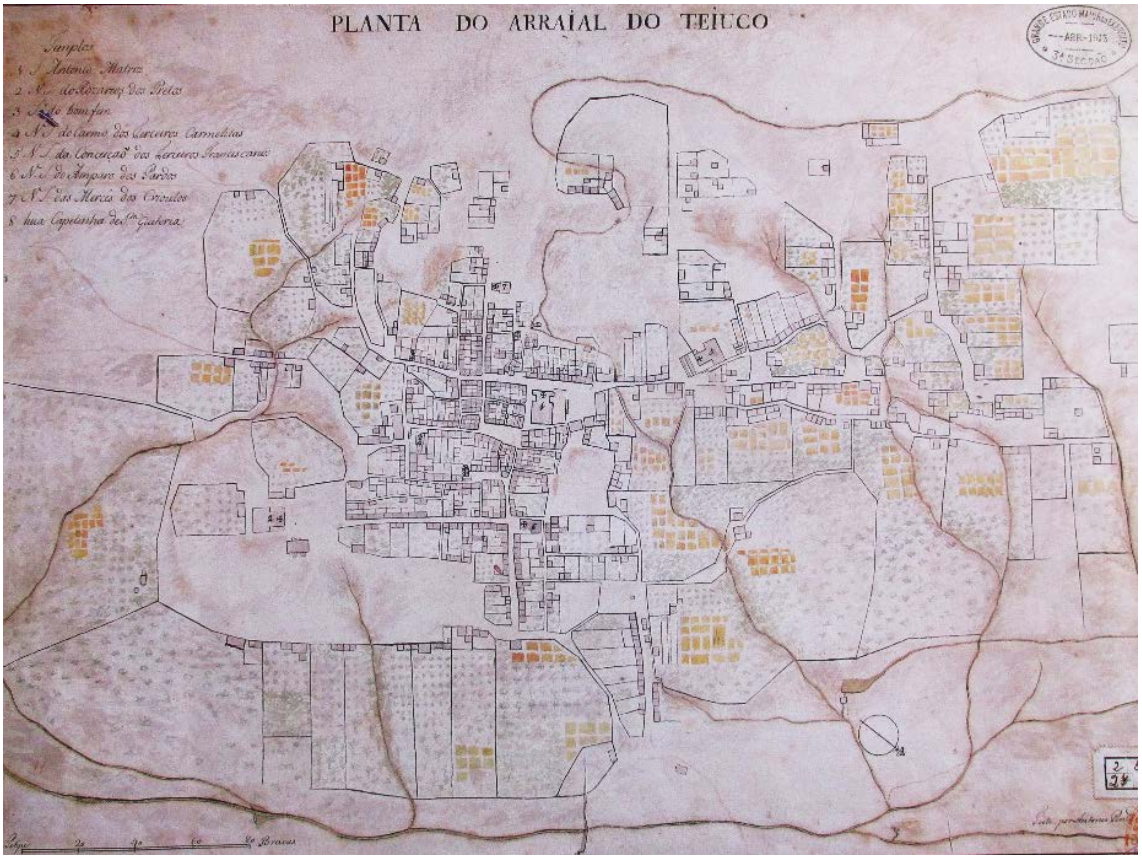


Figura 6: *Planta do Arraial do Tejuco* de 1784. Fonte: COSTA et al., 2002 (ver ANEXO).

Razão mais específica para a realização do mapeamento no arraial é apontada por Sylvio de Vasconcellos (VASCONCELLOS, 1959, p. 132) quanto à ocasião da implantação do Regime da Real Extração (1771), administração fortemente centralizadora e vinculada diretamente à Coroa portuguesa. Dessa forma, a cartografia funcionaria como instrumento administrativo para coletar informações detalhadas da localidade e repassá-las à Coroa portuguesa:

> A aludida planta (planta do pequeno arraial do Tejuco – *apud* MACHADO FILHO, 1980) deve ter sido levantada, pois, entre 1760 e 1780, provavelmente por volta de 1772, quando se criou a Real Extração, que corresponde ao início da administração direta da Coroa sobre os diamantes e, também, sobre a localidade. (VASCONCELLOS, 1959, p. 132).

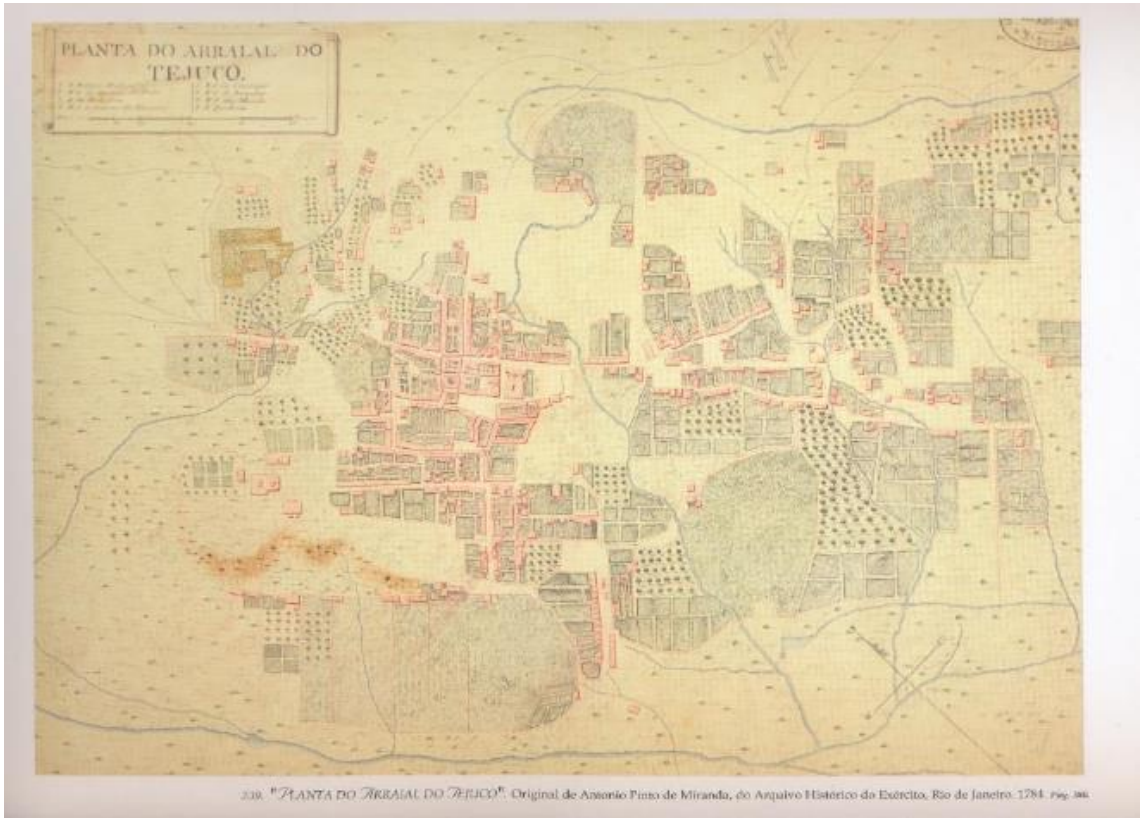


Figura 7: *Planta do Arraial do Tejuco* de 1784, elaborada pelo tenente Antônio Pinto de Miranda.
Fonte: REIS, 2000 (ver ANEXO).

É nesse cenário que surge o "Livro da Capa Verde", instrumento responsável por copilar leis e normas instauradas sob o novo sistema administrativo implantado pelo ministro forte do reinado de D. José I, o Marquês de Pombal. Contudo, um rigoroso compêndio legislativo já havia sido decretado desde 1734, quando é instaurado o Imposto da Capitação, cenário em que se instala a primeira Intendência dos Diamantes no Tejuco (chefiada por Raphael Pires Pardinho). Logo, desde a primeira metade do século XVIII, a presença de Pardinho na administração local pronunciava uma atitude de regulação urbana preliminar no território do Arraial:

> O decreto de Julho de 1734 determinou a proibição da exploração dos diamantes e o fechamento da região diamantina pela Coroa. A proibição da exploração se deu pelo fato de o diamante ser encontrado com abundância nos rios próximos ao Tejuco e a sua exploração desenfreada fez seu valor despencar no mercado internacional (...). Então realizou-se uma delimitação mais precisa dos limites do Distrito, por Martinho de Mendonça Pina e Proença e pelo Engenheiro Militar Rafael Pires Pardinho, com a colocação de seis marcos cuidadosamente fixados nas divisas estabelecidas e, cerca de oito postos fiscais que controlavam a entrada e saída do distrito. O Distrito Diamantino era como um Estado dentro do Estado, uma região distinta do resto da Capitania por encerrar diamantes no solo e nos cursos d'água. (BORSAGLI, 2010).

Através das considerações sobre o desenvolvimento cartográfico no Brasil setecentista junto ao arcabouço político do antigo Arraial do Tejuco, é possível observar que as rígidas imposições de controle da Coroa Portuguesa sobre a exploração mineral do Distrito Diamantino não só contribuíram para a organização sistemática dos primeiros arruamentos tejucanos, como também influíram na realização cartográfica desse aglomerado citadino no último quartel do século XVIII.

1.4. Do Arraial do Tejuco à Área Tombada

Pretende-se, aqui, complementar a interpretação de Sylvio de Vasconcellos à luz da leitura dos mapas existentes no Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa, cujas reproduções estão acondicionadas no Arquivo do Exército Histórico Brasileiro (*Pequena Planta do Arraial do Tejuco de 1774* – COSTA *et al.*, 2002; *Plantas do Arraial do Tejuco de 1784* - COSTA *et al.*, 2002; REIS, 2000, p. 384), além de inter-relacioná-los aos enfoques urbanísticos dos pesquisadores contemporâneos e aos esboços cartográficos desenvolvidos durante a pesquisa de mestrado para facilitar a presente análise.

Tais esboços se correspondem aos mapas temáticos sobre o processo de urbanização da área tombada de Diamantina. Eles foram previstos pelo edital de seleção de bolsista para o presente programa de Mestrado do IPHAN (IPHAN, 2015, p. 16), para a vaga de lotação na respectiva cidade. Posto isso, a atividade visou à identificação e mapeamento da evolução urbana e da cronologia construtiva do conjunto urbano tombado, com recorte temporal compreendendo as informações referentes à formação do antigo Arraial do Tijuco, no século XVIII, até 1999, ano da última base cadastral da cidade. Através do levantamento fotográfico dos imóveis da área tombada (2016 e 2017), foi possível, inclusive, atualizar a base cartográfica existente. Os esboços são apresentados em formato A3 no apêndice B da dissertação, acompanhados das descrições completas de informações neles identificadas.

A metodologia de apreensão do processo urbano, via esboços cartográficos, atrela-se às adotadas pelas Escolas Inglesa e Italiana de Morfologia Urbana (COSTA; GIMMLER NETTO, 2015, p. 221-222). O método da Escola Inglesa foi desenvolvido pelo geógrafo alemão M. R. G. Conzen, cuja apreensão das camadas históricas é feita através da interpretação dos períodos morfológicos refletidos nos processos dinâmicos do tecido citadino. Esse método seria útil para análises referentes ao planejamento urbano de uma centralidade patrimonializada, por ser capaz de revelar elementos históricos preservados frente ao palimpsesto de camadas desse território:

> Mesmo que ocorram mudanças na aparência das cidades, em relação ao seu sistema viário e ao parcelamento do solo, a investigação da transformação do lote demonstra a capacidade das ruas de se adequarem à evolução urbana, ao longo dos séculos. Nesse sentido, a manutenção das formas representa o caráter das paisagens urbanas, estabelecido por meio das permanências, fruto das decisões humanas. O caráter da paisagem abrange todos os aspectos que a identificam e a tornam única. Considerando que a transformação é o processo natural de evolução das paisagens urbanas, é a permanência que deve ser pensada, analisada e eleita, de maneira a preservar seu valor cultural e ambiental. Este é o objetivo final dos estudos morfológicos da Escola Inglesa. (COSTA; GIMMLER NETTO, 2015, p. 222).

Em relação à metodologia da Escola Italiana, verifica-se que a análise de Sylvio de Vasconcellos estava imbuída dessa vertente conceitual, mesmo que não necessariamente tenha sido por ela influenciada. Saverio Muratori, fundador dessa Escola, considera a existência de um modo de construir edificações intrínseco a um determinado povo (COSTA; GIMMLER NETTO, 2015, p. 222). Através disso, influencia a construção de estudos que partem da análise da edificação como um tipo básico da área urbana, ampliando as escalas de apreensão ao interpretar os demais elementos construtivos desse organismo. Dessa forma, são traçadas análises que compreendem a aglutinação dos edifícios em conjuntos, núcleos, rotas, para enfim serem formados os tecidos urbanos.

Portanto, a análise deste item concatena as duas principais vertentes conceituais da Morfologia Urbana com vistas a uma mais acurada avaliação do processo urbano da área tombada de Diamantina.

O primeiro esboço confeccionado (Figura 8) representa o núcleo inicial de formação do arraial entre os anos de 1700 a 1720, com os quatro núcleos periféricos da localidade, numerados conforme a suposta ordem de surgimento: Arraial do Rio Grande (polo 1), Arraial de Baixo (polo 2), Arraial de Cima (polo 3) e Arraial dos Forros (polo 4). Em todos os mapas, a indicação dos polos servirá como referência para a averiguação da expansão urbana do núcleo central.

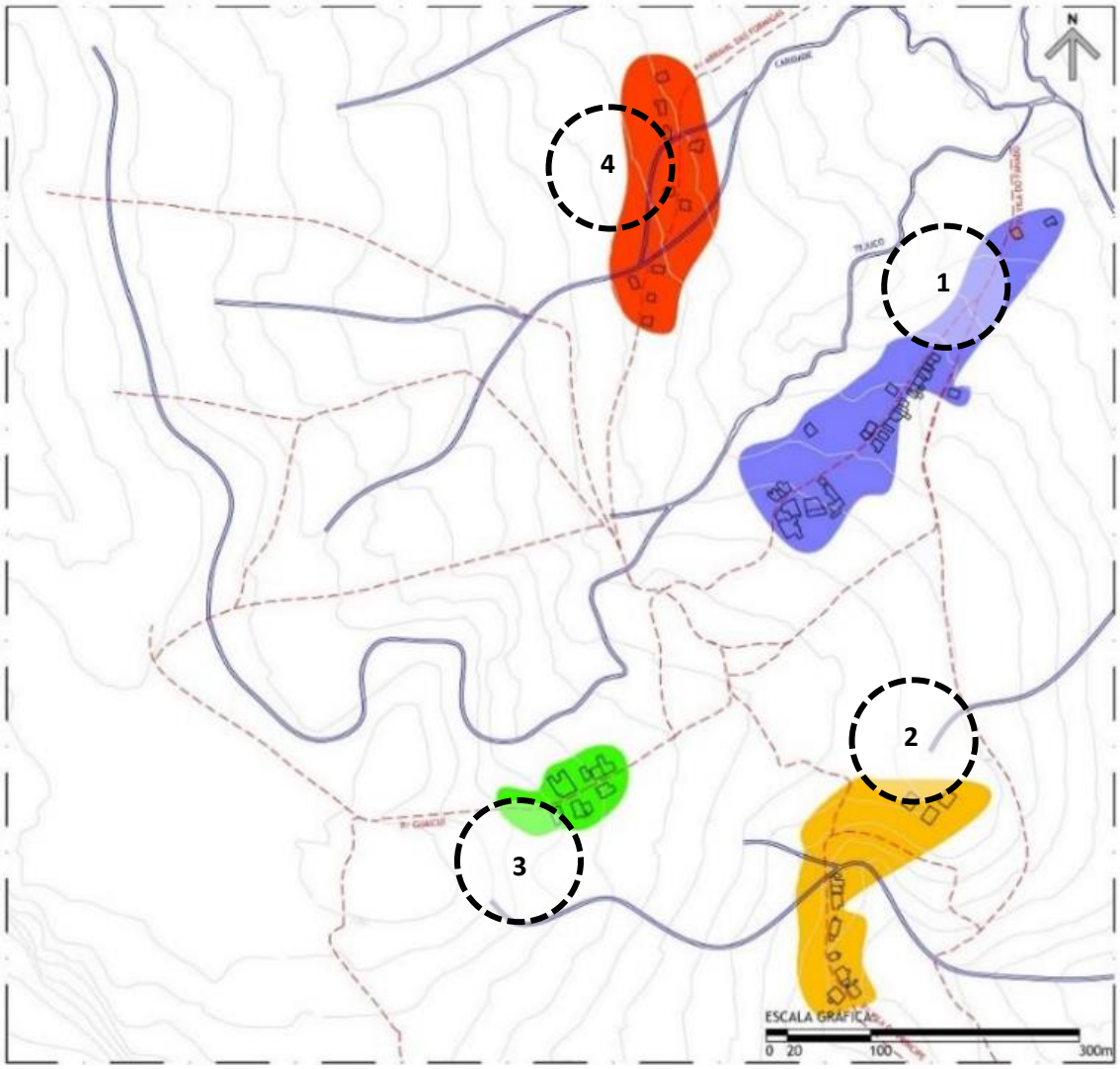


Figura 8: Arraiais periféricos em 1700 e 1720: arraiais do Rio Grande – cor roxa, de Baixo – cor amarela, de Cima – cor verde, e do Meio –cor vermelha. Tracejadas estão as rotas de circulação pelo território. Adaptação: Barros Filho, 2017.

Neste esboço estão indicadas as prováveis rotas de circulação de mercadorias e pessoas, os córregos consoante cartografias do século XVIII e a suposta localização da primeira ermida (polo 1), como indica Machado Filho:

> Pela vertente do morro derramou-se o casario. Tijuco foi o nome da nascente povoação, que absorveu o núcleo vizinho. Era arraial daí a pouco, com sua capela, um colmado maior erguido no Burgalhau e seu cura (...) (MACHADO FILHO, 1980, p. 10).

Comparando-se com o mapa da Figura 9, o mais antigo encontrado com a representação do Arraial do Tijuco, é possível visualizar a leitura de Vasconcellos quanto à ocorrência desses quatro polos articuladores da centralidade urbana.

O polo 1 corresponde ao Rio Grande, local do primeiro arraial, cuja igreja matriz teria sido transplantada mais tarde (possivelmente em 1746, época com o registro mais antigo de óbitos da irmandade de Santo Antônio) para a centralidade do povoado (círculo central). O polo 2 se

refere ao Arraial de Baixo, local da Cavalhada Velha, onde em 1733 já recebia a igreja de Nossa Senhora do Rosário, a mais antiga ainda existente na cidade.

O terceiro polo corresponde ao Arraial de Cima, polarizado pela Rua das Mercês, toponímia referente à igreja construída em 1771 (as datas de construção foram extraídas da obra de Machado Filho, 1980). Já o polo 4 se trata do Arraial dos Forros, último ramo de expansão urbana no século XVIII, correspondente à extensão da via lindeira à igreja de São Francisco (erigida em 1766).

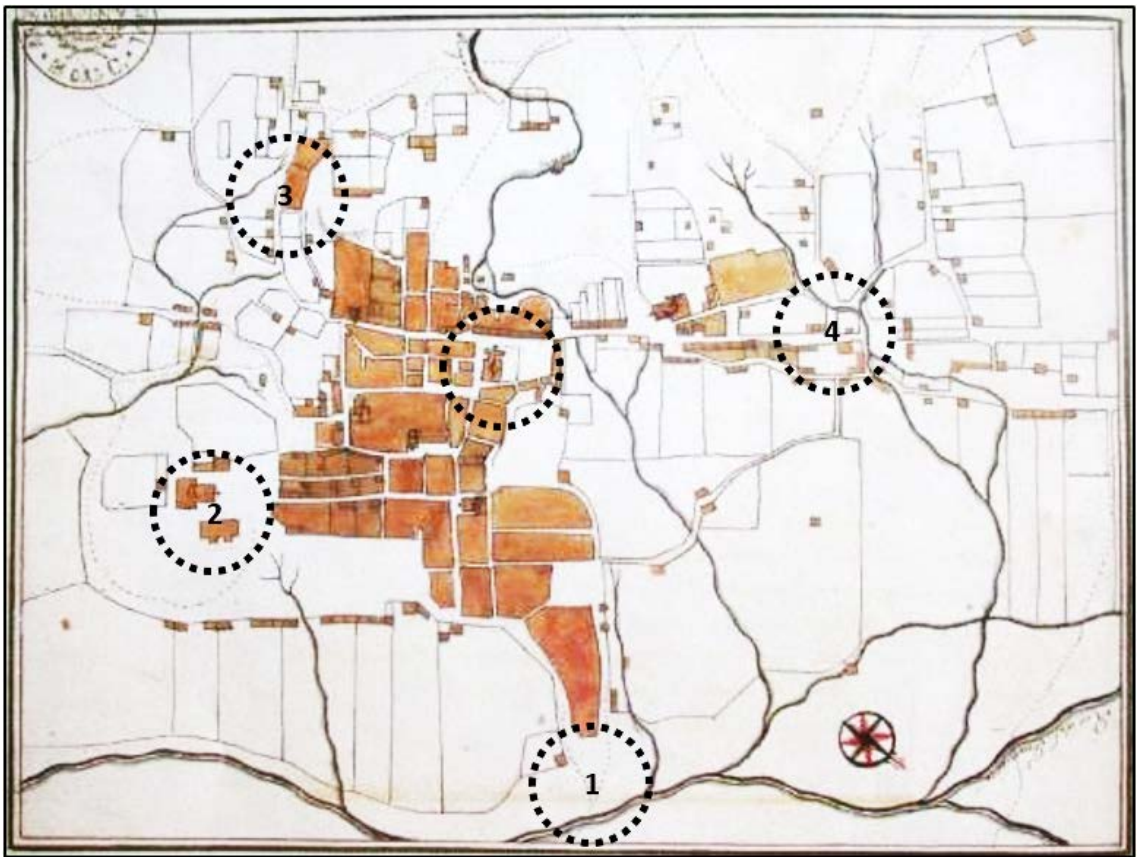


Figura 9: *Planta do Arraial do Tejuco de 1774*, com indicação dos polos periféricos.
Fonte: Adaptação Barros Filho, 2017.

As manchas escuras indicam a concentração das moradas entre os quatro polos, ladeadas por extensos loteamentos. Pelo mapa, nota-se a ausência de edificações na área considerada como primeira sede do povoamento, às margens do córrego do Rio Grande (polo 1), possivelmente em função dos períodos alagadiços em épocas chuvosas ou até mesmo por conta da topografia. As curvas de nível que permitem caminhos melhor percorríveis (horizontais no mapa) estão ao centro da malha urbana, correspondendo justamente à área ocupada. Por outro lado, em detrimento do caráter acidentado do platô topográfico (Figura 10 e Figura 11), onde as ruas verticais no mapa apresentam grande declividade, observa-se a geometrização das quadras, conformando logradouros aproximadamente paralelos entre si.

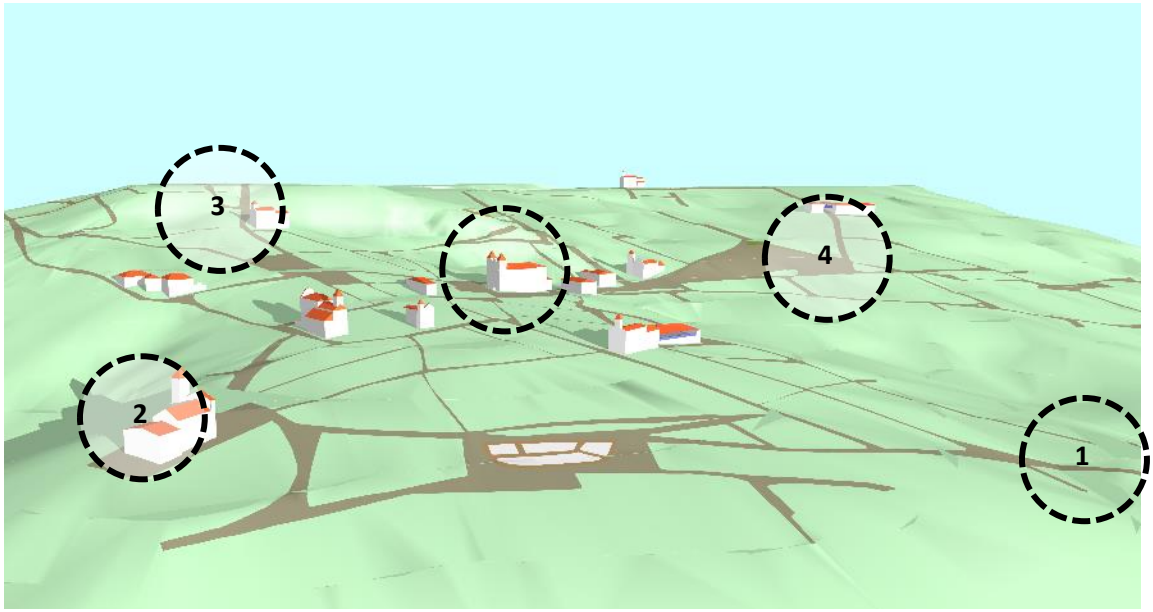


Figura 10: Simulação topográfica do núcleo urbano e indicação dos polos. Autor: Barros Filho, 2018.



Figura 11: Topografia do núcleo urbano protegido. Foto: Barros Filho, 2018.

Foi então confeccionado um segundo esboço para a análise (Figura 12), representando a formação do Arraial do Tejuco em 1720-1750, com o núcleo central resultante da expansão dos núcleos periféricos(VASCONCELLOS, 1959, p. 131).

Em decorrência do cruzamento dos quatro núcleos periféricos de povoação, resultou-se a malha central (verde-escuro). Nesse período, a primeira ermida teria sido demolida, substituída pela igreja Matriz de Santo Antônio (círculo ao centro do mapa), edificada na área central do Arraial do Tijuco (SANTOS *apud* VASCONCELLOS, 1959, p. 128), aproximadamente, no ano de 1746.

O cemitério mais antigo da cidade é representado nesse esboço e sua localização foi identificada através do cruzamento de dados cartoriais do século XIX com os mapas do século XVIII (retângulo roxo no núcleo do polo 1). Machado Filho informa sobre a existência do cemitério: “A nova bandeira ocupou a margem direita do Tijuco no lugar denominado *Burgalhau* (...). O cemitério antigo, de que ainda se veem restos, estava em ruína (A Idéia Nova, 7 de abril de 1907)” (MACHADO FILHO, 1980, p. 10).

Teixeira atualiza a leitura de Vasconcellos ao pincelar que “o traçado aparentemente mais casual e menos planeado tem uma dimensão de racionalidade e geometrização. Nas sínteses mais perfeitas, um traçado regular é articulado sem esforço com as condições topográficas do sítio e com a localização dos principais edifícios nos locais dominantes da cidade” (TEIXEIRA, 2004, p. 40).

Ele prenuncia a ocorrência de ordenamento urbano mesmo em um contexto aparentemente espontâneo, já que havia certos paradigmas de loteamento e ocupação que extrapolavam a simples ordenação e geometrização do terreno. Isso fica mais claro com as interpretações de José Pessôa e Nestor Goulart, que esclarecem pontos urbanísticos que se repetem nos núcleos portugueses.

No caso do Tijuco, podem ser identificados como elementos recorrentes do urbanismo colonial a Rua Direita e a concentração dos edifícios civis e da antiga igreja da Sé nas imediações do largo ao fim desse logradouro (círculo ao centro do mapa da Figura 12).

Esse denominador comum das cidades coloniais portuguesas pelo Brasil (em alusão ao *padrão* do urbanismo português, como analisado por Nestor Goulart Reis, 2000) é reinterpretado no Arraial, que, apesar de não apresentar a destacada rua com grande praça monumental, acaba por aglutinar as principais funções do núcleo urbano.

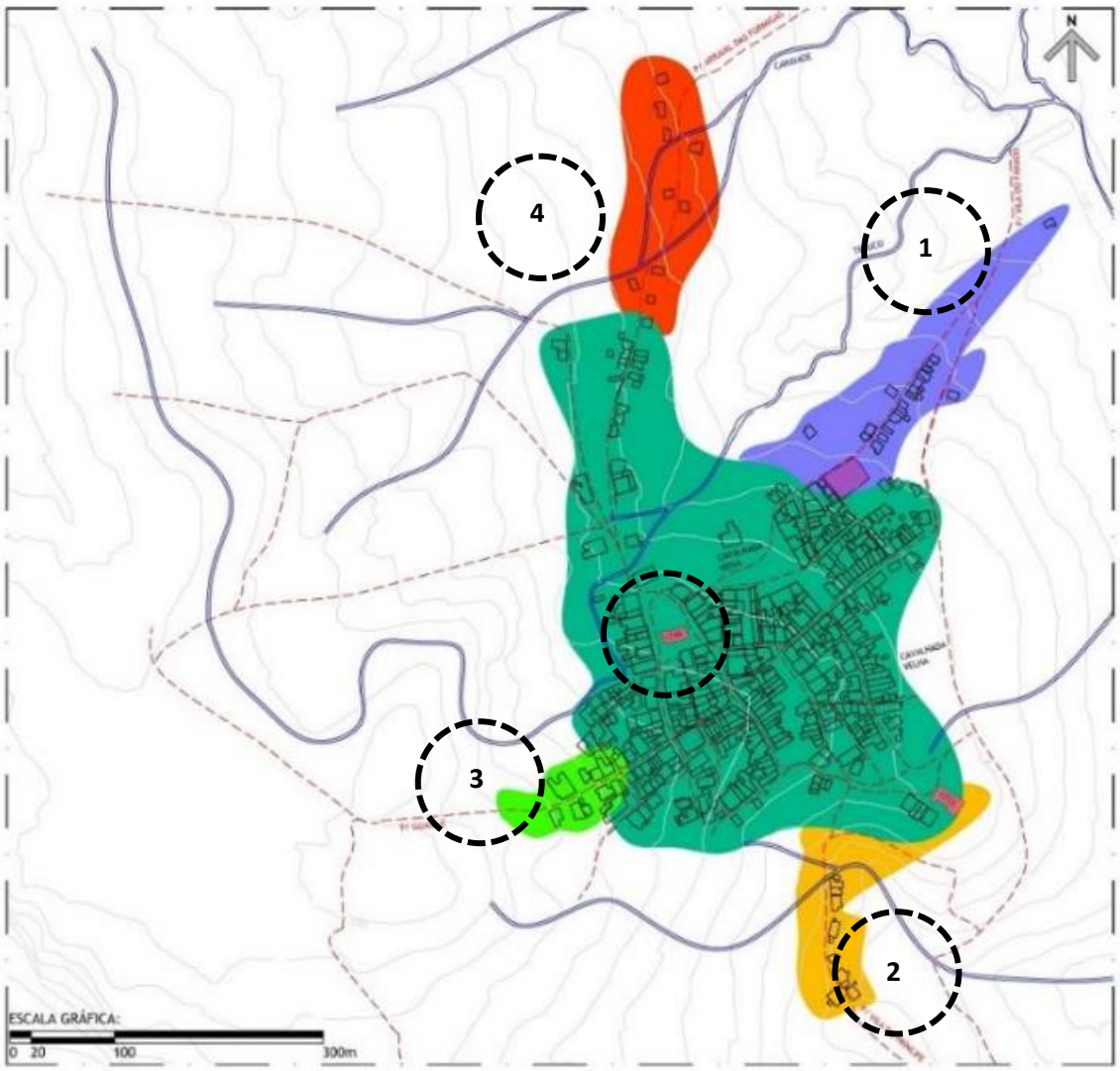


Figura 12: Arraial do Tejuco em 1720-1750, com o núcleo central resultante da expansão dos núcleos periféricos. Adaptação: Barros Filho, 2017.

Tal viés de interpretação diferencia Diamantina das demais cidades mineiras, em decorrência da ordenação das igrejas seguindo o alinhamento das quadras. Todavia, é imprecisa a interpretação de que os templos praticamente se mesclam com o tecido urbano em função da falta de adros monumentais, como apontado por Lívia Romanelli em sua análise sobre a área tombada de Diamantina (D'ASSUMPÇÃO, 1993, p. 230).

Ao contrário, a implantação deles sempre quebra o ritmo dos logradouros, seja através de escadarias, recuos ou avanços (caso das igrejas do Bonfim, do Amparo e das Mercês), seja pela disposição na quadra gerando visadas únicas (caso das igrejas de São Francisco e do Carmo), o que se coadunaria com o jogo espacial urbano da conjuntura barroca:

> A experiência visibilística da cidade é apenas um dos exemplos de como núcleos de formação espontânea podem gerar situações de forte caráter barroco, e são muito

> comuns nos assentamentos mineradores não só no Brasil, mas em toda a América Latina (...). (BAETA, p. 982).

A igreja do Rosário é a única a se destacar das quadras e alinhamentos dos logradouros,; pelo mapa de 1774, fica claro como ela é a única fora da massa edificada (Figura 9, polo 2). Apesar de se isolar ao centro do largo do poder civil e religioso do antigo arraial, a antiga igreja da Sé, instalada à rua Direita, possivelmente, em meados da década de 1740, seguia o alinhamento do casario adjacente, gerando harmonia de ritmos e volumetrias no conjunto. Em 1932, foi demolida e substituída por edifício de estilo romântico neobarroco, sob traço de José Wasth Rodrigues[12], com implantação que quebra, entretanto, com o ritmo antes verificado no casario.

O que se busca depreender dessa interpretação é que as cidades coloniais não precisavam se manifestar de maneira clara e padronizada em todos os núcleos para que fosse possível categorizá-las e enquadrá-las numa mesma linha estilística. Porém, as próprias exceções conduzem a interpretações indiretas ou amenizadas, sem deixar transparecer o interesse arquitetônico e ideológico[13] por trás de aparentes ocupações espontâneas.

Nos outros dois mapas setecentistas (Figura 13 e Figura 14), elaborados dez anos mais tarde em relação ao primeiro de 1774, é evidente o acirramento da expansão pelo eixo do quarto polo irradiador, possivelmente em função das melhores condições de topografia para a implantação de lotes e edificações.

Esse mapa também elucida melhor a natureza dos loteamentos às margens do córrego do Rio Grande, com função de cultivos ou criações agrícolas, assim como dos lotes de mesma natureza ao longo do córrego paralelo à Rua Rio Grande (córrego do Tejuco).

[12]Pintor, desenhista, ilustrador, historiador e professor (São Paulo 1891, Rio de Janeiro 1957). Possuiu grande destaque através das publicações voltadas à documentação arquitetônica da construção civil e religiosa, além de obras sobre mobiliário antigo, indumentária, insígnias e armas militares (Descrição disponível em: http://enciclopedia.itaucultural.org.br/pessoa1867/wasth-rodrigues. Acesso em 18 de setembro de 2017).

[13]Essa interpretação se concilia à conclusão feita por Sylvio de Vasconcellos em sua análise urbana do Antigo Arraial do Tejuco: "Enquanto a maioria das povoações mineiras se constituíra espontânea e livremente em torno do comércio interessando no abastecimento local, no Tejuco o arraial se conteve, limitado por acidentes geográficos e pelo controle administrativo, dependendo do comércio de distribuição". (VASCONCELLOS, 1959, p. 134).

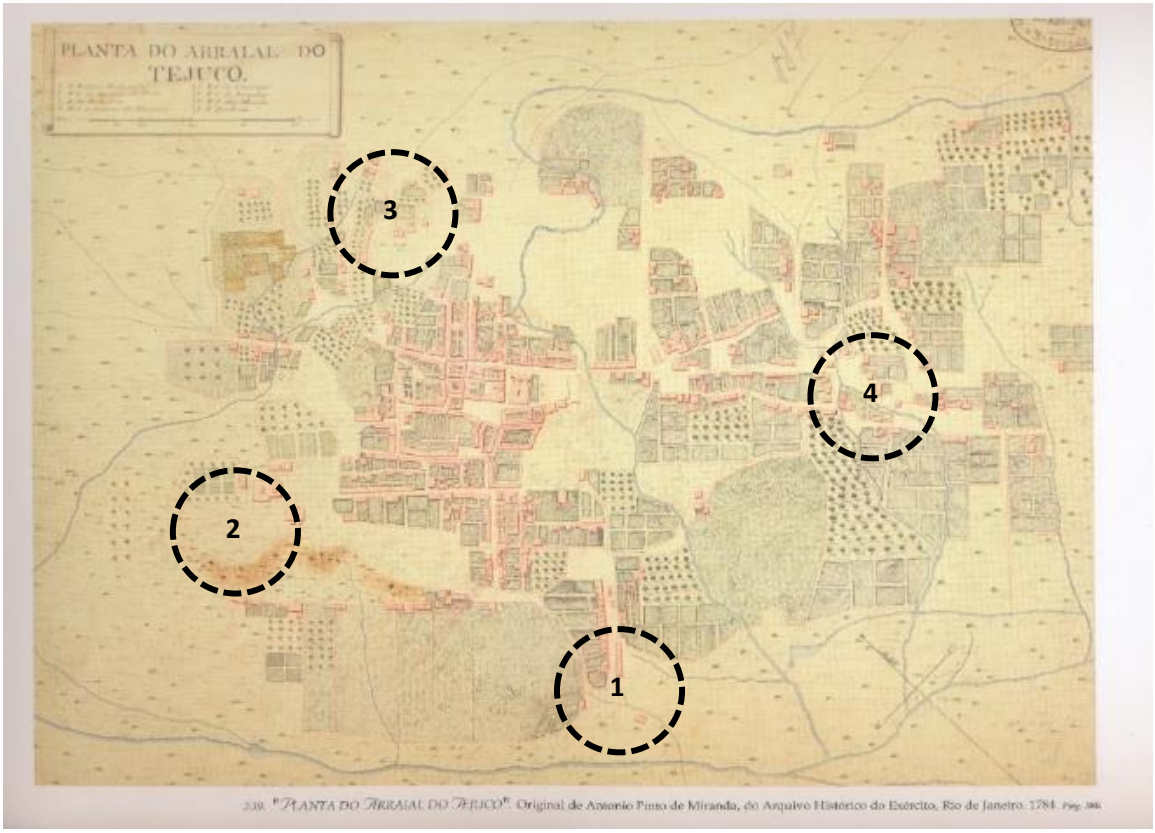


Figura 13: *Planta do Arraial do Tejuco de 1784*, elaborada pelo tenente Antônio Pinto de Miranda.
Fonte: REIS, 2000.

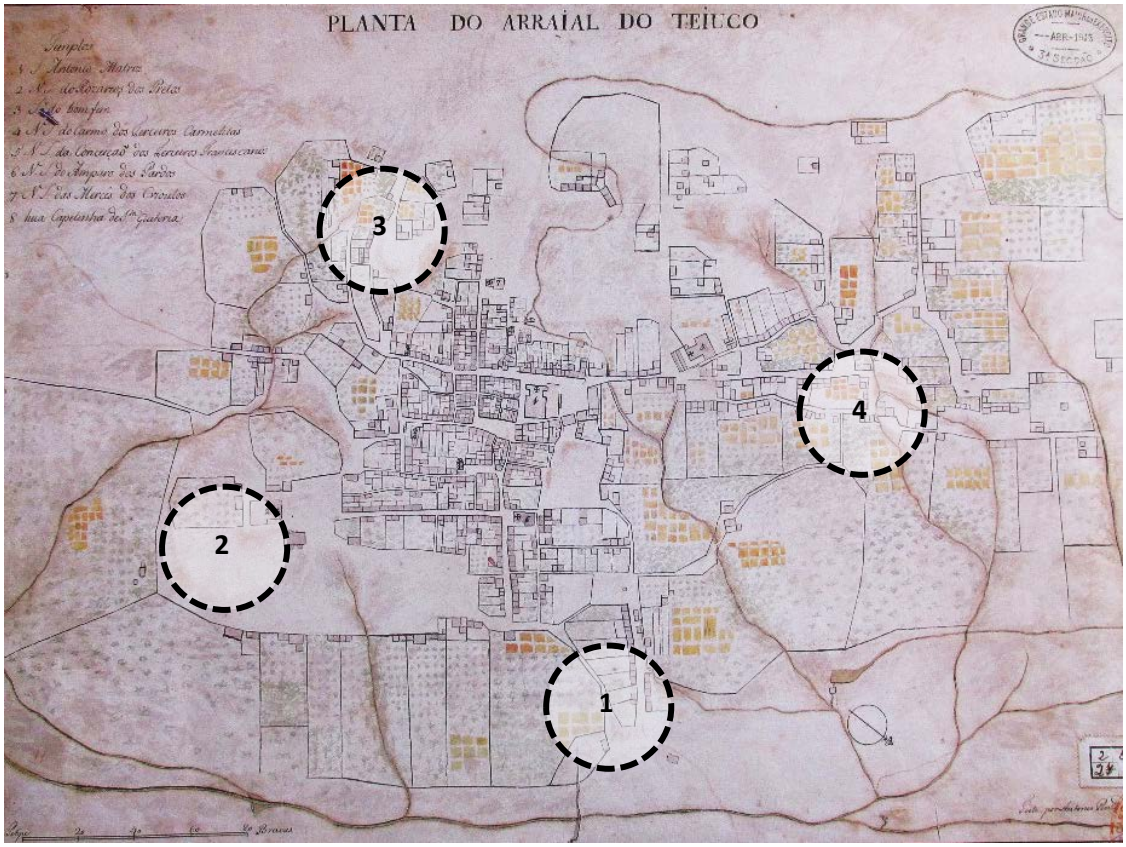


Figura 14: Outra planta do Arraial do Tejuco em 1784, atestada ao mesmo tenente.
Fonte: COSTA et al., 2002.

Ou seja, mesmo sem documentação explícita sobre ordenações para edifícios do Arraial, a grande similaridade entre a implantação representada no mapa e os decretos régios da época com tal finalidade denunciam que a urbe não se desenvolvera de maneira tão despretensiosa. Do contrário, pôde ter seguido regras e provisões consoantes àquelas dedicadas a outras cidades contemporâneas do contexto colonial, haja vista a insinuação sobre participação de Pires Sardinha nessa empreitada.

O esboço com a mancha urbana do Arraial em 1784 (Figura 15) mostra a expansão da área urbanizada para os flancos ocidentais do núcleo citadino, em direção às ruas da Glória, Caridade e Mercês (polos 3 e 4). Inclusive a igreja das Mercês passa a ser representada, por ter sido concluída em 1778 (polo 3).

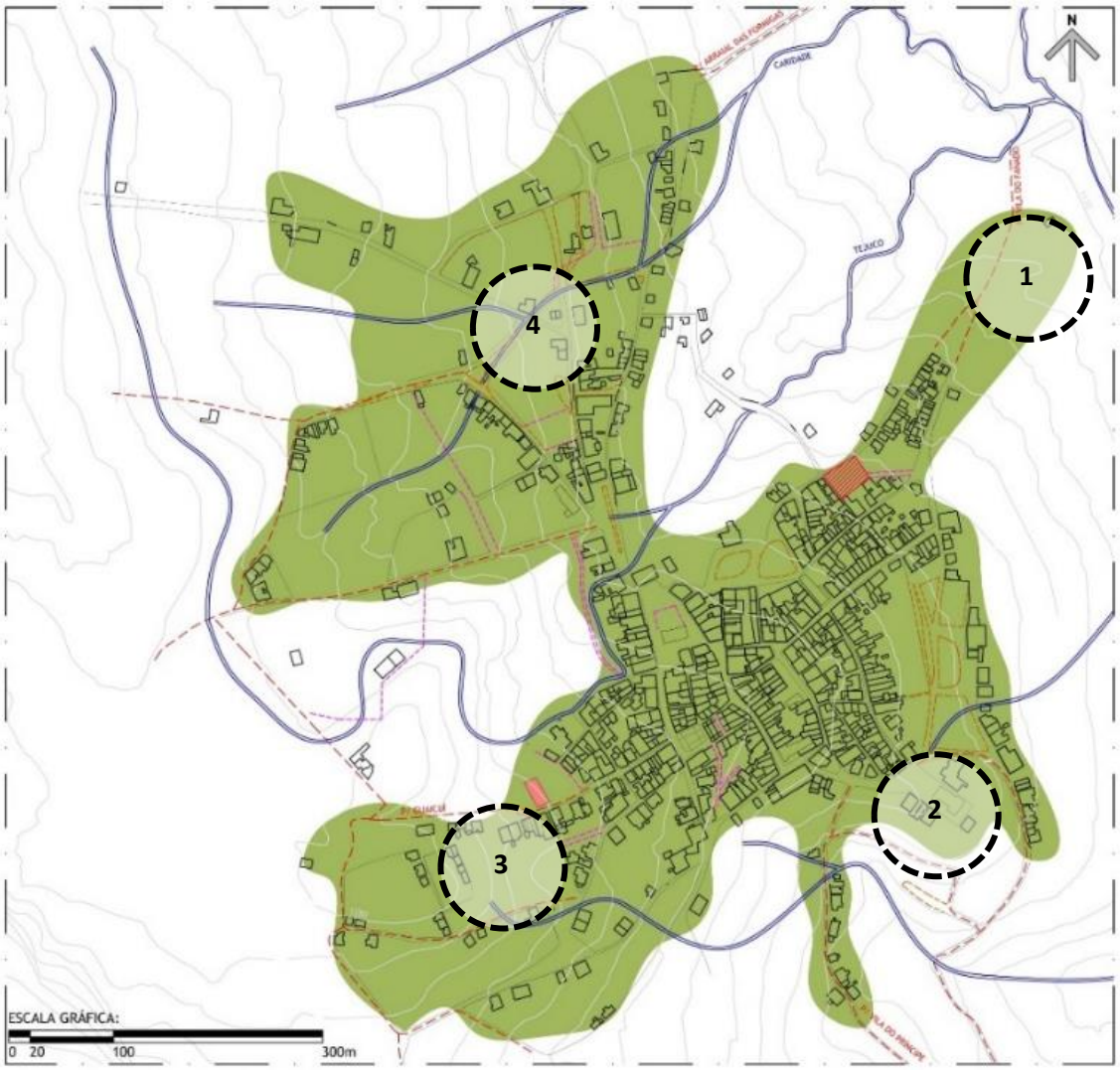


Figura 15: Mancha urbana do Arraial do Tejuco em 1784. Adaptação: Barros Filho, 2017.

Como não foram encontrados mapas do século XIX, o esboço cartográfico com a interpretação sobre a ocupação do núcleo urbano nessa época foi feito com auxílio dos dados obtidos dos registros cartoriais e de inventários dos mortos[14] do Arraial, naquele século. Recorreu-se ainda à única iconografia obtida no período, referente à gravura de Johann Moritz Rugendas sobre o Arraial do Tejuco (RUGENDAS, 1835 – Figura 16).



Figura 16: *Viajantes em direção ao Arraial do Tijuco*. Fonte: RUGENDAS, 1835.

Visando reforçar a ideia de consolidação e adensamento da área central, foram assinaladas edificações construídas entre o final do século XVIII e as primeiras décadas do século XX (Figura 17), tais como: Casa da Glória (final do século XVIII), Seminário Arquiepiscopal (1864), Basílica do Sagrado Coração de Jesus (1884), Mercado de Tropeiros (1889), Edifício da Santa Casa, Antigo Hospício Municipal, Hospital de N. Sra. da Saúde (1901) e Antiga Estação Ferroviária (1914) – ver apêndice B. Através de consulta ao Arquivo da Casa dos Contos em Ouro Preto, sede da antiga Real Fazenda da província (século XIX), foram identificadas décimas prediais correspondentes aos dados de arrecadação de impostos do antigo Arraial do Tijuco, datadas de 1810 a 1831 (ano de elevação do arraial à vila). As décimas comprovam o adensamento populacional da área central neste período, lembrando que, em mapa de 1774, eram contabilizadas 567 casas. Desde 1810, foram relatadas 778

[14]Os inventários dos mortos foram objeto do banco de dados desenvolvido pelo E.T. de Diamantina em parceria com o Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, como apresentado na introdução.

propriedades, alcançando 806 no ano de 1831 – adensamento de 42% em um intervalo de 57 anos.

Entre 1784 e a primeira metade do século XX, a expansão da cidade se deu pelo eixo NO-SE se dispersando ao longo da encosta paralela ao ribeirão do Rio Grande (adensamento dos polos 2 e 4). Com a elevação de arraial à vila, em 1831, as restrições até então impostas através de despachos reais e cartas régias foram abolidas, o que permitiu maior flexibilização na expansão da malha urbana. No final do século XIX, a construção da Basílica do Sagrado Coração de Jesus (1889), junto à instalação da Estação Ferroviária no início do século XX (1914), induziram a ocupação rumo ao oeste (polo 5), enquanto a expansão em direção às escarpas da Serra dos Cristais (flanco leste – polo 1) foi estimulada pela criação do Asilo Pão de Santo Antônio em 1901.

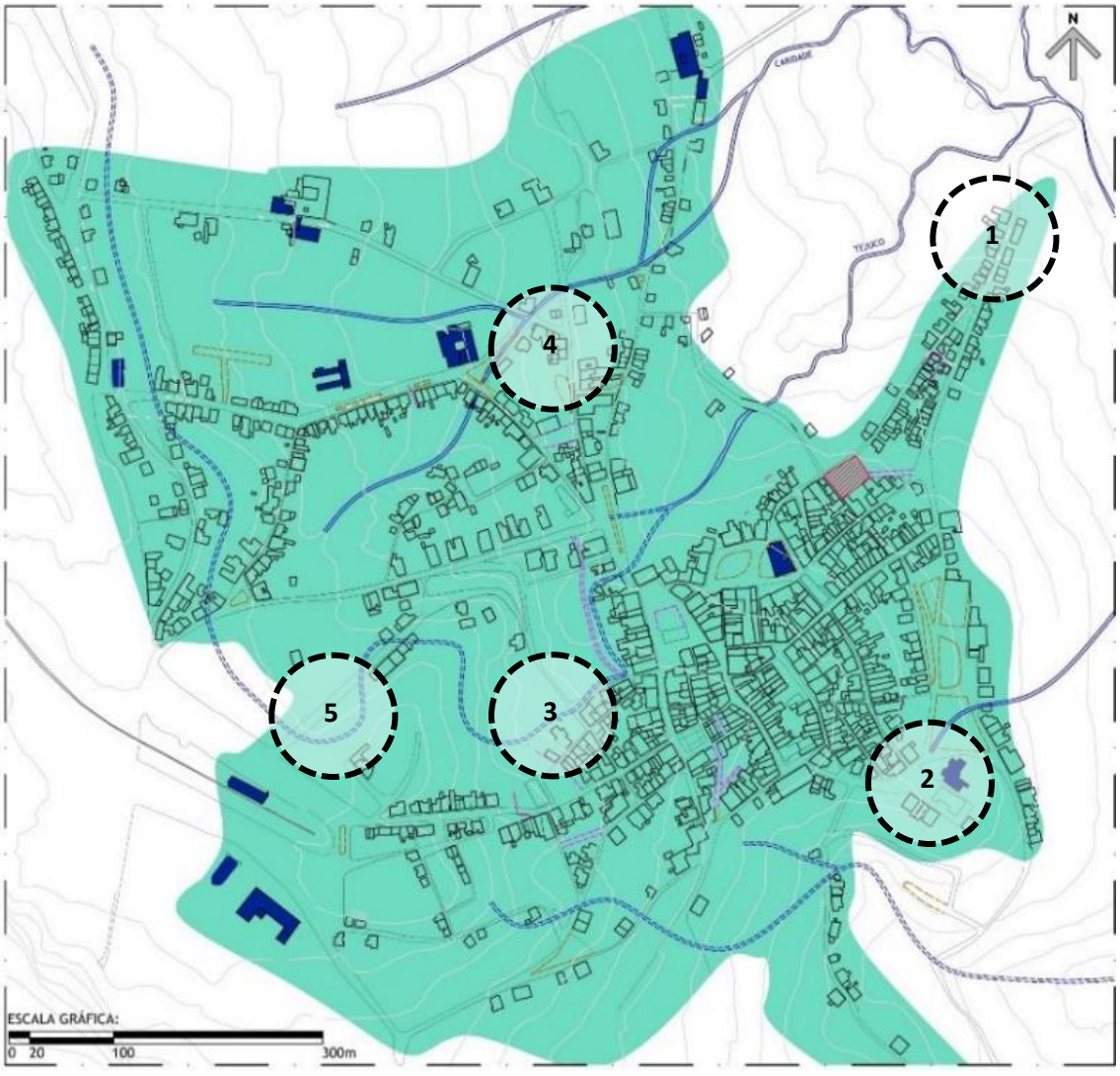


Figura 17: Provável mancha urbana de Diamantina entre o final do século XIX e início do século XX, com indicação dos imóveis construídos nesse período (em azul escuro). Adaptação: Barros Filho, 2017.

Em 1938, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) realizou uma série de levantamentos cartográficos ao longo do território mineiro, sendo Diamantina uma das cidades contempladas. É importante registrar que este levantamento, o primeirodo século XX de que se tem notícia, coincidiu com o ano em que a cidade recebeu o tombamento do IPHAN, segundo o processo nº 64-T-38 (Figura 18).

Nesse momento, nota-se que a cidade intensifica a expansão pelo eixo noroeste-sudeste (Bairro Bom Jesus – Bairro da Palha, polos 2 e 4) e também se dispersa pelo eixo nordeste-sudoeste (Serra dos Cristais – Largo Dom João, polos 1 e 5), muito além da centralidade representada em cartografias do século XVIII (Figura 9, Figura 13 e Figura 14).

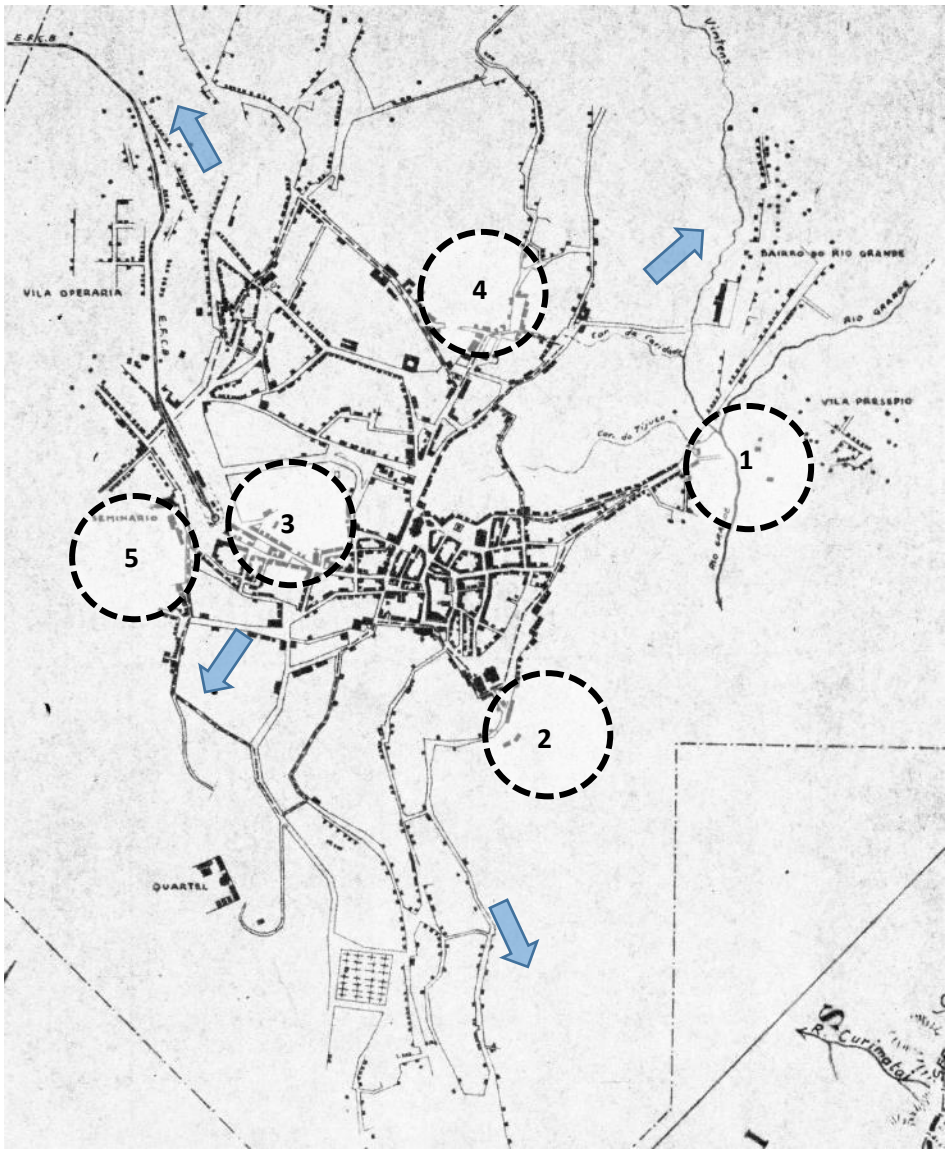


Figura 18: Planta de Diamantina em 1938, ano do tombamento pelo SPHAN. Setas indicando as áreas de expansão. Fonte: IBGE (ver ANEXO).

No esboço cartográfico da cidade em 1938 (Figura 19), destaca-se a introdução da nova Catedral de Santo Antônio (assinalada de rosa), edificada em 1932 após demolição da antiga Sé.

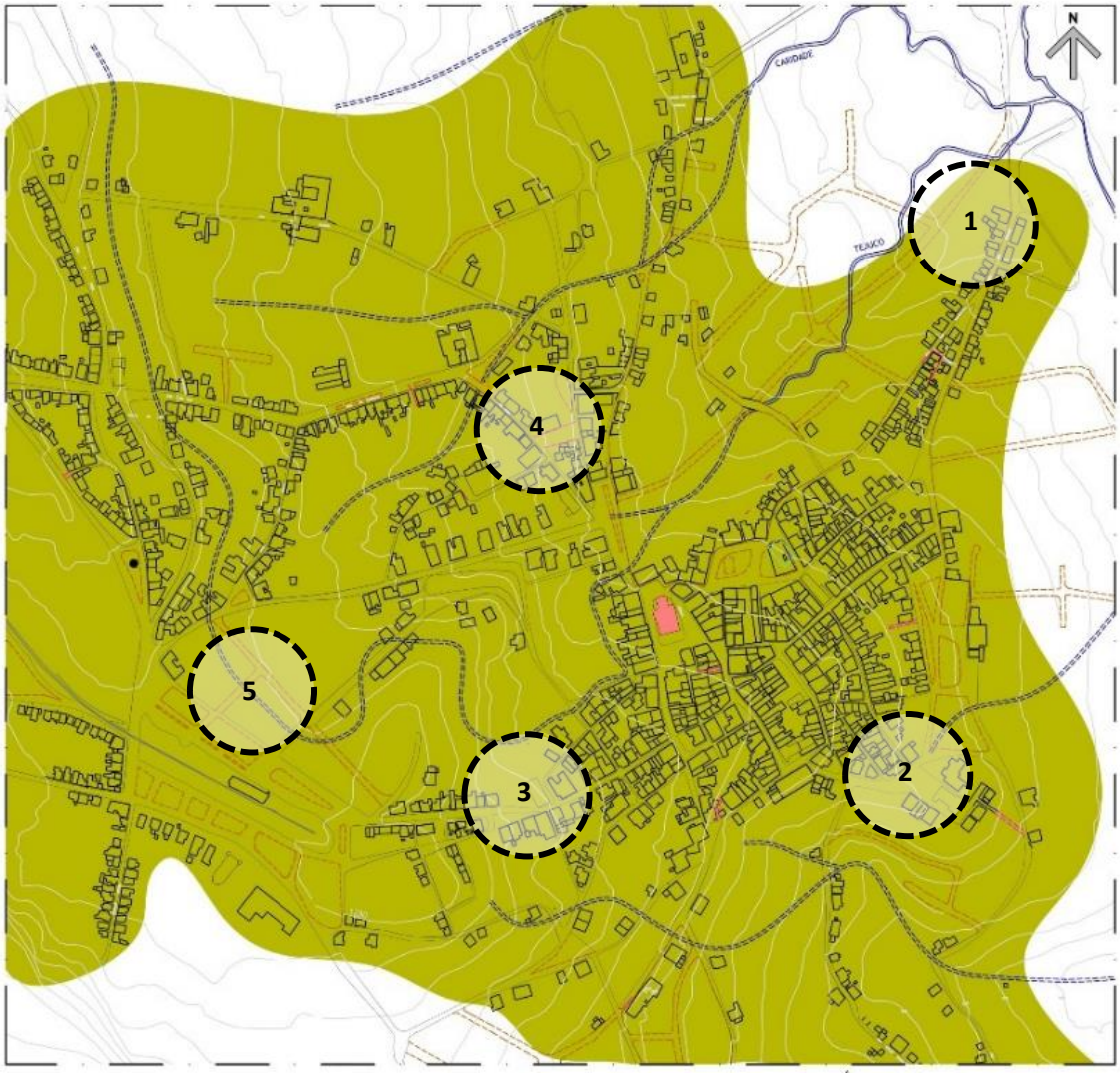


Figura 19: Mancha urbana na centralidade de Diamantina em 1938. Adaptação: Barros Filho, 2017.

Apenas esse templo teve alteração de fato de sua implantação (quando comparado às demais igrejas setecentistas), passando a estar voltado para o sul, não mais alinhado com a Rua Direita (Figura 20). A partir de 1938, houve grande adensamento construtivo na centralidade urbana. Esse processo, acirrado ao longo do século XX e início do XXI, será confrontado às fases de desenvolvimento dos perímetros de proteção do conjunto arquitetônico, apresentadas no próximo item.



Figura 20: Diamantina 1ª metade do século XX, com destaque para a nova Igreja de Santo Antônio.
Foto: Assis Horta (Acervo do ETD).

1.5. Delimitações Estratégicas

A primeira conceituação do tombamento federal de Diamantina foi fortemente pautada pela proteção do caráter histórico e artístico conferida à feição arquitetônica e urbanística do seu conjunto, fato que aparece na carta de resposta enviada por Rodrigo Melo Franco de Andrade ao entreposto local do SPHAN, o advogado João Brandão Costa, em 17 de setembro de 1941. Tratava-se na verdade de esclarecimento à carta impetrada pelo prefeito municipal Joubert Guerra em 13 de setembro de 1941 (a inscrição do tombamento se fez em 16 de maio de 1938). Naquele documento, Andrade afirma que:

> 1º) O que constitui monumento, pelo seu excepcional valor histórico e artístico, nos aludidos casos (*conjuntos arquitetônicos e urbanísticos* – grifo do autor), não é nenhum dos edifícios considerado em si mesmo, isoladamente, a sua coexistência, a sua conservação em conjunto, formando um todo que, por isso mesmo, assume feição urbanística e arquitetônica de valor inestimável, tanto do ponto de vista puramente histórico, como do histórico artístico. É esse conjunto que importa preservar, no seu todo, pois empresta às cidades, que ainda apresentem essa documentação viva da sua formação e desenvolvimento originários, a sua fisionomia peculiar. É, portanto, esse conjunto (bem imaterial, que é de toda a cidade sem pertencer particularmente a quem quer que seja) o objeto do tombamento, o monumento incorporado ao patrimônio histórico e artístico nacional. Não é isso o mesmo que uma série de tombamentos especiais, de bens individualizados, cada um isoladamente considerados. (SPHAN, 1941, p. 6).

Este trecho da carta de Andrade evidencia a identificação da área tombada como um conjunto de edificações, cujo valor "histórico-artístico" é definido a partir do resultado da superposição de edifícios que conferem aspecto peculiar à urbanidade de Diamantina. Cabe assinalar que este entendimento já estava em discussão por teóricos no Brasil desde as primeiras décadas do século XX, como apresentado por Ricardo Severo em conferência de 1914, na qual defendeu que "(..) o caráter de uma cidade não lhe é dado por seus monumentos colocados em pontos dominantes, grandes praças ou lugares históricos. Ligam esses locais as ruas e avenidas (…) e são estas que dão a característica arquitetônica da cidade (…)" (SEVERO, 1914 *apud* PINHEIRO, 2017, p. 15).

Porém, à época, os tombamentos de conjuntos arquitetônicos e urbanísticos realizavam-se sem maiores esclarecimentos quanto à área de abordagem da proteção, fato que proporcionou trocas de correspondências entre as prefeituras e o órgão federal visando estabelecer parâmetros mais claros para a atuação de cada um dos entes executivos, principalmente no que se concerne aos polígonos de tombamento.

Houve uma primeira delimitação proposta pelo então prefeito de Diamantina, Joubert Guerra, em 1938, que não chegou a ser reconhecida pelo IPHAN e, por conseguinte, não foi incorporada ao processo de tombamento. Ela se referia ao decreto n. 52 que "delimitava a zona histórica da sede do município de Diamantina" (PMD, 1938, p. 52). De fato, o perímetro só seria definido pelo município em 1949 (Lei municipal n. 69, ratificada pelo órgão federal), após longa negociação entre a Diretoria do SPHAN em Minas Gerais, sob tutela de Sylvio de Vasconcellos, e a prefeitura municipal de Diamantina.

Em carta enviada por Rodrigo Melo Franco de Andrade ao prefeito municipal de Diamantina, o então DPHAN declara que o perímetro urbano foi delimitado em "harmonia com os entendimentos entre essa Municipalidade e esta repartição" (DPHAN, 1949, p. 12). No artigo 1, outro trecho reforça a atitude do órgão em possibilitar que seja registrada a participação dele na delimitação do traçado:

> 1. Após o devido exame do assunto pela Divisão de Estudos do Tombamento, nada me ocorre objetar à medida consubstanciada na referida lei, pedindo vênia, tão somente, para sugerir a conveniência de se acrescentar ao texto, logo após as palavras "fica assim delimitado", as que se seguem: "de acordo com a demarcação estabelecida pela Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional". (DPHAN, 1949, p. 12).

A partir da consulta de outros despachos e correspondências no processo de tombamento de 1938 (DPHAN, 1950, p. 22), é possível constatar que não houvera de fato "harmonia" plena

durante as negociações para a definição do perímetro protetivo. É o caso do documento datado de 14 de março de 1950, no qual Rodrigo M. F. de Andrade exige que o trecho compreendendo o Arraial dos Forros seja reincorporado ao polígono de proteção, pois o mesmo havia sido removido pela supracitada lei de 1949, definindo-se, assim, o **perímetro de tombamento** doravante em vigor no território de Diamantina (Figura 21) – **primeira delimitação estratégica** definida em termos de gestão técnica. A solicitação evidencia a preocupação do órgão em preservar tecidos que se integram à formação urbana da cidade e que mantinham características relevantes do ponto de vista histórico e artístico:

> À vista do exposto, e dado o interesse em manter sob regime de tombamento o trecho em questão, pela sua típica fisionomia tradicional, integrante do conjunto arquitetônico e urbanístico de Diamantina que importa preservar e conservar, alimento a convicção de que os esclarecidos senhores vereadores não encontrarão dificuldade em retificar o texto da Lei nº 69, pela forma que melhor lhes pareça, de modo a sanar a lacuna indicada. (DPHAN, 1950, p. 22).

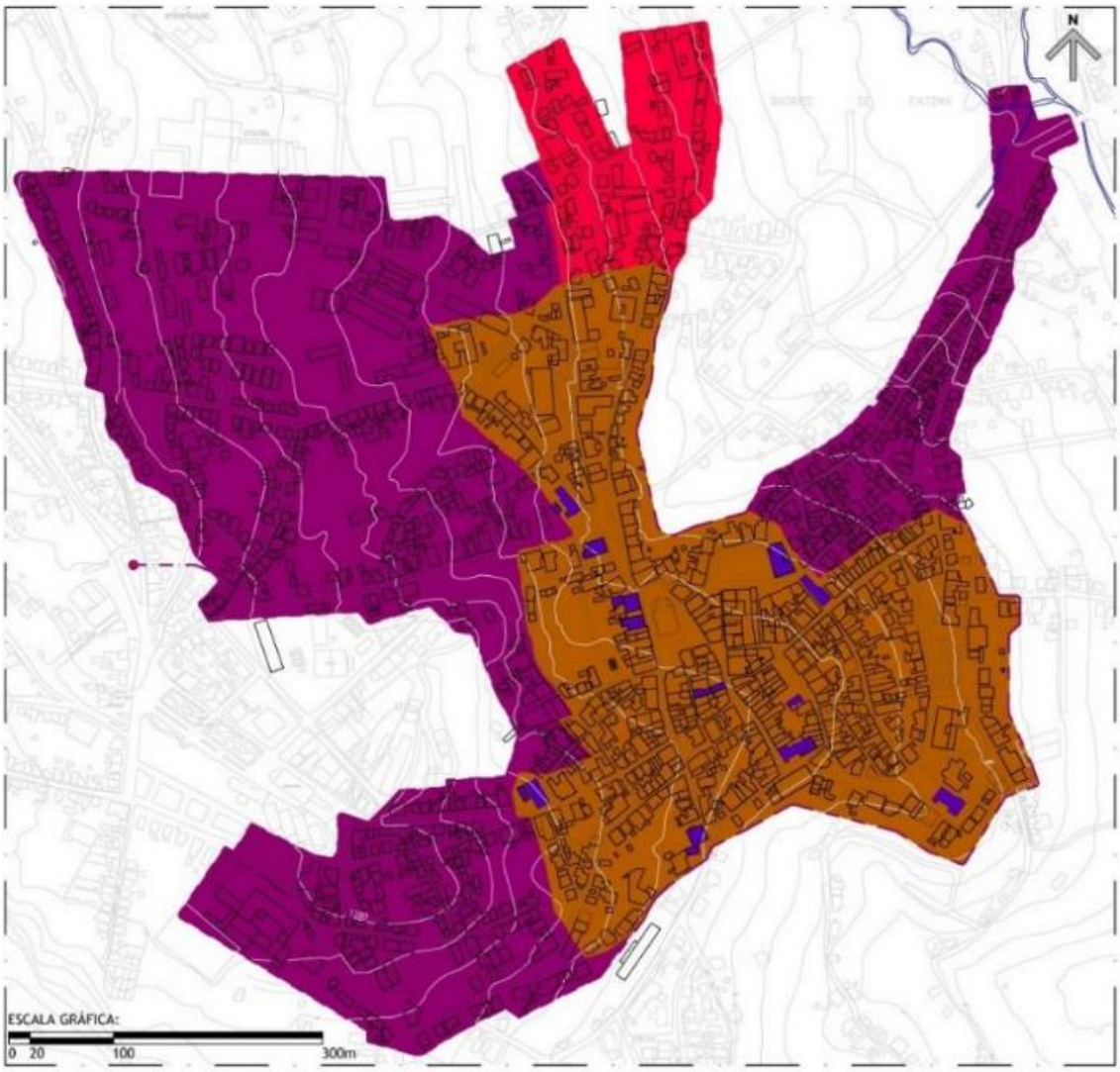


Figura 21: Polígono de proteção federal: proposta de 1938 – setor marrom; acréscimo de 1950 – setor rosa; limite em vigor – cor roxa e demais setores. Bens imóveis tombados individualmente pelo IPHAN estão em azul. Adaptação: Barros Filho, 2017.

Por essa razão, o perímetro de proteção agregaria as edificações identificadas, na época, como representativas de certa harmonia arquitetônica e tipológica; na área envoltória, por sua vez, a legislação municipal tornava-se menos restritiva quanto a intervenções: “fora desse perímetro, são permitidas construções e reconstruções em estilo não colonial, observando, porém, tais serviços as posturas atinentes ao assunto e as (...) recomendações do Conselho Nacional de Engenharia e Arquitetura” (PMD, 1949, p. 10). Abaixo, o perímetro definido em 1949 é destacado na malha urbana de 1938 (Figura 22), evidenciando a concentração de edifícios nos arruamentos centrais remanescentes do antigo arraial e da ainda escassa malha fora dos mesmos.

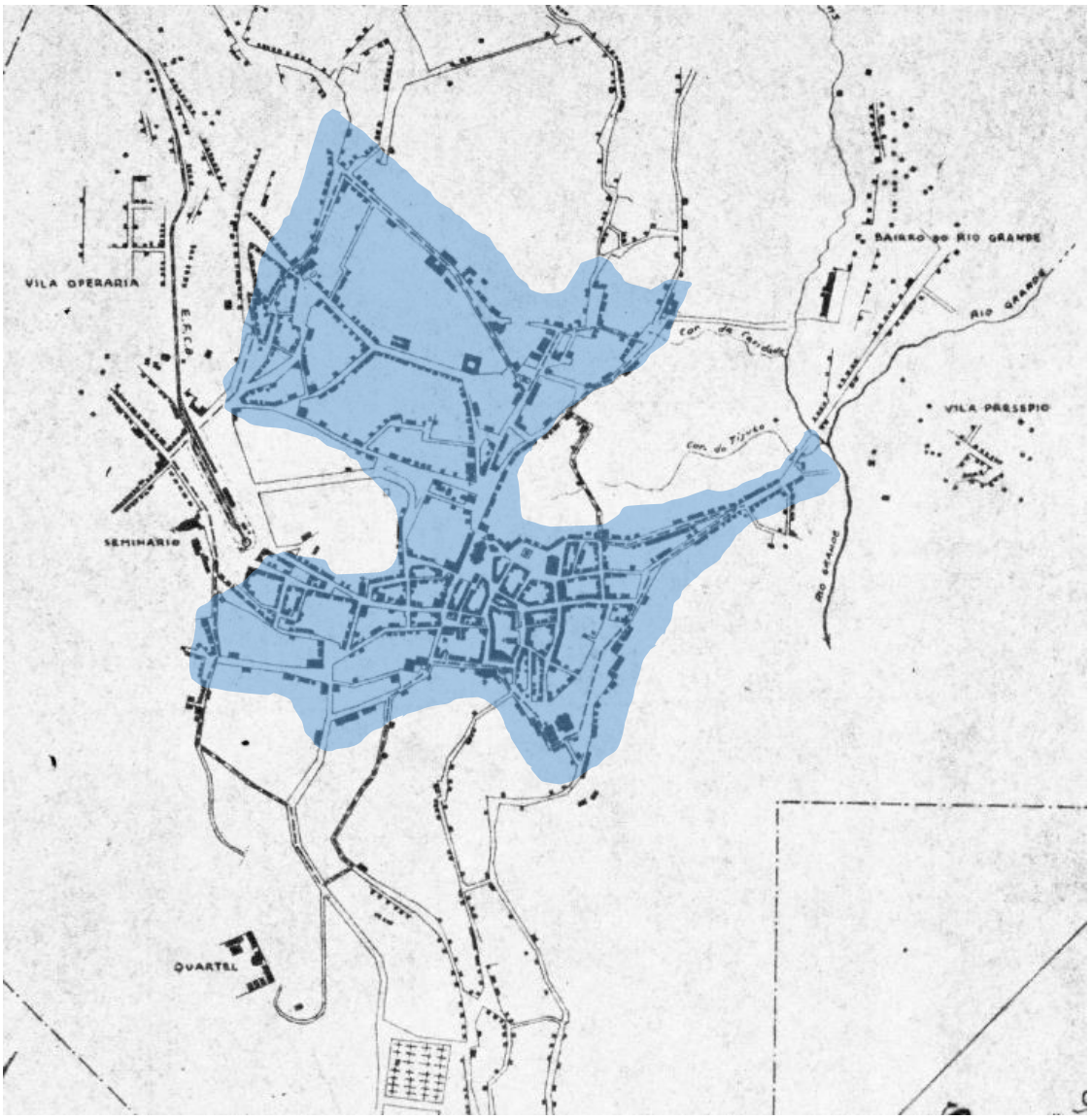


Figura 22: Área de tombamento em relação à malha urbana de 1938.
Fonte: Adaptação do mapa IBGE pelo autor.

Essa ordenação (novas construções em “estilo não colonial”), na verdade, estava inserida em artigo previsto pela legislação municipal que sofreu advertência pelo IPHAN, ao informar que as edificações a serem inseridas na área tombada não deveriamde fato reproduzir o estilo colonial, mas antes harmonizar-se com as antigas, “evitando as réplicas arbitrárias da chamada arquitetura colonial, que só viriam prejudicar os exemplares autênticos dessa última” (DPHAN, 1949, p. 12-13).

O processo de tombamento indica, ainda, que o perímetro foi delimitado após estudos do professor Lucas Mayerhofer[15], cuja documentação não foi encontrada. Há apenas a informação de que foram enquadrados todos os templos religiosos “consoante a tradição seguida pelo SPHAN” (PMD, 1949, p. 10).

Contudo, é possível inferir que o referido profissional fez uma análise similar à do arquiteto Sylvio de Vasconcellos, resultando na indicação de perímetro que respeitasse a lógica histórica depreendida pela urbe – as igrejas não estão necessariamente nas extremidades do polígono, o que inculta a realização de estudos mais abrangentes para tal intento.

Inclusive, ao comparar as informações dos mapas de 1784 (Figura 13 e Figura 14) com o perímetro de proteção definido, é possível constatar que o polígono agrega tanto a massa edificada concentrada quanto as áreas menos adensadas, referentes aos terrenos com hortas e culturas para consumo local, no século XVIII (Figura 23).

[15] Lucas Mayerhofer (1902-1982) foi diplomado pelo Curso de Arquitetura da Escola Nacional de Belas Artes e atuou pelo IPHAN na restauração e conservação de monumentos de arquitetura religiosa e civil, principalmente na região dos Sete Povos das Missões. À época dos estudos para o perímetro de tombamento do conjunto de Diamantina, Mayerhofer alcançara o grau de doutor em Arquitetura (1950). Dados obtidos do sítio do IHGB: https://ihgb.org.br/perfil/userprofile/Lucas%20Mayerhofer.html. Acesso em 07 de novembro de 2017.



Figura 23: Perímetro de tombamento (cor roxa) e edificações do Antigo Arraial do Tijuco em 1784. Adaptação: Barros Filho, 2017.

Pode ser observada certa flexibilidade na elaboração do perímetro de proteção. Bens oitocentistas ou do início dos novecentos, excetuando-se o conjunto ferroviário, foram incluídos, tais como a Basílica do Sagrado Coração e o Seminário Arquidiocesano, imóveis com estilo romântico e eclético, afrontando o purismo colonial que se pretendia pelo tombamento (círculo azul na Figura 24).



Figura 24: Planta de Diamantina em 1966, a mais antiga com a demarcação da Área Tombada sob jurisdição do IPHAN. O círculo azul indica construções oitocentistas englobadas pelo perímetro.
Fonte: Arquivo Central do IPHAN/RJ.

Esse fato é relevante quando se avalia o reticente comportamento do arcebispado de Diamantina em aceitar itens do Anteprojeto de Lei de 1925 referentes à proteção do patrimônio histórico em Minas Gerais, elaborado treze anos antes do tombamento do conjunto (AEAD, cx. 220, 1925) – resistência que pôde até ter influenciando na demolição da antiga Sé no final daquela década, como forma de evitar a implementação de leis rígidas referentes à proteção de bens eclesiásticos.

Destarte, a inclusão daqueles imóveis na área tombada pode representar uma postura ambígua da instituição religiosa, cujos interesses possam ter se alterado em função do auxílio prestado pelo órgão federal em obras de conservação dos seus bens imóveis. No processo de tombamento, há demonstração clara de como a instituição religiosa tentou interferir em favor da destruição de bens na área tombada. O fato ocorreu em 1959, conforme consta na carta endereçada ao então diretor do DPHAN por Sylvio de Vasconcellos:

> Cumpre levar ao seu conhecimento que, atendendo a desejo do revmo. Arcebispo de Diamantina, que pretende afastar do centro da cidade o meretrício, foi solicitado ao sr. Presidente da República que levantasse o tombamento de uma quadra, a fim de serem demolidas as construções nela existentes, vizinhas da área onde se deu incêndio há pouco tempo. Felizmente, o sr. Presidente da República, pessoal e peremptoriamente, negou-se a tal iniciativa, esclarecendo que o assunto só poderia ser resolvido pelo Diretor desta repartição. Em consequência, o prefeito local, a quem já tivemos oportunidade de manifestar a inconveniência da proposição, deverá procura-lo dentro em breve para tratar do assunto, razão da liberdade que tomamos em esclarecer os antecedentes do caso. Assim, aguardamos o obséquio de suas notícias a esse respeito. (DPHAN, 1959, p. 26).

Rodrigo M. F. de Andrade responde informando sobre o "descabimento da medida pleiteada" (DPHAN, 1959, p. 27). Logo depois, a prefeitura demonstrou interesse nos terrenos próximos à casa incendiada (nas imediações da rua Direita, principal via da área tombada). Em carta endereçada a Andrade, o então prefeito Sylvio Felício dos Santos indicava que as casas nesses terrenos não possuíam valor arquitetônico individual, demandando sobre a possibilidade de construir uma estação rodoviária no local (PMD, 1959, p. 30). Sylvio de Vasconcellos respondeu à demanda, mas endereçando-a ao diretor do DPHAN, dizendo que a proposta se relacionava à "limpeza do local, ora ocupado pelo meretrício, visando demolir um de seus trechos, como preliminar para a sua extinção" (DPHAN, 1959, p. 40), indeferindo a argumentação da prefeitura.

O embate é finalizado com o parecer de Paulo Thedim Barreto, em 27 de julho de 1959, ratificado por Lúcio Costa. O parecerista elenca as razões pelo indeferimento da proposta, retomando pontos valorados por Andrade na correspondência de 1941, além de indicar que a construção da rodoviária traria malefícios do tráfego pesado na centralidade. Traz como exemplo Ouro Preto sobre a questão: "lembrando apenas o exemplo vivo da tão sacrificada Ouro Preto, que já agora não carece de demonstrações" (DPHAN, 1959, p. 41). Esse caso mostra como, à época, houve articulação da igreja com o poder municipal em prol de intervir na área tombada segundo interesses e entendimentos próprios desses organismos.

Por outro lado, o interesse em agregar bens modernistas fez com que o Colégio Júlia Kubitschek, projetado por Oscar Niemeyer (construído em 1954), aparecesse incluso no perímetro do IPHAN a partir de 1999. O mesmo não ocorreria, contudo, com o Clube Social, projetado pelo mesmo arquiteto em 1950.

Uma explicação para a inclusão do colégio pode estar relacionada à preocupação dos técnicos do IPHAN em incorporar todo o terreno dos imóveis faceados pelo limite de proteção federal, fato que garante legalidade nas ações de fiscalização e vistoria desses bens. Por essa razão, todo o colégio passou a estar incluso na área de proteção (círculo vermelho na Figura 25).

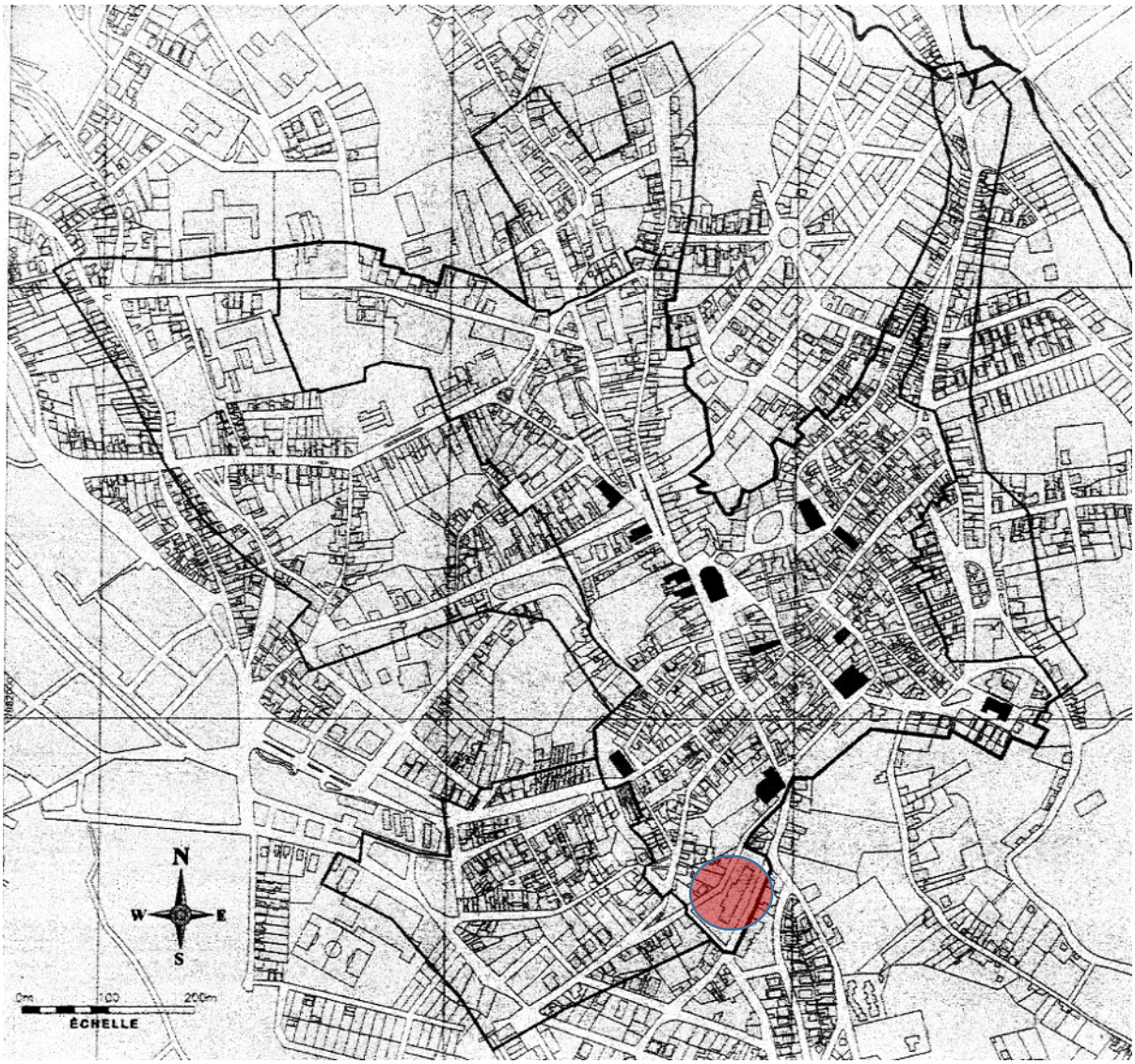


Figura 25: Proposta do limite da UNESCO, com redefinição do perímetro do IPHAN respeitando loteamentos.
Fonte: Escritório Técnico de Diamantina, 1999 (ver ANEXO).

No entanto, há terrenos de outros imóveis tangenciados pelo polígono que não chegaram a ser totalmente incorporados, o que demonstra certa incoerência nessa premissa. Atualmente, discute-se no escritório técnico local do IPHAN a rerratificação do processo de tombamento do conjunto arquitetônico, com alteração do polígono de proteção federal, em função dos desentendimentos decorrentes dessa delimitação.

Outra razão para a inclusão do colégio pode ter sido a influência do polígono de proteção da UNESCO, que inscreveu o bem modernista na zona acautelada (Figura 26), no contexto da candidatura da cidade para ser incluída na Lista do Patrimônio Mundial. Um ponto a favor dessa interpretação seria o fato de que os perímetros representados antes dessa data não incluíam o imóvel na área de proteção (caso da Figura 24).

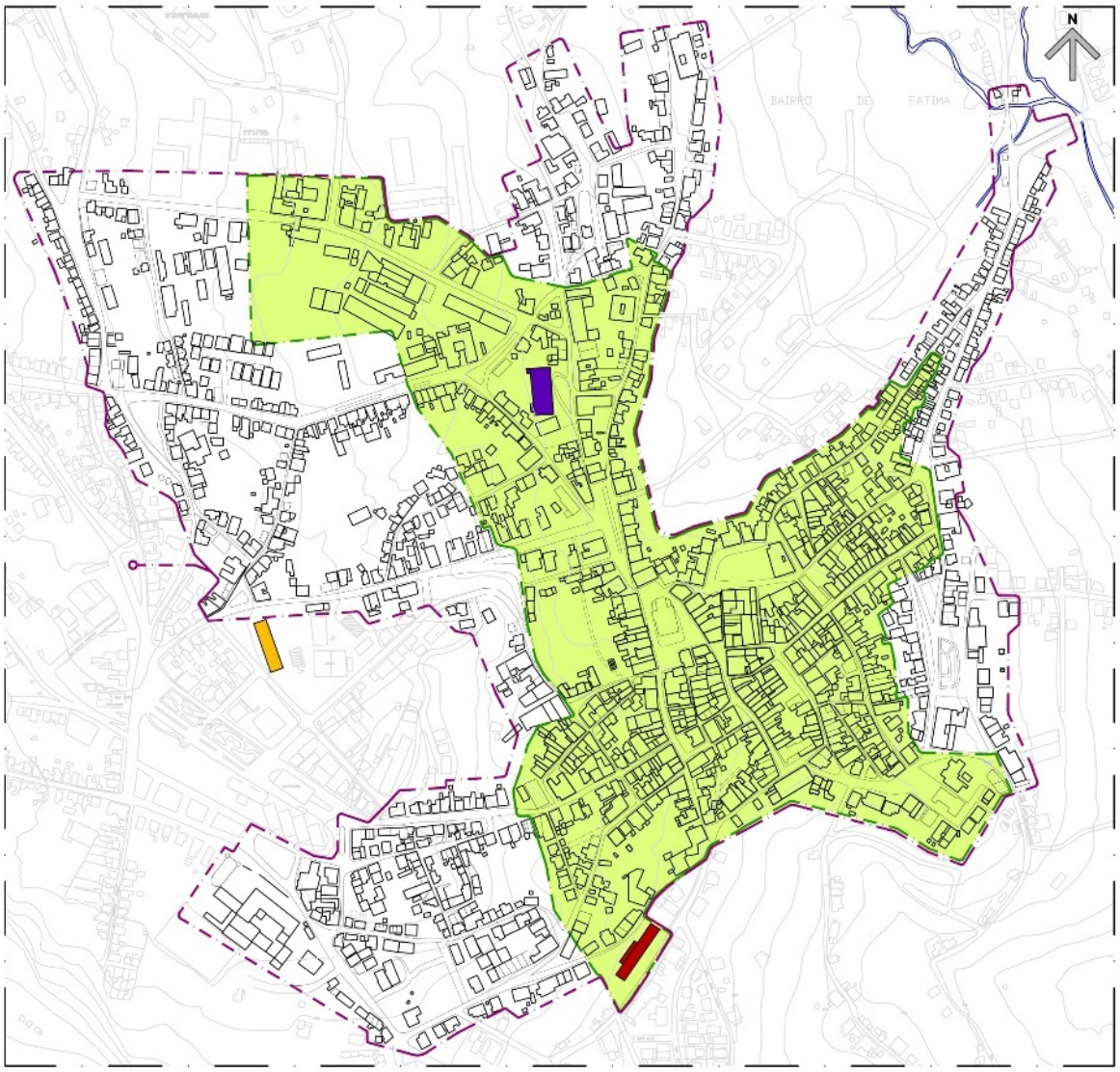


Figura 26: Perímetro de tombamento (cor roxa), polígono do patrimônio mundial (em verde) e edificações de Oscar Niemeyer: Hotel Tijuco (em azul), Colégio Júlia Kubitschek (em vermelho) e Clube Social (em amarelo). Adaptação: Barros Filho, 2017.

As construções modernistas ocorreram no período em que Juscelino Kubitschek foi governador de Minas Gerais, entre os anos de 1951 e 1955. Além das duas obras mencionadas, uma terceira foi erguida no coração da malha setecentista – o Hotel Tijuco, de 1951. Cristiane Gonçalves aponta as aspirações políticas de Juscelino como motivadoras para a inclusão dessas obras monumentais em Diamantina, empenhado que estava em demonstrar na sua cidade natal que o progresso poderia caminhar junto à tradição, em uma espécie de reflexo de seu plano político mais abrangente:

> Se, para o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, tais projetos serviam para mostrar que estar a favor da preservação da cidade não significava, necessariamente, estar contra as ideias de “progresso” e “modernidade”; para Juscelino Kubitschek, eles representariam a tradução mais perfeita de seu plano político para o estado e para o país, aplicado em sua cidade natal. Diamantina tornou-se, assim, um território para experimentações modernistas (GONÇALVES, 2010, p. 158).

O polígono de tombamento tinha acabado de ser definido quando foram executadas as obras modernistas, sendo levados cinquenta anos até que entrasse em pauta a inclusão do colégio no perímetro de proteção. De toda a forma, é válido iniciar a análise sobre o contexto em que foi proposto o **perímetro de tutela da agência internacional**, a UNESCO, referente à **segunda delimitação estratégica** identificada para o conjunto urbanístico.

A partir de 1997, uma série de ações foi implantada em prol da candidatura a patrimônio mundial, despontando nesse cenário a realização do Inventário Nacional de Bens Imóveis em Sítios Urbanos (INBI-SU). Conforme orientações do manual de elaboração e aplicação do inventário, o INBU-SU visou ao levantamento e à organização de informações que caracterizariam o sítio urbano de Diamantina como bem cultural.

Os objetivos do inventário foram o de constituir-se como uma ação de preservação do patrimônio, ao conservar em outros suportes as informações contidas nos bens culturais, e o de dar apoio aos trabalhos de planejamento e atualização das intervenções, como forma de contribuir para o estabelecimento de critérios e parâmetros de preservação.

Para a sua realização, houve a participação de historiadores na fase da pesquisa histórica (que incluiu o acesso a arquivos) e de arquitetos, com auxílio de estagiários, nas fases do levantamento de campo e de questionários. A interface com a sociedade se dava mais claramente na etapa de questionários, na qual se traçava o perfil do morador ou do segmento da população ocupante do sítio enquanto local de trabalho (IPHAN, 2001).

O relatório com a análise crítica dos trabalhos realizados para o INBI-SU (ANS, cx. 18, 1999) informa sobre o levantamento, na primeira etapa, de 450 imóveis na área tombada, tendo sido privilegiados os bens do século XVIII e XIX indicados em inventário prévio de 1991. Na segunda etapa, levantaram-se 500 imóveis, com prioridade para a área pré-definida para a inclusão na Lista do Patrimônio Mundial.

Haveria uma terceira etapa para completar o levantamento planialtimétrico dos bens, que não chegou a ser de fato finalizada. Todo o material foi apresentado à UNESCO durante o processo de candidatura de Diamantina (ANS, cx. 18, 1998).

A definição do polígono de proteção da UNESCO surge através desses estudos do INBI-SU, como pôde ser constatado através da extensa documentação disposta no Arquivo Central do IPHAN no Rio de Janeiro (Noronha Santos). A área referente à classificação como patrimônio

mundial restringiu-se a uma mancha ao centro do primeiro perímetro de proteção, correspondendo de fato à área edificada nos mapas do século XVIII (Figura 27).

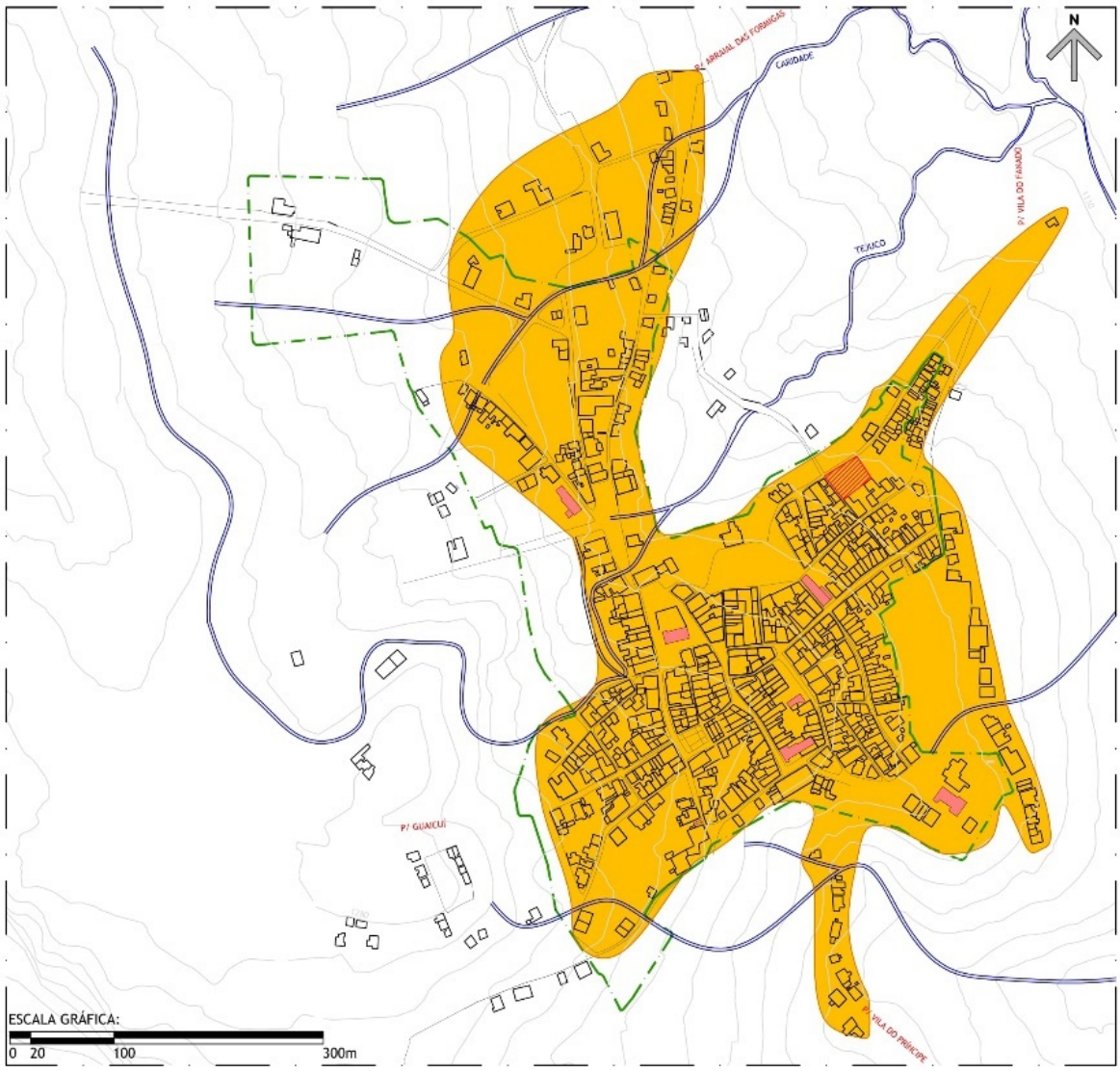


Figura 27**:** Área urbanizada em 1774, confrontada com o limite estabelecido para o título de patrimônio mundial (cor verde). Adaptação: Barros Filho, 2017.

Em documentação do IPHAN que integra o processo da canditatura submetida à UNESCO, há a "Proposta para a realização do inventário do Sítio Urbano de Diamantina", com indicação de levantamentos a serem desenvolvidos segundo o método do INBI-SU, informando que:

> Dentro da área de tombamento delimitada na década de 40, contendo aproximadamente 1000 edificações, encontra-se uma mancha urbana menor, com aproximadamente 700 edificações, de ocupação do século XVIII (planta anexa), caracterizando o período histórico que motivou o tombamento. (ANS, cx. 18, 1998).

A "planta anexa" citada refere-se, possivelmente, ao mapa de 1784 que aparece na análise crítica sobre os trabalhos do INBI-SU de 1999. Esta análise, que também faz parte do

processo, esclarece que o estudo foi “apresentado à UNESCO como instrumento de trabalho do IPHAN, durante o processo de indicação da cidade a Patrimônio da Humanidade” (ANS, cx. 18, 1999), evidenciando que o perímetro definido fora, de fato, depreendido dos estudos do inventário.

Além disso, há uma série de mapas nas caixas do Arquivo Central do IPHAN sobre o INBI-SU, indicando estudos que conjugam análises históricas ao tecido urbano existente (Figura 28 e Figura 29).

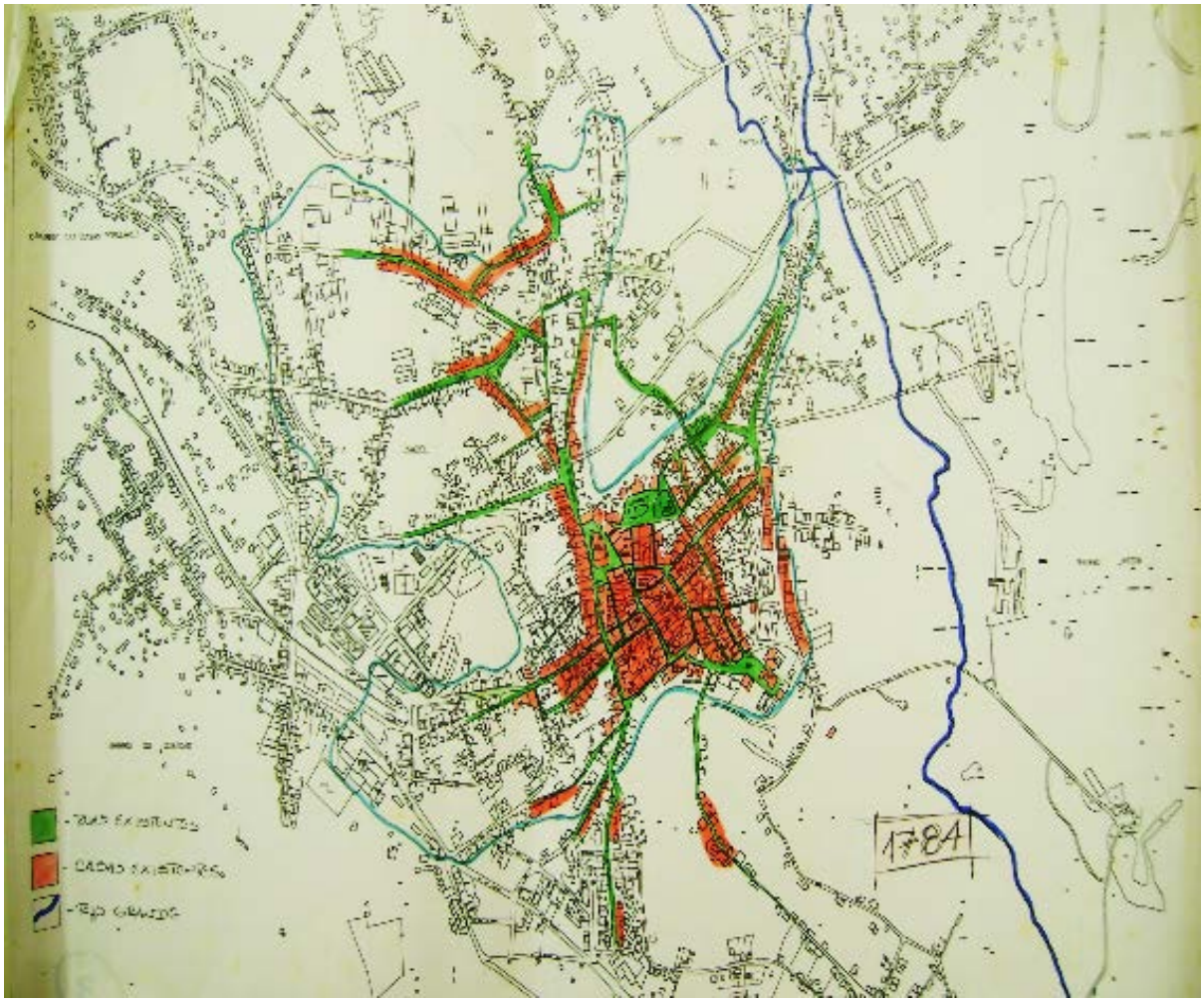


Figura 28: Mapeamento com ruas (cor verde) e casas (cor vermelha) existentes de acordo com cartografia de 1784. Fonte: Arquivo Central do IPHAN/RJ (ver ANEXO).

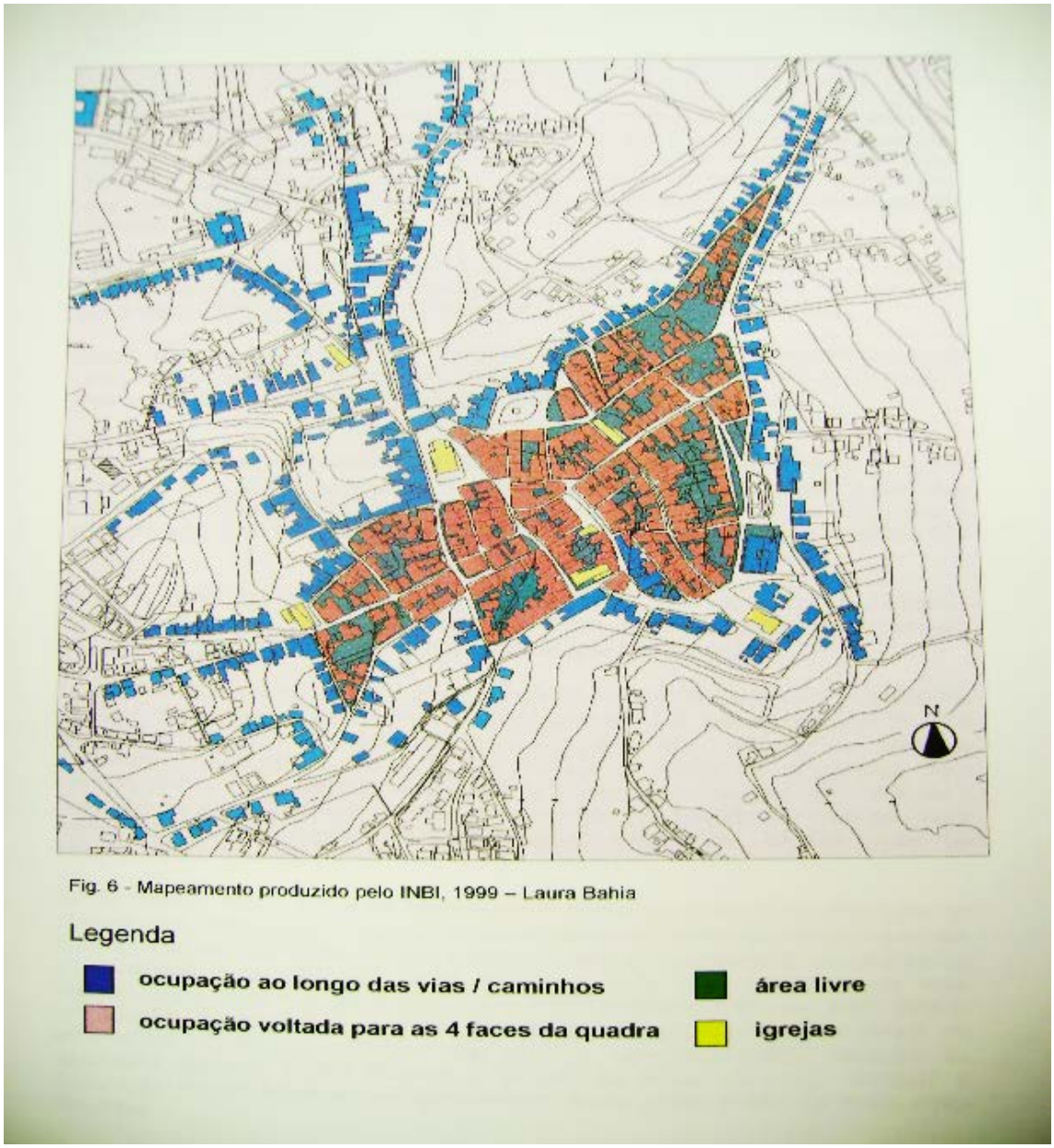


Figura 29: Mapeamento-síntese realizado por Laura Bahia, conforme estudos sobre a cartografia de 1784 realizados no INBI-SU. Imóveis em azul indica ocupação ao longo das vias e, em vermelho, voltada para as quatro faces de quadra. Fonte: Arquivo Central do IPHAN/RJ.

Os mapas citados identificam as ocupações consideradas mais características do sítio histórico. Na área central, há predominância de edificações instaladas nas quatro faces de quadra, enquanto nos caminhos resultantes de antigos entroncamos há a preminência de ocupações lineares. Observou-se, ainda, que houve preocupação em mapear as áreas livres dentro das quadras consolidadas, além dos templos católicos, elementos polarizadores da ocupação urbana.

Outro mapa encontrado na relação do INBI-SU demonstra que houve análises acerca dos perímetros desenvolvidos para a centralidade de Diamantina, possivelmente como forma de

avaliar uma proposta de delimitação para a UNESCO. Este mapa é intitulado “Propostas para a delimitação do conjunto arquitetônico e urbanístico da cidade de Diamantina” e apresenta a poligonal de tombamento do IPHAN, definida a partir da lei municipal n. 69 de 1949, além da poligonal proposta por Joubert Guerra, em 1938, e que não chegou a ser ratificada pelo órgão federal. O mapa também informa sobre os bens de arquitetura excepcional, sem tombamento individual, e os bens tombados individualmente pelo IPHAN (Figura 30).



Figura 30: Delimitação do IPHAN (verde) e delimitação proposta em 1938 (azul). Edificações em amarelo são as tombadas pelo IPHAN; em laranja são as que possuem interesse arquitetônico de preservação. Arquivo Central do IPHAN/RJ. Data provável: 1997 (ver ANEXO).

A proposta de Joubert Guerra, de 1938, agrega basicamente os bens tombados individualmente pelo IPHAN, não considerando áreas de ocupação posterior em relação ao núcleo consolidado no século XVIII. Quanto aos bens de “arquitetura excepcional”, como indicado na legenda, o interesse possivelmente fora o de avaliar a construção de poligonal que pudesse abarcar a maior parte dos imóveis excepcionais, posto que parte deles é exógena ao núcleo estudado em 1938. Ao se consultar o formulário de candidatura da cidade à UNESCO, há no item “Descrição do bem” a argumentação sobre o limite estabelecido pela tutela da organização internacional, retomando as valorações históricas constatadas pelos estudos apresentados durante o INBI-SU. Nesse texto, há ainda referências aos monumentos isolados

de Oscar Niemeyer que acabaram sendo incorporados ao perímetro. Interpreta-se, por outro lado, que não foi possível incluir o Clube Social ao polígono por se instalar em tecido urbano afastado da malha concentrada setecentista. Segue abaixo trecho da descrição:

> Esta área está inserida numa paisagem singular e exuberante, que interage de maneira significativa com o centro histórico, emoldurando-o e valorizando-o. Constitui-se de edificações de uso residencial, comercial, institucional e de serviços, caracterizando-se pela presença de urbanismo e arquitetura dos séculos XVIII e XIX, e ainda de prédios modernos projetados pelo arquiteto brasileiro Oscar Niemeyer (...). Seu traçado é resultante dos caminhos de ligação entre os primitivos arraiais, apresentando maior regularidade na área central, também mais plana e de tecido urbano mais denso (...). A arquitetura caracteriza-se pela pureza e simplicidade, sendo que as edificações residenciais se apresentam em maior número e com maior unidade, compondo a paisagem do conjunto. A imagem urbana é composta pelo casario que apresenta, em seu sistema construtivo, uma repetição sistemática da mesma tipologia de fachada, em cadência rítmica e sequencial (...). Diamantina apresenta a particularidade de sobrepor a arquitetura de Oscar Niemeyer, da década de 50 deste século, às intervenções arquitetônicas ocorridas no século XIX, sem ruptura e desarticulação, mantendo a unidade do conjunto natural. (IPHAN, 1999, p. 3).

Uma carta remetida ao IPHAN por Jean Pierre Halévy, consultor e membro da comissão avaliadora da proposta de inscrição de Diamantina na *Lista* da UNESCO, vem esclarecer que tal polígono seguiu recomendações da organização internacional. A consultoria indica que a área a ser definida não deveria retomar todo o perímetro delimitado pelo IPHAN, visto que parte do conjunto havia sido bastante descaracterizado desde o tombamento, não podendo servir como base para a candidatura.

Recomenda, porém, que a planta seja reestudada, sugerindo inclusive a remoção das áreas que agregam o Seminário e a Basílica, mas com possível inclusão do Clube Social. Para Halévy, deveria ser dada atenção particular ao critério de autenticidade[16], com indicação sobre as construções realmente antigas dessa centralidade (AETD, 1999, p. 2-3).

Através do levantamento da tipologia arquitetônica dos imóveis, realizado pelo ETD ao longo de 2016 e 2017, ficou claro que a poligonal de proteção da UNESCO acondiciona a maior parte dos bens com feições setecentistas, o que não significa dizer que se tratam de edifícios construídos nessa época, em função dos vários procedimentos de substituição ou reparos pelos quais passaram ao longo dos dois últimos séculos (ver mapa nos Anexos); sem contar a ocorrência de tipologias ecléticas e modernistas (Figura 35 e Figura 35). De toda a forma, a concentração dessa tipologia reforça o caráter harmônico de conjunto

[16]Através de discussões contemporâneas sobre o assunto, tendo em vista a *Carta de Nara* (1994), vê-se que o entendimento sobre conceito de autenticidade ampliou-se, frente às críticas sobre perspectivas demasiado restritivas, baseadas apenas na ancianidade dos monumentos ou na sua materialidade como pontos a serem valorados.

arquitetônico com traços coloniais (ver Figura 32 à Figura 34), aspecto explicitado na própria justificativa da candidatura:

> O trecho do traçado atual proposto para reconhecimento com patrimônio mundial da humanidade, pela UNESCO, é um recorte no sítio protegido por legislação federal - abrangendo o tecido urbano do século XVIII, adensado nos séculos XIX e XX - onde a lógica de implantação e a imagem urbana caracterizam o processo de construção da paisagem cultural do território do diamante nas Américas, iniciado no setecentos (IPHAN, 1999, p. 2).

.

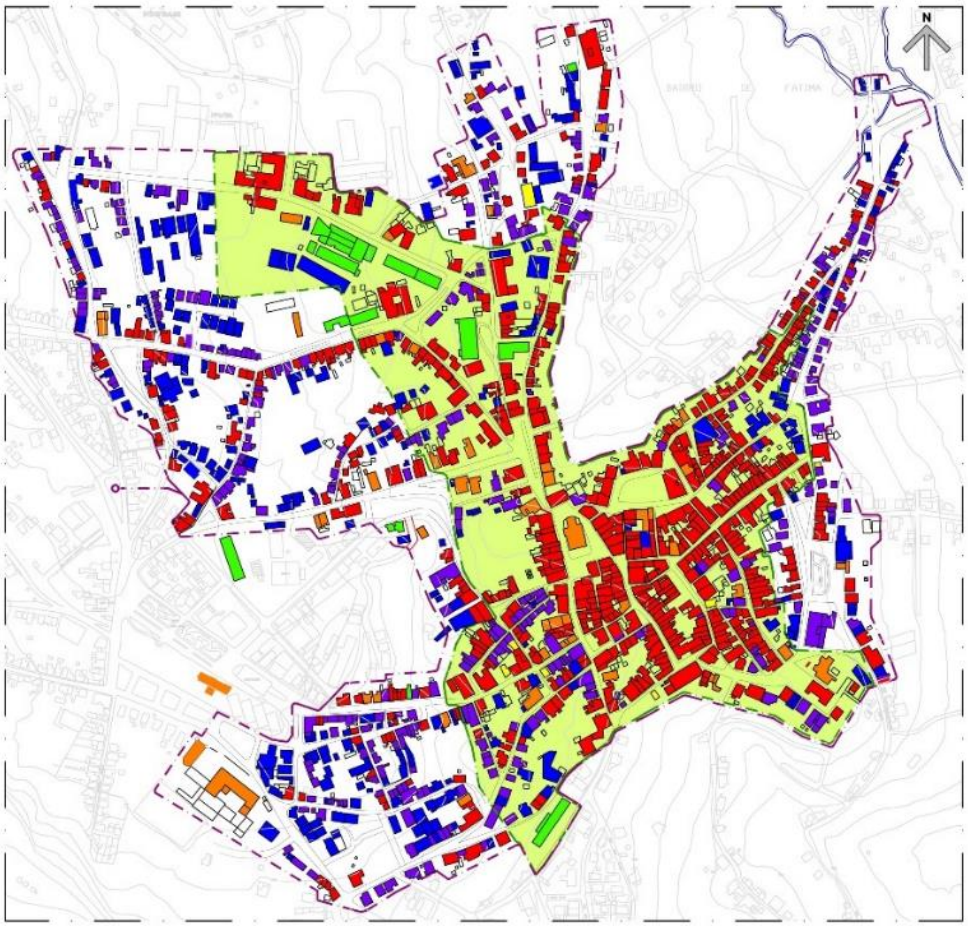


Figura 31: Tipologias nas áreas do IPHAN e da UNESCO: setecentista (vermelho), oitocentista (laranja), protomodernista (amarelo), modernista (verde), baseada na setecentista (roxo) e sem definição estilística (azul). Adaptação: Barros Filho, 2017.



Figura 32: Panorama parcial da área tombada, emoldurada pela Serra dos Cristais.
Foto: Barros Filho, 2017.



Figura 33: Tipologia predominante do casario na área tombada.
Foto: Barros Filho, 2018.



Figura 34: Contraste da volumetria neo-barroca da catedral frente ao casario adjacente. Foto: Barros Filho, 2018.



Figura 35: Imóveis com tipologia eclética à praça Barão de Guaicuí. Foto: Barros Filho, 2017.



Figura 36: Hotel do Tijuco, obra de Niemeyer. Foto: Barros Filho, 2017.

A terceira e **última delimitação estratégica** verificada no território urbano de Diamantina, do ponto de vista da proteção do patrimônio edificado, foi referente à definição de **entorno da área de proteção** rigorosa do tombamento federal. Essa delimitação de entorno baseou-se em parâmetros pré-definidos desde o artigo 18 do Decreto-lei 25/1937, e surgiu por incentivo da candidatura da cidade na *Lista* da UNESCO, passando a integrar o Plano Diretor de 1999 e a Portaria nº 12/2002 estabelecida pelo IPHAN para a área tombada de Diamantina:

> Todo bem listado como Patrimônio Mundial necessita de arranjos de proteção e gestão para atividades realizadas fora do bem, inclusive em seu ambiente imediato. Zonas de amortecimento são uma das formas normalmente usadas para garantir essa proteção, conservação e gestão. (...). Assim, zonas de amortecimento para proteger o ambiente imediato de um bem podem contribuir para a proteção de sua autenticidade e integridade. (UNESCO, 2013, p. 84).

O “entorno” se refere à área que envolve o bem tombado, cuja preservação é necessária para manter sua integridade (MOTTA; THOMSON, 2010, p. 12). Conquanto o termo “zona de amortecimento” é definnido a partir da legislação do SNUC (2000), estabelecida ao redor de uma Unidade de Conservação a fim de filtrar impactos negativos de atividades que ocorrem fora dela. Apesar de apresentarem conceituação similar, para a presente pesquisa determinou-se por empregar o termo “entorno”, por se tratar de conceito incorporado nas portarias de proteção do próprio IPHAN.

A proposta do IPHAN para a realização do INBI-SU em Diamantina (1998), citada anteriormente, informa sobre a necessidade de estudos para a definição da área de entorno, como forma de atender à conclusão do relatório para a UNESCO. Ela define três níveis de trabalho com vistas a essa definição.

O primeiro prevê a reelaboração do mapa cadastral da cidade, com a coleta de informações referentes à delimitação dos lotes e à marcação das edificações em seu interior. O segundo indica a coleta das características de ocupação para viabilizar setores de uso no entorno. O último deles aponta para a articulação entre a leitura do tecido urbano, feita através das observações obtidas das cartografias setecentistas, e a leitura da história da ocupação do sítio urbano através de fontes bibliográficas, visando compreender o processo histórico de constituição de Diamantina e a sua forma de implantação no território (ANS, cx. 18, 1998).

Abaixo está a reprodução de mapa com o estudo das manchas de ocupação urbana, inclusive em regiões externas à área central, apresentado na proposta do Plano Diretor de 1999 (Figura 37).

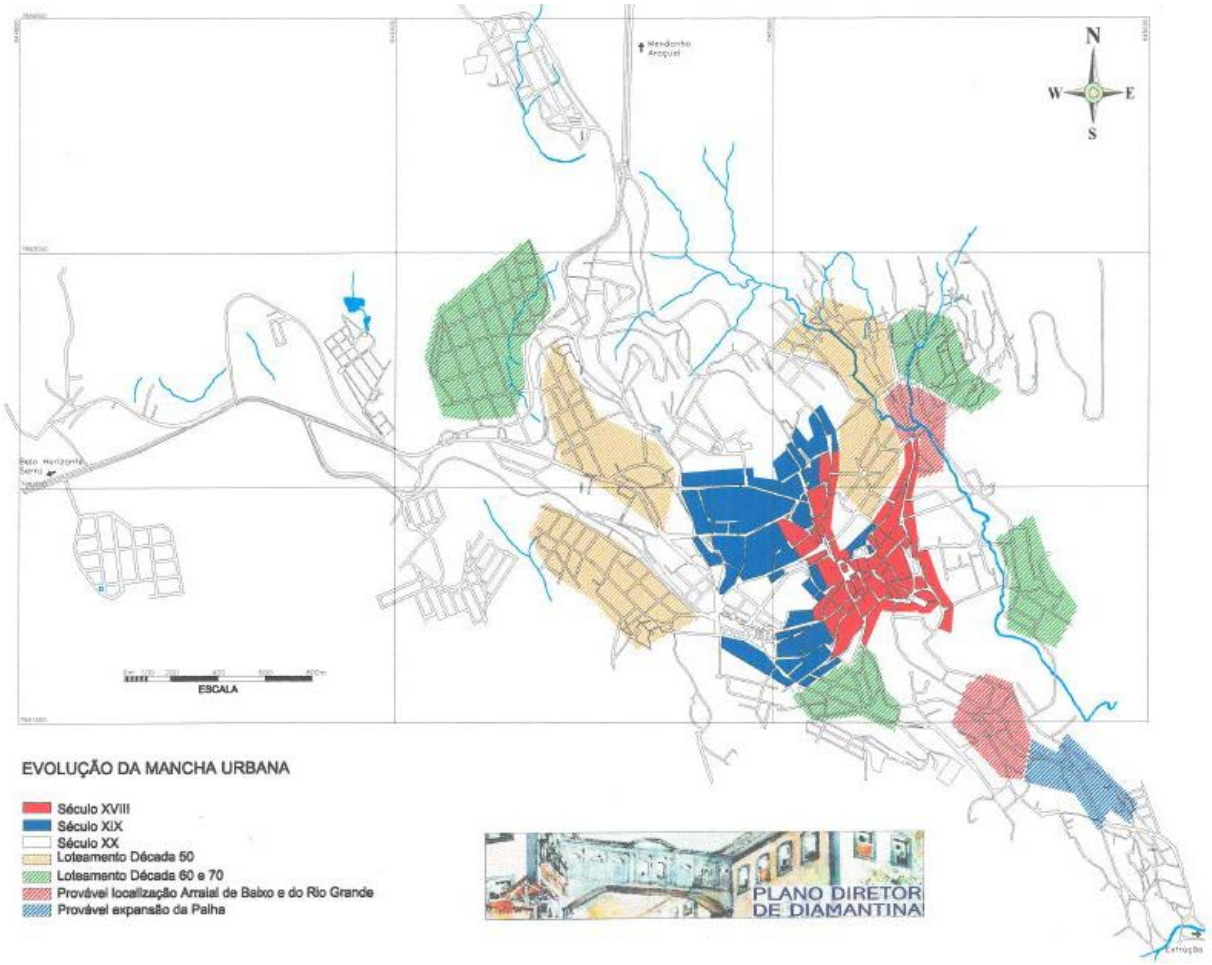


Figura 37: *Evolução da mancha urbana em Diamantina*. Fonte: Proposta do Plano Diretor de 1999 (ver ANEXO).

O mapa com a Evolução da Mancha Urbana (ver anexos) informa sobre a concentração de bens do século XVIII na área correspondente ao perímetro de tutela da UNESCO (mancha vermelha), enquanto demais áreas no perímetro de tombamento do IPHAN corresponderiam a imóveis do século XIX (mancha azul-escuro).

Bolsões em branco, emoldurando a área tombada, representam ocupações do século XX. Loteamentos da década de 1950 estão em marrom e se relacionam à expansão pelo sentido norte-noroeste, locais que dão acesso a Montes Claros e Belo Horizonte. Loteamentos de 1960 e 1970 (manchas verdes) estariam em trechos noroeste, nordeste e direcionadas a sudeste, sentido este também de expansão do bairro Palha (mancha azul-claro).

As manchas em rosa indicariam os arraiais do Rio Grande e de Baixo, duas das povoações periféricas que deram origem ao antigo Arraial do Tijuco, como apresentado no início do capítulo.

Em consulta a materiais acondicionados no ETD, foram encontrados mapas de estudos sobre a delimitação do entorno (Figura 38 e Figura 39), mas não há menção aos relatórios conclusivos que levaram à definição de fato do perímetro. É possível apenas depreender sobre os passos que foram tomados a partir da interpretação de parâmetros-chave das legislações que regem o perímetro de entorno.



Figura 38: Estudo para a delimitação do perímetro de entorno.
Fonte: Arquivo do Escritório Técnico de Diamantina. Data provável: 1998 (ver ANEXO).

A delimitação de entorno não está inserida no processo de tombamento do conjunto. Ela somente foi instituída pela Lei municipal n. 35 de 28 de setembro de 1999, que define o Plano Diretor e as normas para parcelamento, uso e ocupação do solo, cuja ratificação definitiva se daria apenas em 2002, a partir da portaria n. 12 do IPHAN. Através do mapa de evolução da mancha urbana, é possível verificar que esse mapa foi útil para o estabelecimento do perímetro de entorno, por abranger basicamente os setores históricos verificados pela proposta do Plano Diretor de 1999.

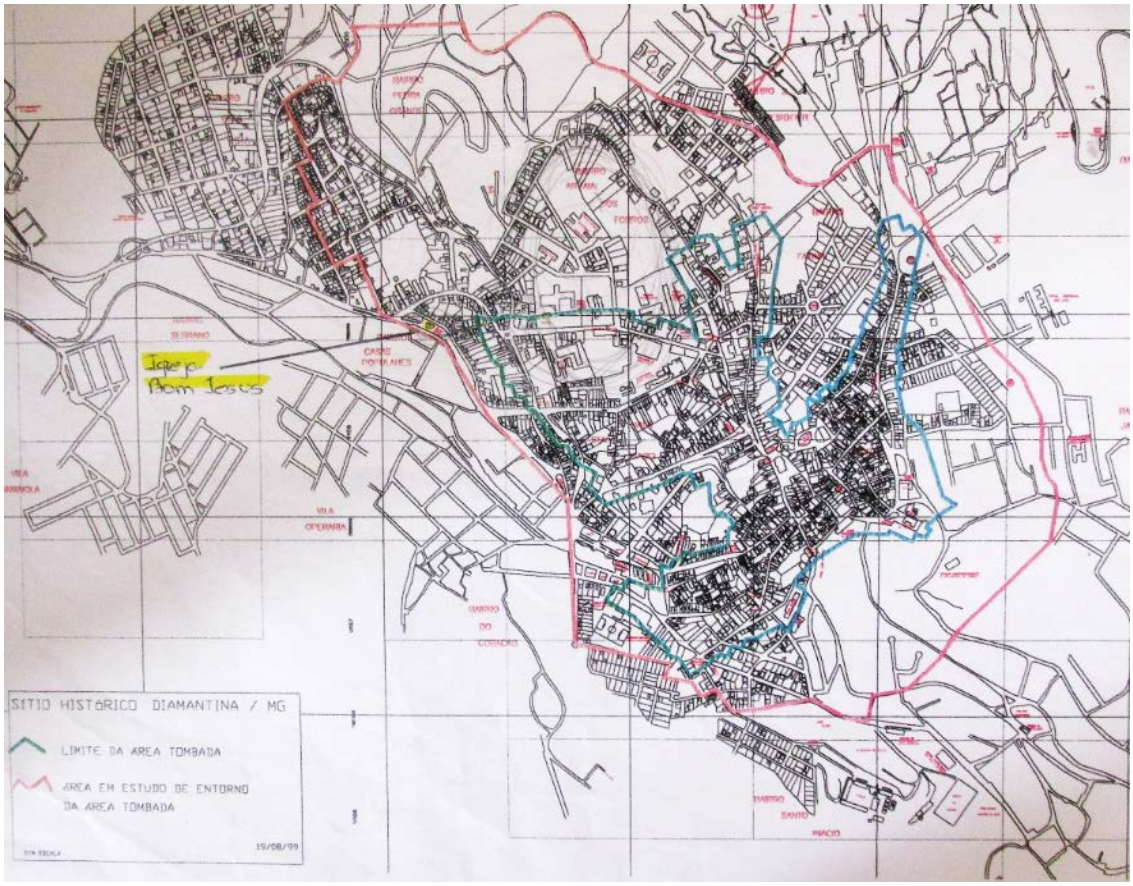


Figura 39: Estudo para a delimitação do perímetro de entorno.
Fonte: Arquivo do Escritório Técnico de Diamantina. Data provável: 1998.

A área de entorno do perímetro tombado pelo IPHAN em Diamantina corresponde à Zona de Preservação Complementar do Plano Diretor de 1999 (ZPC) e à Zona de Proteção do Centro Histórico do Plano Diretor de 2011 (ZPCH), ambas com perímetros coincidentes (ver Figura 40). Os parâmetros urbanísticos quanto a taxas de ocupação e coeficientes de aproveitamento foram instituídos pela Portaria IPHAN n. 12 de 2002, com normas sumárias de intervenção no centro-histórico tombado de Diamantina e seu entorno.

Os objetivos apresentados no primeiro artigo da portaria de 2002 dão pistas sobre os critérios para a definição do entorno, ao destacarem a garantia do ambiente e da paisagem natural pela indicação de áreas urbanizáveis e outras não como forma de ordenar a ocupação dos entornos das áreas históricas, além de permitir ações de preservação em áreas verdes para evitar impactos negativos nas imagens urbanas dessa adjacência (IPHAN, 2002, p. 1).

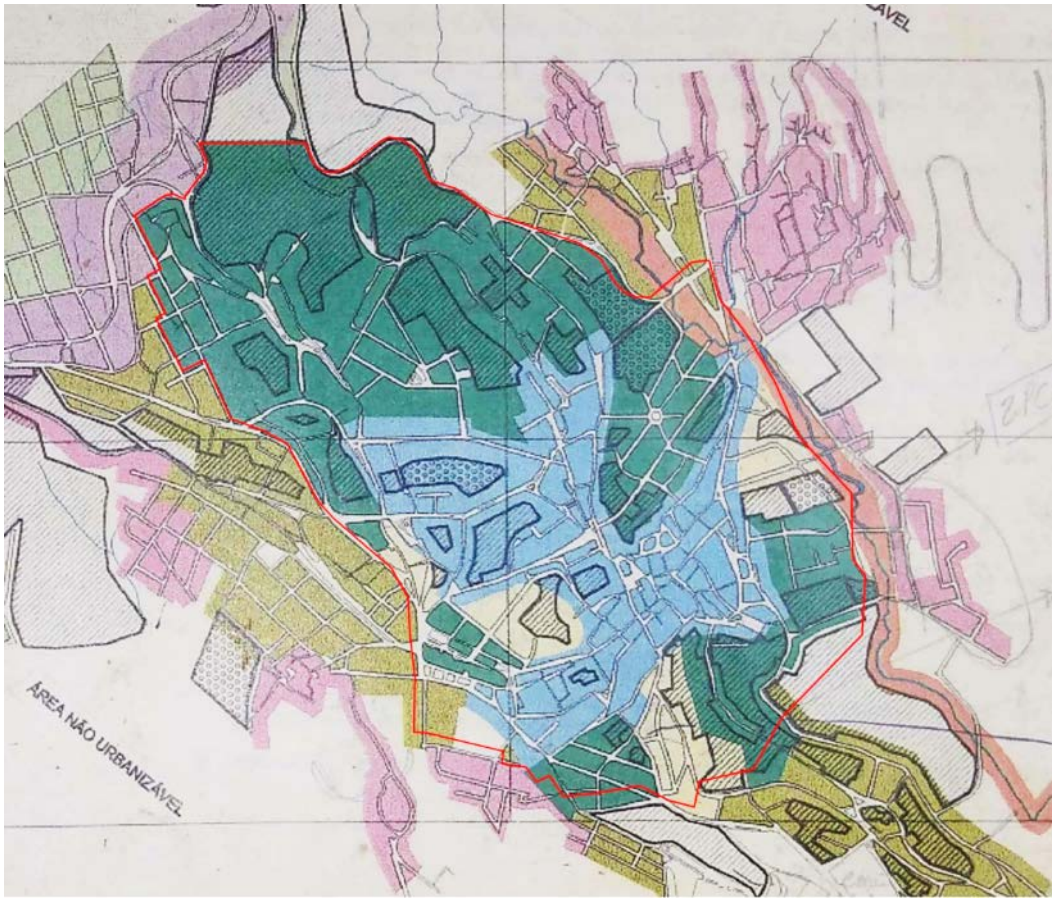


Figura 40: Delimitação do entorno (linha vermelha) sobre as manchas de uso e ocupação previstas pelo Plano Diretor de 1999. Adaptação: Barros Filho, 2017.

As subseções II e III da portaria do IPHAN detalham os parâmetros da ZPC e da ZPCH que não são pormenorizados no plano diretor. A subseção II explicita que foi levado em conta o caráter histórico do parcelamento e da morfologia da área para a definição do entorno, uma vez que os parâmetros buscam evitar o desmembramento e o remembramento de lotes em respeito à documentação cartográfica e iconográfica existente sobre o sítio (ao menos nas letras da lei).

Já a subseção III informa sobre a preocupação apontada nos objetivos da portaria em garantir a preservação das características ambientais e paisagísticas do sítio urbano ao conferir parâmetros de parcelamento e remembramento de lotes, bem como critérios para

novas edificações com gabarito máximo de dois pavimentos – no próximo capítulo, explica-se que a Portaria IPHAN nº 12/2002 também surgiu como instrumento para barrar proposta legislativa com vistas ao aumento do gabarito de edificações no entorno da área tombada.

Em nenhum trecho da portaria do IPHAN, há qualquer menção à preservação da ambiência histórica decorrente de avaliações topográficas e de visadas da área envoltória, com indicação de linhas de cumeadas que interfeririam nessa apreensão visual. A exclusão da área urbanizada da Serra dos Cristais do perímetro de entorno, tratada pelo Plano Diretor de 1999 como zona de contenção das ocupações, demonstra que não houve avanço nas discussões para agregar ao entorno áreas que de fato interferem na paisagem cultural[17] de Diamantina.

Por outro lado, tendo como referência a obra sobre o *Entorno de Bens Tombados* (MOTTA; THOMSON, 2010), é possível verificar que todo o processo de definição do perímetro de entorno da área tombada de Diamantina se atrelou a um contexto de práticas comuns na instituição federal, entre os anos de 1986 e 2003. Posto isso, em detrimento da ausência de estudos contemplando de fato a apreensão visual das linhas topográficas de elevações naturais, a delimitação se fez praticamente em consonância com um dos critérios recorrentes naquele ensejo: o contexto histórico-paisagístico, no qual se buscam justificativas além da "proteção da escala e da visibilidade do bem tombado, pretendendo estipular relações históricas ou paisagísticas do entorno com esse bem, de forma que as características arquitetônicas aí presentes ainda contribuam para contar a história do lugar" (2010, p. 77).

Como arremate do capítulo, é interessante assinalar que houve uma mudança de postura quanto às valorações traduzidas nesses três limites no tecido urbano diamantinense. No primeiro momento, estabelecido pelo polígono federal, o interesse demonstrado pelo processo de tombamento voltava-se à preservação e acautelamento do acervo colonial remanescente, tendo sido estabelecido um perímetro que respeitasse a disposição urbana junto às áreas de cultivo ou chacreamentos representados nas cartografias do século XVIII. Inclusive, o estudo apresentado neste capítulo, sobre o processo urbano

[17] O conceito de Paisagem Cultural foi finalmente instrumentalizado pelo IPHAN com a portaria n. 127/2009, responsável pela chancela dessa categoria de preservação no Brasil, com a seguinte definição: "Paisagem Cultural Brasileira é uma porção peculiar do território nacional, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores" (DOU, 2009, p. 17). Antes, entretanto, da instituição da chancela pelo IPHAN, a inscrição de Diamantina já prenunciava essa discussão.

diamantinense, mostra essa forte tendência historicista por parte dos gestores ao delimitar o perímetro de tombamento.

Todavia, o processo de delimitação não foi parcimonioso, contrariando a pretensa "harmonia" indicada por Rodrigo M. F. Andrade no processo de tombamento (1938). Cartas e despachos desse processo mostram as negociações entre IPHAN, Prefeitura Municipal e Arquidiocese de Diamantina, situações que resultaram na delimitação de um perímetro agregando até mesmo bens oitocentistas.

Em um segundo instante, a equipe do IPHAN – com clara influência da consultoria pela UNESCO – deteve-se à delimitação de uma área menor. Nesse momento, é retomado o discurso de valoração do acervo edificado setecentista, com a própria delimitação realizada em um perímetro menor e melhor "preservado" segundo dados da consultoria daquele órgão internacional. Contudo, essa área delimitada incorporou discurso valorando monumentos arquitetônicos de outros períodos, tais como imóveis ecléticos e modernistas, além de trazer (mesmo que de modo ainda incipiente) o conceito de Paisagem Cultural. Chama-se a atenção para o fato de que, na prática, a poligonal excluiu os demais trechos acautelados pelo IPHAN e que ainda possuem bens ou elementos urbanísticos de interesse de preservação, mas que foram sendo descaracterizados ao longo do século XX e início do XXI.

A última delimitação, do entorno, com menor potencial restritivo, acabou por abarcar grande área envoltória ao centro tombado. Área que, apesar de possivelmente ter sido definida por estudos históricos e urbanísticos sobre a ocupação edificada nesse local, não incorpora, de fato, elementos valorados pela própria candidatura à UNESCO, como é o caso da Serra dos Cristais e sua encosta urbanizada (elementos valorados na conceituação de Paisagem Cultural, cuja categoria de chancela nacional acabou ocorrendo apenas dez anos mais tarde). Os próximos capítulos buscam discutir como essas posturas tomaram forma e se transformaram a partir de perspectivas e situações encaradas pelos técnicos que estiveram à frente do escritório técnico do IPHAN em Diamantina, nas oito décadas de proteção da área tombada de Diamantina, bem como pela população usufrutuária desse patrimônio.

2. O JOGO DAS ESFERAS POLÍTICAS

Como preâmbulo deste capítulo, destaca-se que o IPHAN tem tentado desenvolver desde 2007 uma política no Plano Nacional voltada para o Patrimônio Cultural – PNPC. Essa política avalia a atuação de vários agentes vinculados à preservação e gestão do patrimônio cultural brasileiro, com vistas à definição de estratégias, princípios e diretrizes para a sua efetiva implantação (IPHAN, 2015, p. 4). Em 2015 foi realizado o mais recente encontro de mobilização para discutir pontos dessa política, cujo resultado foi um documento com diagnóstico da situação da atuação política desses agentes no Brasil e diretrizes para a consolidação do plano.

Importante assinalar que, no documento publicado pelo IPHAN, foi assinalada a "baixa capacidade institucional do poder público para gerir de modo adequado o patrimônio sob sua responsabilidade" (IPHAN, 2015, p. 6), vinculadas a duas razões principais, comuns às observadas em Diamantina: a falta de instrumentos de gestão adequados e a ausência de articulação institucional entre as esferas de governo. Importante relacionar essa afirmação com o que vem descrito no artigo n. 33 da mais recente estrutura regimental do IPHAN, em vigência desde 2017, sobre a necessidade de articulação da autarquia frente a demais órgãos da administração pública, a esferas federativas e à sociedade civil organizada (IPHAN, 2017, p. 12) – articulação que ainda não tem sido alcançada de forma eficaz.

Portanto, os pontos apresentados aqui remetem a uma preocupação apresentada pelo IPHAN em nível nacional, mas que serão analisadas neste capítulo como forma de apontar possíveis caminhos para superar as problemáticas ao menos na esfera local de atuação do ETD. Cabe ressaltar, ainda, que essa política de articulação não foi instrumentalizada através da efetiva implementação do SNPC – Sistema Nacional do Patrimônio Cultural[18], prevista desde 2010.

Antes de dar seguimento à discussão sobre as esferas políticas e suas atribuições e interações em Diamantina, busca-se traçar um breve marco conceitual sobre a noção de gestão em área urbana patrimonializada.

[18]O SNPC se trata de desdobramento do Sistema Nacional de Cultura, principal articulador da Política Nacional de Cultura instituído pela Lei n. 12.343 de 2010 (BRASIL, 2010, art. 3º).

2.1. A Gestão em termos conceituais

O conceito de gestão de uma área urbana tem sido associado diretamente ao macro conceito referente à Administração Pública, exercida no âmbito do Poder Executivo – um dos três pilares estruturais do Estado Brasileiro ao lado dos Poderes Legislativo e Judiciário, consoante previsão da CF-1988. O esforço na compreensão desses conceitos é fundamental, posto que estão relacionados a todas as discussões apresentadas nesta seção do trabalho. Ademais, tais conceitos, comumente, estão atrelados ao de Política Pública, correspondente ao "processo pelo qual os diversos grupos que compõem a sociedade – cujos interesses, valores e objetivos são diferentes – tomam decisões coletivas que condicionam o conjunto dessa sociedade" (RODRIGUES, 2010, p. 13). É válido salientar, todavia, que o esforço, no presente capítulo, foi no sentido de uma primeira aproximação em relação ao tema e da tentativa de sistematização conceitual de leis, normas e instrumentos legais relacionados à gestão do espaço urbano reconhecido e protegido como patrimônio em Diamantina, não esgotando, portanto, o rol de discussões que possam ser realizadas sobre o tema.

A Administração Pública, conforme Maria Di Pietro (*apud* ALMEIDA, 2018, p. 23), abrange os órgãos governamentais, supremos, constitucionais, aos quais incumbe traçar planos de ação e coordená-los, bem como os órgãos administrativos, subordinados, aos quais cabe executar planos de governo. Pelo artigo nº 37 da CF-1988, a Administração Pública aplica-se às três esferas políticas (federal, estadual e municipal) e deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A alínea XXII do mesmo artigo informa sobre a necessidade de funcionamento integrado entre essas três esferas como forma de tornar mais eficaz a administração pública:

> XXII – as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma de lei ou convênio. (BRASIL, 1988, art. 37).

Pelo fato de o Brasil constituir uma República Federativa, nos termos da sua Constituição, cada ente possui sua respectiva autonomia política. Por outro lado, a Constituição também disciplina as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando:

> I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;
> II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

> III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública (BRASIL, 1988, al. XXII).

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) é uma entidade administrativa indireta ou descentralizada, com personalidade jurídica própria, por se tratar de autarquia federal não subordinada diretamente aos entes jurídicos políticos. São cinco os princípios fundamentais da Administração Federal que devem ser observados por autarquias como o IPHAN: planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle (BRASIL, 1967, art. 6). O 9º artigo do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, explicita aspectos sobre a coordenação e esclarece como coadunar as atividades de outras esferas atuantes em um mesmo espaço geográfico:

> Art. 9º - Os órgãos que operam na mesma área geográfica serão submetidos à coordenação com o objetivo de assegurar a programação e execução integrada dos serviços federais. Parágrafo único. Quando ficar demonstrada a inviabilidade de celebração de convênio (alínea b do § 1º do art. 10) com os órgãos estaduais e municipais que exerçam atividades idênticas, os órgãos federais buscarão com eles coordenar-se, para evitar dispersão de esforços e de investimentos na mesma área geográfica. (BRASIL, 1967, p. 3).

No capítulo III sobre a descentralização, o mesmo decreto informa sobre delegação da execução de programas federais de caráter nitidamente local, no caso de impraticabilidade ou inconveniência, aos órgãos estaduais ou municipais incumbidos de serviços correspondentes. Por outro lado, informa que os órgãos federais "responsáveis pelos programas conservarão a autoridade normativa e exercerão controle e fiscalização indispensáveis sobre a execução local, condicionando-se a liberação dos recursos ao fiel cumprimento dos programas e convênios" (BRASIL, 1967, p. 4).

No campo da jurisprudência brasileira, vários conceitos sobre a administração pública são debatidos como forma de explicitar o funcionamento da estrutura administrativa no contexto político nacional. Dentre os autores que discutem esses conceitos, destacam-se aqui Meirelles (2001) e Figueiredo (2006). O magistrado Hely Lopes Meirelles foi reconhecido como um dos principais doutrinadores do Direito Administrativo e defendia que a administração pública teria caráter subordinado e de respectiva execução da lei:

> A Administração não pratica atos de governo; pratica, tão-somente, atos de execução, com maior ou menor autonomia funcional, segundo a competência do órgão e de seus agentes. São os chamados atos administrativos. Comparativamente, podemos dizer que o governo é atividade política e discricionária; administração é atividade neutra, normalmente vinculada à lei ou à norma técnica. Governo é conduta independente; administração é conduta hierarquizada. O Governo comanda com responsabilidade constitucional e política, mas sem responsabilidade técnica e legal pela execução. A Administração executa sem responsabilidade constitucional

> ou política, mas com responsabilidade técnica e legal pela execução. (MEIRELLES *apud* SARAI, 2010, p. 3).

Lúcia Valle Figueiredo, por sua vez, também foi relevante jurista no cenário nacional e complementa a conceituação apresentada por Meirelles, indicando que a função administrativa consiste no dever de o Estado dar cumprimento fiel aos comando normativos, para a realização de fins públicos sob o regime de direito público (FIGUEIREDO *apud* SARAI, 2010, p. 4). É importante deixar claro que a Gestão Pública, nesse ensejo, enquadra-se em uma especificação da Administração Pública. Conforme apresentado, a Administração Pública compõe-se por uma estrutura refletida pelo Estado, que usa dela para atingir os objetivos demandados pela coletividade, através de uma série de metodologias administrativas, técnicas e políticas (RIEIRA, 2015). Esclarece-se que o instrumento legal primário de qualquer atuação administrativa é a lei, cuja definição é:

> Regra geral justa e permanente, que exprime a vontade imperativa do Estado, a que todos são submetidos. Norma jurídica obrigatória, de efeito social emanada do poder público competente. Direito formal. Diz-se dispositiva a parte da lei que contém os preceitos coercitivos, devidamente coordenados e articulados. (NUNES, 1990).

Para determinada lei ser um ato normativo primário, sua fonte de validade e inspiração é a própria Constituição Federal (BST, 2017). Quanto aos demais instrumentos legais usados pela administração pública, vale a pena indicar concisas definições do glossário de legislação da UFSC (2018) e do STF. Os decretos “são atos administrativos da competência exclusiva dos Chefes do Executivo, destinados a prover situações gerais ou individuais, abstratamente previstas de modo expresso (…) pela legislação” (UFSC, 2018); por serem atos administrativos, não possuem natureza jurídica de lei (fato diferente dos decretos-lei[19], cuja natureza tinha eficácia legal). A instrução normativa, ainda, é um ordenamento administrativo interno destinado a estabelecer diretrizes, a fim de orientar dirigentes e servidores no desempenho de suas atribuições. A portaria, por fim, é o ato emanado pelo chefe dos órgãos públicos ou por outras autoridades acima dessa hierarquia com o objetivo de instruir sobre assuntos de natureza predominantemente administrativa.

[19]O decreto-lei era uma espécie de ato normativo que foi substituído na Constituição de 1988 pela medida provisória. De acordo com o artigo 55, da Constituição Federal de 1967, com redação dada pela EC nº 1/69, "o Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias: I - segurança nacional; II - finanças públicas, inclusive normas tributárias; e III - criação de cargos públicos e fixação de vencimentos". Hoje a Constituição Federal prevê, em seu artigo 62, que "em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional".(https://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/837/Decreto-lei).

Nesse contexto, o sentido da Gestão Pública denota estratégia de ação, realizando-se através do entendimento das articulações necessárias para se alocar recursos e usar técnicas de previsão de ações úteis para determinado gerenciamento:

> A *Gestão Pública* deve guardar consigo a importância do planejamento, aquele inerente à originária *Administração*, mas considerando que, nos âmbitos governamentais, o conhecimento daquele conceito de política – despido, e não deteriorado como o temos hoje – e o entendimento das articulações, dos jogos de pressão e influência, dos poderes que possuem os detentores dos mais diversos recursos (financeiros, psicológicos e outros tantos consideráveis), é mais que essencial, é questão de sobrevida. Assim como prever alterações de contexto (em qualquer dos elementos que fazem parte dele), mudanças de rotas e de objetivos, alterações nas redes de interferência, é mais do que simples planejamento, é o necessário e sonhado planejamento estratégico governamental (...). (RIEIRA, 2015).

À Administração Pública competiria, portanto, a macro-organização operacional de um planejamento de ação vinculado à estrutura estatal, conforme validado pela Constituição Federal de 1988 – organização que pode ser refletida nos três entes federativos. À Gestão, por sua vez, caberia o desenvolvimento de estratégias por parte do gerenciador ou ator que coordena as ações de gestão, para implementar e fazer valer o planejamento previsto ainda na esfera administrativa, refletidos em portarias ou instruções normativas.

Introduzindo a questão dos entes federativos, importa informar que as ações avaliadas nesta pesquisa estão vinculadas aos dois conceitos, administração e gestão. Os corpos técnicos do IPHAN, do IEPHA e da prefeitura municipal são órgãos executivos que desenvolvem ações da administração pública, mas com forte ênfase em uma postura de gestão por implantarem estratégias de aplicação das normas desenvolvidas em cada uma das esferas de poder, conforme a competência de cada um. Outrossim, esses órgãos lidam diretamente com o direito público, no qual se busca assegurar a predominância dos interesses da coletividade sobre os particulares (ALMEIDA, 2018, p. 33).

A despeito dos retrocessos sociais e políticos vistos em território brasileiro nos últimos anos, a gestão pública passava por um processo de democratização evidenciado a partir da Constituição de 1988. Apesar de o Estado possuir a exclusividade do exercício da função administrativa de proteção ao patrimônio cultural, tal encargo deve ser exercido em colaboração com a comunidade (STUDART, 2018, p. 216). Por isso, entram em discussão as políticas compartilhadas entre as esferas do estado e da sociedade, situação refletida nos espaços de participação social, como os conselhos responsáveis por aglutinar as vozes dos moradores das cidades – questão a ser melhor apresentada ainda neste capítulo.

Tenciona-se assinalar, no entanto, que há conjunturas políticas e econômicas, desequilíbrios sociais, assimetrias de poder e representatividade, além de contradições frente às próprias responsabilidades de cada ente público que acabam interferindo na realização da administração pública nesse quadro legislativo. E são esses elementos que proporcionam os maiores embates cotidianos enfrentados pelo escritório técnico do IPHAN em Diamantina. Fato ainda mais aclarado ao se avaliar a ansiedade dos moradores ao protocolarem projetos no escritório, muitas vezes alheios à compreensão sobre o valor patrimonial atribuído a determinado imóvel por parte da administração federal, cujo tombamento veio "de cima para baixo", sem passar de fato por sua valoração afetiva.

Os próximos itens discutem as atribuições de cada um desses entes federativos em atuação no território de Diamantina, com vistas a compreender o papel deles frente à conservação e preservação do casario acautelado pelo tombamento federal de 1938 (ou o papel previsto para ser assumido por cada um deles). Por fim é apresentado como essa trama de esferas políticas se interrelaciona com as dinâmicas sociais no solo urbano tombado.

2.2. Diamantina, Patrimônio Nacional: marcos legais e primeiros anos do tombamento

O processo de tombamento federal 64-T-38, de 16 de maio de 1938, traz a apreciação de Diamantina como um conjunto urbano de notável e excepcional valor a ser preservado no cenário do patrimônio nacional. Apesar da descrição "romantizada" do patrimônio edificado de Diamantina, o que se viu foi o estabelecimento de uma complicada política de salvaguarda e proteção frente às demandas de conservação e intervenção no casario protegido. Este subitem discute a lógica de atuação do órgão federal responsável pela proteção da área tombada e a inserção de sua unidade local: o Escritório Técnico de Diamantina.

Como predito, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) é uma autarquia federal, vinculada à administração indireta, conforme o 4º artigo do Decreto-lei nº 200 de 1967, concernente à organização da administração federal. O 5º artigo desse mesmo decreto informa que uma autarquia é um serviço autônomo com personalidade jurídica, patrimônio e recursos próprios, para exercer atividades típicas da Administração Pública, com gestão administrativa e financeira descentralizada.

Em Diamantina, pela experiência na lida diária do trabalho do Escritório Técnico, foi constatado que o órgão federal tenta arcar com suas responsabilidades com base no arcabouço legislativo criado para administrar a proteção do patrimônio tombado local. O IPHAN se responsabiliza pela aplicação das portarias vigentes no plano nacional, além daquelas

desenvolvidas no âmbito local, buscando certo diálogo com outros entes públicos, principalmente a administração municipal, como forma de garantir o cumprimento de ações em prol da preservação e conservação[31] da área tombada.

A ação do IPHAN é, sobretudo, validada pelo Decreto-lei 25 de 30 de novembro de 1937, responsável por organizar a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Segundo a definição do decreto, o patrimônio nacional é constituído por bens existentes no país "cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu *excepcional* valor arqueológico, etnográfico, bibliográfico ou artístico" (BRASIL, 1937, p. 1). Por essa conceituação, já fica claro que o tombamento de Diamantina teve valoração advinda dos técnicos do órgão federal, o que refletirá a lógica por trás da maior parte dos aparatos legais depreendidos desse decreto.

O Decreto-lei 25/1937 é estruturado em cinco capítulos e trinta artigos, distribuídos da seguinte forma: 1º capítulo, explicitando o que constitui patrimônio histórico e artístico nacional (três artigos); 2º capítulo, correspondente à explanação sobre o tombamento como instrumento jurídico de proteção (sete artigos); 3º capítulo, com os efeitos do tombamento (onze artigos); 4º capítulo, referente ao direito de preferência (um artigo) – revogado pela lei nº 13.105 de 2015; e 5º capítulo, com disposições gerais sobre a atuação do serviço de patrimônio (oito artigos). A seguir são apresentados os artigos acionados, diretamente, na atividade técnica do escritório do IPHAN de gestão do patrimônio na área tombada de Diamantina.

Diamantina foi considerada, no processo de tombamento federal, como um conjunto arquitetônico e urbanístico, cuja conservação seria de interesse público, tanto por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, como pelo seu excepcional valor artístico – elementos indicados no primeiro artigo do Decreto-lei. Pela justificativa do processo, acabou sendo incluída no Livro do Tombo de Belas Artes, um dos quatro livros previstos, também, pelo 4º artigo do Decreto-lei (os demais são 1 - Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, 2 - Histórico e 4 - Artes Aplicadas).

Consoante o Decreto-lei, ao IPHAN compete anuir e deliberar sobre os bens tombados em nível federal, acautelados de forma voluntária ou compulsória, cabendo ao órgão notificar o

[31]A noção de conservação, segundo a *Carta de Burra* (1980), baseia-se no respeito à substância existente de um bem e deve se valer do conjunto de disciplinas capazes de contribuir para a salvaguarda do mesmo. A noção de preservação é mais abrangente e não está associada à intervenção direta no bem; antes, preza pela proteção, manutenção e eventual estabilização da substância existente, desde que não se empreguem técnicas que destruam a significação cultural do bem cultural.

respectivo proprietário dentro do prazo previsto pelo 9º artigo. As coisas tombadas pertencentes a qualquer uma das instâncias do poder público são inalienáveis, podendo ser transferidas apenas entre essas entidades (artigo 11). Bens de propriedade particular, por sua vez, ao serem tombados, não se tornam alienados para o poder público, sendo de responsabilidade do órgão transcrever os devidos efeitos em livro do registro de imóveis (artigo 13).

Havia uma previsão do direito de preferência pertencente à União, aos Estados ou aos Municípios (respectivamente nessa ordem hierárquica), nos casos de alienação onerosa de bens tombados particulares, mas o artigo 22 foi revogado em 2015. Por outro lado, o Decreto-lei n. 3.365 de 1941 informa, ainda, sobre a possibilidade de desapropriação de bem privado por utilidade pública, caso haja interesse por parte do ente federativo.

O artigo 17 do Decreto-lei 25/1937 define, ainda, que “as coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas” (BRASIL, 1937, p. 4). No entanto, indica que intervenções de reparo, pintura ou restauro deverão ocorrer somente com prévia autorização do instituto federal, prevendo multa de 50% do dano causado, em caso de infração. Depreendeu-se, principalmente, desse artigo a determinação inserida na Portaria IPHAN 187 de 2010, que

> Dispõe sobre os procedimentos para a apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao patrimônio cultural edificado, a imposição de sanções, os meios de defesa, o sistema recursal e a forma de cobrança dos débitos decorrentes das infrações. (IPHAN, 2010, p. 1).

O artigo 18 do Decreto-lei 25/1937 é a principal referência para o tratamento do entorno do bem protegido, especificamente nos casos de bens imóveis, ao indicar que não deverá ser realizada, sem prévia autorização do IPHAN, construção na vizinhança da coisa tombada que “lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto” (BRASIL, 1937, p. 5), violação que pode acarretar multa de 50% do valor do mesmo objeto.

A Portaria IPHAN 420, publicada em 22 de dezembro de 2010, complementaria a interpretação desse artigo ao estabelecer procedimentos padronizados para a apresentação de projetos de intervenção em bens tombados e suas áreas de entorno, sujeitos à aprovação do IPHAN, revogando assim a Portaria IPHAN nº 10 de 1986.

Destaca-se, aqui, que os artigos 17 e 18 do Decreto-lei 25/1937, em conjunto com as portarias 187 e 420 do IPHAN, serão os principais instrumentos que vão embasar a atuação do

Escritório Técnico do IPHAN em Diamantina (ETD) para a ação e cumprimento de responsabilidades sobre as coisas tombadas e sua vizinhança (IPHAN, 2011, p. 12). Por exemplo, as fiscalizações de rotina do escritório técnico recorrem, basicamente, à aplicação da Portaria IPHAN 187, uma vez que as avaliações sobre intervenções estão atreladas a ela, sejam intervenções irregulares ou adequadas, conforme as posturas adotadas pelos profissionais servidores. Já a Portaria IPHAN 420 é muito aplicada na avaliação dos projetos arquitetônicos e nas análises em intervenções de imóveis na área envoltória (entorno) do perímetro de tombamento.

Segundo Motta e Thompson (2010, p. 9), a preservação do entorno deve ocorrer de maneira discricionária, ao ser feita por trabalhos técnicos que estabelecem e explicitam os critérios de atribuição de valor cultural justificando a proteção do espaço protegido. Para tanto, a criação de portarias acabou contribuindo para um aperfeiçoamento técnico das análises referentes a intervenções, inclusive, na área envoltória de um bem protegido, por parte do IPHAN. Sem contar que, desde 1999, através do processo de delimitação da área de entorno (vide capítulo anterior), é explícita a atuação do IPHAN com vistas a um aperfeiçoamento de sua capacidade como gestor urbano.

O artigo 19 do Decreto-lei 25/1937, ainda, informa sobre a possibilidade de o proprietário solicitar recursos federais para proceder a obras de conservação e reparação da coisa tombada, cujos efeitos de descumprimento seriam a multa do dobro de valor do dano causado, no caso de omissão do proprietário, ou a desapropriação do bem, no caso de descumprimento do prazo para iniciar as obras (após autorização do órgão). Em contrapartida, à falta de quaisquer providências previstas para esta ação do IPHAN, o proprietário poderá pedir o cancelamento do tombamento. Também caberia ao órgão tomar a iniciativa de projetar e executar obras emergenciais, a expensas da União, independentemente de comunicação por parte do proprietário.

Um trabalho de referência, em relação ao artigo 19, é a dissertação de Lúcia Dutra (2018). Nele, a autora esclarece dois postulados básicos desse artigo: 1º - cumpre ao proprietário a obrigação principal de manutenção e conservação de seu bem tombado; 2º - subsequentemente, havendo a obrgiação do Estado, é preciso ter a colaboração do proprietário, a despeito da sua insuficiência de recursos para financiar a obra (DUTRA, 2018, p. 43). Nesse sentido, fica claro que o proprietário é o responsável primário na conservação e manutenção de seu imóvel, inclusive nos casos em que se declara hipossuficiente do ponto de vista de recursos, pois tem a obrigação de colaborar com o IPHAN nas intervenções por ele

custeadas. Essa colaboração pode ser traduzida do ponto de vista da não omissão do proprietário em recorrer ao IPHAN para solicitar recursos, bem como da não permissão de nenhum enriquecimento sem causa do proprietário, mesmo que não possua recursos para arcar com as despesas de manutenção de seu imóvel (DUTRA, 2018, p. 71). Por outro lado, outra nuance apresentada pela autora se refere à não regulamentação efetiva do Decreto-lei de 1937, fato que enseja ao órgão federal a necessidade de instruir os processos administrativos no sentido da norma, inclusive no viés de avaliar a veracidade da declaração de carência de recursos por parte do proprietário, e também de solicitar uma contrapartida de atuação desse proprietário, na medida de suas possibilidades, mediante um termo de compromisso ou outro documento congênere (DUTRA, 2018, p. 72). Uma última consideração de Dutra sobre o artigo, válida para o presente trabalho, atrela-se às limitações orçamentárias da autarquia federal. A lei foi desenvolvida no sentido de não onerar o serviço estatal, desde 1937, e as atuais limitações financeiras do órgão fazem com que sejam desenvolvidos instrumentos de participação dos proprietários tanto à responsabilidade de assegurar a conservação contínua dos bens quanto no esforço financeiro de eventuais intervenções – situação que conferiu contexto para elaboração das próprias portarias n. 187 e 420 (apesar de ainda não existir um ato normativo específico para regulamentar o artigo 19).

Retomando as apreciações sobre os demais artigos do Decreto-lei, viu-se que o artigo 20 informa sobre a vigilância permanente do IPHAN quanto às coisas tombadas, podendo inspecioná-las sempre que for conveniente, não podendo o proprietário criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa em caso de infração (elevada ao dobro nos casos de reincidência). Essa vigilância é hoje efetivada através das vistorias contínuas realizadas pelos técnicos em bens tombados pela atuarquia federal.

Já no artigo 23, antecipa-se uma recomendação que só seria efetivada em três décadas posteriores. Cabe destacar, aqui, que nas recomendações desse artigo está claramente inscrita a intenção de incentivar uma atuação harmônica entre a União e os Estados, inclusive sugerindo a complementação e uniformização da legislação estadual referente à proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. De fato, esse artigo embasaria, por exemplo, a criação do IEPHA/MG, segundo a Lei estadual 5.775 de 30 de setembro de 1971. No mesmo tom, o artigo 25 incentiva a ocorrência de entendimentos entre o órgão federal de patrimônio e “autoridades eclesiásticas, instituições científicas, históricas ou artísticas e pessoas naturais e jurídicas”, visando à cooperação dessas em benefício do patrimônio histórico e artístico nacional (BRASIL, 1937, p. 6).

O Escritório Técnico do IPHAN em Diamantina seria efetivamente implantado apenas na década de 1980, ocupando a Casa do Bonfim (décadas de 1980 a 1990) e a Casa da Chica da Silva (desde 1990). Antes disso, toda a gestão da área tombada era realizada remotamente, centralizada na antiga Diretoria Regional do SPHAN em Belo Horizonte, com auxílio de entrepostos locais. Por essa razão, nesse excerto serão apresentados os gestores que perpassaram pela atividade do escritório, desde as atividades remotas até a instalação e permanência da sede física.

Sylvio de Vasconcellos esteve, desde 1946, à frente do então 3º Distrito Regional do SPHAN (atual Superintendência de Minas Gerais do IPHAN), repartição sediada em Belo Horizonte. A oficialização das primeiras regionais do SPHAN se deu apenas naquele ano; Vasconcellos foi, portanto, o primeiro diretor regional em Minas Gerais. A sede nacional da instituição se situava no Rio de Janeiro, sob auspícios do diretor Rodrigo Mello Franco de Andrade. Sylvio de Vasconcellos formou-se engenheiro-arquiteto pela EAUFMG em 1944, onde foi professor e diretor entre as décadas de 1940 e 1960, conforme dados do Laboratório de Foto-documentação, por ele fundado em 1954.

Extensa documentação relativa às correspondências expedidas entre técnicos responsáveis pela fiscalização de obras em Diamantina e a diretoria central do SPHAN, acondicionada no acervo do Centro de Documentação e Informação do IPHAN – CDI (Superintendência do IPHAN em Minas Gerais, Belo Horizonte) e no Escritório Técnico de Diamantina, remontando à época do tombamento (1938). Cartas e documentos do período de 1937 a 1985 estão inseridas no processo de tombamento do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Diamantina, nº 64-T-38, e são específicas a informações sobre o conjunto tombado em si. Documentos técnicos de 1940 a 1980 estão acondicionados no Arquivo Central do IPHAN/RJ e no CDI (Belo Horizonte), enquanto os de 1980 a 2018 estão em arquivos físicos e digitais do sistema administrativo do ETD e, mais recentemente, inseridos na rede do SEI.

A partir da documentação existente, Vasconcellos é associado com a direção da regional mineira até 1962 (3º Distrito Regional), havendo um hiato em que a documentação só é retomada em 1965, já sob direção de Antônio Augusto Veloso. O entreposto local de Sylvio de Vasconcellos no acompanhamento de intervenções em Diamantina, no primeiro momento de atuação do SPHAN, ocorreu com auxílio de João Brandão Costa, então funcionário do Museu do Diamante (criado por decreto federal em 1954). Costa esteve vinculado à atuação do IPHAN em Diamantina desde 1941, conforme a correspondência mais antiga verificada no arquivo do escritório, estando à frente do mesmo até 1977 (o escritório local do IPHAN só

seria criado na década seguinte). O Museu à época abrigava também atividades do escritório de fiscalização. Entretanto, a partir da criação do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), em 2009, a instituição foi desvinculada do IPHAN. Nessa época, foi criada a Biblioteca Antônio Torres (1954), sediada no imóvel conhecido como Casa do Muxarabi, que ainda se mantém sob a égide do IPHAN.

Ainda no período de gestão de Sylvio de Vasconcellos no 3º Distrito Regional, uma série de tombamentos isolados foi realizada em imóveis reconhecidos como "portadores de valor artístico e/ou histórico", entre os anos de 1940 e 1959 (IPHAN, 1982, p. 88-89). Tratam-se de sete edificações religiosas (igreja do Carmo – 1940; igrejas de N. Sra. das Mercês, N. Sra. do Amparo, N. Sra. do Rosário, São Francisco de Assis e Sr. do Bonfim – 1949; e igreja de Sant'Ana no distrito de Inhaí – 1952) e de seis edifícios civis (casa da Chica da Silva, edifício do Fórum, Mercado, casa do inconfidente Padre Rolim e sede da Biblioteca Antônio Torres – 1950; Casa com forro pintado – 1959).

Entre 1967 e 1980, quando o IPHAN esteve sob as administrações de Renato Soeiro (1967 a 1979) e Aloísio Magalhães (1979 e 1982), período denominado de "fase moderna" do IPHAN (FONSECA, 1997, p. 147), a diretoria de Minas Gerais passou por intensas mudanças, dentre as quais se destaca a contratação de mais técnicos para as funções de fiscalização e aprovação de projetos nas áreas protegidas. Foi nesse período que Lívia Romanelli D'Assumpção, arquiteta contratada em 1974, passou a atuar na cidade de Diamantina, estando o IPHAN mineiro sob a direção de Roberto Lacerda.

À época, D'Assumpção relata[32] a ausência de escritórios técnicos instalados nas cidades tombadas, com as atividades de gestão centralizadas na diretoria regional, que contava ainda com o auxílio dos técnicos locados na regional carioca. Os trabalhos eram então distribuídos entre os profissionais, sem nenhuma setorização referente a essas cidades.

Ao longo de mais de 80 anos de atuação, o instituto federal apresentou posturas diferenciadas em relação ao patrimônio cultural nos seus mais diversos aspectos. Não será tema desta pesquisa o resgate detalhado dessas posturas, em função do enfoque direcionado ao acautelamento federal desenvolvido em Diamantina – é evidente que houve reflexos de posturas institucionais mais gerais do IPHAN na atuação local do ETD, mas os pontos a serem estudados aqui se referem ao desenrolar das políticas em solo diamantinense a partir de

[32]Entrevista concedida em janeiro de 2017.

1980. Merece destaque, neste sentido, a atual missão do instituto levada ao público, como apresentado por ele mesmo no seu portal eletrônico:

> O Referencial Estratégico do Iphan está expresso pela Missão, pela Visão e pelos Valores da organização, definidos a partir de 2009 e revalidados em processo de atualização transcorrido a partir de 2013.
> A Missão do Instituto é a de "promover e coordenar o processo de preservação do patrimônio cultural brasileiro para fortalecer identidades, garantir o direito à memória e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do país."
> A Visão estabelece que o Iphan deve "ser instituição coordenadora da política e do sistema nacional do patrimônio cultural, capaz de identificar, produzir e difundir referências para a preservação do patrimônio cultural no plano nacional e internacional, dotada de carreira de estado, qualificação técnica e estrutura funcional para atender as demandas da sociedade."
> Tanto a Missão como a Visão do Iphan estão atreladas à manutenção de valores que englobam: a qualidade de vida; as memórias e identidades; o acesso ao patrimônio cultural; a valorização da diversidade; ao desenvolvimento sustentável; a cidadania cultural; a descentralização, regionalização e desconcentração; e a inclusão social. (PORTAL IPHAN, 2013).

Essa missão está traduzida nas frentes de atuação do ETD na cidade, embora sejam visíveis os problemas que não permitem alcançar todos os pontos almejados nela, como é o caso de uma devida participação social. Isso demonstra como a aplicação de rígidas alíneas de normativas federais não resolvem, necessariamente, as mais distintas situações e desafios decorrentes de uma política de proteção patrimonial.

2.3. A inclusão de Diamantina na Lista do Patrimônio Mundial: estratégias e legado

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) é uma organização internacional e corresponde à instituição mais recente a entrar em atuação no território de Diamantina, no contexto da candidatura e inclusão da cidade na Lista do Patrimônio Mundial, em 1999. Foi através da *Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural*, de 1972 que foram estabelecidas as bases para o incentivo à preservação de bens culturais e naturais considerados significativos para a humanidade (IPHAN, 2008, p.4), no âmbito da cooperação internacional entre os países signatários:

> Cada estado-parte da presente Convenção reconhece que lhe compete identificar, proteger, conservar, valorizar e transmitir às gerações futuras o patrimônio cultural e natural situado em seu território. O Estado-parte envidará esforços nesse sentido, tanto com recursos próprios como, se necessário, mediante assistência e cooperações internacionais às quais poderá recorrer, especialmente nos planos financeiro, artístico, científico e técnico. (UNESCO, 1972, p. 3-4).

A *Convenção* de 1972 estabeleceu as atribuições compatíveis aos Estados-partes e à própria UNESCO, no âmbito da proteção dos bens inscritos na *Lista de Patrimônio Mundial*. O artigo 5 da *Convenção* informa sobre a necessidade de cada Estado-parte em se empenhar quanto: à adoção de uma política geral com vistas a integrar sua proteção aos programas de

planejamento; à instituição, caso não existam, de órgãos de proteção de patrimônio cultural; ao desenvolvimento de pesquisas como forma de aperfeiçoar métodos de intervenção para barrar riscos ao patrimônio; à adoção de medidas cabíveis para salvaguardá-lo; ao fomento de centros nacionais ou regionais de ensino para estimular a pesquisa científica nesse campo (UNESCO, 1972, p. 4).

Como forma de gerenciar o sistema de cooperação e de assistência internacional, destinado a auxiliar os Estados-partes da *Convenção* nos esforços para a preservação e identificação do respectivo acervo do patrimônio cultural, foi estabelecido um Comitê Intergovernamental de Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural (UNESCO, 1972, p. 5). O artigo 13 da *Convenção* explicita a atuação desse comitê quanto à análise dos pedidos de assistência para os bens inscritos na lista da UNESCO:

> O Comitê estabelece a ordem de prioridade de suas intervenções. Leva em conta a importância respectiva dos bens a serem salvaguardados para o patrimônio mundial cultural e natural, a necessidade de garantir assistência internacional para os mais representativos da natureza ou do gênio e da história dos povos do mundo, a urgência dos trabalhos a empreender, a importância dos recursos dos Estados em cujo território os bens ameaçados se encontram e, principalmente, em que medida a salvaguarda destes bens poderia ser assegurada pelos próprios meios. (UNESCO, 1972, p. 9).

O auxílio financeiro aos pedidos de assistência parte do Fundo do Patrimônio Mundial, cujos recursos são constituídos pelas contribuições obrigatórias e voluntárias dos Estados-partes da *Convenção*, pelos depósitos ou doações feitas por outros Estados ou organismos do sistema da ONU, pelos juros resultantes dos recursos do Fundo, pelo produto de coletas e receitas de campanhas organizadas em favor do Fundo e por quaisquer outros recursos autorizados pelo regulamento do Comitê do Patrimônio Mundial.

Todo Estado-Parte pode solicitar assistência internacional em favor dos bens do patrimônio cultural e natural de "valor excepcional universal" situados em seu território. Os pedidos serão avaliados pelo Comitê que dá prioridade àqueles justificados em situação de calamidades naturais, por conta da urgência a ser tomada nesses trabalhos. A assistência prestada pode ser através de: estudo dos problemas artísticos, científicos e técnicos levantados quanto à proteção e à reabilitação do patrimônio cultural e natural; disponibilização de peritos para garantir a correta execução do projeto aprovado; formação de especialistas em todos os níveis na área de proteção e reabilitação do patrimônio cultural; fornecimento de equipamento; empréstimos com juros reduzidos; concessão, em casos excepcionais, de subvenções não reembolsáveis (UNESCO, 1972, p. 14).

Em Diamantina, como previamente apresentado, houve mobilização do IPHAN em parceria com a prefeitura no empenho de incluí-la na *Lista do Patrimônio Mundial* cultural, com forte apelo estratégico ao torná-la destino turístico frente ao ofuscamento realizado pelas cidades do ciclo do ouro nas imediações da capital mineira: “Diamantina recebeu o título da UNESCO de Patrimônio Mundial da Humanidade e aumentou significativamente sua visibilidade na mídia. Fato que contribuiu para torná-la uma das cidades históricas de maior interesse” (ALVES, 2011, p.20). Para a inclusão na *Lista*, foi desenvolvido um Dossiê de Candidatura, constando do formulário oficial de inscrição para o *status* de Patrimônio Mundial (UNESCO, 2013, p. 96).

A delimitação da área de chancela de proteção da UNESCO correspondeu à demanda obrigatória para a candidatura e, na prática, apenas assinala à organização internacional o local que abrange todos os atributos e elementos que expressam o “valor excepcional universal” defendido no dossiê (Figura 41). O perímetro definido inscreve-se na poligonal de tombamento federal e agrega o casario setecentista consolidado desde o século XVIII (as estratégias para a definição desse perímetro foram explicitadas no primeiro capítulo).

Outro ponto que merece desaque se trata da justificativa da inclusão de Diamantina à lista. Com o objetivo de distingui-la das outras cidades coloniais mineiras, notadamente Ouro Preto (sítio já listado como patrimônio mundial desde 1980), a arguição buscou declará-la como um território único nas américas resultante de exploração de diamantes em território com aspereza topográfica e geomorfológica.

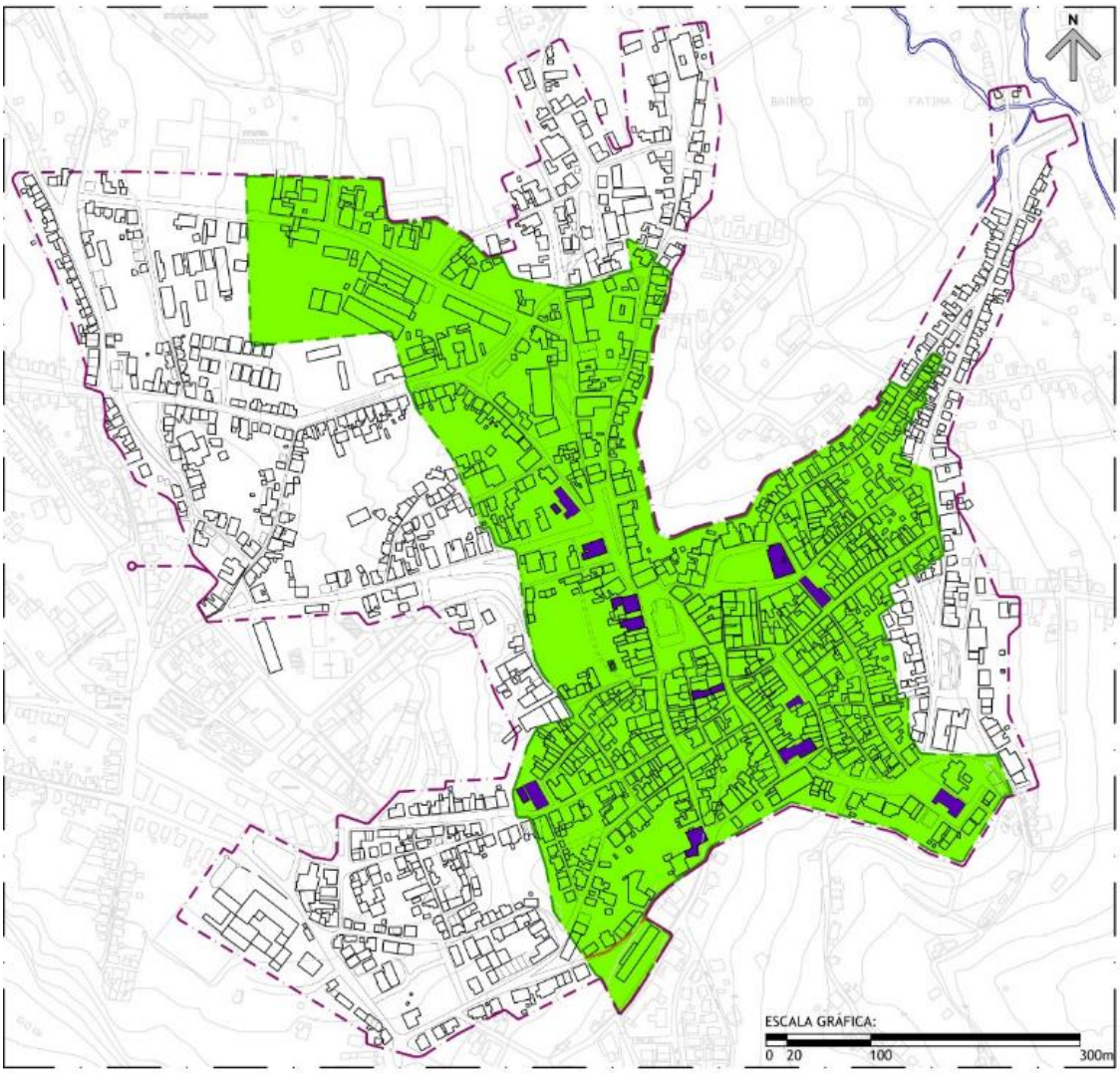


Figura 41: Poligonais de proteção federal (roxo) e de chancela da UNESCO (verde), com indicação dos doze bens tombados pelo IPHAN (azul). Fonte: Adaptação da base cartográfica da CEMIG.

Não há previsão de novos parâmetros legais na área delimitada, posto que não cabe à UNESCO interferir na ingerência administrativa do território de maneira direta, mas apenas incentivar a gestão local, em cooperação entre todas as esferas cabíveis, no sentido de proteger e conservar o bem cultural. Para a candidatura, uma das exigências é justamente o esclarecimento sobre a capacidade da gestão em garantir a manutenção do "valor excepcional universal" do bem ao longo do tempo (UNESCO, 2013, p. 115).

Ao longo das quase duas décadas da inclusão de Diamantina na *Lista do Patrimônio Mundial*, a UNESCO tem empreendido ações de cooperação com o IPHAN para a execução de trabalhos que possibilitem a conservação e a preservação do conjunto arquitetônico. O convênio mais recente tratou-se da contratação pela UNESCO de serviços técnicos especializados para análise de documentos pertinentes ao acompanhamento e execução das

ações do PAC Cidades Históricas nas cidades de Diamantina e Serro (UNESCO, 2013, p. 1). Interessante notar que, apesar de apenas Diamantina contar com a titulação de patrimônio mundial, os trabalhos demandados pela UNESCO também atenderam território sem a respectiva titulação.

Logo, as atribuições da organização no território local correspondem basicamente à execução de parcerias técnicas, geralmente com o IPHAN, buscando complementar atividades na lida da preservação do conjunto acautelado. Além disso, periodicamente a cidade recebe a vistoria de uma comissão técnica do ICOMOS (Conselho Internacional de Monumentos e Sítios), órgão consultor do Comitê do Patrimônio Mundial, para avaliar a integridade dos pontos valorados no sítio urbano pelo dossiê de candidatura. Caso a comissão identifique o risco de desaparecimento do bem em função de ameaças de quaisquer naturezas (empreendimentos de grande porte, desenvolvimento urbano acelerado, destruição devido a mudanças de uso, calamidades ou cataclismos, entre outros), esse bem passa a integrar a *Lista do Patrimônio Mundial em Perigo* (UNESCO, 1972, p. 7), podendo até mesmo perder sua titulação como Patrimônio Mundial.

Apesar da parceria com a UNESCO apresentar-se mais como um auxílio internacional em trabalhos isolados, é importante evidenciar que iniciativas voltadas para a candidatura trouxeram impactos importantes, inclusive, na atuação do próprio ETD. Viu-se no primeiro capítulo sobre a definição estratégica de uma área agregando os imóveis considerados mais representativos do ponto de vista estilístico e histórico de Diamantina. Na prática, essa área acabou sendo a que recebeu os principais auxílios de intervenção arquitetônica e urbanística (programas Monumenta e PAC-CH), além de ser a mais ocupada pelos turistas.

Outrossim, os planos diretores da cidade e as interfaces de gestão resultantes do processo de sua elaboração, como é o caso do Grupo de Apoio Técnico, da mesma maneira advieram dos empenhos realizados em prol da candidatura – aliás, esses empenhos foram frutos de cooperação entre poderes municipal, estadual e federal. O próprio formulário da candidatura à inclusão na *Lista do Patrimônio Mundial* reforça a articulação das esferas de gestão, como forma de comprovar a capacidade da cidade candidata em arcar com a preservação do seu acervo.

Longe de concluir que essa candidatura tenha sido a solução dos problemas gerenciais da área protegida, o intuito da presente reflexão é mostrar a construção de alguns passos, a partir desse episódio, no sentido da construção de políticas de preservação do acervo cultural

protegido de Diamantina. Não se deve esquecer que há lados perversos nessa tendência a universalizar o patrimônio local, como no caso da gentrificação de espaços urbanos e expressões culturais locais, como as vesperatas - questão discutida mais adiante no texto.

2.4. O governo do estado entre em cena: o tombamento da Serra dos Cristais

O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG) foi instituído pela Lei 5.775 de 30 de setembro de 1971 e veio a somar com as disposições gerais do artigo 23 do Decreto-lei 25/1937, que prevê a complementação da legislação federal de proteção ao patrimônio histórico através da instrumentalização jurídica das administrações estaduais:

> Art. 3º - O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA/MG), entidade de colaboração com a Secretaria da Cultura (SEC), do Ministério da Cultura, tem por finalidade exercer proteção, no território do Estado de Minas Gerais, aos bens móveis e imóveis, de propriedade pública ou privada, de que tratam o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 (...). (MINAS GERAIS, 1971, art. 3).

Vale assinalar que a criação dos institutos estaduais de patrimônio esteve vinculada ao ensejo do Programa das Cidades Históricas (PCH), implementado no início da década de 1970 pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral (Miniplan), após o Encontro dos Governadores (Compromisso de Brasília, 1970). O PCH não teve apenas como objetivo a recuperação das cidades histórica da região do Nordeste, finalidade mais conhecida do programa, mas também buscou a descentralização da política de preservação cultural por meio de sua execução pelos estados, aplicando recursos significativos nessa área (CORRÊA, 2011[33]).

De acordo com a lei que cria o IEPHA, uma das primordiais demandas correspondia ao levantamento e tombamento de bens considerados de excepcional valor "histórico, arqueológico, etnográfico, paisagístico, bibliográfico ou artístico existentes no Estado e cuja conservação seja do interesse público" (MINAS GERAIS, 1971, art. 3). Cabia, ainda, ao IEPHA a demarcação de área de entorno ou vizinhança no caso de tombamento, com efeitos e destinações análogas às indicadas do decreto federal. A Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, por sua vez, acrescenta às responsabilidades do instituto estadual a tutela de monumentos com mais de cento e cinquenta anos no território mineiro:

[33] Verbete "Programa de Cidades Históricas (PCH)", de Sandra R. M. Correa no *Dicionário do Patrimônio Cultural*: http://portal.iphan.gov.br/dicionarioPatrimonioCultural/detalhes/33.

> Art. 3º - Independentemente de decisão do Conselho Estadual de Cultura, mas devendo constar de seu Registro Cultural, ficam considerados sob proteção especial do Estado os documentos, as obras e locais históricos e monumentos, com mais de cento e cinquenta anos, existentes em Minas Gerais. (MINAS GERAIS, 1994, art. 3).

A maior parte dos bens com mais de 150 anos já estão inscritos no polígono de proteção do IPHAN, não recebendo qualquer tipo de ingerência pelo órgão estadual. O 15º artigo indicava ainda a celebração de um pacto entre o IEPHA e o IPHAN, firmado conforme a Resolução nº 970, de 12 de maio de 1971 (contexto do PCH), destinado à preservação do patrimônio histórico e artístico do Estado, cabendo ao IPHAN a expedição de diretrizes técnicas e ao IEPHA a vigilância dos monumentos e contratação de equipe terceirizada para empenho dos trabalhos. Esses trabalhos foram mais frequentes na década de 1980, período em que se encontra a maior parte dos levantamentos arquitetônicos de imóveis por essa parceria (arquivo do IEPHA), sem ter ocorrido trabalho similar nas décadas mais recentes.

Recentemente, o Decreto 45.850 de 2011 instaura o estatuto do IEPHA, que pormenoriza as competências do órgão quanto à tutela e proteção dos bens protegidos na esfera estadual, além de indicar as habilitações de cada divisão técnica. Também há alíneas prevendo planos ou projetos integrados para a realização de pesquisas, projetos, obras e serviços de conservação ou restauração entre outras instituições públicas ou privadas, através da realização de cooperações técnicas ou convênios.

No conjunto tombado de Diamantina, a atuação do IEPHA restringe-se, basicamente, ao bem acautelado em nível estadual, correspondente à Serra dos Cristais[34] ou de São Francisco. O bem foi tombado como Conjunto Paisagístico da Serra dos Cristais, em 12 de dezembro de 2000, e seu perímetro de proteção margeia a delimitação do Parque Estadual de Biribiri (reserva natural instituída em 1998). O IEPHA é o único órgão responsável pela fiscalização do Conjunto Paisagístico, enquanto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) cabe a fiscalização do Parque Estadual (unidade de conservação criada pelo ensejo da candidatura de Diamantina a Patrimônio Mundial, conforme dados do próprio dossiê do IEPHA, 2001).

O IPHAN chegou a abrir o processo para tombamento em nível federal da Serra em 1996 (processo n. 1.367-T-96), mas não deu continuidade a esta ação. Dessa forma, apenas em 2000 foi homologado o tombamento estadual do Conjunto Paisagístico (CP), cuja superfície corresponde ao flanco voltado para a área urbana de Diamantina, à linha de cumeada e à

[34]O Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Biribiri também é tombado pelo IEPHA, mas fora do distrito sede do município.

encosta posterior nas imediações do campus da UFVJM[35]. A partir dos dados do Dossiê de Tombamento do Conjunto Paisagístico (IEPHA, 2001, p. 11), há a comprovação de que esse tombamento se deu no contexto da candidatura de Diamantina ao título de Patrimônio Mundial da Humanidade:

> Durante a missão do arquiteto Michel Bonnete, para a avaliação de Diamantina como Patrimônio Mundial, a caracterização do valor universal daquele sítio foi discutida com representantes do ICOMOS, da Prefeitura e do IPHAN. Definiu-se na ocasião a importância de se ressaltar aspectos históricos e paisagísticos que caracterizem o valor universal do sítio, que poderiam ter ficado dispersos no conjunto das informações do Dossiê para a UNESCO.
> Nessa mesma perspectiva, foi observada a importância da paisagem natural em sua relação com o conjunto edificado, para evidenciar o caráter universal e ao mesmo tempo original daquele patrimônio. É através dessa relação, entre paisagem agreste e a riqueza urbana produzida pelos colonizadores, que se percebe o desafio que representou a ocupação daquele território, situando Diamantina como um marco da expansão da civilização ocidental no Mundo Novo. Tendo isso em vista, ressaltou-se a necessidade de se fortalecer as iniciativas para a manutenção do sítio integrado à paisagem, através dos instrumentos legais disponíveis e de sua valoração junto às comunidades usuárias e visitantes. (IPHAN *apud* IEPHA, 2001, p. 11).

Portanto, o processo de tombamento da Serra dos Cristais foi elaborado em conjunto entre o IPHAN e o IEPHA (IEPHA, 2001, p. 16), fato que corroborou para a paralisação do processo iniciado pela autarquia federal em 1996. Além disso, pela descrição textual citada (trata-se, na verdade, de uma correspondência do IPHAN para a UNESCO, apensa ao dossiê estadual), infere-se que o conceito de Paisagem Cultural ainda estava em construção, na qual se considerava a "importância da paisagem natural em sua relação com o conjunto edificado" (a chancela federal só ocorreria em 2007), apesar de a construção textual ainda privilegiar a visão "colonialista" da proteção pleiteada ("riqueza urbana produzida pelos colonizadores"). Não obstante, a ideia de Paisagem Cultural também é predominante no Parecer Técnico do tombamento do Conjunto Paisagístico:

> (…) Este parecer, que acompanha o dossiê técnico do IEPHA, propõe o tombamento definitivo do Conjunto Paisagístico da Serra dos Cristais, tradicionalmente identificada como um elemento paisagístico da cidade, formando uma espécie de moldura para o eespaço urbano. Contudo, a Serra é mais do que moldura.
> Quando Diamantina recebeu da UNESCO, em 1999, o título de Patrimônio Cultural da Humanidade, a cidade foi caracterizada como um conjunto urbano e arquitetônico perfeitamente integrado com uma paisagem selvagem. (…). É notável, portanto, a importância da paisagem natural e sua relação com o conjunto edificado: a paisagem agreste é testemunho histórico da ocupação do território e do surgimento e desenvolvimento da cidade. (IEPHA, 2001, p. 257).

Descrição em consonância com o artigo 1º da Portaria n. 127, de 30 de abril de 2007, na qual a "Paisagem Cultural" é tratada como uma "porção peculiar do território nacional,

[35]A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri foi criada conforme a Lei n. 11.173, em 6 de setembro de 2005. Porém, já havia a previsão de seu perímetro ocupacional nos estudos para o tombamento estadual da Serra.

representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atributos naturais" (IPHAN, 2007).

Outros dois aspectos são importantes de serem considerados a respeito do tombamento estadual da Serra dos Cristais. O primeiro refere-se aos perímetros de entorno. No capítulo anterior, foi apresentada a delimitação de entorno do tombamento federal, instituída no contexto do Plano Diretor de 1999, agregando bairros adjacentes ao núcleo central. Entretanto, o perímetro não abarca a moldura natural da Serra dos Cristais, área incisivamente valorada na conjuntura da candidatura de Diamantina à inclusão na *Lista do Patrimônio Mundial*:

> Diamantina est si remarquablement intégrée à son site, qu´elle forme avec la Serra dos Cristais un ensemble indissociable. Le centre historique de Diamantina qui est proposé à l´inscription sur la liste du patrimoine mondial, forme avec la Serra dos Cristais un véritable paysage culturel que viennent compléter, dans le voisinage immédiat la Gruta do Salitre (grotte du salpètre), belle curiosité géologique et la minuscule cité ouvrière de BiriBiri (1873-1890), utopie insérée dans un paysage sévère et paradisiaque. (...).
> Ce paysage construit est indissociable du patrimoine naturel, ce qui s'avère fondamental pour la compréhension du paysage culturel. La Serra dos Cristais, la Gruta do Salitre et la ville ouvrière de Biribiri intègrent et enrichissent la culture de Diamantina, ainsi que la préservation des traditions par les fêtes religieuses et populaires, et la musique, si significative au XVIIIè siècle et encore de nos jours[37]. (IPHAN, 1999, p. 1-3).

Ao se avaliar o perímetro definido pelo dossiê de tombamento estadual, não foi integrado o sítio urbano tombado pelo IPHAN, acomodando apenas as áreas com ocupação antropizada na encosta da Serra. Isso evidencia a preocupação cirúrgica das instituições em evitar sobreposições nas competências de fiscalização e gerenciamento das respectivas áreas de tutela – problema que o Sistema Nacional de Patrimônio Cultural poderia minimizar. Por outro lado, as áreas de ocupação urbana na Serra (Figura 42) têm gerado crescente preocupação para os agentes públicos locais (áreas de entorno no mapa da Figura 43**)**, impactando a moldura cenográfica do sítio urbano e interferindo na preservação paisagística do elevado natural.

[37] Diamantina está tão admiravelmente integrada ao seu sítio que forma com a Serra dos Cristais um conjunto indissociável. O centro histórico que está sendo proposto para inscrição na lista do patrimônio mundial forma com a Serra dos Cristais uma autêntica paisagem cultural, completada pela Gruta do Salitre, bela curiosidade geológica localizada na sua vizinhança imediata, e pela vila operária de Biribiri (1873-1890), utopia inserida em uma paisagem severa e paradisíaca (…). Esta paisagem construída é indissociável do patrimônio natural, o que é fundamental para a compreensão da paisagem cultural. A Serra dos Cristais, a Gruta do Salitre e a vila operária de Biribiri integram e enriquecem a cultura Diamantina, assim como a preservação de tradições com as festas religiosas e populares, e a música, tão significativa no século XVIII e ainda hoje.



Figura 42: Serra dos Cristais emoldurando a área tombada. Notar ocupação antrópica na porção esquerda do elevado natural. Foto: Barros Filho, 2018.

Mas é importante deixar bem claro que a questão da ocupação da Serra vincula-se, sobretudo, a um problema de mau planejamento territorial, fenômeno comum em cidades médias brasileiras a partir da década de 1970. Posto isso, não é interesse aqui indicar a população como o agente responsável por prejudicar a preservação da Serra; mas, antes, explicitar que os desajustes ou omissões de responsabilidades na implantação de planos urbanos adequados resultaram nas ocupações caóticas ou em más condições.

É válido lembrar ainda que não há apenas ocupações da camada populacional de baixa renda nessas áreas; mas também a realização de loteamentos de vastas extensões, cujos proprietários mostram-se reticentes em qualquer intervenção normativa nas suas posses territoriais.

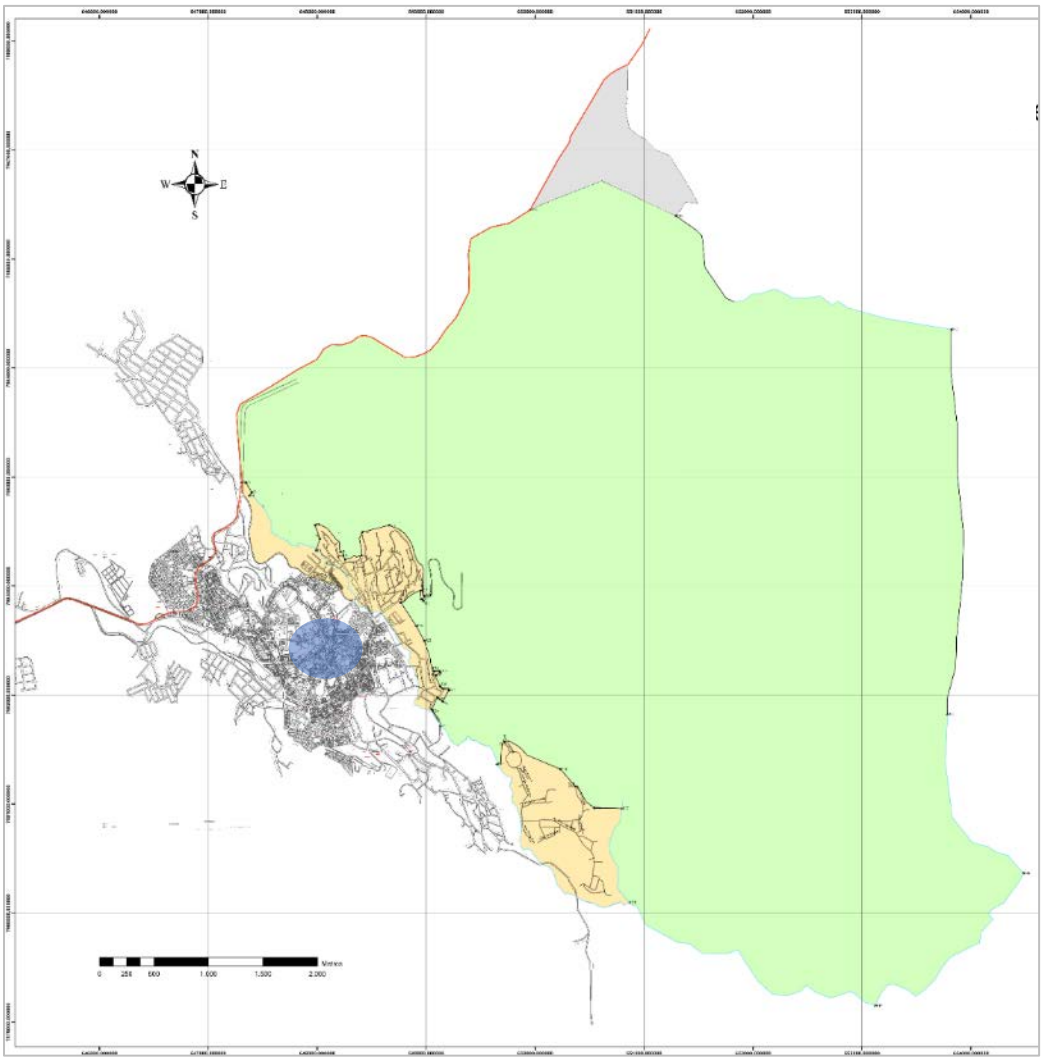


Figura 43: Perímetros de tombamento (verde) e entorno (amarelo) do Conjunto Paisagístico da Serra dos Cristais. O círculo azul situa o núcleo tombado de Diamantina. Fonte: *Dossiê de Tombamento da Serra dos Cristais, IEPHA/MG* (ver ANEXO).

O segundo ponto importante a respeito do tombamento estadual trata justamente da interação das atividades entre os dois órgãos de preservação (IPHAN e IEPHA) na gestão da Serra dos Cristais. Por mais que não seja área de responsabilidade legal do órgão federal, recentemente foi incentivada pelo IPHAN a realização de uma ação do PAC Cidades Históricas[38] para a instalação de uma unidade de conservação na área (IPHAN, 2015), com vistas à execução de um plano de manejo nas áreas de implantação e de amortecimento.

O principal intuito do IPHAN com essa proposta é a de garantir uma efetiva preservação da Serra dos Cristais, estratégia usada no sentido de combater a lacuna de proteção desse bem

[38] Segundo informações do Portal do IPHAN (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/235), O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), iniciado em 2007, é uma inciativa do governo federal coordenada pelo Ministério do Planejamento. Em 2013, o Ministério do Planejamento autorizou a criação de uma linha destinada exclusivamente aos sítios históricos urbanos protegidos pelo Iphan, dando origem ao PAC Cidades Históricas.

paisagístico, já que não foi oficialmente incorporado no perímetro de entorno ratificado pela Portaria n. 12/2002[39]. A partir da compreensão de que o Conjunto Paisagístico compõe a ambientação do sítio tombado (haja vista o parecer de tombamento no dossiê do IEPHA e os termos do artigo 18 do Decreto-lei), sua proteção torna-se inevitavelmente também como competência do órgão federal.

De toda forma, o agente diretamente beneficiado pelo PAC-CH é a Prefeitura Municipal de Diamantina, posto que será de responsabilidade municipal a Unidade de Conservação a ser criada. O IEPHA participa do processo através da rerratificação do perímetro do CP como forma de tornar mais eficaz a criação da UC (não abrangendo áreas antropizadas), enquanto o ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade[40]) atua através de uma parceria com o IPHAN para avaliar os relatórios técnicos conforme o SNUC[41] (Sistema Nacional de Unidades de Conservação). Em setembro de 2017, foi realizada uma primeira Assembleia Pública, liderada pela empresa contratada para a execução do plano, a fim de apresentar o estudo técnico da Unidade de Conservação da Serra dos Cristais, mas ainda está em processo a aprovação da modalidade a ser implantada.

Nesse contexto, coube ao IPHAN a concatenação dos trabalhos técnicos e ao IEPHA o acompanhamento das discussões. Essa parceria aconteceu em decorrência da natureza multi-participativa[42] do plano de ação, que em seus princípios incentiva a cooperação em todas as instâncias de gestão – no caso, a prefeitura municipal também tem participado do trabalho de revisão dos produtos técnicos, ao disponibilizar técnicos dos setores ambientais no âmbito da administração municipal. A população também esteve envolvida na definição da unidade de conservação, tendo sido convidada a participar das audiências públicas de discussão das propostas.

[39] A Serra dos Cristais é incluída em um macrozoneamento proposto pela portaria, refletindo o mesmo previsto pela LUOS de 1999, mas não foi contemplada pelo perímetro de entorno delimitado naquele contexto.

[40] Apesar de o ICMBio não possuir ingerência direta na criação da UC, por se tratar de autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, o órgão foi convidado pelo ETD IPHAN para auxiliá-lo na conferência das propostas apresentadas pela equipe terceirizada.

[41] O SNUC foi criado pela lei n. 9.985 de 2000, concebido de forma a potencializar o papel das Unidades de Conservação (UC), de modo que sejam planejadas e administradas de forma integrada com as demais UC. Para isso, o SNUC é gerido pelas três esferas de governo (federal, estadual e municipal). Dados extraídos do sítio: http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/sistema-nacional-de-ucs-snuc.

[42] Segundo dados do Portal do IPHAN, coube ao instituto a concepção do PAC executada com a cooperação de diversos co-executores, em especial os municípios, universidades e outras instituições federais, com apoio técnico da Caixa Econômica Federal e de governos estaduais (http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/235).

Em todo caso, busca-se evidenciar a dinâmica múltipla das atuações dessas duas esferas políticas. Apesar das costuras minuciosas em relação às definições dos perímetros de atuação de cada órgão, políticas têm sido desenvolvidas no sentido de conciliar a ação das duas instituições, como no contexto da ação do PAC-CH para a Serra dos Cristais, sem contar a colaboração com outros órgãos, tais como a PMD e o ICMBio.

Mesmo assim, o importante é esclarecer que, em geral, a competência de cada órgão segue compartimentada conforme as respectivas atribuições e áreas de acautelamento. Ou seja, o instituto estadual não interfere em ações no território urbano tombado pelo IPHAN, enquanto ao IPHAN não cabe fiscalizações no conjunto paisagístico da Serra dos Cristais – apesar de seu envolvimento direto no sentido de garantir a preservação do CP (pela instituição da UC), princípio de proteção previsto pelo artigo 18 do Decreto-lei ao se compreender a Serra como entorno da área tombada.

2.5. A gestão municipal: zoneamentos, planos diretores e posturas municipais

As atribuições legais dos municípios são validadas pelos artigos 29, 30 e 31 do 4º capítulo da Constituição Federal de 1988. No artigo 30, as alíneas referentes à atuação do poder municipal no território urbano e nos aspectos ligados ao patrimônio cultural são os seguintes:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
> VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
> IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. (BRASIL, 1988, art. 30).

A alínea I indica a competência do poder municipal em desenvolver normas que tratam de interesses ao nível local, podendo inclusive suplementar leis federais ou estaduais quando couber. No caso de Diamantina, essa postura foi adotada a partir das leis municipais de proteção do patrimônio histórico e artístico municipal, fato que atende, ainda, à alínea IX. Essa alínea chama a atenção enfaticamente para a observância do arcabouço legislativo já desenvolvido nas outras duas instâncias políticas, como forma de evitar choque de informações nas posturas legais instituídas.

A Lei municipal n. 2.824 de 2003 institui normas de proteção ao patrimônio cultural do município de Diamantina, correspondendo de fato ao estabelecimento de procedimentos análogos aos do Decreto-lei 25/37 para a proteção de bens com valor cultural em nível local:

> Art. 2º - Ficam, na forma desta Lei, sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens de propriedade pública ou particular existentes no Município que, dotados de valores culturais, aí compreendidos os valores históricos, estéticos, científicos e outros, justifiquem o interesse público em sua preservação. (PMD,2003, p. 1).

As leis municipais n. 3.077 de 2005 e n. 3781 de 2013 complementam a atividade de proteção municipal do patrimônio cultural ao dispor sobre a criação do Conselho Municipal de Patrimônio e do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio. Apesar do redundante apelo pela proteção do patrimônio cultural descrita por essas três legislações, nenhuma esclarece como se daria a cooperação com o IPHAN ou quanto aos procedimentos administrativos em bens de interesse cultural inscritos na poligonal de tombamento federal.

Cabe assinalar, ainda, que dois bens tombados (em nível municipal) e um tratado como bem protegido articulam-se à área tombada pelo IPHAN: o Seminário Provincial do Sagrado Coração de Jesus (2005), o Clube Social da Praça de Esportes (2006), projeto de Oscar Niemeyer, e a antiga Estação Ferroviária (protegida pela Lei n. 11483 de 2007).

A Lei estadual 18.030 de 2009 também inscreve obrigações no sentido de auxiliar a atuação da prefeitura municipal para a preservação do seu acervo cultural, estabelecendo disposições sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, pertencente aos municípios. Conforme a alínea VII do 1º artigo dessa lei, a parcela do referido imposto deve ser distribuída conforme a "relação percentual entre o Índice de Patrimônio Cultural do Município e o somatório dos índices de todos os Municípios, fornecida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA" (MINAS GERAIS, 2009, art. 1).

O anexo II da mesma lei estadual descreve uma série de atributos que correspondem a uma pontuação para efeitos de arrecadação do "ICMS Cultural" – tal como ficou conhecido percentual do imposto recolhido para fins de preservação do patrimônio – pelo município. Diamantina, por exemplo, recebe pontuações por possuir núcleo tombado em âmbito federal e bens tombados nos três níveis (federal, estadual e municipal). Iniciativas voltadas para a educação patrimonial, para inventários de proteção do acervo municipal e até para políticas estratégicas, como a criação do fundo municipal de preservação (vide Lei 3781 de 2013), também possibilitam pontuações para o município.

O ICMS Cultural fez com que o IEPHA (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais) se articulasse com a prefeitura de Diamantina, já que toda a documentação da política cultural desenvolvida pelo município é avaliada anualmente pelo

órgão estadual, responsável por revisar os trabalhos técnicos e deliberar sobre a disponibilidade dos valores referentes à pontuação obtida no referido ano de exercício. A vantagem dessa política foi a de possibilitar um maior incentivo à prefeitura local no sentido de atuar na preservação do patrimônio cultural, agindo em bens não acautelados pelo IPHAN.

Por sua vez, compete ao município promover o ordenamento territorial, através do planejamento e controle do uso do solo urbano, atribuição também prevista na lei orgânica do município de Diamantina (CMD, 1990), em consonância com a Lei 10.257, de 10 de julho de 2001. Conhecida como *Estatuto das Cidades*, esta lei estabelece diretrizes gerais da política urbana, sendo que seu artigo 41 determina às cidades com mais de vinte mil habitantes a desenvolverem um plano diretor. Nos termos do *Estatuto das Cidades* (artigos 40 e 41), o plano diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e parte integrante do processo de planejamento, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas, em prol de uma cidade sustentável. Para concretização das diretrizes do plano diretor são necessários recursos públicos, os quais demandam prévia autorização orçamentária (BRASIL, 2001).

No caso de Diamantina, o plano diretor foi desenvolvido em 1999, dois anos antes da publicação do *Estatuto das Cidades*, noutro cenário, portanto. À luz da candidatura da cidade à inclusão na Lista do Patrimônio Mundial pela UNESCO, lançada em 1997, uma série de ações foi implantada visando melhor instrumentalização e integração da gestão urbana da área tombada. O escritório técnico do IPHAN, em parceria com a prefeitura municipal, inicia atividades que acabam envolvendo vários setores da cidade em prol da candidatura. Destaca-se, nesse contexto, a realização do Inventário Nacional de Bens Imóveis em Sítios Urbanos (INBI-SU), cujos estudos subsidiaram a elaboração do Plano Diretor de 1999.

Uma evidência de que o INBI-SU embasou o plano diretor, em consonância com as exigências da UNESCO, está no documento de contratação de profissionais para a elaboração do inventário, acondicionado no Arquivo Central do IPHAN/RJ, conforme se vê a seguir:

> Considerando as exigências da UNESCO para a elevação de Diamantina a Patrimônio da Humanidade, definidas na correspondência do IPHAN[43] e à necessidade de se incluir (sic) normas de preservação no plano diretor em andamento, para as quais o IPHAN se comprometeu a participar da execução direta, torna-se urgente a contratação de profissionais para a execução dos serviços em

[43]Trata-se de correspondência enviada pela UNESCO ao IPHAN em 1998, onde se definem as exigências para a elevação de Diamantina ao título de Patrimônio Mundial da Humanidade.

> Diamantina e no Rio de Janeiro, visando a complementação de levantamentos, a organização de dados e a participação no estudo preliminar das referidas normas (...). (IPHAN, 1999, p. 1).

Assim, vários atores estiveram envolvidos na elaboração do Plano Diretor de 1999: escritório técnico do IPHAN e sua Superintendência do Rio de Janeiro, a prefeitura municipal de Diamantina e os proprietários de edificações na área tombada. Uma empresa terceirizada foi contratada para apresentar uma proposta do Plano Diretor à prefeitura, a CEBRAC (Fundação Centro Brasileiro de Referência e Apoio Cultural), em maio de 1999. Todavia, a apresentação do volume omite a participação do IPHAN, esclarecendo apenas a interação entre prefeitura municipal, técnicos da Fundação e a população de Diamantina.

A proposta do Plano Diretor de 1999, entretanto, compilou considerações que tratavam de vários aspectos do distrito sede, incentivando a integração entre área tombada e demais setores urbanos além de indicar posturas e diretrizes para essas regiões. Neste sentido, parece claro que a delimitação estratégica da área de proteção da UNESCO foi pensada como atitude política de gestão do território nesse contexto, assim como verificado nas demais delimitações estratégicas apresentadas no capítulo anterior.

O volume do Plano Diretor se estrutura em capítulos referentes ao zoneamento urbano, à hierarquia do sistema viário (indicando inclusive alterações na circulação do centro histórico, visando menor impacto de tráfego), à localização de equipamentos urbanos, às diretrizes de legislação urbana do distrito sede de Diamantina (área tombada e demais zonas) e às recomendações para ações governamentais na área econômica (dando maior ênfase ao turismo como força motriz de desenvolvimento econômico).

Essa proposta foi elaborada de forma a respeitar as considerações realizadas para o dossiê de candidatura de Diamantina encaminhado à UNESCO. A definição das macrozonas e zonas de uso foram feitas sempre tendo como norteadora a área do Centro Histórico (Figura 44).

De forma análoga podem ser avaliadas as considerações para equipamentos de apoio ao turista e mobiliário urbano, embora algumas recomendações possam ser consideradas equivocadas – no caso, os sanitários públicos – em função da incapacidade de alguns dos becos citados de receberem tais equipamentos.

Quanto às indicações para o tráfego local, apenas parte da proposta de interrupção da circulação veicular foi implantada no centro histórico; a criação de bolsões ou áreas para estacionamento na periferia de ruas interditadas não chegou às vias de fato.

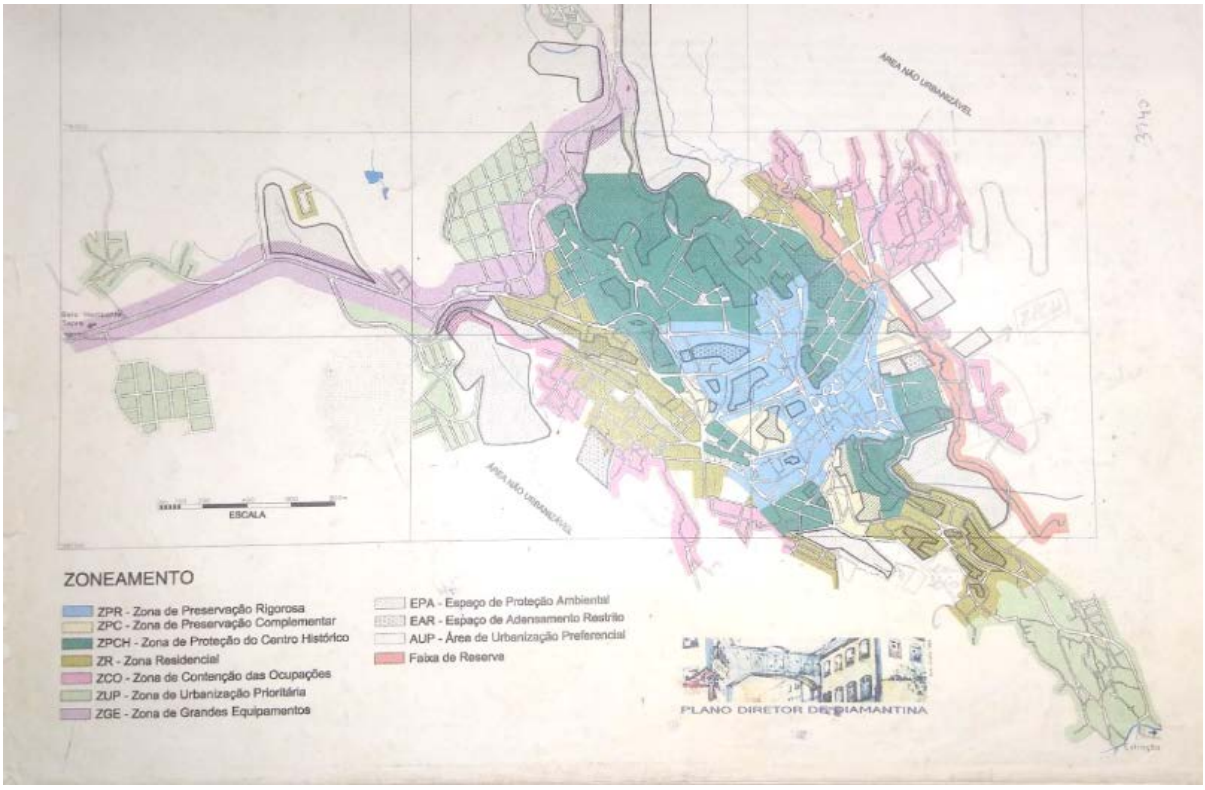


Figura 44: Mapa de zoneamento proposto para o Plano Diretor de 1999. Fonte: Proposta para o Plano Diretor de 1999 (ver ANEXO).

O Plano Diretor de 1999 espelhou a proposta inicial, mas sintetizando grande parte dos esclarecimentos feitos para cada uma das recomendações apresentadas. Como novidade em relação à proposta, foram definidos dois agrupamentos de discussão, no caso o CCPD (Conselho Consultivo do Plano Diretor) e o GAT (Grupo de Apoio Técnico), vinculados à gestão da área tombada, articulando diferentes instituições e representantes da sociedade civil.

Na versão oficial do Plano Diretor de 1999, foram omitidas praticamente todas as extensas arguições sobre a malha viária, as diretrizes de áreas do zoneamento e as estratégias para desenvolvimento do turismo. Ou seja, o documento final foi entregue à população de Diamantina como uma sucessão de artigos concisos, apresentando de forma superficial e bem distanciada o que fora antes incorporado ao resultado dos estudos feitos para o plano. Ademais, não houve indicação de parâmetros de intervenção para a área tombada.

Inclusive, viu-se que os parâmetros são inexistentes não apenas para a área tombada (ZPR), bem como para os demais setores propostos. O capítulo III, da “Gestão Urbana”, demonstra a tentativa de articular representantes do poder público municipal, estadual e federal com representantes da sociedade civil para a realização de um Conselho Consultivo do Plano Diretor, com vistas à avaliação de aspectos normativos desse plano. Essa situação

efetivamente chegou a ser realizada no período, como verificado em documentação disposta em caixas administrativas do arquivo do ETD. Mas não houve avanço no sentido de estabelecer parâmetros necessários para uma completa e eficaz gestão do espaço tombado pelo IPHAN.

Competiria ao Grupo de Apoio Técnico (GAT), por sua vez, a avaliação de projetos de intervenção em Diamantina, analisados por profissionais da área de arquitetura ou geografia, vinculados à prefeitura, ao IPHAN, ao IEPHA ou à sociedade civil. Isso mostra que a candidatura da UNESCO trouxe uma ação positiva na tentativa de articulação dos vários poderes na gestão do patrimônio local. Até 2011, o grupo avaliava propostas por toda a cidade. A partir daquele ano, o IPHAN e a Prefeitura passaram a dar ênfase às propostas concernentes à área da ZPCH (a ZPCH possui perímetro coincidente com o entorno da área tombada pelo IPHAN).

No artigo 3º do referido plano diretor, é apresentada a necessidade de restrição de obras em áreas de tutela do IPHAN e da UNESCO, porém, sem apresentar qualquer diretriz nesse sentido. Nesse viés, é importante salientar que seria competência do IPHAN estabelecer diretrizes referentes apenas ao perímetro protegido, por tratar-se de bem com tombamento federal.

À UNESCO compete somente a postura de organização parceira, no sentido de promover a cooperação, sem atuação por vias legais no município. Por isso coube ao IPHAN desenvolver a portaria n° 12/2002 (entretanto, bastante lacunar). Porém, a obrigação de legislar sobre o solo urbano cabe à prefeitura, o que reforça sua atribuição de estabelecer parâmetros urbanísticos que dialoguem com a proteção estabelecida pelo tombamento federal do conjunto arquitetônico. Eis aqui um dos maiores nós na gestão da área tombada: território urbano envolve uma infinidade de competências e questões referentes ao uso, à ocupação, aos proprietários e aos usuários desse local. E essas competências e questões necessitam de uma gestão integrada para serem corretamente articuladas – o que até então não tem ocorrido de forma totalmente eficaz em Diamantina.

O Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo municipais foram revistos em 2011 (Lei municipal complementar n. 103, de 30 de dezembro), ainda sem detalhamento de parâmetros urbanísticos e arquitetônicos para área tombada (a área coincide com a Zona de Tombamento Federal – ZTF) atrelados ao setor de proteção de entorno do perímetro tombado (Zona de Proteção Complementar – ZPC e Zona de Proteção do Centro Histórico – ZPCH, ambas

dentro da delimitação de proteção de entorno). Houve, apenas, singelas indicações para que os projetos realizados nessas áreas sigam recomendações técnicas do IPHAN e da prefeitura municipal.

Nessa revisão da legislação municipal, a ZPCH recebeu parâmetros para usos passíveis de aprovação, sendo os seguintes: habitação unifamiliar, comércio de pequeno porte e equipamentos paisagísticos são permitidos; habitação institucional ou transitória e instituições de pequeno e grande porte são tolerados; habitação multifamiliar, comércio de grande porte e indústrias de abastecimento em qualquer porte são proibidos[44] (PMD, 2011, p. 60).

Outra inovação da legislação revista refere-se à menção a instrumentos de política urbana previstos pelo *Estatuto das Cidades*, como IPTU progressivo, direito de preempção, outorga onerosa do direito de construir, transferência do direito de construir, entre outros. Além disso, há a inclusão do termo "turismo sustentável" em diversos artigos referentes ao incremento da economia local, embora a atividade tenha sido assinalada de forma desconexa e sem muito aprofundamento.

Para as três zonas de proteção da legislação municipal, relacionadas à área tombada (ZTF, ZPC e ZPCH), há menções sobre o objetivo de garantir a preservação da paisagem urbana do centro histórico, mas os meios para garantir de fato essa preservação não estão explicitadas. Vale reforçar o seguinte: as duas áreas de atuação do IPHAN (área tombada e área de entorno) equivalem às três indicadas na legislação municipal, sendo que a ZTF refere-se ao perímetro de tombamento e as ZPC e ZPCH inscrevem-se na área de entorno.

A Zona de Tombamento Federal (considerada como Zona de Proteção Rigorosa no Plano Diretor de 1999) é claramente tratada como área de responsabilidade do IPHAN: "Os critérios especiais para aprovação de parcelamento, uso, ocupação, construção e reforma na ZTF são estabelecidos pelo órgão federal de patrimônio histórico e artístico nacional – IPHAN" (PMD, 2011, p. 19). Como o instituto não estabeleceu ainda posturas construtivas para a área tombada, as avaliações sobre coeficiente de aproveitamento e outros dados de finalidade executiva acabam sendo feitas caso a caso pelo técnico responsável pela análise dos projetos de intervenção que dão entrada no escritório do IPHAN.

[44] Conforme o capítulo IV da Lei de Uso e Ocupação do Solo de Diamantina (PMD, 2011, p. 6), seguem as definições para usos permitidos, tolerados e permissíveis: Art. 12 - De acordo com sua categoria, porte e natureza, em cada zona, área ou setor as atividades urbanas serão consideradas como: I - permitidas - compreendem as atividades que apresentem clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona, área ou setor correspondente; II - toleradas - compreendem atividades admitidas em zonas ou setores onde as atividades permitidas lhes são prejudiciais ou incômodas; III - permissíveis - compreendem as atividades cujo grau de adequação à zona, área ou setor dependerá da análise ou regulamentação específica para cada caso.

Também foram verificadas incompatibilidades propositivas, como o verificado entre os artigos 27 e 40: enquanto o primeiro indica coeficiente de aproveitamento 1 para todas as áreas urbanas (quando o coeficiente é 1, indica-se a possibilidade de realizar edificação com área equivalente à do lote, fato incoerente para áreas com edificações do núcleo tombado), o último informa que as informações referentes aos parâmetros urbanísticos da área tombada (ZTF) devem considerar a legislação do IPHAN (que, referenciada ao artigo 17 do Decreto-lei 25/1937, veda qualquer tipo de demolição ou construção sem avaliação preliminar do órgão competente).

Na Zona de Proteção Complementar, zona contígua à ZTF e que possui ocupação em terrenos de grande interferência visual com a paisagem do centro histórico (PMD, 2011, p.20), a Lei municipal 103/2011 indica que as avaliações deverão passar por aprovação tanto do IPHAN quanto da prefeitura municipal, situação condizente com o artigo 18 do Decreto-lei 25/1937: "Dependerá de consulta prévia ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAN, bem como aprovação em parceria com a Prefeitura Municipal de Diamantina, as reformas ou intervenções em imóveis existentes na ZPC quando houver alteração de volumetria, cor, acabamentos e gabarito" (PMD, 2011, p. 20).

Atualmente, as intervenções na área de entorno passam primeiro pela análise da prefeitura, que depois as redirecionam ao IPHAN. A Zona de Proteção do Centro Histórico (zona contígua à ZTF e à ZPC) também se insere no perímetro de entorno; seus parâmetros urbanísticos não são citados no Plano Diretor, tão somente foram previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo depreendida dele. Em consulta à Lei de Uso e Ocupação, revista pela lei complementar de 2011, são definidos os parâmetros de usos já mencionados para a ZPCH, bem como para a ZPC; contudo, não houve indicações de uso para o ZTF.

A área de ocupação da Serra dos Cristais foi denominada de Zona Residencial de Requalificação Urbana e de Contenção (ZRRUC) e indica a preocupação em restringir ocupações em áreas de risco geológico ou de proteção ambiental, não definindo, entretanto, como seriam essas restrições. Já as Áreas de Interesse Paisagístico (AIP) correspondem aos espaços verdes remanescentes dentro da área tombada ou em suas imediações, locais que foram valorados pelo tombamento (ver observações no capítulo anterior sobre delimitações estratégicas), demonstrando a preocupação do órgão municipal em preservá-las. Por fim, observações referentes à circulação na área tombada indicam apenas a priorização da circulação de pedestres e do transporte público – os logradouros e passeios são bastante estreitos na área, sendo proibido o trânsito de veículos de grande porte como caminhões;

inclusive o transporte público é realizado por micro-ônibus (informação não explicitada no corpo do Plano Diretor).

Na Figura 44, seguem as setorizações propostas na Lei de Uso e Ocupação do Solo depreendida do Plano Diretor revisto em 2011. Na Figura 45, estão os zoneamentos de proteção da área de tombamento ou contíguos a esta área (ver mapas ampliados nos anexos).

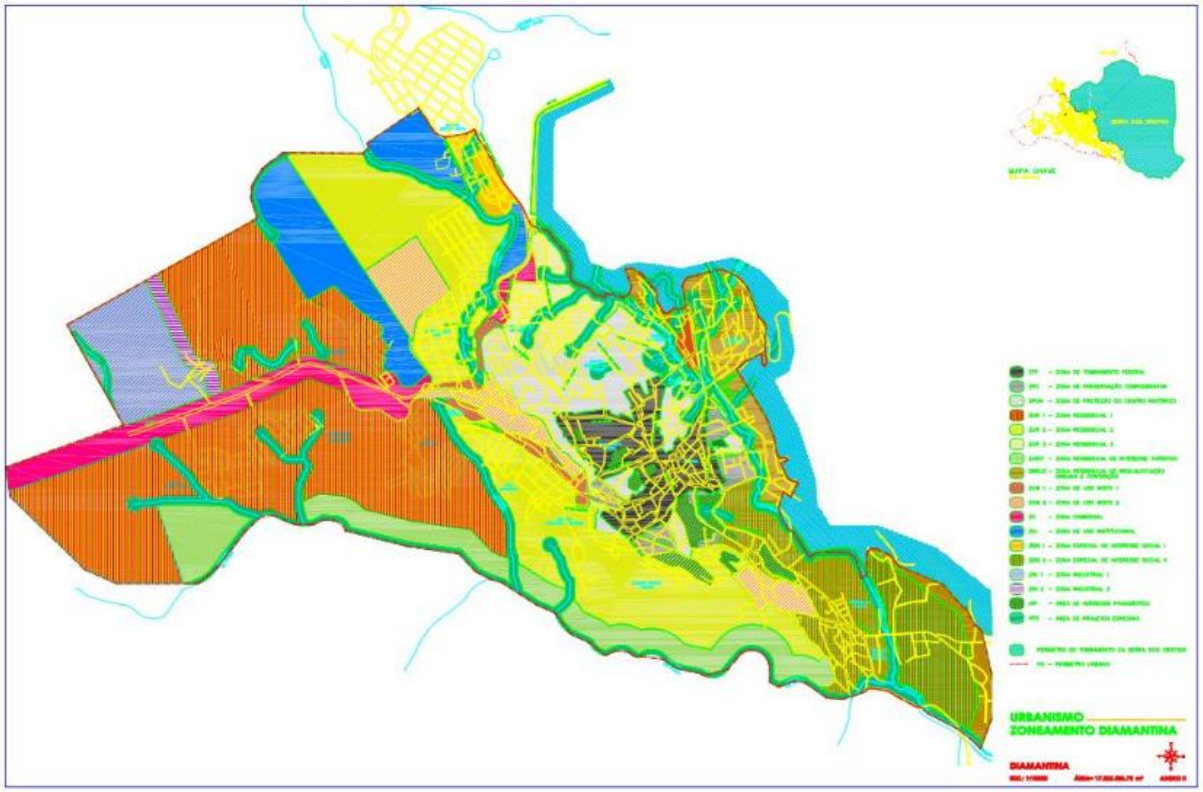


Figura 45: Mapa de zoneamento proposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo de 2011. Fonte: LUOS Diamantina, 2011 (ver ANEXO).

Também concerne ao poder municipal a avaliação dos projetos arquitetônicos propostos em qualquer parte do solo urbano, inclusive na área tombada. Para isso há legislações complementares ao Plano Diretor de Diamantina regulando a elaboração desses projetos, como o Código de Obras para Edificações, a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei municipal complementar n. 101 de 2011) e a Lei de Parcelamento Urbano (Lei municipal complementar n. 102 de 2011).

Abaixo é apresentado trecho do zoneamento em vigor no solo urbano diamantinense (Figura 46).


BAIRRO PEDRA GRANDE
BAIRRO ARRAIAL DOS TORRES
BAIRRO PRESIDENTE
BAIRRO RIO GRANDE
BAIRRO ETELVINA
VILA SANTA ISABEL
CENTRO
VILA OPERÁRIA
SÃO PEDRO DA ÁGUA LIMPA
SÃO PEDRO DA ÁGUA LIMPA
SÃO BENEDITO
SÃO BENEDITO
SÃO GONÇALO
SÃO GONÇALO
SÃO FRANCISCO
SÃO FRANCISCO
SÃO MIGUEL
SÃO MIGUEL
SÃO JOSÉ
SÃO JOSÉ
SÃO JOSÉ

automaticamente sancionadas pela prefeitura sem outras revisões. Dessa forma, o escritório técnico passa avaliar parâmetros construtivos que extrapolam aspectos exclusivamente voltados para a preservação arquitetônica do conjunto, sobrecarregando a sua atuação. A complementação do Código de Obras evidendia a preocupação da prefeitura municipal em aplicar infrações em projetos que não seguem os procedimentos administrativos do trâmite da aprovação, mais do que propriamente legislar sobre parâmetros urbanísticos e arquitetônicos para a área urbana.

Existem na legislação municipal, entretanto, instruções que descrevem, por exemplo, a competência municipal para realizar a manutenção e higienização dos espaços públicos. No Código de Posturas que integra a Lei complementar n. 09/1993, há uma seção exclusiva referente a medidas de proteção ao patrimônio cultural, que indica mecanismos de tutela para evitar o abandono e a ocorrência de danos ao acervo cultural, sem esclarecer, contudo, medidas de cooperação entre os demais entes de proteção ao patrimônio atuantes no município:

> Art. 61º – A Prefeitura Municipal manterá sistema permanente de tutela do patrimônio cultural do Município, através de medidas a atos administrativos capazes de evitar o abandono e a ocorrência de danos aos acervos e locais de valor histórico, artístico, turístico, paisagístico, arqueológico, etnográfico e urbanístico.
> Art. 62º – A efetivação da tutela do patrimônio cultural do Município far-se-á pelos seguintes instrumentos:
> I – Meios Primários: Desapropriações, limitações administrativas (tombamento em especial) e zoneamento;
> II – Meios secundários: restrições decorrentes do regime jurídico especial pelo tombamento à utilização do bem;
> III – Meios cautelares: tombamento provisório, nos termos da legislação específica.
> IV – Meios repressivos: de natureza administrativa e de natureza penal na forma estabelecida em legislação aplicável. (PMD, 1993, p. 16).

Esses artigos não indicam os tipos de imóveis a receberem essas medidas, se são acautelados por mais de um instrumento de proteção, nem esclarecem a localização precisa dos mesmos. O ideal seria atrelá-los à Lei municipal 2824/2003, mas que também demanda complementação sobre a atribuição específica da prefeitura em cooperação com IPHAN no que tange à proteção dos bens imóveis tombados.

O desequilíbrio entre as atuações do órgão federal e a prefeitura municipal, principalmente frente às lacunas normativas do processo de tombamento e do próprio Decreto-lei 25/1937, tem ocorrido desde 1938, época do tombamento, como demonstra a documentação consultada no arquivo do IPHAN e a bibliografia sobre a ação do órgão no território diamantinense.

Rodrigo Melo Franco de Andrade, à época diretor do então SPHAN, argui sobre os procedimentos adotados nesse território, indicando a posição estratégica da prefeitura ao ser o principal gestor do seu espaço urbano, competindo, portanto, ao órgão federal a avaliação de intervenções por ela aprovadas, conforme o artigo 17 do Decreto-lei 25/1937:

> Não há dúvida que, para a conservação do aspecto tradicional do todo, é mister que se respeite e conserve o aspecto de cada uma de suas partes. Mas os objetivos que este Serviço tem em vista e constituem a sua própria finalidade podem ser plenamente alcançados através da ação das Prefeituras locais, às quais cabe, irrecusavelmente, o direito de ditar normas à execução das obras de construção, reconstrução e reparação, e especialmente a censura de fachadas.
> Ora, notificada do ato de tombamento, é evidente que os Prefeitos locais ficam adstritos à observância da lei federal, isto é, que não poderão, de modo algum, conceder licença para a execução de tais obras em desacordo com a lei, isto é: não lhes será lícito concedê-la para a demolição, em hipótese alguma; e para reconstrução, reparação, pintura etc., apenas mediante aprovação prévia do SPHAN. (SPHAN, 1941, p. 6).

Lívia Romanelli D'Assumpção (1995) cita relatório de Epaminondas Macedo que elucida outro viés desse embate, ainda no final da década de 1930 (D'ASSUMPÇÃO, 1995, p. 139). O técnico passou a prestar serviços à Diretoria Regional de Minas Gerais logo após a extinção da Inspetoria dos Monumentos Nacionais, entre 1938 e 1940, informando no relatório "Cidades Tombadas" que a principal dificuldade para a execução dos trabalhos é a ação dos prefeitos "quase sempre ligados aos interesses de capitalistas locais interessados nas obras" (MACEDO *apud* D'ASSUMPÇÃO, 1995, p. 140). A autora explica que tal afirmação já indica pressão imobiliária para a modificação tipológica das construções na área setecentista, o que provocaria descaracterização dos imóveis sem a presença da instituição federal.

D'Assumpção também assinala que a dificuldade de conjugar a ação do órgão federal com a prefeitura municipal perpassou todas as décadas da sua análise (desde o final de 1930 até início da década de 1970), e ainda aponta para metodologias incipientes de ação aplicadas pelo órgão como forma de fazer valer suas proposições interventivas:

> Observa-se que essa dificuldade, de conjugar a ação do SPHAN com a administração municipal, está presente na Instituição ao longo de todos os períodos. Por outro lado, percebe-se também, no relatório (de Epaminondas Macedo), que já existe um problema anterior ao Decreto, que se refere às condições um tanto precárias de realização das obras, como "improvisações e processos obsoletos de construção sem planta". Assim, o trabalho do técnico torna-se dobrado: não só deve-se fazer com que os projetos e as construções procedam às exigências mínimas para sua execução, como também é preciso introduzir as normas do Patrimônio. Para que estas sejam seguidas, a tática adotada é "primeiro acostumar as populações com as exigências, demonstrando maior boa vontade possível" para depois, certamente, passar-se a um maior rigor nas exigências. (D'ASSUMPÇÃO, 1995, p. 140, grifo meu).

Não é objetivo deste capítulo discutir as posturas do IPHAN quanto aos critérios de análise sobre intervenções adotados ao longo dos anos de atuação do órgão em Diamantina, mas antes apontar os descompassos entre duas esferas públicas atuando num mesmo território. Cristiane Gonçalves (2010) endossa a informação de Epaminondas Macedo ao mostrar o trecho de uma carta atribuída a Sylvio de Vasconcellos sobre o balanço das atividades em Diamantina, possivelmente na década de 1940:

> Problema, porém, mais sério é o das demolições de casas antigas para a construção de novas em estilos pouco harmoniosos. Isto, principalmente nos arredores onde os imóveis são ainda mais baratos justificando a demolição da casa velha para o aproveitamento do terreno. A prefeitura mais ou menos tem colaborado com a Diretoria e não há casos a encarar. (IPHAN apud GONÇALVES, 2010, p. 95).

Finalizando, destacam-se certas contradições e ambiguidades na legislação, nas posturas municipais e na interação entre órgãos federativos, evidenciando que o poder municipal acaba não sendo o principal responsável pela administração pública dos territórios patrimonializados em Diamantina, cabendo ao IEPHA anuir sobre o bem em sua tutela (Conjunto Paisagístico da Serra dos Cristais – fato a ser minorado com a instituição da UC) e ao IPHAN a observância dos critérios estabelecidos pelo Decreto-lei 25/1937 e das portarias subsequentes para os bens culturais acautelados. Mesmo os planos diretores desenvolvidos em 1999 e 2011 reforçaram a posição da prefeitura em não definir parâmetros urbanísticos para a área tombada pelo IPHAN, visto que o entendimento dominante é o de competir ao órgão federal de patrimônio o estabelecimento dos mesmos em sua área acautelada (famoso jogo de *empurra-empurra*).

2.6. Breve trajetória do ETD: desafios e competências

A partir da década de 1980 (1983), com a instalação oficial do escritório técnico do IPHAN de Diamantina (o antigo escritório existente na cidade, fechado desde 1977, tratava-se mais de uma sede para o entreposto local do que propriamente uma unidade administrativa), profissionais locais passaram a dar maior suporte aos trabalhos de gestão e acompanhamento de intervenções na área protegida de Diamantina. Esses trabalhos englobavam alterações e reparos de edificações, logradouros e praças – ou seja, aspectos arquitetônicos e urbanísticos – , apesar da ausência de arquitetos. Havia no escritório funcionários ligados às atividades de intervenção em bens imóveis, associados à última equipe de obras, criada em dezembro de 1983, que acompanhava as ações de restauro e reforma de edificações na área tombada.

Na metade dessa década, Lívia D'Assumpção foi indicada pelo então diretor do IPHAN em Minas, Dimas Dário Guedes, como responsável pela avaliação de obras interventivas nas cidades de Diamantina e Serro, passando a visitá-las praticamente uma vez por mês. Paulo Elias Lopes era o chefe do escritório local na época, responsável direto pela equipe de obras e autorização de parte das intervenções construtivas nos imóveis da área tombada. Em 1985, o escritório passa a ser gerenciado pela primeira vez por uma arquiteta, Maria Cristina Rocha Simão, durante seis meses. Após esse período, a historiadora Simone Fernandes assume a direção do escritório, em parceria com Paulo Elias Lopes, até 1992. Naquele momento, Paulo Elias Lopes (assistente de preservação) e Simone Fernandes (chefe do ETD) realizavam aprovações de execução de pequenas obras, ao passo que grandes intervenções eram repassadas para aprovação na sede, em Belo Horizonte, ou pela técnica lotada no escritório do Serro, a arquiteta Maria Cristina Seabra.

Entre a segunda metade da década de 1980 e o início da década de 1990, várias atividades foram desenvolvidas em Diamantina para gerar informações sobre os bens imóveis da área protegida, citando-se aqui as duas mais relevantes.

Na primeira delas, a historiadora Simone Fernandes aliou-se à secretária Denise Alves Ferreira e ao técnico administrativo Jackson Camelo, pertencentes ao quadro do escritório do IPHAN, para dar início ao tratamento dos "inventários dos mortos" do Arraial do Tijuco, pretendendo a criação de um banco de dados e o mapeamento com datação dos imóveis na área tombada – trabalho interrompido no início da década de 1990, em decorrência da conjuntura política no país (dissolução do IPHAN e criação do IBPC).

Os "inventários dos mortos" correspondem a fichas com informações transcritas de inventários, testamentos e registros de imóveis de moradores do antigo arraial do Tejuco, datados dos séculos XVIII e XIX. Os documentos originais estão disponíveis na Biblioteca Antônio Torres e foram adquiridos através de doação feita pelo Fórum de Diamantina em 1983 (D'ASSUMPÇÃO; FERNANDES, 1991, p. 125).

Numa ação que merece destaque, Lívia D'Assumpção acompanhou, em parceria com Denise Alves Ferreira e Paulo Elias Lopes, o inventário de bens imóveis da área tombada, no ano de 1991, por meio do qual foram levantadas informações referentes ao uso, às características do imóvel e ao seu estado de conservação. Esse trabalho foi realizado por empresa terceirizada e resultou em um maço de fichas com informações sobre cada edifício: foto do imóvel, uso,

implantação, croqui da planta, gabarito (número de pavimentos), época aproximada de construção, intervenções, existência de garagem ou de muro.

À época da reformulação do IPHAN, convertido em IBPC (Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural) no início da década de 1990, a arquiteta Regina Celi Correa Cardoso assume a direção da regional mineira, num período em que parte do quadro funcional é alterado. Em 1991, a Portaria IPHAN n. 22/1991 dispusera sobre as equipes responsáveis pela análise de projetos em regiões mineiras, sendo oficializada a participação de Lívia Romanelli junto a outros profissionais no Programa de Trabalho Vale do Jequitinhonha, que englobava Diamantina, Serro, Conceição do Mato Dentro, Minas Novas e Berilo (IBPC, 1991).

Após o breve período de existência do IBPC, entre em cena a historiadora Til Costa Pestana, encarregada direta pelo escritório técnico de Diamantina entre os anos de 1992 e 2005. Pestana assume a gestão de fiscalização e aprovação dos projetos, mesmo não possuindo formação como arquiteta e urbanista, e foi responsável por articular a inclusão de Diamantina na lista de cidades reconhecidas pela UNESCO como patrimônio mundial, em 1999. Também neste ano, uma equipe contratada pelo IPHAN realizara o INBI-SU, inventário de bens imóveis da área tombada, como forma de gerar subsídios documentais para a titulação da cidade e para a elaboração do Plano Diretor de 1999. É importante destacar que as decisões para aprovação de grandes intervenções arquitetônicas ou restaurações continuavam a depender de ratificação do superintendente regional do IPHAN em Minas Gerais.

Em 2005 e 2006, o escritório técnico foi gerenciado brevemente pela arquiteta Soraia Aparecida Martins Farias, até ser assumido por Junno Marins da Matta, arquiteto e urbanista, servidor que o administra desde então. Além dele, o escritório é hoje assessorado por outras duas arquitetas, Liliane de Castro Vieira servidora vinculada às atividades de rotina, e Vanessa de Pádua Mello, temporária, responsável pela administração dos projetos do PAC Cidades Históricas.

Walter da Silva Lopes, funcionário remanescente da equipe de obras, ainda atua no escritório técnico, desempenhando funções de manutenção da Casa da Chica da Silva e de imóveis na área tombada e na região de abrangência do ETD: Berilo, Lassance, Matias Cardoso, Minas Novas e distritos de Diamantina. Além dele, Paulo Elias Lopes, antigo chefe da equipe de obras, também permanece associado às atividades do escritório através de trabalhos vinculados ao galpão de obras e a outras atividades administrativas.

O IPHAN, hoje, atua de acordo com o regimento interno publicado pelo Diário Oficial da União, em 9 de julho de 2012, com algumas mudanças setoriais introduzidas pela atualização de sua estrutura regimental pelo Decreto n. 9.238 de 2017. No regimento do IPHAN (Portaria n. 92/2012), são apresentadas as divisões técnicas e suas respectivas atribuições e finalidades. As estruturas do instituto com atuação direta no território tombado são a Superintendência do Estado de Minas Gerais e o Escritório Técnico de Diamantina (ETD), a ela subordinado. São atribuições do Escritório Técnico, conforme o artigo 107 da Portaria IPHAN n. 92/2012:

> I - executar, no âmbito de sua circunscrição, as diretrizes e ações técnico-administrativas emanadas da Superintendência a qual estejam subordinados;
> II - gerenciar, instruir e orientar processos, no âmbito de sua circunscrição e de sua competência;
> III - promover ações de articulação institucional com o poder público e sociedade locais, em consonância com as diretrizes institucionais de articulação, fomento e promoção estabelecidas;
> IV - propor, elaborar e acompanhar projetos e atividades referentes às ações institucionais, em sua circunscrição e área de competência. (DOU, 2012, p. 16).

O escritório técnico abre processos de licenciamento (aprovação de projetos ou pequenas reformas, por exemplo) e de fiscalização (avaliação de obras em andamento ou irregulares) conforme as demandas ao IPHAN, na forma de processos administrativos. Os processos de fiscalização e aqueles referentes a aprovações de projeto de intervenção são direcionados à Superintendência para serem chancelados pela sede mineira. Despachos mais simples são autonomamente avaliados no escritório de Diamantina. E, o artigo 22 da Portaria IPHAN n. 420, anterior à portaria de 2012 que publicou o regimento interno do instituto e suas atribuições, já conferia autonomia para as análises técnicas no escritório local:

> Art. 22. Competirá à Coordenação Técnica ou Divisão Técnica de cada Superintendência Estadual, após a devida análise, decidir sobre os requerimentos de autorização de intervenção.
> Parágrafo único. No caso de bem situado em Município sob responsabilidade de unidade descentralizada da Superintendência Estadual, a análise e posterior decisão poderão ser atribuídas a essa unidade. (IPHAN, 2010, p. 7).

Contudo, adota-se a postura de encaminhar os casos mais complexos para a sede do IPHAN como forma de evitar pressões diretas dos proprietários sobre os analistas locais, deslocando o poder de decisão para a Coordenação Técnica da Superintendência estadual. Ainda, como só há profissionais da área de arquitetura e urbanismo lotados no escritório de Diamantina, os demais projetos que demandam análises por técnicos de outras áreas (arqueólogos, antropólogos, historiadores ou conservadores de bens móveis) também são repassados para a Superintendência em Belo Horizonte. Há a abertura de processo administrativo nos casos de danos ao patrimônio cultural, conforme previsto pela Portaria IPHAN n. 187 de 2010. É válido assinalar, ainda, que o IPHAN informatizou, a partir de outubro de 2017, o sistema

para a abertura e circulação dos seus processos internos através da instalação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI[45]), o que agilizou a tramitação de processos administrativos e jurídicos.

A circunscrição e área de competência do ETD correspondem especificamente ao conjunto urbanístico e arquitetônico tombado de Diamantina, inscrito no Livro de Belas Artes a partir do processo de tombamento nº 64-T-38, de 16 de maio de 1938.

Como visto no primeiro capítulo, o perímetro de tombamento foi estabelecido após entendimentos entre o órgão federal e a prefeitura municipal no ano de 1950, sendo adaptada a lei municipal nº 69 de 1949 sobre os limites dentro da qual se exerceria a proteção estabelecida pelo Decreto-lei 25/1937:

> Tendo ponto de partida na praça Conselheiro Mata, dirige-se à travessa de igual nome, ganha o largo Barão de Guaicuí e, dêste, a rua do Progresso, que desce até o Cruzeiro do Rio Grande; contorna-o, sobe a rua do Rio Grande, alcança o largo doutor Prado e, passando por traz da Cadeia Pública e da Igreja do Rosário, ganha a praça Dom Joaquim, apanha as ruas Juscelino Barbosa, Vicente José de Figueirêdo, Liberdade, até a Basílica do Sagrado Coração de Jesus; daí, contorna a Samambaia, desce a rua das Mercês, o beco Silverio Lessa e ganha a rua Augusto Nelson; por este, indo à rua de São Francisco, sobe até o largo José Eustáquio, segue o beco João Pinto, abrangendo o beco das Monteiras e daí vai ter à rua da Luz; e, por esta, desce em demanda do largo Silveira Lôbo; contornando-o, sobe a rua Manuel Ciríaco de Abreu até ganhar o ponto inicial na praça Conselheiro Mata. (PMD, 1949, p. 1).

São cerca de 1285 imóveis inseridos neste perímetro, correspondendo a aproximadamente 10% das edificações do distrito sede de Diamantina (DIOGO *apud* IPHAN, 2012, p. 286). Relembra-se ainda que o polígono de entorno dessa área, sobre o qual incidem o artigo 18 do Decreto-lei 25/1937 e a Portaria IPHAN 420 de 2010, só foi estabelecido em 1999, através da realização do Plano Diretor municipal (PMD, 1999, 11 p.), e ratificado pela Portaria IPHAN nº 12/2002 (ver Figura 47).

[45]O **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**, desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), é uma plataforma que engloba um conjunto de módulos e funcionalidades que promovem a eficiência administrativa. Trata-se também de um sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos, tendo como principais características a libertação do paradigma do papel como suporte físico para documentos institucionais e o compartilhamento do conhecimento com atualização e comunicação de novos eventos em tempo real. Dados obtidos do sítio: https://softwarepublico.gov.br/social/sei/sobre-o-sei. Acesso em 23 de novembro de 2017.

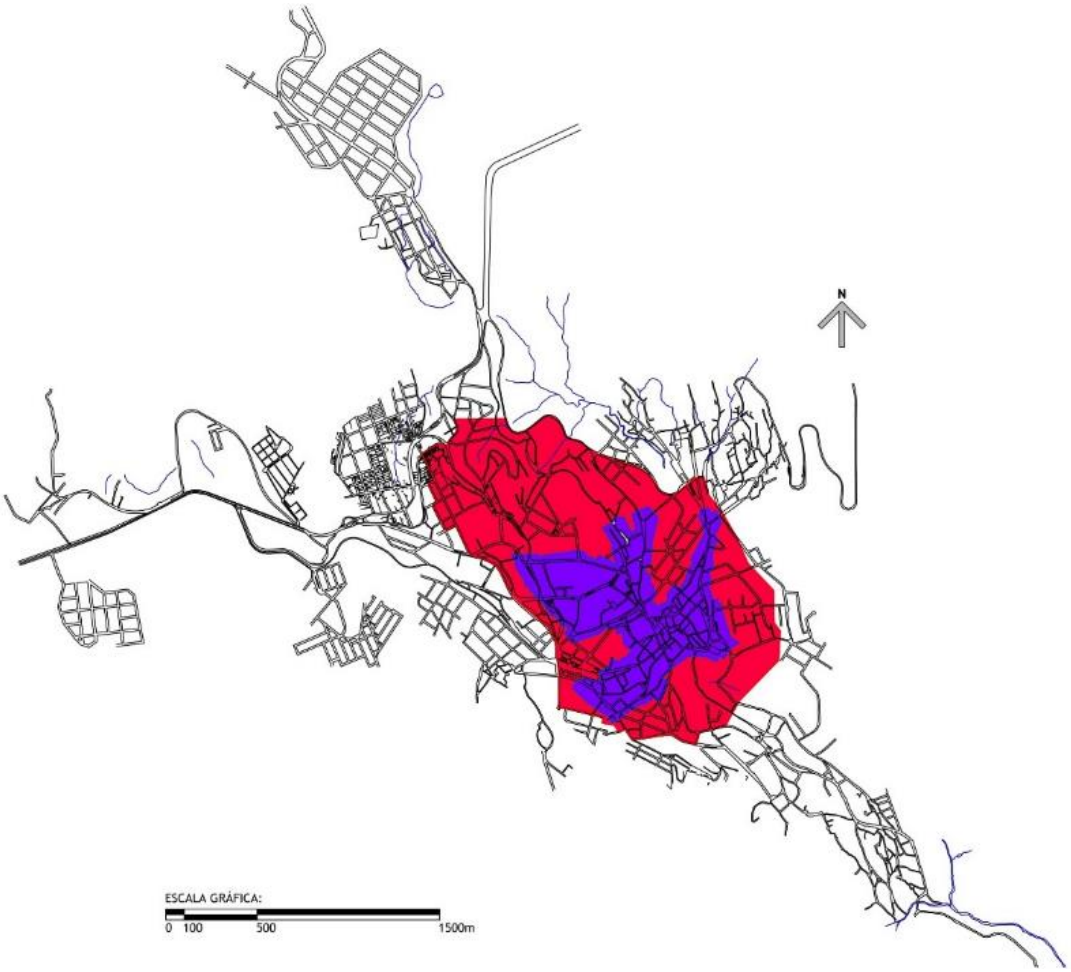


Figura 47: Localização da área tombada (roxo) e do perímetro de entorno (vermelho) na malha urbana de Diamantina. Fonte: Adaptação da base cartográfica da Prefeitura Municipal de Diamantina.

Essas delimitações definidas estrategicamente são instrumentos fundamentais para a gestão da área tombada por parte dos entes federativos (Figura 48). Os projetos em imóveis da área de entorno são avaliados inicialmente pela prefeitura, que os repassa ao IPHAN para avaliar pontos que respeitem os parâmetros urbanísticos do Plano Diretor e da Portaria IPHAN nº 12/2002, em concordância com o artigo 18 do Decreto-lei 25/1937.

Todavia, a Portaria de 2002 não foi a primeira tentativa de criação de parâmetros urbanísticos vinculados à atuação do IPHAN na área tombada. As instruções normativas de 1982 e 1986 foram definidas para pequena área situada na quadra compreendida entre as ruas da Caridade, da Luz e da Glória (retângulo azul na Figura 48). A área é denominada Vila Santa Isabel e corresponde ao desmembramento de terreno pertencente à Santa Casa de Misericórdia. A instrução, complementada depois em 1986, estabelece parâmetros urbanísticos e arquitetônicos exclusivamente para os lotes lindeiros à travessa Professor Vicente Paula de Almeida.

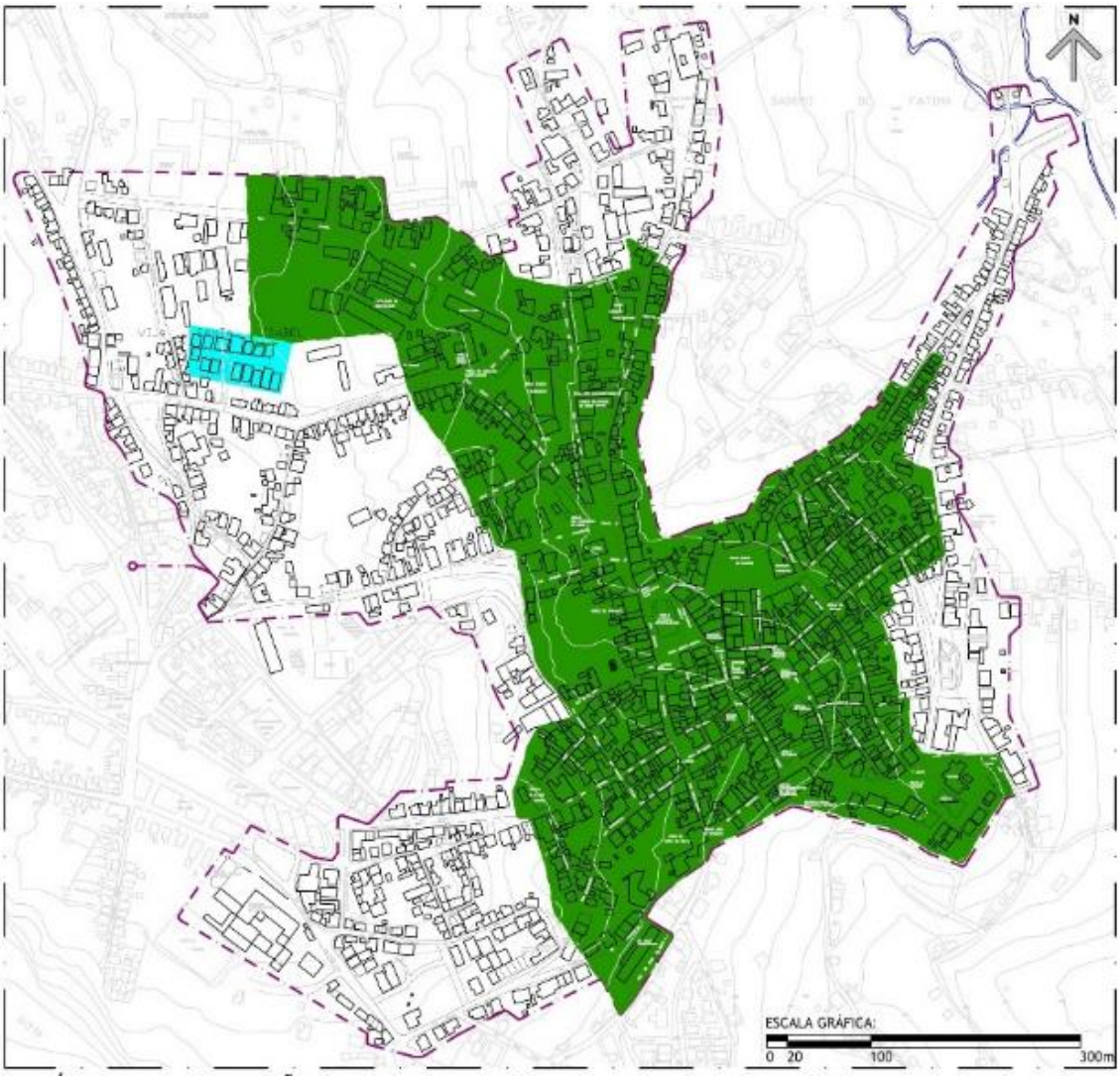


Figura 48: Poligonais de proteção federal (roxo), da classificação da UNESCO (verde) e das instruções 01/1982-86 (azul claro). Fonte: Adaptação da base cartográfica da CEMIG.

Além das áreas tombada e de entorno, cabe ao ETD a fiscalização e a vistoria de bens tombados individualmente, correspondendo a doze imóveis no distrito sede de Diamantina e a outros imóveis distribuídos por Inhaí, distrito de Diamantina (igreja de Nossa Senhora de Sant'Anna), Berilo (igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição e igreja de Nossa Senhora do Rosário), Minas Novas (Sobradão e Capela de São José), Lassance (Casa de Saúde Carlos Chagas e Estação Ferroviária) e Matias Cardoso (igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição) – ver Figura 49.

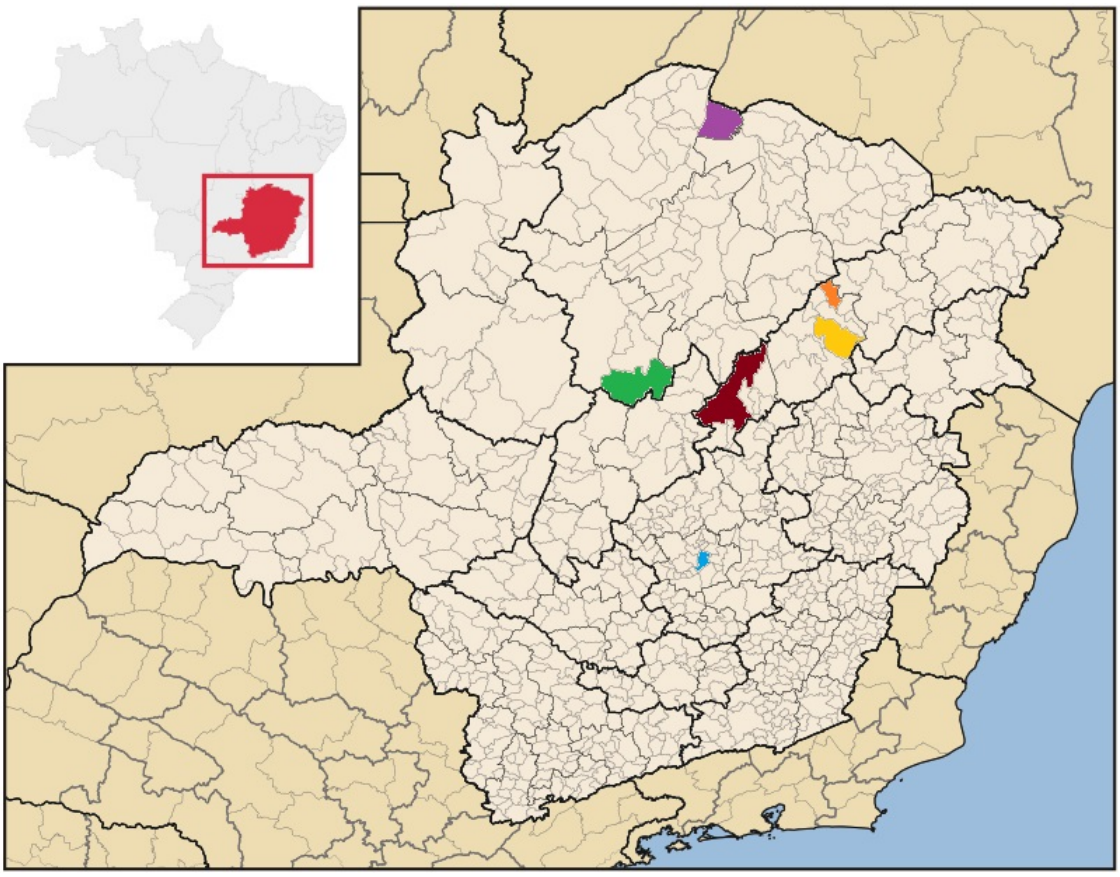


Figura 49: Municípios de Diamantina (cor vermelho escuro), Minas Novas (amarelo), Berilo (laranja), Lassance (verde) e Matias Cardoso (roxo). Em azul está o município de Belo Horizonte. Fonte: Adaptação do mapa disponível em pt.wikipedia.org.

Durante as atividades práticas do mestrado, foram realizadas vistorias de bens imóveis tombados em algumas dessas localidades, sendo identificadas dificuldades decorrentes da falta de corpo técnico para cobrir tão vasta área. No limite, é necessário percorrer 516 km para se ter acesso a Matias Cardoso. No caso do Sobradão de Minas Novas, por exemplo, obras de reparo no bem oitocentista, com quatro pavimentos, demandaram visitas regulares pelos técnicos locais, em função da complexidade dos trabalhos executivos realizados.

Numa dessas visitas, viu-se a dificuldade em conter descaracterizações e substituições de imóveis circunvizinhos ao bem, justamente pela falta de profissionais para fiscalizações nesse entorno de forma contínua e regular. Infelizmente, o recém-lançado edital para o próximo concurso do IPHAN (2018) não apresenta prognóstico para amenizar esta situação, visto que foram previstas apenas duas vagas para profissionais de arquitetura à unidade federativa de Minas Gerais, estado com um dos maiores acervos de bens tombados do país e com extensivo corpo técnico em vias de se aposentar.

Um caso curioso foi o da igreja do Rosário de Berilo. O imóvel arruinou-se desde 1991, mas o IPHAN ainda considera o bem como existente. Infelizmente o descaso da Igreja católica em mantê-lo não possibilitou sua preservação, tendo sido construído um pavilhão improvisado em seu lugar. O processo ajuizado pelo IPHAN contra a mitra indica que a mesma incentivou o desmantelamento do imóvel para venda de seu acervo integrado. Atualmente, há uma tentativa do escritório em rerratificar o tombamento referente ao processo 720-T-63, com vistas à indicação de que o bem não existe mais, remanescendo apenas parte do acervo mobiliário que hoje se encontra acondicionado em galpão na localidade.

Em Conselheiro Mata, também distrito de Diamantina, uma estação ferroviária tombada pelo município desde 2016 está sob a competência do escritório técnico em função da Lei 11.483 de 2007, referente ao espólio da antiga Rede Ferroviária Federal:

> Caberá ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN receber e administrar os bens móveis e imóveis de valor artístico, histórico e cultural, oriundos da extinta RFFSA, bem como zelar pela sua guarda e manutenção. (BRASIL, 2007, art. 9).

Pela competência conferida ao IPHAN quanto ao destino dos bens da RFFSA valorados como patrimônio, é responsabilidade do ETD avaliar obras de intervenção no imóvel. Recentemente, há uma obra de restauro da antiga estação de Conselheiro Mata em andamento, com dupla avaliação pela prefeitura e pelo IPHAN, cujo parecer desenvolve-se cruzando informações contidas no dossiê de tombamento (PMD, 2010) com os parâmetros valorados pela legislação federal.

Já a antiga estação ferroviária de Diamantina foi ocupada pelo Corpo de Bombeiros, no início da década de 1990 (termo de cessão de uso concedido pela PMD), e não possui tombamento isolado. Contudo, por se tratar de edifício componente do espólio da RFFSA e valorado como bem cultural pelo município e pelo IPHAN, a antiga estação de Diamantina passou a ser tratada analogamente a uma estrutura tombada, com quaisquer tipos de intervenção analisadas pela autarquia federal.

Em relação à gestão do Conjunto Urbano de Diamantina propriamente dito, o escritório técnico instituiu a citada Portaria IPHAN nº12/2002, referente à instauração de normas de intervenção urbanístico-arquitetônicas para o conjunto, e que explicita os critérios para sua área de entorno (IPHAN, 2002, 14 p.). A portaria foi instituída como forma de barrar a ação de vereadores municipais interessados em alterar gabaritos nas áreas do entorno, como na Serra dos Cristais, fato constatado a partir da Lei complementar publicada em 02 de agosto de 2002 (CMD, 2002, p. 1-3).

Na portaria federal, há a descrição de recomendações e diretrizes urbanísticas para as zonas de Preservação Rigorosa (perímetro de tombamento do IPHAN - ZPR), Zona de Preservação Complementar (áreas que demandam proteção de visibilidade para a área tombada - ZPC) e Zona de Proteção do Centro Histórico (perímetro de entorno ou área de amortecimento da área tombada - ZPCH), zonas também previstas pelo Plano Diretor de Diamantina em 1999 (Figura 50). É importante esclarecer que o zoneamento indicado na portaria foi baseado naquelas previstas pelo Plano Diretor de 1999. Por essa razão, até mesmo as nomenclaturas repetem as utilizadas na LUOS daquele ano.

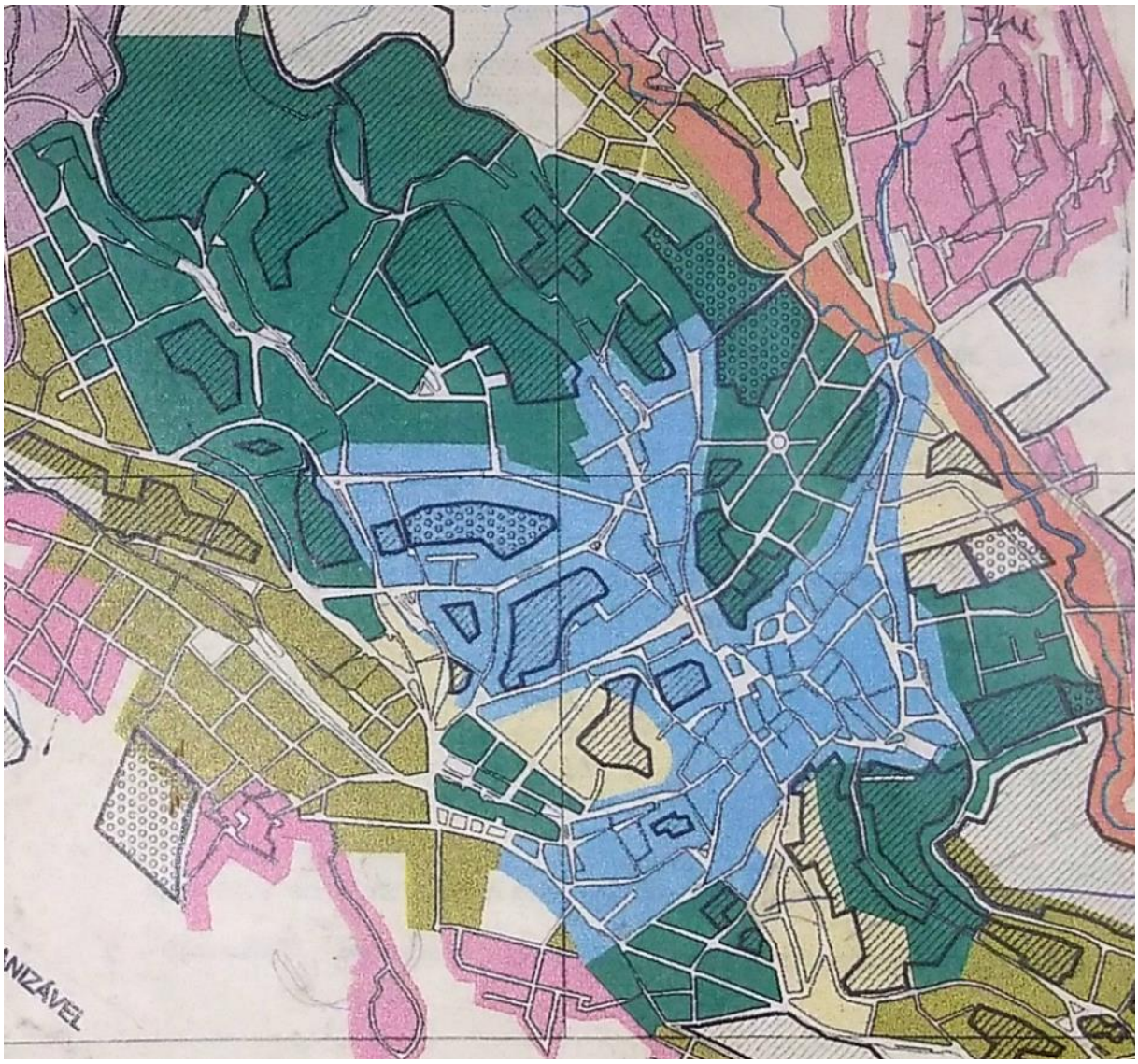


Figura 50: ZPR - azul claro; ZPC – amarelo claro; ZPCH – verde escuro. Fonte: Proposta do Plano Diretor de Diamantina, 1999.

Os parâmetros estabelecidos pela portaria avançam no sentido de indicar condutas de uso e ocupação nas áreas assinaladas, mas não são incisivos quanto a esclarecer como se procederiam intervenções arquitetônicas internas e externas nos imóveis do conjunto.

Também não há indicações ou parâmetros claros e objetivos referentes à geometria dos arruamentos e à sinalização e implantação de equipamentos urbanos.

Há a reincidência de orientações gerais no sentido de respeitar “as características históricas ou paisagísticas do sítio” ou, ainda, as “características estéticas originais das edificações”, sem a especificação clara sobre essas características, tornando a análise técnica menos precisa (fato similar ao observado no plano diretor de 1999, nas diretrizes de zonas do entorno). Como supradito em item anterior, a definição de parâmetros com coeficientes e taxas de ocupação só aparecem na Zona de Proteção do Centro Histórico, que corresponde basicamente à área de entorno da área tombada.

Cabe esclarecer que os parâmetros almejados para uma portaria normativa de área tombada, usados como referência para a presente discussão, estão previstos pelo manual com a *Normatização de Cidades Históricas* (IPHAN, 2011), publicação mais recente empregada como guia para as portarias em desenvolvimento nos núcleos protegidos em nível federal.

Sem querer problematizar uma análise com pretenso *anacronismo*, é importante reconhecer que, à época da Portaria n. 12/2002, ainda não haviam sido desenvolvidos aparatos com vistas à elaboração de normativas bem definidas e especificadas para áreas urbanas tombadas pelo IPHAN, fato não atendido mesmo com a aplicação das metodologias do INBI-SU e do INCEU. Em todo o caso, recorre-se ao guia de 2011 para melhor esclarecer parâmetros para uma eficiente normativa de intervenção, no ensejo contemporâneo de atuação das unidades técnicas da autarquia federal.

A metodologia do manual “parte do pressuposto da observação *in loco* para a identificação dos aspectos que deveriam ser alvo de normatização específica” (IPHAN, 2011, p. 3). Ou seja, antes da definição de parâmetros, devem ser bem especificadas as características do espaço urbano protegido, fato não encerrado pela portaria em vigor no território diamantinense.

O guia para a normatização é estruturado em três partes, partindo de uma orientação sobre o que deve ser salvaguardado pelas normas de preservação, com indicações de procedimentos para a delimitação ou revisão de poligonais de tombamento de bens protegidos. Na segunda parte, é apresentado um panorama sobre o contexto jurídico aplicado à preservação do patrimônio cultural no Brasil. Ao final são indicados os caminhos para a elaboração das normas de preservação de áreas urbanas propriamente ditas, desenvolvidas por intermédio das

fichas do Sistema Integrado de Informação e Gestão[46] (SICG), perpassando cinco passos: compreensão e apropriação do sítio; pré-setorização da área protegida; caracterização e diretrizes para os setores de preservação; construção de instrumentos para acompanhamento e gestão; elaboração de minuta das normas de preservação.

As diretrizes para os setores de preservação, segundo o manual, devem ser elaboradas conforme a pré-setorização, "detalhada de forma a identificar especificidades e a possível existência de sub-setores que demandem ações diferenciadas" (IPHAN, 2011, p. 35), com especificação daquilo que se pretende preservar em cada área. Porém, no manual se ressalva que os parâmetros claros, mas diferenciados, não são sinônimos nem de rigidez, nem de flexibilização, com prevalescência do bom senso e da qualidade das análises técnicas.

Em consulta à Portaria n. 312 de 2010, com os critérios para a preservação do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Ouro Preto (realizado no ensejo da confecção do manual), foi possível extrair os critérios usados para a elaboração dessa normativa. No caso, para cada setor, foram definidos parâmetros de proteção referentes a: volumetria, tipologia arquitetônica, morfologia urbana, visibilidade de monumentos, faixas edificáveis, desmembramentos e remembramentos, lotes vagos, planos de cobertura, fachadas, acabamentos (paredes, vãos e esquadrias), usos permitidos, intervenções admitidas (conforme época construtiva e estilo arquitetônico) e preservação de áreas verdes.

A partir dos passos elucidados e dos critérios previstos na portaria de Ouro Preto[47], é possível compreender a razão da ineficiência da portaria federal em Diamantina. Como os estudos técnicos do INBI-SU não foram espelhados na portaria, através de mapas temáticos e pré-setorizações bem caracterizadas, ficou inviável a eleição de posturas ou parâmetros claros para a área tombada. Dessa forma, a documentação de 2002 encerra critérios rasos sem respaldo técnico por falta de análises criteriosas de estruturas arquitetônicas e urbanísticas do espaço tombado.

[46] O SICG é o instrumento que tem por objetivo integrar os dados sobre o patrimônio cultural, com foco nos bens de natureza material, reunindo em uma base única informações sobre cidades históricas, bens móveis e integrados, edificações, paisagens, arqueologia, patrimônio ferroviário e outros recortes do patrimônio cultural do Brasil. É construído por um conjunto de fichas que agrupam informações de diferentes naturezas em três módulos: Conhecimento, Gestão e Cadastro – correspondendo cada um a uma esfera de abordagem do patrimônio cultural – integradas em um sistema de informações único (IPHAN, 2011, p. 31).

[47] O objetivo aqui não é vangloriar a portaria de Ouro Preto como isenta de problemas, mas antes indicar a possibilidade de criação de um complexo e mais adequado arcabouço normativo para a área tombada de Diamantina – situação não ensejada pela portaria em vigor.

Um bom exemplo da dificuldade dos técnicos do patrimônio em atuar na área tombada com base nessa normativa lacunar refere-se à análise de arruamento em terreno lindeiro às ruas Romana, Padre Rolim e Samambaia de Baixo. O terreno foi desmembrado em 1952, conforme indica documentação acondicionada no ETD. Porém, as ocupações ocorreram recentemente, principalmente a partir da década de 1980, com a abertura de duas vias na quadra sem pavimentação. No mês de novembro de 2017, foram protocolados pedidos de auxílio por parte dos proprietários dos lotes, desmembrados daquela superquadra, em relação a orientações de posturas urbanísticas e arquitetônicas na região. Nesses casos, o ETD desenvolveu estudos para avaliar a pertinência das solicitações e se caberia realmente aprovar o desmembramento (ver próximo capítulo).

A falta de clareza e efetividade da portaria pode ser vista nesse trecho: “Fica permitido, nesta Zona (no caso, a Zona de Preservação Rigorosa), o desmembramento e o remembramento de lotes, desde que contribuam para a recuperação das características históricas do parcelamento e morfológicos da cidade, apoiados em documentação cartográfica e iconográfica ou evidências físicas” (IPHAN, 2002, p. 9). A questão permanece em aberto: quais seriam essas características, se a documentação cartográfica e iconográfica nesta área não é suficientemente legível? Resta ao corpo técnico avaliar posturas e critérios urbanísticos através da análise do que está instalado na área hoje, além de avaliar as tipologias arquitetônicas e aspectos morfológicos pré-existentes conforme o caso a ser avaliado. Dessa forma, como fonte de legitimidade para o exercício do Direito Administrativo do ETD, adotam-se costumes de posturas – conjunto de regras informais observadas de forma uniforme e constante pela consciência de sua obrigatoriedade, tanto pelo agente público quanto pelos cidadãos (ALMEIDA, 2018, p. 29) – baseadas, primariamente, no Decreto-lei 25/1937.

Tal problema poderia ser sanado caso houvesse critérios levando em conta esses aspectos, esclarecendo-os em posturas legais, situação que poderia ser aperfeiçoada através da execução dos passos previstos pelo manual de normatização de áreas tombadas em vigor. Ressalta-se aqui que a normativa não garantiria a solução de todos os problemas na prática, mas auxiliaria na aprovação de intervenções arquitetônicas e urbanísticas no perímetro tombado.

Por outro lado, como já mencionado, desde 1982 foram instituídas as instruções normativas para pequena área denominada Vila Santa Isabel, situada na quadra compreendida entre as ruas da Caridade, da Luz e da Glória (IPHAN, 1982, 3 p. – ver indicação na Figura 48) :

1. A taxa máxima de ocupação deve ser de 60% para cada lote, sem exceção;

> 2. Será admitida somente construção de um pavimento, com um pé direito máximo de 3,00 m. de altura. No caso de haver baldrame, este deverá ser no máximo de 0,80 m. de altura.
> 3. Poderá ser admitido o remembramento de no máximo dois lotes, desde que a soma de suas áreas não ultrapasse 500 m², sendo que a taxa máxima de ocupação não deva ultrapassar 40% do somatório das duas áreas;
> 4. Não serão admitidas edificações independentes, caracterizando volumes isolados num mesmo lote;
> 5. As construções deverão manter um afastamento de no mínimo 20% do seu comprimento, do limite de fundo dos lotes;
> 6. Os lotes deverão ter área mínima de vegetação de 30% de suas partes não edificadas;
> 7. As esquadrias deverão ser em madeira, não se aceitando elementos metálicos e nem revestimentos de alvenaria, a não ser em massa. Não serão aceitos nas fachadas elementos com brilho (azulejos, cerâmicas, etc.);
> 8. A cobertura deverá ser executada em barro, com telhas cerâmicas, tipo meia-cana, com galbo e contrafeito junto ao beiral e este poderá ser em laje plana;
> 9. Todas as construções deverão ter seus projetos previamente aprovados pela SPHAN/FNPM. (IPHAN, 1982, p. 1-2).

Por esse trecho da instrução, fica claro que os parâmetros são bem específicos para as propostas construtivas a serem realizadas na área. Além das indicações de taxas de ocupação e afastamentos, há definição sobre os elementos arquitetônicos a serem empregados nas construções – situação diferente da Portaria IPHAN de 2002, que apresenta menções vagas com relação às características arquitetônicas da cidade que deveriam ser respeitadas, sem encerrar indicações específicas para as intervenções (haja vista a identificação dos critérios previstos na portaria de Ouro Preto, há pouco mencionados).

Contudo, algumas análises em projetos na Vila Santa Isabel comprovam certa fragilidade nos trabalhos de fiscalização do órgão federal. Não são poucos os imóveis com pedidos de adequação feitos pelo IPHAN, por não respeitarem a volumetria e afastamentos previstos. Inclusive em obras executadas, ainda em meados da década de 1990, mas cujas irregularidades só foram descobertas recentemente, em função de outras intervenções em andamento e avaliadas pelo escritório. Ou seja, a normatização de posturas construtivas não basta sem a garantia de que o próprio órgão terá condições de atuar no sentido de manter a observância dos parâmetros por ele indicados.

Como tentativa de preencher as lacunas normativas de demais áreas do perímetro tombado, os técnicos do escritório recorrem a normas federais ou estaduais, além de algumas portarias ou documentações instrutivas internas desenvolvidas ao longo das décadas de atuação do IPHAN em Diamantina.

Para a instalação de equipamentos publicitários, há uma minuta de portaria não sancionada de 2012 (IPHAN, 2012, 7 p.), estabelecendo normas para esses equipamentos nos conjuntos

protegidos em Minas Gerais. Ela indica a geometria desses equipamentos, além de especificar materiais adequados e alturas que não geram impacto no conjunto tombado. Já a implantação de equipamentos de sinalização nos espaços públicos do sítio histórico é realizada de acordo com orientações da publicação *Sinalização do Patrimônio Mundial no Brasil* (IPHAN, 2013), específica para sítios do Patrimônio Mundial reconhecidos pela UNESCO[48].

No mês de outubro de 2017, começaram a ser instaladas placas de sinalização turística na cidade, inclusive na área tombada. O projeto foi previamente avaliado pelo IPHAN e pela Prefeitura Municipal, desenvolvido conforme diretrizes da UNESCO para áreas intituladas como patrimônio mundial. Contudo, durante a instalação, perceberam-se inadequações decorrentes de falta de compatibilização de análises entre os dois órgãos políticos – o que demonstra a complexidade na aprovação de projetos assim em áreas urbanas nas quais incidem distintas esferas de proteção.

Quanto à acessibilidade em edificações públicas, a orientação dos técnicos do ETD tem se baseando na Norma Brasileira ABNT NBR 9050 referente à acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos (ABNT, 2015, 162 p.), em conjunto com as instruções normativas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) para equipamentos adaptados a projetos de combate a incêndio (PCI), principalmente nos casos de edificações históricas (IT-35, 2017).

As pinturas de fachadas dos imóveis são reguladas por orientações técnicas desenvolvidas internamente pelo ETD em 2011 (ETD/IPHAN, 2011, 6 p.), com vistas à preservação da ambiência arquitetônica do conjunto:

> As cores dos imóveis da cidade devem estar integradas à arquitetura da cidade, sem, no entanto, interferir na leitura das fachadas, para que o significativo patrimônio da cidade seja devidamente preservado.
> De modo geral, a arquitetura colonial brasileira em Minas Gerais mantém as características de cores tradicionais. As alvenarias sempre são de cor clara, as guilhotinas brancas e as esquadrias (janelas e portas) e beiral são pintados de cores mais fortes dando o contraste tão conhecido que faz de nossa arquitetura uma das mais singulares do país.
> Preservar esta leitura dos imóveis é contribuir para a preservação de nossa memória. (ETD/IPHAN, 2011, p. 1).

Essas recomendações são distribuídas por alvenarias, aberturas (janelas, portas e elementos compositivos) e beirais (cachorros e cimalhas) do imóvel, estabelecendo cores que são

[48] Para demais sítios urbanos tombados pelo IPHAN, a recomendação é seguir o Guia Brasileiro de Sinalização Turística (IPHAN, 2001).

recorrentes na área acautelada. Porém, elas se referem apenas a imóveis com tipologia setecentista. Para os bens de outras tipologias, a recomendação é que se façam prospecções pictóricas a fim de serem reveladas as camadas mais antigas de pintura, evitando-se, assim, incorreções em obras interventivas. Esse foi o caso, por exemplo, da Basílica do Sagrado Coração de Jesus, da Catedral de Santo Antônio e do Social Clube de Diamantina. Os três imóveis pertencem a épocas distintas de construção (1890, 1932 e 1951), mas receberam exigências para que a repintura só fosse feita após a comprovação das camadas pictóricas subjacentes ao acabamento atual.

O calçamento de toda a área tombada é feito em lajotas de quartzito compacto não friável, com blocos irregulares ou regulares dispostos em capistranas, recebendo orientações de execução e manutenção conforme nota técnica desenvolvida internamente no escritório técnico local:

> O calçamento do Centro Histórico está ligado à arquitetura da cidade, assim sendo deve ser preservado sem causar interferência na leitura do espaço urbano, tornando-se necessária uma adequada conservação e manutenção destes elementos, para que o significativo patrimônio da cidade seja devidamente resguardado. (ETD, 2010, p. 1).

A questão do calçamento é polêmica no dia-a-dia do escritório técnico. Há praticamente uma unanimidade sobre o mau estado de conservação dos logradouros na área tombada, em função da inadequada instalação das placas de quartzito. De fato, a pavimentação não é regular em função das inúmeras obras de manutenção realizadas por concessionárias de luz, água, telefone entre outras, demandando a destruição e o recapeamento de trechos de logradouros. A consequência são trabalhos ineficazes, gerando má circulação veicular pelo centro histórico, fato que suscita reclamações recorrentes por parte dos usuários. Para dificultar ainda mais a situação, compete à Prefeitura Municipal acompanhar as obras, apesar de todas elas passarem por prévia autorização do escritório federal, fato que não garante boa execução desses pavimentos. Uma exceção, comparando-se com outros locais da área tombada, foi o caso da pavimentação da Praça Juscelino Kubitschek, no contexto das obras de requalificação pelo PAC-CH, realizada de forma adequada e conforme as orientações técnicas do ETD.

As aprovações para intervenções sobre volumetria e tipologia arquitetônica variam conforme a natureza do imóvel e não apresentam documentação específica explicitando os critérios seguidos pelos técnicos (excetuando os casos das instruções normativas 01/82 e 01/86, mencionadas). Elas são determinadas pelos técnicos em atividade, segundo entendimentos já consolidados na prática local.

Os imóveis tombados individualmente pelo IPHAN são tratados consoante o Decreto-lei 25/1937, com maior rigor em intervenções na volumetria e na disposição interna do partido arquitetônico. Inclusive, há recomendações do Ministério Público para a realização contínua de laudos técnicos de estado de conservação desses imóveis para avaliar sua integridade física e a realização de manutenções conservativas regulares nos mesmos.

De forma análoga são tratados os imóveis considerados como de relevância histórica e cultural para o município (no caso daqueles dispostos na área tombada, declarados de relevância conforme entendimentos entre os administradores públicos vinculados à Prefeitura Municipal e ao ETD), apesar de não serem protegidos individualmente, como é o caso da antiga Intendência dos Diamantes ou dos edifícios projetados por Oscar Niemeyer. Essa conduta é respaldada pelo artigo 5º da Portaria IPHAN n. 420 de 2010, referente à aprovação de propostas interventivas, segundo o qual, “equiparam-se aos bens tombados individualmente aqueles que (…) possuam características que o singularizem, conferindo especial valor dentro do conjunto” (IPHAN, 2010, p. 3).

As edificações que fogem daquela classificação passam a ser avaliadas de acordo com a sua ancianidade ou em função da face de quadra onde se implantam. A poligonal do trecho referente à classificação de Diamantina como patrimônio mundial (1999), por exemplo, corresponde basicamente à área urbana consolidada no século XVIII, com as quatro faces de quadra ocupadas por imóveis geminados de tipologia setecentista, resultando – portanto – na área onde há maior critério de análise quanto à volumetria, ao partido e à implantação.

Intervenções em edificações com sistema construtivo antigo também são avaliadas com maior rigor, mesmo fora da área do conjunto considerado mais “homogêneo”, sendo solicitado que haja cautela quanto à manutenção da volumetria, das pinturas e do ritmo de aberturas. Essa observação, entretanto, ainda não é uma situação unânime. Há desentendimentos de posturas avaliativas entre técnicos do IPHAN, quanto à manutenção ou não do sistema construtivo.

Em algumas situações de reforma ou restauro, há a possibilidade de manutenção e reelaboração de elementos possivelmente originais e antigos; entretanto, há também situações extremas nas quais o proprietário não dispõe de recursos para contratar mão-de-obra especializada para tal fim, obrigando o escritório técnico a aceitar intervenções que minimizem a descaracterização construtiva do imóvel.

Em relação às novas construções demandadas na área tombada, a avaliação varia de acordo com o setor urbano onde se inserirão. No adensamento setecentista, devem seguir volumetria

e acabamento de fachada semelhantes ao do conjunto adjacente. Nas quadras de ocupação mais recente, os parâmetros tornam-se menos rigorosos, com análise voltada para o respeito aos parâmetros de ocupação do lote e de número de pavimentos (arbitrados pelos técnicos do IPHAN).

As informações sobre os critérios adotados pelo escritório técnico do IPHAN demonstram certa falta de padronização, em função da rotatividade do corpo técnico e das alterações de parâmetros de avaliação para as obras. Reforça-se novamente que não se busca, aqui, demonstrar que o estabelecimento de uma portaria seria a redenção dos problemas de atuação do órgão federal em Diamantina (como indicado na conjuntura da instrução de 1982), mas antes indicar que seria mais eficaz o esclarecimento das medidas a serem tomadas para amenizar desentendimentos técnicos ou lacunas administrativas.

Um apanhado geral sobre as intervenções solicitadas nos dois últimos anos de atuação do ETD indica que há maior frequência nas demandas de reformas e de construções novas. Instalação de equipamentos publicitários é a segunda maior demanda do escritório, seguida de solicitação para demolições (Figura 51). No próximo capítulo, mapas de licenciamentos e infrações, resultados de processos em quarenta anos de atuação do ETD, serão melhor analisados frente às demandas regulares da população local.

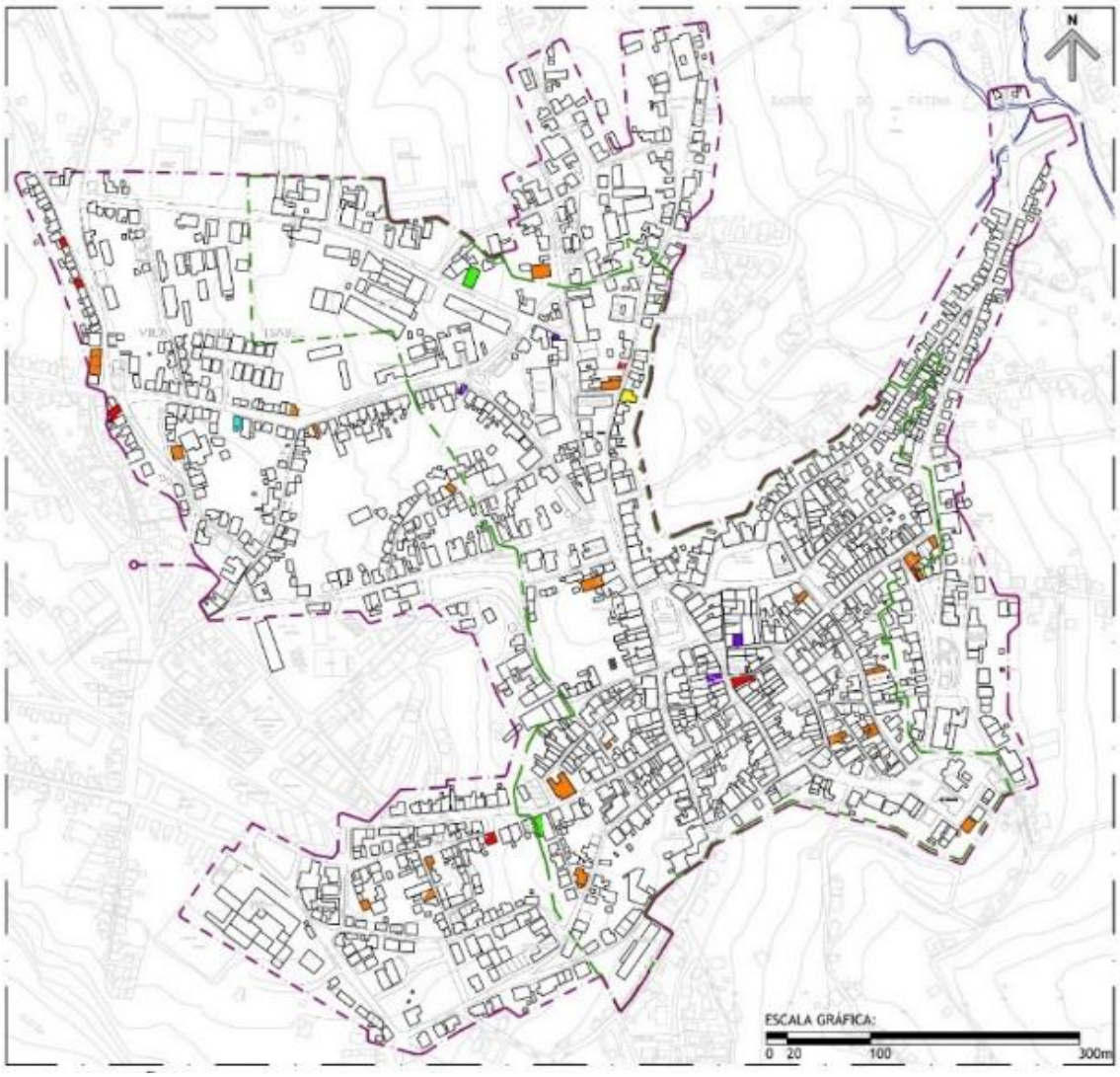


Figura 51: Mapeamento de demandas na área tombada, entre os anos de 2016 e 2017: reformas (laranja, vermelho, azul e verde), equipamentos publicitários (roxo) e demolição (amarelo). Fonte: Adaptação da base cartográfica da CEMIG.

Durante as cinco primeiras décadas de atuação do órgão federal, houve disponibilização de mão-de-obra para a realização de intervenções e manutenções diversas em edifícios privados e nos templos, situações que ensejaram inclusive alterações de relevância para esse acervo, como é o caso das obras realizadas na torre na igreja do Carmo, em meados da década de 1940. A torre foi removida do corpo frontal e instalada no arremate posterior da capela-mor, conforme registro iconográfico de 1876 (fotografia de August Riedel, acondicinada no Arquivo Central do IPHAN no Rio de Janeiro). As imagens da Igreja do Carmo e do processo de demolição e reconstrução da torre posterior estão a seguir (Figura 52, Figura 53 e Figura 54)



Figura 52: Igreja do Carmo ainda com torre recuada, fotografada em 1876. Foto: August Riedel (Acervo do Arquivo do IPHAN, Seção Rio de Janeiro).



Figura 53: Processo de demolição da torre frontal da Igreja do Carmo, em meados da década de 1940. Fonte: Arquivo do IPHAN, Seção Belo Horizonte.



Figura 54: Torre da Igreja do Carmo atualmente. Fonte: Acervo do ETD.

Ainda há alguma atividade da remanescente equipe de obras local, representada por apenas dois funcionários: Walter Lopes e Paulo Elias Lopes. Eles participam de acompanhamento e execução de intervenções, principalmente, em imóveis tombados públicos ou pertencentes à mitra arquidiocesana. Muitas vezes, há a disponibilização de funcionários da prefeitura municipal para auxiliar nos trabalhos reparativos. Os casos mais recentes foram as obras de intervenção em paredes da igreja de Nossa Senhora do Rosário e a adequação da cobertura da igreja de Nossa Senhora do Amparo. Algumas vezes, as obras são acompanhadas de projetos desenvolvidos por profissionais vinculadas ao PAC Cidades Históricas.

Não há mais obras em imóveis privados, com investimento público, como ocorria na ocasião do Programa Monumenta. O Programa de Preservação do Patrimônio Histórico Urbano – Monumenta foi proposto a partir de uma articulação entre o Ministério da Cultural e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cuja concepção estava marcada por uma visão voltada à sustentabilidade da preservação do patrimônio histórico e artístico nos núcleos

urbanos sob proteção federal, buscando articulação com o desenvolvimento de atividades econômicas – especialmente o turismo (IPHAN, 2012, p. 21). Das 201 propostas para o financiamento de imóveis privados apresentadas em Diamantina, entre 2006 e 2012, apenas 26 contratos foram estabelecidos e onze obras concluídas (IPHAN, 2012, p. 288).

Complementando o financiamento pelo BID, a prefeitura deveria entrar com uma contrapartida para garantir o desenvolvimento do programa (CERQUEIRA, 2006, p. 77). Atualmente, há parte desses imóveis em processo de fiscalização, a fim de serem avaliadas as execuções das obras, conforme o que estava previsto nos projetos arquitetônicos.

Através do mapeamento dessas obras em imóveis privados, percebe-se que a maior parte dos bens contemplados pelo programa estão acondicionados no perímetro classificado como patrimônio mundial pela UNESCO (ver Figura 55), o que mostra maior interesse em recompor elementos do casario melhor preservado.

Ao se consultar parecer de imóvel contemplado pelo programa, vê-se a justificativa adotada pelo ETD naquele contexto:

> Nesta oportunidade de financiamento os proprietários são beneficiados para realizarem melhorias em suas casas de forma a gerar mais conforto, segurança e até renda e assim consequentemente participar mais intensamente do processo de preservação do patrimônio cultural brasileiro, fortalecendo nossas identidades, garantindo o direito à memória e contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico da cidade. (IPHAN, 2010, p. 1).

A conceituação deve ter sido extraída do discurso oficial do programa, ao enfocar pontos ligados ao fortalecimento da identidade cultural e ao desenvolvimento socioeconômico da cidade. Contudo, através da coleta dos processos de imóveis contemplados, viu-se aspecto distinto daquele conceituado, posto que não foram raros os casos de proprietários de mais de um imóvel contemplados pelo programa (em algumas vezes, até mais de um imóvel sob mesmo proprietário fora financiado).

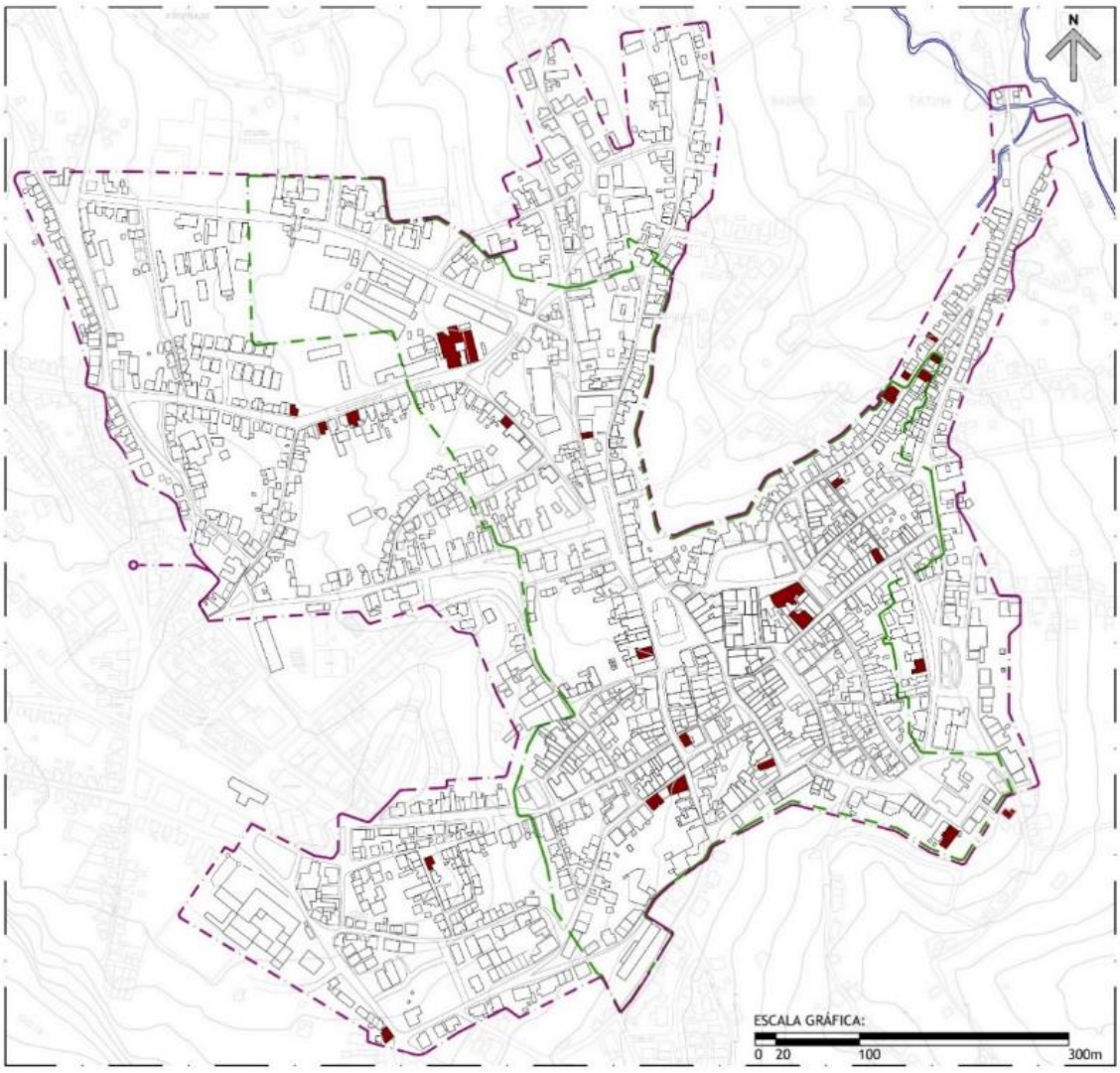


Figura 55: Obras em imóveis privados executadas pelo Programa Monumenta. Adaptação: Barros Filho, 2018.

Como, à época, a seleção dos imóveis realizava-se a partir de candidaturas nas quais o proprietário demonstrava possibilidade de arcar com o reembolso do financiamento pretendido, vê-se que a iniciativa do Monumenta não acabou garantindo efetivo desenvolvimento econômico através de inclusão social – viabilizando a recuperação de imóveis não necessariamente pertencentes a proprietários em situação financeira desfavorável.

Em 2013, através do Programa de Aceleração do Crescimento para Cidades Históricas (PAC-CH), foi criada uma linha exclusiva aos sítios históricos urbanos protegidos pelo IPHAN, cabendo ao instituto a concepção do Programa em colaboração com prefeituras municipais, universidades e outras instituições federais (PORTAL IPHAN, 2017).

Foram celebrados termos de compromisso para treze bens em Diamantina, conforme informa a Portaria IPHAN 383 de 2013 (DOU, 2013, p. 5). Até o presente momento, uma obra foi finalizada, um projeto aprovado e onze projetos estão em análise. Como visto no caso do programa Monumenta, a maior parte dos bens contemplados pelo PAC-CH também se enquadra no polígono de classificação da UNESCO como patrimônio mundial (ver Figura 56).

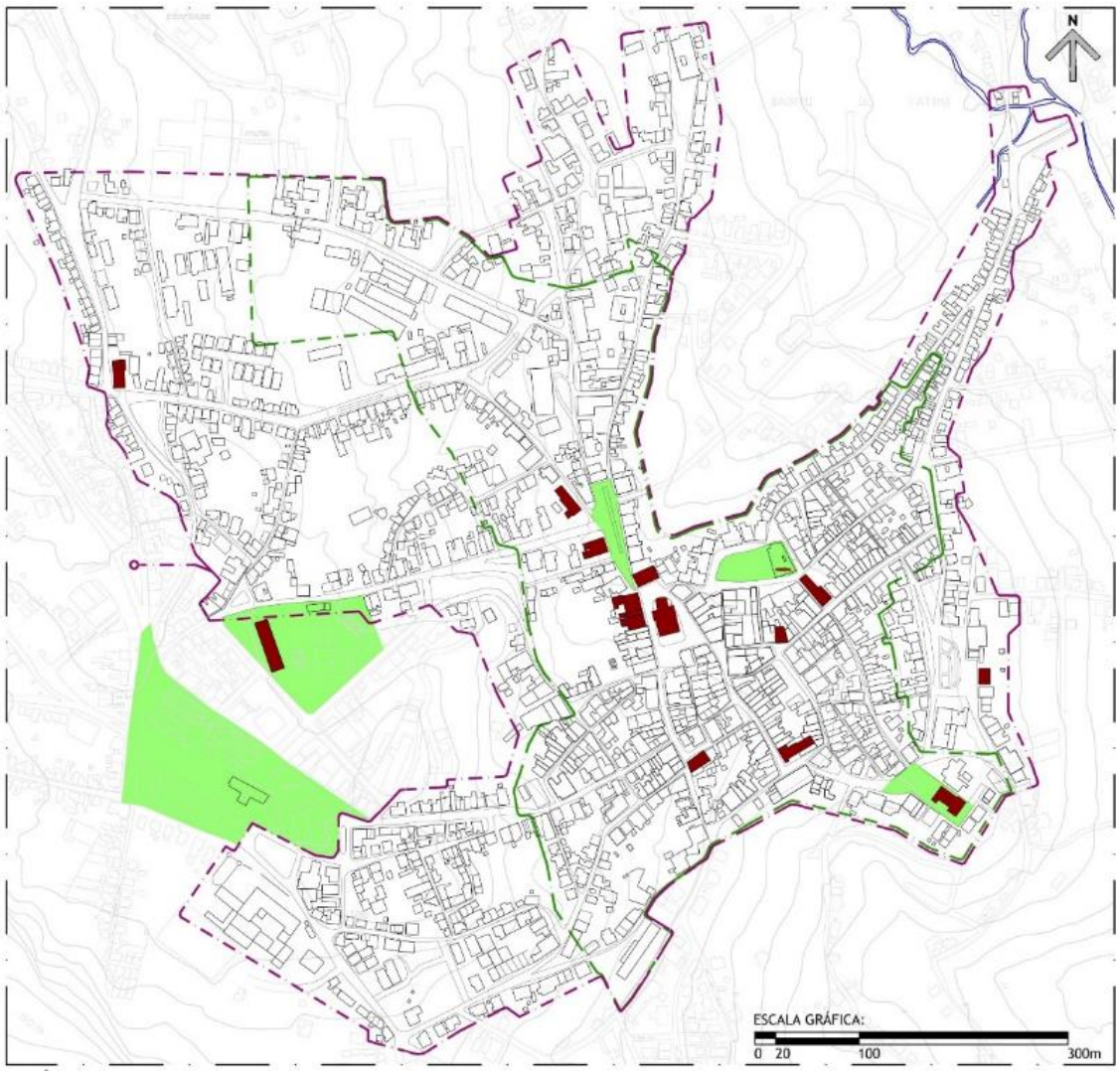


Figura 56: Bens contemplados pelo PAC Cidades Históricas (revitalização urbana na cor verde e restauro na cor vermelha). Adaptação: Barros Filho, 2018.

Em sua maioria, são monumentos religiosos ou edifícios de propriedade pública, afastando-se ainda mais da conceituação de desenvolvimento econômico da cidade como um todo apresentada pelo Monumenta.

Na dinâmica cotidiana do ETD, cabe aos técnicos a competência de realizarem fiscalizações e vistorias em imóveis e estruturas urbanísticas da área protegida, verificando obras em

andamento ou avaliando intervenções que não passaram por aprovação do órgão. Foram estabelecidas quatro rotas na área tombada (em cada semana se fiscaliza uma rota), o que permite contínua vigilância nos setores acautelados. Essas fiscalizações acabam resultando na descoberta de obras irregulares (reservatórios d'água, acréscimo de volumes, execuções inadequadas), execuções não aprovadas pelo escritório ou instalações de placas publicitárias consideradas inadequadas à ambiência histórica da área tombada.

Além disso, o corpo técnico procede ao atendimento dos proprietários de imóveis quanto à solicitação de obras ou requerimento de recursos nos casos em que há discordância em relação aos critérios indicados pelo IPHAN nos empreendimentos. No formulário de candidatura da cidade a ser incluída na Lista do Patrimônio Mundial, o item sobre a Gestão esclarece os procedimentos burocráticos dessa lida diária do IPHAN, por meio de seu escritório em Diamantina:

> O IPHAN, de acordo com o seu poder-dever de manter as características do seu universo e de seu entorno exerce, por suas Coordenações Regionais, a fiscalização das áreas protegidas, visando a coibir a prática de quaisquer atos danosos cometidos contra o patrimônio federal.
> Ao verificar-se a presença de intervenções irregulares ou ilegais em um centro urbano tombado, ou em sua área de entorno, o IPHAN adota as medidas necessárias para cessar imediatamente a prática do ato danoso, promovendo o embargo administrativo da obra realizada à revelai ou em desacordo com as normas da Instituição. Em não surtindo o efeito desejado, o IPHAN dispõe de ação junto ao Poder Judiciário para obter a paralisação da obra, de forma que sejam mantidas as feições caracterizadoras daquele núcleo tombado ou de sua área de entorno. Para as intervenções inadequadas, recorre-se ao Ministério Público, que promove uma ação judicial por solicitação do IPHAN para fazer cumprir a lei de proteção e as determinações do IPHAN. O Ministério Público é entidade do poder judiciário encarregada da salvaguarda do patrimônio da União, do qual os bens tombados pelo IPHAN são parte integrante, tendo também autonomia para promover ação judicial, por solicitação ou não do IPHAN, para fazer cumprir a Lei Federal. (IPHAN, 1999, p. 7).

A partir da experiência de acompanhamento da rotina diária do ETD, foi possível perceber que a postura dos técnicos locais sempre é a de tentar resolver as obras irregulares através de avisos prévios ou reuniões com os proprietários, esclarecendo a inviabilidade ou inadequação das mesmas – tais reuniões só ocorrem após a aplicação de atos administrativos previstos pela Portaria IPHAN 187/2010, no caso o Auto de Infração (AI) ou a Notificação para Apresentação de Documento (NAD). Apenas nos casos em que eles não procedem às adequações almejadas, conduz-se à adoção das medidas que promovam o embargo da obra, seja através de ações administrativas do IPHAN (como aplicação de multa definida nas alíneas do Decreto-lei 25/1937), seja a partir do ajuizamento de ações junto ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público. Para sua representação judicial, o ETD dispõe da

Procuradoria Federal (PROFER), órgão seccional sediado na Superintendência de Minas Gerais e responsável por dar assessoria os órgãos descentralizados, conforme o art. 17º da estrutura regimental do IPHAN, em vigor (IPHAN, 2017, p. 7).

O proprietário pode recorrer da autuação dentro de prazo previamente estabelecido pela autuante, segundo rito previsto também pela Portaria IPHAN n. 187/2010 (IPHAN, 2010, p. 6-10). A princípio, o autuado pode protocolar recurso na unidade administrativa local (ETD), cuja análise caberá à Autoridade Julgadora (primeira instância). O recurso será encaminhado ao Superintendente de Minas Gerais, caso não seja reconsiderada a decisão tomada pela Autoridade Julgadora, podendo confirmar, modificar, anular ou revogar a decisão recorrida. Da decisão proferida pelo Superintendente (ainda sem reconsiderá-lo), caberá recurso ao Presidente, que o encaminhará ao DEPAM[49] para manifestação, através da Câmara de Análise de Recursos (segunda instância). Da decisão proferida pelo Presidente, não cabe recurso. Se a decisão for favorável ao autuado, em qualquer uma das instâncias, o mesmo não necessita proceder à adequação pretendida, pois o AI será considerado improcedente.

Em caso de indeferimento por parte da última instância recorrida, compete ao proprietário cumprir a sanção prevista na penalidade. Entretanto, o autuado pode ainda recorrer judicialmente perante o Estado, em três instâncias até o alcance do STF, posto que o art. 5º da Constituição Federal de 1988 não admite função jurisdicional do Poder Executivo, fazendo com que litígios resolvidos na esfera administrativa sejam passíveis de revisão judicial (BRASIL, 1988, art. 5º), o que vincula o sistema brasileiro ao inglês ou de jurisdição única (ALMEIDA, 2018, p. 41).

Na bibliografia consultada sobre a gestão do escritório técnico do IPHAN em Diamantina (D'ASSUMPÇÃO, 1995; CERQUEIRA, 2006; GONÇALVES, 2012), as abordagens esclarecem o seu papel em proceder à vigilância do patrimônio e garantir a observância dos parâmetros legais do Decreto-lei 25/1937, como prenunciado na presente seção. A maior dificuldade, também assinalada pelas autoras, é o equilíbrio entre a atuação do órgão federal e a das demais esferas públicas (estadual e municipal), cujos papéis legais podem até ser negligenciados. Essa é uma grande dificuldade, pois não há um modelo de gestão integrada em funcionamento em Diamantina, o que atrapalha sobremaneira as atividades técnicas do

[49]O Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização (DEPAM) é um Órgão Específico Singular, segundo a definição apresentada no Decreto n. 9.238 de 2017, referente ao escopo regimental vigente do IPHAN. Compete ao DEPAM, dentre as suas variadas atribuições, a prestação de assistência técnica à Superintendência (e, consequentemente, às unidades descentralizadas a ela ligadas) no exercício de suas atribuições.

ETD e até mesmo as das demais esferas de poder público em ação nesse território – fato que poderia ser minimizado através da articulação do Sistema Nacional de Patrimônio Cultural – SNPC, tal como proposto desde 2010.

Pressões internas e externas, em função da especulação imobiliária e de interesses dos moradores, ecoaram nas posturas adotadas por esses gestores locais da instituição no seu esforço de preservar as estruturas arquitetônicas eleitas como representativas de uma identidade a ser valorada, confrontando-se com as ideias e premissas defendidas pelos gestores durante a administração de cada um deles – discussão a ser aprofundada no próximo capítulo.

2.7. Demandas e percepções sobre a população diamantinense

Nesse item é feita a reflexão sobre como ocorre a efetiva apropriação de Diamantina por parte de seus usuários e moradores, observação feita pelo presente discente durante as atividades do mestrado ao longo dos anos de 2016, 2017 e 2018. O primeiro fato refere-se ao uso e ocupação dos habitantes do espaço da rua do centro tombado. Os logradouros, sinuosos e sem uma calha constante, são revestidos por placas de quartzitos parcialmente regulares. Em função disso, a velocidade dos automóveis é forçada a ser reduzida. Ao mesmo tempo, as calçadas da área protegida são muito estreitas, forçando a população ocupar as ruas. Inverte-se, portanto, a supremacia dos automóveis em relação aos demais logradouros, pois são os transeuntes que conduzem o ritmo da ocupação das ruas do centro.

Quanto à característica dos usuários desse centro tombado, há um perfil bastante heterogêneo de pessoas nesse local – que se intercomunicam. O uso comercial é predominante nas imediações da rua Direita, principal logradouro da cidade e onde se situa a Catedral de Santo Antônio. Ao se irradiarem dessa rua, as demais vias concentram predominantemente edifícios com uso residencial. A maior parte dos proprietários de estabelecimentos comerciais e de residências dessa área são moradores locais de famílias com alto poder aquisitivo, uma vez que o preço do m² é muito alto, com imóveis valorados na casa dos milhões de reais. As demais pessoas que circulam nesse centro são os trabalhadores subcontratados, de áreas periféricas da cidade, e as que se beneficiam dos serviços prestados, geralmente os próprios moradores, pessoas em trânsito e estudantes.

Os estudantes são o estrato que confere maior dinamismo à cidade, atualmente. Ao abrigar vários centros de formação superior, como a UFVJM[50], a UEMG[51] e o IFNMG[52], Diamantina recebe anualmente grande afluxo de discentes de outras cidades do estado de Minas e do restante do país. Grande parte deles se aloja em repúblicas distribuídas por edificações da área tombada ou nas regiões mais próximas dos centros de graduação. É notável o esvaziamento de público nos períodos de recesso ou greve, justamente pela dispersão dos estudantes, visto que é considerável a presença deles na circulação diária do centro tombado, assim como na apropriação de bares e locais de entretenimento. Por outro lado, assim que se graduam, a maior parte não extende sua permanência na cidade.

Outro público flutuante é o de turistas, atraídos por determinadas atividades semanais realizadas na cidade. Em todas as quintas e sextas-feiras, às 18 horas, o Mercado Municipal, imóvel com tombamento nacional isolado, recebe atividades musicais e comércio de comidas típicas da cidade. Aos sábados, a partir das 8 horas, o mercado retoma sua destinação original ao receber feirantes da região, uso suplantado à tarde, novamente para a realização de apresentações musicais. Interessante notar que o Mercado passa a maior parte dos dias sem uso, em função das antigas distensões entre moradores quanto à ocorrência da sujeira advinda dos cavalos que transportavam os produtos. Atualmente, o Mercado Municipal com funcionamento cotidiano está situado ao lado da Rodoviária, distante das tradicionais famílias do centro protegido pelo tombamento.

Outra atividade semanal é o café da manhã no Beco da Tecla, que ocorre todos os domingos. Um grupo de feirantes vende quitandas, enquanto seresteiros tocam suas modas em busca de trocados para auxiliar na sua manutenção. Por fim, a mais festejada de todas as celebrações culturais é, indubitavelmente, a Vesperata que ocorre nos meses de estiagem (abril a outubro). Retomada no período da inclusão da cidade na Lista do Patrimônio Mundial, essa celebração se caracteriza pela inversão da serenata: os cancioneiros se distribuem pelos balcões à Rua da Quitanda, enquanto o público assiste à apresentação no nível do logradouro. É interessante destacar que essa manifestação é gentrificada[53], posto que a rua é cercada para receber apenas

[50]Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
[51] Universidade Estadual de Minas Gerais.
[52]Instituto Federal do Norte de Minas Gerais.
[53] Segundo Glass (1964 *apud* Metaal, 2007), o termo "gentrificação" equivale à palavra em inglês "gentrification", no qual uma nova nobreza urbana ("urban gentry") emerge em oposição a uma antiga ocupação populacional do local. Nesse sentido, nos termos de Metaal, o processo de exclusão da população tradicional de Diamantina para receber turistas em um espaço público confinado equivaleria à faceta do "ambiente de consumo" da gentrificação. A cidade se torna um lugar

as pessoas que pagaram pela mesa dos bares, a fim de assistirem à apresentação – e os preços não são módicos, chegando a 200 reais por mesa. Todavia, a festividade é a mais celebrada pela cidade e atrai dezenas de pessoas ao longo de sua temporada, aquecendo assim o setor turístico constituído por pousadas, restaurantes e prestadores de serviço aos turistas.

Em relação às manifestações religiosas, há regularidade de celebrações pelas seis igrejas católicas tombadas individualmente e dispostas dentro da área protegida, com horários alternados de missas para agregar seus fiéis, além das atividades da própria Catedral. Isso demonstra o forte vínculo dos moradores centrais com a religião católica, ainda mantido e celebrado por eles. As festividades religiosas ocorrem de maneira esparsa durante o ano, distribuídas pelas capelas. A maior manifestação é a celebração da Paixão de Cristo, quando imagens de roca das igrejas do Carmo e de São Francisco saem em procissão pelas ruas do centro tombado. Outras manifestações de pequeno porte também ocorrem, mas de maneira local. As pessoas que participam dessas festividades são majoritariamente de renda média e alta, em contraposição à faixa com menor renda distribuída pelas paróquias afastadas do centro ou nos terreiros de candomblé e umbanda que ainda resistem na região do Rio Grande.

Fora do centro histórico, a arquitetura é caótica, com logradouros não muito bem definidos. As áreas pericentrais abrigam população de renda média, com vias ainda bastante sinuosas e calçamentos similares aos encontrados na área protegida, mas com predominância de ruas asfaltadas. Nas extremidades sul (região da Palha) e leste (Rio Grande), há uma concentração maior da população de baixa renda, em áreas de ocupação irregular – consequência de um mau planejamento de ocupação do território urbano municipal. Na saída para Belo Horizonte, predomina a faixa com renda médio-alta, geralmente composta por pessoas não nativas e que têm ocupado condomínios fechados de casas.

Nota-se que a área tombada agrega um diversificado público, com valorações variadas de acordo com suas apreensões e funções na rede urbana – valorações que são, muitas vezes, conflitivas às tradicionalmente adotadas pelo órgão gestor federal do patrimônio. Além disso, as apreciações sobre as celebrações que não se prendem à área acautelada mostram a necessidade de se pensar a preservação do núcleo mais central de forma integrada a um planejamento territorial da malha urbana diamantinense como um todo. A partir do momento

atraente para várias expressões de consumismo, com espaço público como adorno dado pelas pessoas que se identificam socialmente com certas formas de conduta consumista nele incentivadas.

em que se compreende que o espaço urbano tombado se dialoga de maneira intermitante com seus arredores, inclusive em função das celebrações religiosas que não se limitam à área tombada, faz-se mister a compreensão da cidade como um sistema complexo de ser pensado, espaço não mais compartimentado – modo este tradicionalmente encarado pelas instituições públicas em atuação no território diamantinense.

2.8. Atribuições em Rede

O território urbano é o substrato físico responsável por agregar a rede de gestão do patrimônio cultural diamantinense. Esse solo urbano é de responsabilidade básica da prefeitura, como apresentado pelas legislações correntes, sendo ela o agente político central dessa rede de políticas e atribuições. Com o tombamento em 1938, foi lançado um novo desafio a ela, por envolver atuação direta de um órgão federal no município. Ou seja, não seria suficiente apenas o gerenciamento das questões diárias de uma centralidade urbana, em relação a aprovações de obras e manutenção da sustentabilidade física desse espaço, mas agora seria necessário se articular com a figura do órgão federal – como destaca Rodrigo Melo Franco de Andrade no dossiê de tombamento de Diamantina, e como mostram a cartas enviadas pelo prefeito Joubert Guerra, buscando esclarecimentos para essa nova dinâmica gerencial (PMD, 1938 *in* IPHAN, 1938, p. 3).

A definição de uma área tombada em 1949 foi realizada pelo IPHAN em parceria com a prefeitura, sendo inclusive retificada por uma lei municipal, o que mostra empenho direto da administração local com órgão de patrimônio. Por outro lado, o estudo dessa delimitação comprova que o empenho de valoração parte dos organismos gestores e não da população em si. O Decreto-lei 25/1937 delimitava as possibilidades de ingerência nessa área, trazendo o receituário, mesmo que descriminasse os critérios interventivos, para as ações de fiscalização e licenciamento, auxiliadas por portarias desenvolvidas a *posteriori*.

Percebe-se, entretanto, que a prefeitura, pouco a pouco, se exime do seu papel de instituir normas e critérios claros para o solo urbano na área tombada, dando a entender que esta seja uma atribuição específica do IPHAN – problemática observada tanto nas primeiras décadas de atuação do órgão de patrimônio, como apresentado por Gonçalves (2010) e D'Assumpção (1995), quanto na prática cotidiana atual do ETD. Como consequência, os planos diretores desenvolvidos a partir do final da década de 1990, no ensejo da candidatura a patrimônio mundial, acabaram sendo lacunares quanto aos critérios de intervenção na área tombada.

Mesmo assim, é plausível avaliar que o episódio de inclusão de Diamantina na *Lista do Patrimônio Mundial* trouxe benefícios para a gestão local, ao tentar articular esses órgãos gerenciais, fato refletido na criação do Grupo de Apoio Técnico – composto por membros da prefeitura, da administração estadual (IEPHA), do IPHAN e da sociedade civil. O grupo, que antes avaliava questões municipais como um todo, passou, recentemente, a priorizar a discussão de licenciamentos e infrações na área de entorno da área tombada – envolvendo, hoje, basicamente a prefeitura e o IPHAN.

Além disso, as delimitações estratégicas de entorno e de patrimônio mundial são resultados desse contexto – enquanto a primeira, junto ao perímetro de tombamento, é referencial para as ações de gestão do IPHAN e da prefeitura (às vezes no sentido de restringir a atuação de um órgão ou outro), o limite de proteção referente ao patrimônio mundial acabou se tornando mais figurativo para compor o dossiêembora, ainda assim, correspondem à área onde se encontram os 12 bens tombados individualmente pelo IPHAN e com maior parte dos investimentos via programas como o PAC Cidades Históricas e o Monumenta.

O IEPHA chegou a dar apoio ao IPHAN, tanto nas tratativas de auxílio técnico nas décadas de 1970 e 1980, quanto em época imediatamente após a candidatura a patrimônio mundial, ao assumir o tombamento da Serra dos Cristais. Contudo, sua ingerência é menos ativa, posto que não há fiscalização contínua do IEPHA por não possuir sede na localidade. Interessante notar que, frente à prefeitura, o órgão estadual propicia grandes avanços no fomento da proteção do patrimônio, em função da política de ICMS cultural – mas, na área tombada, não há interação com o IPHAN. Situação que se mostra ambígua, ao notar que a existência de bens tombados federais possibilita acréscimo de pontuação no ranking do ICMS cultural e, consequentemente, maior aporte de verba para as ações patrimoniais do município.

Voltando à atuação do ETD, vê-se o escritório como ponta da estrutura administrativa do IPHAN e como o agente diretamente envolvido no acautelamento da área protegida. Por essa razão, é a instância que está em comunicação contínua com a população, a prefeitura e o órgão estadual. Mesmo que a articulação entre eles não seja satisfatória do ponto de vista da criação de estratégias claras para gerir as intervenções no solo tombado, vê-se que há intercâmbio entre esses organismos.

Por exemplo, as avaliações de obras na área tombada que, obrigatoriamente, passam pela prefeitura acabam forçando comunicações entre os órgãos – mesmo que reduzidas muitas vezes a atos operacionais burocráticos. Por outro lado, os programas Monumenta e PAC

Cidades Históricas são frutos diretos do intercâmbio entre prefeitura e IPHAN (as análises dos projetos passaram pelos dois órgãos). Cabe destacar, ainda, a cadeira do órgão federal no Conselho de Cultura, que o deixa a par das discussões patrimôniais na esfera municipal. Esse Conselho é composto por membros da prefeitura, vereadores e representantes da sociedade civil relacionados a expressões culturais locais, como a capoeira e o artesanato. Em uma reunião vivenciada pela prática do mestrado, ficou claro que há uma negociação entre esses membros no sentido de fazer valer suas pautas, o que reforça a lógica analisada por Pierre Bourdieu (2015) nos Colegiados Setoriais. Nessa lógica, observam-se negociações e jogos de poder que são forjados fora e dentro do Conselho, resultando em uma disputa contínua por reconhecimento por parte das camadas sociais (BOURDIEU, 2015 *apud* SOUZA, 2018, p. 180).

O IEPHA, apesar de não ter um escritório local, também acaba tendo relação direta com o ETD, nas ocasiões de vistoria técnica da Serra dos Cristais, sem contar o emblemático caso da criação de unidade de conservação municipal (como apresentado no item referente à atuação do órgão estadual) que acabou por articulá-los junto à prefeitura municipal, ao IPHAN e ao ICMBio. É válido esclarecer ainda que a Portaria IPHAN n. 420 de 2010, em seu 44º artigo, incentiva a possibilidade de atuação conjunta do órgão federal com outras instituições licenciadoras de obras “para integrar os procedimentos de aprovação de projetos visando à maior agilidade e eficiência, preservando-se a competência de cada órgão ou entidade” (IPHAN, 2010, p. 17).

Por essa ótica, a autonomia do ETD é vista nesse sentido de articulação entre as esferas no território diamantinense e na realização de pareceres técnicos para as intervenções ou de notificações em casos de infração. A chefia técnica da Superintendência geralmente endossa a análise local, enquanto casos mais específicos (áreas técnicas profissionais sem cadeira no ETD, como arqueologia, história ou antropologia), ou que demandem avaliação de mais técnicos, acabam sendo discutidos em Belo Horizonte. De toda forma, qualquer ato burocrático é oficialmente chancelado pela figura do superintendente. Ademais, os casos de litígios ou recursos também são tramitados na esfera da Superintendência e, em último caso, levados à Diretoria do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalizaçao, em Brasília. Ou seja, há um distanciamento entre os agentes locais do IPHAN e as esferas centrais administrativas na gestão do patrimônio de Diamantina, fato passível de ser observado através da constatação de que portarias ou instruções, emanadas dessas instâncias administrativas superiores, muitas vezes estão alienadas da prática local do ETD.

Ao trazer a discussão para o lado da sociedade civil, vê-se um afastamento entre as valorações realizadas pelos gestores e pela comunidade local. Conforme a definição de Laurajane Smith para o sistema patrimonial oficial (SMITH, 2006), pode-se interpretar que a poligonal de tombamento de 1938, assim como os 12 bens arquitetônicos selecionados para o tombamento individual (IPHAN, 2016), seguiram critérios do que a autora chamou de “discurso autorizado” do patrimônio, pelo qual apenas os bens valorados pelos respectivos técnicos da instituição federal foram passíveis de proteção. Destarte, sem reconhecer o patrimônio que “vem de baixo” (SAMUEL, 1994), é inviável pensar que tal patrimônio seja efetivamente valorado e cuidado pela população que o apreende e usufrui pela simples assimilação ou aceitação dos valores construídos pelas instituições de patrimônio, seja o IPHAN, a UNESCO ou demais instâncias que interagem em Diamantina.

Essa situação é ainda mais evidente durante os trabalhos de fiscalização e licenciamento realizados pelo Escritório Técnico do IPHAN em Diamantina. Regularmente o escritório atende proprietários de imóveis da área protegida, cujas intervenções devem compulsoriamente passar pela avaliação dos técnicos locais. Na grande maioria das vezes, uma simples consultoria é capaz de revelar o caráter alheio desses proprietários em relação aos valores atribuídos a seus imóveis pelos agentes do patrimônio, por não demonstrarem entender a relevância da manutenção de volumetrias e características arquitetônicas para a preservação do núcleo tombado. Muitas vezes, há discussões sobre a necessidade de conservar o partido arquitetônico e o próprio material construtivo original do imóvel, em detrimento de intervenções “modernizantes” ou do uso de elementos de mais fácil aquisição e manutenção.

Quanto à situação descrita acima, é possível inferir que há uma distância entre as construções simbólicas dos usuários acerca de seus “bens culturais”, tomando Geertz (1989) como referência, e aquelas contruções que atribuem significados próprios de uma relação quase que intrínseca entre memória e identidade como definidora dos significados e valores atribuídos aos “bens patrimoniais” pelas políticas patrimoniais. O patrimônio é um processo cultural ativo através de experiências compartilhadas e de atos de criação (SMITH, 2006). Em função de uma delimitação imposta pelo órgão de proteção, pode se quebrar a vinculação natural que se faria entre uma edificação e sua memória coletiva (GONÇALVES, 2007). Contudo, não caber fazer, aqui, uma crítica à atuação dos técnicos em selecionar e categorizar os bens que merecem proteção adequada – atitude comum e dominante nos primeiros anos de atuação do IPHAN. A análise, por outro lado, recai na falha em mobilizar a população em prol de um

compartilhamento e uma interação maior dos valores simbólicos e afetivos dos usuários junto àqueles valores cognitivos construídos e defendidos pelos técnicos gestores do patrimônio.

No processo efervescente de candidatura da cidade ao título de patrimônio cultural mundial, em 1999, o INBI-SU (Inventário Nacional de Bens Imóveis em Sítios Urbanos Tombados), metodologia de inventário realizado pelo IPHAN, foi aplicado como forma de permitir maior participação popular no processo, realizando entrevistas e coletando dados socioeconômicos e opiniões sobre o sítio onde vivem as pessoas abordadas (IPHAN, 2001).

Apesar de tal metodologia ser inovadora, por extrapolar a valoração unívoca do ponto de vista técnico e incorporar questionários para moradores ou ocupantes dos imóveis da área protegida, o que se avalia é que os respectivos usuários não foram considerados plenamente no contexto da candidatura da cidade e em seus desdobramentos subsequentes. Um ponto que assevera essa observação refere-se à não inclusão de diretrizes e premissas para a proteção de manifestações culturais no Plano Diretor resultante dos trabalhos de inventário em 1999.

Como se observa em Tamaso e Brandão (TAMASO, 2007; BRANDÃO, 1989), a noção dinâmica de “patrimônio em movimento” poderia ter sido considerada também no caso de Diamantina, já que “em procissões e serenatas, há um deslocamento não só entre pessoas, mas também por lugares, que são redefinidos e resinificados pela própria festa” (BRANDÃO, 1989). Os espaços percorridos pelas celebrações e festividades locais também estão repletos de significações que, quase sempre, extrapolam as qualidades estéticas e academicistas consolidadas nos agenciamentos em torno dos edifícios protegidos como patrimônio. Ademais, como visto na definição do perímetro de proteção reconhecido pela UNESCO em 1999, fica explícita a exclusão de áreas com imóveis “arquitetonicamente descaracterizados”, uma vez que a poligonal está condensada na centralidade “harmônica” do núcleo tombado pelo IPHAN – centralidade essa que, não ao acaso, reúne os doze bens tombados individualmente.

Como resultado, a cidade patrimônio se limita a zoneamentos e perímetros definidos de forma pragmática e técnica. Os usuários, que forçosamente são pressionados a entrarem na jogada que separa o tangível do intangível, acabam por não compartilhar a relevância histórico-arquitetônica e simbólica do núcleo urbano, sendo condicionados a seguir normas que lidam estritamente com o caráter físico da arquitetura. Alijados dos processos de valoração da área tombada, passam a perpetuar ações consideradas irregulares em suas obras. Noutro viés dessa situação, as celebrações locais extrapolam os limites interpostos pelos órgãos de proteção,

ressignificando áreas periféricas, não valorizadas em função do "olhar técnico" que as subalternam. É interessante notar que essas festividades acontecem, também, na malha considerada como "área de entorno do perímetro tombado"[54]. Essa observação obriga a considerar as palavras de França sobre o deslocamento de percepção entre periferia e centralidade urbanas:

> No século XXI não existe centro e periferia, somos todos uma cidade, integrada por dezenas e até centenas de territórios que se formaram ao longo dos anos e que incorporaram esforços de seus moradores, à margem da participação dos governantes. (FRANÇA, 2018).

Portanto, o território tombado de Diamantina é um palco de constante dinamismo resultante da interlocução entre a sociedade civil, ETD e demais esferas de poder político, não se restringindo apenas às delimitações administrativas. Cabe ao escritório do IPHAN realizar sua atuação com vistas à compreensão das demandas sociais, que são contínuas. Por outro lado, sua atividade técnica também está atrelada a parcerias com a UNESCO, ao arcabouço legal desenvolvido e executado pelos respectivos órgãos competentes, além de se posicionar diante das atribuições compartilhadas entre os poderes públicos municipal e estadual. O próximo capítulo pretende aprofundar as análises para o principal objetivo da dissertação: indicar panoramas que possam servir a uma melhor gestão do território tombado pelo IPHAN, buscando respostas aos questionamentos apresentados na introdução da pesquisa, em particular, para um aperfeiçoamento dos modos de intercomunicação entre os agentes aqui assinalados.

[54] Não são raros os relatos de habitantes das áreas periféricas que não se sentem pertencentes à "Diamantina patrimonializada", o que reforça o caráter dualístico da cidade consolidado ao longo do século XX pelas estratégias e discursos conceituais sobre o patrimônio histórico-artístico oficialmente valorado.

3. EMBATES ENTRE DEMANDAS E ATUAÇÕES

De acordo com o artigo 216 da Consituição Federal de 1988, o patrimônio cultural brasileiro é constituído por “bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (BRASIL, 1988). A alínea V deste mesmo artigo inclui os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico dentre as categorias de patrimônio. Assim, a Constituição extrapola a leitura rígida do Decreto-lei 25/1937 ao reforçar a relevância dos grupos sociais como depositários e corresponsáveis pela preservação desse patrimônio.

Porém, como apresentado no capítulo anterior, a atuação do escritório técnico do IPHAN em Diamantina ainda é baseada numa lógica estrutural e administrativa que se depreende diretamente do Decreto-lei 25/1937, com relações assimétricas frente sociedade civil diamantinense. Ou seja, as valorações apresentadas no primeiro capítulo e que possibilitaram as delimitações estratégicas do patrimônio de Diamantina partiram, univocadamente, do órgão federal de patrimônio e outros órgãos gestores, situação em consonância com o panorama descrito por Ulpiano B. Meneses ao indicar que “o poder público (…) instituía o patrimôno cultural, o qual se comporia só de bens tombados” (2015, p. 9).

Quando se avalia que Diamantina está aquém de uma eficaz preservação do seu núcleo acautelado, retoma-se a conceituação da *Carta de Washington* (1987) sobre a salvaguarda de cidades históricas. As bases para essa percepção são fenômenos e dinâmicas urbanas que colocariam em risco os valores apreciados no seu arcabouço citadino, sejam eles associados pelos órgãos de proteção ou pela comunidade que o vivencia. Com a ocupação intensiva de áreas vagas nas extremidades do polígono de proteção, novas construções começam a ser realizadas, sem se harmonizarem, porém, com o casario protegido. Além disso, os processos interventivos na malha urbana consolidada têm trazido modificações no aspecto construtivo dos bens imóveis, fato que suscita discussões dos mais variados níveis entre o IPHAN e seus respectivos proprietários.

Visando entender como ocorrem essas diferenças de percepção, além de prenunciar posturas positivas com vistas ao ajuste desses problemas, o presente capítulo se estrutura por três linhas descritivas. Inicialmente são apresentados os mapas de licenciamentos e infrações coletadas dos arquivos físicos do escritório, ao longo das últimas quatro décadas. A seguir, serão apresentadas avaliações sobre o modo operacional do IPHAN, conforme a documentação pesquisada, sendo também evidenciadas as vozes da população refletidas nas

frias linhas dos processos selecionados para a presente discussão. Através dessas análises, busca-se enfim traçar caminhos propositivos para uma possívelpostura gerencial mais eficiente por parte do ETD diante das suas demandas e desafios locais, demonstrados no último item do capítulo.

Durante as análises, optou-se, como parâmetro ético, pela omissão dos nomes de proprietários dos imóveis levantados e das situações estudadas. Igualmente, por se tratar de estudo que abrange o período contemporâneo, o enfoque sobre as características da gestão, promovida pelos técnicos à frente do ETD, será realizado de forma objetiva, buscando apreender um *modus faciendi* da prática encarada pelo órgão federal em si. Ou seja, o profissional mencionado não deverá ser entendido como o único responsável pelos critérios e parâmetros por ele adotados, não se tratando, portanto, de análise personalista das figuras administrativas.

3.1. Mapas de Licenciamentos e Infrações

Os licenciamentos e as infrações foram extraídos dos processos acondicionados no arquivo físico do escritório técnico e datados de 1980 a 2018 (mês de abril). Lembra-se, aqui, que a trajetória do IPHAN em Diamantina até a década de 1970 já foi traçada por outros autores. Por isso, com vistas a uma maior acuidade das reflexões, além de atualizá-las, esses processos administrativos são retomados e trazidos como fontes primárias.

Também é importante deixar claro que a estratégia para a apreensão das vozes da sociedade civil partiu objetivamente desses processos, porquanto recursos e solicitações impetrados permitem entrever intenções e aspirações dessa população em contato direto com o órgão federal. Em paralelo, são analisados os pareceres com as decisões técnicas frente a essas demandas, seja através das autorizações de obras e projetos, seja pelas penalidades e indeferimentos. Por esses dois caminhos, busca-se entender o diálogo e os embates entre a entidade federal e a comunidade diante da preservação do território tombado, mesmo que muitas das atitudes e posturas adotadas possam ser reativas decorrentes da interação desses personagens.

Os processos administrativos são relativos a demandas de licenciamento ou de infração, cujo mapeamento identificou 650 imóveis que sofream intervenções, frente aos aproximadamente 1280 englobados pela área tombada. O processo administrativo é uma sucessão de atos, cada um deles autônomos e/ou concomitantes, ordenados como forma de manter a organização da rotina de uma Administração Pública e preservar o direito dos administrados por meio de protocolos que devem ser seguidos para a prerrogativa de princípios constitucionais

(CAMARGO, 2017). Este tipo de processo foi regulamentado pela Lei federal n. 9.784/1999, responsável por estabelecer normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, com vistas à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração pública.

Para facilitar a compreensão do processo administrativo, toma-se como exemplo um processo de licenciamento para a aprovação de obra interventiva. O proprietário envia um requerimento no qual explicita seu interesse em relação à intervenção proposta. O órgão federal o avalia e emite um ofício com respectiva argumentação sobre aquela intervenção, via parecer técnico. Ofício é uma modalidade de comunicação da administração pública, feita por quaisquer autoridades dessa repartição, com o fim de tratar assuntos oficiais pelos órgãos da entidade entre si e com particulares (BRASIL, 2002). Caso haja necessidade de repassar informações entre unidades administrativas do IPHAN sobre o assunto, são despachados memorandos internos. O proprietário pode recorrer de decisão proferida pelo técnico conforme o capítulo XV da mesma lei federal; por outro lado, caso seja exaurida a finalidade do processo, o administrador público pode declará-lo extinto.

Os 650 processos identificados em Diamantina são basicamente referentes a imóveis da área tombada, recorte geográfico da pesquisa, sendo poucos os processos na área de entorno imediato. Tal área de entorno, que não é o foco principal do trabalho, corresponde às zonas atualizadas pelo Plano de Diretor de 2011 (ZPCH, ZUR, ZEIS), bem como a áreas de ocupação da Serra dos Cristais (ZRRUC), conforme verificado nos arquivos físicos do ETD. Bens imóveis nessas áreas são avaliados pelo Grupo de Apoio Técnico (GAT), sendo constatados cerca de 140 processos principalmente relacionados a licenciamentos (obra nova, restauração, reforma, parcelamento ou desmembramento) e fiscalizações. A grande maioria de processos do entorno é datada a partir de 1999, época de surgimento do GAT; anteriormente, avaliações ou aprovações interventivas em bens na área de entorno eram feitas pelo IPHAN ou passavam pelo crivo técnico da Prefeitura de maneira não articulada.

3.1.1. Processos de Licenciamento

As propostas de licenciamento para as edificações seguem, atualmente, os itens definidos pela portaria 420/2010 do IPHAN, sendo ou não deferidas pelo ETD. Essa portaria dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a concessão de autorização de intervenções em bens edificados tombados e na respectiva área de entorno, como apresentado no item sobre a atuação do IPHAN em Diamantina (capítulo anterior).

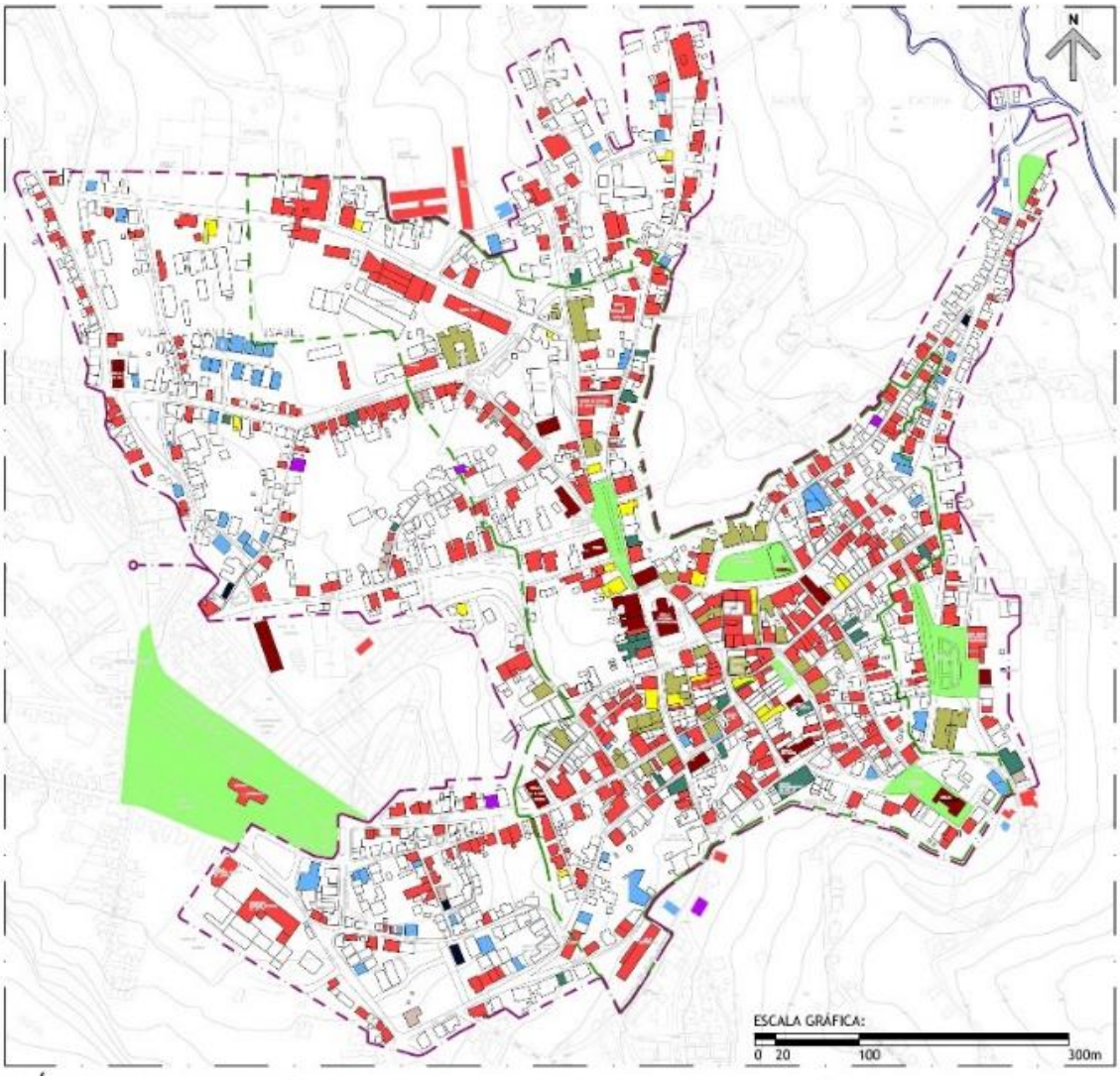
Foram vistas 568 propostas de licenciamento acondicionadas no escritório (87% de todos os processos analisados). As categorias mapeadas, segundo a categorização da portaria, foram equipamentos em geral ou publicitários, obras ou reformas em geral e restauração arquitetônica. No item de equipamentos enquadram-se solicitações para instalar placas publicitárias, antenas, equipamentos de condicionamento de ar e elementos adaptados para a acessibilidade universal. Vale esclarecer que foram observadas essas categorias mesmo para processos anteriores à publicação da portaria, como forma de facilitar a análise.

Obras e reformas agregam demandas de intervenções simples (pintura e substituição de elementos sem alterar a configuração original do imóvel) e adaptações mais complexas como alteração do programa arquitetônico interno ou acréscimo contíguo construtivo. A restauração arquitetônica busca resgatar a boa condição física do imóvel sem descaracterizá-lo e, normalmente, se refere aos bens com tombamento isolado ou àqueles que se equiparam a esses bens, na avaliação dos técnicos.

Para uma melhor análise desses processos, foi desenvolvido mapa (ver Figura 57) no qual se buscou esmiuçar parte dessas categorias como forma de avaliar outras demandas frequentes do escritório técnico, resultando na seguinte divisão: renovação urbanística, construção nova, reconstrução e desmembramentos ou parcelamentos.

Algumas das obras ou propostas foram mapeadas fora da área tombada, por serem reconhecidas como de interesse de preservação pelo IPHAN, como o caso do Clube Social projetado por Oscar Niemeyer, por exemplo.

A renovação urbanística trata de intervenção em praças, com vistas à sua requalificação funcional, operação realizada na Praça Juscelino Kubitschek e proposta para o Largo Dom João por exemplo. A reconstrução se diferencia por se referir à reconstituição física de um bem já demolido ou arruinado, enquanto as novas construções se tratam de novas propostas arquitetônicas. Os desmembramentos se associam à partilha de grandes glebas territoriais com vistas a parcelamentos em lotes e consequente construção de novos imóveis.



LEGENDA - BENS IMÓVEIS LICENCIADOS* NO E.T.D./MG	
	POLÍGONO DE TOMBAMENTO DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO E URBANÍSTICO DE DIAMANTINA (PROCESSO N. 64-T-38)
	ÁREA PATRIMÔNIO MUNDIAL PELA UNESCO (1999)
	EQUIPAMENTOS REMOVÍVEIS (PUBLICITÁRIOS/ACESSIBILIDADE/SINALIZAÇÃO)
	OBRAS/REFORMAS EM GERAL
	OBRA DE RESTAURAÇÃO
	OBRA DE REVITALIZAÇÃO URBANÍSTICA
	RECONSTRUÇÃO
	CONSTRUÇÃO NOVA
	CONSTRUÇÃO NOVA/REFORMA
	DESMEMBRAMENTOS/PARCELAMENTOS
	REFORMA/DESMEMBRAMENTO**
	REFORMA/EQUIPAMENTO PUBLICITÁRIO**

Figura 57: Mapeamento das demandas de licenciamento na área tombada.
Adaptação: Barros Filho. Data: abril/2018.

Há, em Diamantina, a predominância de demandas para obras ou reformas por toda a área tombada pelo IPHAN (68%). Autorizações para equipamentos em geral (10%) coincidem com a região de maior concentração de uso comercial ou de serviços. Já as obras de restauração (18 propostas) são específicas para os monumentos com proteção isolada ou a eles equiparados, como é o caso das igrejas setecentistas ou do Clube Social. Como prenunciado, essas obras estão associadas a programas oficiais do governo e concentram-se principalmente na área de tutela da UNESCO. Até mesmo a maior parte de licenciamentos está situada nessa área.

As reconstruções (20 casos) foram solicitadas para os imóveis arruinados ou em processo de arruinamento, enquanto as construções novas (11%) são mais frequentes nas periferias com forte dinamismo construtivo (regiões da Samambaia, da Rua do Fogo e do Rio Grande). Os parcelamentos e remembramentos (13 casos), por fim, são vistos nos locais correspondentes às outrora extensas áreas desocupadas ou de produção agrícola ao derredor do centro tombado.

3.1.2. Processos de Infração

Além dos processos de licenciamento, foram levantados aqueles referentes a infrações ou fiscalizatórios. Tomou-se como base para as categorias analíticas da Portaria IPHAN n. 187/2010, sobre procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas lesivas ao patrimônio cultural edificado. Foram definidas as seguintes categorias registradas em mapa (ver Figura 58): demolição ou mutilação, obra sem autorização, equipamentos ou publicidade sem autorização, imóvel em mau estado de conservação e bens móveis desaparecidos. É importante lembrar que essa portaria se baseia nos artigos 13, 17, 18 e 20 do Decreto-lei 25/1937 (IPHAN, 2010) e que, assim como a Portaria IPHAN 420, foi aplicada como referência para a classificação de processos anteriores a 2010.

Até este ano, o rito de autuação se fazia pela abertura de processo administrativo ou pela via judicial com emissão de Notificação Extrajudicial (NE), antes do ajuizamento de Ação Civil Pública (ACP). Através do ensejo da portaria 187, a NE não foi mais aplicada, sendo substituída pela NAD (notificação para apresentação de documentos), pelo AI (auto de infração) ou pelo TE (termo de embargo) para os casos de processo administrativo, tendo em paralelo a abertura de ACP, caso se judicialize a ação.

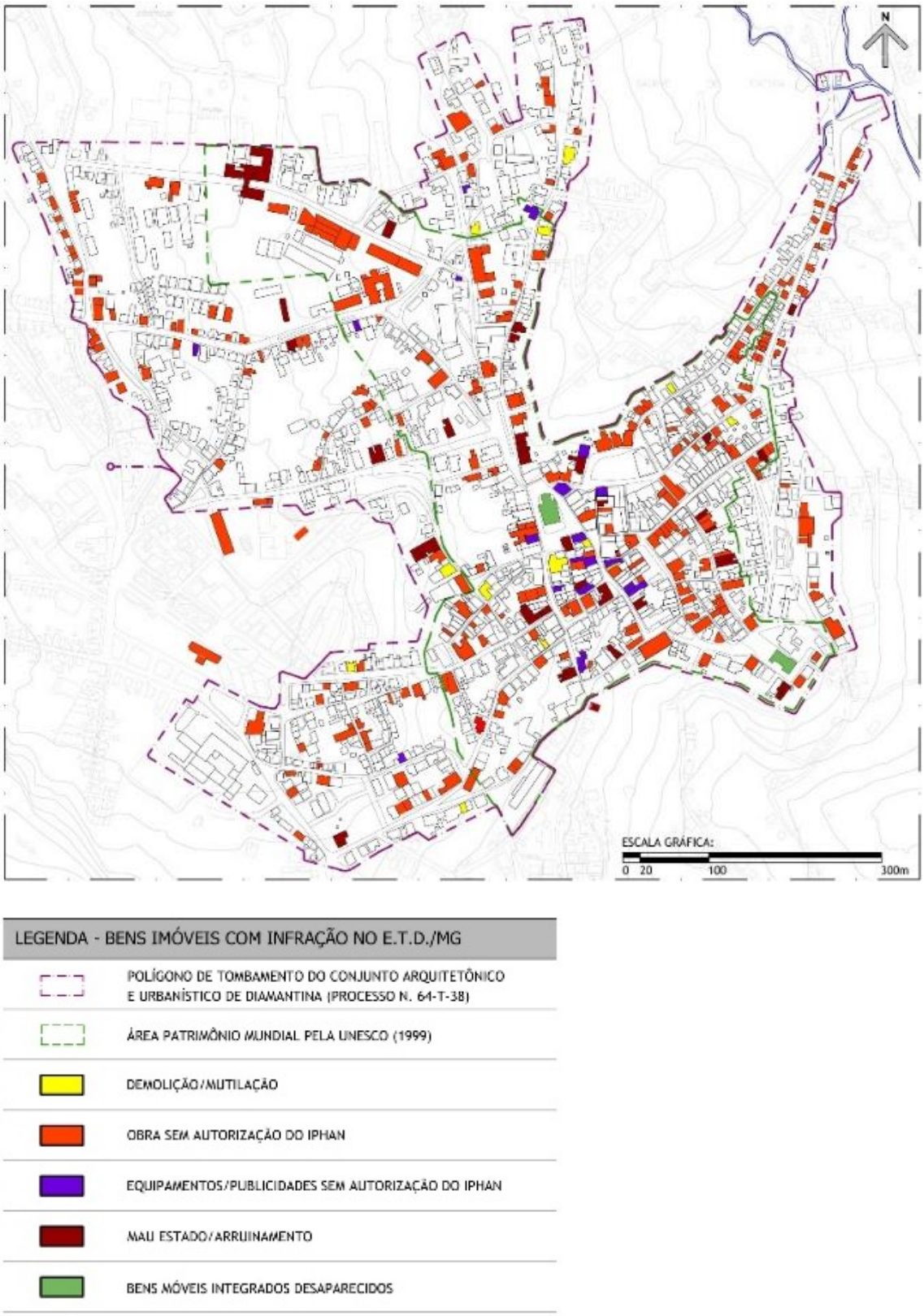


Figura 58: Mapeamento das infrações identificadas na área tombada.
Adaptação: Barros Filho. Data: abril/2018.

A NE era um ato por meio do qual se dava conhecimento oficial e legal do conteúdo de um documento a terceiros (TÔRRES, 2017). A partir dela, faz-se prova incontestável de que o

notificado tomou conhecimento do conteúdo de qualquer ato jurídico levado a registro, não sendo possível com que ele alegue desconhecimento do documento ou de seu conteúdo. Já a ACP pode ser promovida pela autarquia federal e é “um instrumento processual, de ordem constitucional, destinado à defesa de interesses difusos e coletivos” (JUSBRASIL, 2018). É instituída pela Lei n. 7.437/1985 e possui, dentre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e federal.

Desde 2016, entrou em vigor o sistema informatizado de fiscalização *Fiscalis*, com vistas ao “planejamento, processamento, armazenamento, controle e redução no tempo de instrução e tramitação dos processos de fiscalização dos bens culturais tombados” (PORTAL IPHAN, 2018). Todo o rito documental previsto pela Portaria IPHAN n. 187 deve passar por esse sistema, alimentado apenas por servidores nele cadastrados.

No total, foram verificados 330 imóveis com processos fiscalizatórios (cerca de 25% dos edifícios da área tombada e de 50% do total de processos coletados), ressaltando que as infrações variam entre obras não autorizadas pelo órgão (sem necessariamente infringir dano) e intervenções efetivamente lesivas ao patrimônio.

Além disso, vários processos de infração propiciaram, depois, a abertura de licenciamentos, com vistas à realização de obras ou projetos revertendo o dano avaliado pelo ETD, fazendo com que parte dos imóveis acumulasse processos das duas naturezas (licenciamento e infração).

Obras sem autorização apresentam a maior ocorrência dentre as infrações (80%) e estão dispersas por praticamente todas as quadras da área de estudo. Mesmo na região de arquitetura considerada mais homogênea, correspondente ao perímetro da UNESCO, são verificados vários desses casos de condutas lesivas, fato que pode indicar maior facilidade na identificação de infrações nessa área de acautelamento ou menor eficácia do órgão federal em coibir obras danosas à preservação do conjunto.

Por outro lado, ao cruzar este mapa com o de licenciamentos, conjectura-se que um maior rigor fiscalizatório dessa área pode ter refletido o maior empenho dos proprietários em solicitar autorizações de obras – lembrando que os casos não mapeados podem indicar obras realizadas sem anuência do órgão federal.

Equipamentos e publicidade sem autorização (18 ocorrências) são mais frequentes na centralidade comercial, como identificado nas ações de licenciamento para esses tipos de

equipamento. São 35 casos notificados em função de arruinamento (número relativamente considerável); as notificações por demolição apresentam menor incidência (13 casos). Em relação à indicação de perda de bens móveis, a infração refere-se ao extravio de parte do acervo móvel integrado constatado na Catedral de Santo Antônio e na Igreja de Nossa Senhora do Rosário.

Após o mapeamento dos 650 processos, foram destrinchados 128 exemplos que mostram as posturas técnicas mais características do ETD ao longo dos últimos quarenta anos de gestão, assim como as reivindicações e condutas da população diante de negociações e embates perante o IPHAN.

Esses exemplos não foram elencados para dizer, porém, que são apenas esses os casos existentes (ou os largamente reincidentes) na área tombada de Diamantina, mas antes visam lançar luz a alguns modos de gestão e de comportamentos que podem trazer reflexões para um melhor aprimoramento da postura gerencial do ETD.

3.2. Posturas do ETD

As posturas depreendidas da atuação técnica do IPHAN em Diamantina foram extraídas de processos administrativos que merecem breve explicação. Entre 1938 e 1990, a documentação relacionada ao tombamento da cidade e a processos técnico-administrativos era acondicionada na sede do IPHAN no Rio de Janeiro, no seu arquivo central. A partir da década de 1990, esses processos foram repassados às Superintendências regionais do IPHAN. Através da consulta aos documentos no Centro de Documentação e Informação (CDI) da sede do IPHAN em Belo Horizonte, foi constatado que o arquivo agrega processos com essa natureza de até meados da década de 1980. Os processos mais recentes, desde a referida década, foram vistos no arquivo do ETD.

O recorte da pesquisa selecionou apenas os processos de licenciamento e fiscalização, responsáveis pela principal atividade técnica do escritório. Os processos são distribuídos por bens imóveis e, por essa razão, um mesmo bem pode ter processos dessas duas naturezas (como já mencionado). O técnico, ao avaliar novas demandas sobre os imóveis dentre esses dois tipos de processos, precisa recorrer aos arquivos como forma de elaborar parecer considerando todo o percurso pregresso dos mesmos. É por essa razão que até mesmos arquivos anteriores a 1980, acondicionados no CDI, são solicitados pelos técnicos locais durante a tramitação de um processo administrativo. Muitas vezes, não são encontrados

registros de períodos mais remotos, posto que há uma enorme gama de documentos depositados no Arquivo Central do IPHAN no Rio de Janeiro que ainda não foram completamente disponibilizados para a sede mineira.

A partir do entendimento de que um processo agrega pareceres de várias décadas, foi possível identificar, inclusive em um mesmo documento, nuances de distintos posicionamentos técnicos. De toda a forma, após o tratamento desses documentos, foram identificados possíveis agrupamentos temáticos referentes aos seguintes pontos: valoração demonstrada pelo órgão gestor em face do patrimônio protegido (2 pareceres); ambiência usada como parâmetro de aprovação (8); critérios para reconstrução ou restauração urbana (8); discussões sobre preservação ou não do sistema construtivo (6); questões referentes ao registro iconográfico para avaliar intervenções (9); aprovações ou indeferimentos de pavimento superior, recuado ou não (18); posturas diante de intervenções internas (5); parâmetros para novas construções (20); aprovações na área zoneada pelas instruções normativas de 1982 e 1986 (5); condutas do IPHAN em relação a obras irregulares (19); dinâmicas internas do ETD (8); dinâmicas externas do ETD (8 pareceres).

Tais pontos serão discutidos em subitens a fim de tornar menos prolixa e mais efetiva a apreensão das posturas identificadas. Além disso, sempre que for necessário, serão apresentadas as normas desenvolvidas para a gestão local do IPHAN que se atrelam às posturas dos técnicos do escritório. Em parte das apreciações, foram indicados ainda os recursos dos proprietários como forma de explicitar embates ante a postura gerencial.

3.2.1. Valorações do Patrimônio Protegido

É evidente que as valorações demonstradas pelo órgão federal aparecem de maneira indireta pelas condutas adotadas pelos respectivos técnicos ao longo da gestão do ETD. Entretanto, foram identificados registros com valorações de caráter mais explícito denotadas pelos gestores, sendo pertinentes de serem aqui apresentadas.

Os registros mais antigos se referem aos datados dos anos de 1999 e 2000, período de candidatura de Diamantina a Patrimônio Mundial. Por essa razão, os pareceres da época eram embasados em argumentações que retomavam as valorações apresentadas pelo dossiê de candidatura da cidade, como identificado em documentação de imóvel à rua da Quitanda:

> Ainda é importante lembrar que Diamantina é uma das cidades mineiras que, em 1938, pela primeira vez no Brasil e no contexto mundial, foram tombadas como monumentos históricos. Em função de suas características especiais, conquistou o título de Patrimônio Mundial pela UNESCO, em dezembro de 1999, promovendo

> internacionalmente o patrimônio cultural basileiro. Assim, a legislação federal responde a um anseio cada vez mais presente em nossa sociedade, consolidando e viabilizando a preservação da memória nacional e sua valoração internacional. Portanto, torna-se imperiosa a preservação do conjunto arquitetônico-urbanístico tombado da cidade – Patrimônio Mundial. A preocupação da valorização do patrimônio cultural de Diamantina torna-se cada dia mais frequente, especialmente com a finalidade de contribuir para seu desenvolvimento econômico visando o turismo cultural. Nesse sentido, é fundamental a adoção de medidas preventivas para salvaguardar a beleza da paisagem urbana, especialmente com o planejamento urbano físico territorial (…). (IPHAN, 2000, p.3).

Fica clara a intenção de atrelar as recomendações à valoração de Diamantina como patrimônio mundial, retomando os discursos de área de interesse histórico, com casario colonial a ser preservado. Nesse cenário, até mesmo a legislação federal (Decreto-lei 25/1937) é atrelada ao valor de patrimônio mundial da área a ser protegida. Porém, o trecho também mostra claro interesse em valorizar o caráter turístico da área protegida, sem contar que o logradouro sedia as vesperatas, cravejando-se no coração do polígono de proteção da UNESCO e estando associado às dinâmicas econômicas prioritárias pretendidas naquele ensejo.

Noutro momento, a análise de proposta para alteração de vão, indicada pelo proprietário de imóvel à Rua Direita, apresentou resposta em parecer elucidando uma valoração mais específica, vinculada à preservação do aspecto histórico e urbano da centralidade. Essa situação ocorreu em 2013 e teve a seguinte argumentação por parte do ETD:

> A proposta padronização, assim como a inserção de nova porta, implicaria na direta alteração da edificação de forma que o imóvel primitivo fosse apagado da paisagem urbana para substiuição por outra edificação. A essência do tombamento que recai sobre a presente edificação é a preservação de sua existência com exemplar de época que contém uma série de informações sobre a história e evolução da arquitetura e urbanismo de Diamantina. (IPHAN, 2013).

O parecer esclarece a preocupação do órgão em proteger a volumetria do edifício como forma de preservar um exemplar da época implicitamente valorada pelo tombamento, ou seja, o contexto colonial (). Contudo, ao se avaliarem outros pontos desse processo administrativo, fica claro que a intenção pretendida pelo ETD acaba associada à preservação do arcabouço físico do imóvel, não interessando tando a preservação interna de seu partido arquitetônico.



Figura 59: Vista parcial do conjunto de Diamantina entre as décadas de 1940 e 1950. Fonte: Acervo do ETD.

Isso é visto no memorial de aprovação de proposta interventiva para o mesmo imóvel, em 2016, quando a coordenação técnica informa que a mesma foi deferida por preservar a volumetria, *as paredes perimetrais,* o sistema construtivo, desenho de cobertura e fachadas da construção histórica. Essa discussão será retomada quando forem analisados os processos referentes à alteração de partido arquitetônico.

Logo, nos dois casos, os pareceres reforçam a valoração do patrimônio tombado mais vinculada aos aspectos históricos e construtivos do casario protegido (Figura 60) ou a interesses associados ao turismo (caso do Patrimônio Mundial), coadunando-se às intenções apresentadas nos períodos de definição das poligonais de proteção, sem abarcar valorações mais aprofundadas de caráter imaterial.



Figura 60: Trecho do casario tombado em 2009. Fonte: Acervo do ETD.

3.2.2. Ambiência usada como Parâmetro

A Praça Doutor Prado era conhecida como largo da Cavalhada Velha na documentação sobre o Arraial do Tejuco, registrada em cartografias do século XVIII como um largo sem ocupações. Foi apenas a partir da consolidação do núcleo urbano no final do século XIX que a construção de imóveis no entorno do largo se acirrou (Figura 61 e Figura 62), como apresentado no primeiro capítulo. Interessante notar que a área foi excluída do polígono de proteção da UNESCO, possivelmente por não estar associada à formação setecentista.

Entretanto, através de consulta a processo de licenciamento sobre um imóvel nessa praça, datado de 1991 – portanto, oito anos antes do título de patrimônio mundial – foi identificado um parecer cuidadosamente elaborado com vistas à preservação da ambiência local.



Figura 61: *Largo da Cavalhada Velha no início do século XX. Fonte: Acervo do ETD.*



Figura 62: Praça Doutor Prado atualmente e situação do largo fora da área de patrimônio mundial (círculo vermelho). Foto: Barros Filho, 2017.

No documento, é avaliada uma proposta de construção nova com dois pavimentos, sendo os técnicos da Equipe Vale do Jequitinhonha responsáveis pelo parecer, explicitando o impacto que resultaria da elevação da altimetria no local:

> A ocupação urbana da parte superior da Praça Dr. Prado (antigo Largo da Cavalhada Velha) data de final de séc. XIX, quando os fundos dos terrenos das edificações da rua do Rosário foram desmembrados, criando-se então novos lotes de terreno com testadas para essa praça. A ocupação urbana, que se processou também ao longo do séc. XX, apresenta, nesse lado mais elevado da praça uma série de edificações cujos volumes e perfil superior são perfeitamente equilibrados. A proposta do proprietário para execução do 2º pavimento na sua residência à Praça Dr. Prado/Diamantina, introduziria aí um elemento que descaracterizaria a escala urbana ainda preservada, desequilibrando as massas já definidas no local. Tendo em vista estarem quase todas

> as casas do logradouro no alinhamento frontal dos terrenos e sendo a edificação em questão exemplar bastante recente (sem maior comprometimento estético), o ideal para a preservação urbana desse espaço é que a mesma ocupe também esta posição ao invés de crescer verticalmente criando outra escala urbana estranha a este contexto. Assim sendo, a Equipe do Programa Vale do Jequitinhonha é de parecer que o crescimento desta edificação seja feito ocupando-se a área frontal do lote do terreno, de forma que o propretário possa ter sua residência aumentada sem que seja prejudicado o contexto urbano ainda preservado volumetricamente. Em anexo encontra-se proposta para a edificação em questão onde apenas a parte posterior da mesma poderia ser ocupada com um 2º pavimento. (IPHAN, 1991).

Antecipando um aspecto que será melhor aprofundado neste capítulo, referente às aprovações ou indeferimentos de pavimento superior, o parecer elucida toda uma interpretação de ambiência urbana para a definição de proposta alternativa àquela apresentada pelo proprietário.

Logo, a valoração ao aspecto histórico do largo é incorporada à interpretação sobre a ambiência refletida nos aspectos construtivos e de ocupação dos bens vicinais, elementos avaliados por serem responsáveis pela garantia de harmonia construtiva local – é interessante que este parecer retoma a conceituação de Rodrigo Melo Franco de Andrade, informando que o interesse do tombamento se referiria à "sua conservação em conjunto, formando um todo que, por isso mesmo, assume feição urbanística e arquitetônica de valor inestimável" (1938, p. 5).

Em processo de outro imóvel no beco das Beatas, surge a discussão sobre a descaracterização da ambiência. No caso, houve expedição de NE por acréscimo de segundo pavimento sem prévia autorização do IPHAN. O parecerista considera que a obra "prejudica e descaracteriza diretamente a ambiência arquitetônica e urbanística do Beco das Beatas, constituída predominantemente de imóveis térreos" (IPHAN, 2012).

O recurso impetrado pelo advogado da proprietária discute, justamente, a questão da descaracterização. Menciona-se que o prejuízo à ambiência seria decorrente da desarmonia de novas construções sem seguir o padrão arquitetônico do sítio, mas não no caso em juízo, posto que o acréscimo não possuía visibilidade pela rua, não causando desarmonia no sítio (IPHAN, 2015). Como resposta, o parecerista do ETD esclarece sobre a postura técnica encarada frente a esse debate:

> Tratar o que é "descaracterizante ou não descaracterizante" para um Sítio Histórico protegido por uma limitada ótica do que "é visto ou não visto de determinado ponto do logradouro público" é abdicar completamente de noções básicas sobre arquitetura, urbanismo, paisagem e patrimônio cultural protegido. Considerar que a diferença entre determinada obra causar ou não impacto negativo no Sítio Histórico de um determinado local de visibilidade seria submergirmos em um subjetivismo sem nenhum parâmetro científico, técnico e etc. sobre a abordagem da preservação

> cultural de bens edificados. A análise de preservação dos Sítios Históricos pelo IPHAN possui como fundamento as suas próprias normas técnicas e a orientação pelas Cartas Patrimoniais Internacionais no qual o Brasil é fiel signatário. O Conjunto Arquitetônico e Urbanístico precisa ser necessariamente compreendido como um conjunto de intervenções humanas em todas as dimensões. Não existe cidade ou conjunto "a ser visto somente de determinado ângulo". A cidade é tridimensional e possui infinitas possibilidades de vista e de paisagens. Diversas possibilidades e observadores. A proteção legal do Conjunto Arquitetônico visa a preservação do Sítio Histórico para a coletividade, sejam eles fiscais do IPHAN, vizinhos, moradores em geral ou turistas, logo a visibilidade assim como a necessidade de preservação das edificações históricas é compartilhada por inúmeras pessoas e de qualquer ponto de vista e não somente pelo fiscal do IPHAN pelo Beco. Um imóvel ou um monumento necessariamente é visível de diversos ângulos principalmente em uma cidade implantada sobre uma colina como Diamantina e as demais cidades coloniais mineiras, o que aumenta exponencialmente as possibilidades de visibilidade do seu conjunto arquitetônico por inúmeros possíveis expectadores que contam com a preservação do bem. Portanto, não há o que se debater sobre uma eventual dificuldade de visibilidade de uma obra por determinado local pode ser o fundamento de sua regularidade ou que a mesma não causa impacto. (IPHAN, 2015, p. 1-2).

O parecerista argumenta que a apreciação sobre a ambiência necessita de uma análise tridimensional, principalmente por se tratar de cidade implantada em sítio acidentado. Segundo ele, avaliar a intervenção apenas de um ponto de vista não possibilita depreender sobre a interferência de fato da obra, sendo necessária uma análise mais abrangente desse tecido urbano a fim de avaliar a descaracterização ou não da ambiência arquitetônica.

Em outro processo, correspondente a imóvel da travessa do Alecrim, é visto uma situação que ressignifica a lógica referente à ambiência. O caso se trata de uma solicitação do proprietário em 1993 com vistas à autorização de intervenção para converter porta e janela em portão de garagem. Como argumento, ele indica que a "modificação proposta simplesmente é um espelho das edificações em sua volta" (Solicitação interposta ao IPHAN, 1993). Outro processo de imóvel no beco das Craveiras também reforça o fato das descaracterizações do entorno serem acionadas como argumento para alteração física de vergas em sua fachada:

> Sempre foi um grande sonho poder um dia modificar a fachada da mesma. Sendo assim, venho solicitar de V. Sa. Autorização, conforme croqui anexo, uma vez que, a modificação a meu ver não irá comprometer o estilo e harmonia arquitetônica da área, que já está bastante descaracterizada. (Solicitação interposta ao IPHAN, 1993).

Nesse caso, a parecerista indefere a proposta de alteração das vergas "uma vez que as edificações compõem um conjunto contínuo, retilíneo e equilibrado com as mesmas características no tratamento dos vãos" (IPHAN, 1993). Ou seja, a ambiência resultante de modificações incorporadas pelos proprietários em seus imóveis, com ou sem anuência do órgão federal, acabou por ser usada como argumento de defesa para intervenções por parte de proprietários em imóveis das imediações. Isso comprova o fato de que processos construtivos autorizados ou já consolidados acabam sendo incorporados como um léxico estilístico para

intervenções posteriores, fazendo com que o aspecto histórico do tecido urbano em si seja preterido em relação a demandas e fenômenos contemporâneos de mudanças em curso no ambiente protegido.

Noutro panorama verificado na proposta de praça nas imediações da Rua do Fogo, a lógica é diversa. O indeferimento se deu pela parecerista não achar a solução adequada ao lazer passivo, cuja instalação acarretaria aglomerado de instalações sem proporcionar usufruto contemplativo do espaço urbano (IPHAN, 1999). Já nesse caso, a preocupação é com a inclusão de novos elementos disruptivos a partir da aprovação de praça em área pública. A mesma lógica é adotada nos indeferimentos de instalação de antenas parabólicas (IPHAN, 1993) e de banca metálica, equipamentos que impactariam na ambiência a ser protegida por serem incompatíveis com o "ordenamento arquitetônico e urbanístico preconizado para a preservação deste sítio histórico" (IPHAN, 2011). De toda a forma, a questão da ambiência é central nas posturas técnicas do IPHAN, posto que até mesmo na Portaria IPHAN n. 420 de 2010, referente à aprovação de propostas interventivas, há menção sobre ambiência como elemento compositivo a ser avaliado em intervenções.

3.2.3. Critérios para reconstrução ou restauração urbana

Nas situações de arruinamento de edificações do conjunto, surge como desafio ao ETD a proposição de parâmetros para a reconstrução desses bens desde que seja preservada a ambiência pretendida pelo tombamento. Em processo recente de imóvel no Beco dos Beréns, a atitude do órgão foi, justamente, a de incentivar a "restauração urbana" através da reconstrução:

> Tendo em vista a necessidade de recuperação da ambiência do conjunto urbano tombado, a restauração urbana é obrigatória. Assim, o volume original da edificação arruinada (implantação, área de projeção, desenho da cobertura, altura total até a cumeeira, ritmo de abertura de fachadas) deverá ser recuperado. (IPHAN, 2017).

Porém, nota-se que não houve nenhuma menção ao uso de materiais contemporâneos ou que fossem distinguidos materiais originais daqueles recentes empregados no imóvel, conceitos deliberados pelos cânones de Cesare Brandi (1986) ou pela *Carta de Burra* (1980):

> Art. 17º - A reconstrução deve ser efetivada quando constituir condição *sine qua non* de sobrevivência de um bem cuja integridade tenha sido comprometida por desgastes ou modificações, ou quando possibilite restabelecer ao conjunto de um bem uma significação cultural perdida.
> Art. 19º - A reconstrução deve se limitar à reprodução de substâncias cujas características são conhecidas graças aos testemunhos materiais e/ou documentais. As partes reconstruídas devem poder ser distinguidas quando examinadas de perto. (ICOMOS, 1980, p. 4).

Novamente é empregado o termo de “restauração urbana” para o caso de reconstrução de volume arruinado à Rua da Glória. Em resposta ao requerimento do proprietário solicitando autorização para a construção nova no terreno, o ETD informa que ela deverá respeitar a harmonia dos vãos da edificação registrada iconograficamente (daí o sentido de “restauração urbana”), com manutenção do embasamento remanescente (IPHAN, 2016). A proposta, no entanto, apresentava destruição do embasamento de pedra para a abertura de portão de garagem, sendo indeferida pelo escritório técnico, o que ensejou o seguinte recurso por parte do proprietário:

> Entendemos que a garagem é necessária e de enorme importância para a cidade, uma vez que ela deverá abrigar no mínimo 4 veículos. Sem a garagem, os futuros ocupantes do imóvel terão de deixar seus veículos na rua, o que representa uma ocupação de espaços desnecessária e que compromete a beleza da cidade. Insistimos que a ideia de restaurar o que foi perdido tem de ser contraposta com a realidade dos tempos atuais. (...) Verificamos que Diamantina, como a grande maioria das cidades históricas, enfrenta a tensão entre a conservação do seu patrimônio e a necessária adaptação às condições atuais. Entendemos que a garagem não vai alterar o desenho em estilo colonial da construção planejada. (...) Além disso, verifica-se que, descendo no sentido centro, existem nove outras garagens já incorporadas ao cenário da Rua da Caridade. A que estamos reivindicando não seria absolutamente uma exceção. (Recurso interposto ao IPHAN, 2017).

Esse recurso agrega, em poucas linhas, recorrentes conflitos enfrentados pelo escritório em sua lida técnica (questão do “estilo colonial” e edificações do entorno usadas como argumentação para a proposta), mas apresenta um ponto relevante ao demonstrar a necessidade de adaptação do imóvel à dinâmica urbana da cidade como a razão pelas modificações solicitadas – fato que deveria ser, na percepção do proprietário, considerado pelo analista durante a avaliação técnica. Como resposta, o ETD indefere o recurso ao ressaltar “a importância da manutenção da topografia e características do muro de arrimo em pedra nos projetos para o lote em tela, não sendo possível a intervenção proposta” (IPHAN, 2017). Ainda não entrando no mérito da distensão entre decisões administrativas e demandas sociais, o que se vê é a prevalência da conduta técnica visando a preservação da ambiência em detrimento de outras questões consideradas relevantes pelos moradores para sua vivência cotidiana da cidade.

Recuando no tempo, casos semelhantes ocorreram na década de 1990, em imóveis às ruas Augusto Nelson e das Mercês (IPHAN, 1992), nos quais houve recomendações expressas do órgão federal para a recomposição da fachada original como forma de se integrar ao conjunto arquitetônico. Porém, na ocasião, houve cuidado do parecerista em solicitar a manutenção dos elementos construtivos:

> Conforme pode ser constatado no Processo Administrativo, o proprietário foi devidamente esclarecido, em todas as fases, mesmo antes de iniciar as obras, a fim de ser evitada a descaracterização dos imóveis à R. Augusto Nelson n. 139 e rua das Mercês, esq. com rua Augusto Nelson. O primeiro imóvel citado, onde houve elevação de um pavimento ao nível da rua, deverá retomar ao estado original ou receber o acréscimo, conforme o projeto aprovado em 08.08.91, que prevê aproveitamento de desvão de telhado, para utilização interna de segundo pavimento, conforme descrito no parecer de 17.09.91. O mesmo parecer deve orientar a recomposição da construção da esquina de rua das Mercês com rua Augusto Nelson, imóvel que foi descaracterizado com a obra de acréscimo, devendo o mesmo retomar à sua feição original, em todos os seus elementos construtivos e decorativos. A execução das obras de recomposição dos dois imóveis, integrantes do conjunto arquitetônico e urbanístico tombado, deverá ser feita no prazo de 120 dias. (IPHAN, 1992).

Ao se avaliar o processo do Palácio Arquiepiscopal, também ocorrido na década de 1990, verifica-se que o bem foi reconstruído, mantendo-se apenas a volumetria, conforme informações da própria parecerista. A obra já estava em andamento no momento em que a proposta de intervenção foi entregue ao escritório, e a análise desenvolvida na ocasião indicou apenas recomendações para a construção do anexo aos fundos e ao tipo de material a ser empregado nas esquadrias:

> O projeto para a construção da"casa do padre" (...) se constitui da construção de edificação inteiramente nova no local da antiga, conservando-se apenas o que deveria ser a fachada principal (a original foi demolida e refeita nova). A Mitra enviou ao E.T. projeto completo (já definitivo) quando a obra já estava iniciada - ao que parece, adiantada, segundo informa o E.T. local. A verificação da obra só pôde ser feita recentemente, quando comprovamoes esta já estar praticamente terminada. O volume resultante nos fundos é bastante grande (em razão da inclinação do terreno) o que lamentamos. O projeto poderia ser melhor locado, se escalonado, de forma a evitar-se o resultado um tanto agressivo à paisagem, quando visto da parte sul da cidade (cercanias do cemitério). Outro ponto que merecia mais cuidado se refere às esquadrias usadas em toda a casa, com exceção da fachada principal: os vãos são em dimensões marcadamente horizontais e fechados em metalon. O resultado não é o que seria melhor para o local, mas pode ser admitido, evitando-se assim alguns transtornos que certamente a 7ª DR sofreria com embargos, discussões, etc., muito provavelmente sem resultado positivo, como tem acontecido frequentemente. (IPHAN, 1990).

Isso demonstra que o IPHAN não emitiu nenhum parecer específico referente à manutenção do partido original do imóvel, fato a ser observado em outros casos, a serem discutidos no item sobre intervenções internas. Importante assinalar que o Palácio Arquiepiscopal possui interesse cultural para Diamantina e deveria ser tratado como imóvel de proteção isolada. Além disso, a questão da reconstrução não foi sequer encarada nas recomendações.

Num dos pareceres mais antigos que tratam do assunto em Diamantina, o parecerista mostra cuidado extremo para que o proprietário não proceda à alteração de um elemento pétreo associado à fachada de imóvel localizado à rua Direita (IPHAN, 1987). Cláudio Augusto de Magalhães Alves (então diretor regional) informa que a proposta de rebaixamento do passeio

fora analisada e discutida pelos técnicos da 7ª DR (Diretoria Regional). Ele informa que a proposta apresentada pela arquiteta Lívia Romanelli, com rebaixamento em 51 cm (conforme desenho anexado no processo), mantendo-se o pedral existente, tinha condições de ser aprovada. Diz ainda que, por unanimidade, foi considerada inadmissível a alteração do pedral na via pública.

A análise de outros três pareceres referentes à reconstrução volumétrica reforça a percepção de que órgão federal buscava dar prioridade à preservação do arcabouço externo do que necessariamente indicar critérios para a reconstrução quanto à manutenção do sistema construtivo original ou conservação do partido arquitetônico.

Em imóvel no Beco da Tasca, a diretora regional Maria Coletta informa da necessidade de reconstrução, em função do péssimo estado de conservação do imóvel, sugerindo que a mesma fosse realizada em dois pavimentos, cobertura em telhas de barro tipo meia-cana e esquadrias e portas em madeira, mantendo-se a alvenaria externa com pintura lisa (IPHAN, 1985). Situação similar é constatada em imóvel no Beco das Craveiras:

> Em virtude do estado extremamente precário em que se encontra a antiga edificação de sua propriedade (...), esta 7ª Diretoria Regional da SPHAN poderá autorizar a demolição da mesma desde que V. Sa. apresente preliminarmente um levantamento, devidamente cotado, desta edificação. A nova construção a ser proposta para o local deverá obedecer o mesmo volume (área e altura) da edificação original ainda existente no local. (IPHAN, 1986).

Duas décadas depois, um parecer de 2005 manteria esse entedimento ao aprovar uma proposta arquitetônica, desde que "(…) não se altere a configuração do telhado, com cumeeira paralela à fachada principal; que não se altere a relação entre cheios e vazios da fachada, nem as proporções das esquadrias" (IPHAN, 2005).

Apenas em parecer referente a imóvel na rua do Fogo, é vista postura clara do parecerista diante da proposta de reconstrução (IPHAN, 2004). Em aprovação de acréscimo contíguo aos fundos do imóvel, a análise técnica informa que a proposta seria passível de aprovação por "modificar adequadamente a fachada principal sem utilizar a reconstrução e/ou reconstituição que provocaria uma leitura equivocada e errônea, com o *falso histórico*, interferindo na compreensão do significado construtivo do centro histórico." Portanto, a partir deste ponto de vista, qualquer intenção de recomposição volumétrica e fachadista poderia ser tratada como falseamento estilístico – mas não foi essa a postura predominante dos técnicos do escritório local ao longo de sua trajetória de atuação em Diamantina.

Um último caso referente à *restauração urbana* se refere a edifício reconstruído na rua Vieira Couto (Figura 63), a mesma que encerra a atual sede do IPHAN. Em parecer de 03/08/2008 (IPHAN, 2008), a parecerista indica que a construção deverá ter volume igual ao da antiga edificação, tendo como referência os vestígios existentes no local. Indica ainda que o deferimento se deu a partir da necessidade "de se preencher o espaço no tecido urbano." Porém, alguns anos antes (30/03/2000), outra parecerista já havia dado parecer favorável à reconstrução do volume, mas marcando a contemporaneidade do mesmo:

> Considero que a intervenção proposta apresenta especiais aspectos positivos para a restauração do ambiente urbano, em função de: 1. Apresentar a solução de uma construção nova, especificamente nessa área pois, a tentativa de reconstrução e/ou reconstituição provocaria uma leitura equivocada e errônea, com o "falso histórico", interferindo na compreensão do significado cultural do centro histórico tombado. (IPHAN, 2000).

De toda forma, ao verificar todo o processo, foi possível notar que o proprietário tentou aprovar propostas para novas construções, todas indeferidas. Finalmente, ao conseguir aprovar projeto incorporando a reconstituição volumétrica com elementos de esquadrias semelhantes àquelas empregadas no entorno, proposta em conformidade com o predito parecer de 2008, o imóvel conseguiu ser aprovado e ainda recebeu financiamento do Programa Monumenta (IPHAN, 2008).

O que se pode depreender é que o ETD deferiu reconstruções com vistas à “restauração urbana” ou conservação *stricto senso* do aspecto externo do imóvel ao reinseri-lo na ambiência do conjunto arquitetônico, situação observada em todas as quatro décadas a partir dos pareceres vistos aqui. A manutenção do sistema construtivo e até mesmo das divisões internas não foram necessariamente problematizadas ou discutidas pelos pareceristas. Importante observar, entretanto, que a Portaria IPHAN n. 12 de 2002 sequer menciona reconstrução em seu arcabouço de diretrizes.

Retoma-se a provocação de que a preservação compulsória de volumetrias poderá ensejar a criação de um conjunto arquitetônico mais cenográfico do que histórico de fato. Por outro lado, através do caso do recurso do proprietário da Rua da Glória, que justifica a necessidade de adaptações construtivas como forma de tornar útil a edificação, desperta-se a atenção para que as decisões técnicas levem em consideração a própria sustentabilidade das intervenções por eles deferidas – ou seja, o “congelamento” do imóvel (seja no caráter da fachada ou das divisões internas) poderia inclusive inutilizar uma propriedade em área tombada.



Figura 63: Reconstrução de imóvel, com elementos comuns do casario adjacente.
Foto: Barros Filho, 2017.

3.2.4. Considerações sobre o Sistema Construtivo

A partir dos pareceres estudados, é possível perceber que há desentendimentos acerca de posturas avaliativas quanto à manutenção ou não do sistema construtivo tradicional do imóvel, principalmente em função da dificuldade dos proprietários em manter certos tipos construtivos por falta de mão-de-obra especializada e, até mesmo, por ausência de matéria prima. A Portaria IPHAN n. 12 de 2002 também não pode ser usada como recurso para eximir dúvidas nesse quesito, por apresentar apenas um item indicando necessidade de respeito às "características estéticas originais das edificações" da área tombada (IPHAN, 2002, p. 7), o que não quer dizer, necessariamente, a preservação de seu material construtivo.

No caso de um processo referente a imóvel na travessa Conselheiro Mata, há duas solicitações para a substituição do sistema construtivo pré-existente, com remoção do pau-a-pique e inserção de tijolo cerâmico furado (Solicitações interpostas ao IPHAN, 1992/2017). Não foi possível encontrar a documentação do ETD com resposta a essa demanda. Entretanto, em vistoria realizada no final de 2017 (Figura 64), constatou-se que o proprietário interviu sem alterar o sistema construtivo, apesar de empregar reboco à base de cimento para alvenaria em blocos de terra, revestimento inadequado nesses casos.



Figura 64: Manutenção do sistema construtivo original em blocos de adobe.
Foto: Barros Filho, 2017.

Em outro momento, no caso de processo de licenciamento de obra em imóvel da Rua do Contrato (Figura 65), o requerimento para alteração do sistema construtivo foi repassado para análise de técnico da Superintendência em Belo Horizonte. No documento, o proprietário argumenta a necessidade da substituição da estrutura em madeira por concreto, em vista de movimentações gerando trincas nas alvenarias, afundamento de piso, bem como perda da seção dos esteios (Solicitação interposta ao IPHAN, 2014), recebendo a seguinte resposta via ofício:

> Confirmada a degradação, a proposta de intervenção pode ou não lançar mão de estrutura em concreto armado. **Sob o aspecto estrutural, é indiferente.** O tipo de estrutura a ser utilizado na restauração da casa vai depender apenas **do aspecto conceitual.** Conclusão: Consideramos que a mudança da estrutura da madeira para estrutura de concreto não é uma necessidade, e sim uma possibilidade. Consideramos ainda que a solicitação apresentada é passível de aprovação, mas vai depender das **diretrizes e conceitos utilizados pelo Escritório Técnico Local.** (IPHAN, 2014, grifos meus).

A resposta técnica demonstra indiferença em relação à preservação ou não do sistema estrutural original, repassando à sede local do IPHAN a decisão sobre o conceito a ser adotado. Ou seja, por ter sido analisada por engenheiro civil, a avaliação restringiu-se apenas à possibilidade técnica da substituição do material, desde que se mantivesse o arcabouço físico e estético do imóvel.



Figura 65: Imóvel com proposta de substituição de alvenaria. Foto: Barros Filho, 2017.

Por outro lado, não se posiciona perante considerações conceituais sobre preservação ou não do sistema construtivo como forma de conservação arquitetônica. Infelizmente, não foi encontrada documentação com a decisão final do órgão federal para esse caso específico. Todavia, em parecer de resposta a uma solicitação posterior do mesmo proprietário para critérios de intervenção no mesmo bem, há menção à necessidade de se preservarem "as características estéticas e construtivas do imóvel" (IPHAN, 2017), o que demonstra implícito posicionamento do ETD a favor da conservação do sistema construtivo original.

A postura do escritório técnico, consoante essa constatação, aparece mais claramente em processos de imóveis às ruas Macau de Baixo e Vicente Figueiredo, nos quais os pareceristas indeferem propostas de reconstrução com alteração do sistema construtivo. No caso de imóvel à Rua Macau do Meio, houve inclusive emissão de Auto de Infração por supressão de alvenarias e substituição por alvenaria de tijolo furado (IPHAN, 2015).

Interessante notar que, um ano depois, foi realizada vistoria dessa obra interventiva por um técnico da Superintendência. No memorando, o arquiteto menciona não considerar na vistoria

a avaliação dos impactos negativos causados pelas intervenções irregulares, visto que já eram objeto de processo de fiscalização (AI), restringindo sua análise à recomposição volumétrica do edifício (IPHAN, 2016).

Sem querer esgotadar as considerações sobre o sistema construtivo, esta breve análise evidencia a necessidade de um maior equilíbrio com relação à conservação desses elementos estruturais. Por um lado, a conservação do sistema construtivo original permite a preservação de um *savoir faire* construtivo que deveria ser mantido e transmitido entre gerações. Em contrapartida, a dificuldade em se obter mão-de-obra capacitada para técnicas retrospectivas – um verdadeiro modo-de-fazer, um ofício tradicional – ou até mesmo para adquirir materiais desse sistema ancestral torna-se um desafio para as tratativas conservativas por parte dos proprietários. A *Carta de Burra* (1980) relativiza essa discussão:

> A conservação deve se valer do conjunto de disciplinas capazes de contribuir para o estudo e a salvaguarda de um bem. As técnicas empregadas devem, em princípio, ser de caráter tradicional, mas pode-se, em determinadas circunstâncias, utilizar técnicas modernas, desde que se assentem em bases científicas e que sua eficácia seja garantida por uma certa experiência acumulada. (ICOMOS, 1980, p. 2).

Lembra-se ainda que o INBI-SU de Diamantina – o inventário realizado pelo IPHAN no final da década de 1990 – não chegou a levantar todos os imóveis, não sendo possível saber mais sobre os sistemas construtivos existentes nos imóveis abrangidos pela área tombada, sem falar que mesmo os imóveis levantados em 1999 podem ter sofrido alteração do sistema construtivo.

3.2.5. Registros Iconográficos nas Análises Técnicas

Uma postura verificada, com algumas variações ao longo dos mais de quarenta anos de atuação do escritório estudados durante a pesquisa, foi o recurso de recorrer a registros iconográficos antigos para embasar pareceres técnicos em casos associados a intervenções nas fachadas. O ETD acondiciona relevante acervo de filmes e fotografias datados principalmente das décadas de 1940 a 1970, enquanto o CDI do IPHAN/MG e o Arquivo Central do IPHAN no Rio de Janeiro englobam em seus acervos outros registros que remontam à época do tombamento. Infelizmente, parte do material fotográfico foi dissociado dos pareceres aos quais se referiam, fato que dificulta a identificação do imóvel registrado, não sendo possível recorrer aos mesmos registros nas análises técnicas. Processos antigos também são usados como fontes para as análises iconográficas, bem como consultas aos inventários dos bens imóveis de 1991 e 1999.

Porém, nem sempre esse recurso chegou a ser empregado pelos analistas, sendo identificados ao menos cinco pareceres nos quais não houve menção a análises iconográficas para a prévia análise de intervenção na fachada – isso inclusive em atividades mais recentes do ETD. O mais antigo desses pareceres foi identificado em 1984, no qual o diretor regional Dimas Dario Guedes dá aval para a intervenção em aberturas:

> A SPHAN concorda com a solicitação desde que não haja modificação na abertura dos vãos, além da retirada do parapeito das janelas, rasgando cada vão até o piso; poderão ser rasgados os dois vãos laterais à porta principal da casa; não promover nenhuma outra modificação no imóvel, além dos citados vãos. Portas em calha lisa de madeira. (IPHAN, 1984).

Em 1994, um proprietário de imóvel à Rua Direita solicita autorização para alteração de fachada, com exclusão da janela e abertura de porta, o qual recebeu resposta via ofício com aprovação da proposta desde que houvesse apenas tratamento uniforme dos vãos e emprego de vedação saia-e-camisa (IPHAN, 1994), mas sem referência a qualquer preservação pré-existente desse arcabouço físico. Outro parecer de 2004, em imóvel da mesma rua, é ainda mais peculiar por tratar a transformação configurativa de janela em porta como realização de pequenas obras, sem sequer indicar a preservação dos seus elementos construtivos originais (IPHAN, 2004).

Por outro lado, é digno de nota parecer de resposta a imóvel à Rua das Mercês (IPHAN, 2010), no qual são autorizados pequenos reparos, desde que não se "alterassem as características da edificação": pintura nas cores branca (alvenaria) e verde colonial (marcos); conversão de porta em janela na fachada frontal; acréscimo de grade frontal até a porta de entrada. Ora, a conversão de porta em janela não seria por si só uma alteração das características do imóvel? Enfim, questão que poderia ser mais bem embasada através do recurso iconográfico. Vale ressalvar, todavia, que esse recurso iconográfico tratar-se-ia de uma abstração no sentido de tentar respeitar uma referência tipológica pré-existente do que resgatar um purismo "colonial" praticamente ideal, já que grande parte das edificações (na área tombada) se consolidou no século XIX e início do XX, bem como se transmutou através de aprovações proferidas por técnicos precedentes.

Um exemplo oposto de decisão técnica foi identificado num caso em que a falta de registro iconográfico inviabilizou a aprovação de proposta interventiva. A situação se refere a imóvel à Rua do Carmo, na qual o proprietário solicitava que uma das janelas fosse convertida em porta, tendo como resposta o seguinte parecer técnico:

> A alteração das fachadas das edificações consolidadas é passível de análise desde que seja comprovado, através de prospecção ou documentação iconográfica que

> represente a situação pretendida. Em análise ao requerimento não encontramos em nossos arquivos documentação iconográfica que ateste a situação pretendida para o imóvel, ou seja, transformação de janela na lateral esquerda em porta. Ademais, a edificação em questão apresenta tipologia singular de Diamantina, com porta central e janelas laterais. Diante do exposto, a alteração de fachada ora solicitada não é passível de aprovação. (IPHAN, 2017).

Três outras situações demonstram, entretanto, o emprego direto de análises iconográficas como forma de embasar pareceres. Em imóvel à Praça Correa Rabelo, o parecerista autoriza adaptação dos vãos conforme documentação fotográfica:

> Trata-se de reforma de adaptação de imóvel comercial em agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com restauração da fachada atualmente deformada pela retirada das 05 (cinco) portas originais e substituição por uma (01) menor e alteração das 04 (quatro) restantes em 02 (duas) de dimensões maiores. (IPHAN, 2009).

Já no caso de outro imóvel à Rua Direita (Figura 66 e Figura 67), a recomposição da fachada, conforme o registro iconográfico, é encarada como relevante resgate estético da harmonia no conjunto urbano:

> Em pesquisa com imagens antigas da cidade foi constatado a existência desta cobertura, assim como o sótão, há pelo menos 50 ou 60 anos, apesar de seu resultado estético não ser compatível com as soluções mais tradicionais deste tipo de edificação; Desta forma (...) a reforma do vão térreo da fachada resultará em importante resgate da proporção estética da arquitetura tradicional do núcleo histórico de Diamantina, consideramos o mesmo passível de aprovação (IPHAN, 2013).

A edificação está localizada defronte à Catedral Metropolitana. Por isso, qualquer modificação construtiva poderia abrir precedente a outros edifícios lindeiros, numa área bastante central. Caso similar aconteceu com outro imóvel à Rua do Bonfim, para o qual é indicada recolocação de porta em local outrora existente, não implicando em dano no patrimônio cultural, conforme o parecerista, porque a "fachada será alterada mas dentro do aceitável e compatível com o praticado durante décadas na cidade e, neste caso, comprovado para este imóvel" (IPHAN, 2018). Essa última frase, porém, denota que o órgão federal tem observado procedimentos interventivos que acabam sendo tratados como "aceitáveis" do ponto de vista da modificação compositiva.



Figura 66: Registro iconográfico de imóvel à Rua Direita, início do século XX. Fonte: Acervo do ETD.



Figura 67: Reconstituição de fachada conforme iconografia. Mas em função da dificuldade em resgatar o material original em pau-a-pique, recorreu-se à alvenaria de tilojo. Foto: Barros Filho, 2017.

Pode-se avaliar que o recurso fotográfico histórico passou a ser usado com maior regularidade a partir do presente século, por gestões mais recentes. A razão principal para isso pode ser decorrente da instituição da Portaria IPHAN n. 12 de 2002 com critérios para construções na zona de proteção rigorosa (ZPR).

O item 19 da subseção II da referida portaria deixa claro que o desmembramento e remembramento de lotes só seriam permitidos “apoiados em documentação cartográfica e iconográfica ou evidências físicas”. Dois outros itens da portaria reforçam essa posição ao informarem que reformas ou acréscimos só serão aprovados caso se respeitem ou recuperem as características históricas e paisagísticas do sítio, cuja comprovação se faria através de documentação fotográfica e gráfica (IPHAN, 2002, p. 6-7).

Isso mostra que a portaria pôde ter propiciado essa mudança de postura técnica durante as avaliações de propostas interventivas em fachadas. Como ficou claro pelos itens apresentados acima, o respeito às características históricas que se pretendia preservar realizava-se através da comprovação gráfica ou iconográfica da ambiência como recurso de embasamento argumentativo para a intervenção.

3.2.6. Questão do 2º Pavimento

O conjunto arquitetônico de Diamantina possui predominância de edificações térreas, com porões semienterrados em 67% dos casos, conforme levantamento de volumetrias realizado como produto da prática supervisionada do mestrado (Figura 68). Por essa razão, a questão de aprovações de pavimento superior levantou discussões e posturas diversas ao longo das quatro décadas analisadas.

Por se tratar de 25% das edificações que sofreram intervenções, muitas vezes os pareceristas levavam em conta a existência de imóveis de dois pavimentos no entorno como forma de deferir ou não propostas interventivas ou para embasar argumentações nos processos de infração com obras irregulares.

Nesses casos, a Portaria IPHAN nº 12 de 2002 não chegou a modificar a atividade técnica do ETD, pois somente há menção a altimetrias para o caso de construções Zona de Proteção do Centro Histórico (ZPCH), área efetivamente de entorno do polígono tombado.

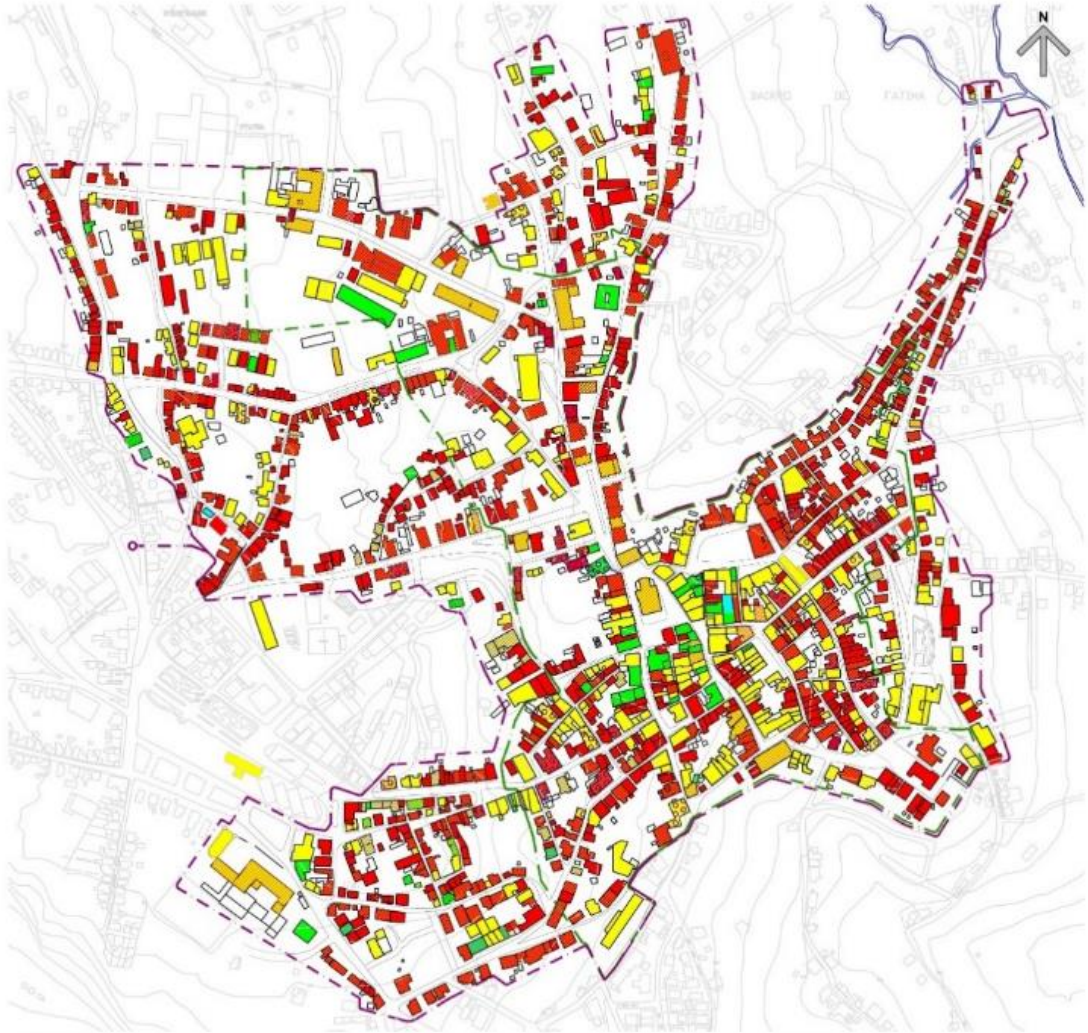


Figura 68: Levantamento de volumetrias da área tombada: pavimentos térreos (vermelho – 67%), dois pavimentos (amarelo – 25%), três pavimentos (verde – 5%) e quatro pavimentos (azul – dois imóveis). Adaptação: Barros Filho, 2017.

Após a consulta aos pareceres, percebe-se que muitos dos casos são referentes à aprovação ou não de segundo pavimento, seja ele alinhado com a fachada principal, recuado ou até mesmo embutido na cobertura.

Nas gestões das décadas de 1980 e 1990, período em que esteve em atuação a Equipe do Vale do Jequitinhonha em Diamantina, era comum a elaboração de croquis com sugestões para as propostas interventivas. Em tal cenário, havia conduta corrente do IPHAN em propor alternativas aos casos em que os proprietários solicitavam permissão para edificar segundo pavimento. Em imóveis à Praça Sagrado Coração de Jesus (IPHAN, 1988) e à Rua Gutemberg (IPHAN, 1991), as recomendações foram de construção do pavimento superior recuado, consoante trecho do seguinte parecer:

> A construção do segundo pavimento deve obedecer a um recuo mínimo de 2,50 m na lateral vizinha à edificação n. 115 (...). A proposta apresentada (...) resultaria em

> segundo pavimento muito próximo ao alinhamento frontal da construção nesta lateral em referência. Além disto, a ausência de paralelismo (..) acarretaria em solução final plasticamente desarmoniosa ao casario em questão. (IPHAN, 1991).

A argumentação técnica esclarece que o volume superior faceando a fachada do pavimento térreo traria impactos negativos ao conjunto arquitetônico, sendo mais interessante recuá-lo como forma de dificultar sua apreensão ao nível do logradouro. O problema dessa solução é que, em alguns casos, o recuo ensejava a realização de varandas até o alinhamento da fachada frontal, possibilitando a realização de obras irregulares executadas após a aprovação inicial da intervenção (Figura 69).



Figura 69: Caso de imóvel com pavimento recuado aprovado pelo IPHAN. Foto: Cabral, 2017.

Outra decisão técnica encontrada foi a indicação alternativa da omissão do pavimento superior na própria cobertura do imóvel. Dessa forma, criava-se uma falsa impressão de que o imóvel apresentaria apenas o pavimento térreo, não impactando (na opinião dos técnicos à época) na ambientação do conjunto.

Um dos exemplos dessa postura recorrente pode ser visto em parecer de 1988, no qual o diretor regional Cláudio Augusto de Magalhães Alves indefere a proposta inicial de intervenção protocolada pelo proprietário de imóvel à Rua Direita. O diretor considerou que a obra alteraria o contexto urbano da Praça da Catedral e propõe, como alternativa, manter a edificação externa em um pavimento, omitindo-se o segundo pavimento na cobertura,

conforme croquis elaborados pela equipe técnica do IPHAN. Fato similar pode ser verificado em processos de imóveis à Rua da Caridade (IPHAN, 1990) e à Rua Silvério Lessa (IPHAN, 1991).

No caso de outro imóvel no Beco das Craveiras, a análise técnica aponta outra preocupação da equipe de pareceristas a fim de evitar que o proprietário ficasse sem a possibilidade de aproveitar o pavimento superior do edifício (via embutimento de pavimento):

> Verificamos que a construção existente, de características inteiramente novas, apresenta uma platibanda de cerca de 1,00 metro de altura em toda sua volta - o que já é um elemento marcadamente diferente do entorno urbano típico do século XVIII, com edificação em um pavimento e em pequenos volumes. (...) Para que a proprietária não fique totalmente impedida de construir um acréscimo, estudamos uma proposta que é viável em termos volumétricos (ver desenho em anexo). Poderia ser aproveitada a platibanda e ser aí embutido um telhado em duas águas frontais, em ângulo de 45º uma com a outra. (IPHAN, 1989)

Essa postura acabava trazendo benefícios para os dois agentes envolvidos nessas negociações. Para o IPHAN, atendia-se à necessidade de se preservar a ambiência térrea do conjunto (importanto, do ponto de vista técnico, naquele período); ao proprietário indicava-se alternativa com possibilidade de aproveitamento do pavimento superior, fosse ele recuado ou omisso pela cobertura (Figura 70).



Figura 70: Imóvel com pavimento omitido pela cobertura. Foto: Barros Filho, 2017.

Houve situações, ainda, com junção de duas propostas para o pavimento superior, recuo e omissão via cobertura, cuja justificativa segue a argumentação de preservação da ambiência

urbana do conjunto (Figura 71). Foi o caso, por exemplo, do imóvel localizado à Rua Augusto Nelson, apresentado abaixo:

> A proposta para execução de 2º pavimento em imóvel (...) estabelece no alinhamento da via construção demasiadamente alta e volumosa para o trecho e local em questão. O volume, tal como proposto, alteraria de forma marcante o conjunto urbano tombado de Diamantina e participaria, inclusive, da paisagem da área central por se localizar em ponto alto e muito visível da cidade. A solução menos interferente (...) seria a execução do acréscimo bastante recuado do alinhamento (no mínimo 4,00 m) e embutido na água frontal da edificação. (IPHAN, 1989)

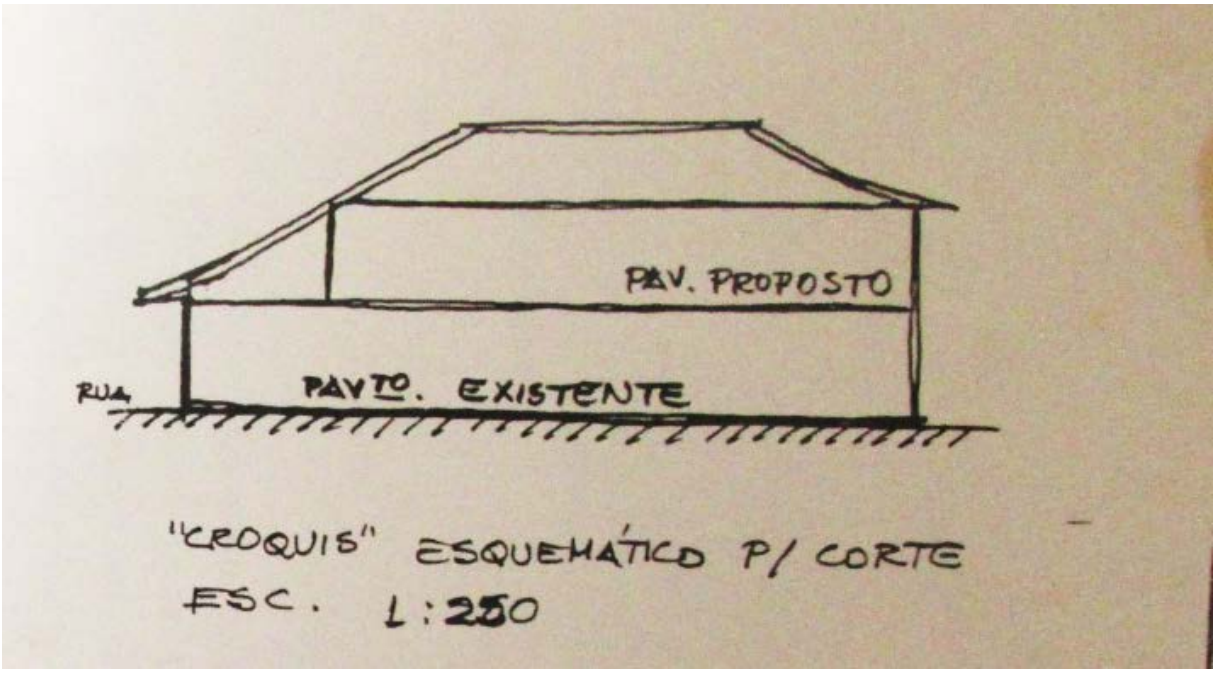


Figura 71: Croqui sugerindo realização de pavimento recuado e omitido pela cobertura. Fonte: AETD.

Em contrapartida, foram identificados processos com aprovação de segundo pavimento alinhado com a fachada frontal em áreas onde são encontrados mais exemplares com essa volumetria, como é o caso das praças Dr. Prado e Redelvim Andrade, além das ruas Samambaia de Baixo (Figura 72) e do Fogo. Exemplificando a postura adotada nesses casos, segue trecho de processo do imóvel à Rua do Fogo:

> A proposta para construção de um 2º pavimento em construção existente à Rua do Fogo, esq. c/ Rua Gabriel Mandacaru, em Diamantina, foi discutida com a arqta. Ma. Inês Trajano de Faria e concluímos que a mesma pode ser aceita pois se trata de local bastante distante do centro histórico melhor preservado e caracterizado, encontra-se no limite extremo da área tombada e em área que pode suportar perfeitamente um acréscimo vertical tal como proposto. (IPHAN, 1990)

O excerto evidencia que, já naquela época (década de 1990), a região noroeste da área tombada apresentava-se com dinâmica urbana e configuração arquitetônica distinta da centralidade “histórica” melhor preservada, fato que propiciou a aprovação de pavimento

superior. Tal postura, em alguns casos, acabava sendo controversa, posto que foram encontrados indeferimentos de segundo pavimento em imóveis da Praça Redelvim Andrade e na Rua Samambaia de Baixo.



Figura 72: Imóvel com dois pavimentos à Rua Samambaia de Baixo. Foto: Barros Filho, 2017.

Já durante a década de 1990, entretanto, as propostas de pavimento recuado começam a ser desaprovadas pelo órgão federal. Em imóvel à Rua Gutemberg, a analista técnica não justifica a razão pelo veto à proposta, mas é enfática ao indeferir a construção de segundo pavimento recuado, além de solicitar imediata paralisação da obra. Por outro lado, em processo de imóvel à Rua Rio Grande, a parecerista argumenta que a proposta de segundo pavimento recuado provocaria maior adensamento construtivo e consequente descaracterização da configuração urbana (IPHAN, 2001).

No caso de processo de imóvel localizado à Rua do Burgalhau, o posicionamento dos pareceristas foi o de coibir a realização do segundo pavimento como forma de evitar a abertura de precedentes construtivos para outros imóveis nas imediações, com consequente descaracterização da ambiência local:

> A análise da proposta levou em conta a edificação como um todo e concluiu que a construção de um segundo pavimento iria introduzir alteração significativa em toda a edificação, além de abrir precedente para a elevação de um segundo pavimento nas outras moradias. Este precedente implicaria na modificação de grande parte do quarteirão do Beco das Beatas caracterizado, basicamente, por edificações térreas. Considerando as necessidades da proprietária a Equipe buscou a solução menos interferente na escala urbana apresentada em "croquis" anexos." (IPHAN, 1992).

Evidencia-se, assim, a razão de um dos conflitos mais correntes na gestão da área tombada, referente às diferenças de posturas técnicas dos representantes do IPHAN. Como havia uma apreensão do senso comum acerca de aprovações de segundo pavimento recuado ou omitido pela cobertura, nos idos das décadas de 1980 e meados da de 1990, a população acabou interpretando essas propostas como passíveis de aprovação pelo órgão federal. Com a mudança de conduta, muitos desses habitantes ficaram confusos ao tentar aprovar suas propostas, justamente pela ocorrência de casos similares nas imediações de seus imóveis. Isso sem falar nas situações em que proprietários procedem à execução irregular de obras, seguindo o exemplo daquelas outrora aprovadas, e que, ao serem autuados, acabam tendo que lidar com recomendações para procederem de modo diferente, segundo o receituário técnico em vigor.

Mais à frente, outro item vai detalhar esse descompasso entre condutas técnicas adotadas na gestão do patrimônio em Diamantina (subitem de *Dinâmicas Internas do ETD*).

3.2.7. Posturas para Intervenções Internas

Nos itens anteriores, foram mencionadas posturas distintas do IPHAN ao analisar intervenções em bens imóveis da área tombada. As doze edificações com tombamento isolado tem sido objeto de maior rigor nas análises referentes a intervenções na volumetria e na disposição interna do partido arquitetônico, assim como os imóveis considerados de relevância histórica e cultural sem proteção legal isolada. A Portaria IPHAN n. 420/2010 faz menção a bens que se equiparam àqueles tombados individualmente pela alínea 2ª do 5º artigo:

> Para efeito de enquadramento na categoria Restauração, equiparam-se aos bens tombados individualmente aqueles que, integrando um conjunto tombado, possuam características que os singularizem, conferindo-lhes especial valor dentro do conjunto, e nos quais, para a realização de intervenção, requeira-se conhecimento especializado. (IPHAN, 2010, p. 3).

Mas não há nenhuma documentação ou instrução normativa do IPHAN pormenorizando quais seriam esses bens isolados, fazendo com que a seleção daqueles que são considerados representativos varie de acordo com a gestão técnica em atividade.

Ao se consultarem os pareceres de licenciamento para obras interventivas no partido interno de bens arquitetônicos sem tombamento isolado, foram encontrados poucos casos nos quais há indicação de proteção da ambientação interna do imóvel. Um exemplo é o caso de imóvel

localizado na Praça Dr. Prado, cujo parecer foi realizado pela Equipe do Vale do Jequitinhonha, ainda na década de 1980:

> Em vistoria feita em seu imóvel (...), verificamos que a divisão interna da mesma apresenta-se de forma muito semelhante a desenho existente, cópia de antigo processo (...), e não conforme o recente projeto executado (...). (IPHAN, 1987).

A equipe solicita representação gráfica da proposta de construção, demolição e manutenção de paredes que possa ser corretamente avaliada – situação corroborada pelo ofício enviado depois pelo então diretor regional, Cláudio Augusto de Magalhães Alves, indicando que “as paredes internas devem ser mantidas, escoradas, enquanto se fazem os reparos internos necessários" (IPHAN, 1987).

Muitos dos pareceres consultados parecem revelar que o entendimento do órgão federal aponta, predominante, para o interesse em proteger o aspecto externo dos edifícios do conjunto arquitetônico, e não necessariamente os partidos internos. Em imóvel da rua Campos Carvalho, outro parecer evidencia essa postura, já que não há nenhuma referência à preservação do partido interno, mas apenas indicações para o arcabouço exterior:

> Para o imóvel em questão, as alvenarias deverão ser brancas e as esquadrias deverão adotar cores usuais da arquitetura do período colonial, como colorado, verde colonial, azul colonial, etc. (IPHAN, 2014).

Apenas num parecer pesquisado, referente a imóvel localizado à rua Direita, foi percebida uma postura clara do parecerista diante da proposta de alteração interna (IPHAN, 2003). No caso, a técnica informou que a proposta de intervenção deveria ser reformulada em função das adaptações internas que comprometeriam mais de 50% dos elementos arquitetônicos antigos, além de indicar construção de laje interferindo na estrutura autônoma de madeira.

Os profissionais responsáveis pelo projeto interpuseram recurso, no qual argumentam que a proposta alterava pouco o partido original para atender a demandas atuais dos usuários. Indicam, inclusive, que a manutenção do uso residencial seria, por si só, um ato preservativo e ainda recorrem a conceitos de restauração:

> (…) Segundo os conceitos de restauração de Cesare Brandi, acreditamos não estar interferindo na unidade potencial do Casarão Paroquial (foi apenas uma parede demolida e esta nem é de pau a pique), nem mesmo na instância estética histórica da casa. O momento de criação foi em várias épocas distintas, o momento de passagem foi a sobreposição das ações do tempo (intempéries, intervenções, danos) e agora que temos o momento precioso que é o momento restauro ou do reconhecimento (feito pelo levantamento detalhado dos danos que a casa está sofrendo). A "obra de arte" não é so a casa é o conjunto do sítio urbano que foi levantado e calculado pelas arquitetas e por isso o telhado de duas águas. O próprio objeto dá o grau da intervenção. Restaurar é colocar em eficiência. A questão de preservação do uso é de suma importância na restauração. Uma restauração deve considerar o processo físico e material de se intervir no espaço. (Recurso interposto ao IPHAN, 2004).

Portanto, os técnicos responsáveis pela obra minimizam os impactos da intervenção em prol da preservação de uma pretensa "unidade potencial" da obra. Não foi encontrado ofício de resposta a esse recurso, mas em parecer de 2013, praticamente dez anos depois, houve análise técnica do IPHAN para uma proposta interventiva no mesmo imóvel. Nesse parecer mais recente, é aceito que as intervenções internas não causariam prejuízo à preservação do conjunto tombado, evidenciando que o órgão federal não estava particularmente preocupado com a conservação do partido interno como parte integrante do processo preservativo arquitetônico:

> Trata-se de proposta de reforma conservativa, alteração de planta e restauração da fachada com o fechamento do vão desproporcional existente para dois vãos alinhados com as sacadas do pavimento superior. As intervenções internas propostas não causam prejuízos ao imóvel ou como parte integrante de preservação do conjunto arquitetônico e urbanístico de Diamantina. (…) Desta forma considerando que as propostas de alteração interna não prejudicam as premissas de proteção assim como a reforma do vão térreo da fachada resultará em importante resgate da proporção estética da arquitetura tradicional do núcleo histórico de Diamantina, consideramos o mesmo passível de aprovação. (IPHAN, 2013).

Em outro caso, referente à Catedral metropolitana de Santo Antônio, a técnica Til Pestana informa sobre a necessidade de conservação de material de piso como forma de manter a "caracterização original" interna do edifício. À época (Solicitação interposta ao IPHAN, 2002), a Mitra Arquidiocesana solicitara autorização para substituir o piso em ladrilho hidráulico por granito, proposta indeferida: "A sua substituição por granito descaracterizará a decoração e ambiência original interna do monumento" (IPHAN, 2002). Mas essa preocupação não foi postura predominante nos pareceres encontrados e o caso da Catedral metropolitana pode ser considerado um exemplo específico de monumento com relevância cultural para a cidade.

No caso de outro imóvel, localizado no Beco do Isidoro, o parecerista apenas cita as modificações internas no rol das ações interventivas propostas para o imóvel e, por fim, dá aval à sua aprovação:

> Na proposta apresentada, o imóvel sofre **diversas alterações internas** e a criação de um porão sob o telhado [tratar-se-ia, entretanto, de um sótão]. Na fachada e na cobertura, não há alterações, sendo mantida suas características estéticas e tradicionais do conjunto histórico. A pintura repete o padrão existente sendo de natureza apenas conservativa da edificação. A edificação é toda de pau-a-pique (...). No documento e na planta é informado que todas as alvenarias serão reestruturadas devido ao péssimo estado de conservação das vedações. Desta forma considero o **projeto passível de aprovação** e assim solicito seu deferimento por esta Superintendência. (IPHAN, 2010, grifos meus)

O excerto deixa claro que a preocupação é com a preservação das características estéticas e tradicionais externas do imóvel ou do sistema construtivo. Situações como esta merecem

especial atenção e reflexão, uma vez que partidos internos também estão associados ao aspecto historicista do imóvel. Sua modificação pode, muitas vezes, induzir à manutenção de volumetrias vazias, quase como verdadeiros simulacros de uma ambiência histórica “colonial” ou que se pretende ser uma “centralidade histórica” urbana (Figura 73).



Figura 73: Imóvel sem divisórias internas em processo interventivo. Foto: Barros Filho, 2017.

Quanto à necessidade de preservação dos partidos internos dos edifícios situados no perímetro de tombamento, nem mesmo a Portaria IPHAN n. 12 de 2002 é clara nesse sentido. O item 15 da subseção I desta portaria informa que reformas só serão aprovadas caso sejam respeitadas as características “históricas e arquitetônicas da edificação e as morfológicas e ambientais da cidade” (IPHAN, 2002, p. 6). Que características sejam essas e que elementos devem ser considerados, o documento não esclarece. Ou seja, a portaria parece indicar maior preocupação na preservação do aspecto morfológico do conjunto urbano, não detalhando se as características históricas e arquitetônicas dos imóveis incluem ou não o partido interno dos mesmos. Enfim, esta situação será discutida, ainda, nas considerações finais da dissertação.

3.2.8. Parâmetros para Novas Construções

A questão das novas construções tem apresentado enormes desafios à atividade técnica do IPHAN e à própria gestão municipal desde que a área central da cidade recebeu o instituto do tombamento. Em 13 de setembro de 1941, o prefeito Joubert Guerra apresenta ao IPHAN uma série de questionamentos que permanecem surpreendentemente atuais sobre como proceder na área de tutela do órgão federal:

> (…) O conjunto arquitetônico e urbanístico desta cidade foi considerado como constituído de "coisas de interesse histórico, de obras de arte histórica, de coisas de arte erudita nacional ou estrangeira". Tendo em vista o §2º do artigo 4º e bem assim os artigos 17º e 18º do Decreto-lei citado, desejaria que me fossem respondidas as perguntas abaixo formuladas e que submeto à consideração de V. Exc.:
> a) Poderá o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional especificar e definir os bens, nesta cidade, ora levados a tombamento?
> b) São permitidas, nesta cidade, as construções em estilo moderno – bangalôs, chalés e semelhantes?
> c) Qual o modelo – padrão a ser obedecido e aconselhado nas futuras construções?
> d) Toda e qualquer reconstrução depende de planta e deve ser feita sem alteração de estilo?
> e) Nas construções antigas é permitida a colocação de telhas francesas?
> f) Qual tipo de esquadrias a ser adotado em construções ou reconstruções?
> g) Em casos de reconstrução, podem as casas comerciais colocar portas de ferro?
> São todas perguntas de real interesse para a administração municipal, de cuja licença dependem, a todo instante, as construções e reconstruções, pois é Diamantina constituída, em sua quase totalidade, de prédios a reclamarem constantes reparos. (...). (PMD, 1938, p. 3).

Parte da resposta de Rodrigo Melo Franco de Andrade à solicitação da prefeitura foi apresentada no primeiro capítulo, em item que explicita as delimitações estratégicas no território tombado, ao conceituar o acautelamento do conjunto de Diamantina. Mas, neste item, o que interessa é apontar como os entendimentos sobre construções novas àquela época deram embasamento a posturas ainda verificadas nos últimos quarenta anos da gestão técnica do IPHAN.

Através da correspondência citada, vê-se que interessava ao prefeito saber, principalmente, como atuar diante da realização de novas obras e reconstruções na área tombada. Na resposta de Rodrigo Melo Franco Andrade (SPHAN, 1941, p. 5-6), foi reforçado o interesse da proteção federal em conservar o conjunto no seu todo, alertando que a feição urbanística é resultado da soma e preservação dessas partes.

Apenas em 1949, no período de definição do polígono de tombamento, o órgão federal apresenta uma postura mais contundente. Ao informar o deferimento da delimitação apresentada pela prefeitura, Andrade acrescenta, a respeito de um artigo da lei municipal, que

“fora deste perímetro, são permitidas construções e reconstruções em estilo não colonial” (PMD,1949, p. 13).

Rodrigo M. F. Andrade argumenta que esse artigo da lei municipal poderia trazer má interpretação quanto aos critérios técnicos adotados pelo então DPHAN e informa que o órgão “sempre orientou as novas construções em áreas tombadas, procurando harmonizá-las com as construções antigas, evitando ao mesmo tempo réplicas arbitrárias da chamada arquitetura colonial, que só viriam prejudicar os exemplares autênticos dessa última” (DPHAN, 1949, p. 14). Em processos do recorte da pesquisa, é possível verificar que a questão dos falseamentos ou réplicas arbitrárias (como prenunciado no item de *Reconstruções*) representa apenas uma parte de todas as dinâmicas verificadas na gestão do conjunto urbano de Diamantina.

O ETD buscou tentar auxiliar os trabalhos de aprovação de novas construções através das Instruções Normativas de 1982/1986 e da Portaria IPHAN nº 12 de 2002, já mencionadas. Porém, enquanto as instruções dizem respeito a um ínfimo setor da área tombada, a portaria encerra recomendações bastante genéricas sobre o assunto.

Ao consultar essa portaria, são verificadas recomendações iniciais para o desmembramento e o remembramento de terrenos, parcelamentos que podem ser realizados antes da nova construção propriamente dita. O desmembramento refere-se à subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, enquanto o remembramento trata do agrupamento de áreas anteriormente parceladas (IPHAN, 2002, p. 6).

A portaria permite desmembramento e remembramento de lotes desde que “contribuam para a recuperação das características históricas do parcelamento e morfológicos da cidade, apoiados em documentação cartográfica e iconográfica ou evidências físicas” e indica alguns parâmetros para a dimensão dos quarteirões, as vias de circulação, a área mínima dos lotes e conformações de suas testadas (IPHAN, 2002, p. 6).

Do ponto de vista prático, entretanto, essas recomendações não são suficientes para orientar as solicitações propostas e, tampouco, podem ser consideradas de forma generalista para todo a área tombada, visto que as características de ocupação e volumetria são distintas em vários setores. Por isso, demandas de desmembramento e parcelamento acabam sendo analisadas caso a caso, inclusive com definição de outros parâmetros urbanísticos, como notado em situações de loteamento nas ruas da Romana e Caminho do Carro (Figura 74 e Figura 75) processos de 2017 e 2018, respectivamente).

O entendimento interno do ETD para esses casos será o de tentar coibir novos parcelalmentos e desmembramentos, como forma de evitar possíveis adensamentos e descaracterizações à área tombada. Porém, nos casos com parcelamento iniciado, como é a situação dos arruamentos na quadra à rua da Romana, a conduta é a de propor parâmetros construtivos e urbanísticos que, ao mesmo tempo, garantam a preservação da harmonia volumétrica das edificações lindeiras, bem como permita distinguir bens contemporâneos daqueles pré-existentes.



Figura 74: Lotes vagos em terreno de antiga chácara à Rua da Romana. Foto: Barros Filho, 2017.

Quanto às novas construções, as recomendações da Portaria IPHAN n. 12 de 2002 também não são muito esclarecedoras. Para lotes vagos da área tombada, a diretriz é idêntica àquela supracitada para parcelamentos, enquanto critérios para novas edificações só aparecem na subseção referente ao entorno, com índices de gabarito (máximo de dois pavimentos ou 7 metros, mas com cobertura podendo atingir 9 metros na cumeeira), taxa máxima de ocupação (40%), coeficiente máximo de aproveitamento (0,8%) e de afastamentos mínimos (frontal de 6 metros e laterais de 3 metros).



Figura 75: Lotes vagos em terreno à Rua Caminho do Carro. Foto: Barros Filho, 2018.

Na área tombada em si, há menções apenas a acréscimos de áreas ou reformas de áreas construídas, indicando que podem ser realizadas desde que haja recuperação ou resgaste das características históricas e arquitetônicas da edificação e as morfológicas da área urbana – argumentação retórica e evasiva, como já visto para outros parâmetros, com critérios não muito úteis para a atividade do escritório técnico.

Ao se estudarem as aprovações mais recentes de anexos às contruções existentes, é identificada uma postura padronizada adotada pelo ETD, influenciada pela portaria de 2002. Em parecer de imóvel localizado no Beco Beréns, a preocupação predominante refere-se ao cuidado em não permitir anexo que impacte na fachada do imóvel principal, acarretando um impacto negativo à ambiência do conjunto:

> O estudo de um anexo construtivo poderá ser considerado, desde que atenda às seguintes diretrizes: os anexos construtivos deverão caracterizar-se como anexos e apresentar altura total até a cumeeira inferior à edificação original; a linguagem deverá harmonizar-se com o conjunto urbano tombado; lembramos que imóveis irregulares não podem ser tomados como referência. (...) A solução arquitetônica deverá adotar volumetria/cor/acabamento compatíveis com o padrão arquitetônico do logradouro, ainda que em linguagem arquitetônica contemporânea, conforme item 16 da portaria IPHAN 12/2002. (IPHAN, 2017)

A aprovação anterior de um anexo construtivo no Beco das Craveiras reforçava a argumentação de que a solução arquitetônica deveria apresentar, ao mesmo tempo, linguagem contemporânea e materiais conforme o padrão arquitetônico do logradouro – solução, aparentemente, contraditória e que será retomada no final deste item:

> As modificações de acréscimo construtivo contíguo apresentado possuem características arquitetônicas compatíveis (cobertura em telha cerâmica curva em duas águas e esquadrias de madeira) com a da área tombada, assim como tipologia adequada ao imóvel. (IPHAN, 2009)

Retomando a atuação técnica na década de 1980 através dos pareceres da época, é possível constatar que havia uma padronização em relação aos critérios para novas construções. Esses critérios são similares aos adotados nas Instruções Normativas de 1982/1986, como se vê nas aprovações do diretor regional Dimas Dario Guedes acerca de obras realizadas em imóveis nas ruas Gutemberg (IPHAN, 1983) e Vicente Figueiredo (IPHAN, 1984), e na Praça Carlos Otoni (IPHAN, 1985).

As aprovações estavam condicionadas ao emprego de: cobertura em telhas de barro, com galbo e contrafeito junto ao beiral; esquadrias de madeira, inclusive todas as portas e portões externos; alvenaria externa lisa e revestimento em pintura na cor clara.

Em mais outros dois casos, foram vistas pequenas variações das mesmas indicações. Em um imóvel localizado na Rua da Glória, Guedes sugere, além das recomendações padronizadas, a reprodução das janelas em guilhotina (Figura 76) e a revisão da proposta com vistas à redução do volume para não interferir na ambientação do conjunto tombado (IPHAN, 1984).

Interessante notar que o emprego de guilhotina tem sido usado como recomendação para recomposições desde a década de 1960, mostrando que alguns entendimentos técnicos mantêm receituários do início da atividade técnica do órgão federal em Diamantina: “A DPHAN nada tem a opor ao requerido, desde que as janelas a serem abertas sejam iguais no tamanho às existentes e as vidraças sejam de guilhotina (caixilhos)” (IPHAN, 1965).



Figura 76: Obra realizada na década de 1980, com reprodução de janelas em guilhotina. Foto: Cabral, 2017.

Noutro imóvel também localizado na Rua da Glória, a então diretora regional Maria Coletta Guadimosim acrescenta sugestão para afastamento frontal de no mínimo 3 metros no lote para caracterizar a implantação de construção nova (IPHAN, 1985).

Quadro interessante foi identificado em processo de imóvel à Rua da Quitanda (IPHAN, 1985). Guadimosim aprova a reconstituição volumétrica do edifício, desde que fosse obedecida a altura de cumeeira do sobrado vizinho e eliminados elementos (cimalha, sobreverga, vistas e cachorros) que, segundo ela, falsificariam a nova construção. Em seguida, entretanto, repete as indicações padronizadas para o uso de alvenaria branca com esquadrias em calha lisa e pintura a óleo colorida.

Infere-se que a adoção de recomendações estandardizadas pelo órgão federal, naquele momento, tinha o intuito de permitir uma ambiência e harmonia urbana das novas construções perante o casario pré-existente, através do emprego austero de materiais análogos aos utilizados nas mais antigas. Para os técnicos, a aplicação da telha curva, de alvenarias brancas e das esquadrias de madeira não se trataria de “falsificação” da arquitetura, o que poderia ocorrer, porém, caso se adotassem elementos decorativos específicos, como os apresentados no processo do imóvel da Rua da Quitanda.

Essa postura é no mínimo contraditória, pois o cruzamento de informações sobre o estilo arquitetônico e a época construtiva dos imóveis na área tombada (ver produto 2 no apêndice) possibilitou identificar casos em que o imóvel novo se assemelhava bastante a um representante setecentista. A única menção a uma tratativa de não dissimular esses exemplares ocorreu através da indicação de recuo frontal para o imóvel na Rua da Glória, situação ainda polêmica perante as análises técnicas atuais. Aliás, outro parecer de 2008, referente a imóvel localizado na Rua Burgalhau, mostra que a semântica desse receituário continuou sendo aplicada nas décadas posteriores:

> Atualmente o lote se encontra desocupado com apenas uma antiga garagem em ruínas, pertencente ao imóvel de fundos de onde este lote foi desmembrado. (..) O projeto se trata de construção nova voltada para habitação unifamiliar, padrão de quase 100% desta rua. O projeto considera a tipologia predominante nesta rua, de casas coladas nas divisas laterais com o ritmo adequado ao conjunto onde está inserido com cobertura em telha cerâmica curva em duas águas e esquadrias em madeira e guilhotina. O projeto conforme apresentado é adequado ao local onde é proposto por manter as características da Rua do Burgalhau de forma a se integrar harmonicamente ao restante do conjunto não criando lacunas ou proposituras de modismos inadequados ao local. (IPHAN, 2008).

A polêmica questão do recuo frontal seria retomada em parecer de 2010, referente a imóvel na Praça dos Bandeirantes, com vistas à distinção entre obra nova e conjunto histórico: “essa alteração proporciona ao imóvel uma melhor inserção junto ao casario, mas sem perder sua aparência geral de imóvel novo, tanto pela sua altura como pela implantação recuada da rua” (IPHAN, 2010). Porém, nesse parecer o posicionamento do escritório aparenta mostrar uma nova postura diante da questão – a de que o aspecto do imóvel novo deva se distinguir daquelas adjacentes no conjunto preservado.

Três pareceres sobre obras em imóveis na Rua da Glória, realizados a partir da década de 2000, evidenciam essa nova postura do escritório local do IPHAN - apresentados em ordem cronológica. Possivelmente, a partir de parâmetros construtivos que seriam consolidados na portaria publicada em 2002, as argumentações técnicas passam a adotar indicações mais precisas para as novas edificações:

> 1. A edificação deve ser alinhada, na fachada voltada para a rua da Glória, conforme a situação predominante da rua. 2. A proposta altera a configuração do terreno, com significativo desaterro(...) para construção de um subsolo e um pavimento. Sem dúvida, esta condição ainda provoca adensamento construtivo incompatível com o conjunto arquitetônico. Sugiro apenas a solução em dois pavimentos e sem descaracterizar o terreno. A altura máxima do telhado deverá ser estabelecida mais baixa que a edificação acima do lote, seguindo o jogo escalonado dos telhados. 3. A taxa de ocupação máxima deve ser de 40%. 4. O vidro utilizado nas sacadas, somando a quantidade significativa de vidros das portas e janelas das fachadas, provocam um brilho excessivo à edificação. Esta situação interferirá negativamente na imagem da rua e do centro histórico tombado, cocorrendo com a visibilidade das edificações vizinhas que apresentam tratamento formal simples. Portanto, deve-se

> buscar solução mais simples e adequada ao jogo de cheios e vazios compatível com a solução adotada nas edificações vizinhas. 5. A solução de telhas transparentes deve ser cuidadosamente revista. (IPHAN, 2000).

Entretanto, é perceptível que se mantém a justificativa usada na década de 1980, de que a nova construção deveria respeitar a ambiência do conjunto através da observância à volumetria e a elementos construtivos de acabamento, em consonância, agora, com as posturas estabelecidas pela Portaria IPHAN n. 12 de 2002 – situação também vista no caso abaixo:

> O imóvel possui apenas um pavimento; as fachadas possuem proposta simplificada, seguindo padrão da quadra voltada para a R. da Glória; os índices urbanísticos do lote são regulares (taxa de ocupação 50,70% e coeficiente de permeabilidade 30,70%), não gerando adensamento inadequado. Dessa forma, a proposta atende as determinações da portaria n. 12/2002 em relação a obras novas: "Os lotes vagos poderão ser ocupados desde que respeitem ou recuperem as características históricas, urbanísticas, arquitetônicas e morfológicas do sítio urbano." (IPHAN, 2013).

Um parecer de 2017, também em imóvel à Rua da Glória, reúne recomendações, a princípio, contraditórias, que trazem novos elementos para a discussão. Ao mesmo tempo em que sugere a adoção de afastamento frontal, indica que os acabamentos construtivos e o paisagismo do jardim possam ser realizados de forma a contribuir a "mimetização" do imóvel na paisagem:

> De acordo com a análise da Face de Quadra, a área do lote vago - 1.261,09m² -, e Ofício n. 140/2001, são as seguintes as diretrizes básicas de intervenção para o imóvel em questão: a. Taxa de ocupação máxima de 40%; b. Afastamento frontal mínimo de 3,00 metros, preservando o perfil do terreno; c. Taxa de área verde mínima de 25%; d. Volumetria máxima de dois pavimentos; e. A altura do muro ora existente deverá ser preservada; f. A solução arquitetônica deverá adotar cor/acabamento nas fachadas que contribua com a mimetização do imóvel na paisagem. g. Indicamos, ainda, a plantação de espécies vegetais nativas, de porte adequado, visando à mimetização do imóvel na paisagem. (IPHAN, 2017).

Em artigo publicado por ELOY *et al* (2006), o conceito de mimetismo é encarado como uma composição arquitetônica reproduzindo o comportamento estrutural e a compatibilidade entre a forma e matéria de outro elemento – no artigo, a natureza foi tratada como o elemento em questão. Ao trazer o conceito para a discussão sobre o espaço urbano, conforme visto em artigo publicado por CROCKETT (2016), o mimetismo pode ser associado a uma cópia de seu entorno, fato que pode ser problemático na legibilidade da cidade, uma vez que "estilos passados começam a criar uma cidade de réplicas em vez de estruturas relevantes". No caso do novo imóvel construído na Rua da Glória, em Diamantina, apesar da sugestão de recuo dada pelo parecerista, a indicação de mimetizar o entorno pode ser interpretada como reprodução das características dos imóveis adjacentes (Figura 77), fato que induziria aos casos de falseamento histórico não pretendidos por Rodrigo Melo Franco de Andrade (1949).



Figura 77: Nova construção (2015) repetindo elementos da arquitetura colonial. Foto: Barros Filho, 2017.

Em situação oposta, a aprovação de novo imóvel no Beco das Beatas, em 2000, sem o receituário “padrão” de reprodução de elementos construtivos dos imóveis adjacentes, trouxe resultados talvez mais nocivos para a preservação desse trecho urbano. A situação ocorreu no período em que a cidade tinha acabado de receber o título de patrimônio mundial, sendo retomadas as conceituações de autenticidade e de combate ao falso histórico, como se vê no parecer da aprovação:

> É adequada a solução de uma construção nova pois a referência construtiva anteriormente existente foi significativamente descaracterizada ao longo dos anos com reformas e adaptações inadequadas. A sua reconstituição provocaria uma leitura equivocada e errônea com o "falso histórico", levando a um simulacro desprovido de qualquer vida. Misturando o "falso" ao "verdadeiro", não se alcança a compreensão do conjunto histórico, chegando-se somente a uma reconstituição fictícia, proporcionando apenas o descrédito nos testemunhos autênticos. (2) A proposta de construção nova respeita a organização espacial existente, especialmente seu volume e escala, conforme as características dessa área do centro histórico tombado. (3) As soluções adotadas no projeto arquitetônico permitem a continuidade da textura urbana sem descaracterizar o ambiente e os valores arquitetônicos da cidade. (4) A construção nesse lote abandonado, em área de proteção rigorosa do centro histórico tombado, valoriza o patrimônio cultural exercendo uma benéfica ação no perímetro urbano. (5) O memorial descritivo, em anexo, descreve e registra as alterações necessárias e/ou complementares do projeto-arquitetônico. Entretanto, considero que não é adequada a solução do muro divisório frontal. Esta solução deve ser indeferida, e portanto mencionada na sua exclusão do processo de aprovação. Observação: Considero fundamental que esta proposta de construção nova seja analisada por um arquiteto desta Superintendência. (IPHAN, 2000).

A argumentação foi construída para reforçar a necessidade de nova construção em contraste com o casario mais antigo, sem, contudo, impactar na ambiência. Mas, ao se avaliar o que foi construído, percebe-se um volume agressivo ao conjunto em função da extensão do imóvel.

Além disso, a remoção do muro frontal não foi realizada, como tinha sido recomendado pelo parecer (Figura 78), fato que agrava a situação.



Figura 78: Edificação nova no beco das Beatas. Foto: Barros Filho, 2017.

Duas considerações são importantes sobre esse caso. Em primeiro lugar, a região da construção é próxima ao primeiro cemitério da cidade e a Rua do Burgalhau é paralela ao córrego do Tijuco, responsável por dar nome ao antigo arraial. Portanto, qualquer intervenção na área deveria levar em conta seus aspectos históricos. Uma reconstrução de imóvel pré-existente no lote (opção refutada pelo parecerista) poderia ter sido encarada como uma alternativa menos impactante, incorporando inclusive o receituário conceitual padrão para esses casos sem se constituir como um falso histórico propriamente dito.

Em segundo lugar, a construção abriu precedente para a realização de edificações com arquitetura desassociada do conjunto imediato (Figura 79). O parecer indica que a proposta “respeita a organização espacial existente, especialmente em volume e escala”, mas a execução da obra não reflete essa interpretação e o que se viu na área foi a repercussão ou surgimento de demandas para novas construções que seguiram o exemplo desse caso.



Figura 79: Contraste entre o novo imóvel e as edificações do Beco das Beatas. Barros Filho, 2017.

Noutro caso, a aprovação de uma escada em edifício localizado à Rua da Glória (Figura 80) mostra que a argumentação partiu do projetista ao informar da validade da proposta por se tratar de elemento novo contrastante com o edifício antigo:

> O projeto da escada externa (...) procura distinguir de forma clara os estilos de época e sistema construtivos empregados. Indicamos o uso de materiais leves e transparentes de tecnologia contemporânea (...). Estes materiais buscam uma integração harmônica com o Edifício colonial, marcando um contraponto formal e evitando-se pastiches. (IPHAN, 1996).

O ETD aprovou a proposta com ressalvas, justificando que a intervenção é “pertinente não só pela leveza do material e desenho, como por criar contraponto que não prejudica a ambiência daquele trecho da cidade tombada”, mas que deveria ser revista no que se referia à estrutura em pórtico com vedação de policarbonato, por introduzir “elementos gratuitos no espaço do pátio, não emoldurando a paisagem e sim tornando-se elemento exótico que compromete a ambiência daquele trecho da cidade tombada” (IPHAN, 1996). Nesse caso, a ambiência é retomada como elemento a ser respeitado pela intervenção.

Entretanto, a análise acaba sendo contraditória por aprovar e desaprovar elementos de um mesmo equipamento sem encerrar uma linha de argumentação clara. Há dois anos, a escada foi removida, demonstrando que os entendimentos sobre a viabilidade ou não da proposta variaram ao passar das décadas.



Figura 80: Escada em estrutura metálica, removida recentemente. Foto: Acervo do ETD, 2015.

As situações apresentadas mostram como demandas por novas construções são bem complexas de serem tratadas. Ao mesmo tempo em que o receituário padrão de respeito à ambiência pode induzir casos de “mimetização” de imóveis mais antigos, a adoção de critérios novos também pode ser considerada nociva à preservação do casario. Por isso, cada caso deve ser cuidadosamente tratado pelo parecerista, posto que cada execução interventiva acaba abrindo precedentes para novas obras no perímetro tombado.

3.2.9. Novas Construções na Vila Santa Isabel

A área conhecida como Vila Santa Isabel compreende os lotes desmembrados de terreno da Santa Casa de Misericórdia, nas imediações do antigo Hospício Municipal. O desmembramento ocorreu no início da década de 1980 e fez com que a Divisão de Tombamento e Conservação da então Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional / Fundação Nacional Pró-Memória (SPHAN/*pró*Memória) realizasse um parecer específico sobre a área, incorporado nas Instruções Normativas de 1982 e 1986 (IPHAN, 1982).

Essas instruções foram brevemente apresentadas no capítulo anterior e referem-se à atual Rua Professor Vicente de Paula Almeida, compreendida entre as ruas da Luz e da Glória. As instruções tiveram como objetivo indicar normas construtivas para futuras edificações na localidade, como forma de permitir uma melhor integração delas ao conjunto tombado da cidade (IPHAN, 1982, p. 1). Contudo, o aspecto contemporâneo das construções na área é bastante heterogêneo frente ao conjunto tombado (Figura 81).



Figura 81: Aspecto geral da Vila Santa Isabel. Foto: Cabral, 2017.

Quando se consultam os parâmetros definidos nas Instruções, é possível inferir que foram depreendidos de posturas já consolidadas pela prática técnica do IPHAN na própria gestão do território tombado de Diamantina. Foram definidas ali diretrizes para taxa máxima de ocupação (60%), volumetria (um pavimento com pé-direito de 3,00 metros), remembramento (máximo dois lotes), anexos (proibição de edículas isoladas), afastamento (fundos) e área verde (30%).

Em 1986, houve retificação do parâmetro acerca da volumetria, que permitiu a construção de porão com 2,40 metros de pé-direito, ocupando metade da área do primeiro pavimento. Porém, mantiveram-se os mesmos critérios para os materiais de construção a serem utilizados, em consonância com os pareceres da década de 1980 para novas obras: uso de esquadrias em madeira e cobertura em barro com telhas cerâmicas tipo meia-cana, galbo e contrafeito junto ao beiral (ver subitem anterior).

Os processos com aprovação de novas construções nessa área são posteriores à publicação das Instruções, e maior parte deles traz indicações aos proprietários para seguirem itens que constam da normatização, tais como parâmetros de ocupação, taxas de permeabilidade e altimetrias autorizáveis. Um único caso analisado não teve menção das Instruções, porém manteve recomendações padronizadas para uma nova edificação a ser construída, respeitando-se o arcabouço construtivo "colonial" (Figura 82), ao ser condicionada à execução de cobertura em barro, esquadrias em madeira e alvenaria lisa de cor clara (IPHAN, 1982).



Figura 82: Imóvel à Vila Santa Isabel, edificado na década de 1980, com elementos construtivos semelhantes ao estilo "colonial". Foto: Cabral, 2017.

Um parecer mais recente, entretanto, sugere que devam ser revistas as próprias Instruções Normativas:

> Entretanto, é importante avaliarmos a necessidade de se rever as próprias normas já estabelecidas, em função do período já transcorrido de 17 anos, e também, a validade administrativa dessa Instrução Normativa. (IPHAN, 2001)

Nessa situação, por se tratar de parecer elaborado em 2001, infere-se que o mesmo está associado ao período de gestão influenciado pela inclusão de Diamantina na Lista do Patrimônio Mundial, época no qual novas portarias e leis foram sendo criadas para subsidiar a candidatura. A indicação de revisão das normas antecipa, possivelmente, as discussões para a elaboração da Portaria IPHAN nº 12 de 2002, referente a critérios de intervenção na área tombada. A portaria, contudo, acabou sendo ainda menos detalhada do que as Instruções

anteriores do ponto de vista de parâmetros construtivos, tratando a área tombada como um território homogêneo, sem fazer qualquer menção à Vila Santa Isabel.

3.2.10. Conduta do IPHAN em relação a obras irregulares

Qualquer infração aos artigos estabelecidos pelo Decreto-lei 25 de 1937 é tratada como conduta irregular por parte do escritório técnico local do IPHAN, recorrendo-se, no caso de obras irregulares nos imóveis inseridos no perímetro de tombamento, à aplicação de penalidades com base na Portaria IPHAN 187 de 2010. Nos casos em que o dano é revertido, o escritório procede à vistoria da obra com vistas a dar baixa no processo administrativo aberto na unidade. Contudo, em função da descontinuidade das gestões administrativas, houve equívocos na emissão de Notificações Extrajudiciais, com casos de notificação de obra irregular em intervenção previamente aprovada por outro gestor ou de notificações ainda não encerradas. Entretanto, crimes ou ações lesivas ao patrimônio cultural não são prescritíveis, fazendo com que ações pré-existentes referentes a obras irregulares ainda sejam passíveis de penalidades pelo IPHAN. Da perspectiva jurídica, MIRANDA define os crimes ou lesões contra o patrimônio como de caráter permanente e continuado, com base nos artigos da Constituição Federal de 1988:

> (…) Não bastasse, os danos em detrimento de bens culturais, cuja fruição hígida é direito de todos, implica em lesão de caráter permanente, continuado, que se renova a cada dia que passa, de forma que, por mais essa razão, não há de se aplicar as tradicionais regras da prescrição em tal matéria, pois o direito de ação surge diuturnamente. Por isso, somos de entendimento de que o prazo prescricional previsto no artigo 21 da Lei da Ação Popular não pode ser aplicado quando a demanda versar sobre direito envolvendo bens integrantes do meio ambiente e do patrimônio cultural, por evidente conflito entre tal dispositivo e o preconizado pelos artigos 3º, I, 216, caput, parágrafo 1º, e 225, caput, da Constituição. (…)
> Enfim, seja por razões de ordem ética ou jurídica, o direito à fruição hígida dos bens integrantes do nosso patrimônio cultural e à reparação das lesões contra eles cometidas, não se submete às regras ordinárias da prescrição. (MIRANDA, 2018).

Tomando essa perspectiva como referência para a análise de processos fiscalizatórios em Diamantina, foi possível notar distintos posicionamentos adotados tanto pelo IPHAN quanto por parte dos proprietários de imóveis em situações de desrespeito às normas estabelecidas no Decreto-lei 25/1937. Vale a pena salientar que não serão avaliados, neste item, todos os tipos de infração verificados na área tombada, mas somente aqueles que trazem reflexões para a atuação do escritório técnico quanto à fiscalização dos bens imóveis protegidos pelo tombamento.

Um primeiro aspecto identificado refere-se à execução de obras em desacordo com propostas avaliadas e deferidas pelo órgão federal. Anteriormente, foi apresentado aqui o rito de

aprovação de processos com licenciamento, no qual a proposta elaborada pelo parecerista local do ETD é chancelada na sede da Superintendência do IPHAN, em Belo Horizonto.

Em alguns casos, no entanto, os trabalhos de vistoria constatam a realização da obra sem atender aos pontos pré-configurados no projeto interventivo encaminhado ao IPHAN. Um exemplo ocorreu na obra de um imóvel localizado no Beco do Alecrim, em 1990:

> (...) o projeto aprovado para o Beco do Alecrim (...) está em execução apresentando pilares com ferragem de espera muito alongada e de espessura exagerada para um só pavimento (aliás, não seria necessária a execução de estrutura em concreto armado para construção em um só pavimento). O segundo pavimento não foi aprovado para o local por constituir uma descaracterização em volume e ser precedente perigoso para essa área central da cidade. Lembramos que foi aprovado projeto com 2 pavimentos em terreno vizinho (c/ frente para a Rua Direita) que refere-se à reconstrução de antigo volume existente no local (antiga Rádio Diamantinense) - que provavelmente será a argumentação do proprietário caso se inicie realmente este 2º pavimento (para o qual alertamos), mas que nunca existiu. (IPHAN, 1990)

Nesse caso, a solução foi dada através de croqui com indicação de volumes escalonados, com vistas ao respeito de volume elevado voltado para a Rua Direita, bem como à preservação da altimetria na Travessa do Carmo. Por fim, a obra foi executada com fidelidade à proposta sugerida pela Equipe do Vale do Jequitinhonha (Figura 83 e Figura 84).

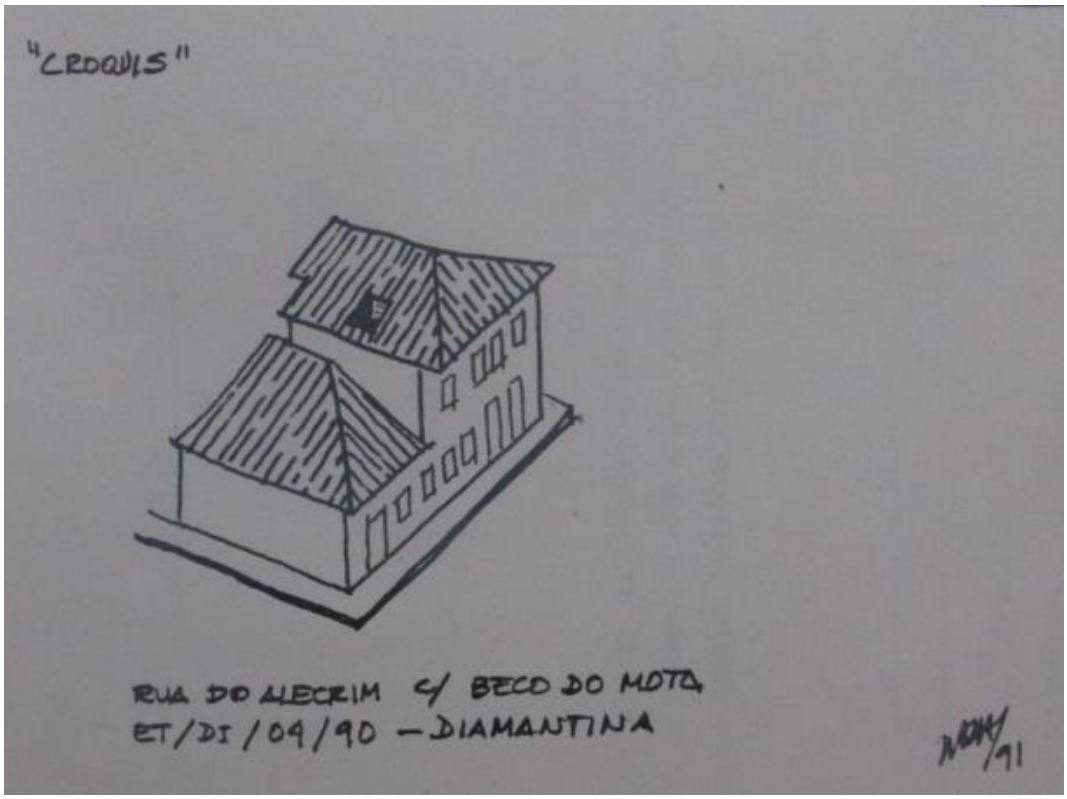


Figura 83: Croqui com a proposta de escalonamento do volume, em 1991. Fonte: Acervo do ETD.



Figura 84: Imóvel executado conforme sugestão via croqui. Foto: Cabral, 2017.

Porém, nem sempre houve essa preocupação por parte do proprietário, o que corroborou para a abertura de vários processos de fiscalização ou de ações civis públicas. Esse foi caso, por exemplo, do processo aberto para um imóvel localizado na Praça dos Bandeirantes ainda na década de 1980, quando a técnica informa que constatou irregularidades na vistoria da obra frente ao projeto aprovado, visto que as vergas da varanda e da garagem foram executadas em arco (IPHAN, 1985).

A parecerista informou, ainda, que o proprietário foi irredutível a qualquer modificação, não estando aberto à negociação, sugerindo a adoção de medidas mais rígidas cabidas no caso. No extremo oposto, quando há o atendimento da solicitação por parte do proprietário, o processo é prontamente arquivado ou encerrado, como foi visto na situação bem mais recente de um imóvel localizado na Macau de Baixo, com laudo atestando a reversão do dano na cimalha (IPHAN, 2016). Neste caso (Figura 85), a solicitação foi a de remover a reprodução da cimalha na fachada do anexo com o portão da garagem, por se tratar de elemento contemporâneo.



Figura 85: Imóvel à Rua Macau de Baixo, após reversão do dano na cimalha. Foto: Câmara, 2018.

Em dois imóveis na Rua da Caridade (IPHAN, 1998 e 2014; Figura 86 e Figura 87), ao consultar os processos e comparar as construções realizadas, constata-se que as obras foram executadas à revelia do órgão federal, em detrimento do parecer que buscava orientar a intervenção. Por outro lado, há ainda casos de reincidência de notificações, como no imóvel localizado na Rua Rio Grande (Figura 88), que demonstra despreocupação do proprietário em seguir os parâmetros indicados pelo ETD (IPHAN, 2006).



Figura 86: Obra irregular realizada à revelia da aprovação do IPHAN. Barros Filho, 2017.



Figura 87: Imóvel realizado à revelia de aprovação do IPHAN. Barros Filho, 2017.



Figura 88: Imóvel com várias notificações por obra irregular. Foto: Barros Filho, 2017.

Imóveis em mau estado de conservação também estão sob atenção do órgão federal, de acordo com o artigo 19 do Decreto-lei 25/1937: “o proprietário de coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e necessidade das mencionadas obras (...)” (IPHAN, 1937, p. 5).

Esse é o caso, por exemplo, de uma edificação na Rua Campos Carvalho, que recebeu uma Notificação Extrajudicial (NE), por meio da qual o parecerista solicitou “obras emergenciais com revisão do manto de cobertura, dos revestimentos e dos balcões; apresentação de projeto de restauração arquitetônica (prazo máximo de 30 dias) e execução das obras de intervenção (em até 120 dias)” (IPHAN, 2012). No último semestre de 2017, o proprietário acatou a notificação e realizou a recuperação do manto de cobertura, além de ter apresentado o projeto de restauração (obra não iniciada até julho de 2018).

Em decorrência da morosidade de alguns desses processos fiscalizatórios, é possível verificar casos de bens em estado de completo arruinamento, sem quaisquer medidas emergenciais de estabilização ou reconstrução. Um imóvel localizado na Rua do Amparo incorpora essa situação em seu processo administrativo. Em 2004, uma NE foi aberta pelo IPHAN para a adoção de procedimentos necessários à recuperação do imóvel em arruinamento. Desde então, uma série de propostas interventivas para o imóvel foram apresentadas ao órgão, em paralelo ao monitoramento da Procuradoria Federal (PROFER) em relação ao andamento do processo.

Apenas em 2017 (13 anos após a abertura da notificação), houve aprovação formal da proposta arquitetônica e iniciou-se o processo de reconstrução do edifício (Figura 89, Figura 90 e Figura 91).



Figura 89: Fachada ainda existente no inventário de 1999. Fonte: INBI-SU.



Figura 90: Situação de arruinamento do imóvel em 2017. Foto: Acervo do ETD.



Figura 91: Início dos trabalhos de reconstrução do imóvel em 2018. Foto: Acervo do ETD.

Importante ressalvar aqui que, segundo o artigo n. 1275 do novo código civil (2001), o abandono do imóvel (fato que resulta no arruinamento) é causa de perda da propriedade em favor do Município onde se localiza (RABELLO, 2017 *apud* DUTRA, 2018, p. 64) – situação que pode ser aplicada para coibir novas ocasiões de arruinamento.

Processos de fiscalização referentes a elementos construtivos mostram condutas que merecem reflexão, como os casos associados à pintura irregular. No capítulo anterior, foi apresentada a postura do ETD em relação às recomendações para a pintura do casario, com a adoção de uma cartela de cores empregáveis na área tombada. Ao avaliar os pareceres, notam-se outras preocupações por parte do escritório técnico a respeito da questão das pinturas consideradas inadequadas:

> Foi comunicado ao proprietário, no início do ano, que a pintura deveria ser refeita, pois estava **incompatível com as normas do IPHAN, além de ter sido realizada sem a autorização deste órgão.** Na época o proprietário se comprometeu a realizar a modificação no prazo de **5 meses, porém, 2 meses após o prazo combinado isto não foi realizado**. Até o momento o proprietário se limita a informar que já está providenciando o serviço. O imóvel possui **grande destaque na Praça Barão de Guaicuí** e sua pintura irregular **destaca irregularmente das demais edificações que compõem** esse importante conjunto arquitetônico da cidade. Desta forma solicito, em função da necessidade de adequação imediata deste imóvel ao conjunto tombado da cidade de Diamantina, o envio de notificação extrajudicial por pintura irregular e sem autorização do IPHAN, conforme artigo 17 do DL 25/37: *As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do IPHAN, ser reparadas, **pintadas** ou*

> *restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.* (IPHAN, 2007, grifos meus).

No trecho acima, a argumentação esclarece a preocupação do IPHAN com a abertura de precedentes negativos a partir da pintura irregular no imóvel. O edifício está implantado em uma das principais praças da área tombada, com maior fluxo de turistas, e a sua boa visibilidade impacta ainda mais na preservação pretendida pelo escritório técnico.

Outras notificações verificadas são associadas à adoção de pinturas texturizadas, uso de cores fortes ou destoantes da cartela cromática ou à instalação de barrados em rocha ou cerâmica, elementos que também contribuem para abrir precedentes para novas intervenções potencialmente negativas para a preservação da ambiência do conjunto tombado. Apesar de serem elementos bastante simples de serem reparados, foram vistos casos em que há longo período de tramitação do processo administrativo (após a emissão do Auto de Infração ou do Termo de Embargo), o que mostra necessidade de revisão de conduta frente a essas situações.

No caso de barrado irregular em imóvel no Beco João Pinto, por exemplo, a parecerista envia alerta para o proprietário corrigir o dano sem notificá-lo extrajudicialmente:

> Esta prática vem descaracterizando as fachadas dos imóveis, onde as paredes devem ser de alvenaria lisa, pintada de cor clara. (...) Não pretendemos, antes de concluir o estudo, adotar medidas judiciais que contemplem um ou outro caso isolado. Gostaríamos de contar com sua colaboração na correção espontânea da fachada. (IPHAN, 1984)

A postura do ETD não surtiu efeito, contudo, pois o barrado se mantém ainda hoje, passados mais de 20 anos. Nenhum desses exemplos se compara, ainda, à situação mais emblemática verificada dentre as intervenções irregulares em Diamantina – a do imóvel localizado na região do antigo Arraial de Cima. O processo administrativo está em andamento na esfera jurídica, por isso não serão detalhadas sentenças, cabendo apenas destacar, aqui, a questão conceitual discutida no embate. O caso emblemático refere-se à introdução de um portão de garagem dissimulando a fachada pré-existente do edifício (Figura 92 e). A reprodução foi tão bem executada que apenas com o portão aberto é possível verificar a intervenção por parte de vistoria técnica.

Tudo se inicia pela proposta enviada pelo proprietário de instalar garagem em sua propriedade, solicitação indeferida pela Superintendência do IPHAN em Minas Gerais (IPHAN, 2009), tendo sido aprovado outro projeto interventivo. Entretanto, poucos meses depois, após uma denúncia de outro morador, o ETD constatara que a intervenção tinha sido realizada à revelia daquela autorizada pelo instituto:

> Vi quando ele iniciou a obra e disse que tinha autorização do IPHAN, mas não acredito que "aquilo" tenha sido aceito pelo SPHAN de Diamantina até por que nem placa de obra tinha. De fato é quase imperceptível, mas quando me deparei com a "parede se abrindo" me assustei a acreditar no que vi, não temos nada parecido aqui na vizinhança. Agora parece que aquele belo imóvel se transformou numa casa de mentirinha como um cenário da novela da Globo. (Denúncia interposta ao IPHAN, 2010)



Figura 92: Portão de garagem dissimulado na fachada (dois últimos vãos à esquerda). Foto: Barros Filho, 2017.



Figura 93: Portão de garagem dissimulado na fachada. Foto: IPHAN, 2013.

Em vez de seguir a proposta deferida, o proprietário procedeu à demolição de divisórias internas e à mimetização da fachada no novo portão, fato que ensejou emissão de Notificação Extrajudicial e abertura de uma Ação Civil Pública. Por essa razão, é trazido o centro da discussão o conceito de autenticidade:

> Trata-se de obra de inserção de portão de garagem cujo revestimento foi executado de tal forma que imita parte da parede e janela existentes na fachada principal do imóvel. Entendo que além da obra irregular sem aprovação do IPHAN, o proprietário tratou o imóvel sem preocupações de questões como a autenticidade e preservação do patrimônio histórico e cultural de Diamantina. (...) Desta forma solicito a emissão por parte desta Superintendência de Notificação Extrajudicial determinando a remoção do portão instalado e reconstrução das paredes e vãos da edificação conforme existente anteriormente. (IPHAN, 2010).

Com recurso impetrado em 2010, o proprietário justifica não ter realizado obra irregular, mas tão somente uma parede móvel de alvenaria com os mesmos materiais da antiga, sendo preservado "criteriosamente cada detalhe da fachada antiga (...) criando uma adaptação de mecanismo de movimentação, para não destruir, demolir ou mesmo mutilar sua fachada, preservando assim as características registradas no livro do tombo" (Recurso interposto ao IPHAN, 2010).

Ou seja, o caso enseja duas posturas apresentadas pelos moradores. Enquanto o proprietário mostra que o entendimento corrente é de que a preservação da ambiência do conjunto via legislação se refere mais à aparência das fachadas, a denúncia de outro morador indica um posicionamento contrário à reprodução cenográfica a partir de mero fachadismo. Além disso, a menção ao artigo 18 do Decreto-lei 25/1937 mostra como suas diretrizes gerais podem ser ambíguas e darem margem a muitas interpretações, situação em que o posicionamento do órgão de fiscalização fica fragilizado pela ausência de uma normativa interventiva.

Após indeferimento no âmbito local (ETD) e interposição de recurso por parte do proprietário, o processo foi encaminhado à Superintendência, que manteve o entendimento do escritório técnico:

> Na contestação apresentada em defesa do Réu, é reiterada a argumentação que o projeto aprovado pelo Iphan autorizou a obra executada pelo proprietário. Como muito bem expõe o parecer técnico do Chefe do ET/Diamantina, ressalto o entendimento que houve má-fé do projetista ou do proprietário, uma vez que a obra executada não condiz com o projeto apresentado ao Iphan e aprovado pois, além da questão do falseamento da fachada em um portão de garagem, existem ainda outras questões não abordadas pela defesa do Réu - como a movimentação de terra e a demolição de alvenarias internas - tornando incontestável a irregularidade das obras empreendidas. (IPHAN, 2013).

No caso, é interessante notar que a demolição de paredes internas é acrescida como elemento irregular da intervenção, fato não esclarecido em inúmeras outras situações, como apresentado no item sobre alterações internas. Não obstante, o proprietário decide recorrer à última instância administrativa do IPHAN, com o caso sendo avaliado pelo Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização (DEPAM), em Brasília:

> Trata-se sem dúvida de caso *sui generis*, em que a solução encontrada desafia a instituição a refletir e trabalhar suas argumentações de forma a deixar claro ao requerente qual é o objetivo quando restringe ou não a intervenção pretendida. Apesar da argumentação da Superintendência centrar-se principalmente na questão do ritmo dos vãos - o que a solução encontrada parece respeitar, cabe ressaltar que o Chefe do Escritório Técnico, em seu laudo técnico, expressa a importância da autenticidade na preservação do patrimônio cultural. No que se refere ao entendimento sobre a autenticidade de um bem é importante que nos atentemos para o fato de que o conceito é mais amplo do que a manutenção dos materiais originais e que, segundo o requerente, foram mantidos. Nesse sentido, fere a atuenticidade a desvinculação da função dos elementos construtivos de sua forma. É exatamente o que ocorre no caso em questão, em que uma parede "se abre", e a porta não passa de elemento decorativo. A denúncia feita ao Ministério Público Federal sintetiza de maneira muito clara o que isso significa quando argumenta que o imóvel transformou-se em "cenário da Globo". Ou seja, não se trata mais de realidade, mas de um fachadismo levado ao extremo. Cumpre ainda ressaltar que a irregularidade existe pelo fato de a obra ter sido executada sem autorização do Iphan. Além disso, claro ficou que o Escritório Técnico demonstrou que está buscando soluções para adequação das mesmas às normas. Ademais, a comparação com algo irregular não configura justificativa para fazê-lo de mesmo modo, já que isso significaria uma infração objetiva à lei federal. Expostos os fatos e as argumentações, recomenda-se a ratificação da decisão da Superintendência, obrigando-se o requerente a recompor a situação anterior do imóvel. (IPHAN, 2010).

A parecerista do DEPAM também indefere a proposta, mas explicita melhor a conceituação sobre autenticidade adotada no processo, por parte do IPHAN. O memorando informa que o conceito defendido pela instituição é a associação legítima entre forma e função, não realizada pela fachada mimetizada transformada em portão de garagem, fato que (segundo a parecerista) demonstraria um “fachadismo levado ao extremo”.

Nos casos em que se judicializa um processo, o juiz responsável pela comarca de apreciação do caso indica profissional habilitado para proceder à vistoria do bem e responder a questões pré-estabelecidas pelas partes em litígio, fato que ocorreu com o caso em questão. Após análise do perito designado, foi expedito parecer judicial desfavorável à autarquia federal, tendo sido enunciados argumentos que merecem reflexão:

> O réu realizou alteração em seu imóvel justamente para permitir a construção de uma garagem em seu interior. (...) Apesar da constatada demolição, o laudo técnico judicial, ao responder ao quesito n. 2 (...) afirmou que quando o portão está fechado é praticamente imperceptível a intervenção, que só aparece, de fato, quando o portão é aberto. À vista dessas constatações e considerando que o imóvel do réu está localizado no centro histórico de Diamantina, onde há problema de mobilidade social pela carência de vagas de estacionamento de veículos (...), é razoável considerar como tolerável e aceitável a alteração implementada pelo réu. Não se

> reputar como razoável a medida adotada é se conferir ao tombamento aquele viés de estagnação e engessamento do desenvolvimento, impedindo a justa harmonia entre o velho e o novo, entre o retrógrado e o moderno. (...) No caso, apesar da demolição efetivada, o réu buscou manter a integridade da fachada, de modo que quando o portão está fechado não se consegue observar a alteração realizada. A utilização de material diverso daquele originalmente utilizado em nada compromete o objetivo de preservação que justifica e fundamenta o tombamento, não se podendo exigir que se utilize, hoje, materiais que eram utilizados no século XVIII ou XIX. Tal exigência torna praticamente impossível até uma mera reforma ou medida de conservação. (...) Assim, apesar de se reconhecer que a obra realizada está em desacordo com o projeto aprovado pelo IPHAN, reputa-se legítima a obra. Apesar da apontada dissonância, não se vislumbrou abalo ao patrimônio histórico e cultural protegido, mas apenas adequação necessária e harmônica ao antigo. (Parecer judicial interposto ao IPHAN, 2016)

Esse embate jurídico apresenta dois pontos interessantes, apesar do emprego de termos não muito comuns à prática dos profissionais envolvidos com a preservação histórica. Primeiro, enfoca-se a discussão sobre o tombamento não engessar o progresso da centralidade urbana considerada “histórica”, a partir da compreensão de que podem ser toleradas intervenções que ajam no sentido de permitir a dinâmica da cidade junto ao processo urbano contemporâneo. Segundo, recupera a questão da autenticidade através da exigência do uso de materiais originais, atentando-se para o fato de que a adoção dessa postura pode até mesmo tornar impraticável a intervenção, por muitas vezes impossível de ser atendida - portanto, retoma elementos já discutidos neste capítulo. O escritório técnico interpôs um recurso à resposta judicial, resgatando o seu entendimento conceitual sobre a noção de autenticidade:

> (...) 4.2.2. Conforme sentença judicial, a perita afirmou que a obra executada manteve o traçado adequado da fachada e que a obra "criou um cenário capaz de confundir e causar a perda da fé no autêntico", assim como afirmou que "há uma discussão complexa sobre a autenticidade do imóvel histórico". Estas indicações da perita demonstram evidente descompasso da compreensão do conceito de autenticidade em patrimônio cultural. É de conhecimento comum, na área de patrimônio histórico onde este imóvel é integrante, que a referência para autenticidade está no Documento de Nara que trata exatamente de autenticidade na esfera do patrimônio cultural. Neste documento é reafirmado (...): *Valores e autenticidade 9. A conservação do patrimônio cultural sob todas as formas e de todas as épocas históricas, justifica-se pelos valores atribuídos a esse patrimônio. A exata percepção desses valores depende, nomeadamente, da credibilidade das fontes de informação a seu respeito. O conhecimento, a compreensão e a interpretação das fontes de informação, relativamente às características originais e subsequentes do patrimônio, ao seu devir histórico e ao seu significado, são requisitos básicos para avaliar a autenticidade de uma obra, tanto nos seus aspectos formais como físicos*. 4.2.3. Ou seja, não é uma discussão complexa sobre o tema. Na verdade, diferente do que está indicado na sentença, houve sim a demolição do que é autêntico (...) para a mera substituição por um portão de garagem que imita a fachada ora demolida. (IPHAN, 2016)

O parecerista responsável pelo recurso reafirma a convicção de que houve infração à autenticidade do imóvel através da dissimulação da fachada. Porém, sem tentar esboçar um posicionamento sobre qual argumentação deva ser a mais correta no caso, é importante perceber que o ETD e o próprio IPHAN, enquanto instituição responsável pela preservação do

patrimônio, devem levar em consideração essas discussões levantadas com vistas a garantir a sustentabilidade da dinâmica urbana na área tombada de Diamantina.

3.2.11. Dinâmicas Internas do ETD

O Escritório Técnico do IPHAN em Diamantina tem sido composto por variada gama de profissionais ao longo dos quarenta anos de atividade desde a intalação da sede física local. Por essa razão, é bem plausível que sejam identificadas posturas distintas de acordo com o perfil de cada um desses técnicos, seja em função do contexto político e administrativo em que o órgão federal esteja inserido, seja consoante a própria formação profissional desses agentes gestores.

Desde o início desta dissertação, a argumentação central sobre a divergência das condutas técnicas tem sido justificada em função da descontinuidade administrativa dos profissionais que estiveram a frente do escritório local, fator conjugado com uma ausência de posturas normativas específicas para a área tombada que atendesse à preservação das características morfológicas e arquitetônicas do tecido urbano. Nesse sentido, foram estudados processos administrativos nos quais foi possível perceber a diferença de postura de acordo com a gestão atuante no período.

No caso do lote no Beco dos Beréns, a mudança de postura é vista em um intervalo de dez anos, em razão das discussões sobre a candidatura de Diamantina à inclusão na Lista do Patrimônio Mundial terem auxiliado as condutas técnicas. A situação refere-se à aprovação de desmembramento desse lote, em 1991, pelo coordenador técnico da 13ª Superintendência Regional do então IBPC (Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural, denominação recebida pelo órgão federal após a reforma que pôs fim à atuação conjunta entre a SPHAN/*pro*Memória). Em 2001, o então superintendente do IPHAN em Minas Gerais indefere a mesma proposta e justifica que descaracterizaria a estrutura fundiária existente. Portanto, muda-se o entendimento sobre a situação. Enquanto no final da década de 1980 e início da de 1990, a ideia era aceitar o parcelamento, conforme a Lei 6.766 de 1978, que permitia desmembrar áreas inferiores a 125 m², no início dos anos 2000 a discussão se volta para a valorização dos parâmetros defendidos no dossiê de candidatura à patrimônio mundial – entre eles, a preservação dos aspectos territoriais de lotes vagos.

Já em outro processo, referente a imóvel localizado na Rua do Bonfim, a discussão trata da aprovação de novo pavimento. A proposta interventiva é avaliada inicialmente em 1993, com

parecer favorável para a realização de segundo pavimento, desde que executado embutido no desvão do telhado, de forma que não constitua volume protuberante externo. Desse modo, segundo a parecerista, "a leitura urbana original do casario existente nesse logradouro será mantida em suas características básicas de correlação entre os elementos do conjunto urbano tombado" (IPHAN, 1993). Apenas um ano depois, entretanto, o entendimento de outro técnico do órgão federal é completamente distinto para a proposta:

> Esta solução visa a não descaracterização evidenciada no projeto apresentado, com proposta de acréscimo vertical e mudança total da cobertura, ao nosso ver prejudicial ao conjunto edificado, situado no entorno imediato de um imóvel tombado isoladamente, ou seja, a Igreja do Nosso Senhor do Bonfim. (IPHAN, 1994).

Situação semelhante foi vista em processo de outro imóvel no Beco das Craveiras, para o qual houvera aprovação para segundo pavimento recuado, com vistas à não elevação da escala urbana definida no alinhamento das edificações no logradouro (IPHAN, 1984). Três décadas após esse deferimento, outro parecerista retoma o caso, esclarecendo a nova postura adotada para indeferir o pavimento superior: "Embora na década de 1980 o proprietário tenha recebido orientação para o segundo pavimento recuado, nos dias atuais novas diretrizes para preservação de conjuntos urbanos tombados não aceitam este tipo de aprovação (IPHAN, 2016)".

A argumentação recorre às "novas diretrizes para preservação de conjuntos urbanos tombados", mas é uma situação no mínimo polêmica de ser avaliada. Ao se recorrer às *cartas patrimoniais*, documentos referenciais para atuações em área protegida, vê-se uma argumentação predominante de que qualquer intervenção arquitetônica passe por discussões e que sejam definidos limites aceitáveis de mudança. A aprovação de um segundo pavimento, por exemplo, seja recuado ou não, precisaria passar por uma análise mais abrangente quanto à ambiência na qual se implanta o edifício, não necessariamente apenas focada no aspecto da elevação altimétrica. Essa é a perspectiva defendida na *Carta de Madrid* (2001):

> 2.3. Para cada acção de conservação devem estabelecer-se políticas e directrizes claras, antes do início de qualquer intervenção arquitectónica, definindo os limites aceitáveis de mudança. Um plano de conservação deve definir os elementos significativos do bem, as áreas susceptíveis de intervenção, o uso óptimo e as medidas de conservação que devem adoptar-se. O plano deve atender aos princípios arquitectónicos e às tecnologias construtivas específicas utilizadas no século XX.
> 5.2: Avaliar o impacto das alterações propostas antes do início dos trabalhos e procurar mitigar quaisquer impactos adversos. Antes de intervir em qualquer bem patrimonial é necessário avaliar o seu significado cultural, devendo definir-se todos os seus elementos e compreender-se a sua relação e implantação. O impacto da alteração proposta no significado cultural do património deve ser minuciosamente avaliado. A sensibilidade à mudança de cada atributo e valor deve ser analisada em função do seu significado. É necessário evitar os impactos adversos

> ou mitigá-los de forma a preservar o significado cultural do património. (ICOMOS, 2011, p. 3;5).

No processo do imóvel localizado na Praça Dom Joaquim, já apresentado no item sobre "ambiência usada como parâmetro", a parecerista também retoma avaliação da década de 1980 com uma nova conduta:

> Este levantamento já foi objeto de análise deste órgão em 1984, tendo sua aprovação condicionada a modificações quanto à tipologia dos vãos e revestimentos (...). Em 31/04/94, o mesmo protocolou consulta propondo a substituição dos óculos por vãos quadrados tipo báscula, sem no entanto propor alterações nos demais vãos, atualmente em vergas curvas. A consulta foi indeferida através de ofício (...). Em segunda análise feita a esta Sub-Regional, o proprietário sugeriu a adequação dos vãos a serem substituídos, seguindo a mesma tipologia dos vãos existentes, ou seja, em vergas curvas. Através de vistoria e análise do conjunto de edificações recentes naquele trecho do LARGO DO ROSÁRIO, constatamos que esta proposta não descaracterizaria o arruamento e verificamos que na vizinhança imediata da edificação em análise existe uma residência com o mesmo tratamento dos vãos, tendo recebido a aprovação deste órgão. Uma vez que a análise feita na ocasião do primeiro protocolo em 1984 fez restrições somente à tipologia dos vãos e revestimentos, não levando em consideração a taxa de ocupação, procedimento considerado relevante na análise adotada atualmente, concluímos que de acordo com os aspectos abordados o levantamento é plenamente passível de aprovação. (IPHAN, 1995).

No caso, a proposta de vergas curvas havia sido indeferida em 1984, mas o próprio órgão revê a decisão ao notar tipologias semelhantes na ambiência do largo, o que poderia validar a aprovação da modificação tipológica dos vãos. Esses exemplos mostram como mudanças de posturas ocorrer no período de um ano ou de até três décadas de atuações técnicas distintas.

No geral, percebe-se que houve consenso interno nas decisões tomadas pelo órgão. Em um caso, entretanto, foi possível ver uma discordância de posturas entre profissionais com atuação concomitante na lida do ETD. A situação foi constatada no processo administrativo do Beco do Alecrim, sendo os nomes dos profissionais envolvidos serão omitidos com vistas à manutenção da ética da presente pesquisa acadêmica:

> 1º.Tive conhecimento (...) que logo após meu contato com o referido proprietário, este compareceu no Escritório Técnico do IPHAN e conversando com (...), esclareceu minha presença na referida obra e questionou minha orientação de que a substituição de janela por porta deveria ser analisada pelo IPHAN. Conforme o relato, o técnico confirmou junto ao proprietário a autorização da substituição dos vãos, e agindo desse modo desautorizou completamente minha orientação. Aqui, é importante registrar que, após minha conversa com o responsável pela obra, não tive oportunidade de esclarecer ao Sr. (...) sobre meus procedimentos, em função do curtíssimo espaço de tempo entre a minha chegada no Escritório Técnico e sua conversa com o técnico. Inclusive, no momento da conversa, me encontrava em outro cômodo do Escritório, desconhecendo completamente a presença do referido proprietário. Entretanto, no dia 15 do corrente, em conversa com o Sr. (...) sobre o assunto, este esclareceu que sempre foi autorizado a substituição de portas por janelas, entendendo que a referida intervenção tratava-se de uma pequena obra. Esclareci que esta atitude não se justificava tendo em vista a orientação da Coordenadora, para nós dois analisarmos os processos de intervenção arquitetônica

> na área tombada de Diamantina, encaminhando os procedimentos adequados a Coordenação Regional. O Sr. (...) esclareceu que julgava apenas necessário este procedimento no caso das intervenções relativas a construção e, mais uma vez, especifiquei que se tratava de qualquer intervenção na área tombada, especialmente, nesse momento em que está sendo realizado o Inventário de bens Imóveis de Diamantina e o Plano Diretor da cidade, inscrita na lista de reconhecimento pela UNESCO como patrimônio mundial. Também apontei, especialmente, que sua atitude desautorizava completamente minha atuação (...) desta Sub-Regional, criando os mais diferentes transtornos no cumprimento das orientações administrativas e técnicas. Desse modo, ficou determinado que toda e qualquer intervenção arquitetônica deveria ser efetivamente analisada e confirmada pela Coordenação Regional, conforme, os procedimentos adequados, antes da execução da obra. Assim, considero que esta situação já foi devidamente esclarecida e superada, com as orientações definitivamente fixadas. (IPHAN, 1998).

O conflito decorreu do desentendimento sobre a autorização para alteração tipológica de vãos na fachada do edifício, tendo como pano de fundo o ensejo da candidatura de Diamantina a patrimônio mundial. Uma das partes esclareceu que já havia indicado seu parecer para o proprietário, enquanto a outra argumentara que “sempre foi autorizada a substituição de portas por janelas, entendendo que a referida intervenção tratava-se de uma pequena obra”. O argumento evidencia postura consolidada pelos anos de prática no escritório técnico local em detrimento de um plano normativo criterioso – mesmo assim, nos itens anteriores, foi possível verificar como não houve total coerência das posturas técnicas consolidadas ao longo das décadas. Além disso, foi necessária a inclusão da esfera da coordenação técnica do IPHAN/MG no trâmite e análise dos processos como forma de garantir uma hierarquia no deferimento de propostas de intervenção, evitando-se arbitrariedades nas ações locais de licenciamento e de fiscalização.

Divergências de posturas técnicas acabaram ocorrendo também durante uma mesma vigência gerencial, já que esses entendimentos não necessariamente se cessam com a alteração do técnico gestor. Nesse sentido, a realização de um plano de conservação extrapolaria, possivelmente, não só as dicotomias técnicas nas decisões de escritório, como auxiliaria na própria administração do território tombado.

3.2.12. Dinâmicas Externas do ETD

No capítulo anterior, foram apresentadas as redes de atribuições das esferas do poder público em ação no território tombado de Diamantina, bem como seus desafios e limitações na articulação com o escritório técnico do IPHAN. A partir da consulta aos processos, é possível ver que nem sempre os papéis de cada entidade envolvida estão bem definidos, ou que, muitas vezes, as decisões acabam sendo tomadas em conjunto com outras esferas administrativas.

As interações mais recorrentes com o ETD são relativas à esfera de atuação da prefeitura municipal, principal interessado nas decisões que concernem ao território municipal urbano. Dentro desse contexto, a maior parte dos processos trata de aprovações em bens na área de entorno do tombamento, o que comprova a atuação do ETD junto ao GAT (Grupo de Apoio Técnico).

No caso de uma intervenção em imóvel na rua Gerônimo Alves, por exemplo, o parecerista informa que o mesmo está inserido na ZPCH, pois apenas os que fazem esquina com a Rua Rio Grande pertencem à área tombada. Desta forma, solicita que a documentação seja primeiramente encaminhada à prefeitura, para ser analisada pelo GAT (IPHAN, 2011), com corpo técnico do setor municipal e do IPHAN. Quanto à proposta de implantação de um condomínio residencial no Beco do Hospital, a indicação foi de que a análise fosse feita em conjunto com técnicos da prefeitura municipal, em função dos respectivos impactos ambientais e na infraestrutura local (IPHAN, 2009).

Dois outros casos demonstram uma preocupação mais clara do escritório em respeitar o artigo 18 do Decreto-lei 25/1937 quanto ao agenciamento do entorno do bem protegido. Enquanto há indeferimento da proposta de três pavimentos em imóvel à Rua José Augusto Ferreira (IPHAN, 2014), na rua José Coelho de Moura, a aprovação de outra proposta de três pavimentos mostra que a mesma não agride ou causa impacto negativo ao casario, além de apresentar as "principais características de conjunto da cidade em linguagem contemporânea" (IPHAN, 2009). É válido lembrar que as análises em imóveis do entorno (Figura 94) precisam considerar a lei de uso e ocupação do solo de 2011, a Portaria IPHAN nº 12 de 2002 e o próprio Decreto-lei, fator que por si só exige atuação mútua do ETD e da prefeitura municipal.

Mas nem sempre houve cooperação entre a atuação do IPHAN e o órgão municipal, como é visto em caso de imóvel localizado na Rua do Contrato (IPHAN, 2004). A situação de desacordo foi decorrente de aprovação de proposta interventiva pelo técnico da prefeitura municipal antes de ser devidamente encaminhada e analisada pelo IPHAN. Assim que o técnico do ETD constatou tal aprovação, emitiu ofício solicitando a apuração dos fatos por parte do órgão municipal, indicando que “este tipo de equívoco compromete gravemente a preservação do patrimônio urbano da cidade” (IPHAN, 2004). Logo em seguida, encaminhou ofício ao proprietário, informando que o mesmo procedeu ao envio equivocado da proposta com levantamento arquitetônico à prefeitura.

Apesar da competência de avaliação técnica por parte do órgão federal, a argumentação sobre o comprometimento da preservação do patrimônio da cidade deveria ser relativizada diante da compreensão de que a prefeitura deve ser encarada como parceiro e não concorrente nas atividades de gestão patrimonial.



Figura 94: Parte dos imóveis da área de entorno. Foto: Barros Filho, 2018.

Uma situação rara foi averiguada num processo de imóvel no Beco dos Beréns, no qual a prefeitura procedeu ao embargo de obra irregular (IPHAN, 2017), postura predominantemente assumida pelo ETD dentro da circunscrição da área tombada. Em outro caso, é visto o envio de legislação sobre tráfego de veículos pesados no Centro Histórico de Diamantina, por parte da Câmara Municipal (IPHAN, 2011), demonstrando interesse da administração local em informar ao órgão sobre a construção de parâmetros para a circulação na área tombada.

O IEPHA/MG é outro órgão público ouvido na emissão de pareceres de licenciamento, como pode ser constatado em proposta de reforma do Fórum Municipal, edifício com tombamento isolado pelo IPHAN. No capítulo anterior, foi apresentado pacto de atuação entre os órgãos estadual e federal de proteção do patrimônio cultural a partir da Resolução n. 970 de 1971, “cabendo ao IPHAN a expedição de diretrizes técnicas e ao IEPHA a vigilância dos monumentos e contratação de equipe terceirizada para empenho dos trabalhos” (MINAS GERAIS, 1994). O processo de reforma do Fórum Municipal de Diamantina pode ser

considerado uma exemplo positivo desse pacto de cooperação, por conter informação sobre o parecer elaborado em conjunto por técnica da então SPHAN e arquiteto do IEPHA, possivelmente, em meados da década de 1980:

> A proposta de colocação de grade de fechamento do edifício que abriga o Fórum Joaquim Felício dos Santos já foi objeto de análise por parte desta Instituição e recebeu deferimento, segundo o parecer n. 05/09/IEPHA, do Arquiteto Jorge A. Askar/IEPHA e a Arquiteta Lívia Romanelli D'Assumpção/SPHAN. Devido à importância histórica e arquitetônica desta edificação que lhe conferiu proteção especial através do tombamento isolado e devido à sua localização no contexto urbano desta cidade, considero que a proposta de colocação de gradil deva receber o parecer de outros técnicos desta Instituição. (IPHAN, 1998)

A razão de participação de técnico do órgão estadual em análise de bem com responsabilidade do IPHAN não é esclarecida no processo. De toda a forma, outras evidências dessa atuação conjunta podem ser vistas em projetos de restauração de igrejas tombadas pelo IPHAN nas cidades de Minas Novas e Berilo, sobre as quais há levantamentos e memoriais descritivos realizados por técnicos do IEPHA (material acondicionado na biblioteca do respectivo órgão).

Pode-se interpretar que a principal estratégia do pacto de cooperação seria a de suprir a falta de corpo técnico na atuação em bens do acervo tombado, além daquelas razões enunciadas pela supracitada resolução. Atualmente não são verificadas ações nesse sentido para bens isolados ou na área tombada de Diamantina, com exceção da ação estratégica para a criação da unidade de conservação da Serra dos Cristais no contexto do PAC Cidades Históricas, associando órgão estadual e ETD (ver capítulo anterior).

Na leitura dos processos, também foi vista a participação da Igreja católica nesse cenário de interações externas. Vale reforçar que a instituição, representada pela Mitra Arquidiocesana de Diamantina, é proprietária da maior parte dos bens tombados isoladamente pelo órgão federal na cidade, sendo recorrentes as ações com interface direta entre ela e o escritório técnico federal. Um caso importante de ser lembrado refere-se ao processo do Palácio Arquiepiscopal. Em 2005, a técnica do IPHAN notifica a Mitra em função de obra irregular no edifício, com inclusão de materiais incompatíveis “com a arquitetura tradicional brasileira” (IPHAN, 2005). O mais interessante foi a resposta do monsenhor à época da notificação:

> Por se tratar de uma reforma interna da MITRA ARQUIDIOCESANA DE DIAMANTINA acreditava não haver nenhum problema para arquitetura do referido imóvel, bem como não precisar de prévia autorização deste egrégio órgão federal. Sempre pautando por trabalhar de acordo com as leis brasileiras e a respeitar as determinações legais impostas, sua solicitação foi, no mesmo momento, atendida. Não obstante a isto, gostaríamos de relatar que o motivo da escolha do material se deveu ao fato do custo benefício deste. (Recurso interposto ao IPHAN, 2005).

O trecho explicita o entendimento do monsenhor de que, para ele, a Igreja católica não precisaria se submeter à fiscalização do órgão federal, situação no mínimo anacrônica em 2005, além de recorrer ao uso de caixa alta para elevar a figura da Mitra Arquidiocesana. Infelizmente, em decorrência desse entendimento, algumas obras irregulares acabaram sendo desenvolvidas nos bens de propriedade religiosa, apesar da ocorrência de algumas administrações zelosas pelo patrimônio e em colaboração direta com o ETD. Um exemplo de interação conflituosa entre Igreja e IPHAN remonta ao período inicial de tombamento da cidade, como apresentado no item sobre as delimitações estratégicas, com a tentativa da instituição religiosa e da prefeitura de demolirem imóveis em área de prostituição.

É valido lembrar que o ETD ainda mantém a realização de obras de reparo em igrejas do acervo eclesiástico local, enquanto intervenções em imóveis privados cessaram-se há mais de duas décadas. Essa situação demonstra a remanescência de certo paternalismo elitista do órgão federal em priorizar intervenções em bens de natureza religiosa e católica, demonstrando que as discussões inclusivas de outros estratos sócio-religiosos ainda não se capilarizaram em todas as pontas da atividade técnica - principalmente ao se tratar dos núcleos mineiros, ainda com forte presença da igreja católica.

Em memorando referente a imóvel no Beco dos Beréns, apenso a processo no qual foi solicitada a equipe de obras por parte de um proprietário, a parecerista indica os critérios adotados pelo escritório para o trabalho dessa equipe:

> Esclarecemos à V. Sa. que tal impedimento se deve à observância dos critérios que norteiam o atendimento de nossa equipe de obras a particulares, os quais cumprimos rigorosamente, para evitarmos, inclusive, problemas com a comunidade que, constantemente, solicita nossos serviços. Estes critérios tratam de observar, especialmente, os seguintes pontos: se o imóvel é tombado isoladamente, suas características tipológicas e importância no conjunto e a situação econômica do proprietário. Observamos que no caso do referido imóvel, que não possui tombamento isolado, as características tipológicas e sua importância no acervo é comum aos inúmeros prédios que compõem o conjunto histórico-arquitetônico tombado. Também tomamos conhecimento (...) que os outros herdeiros e proprietários do imóvel, seus irmãos, possuem condições financeiras necessárias para custear as obras do prédio. Nesse sentido, inclusive, observamos que os desacordos familiares entre os diversos herdeiros (...), com interesses divergentes em relação ao imóvel, tem sido a principal questão pela falta de conservação e manutenção do prédio. Esta situação é bastante comum em nossa cidade, onde diversos imóveis vêm sofrendo com o abandono dos proprietários (...). Acrescentamos também que atualmente nossa equipe de obras está impossibilitada de atender outros serviços pois, conforme nosso plano de trabalho, estamos executando as obras de conservação e manutenção do Museu do Diamante. (IPHAN, 1994).

Com o surgimento do IBRAM, a responsabilidade direta pela manutenção e conservação do Museu do Diamante não seria mais do IPHAN, mas ainda compete ao órgão o monitoramento

da preservação do bem, por possuir tombamento federal isolado. Além disso, as obras em igrejas e monumentos tombados pela autarquia continuam sendo a prioridade na ação do escritório técnico.

Quanto à equipe de obras, o critério de atuação em imóveis privados seguia a recomendação do artigo 19 do Decreto-lei 25-1937, caso fosse comprovada a situação financeira desfavorável do proprietário. Porém, com a desativação dessa equipe, é necessário processo licitatório para a contratação de mão-de-obra nessas intervenções.

Além disso, desde o primeiro concurso para compor o quadro de servidores federais da instituição, em 2005, não há contratação de mão-de-obra, no regime estatutário, para execuções interventivas, razão pela qual há poucos remanescentes da equipe de obras da década de 1980 em Diamantina.

De toda forma, a breve apreciação dos casos aqui apresentados buscou mostrar a contínua interface do escritório técnico do IPHAN frente às esferas do poder público, à Igreja católica e aos próprios moradores, agentes recorrentes na interação com as políticas de preservação em Diamantina.

3.3. Vozes dos Proprietários

O item anterior trouxe à discussão alguns posicionamentos dos proprietários diante das arguições apresentadas pelo ETD acerca dos casos de intervenção em bens imóveis enfocados. Neste último item, o interesse é compreender algumas solicitações ou recursos antepostos e correlacioná-los às posturas do escritório técnico.

O primeiro processo enfocado traz a organização de um grupo social com vistas a impedir a instalação de equipamento funerário na Praça Doutor Prado. A situação se inicia com a aprovação de construção de galpão para receber tal uso pelo ETD, em 10 de abril de 2006:

> Dentro deste contexto, comunico que o projeto é passível de execução tendo em vista que as alterações propostas não interferem na paisagem consolidada dessa área da cidade, sendo que: - mantém o gabarito, e a proporção da edificação, onde as intervenções são basicamente de caráter interno: sendo que as intervenções externas são convenientes, uma vez que melhora a edificação há muito tempo vazia e abandonada. Para tanto pede-se seu deferimento. (IPHAN, 2006)

Ofício expedito pela Superintendência, logo após esse parecer (19 de abril de 2006), ratifica a decisão tomada pelo técnico local. Contudo, em 11 de maio daquele mesmo ano, um abaixo-assinado é encaminhado à prefeitura municipal por moradores e proprietários de imóveis

situados naquele largo (123 assinaturas), manifestando repúdio e discordância sobre a instalação de um velório no local:

> Nós, abaixo assinados, moradores e proprietários de imóveis situados à Praça Dr. Prado e Adjacências, nesta cidade de Diamantina MG, vimos, por meio deste, manifestar nosso repúdio e discordar sobre a instalação de um velório nesta mesma praça (...), local de importância histórica, conhecido como "Cavalhada Velha", e onde está inclusive em construção uma Praça de Eventos, o que certamente inviabilizará, defronte à mesma, o funcionamento de um velório. (PMD, 2006, p. 2)

Pela argumentação dos requerentes, fica forte o intuito de conter a instalação de um equipamento de uso incompatível com a ambiência que se pretende com a criação de uma praça de eventos (o largo é apropriado para celebrações e eventos diversos, fato que viabilizaria o ensejo da praça). Para tanto, recorrem à valoração do aspecto histórico da Cavalhada Velha, recurso também empregado pelo escritório técnico nas análises que prezam pela preservação da ambiência da praça.

Um pouco antes, em 14 de março de 2005, uma proposta de instalação de supermercado na mesma praça havia sido indeferida pelo escritório, baseando-se na Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) de 1999, que coibiria as seguintes atividades no local, conforme seu artigo 37: hospital, posto de saúde, serviços públicos de atendimento intensivo, supermercados, estacionamentos públicos, oficiais ou postos de revenda de veículos, escolas, clubes esportivos, igrejas, templos, fábricas e atividades inerentes a quaisquer riscos de explosão (IPHAN, 2005). Ao consultar, entretanto, o Plano Diretor e a LUOS de 1999, disponíveis no sítio eletrônico da prefeitura de Diamantina, não foi possível corroborar essa informação sobre usos passíveis de aprovação nesses aparatos legais – fato informado no capítulo anterior.

Em vista disso, a proposta de instalação de velório encontrou brecha na legislação vigente à época, o que por si só não impediu o descontentamento dos moradores próximos à área que receberia tal intervenção. Não foram encontrados processos posteriores àquele aprovado, mas possivelmente a obra foi executada sem instalação do velório; até recentemente o edifício abrigava uma prestadora de serviços gerais. O caso só reforça a ideia de que a preservação patrimonial pretendida pelo IPHAN não deveria se restringir apenas às linhas objetivas do aparato legislativo. A questão do uso precisa ser levada em conta nas decisões, em conjunto com a comunidade local, mesmo que a expedição de alvará de funcionamento seja competência exclusiva do órgão municipal, pois afeta diretamente a dinâmica e a valoração urbana pelos seus respectivos moradores.

Outros processos verificados remetem à questão da falta de conhecimento dos proprietários sobre os parâmetros adotados pelo órgão federal na sua área de atuação.Foi possível avaliar esta situação em três dos processos analisados. Em um deles, um recurso interposto a um processo de fiscalização, impetrado a imóvel no beco das Beatas, a proprietária informa desconhecer a legislação federal, além de ter alegado a realização de acréscimo no edifício para melhor acomodar sua família (Recurso interposto ao IPHAN, 2015). Também foi decorrente de um processo de fiscalização que se identificou outro relato de desconhecimento da legislação do IPHAN. Trata-se do caso de um imóvel no Beco José de Lota, no qual, após a notificação por pintura irregular, o proprietário informa o seguinte:

> Conforme a Notificação Extrajudicial do dia 12 de Agosto de 1998, venho esclarecer que (...) nós, moradores de Cidade tombada pelo Patrimônio, não somos informados de que não podemos pintar as casas de cores diferentes, e não sabemos as cores que devemos usar. Portanto, não foi um ato com intenção de afronta; quando recebi a notificação, minha casa já estava completamente pintada, foi uma supresa para mim. Mas me comprometi às próximas vezes pintar da cor que for permitido pelo Patrimônio (branco). (Recurso interposto ao IPHAN, 1998).

O trecho mostra a falta de informação sobre as possibilidades de cores a serem adotadas. Viu-se no capítulo anterior que o ETD adota uma orientação técnica para a pintura aos edifícios da área tombada, com especial zelo à manutenção da ambiência colonial do conjunto por meio do uso de alvenarias na cor branca e elementos de madeira coloridos. Ademais, há ainda indicação de prospecção no caso dos projetos de restauro. Essas recomendações não aparecem na portaria IPHAN n. 12 de 2002, mas estão expressas em documentação técnica de circulação interna ao ETD, sem a devida divulgação para o público, o que dificulta a apreensão por parte dos proprietários sobre o tipo de conduta a ser seguido na área tombada. Situação análoga é vista na resposta de outro proprietário ao auto de infração recebido após ter revestido a fachada do imóvel com cerâmica:

> Sugiro, finalmente, para que o IPHAN e/ou em convênio com a Prefeitura Municipal fizesse um esclarecimento de Diamantina sobre as proibições constantes do DL 25/37 constantes do auto, que tenho a certeza que a maioria dos proprietários de imóveis localizados na área tombada desconhecem. (Recurso interposto ao IPHAN, 2015)

No caso acima, o proprietário extrapola as considerações da situação anterior ao sugerir que a conscientização sobre os pontos constantes no Decreto-lei 25/1937 seja realizada em parceria com a prefeitura municipal, demanda bastante válida. É importante considerar que, mesmo sendo o Decreto-lei um instrumento legal com oito décadas de existência e vigência, o eficiente gerenciamento de uma área tombada exige a adequada divulgação sobre as posturas

defendidas pela legislação concernente à preservação do patrimônio, seja ela municipal, estadual ou federal.

Como observado no processo do Beco dos Beréns, as necessidades comuns de um proprietário acabam demandando alterações no partido ou volumetria do seu respectivo imóvel. Ao serem realizadas de maneira que terminam por infringir pontos defendidos pela legislação de patrimônio, resultam em autos de infração ou processos administrativos de fiscalização. Em outro processo de imóvel localizado na Rua do Fogo, a defesa do proprietário retoma essa questão de forma bastante contundente:

> Depois de muitos anos de economia, o casal necessitou ampliar a edificação, e antes de executarem as obras, concluídas em 1995, os proprietários buscaram orientação na Prefeitura Municipal de Diamantina e receberam informações verbais de que novos pavimentos poderiam ser construídos, desde que respeitassem um afastamento mínimo de oito metros, do alinhamento da rua. Até àquela época, apesar de Diamantina ter vários imóveis tombados, vários prédios haviam sido construídos, desconsiderando o entorno dos mesmos, seja por apresentar elementos agressivos, ter volumes avantajados, desconsiderar o ritmo dos vãos de portas e janelas típicos do período colonial, não seguir o padrão geminado das construções, e aumentar consideravelmente o adensamento do uso do solo, provocando inúmeros contrastes. Obviamente, tais obras foram feitas porque não havia sido despertada, ainda, a consciência de preservação do patrimônio, tanto pela falta de informações especializadas, quanto pelo descaso das autoridades públicas, municipais, estaduais e federais. Assim, muito se construiu sem que fossem respeitados os princípios gerais de preservação do Patrimônio Artístico e Cultural da cidade, mais pela ignorância do que pelo interesse em descaracterizar a imagem do Centro Histórico da cidade. Portanto, há que se reconsiderar a sugestão de demolição, pois a mesma puniria muito severamente àqueles que durante toda a vida se empenharam para a melhoria do seu patrimônio. De acordo com a argumentação para justificar a demolição, vários outros prédios, contíguos a bens tombados, construídos por instituições públicas, comerciais e religiosas, também teriam que ser demolidos pois muito mais que a edificação, que ora está sendo defendida, agridem muito mais o patrimônio, em pleno coração da cidade. (Recurso interposto ao IPHAN, 2002).

Dando continuidade ao parecer, o arquiteto contratado para justificar o recurso informa ter percorrido o “centro histórico” de Diamantina e identificado muitos outros imóveis que “desrespeitam a continuidade da sua imagem, quer do ponto de vista estético, ou dos padrões construtivos do período colonial”, elencando os seguintes edifícios: o acréscimo de volume do JOTAERRE (edifício com fachada aprovada pelo órgão federal, mas com acréscimo impactante nos fundos), a escada anexa ao prédio na Rua da Glória (já demolido), o edifício do PA (em função de seus elementos modernos), alguns imóveis no entorno imediato do centro (alguns deles com três pavimentos, na Rua do Tijuco), a Catedral metropolitana, o prédio da Faculdade de Odontologia, o Hotel do Tejuco, dentre outros. Finaliza a argumentação indicando ser injusta a sugestão de demolição feita pelo IPHAN, contando com tantas outras irregularidades espalhadas pela área tombada da cidade.

Ou seja, além da questão de adaptação decorrente das demandas dos proprietários do imóvel em questão, o técnico recorre à eleição de outros exemplos considerados por ele agressivos à ambiência da área tombada. Ainda que tenha indicado bens considerados “consagrados” na cidade, como o Hotel do Tijuco e a Catedral metropolitana, a sua análise evidencia a necessidade de um cuidado que o escritório local precisa tomar ao explicitar os critérios que tornam uma obra descaracterizante ou não, dentro do contexto de uma cidade tombada e que, mesmo assim, é dinâmica. Sem contar que a eleição dos imóveis pelo recurso retoma a discussão sobre a definição dos bens como dignos de preservação (apresentada no capítulo anterior), uma vez que a valoração deles é feita de forma enclausurada entre os gestores políticos, não agregando de fato os proprietários nessas considerações - o que proporciona as contradições do “discurso do patrimônio oficial”. Muitos pareceres informam que a obra pretendida não pode ser realizada simplesmente pelo fato de existirem outras intervenções irregulares, mas o que importa, antes de tudo, é esclarecer aos proprietários sobre os critérios que tornam a realização de uma obra ou intervenção irregular.

3.4. Lições para a Prática Gerencial

As lições que se pode depreender para a prática gerencial do escritório técnico do IPHAN em Diamantina advém das breves considerações feitas nos três itens anteriores, e têm como ponto de partida a conduta do ETD na sua articulação com organismos diversos que têm prerrogativas e interferem na gestão do patrimônio e com os proprietários de imóveis na área tombada.

O primeiro aspecto se relaciona às valorações do tombamento defendidas pelo órgão federal. A partir dos pareceres, viu-se que o discurso dominante é imbuído de apreciação do patrimônio atrelado aos aspectos históricos e construtivos do casario protegido. Dessa forma, este discurso reitera as posturas da prefeitura e do IPHAN a partir das delimitações estratégicas do conjunto urbano em diferentes contextos de valoração, vinculadas ao desenvolvimento histórico da malha urbana e, em especial, à valorização do aspecto “colonial” do acervo tombado. A grande quantidade de licenciamentos e obras irregulares na área de classificação da UNESCO como patrimônio mundial indica que a gestão deve cogitar maior critério dos trabalhos em face da proteção que se pretende para esse tecido urbano delimitado.

Entretanto, a partir do momento em que o referencial se desloca do valor institucionalizado à valoração dos detentores desse patrimônio, tendo como marco o artigo 216 da Constituição

Federal de 1988, os modos de pensar e de se transmitir tal conceituação também precisam ser revistos. Como apresentado no capítulo anterior, as dinâmicas urbanas não se esgotam nos perímetros delimitados pelos instrumentos de proteção, tampouco a população se detém nas áreas preferidas pela política de patrimônio. Portanto, ao escritório técnico caberá trabalhar e lidar com novas conceituações de valor para esse patrimônio junto à população local, com o propósito de dirimir desentendimentos entre IPHAN e comunidade. Isso não significa dizer que as valorações pragmáticas sobre o caráter "histórico" da centralidade urbana de Diamantina deverão ser descartadas; ao contrário, o que interessa é somar novos enfoques a essa valoração, trazendo para a discussão outros pontos de vista incluindo aqueles vinculados diretamente aos processos urbanos de mudança e transformação.

Sobre outro aspecto analítico, pode ser reavaliado o modo como se encara a ambiência da área tombada como parâmetro para deferimentos ou desaprovações de propostas interventivas. Desde as primeiras décadas do tombamento, cartas acondicionadas no processo de tombamento demonstram o interesse técnico em se preservar a ambiência do conjunto composto pela soma de cada uma das partes acauteladas no perímetro tombado. Essa atenção técnica pautou inúmeros casos de análises interventivas, com a preocupação constante de se preservar uma "ambiência colonial". Observação relevante se considerada a postura do órgão em garantir o tratamento do sítio urbano de forma tridimensional, por se tratar de uma cidade em relevo acidentado.

Mas essa preocupação constante acabou entrando em choque com situações em que a própria ambiência acabou sendo usada pelos moradores em argumentações para intervenções realizadas (algumas vezes, com caráter irregular). Geralmente, isso ocorreu quando uma série de elementos de adaptação foi incorporada nos imóveis ao longo dos processos de dinâmica urbana inerentes às transformações sociais. Essa situação exige do ETD uma postura crítica e equilibrada diante das aprovações interventivas: ao mesmo tempo em que se deve garantir a preservação dos pontos elencados pelo Decreto-lei 25/1937, passa a ser fundamental ao órgão compreender que a cidade é dinâmica, e que novos usos e adaptações feitos para garantir a sustentabilidade do espaço urbano precisam dialogar com valorações outras, a serem incorporadas pelo ensejo da Constituição Federal de 1988.

A mesma lógica pode ser adotada quanto ao recurso de avaliação iconográfica em análises técnicas. A partir do momento em que se compreende o dinamismo por trás das demandas de modificação tipológica, os deferimentos das intervenções deverão avaliar a propositura das

ações diante de um menor impacto no aspecto do conjunto valorado tanto pelo órgão quanto pela população detendora desse patrimônio.

As avaliações sobre propostas de reconstruções ou restauração urbana, de resgate do sistema construtivo original e de preservação do programa interno do imóvel compõem a discussão em torno do conceito de autenticidade que se pretende defender pela atuação técnica do ETD. Para tanto, retoma-se a conceituação exposta na *Carta de Nara* (1994):

> Todos os julgamentos acerca de valores atribuídos às propriedades culturais, bem como a credibilidade das correspondentes fontes de informação, podem diferir de cultura para cultura, e mesmo dentro de cada cultura. Não é, por isso, possível basearem-se os julgamentos de valores e de autenticidade de acordo com critérios fixos. Pelo contrário, o respeito devido a todas as culturas exige que as propriedades de património sejam consideradas e julgadas dentro dos contextos culturais a que pertencem. (ICOMOS, 1994, p. 4)

A partir dessa definição, fica claro que a autenticidade não deveria ser encarada como um critério fixo. No embate referente ao portão de garagem reproduzindo a fachada pré-existente do edifício, o IPHAN assumiu a posição de que a intervenção feria o conceito de autenticidade do imóvel ao incentivar uma cenografia arquitetônica. Mas compete apenas ao IPHAN definir o que seja autêntico? Essa situação é ainda mais complicada ao se verificar que muitos outros partidos internos acabam sendo demolidos com frequência, pois não há interesse evidente na sua preservação por parte do ETD – apenas monumentos com tombamento isolado ou com “interesse cultural” recebem medidas de preservação completa. Isso não seria contraditório em termos de respeito à autenticidade, conforme defesa apresentada pelo órgão federal naquela situação? Ou seja, a partir do momento em que se pretendeu manter volumetrias com fachadas protegidas, sobretudo, negligenciando-se a conservação dos partidos internos, o conjunto urbano não passou a se compor de um fachadismo arquitetônico?

Além do mais, a questão do sistema construtivo acrescenta um novo viés para o embate. Em um cenário no qual os materiais e as técnicas construtivas se alteram rapidamente, a manutenção desses elementos retrospectivos constituiu-se como uma real dificuldade para o proprietário, sem contar a escassez de mão-de-obra qualificada para tais realizações interventivas. Nesse sentido, a discussão sobre autenticidade em sua relação com a preservação do modo de fazer tradicional acaba se convertendo numa discussão sobre o desafio de se encontrar soluções alternativas mais ou menos impactantes do ponto de vista da “originalidade” dos materiais e técnicas empregados.

Aproxima-se desse debate as questões das novas construções ou dos pavimentos superiores. Por se inserirem em tecido consolidado há mais de dois séculos, os parâmetros indicados para essas construções foram arroladas em prol da pretensa preservação da ambiência da área tombada. Compete ao escritório técnico local verificar quais as maneiras mais adequadas de se preencher as “lacunas” desse território de forma a respeitar os parâmetros entendidos como de autenticidade, bem como evitar disrupções no tecido arquitetônico. Além disso, é preciso ter domínio sobre as tipologias das áreas a receberem essas intervenções e elementos construtivos, seja em termos de materiais construtivos ou de volumetria, justamente como forma de ensejar enxertos construtivos harmônicos.

Logo, essas situações endossam a ideia de que a perspectiva da *Carta de Nara* sobre o conceito de autenticidade precisa ser debatida entre o ETD e seus interlocutores, assumindo-se que não há um ponto de vista unívoco a ser encarado nesses embates. Lembre-se ainda que tanto a simples mimetização do entorno histórico, quanto a adoção de parâmetros para construções novas desprovidas de reflexão crítica podem igualmente ser nocivos à preservação do casario protegido.

Quanto às dinâmicas internas do escritório técnico, cabem aqui concisas considerações. A primeira delas se refere à morosidade de processos administrativos referentes a questões bastante simples de serem tratadas, tais como os casos de repintura ou de remoção de revestimento irregular. Nessas situações, advertências como aquelas realizadas por uma técnica do órgão federal na década de 1990, sem se tornarem processos de fato, podem ser mais eficazes. Ao se observar o aparato legal em vigor a partir do qual se embasa a atuação do ETD, destaca-se a utilização da Portaria IPHAN n. 187 de 2010. Nesses casos, a atuação técnica poderia ser voltada mais aos envios de notificações para a apresentação de documentos, do que proceder ao envio de autos de infração ou termos de embargo. A mesma Portaria 187 já prevê, no seu capítulo VI (IPHAN, 2010, p. 11), a possibilidade da instituição de um termo de compromisso de ajuste de conduta, alternativamente à imposição de penalidades. As metas e compromissos pretendidos com o referido termo deverão, no seu conjunto, ser compatíveis com as obrigações previstas nas normas de proteção do patrimônio cultural, podendo-se manter a previsão de multa em caso de descumprimento; ao ser cumprida a obrigação assumida pelo interessado, o processo administrativo correspondente seria arquivado.

A segunda consideração refere-se à descontinuidade de posturas técnicas ao longo dos períodos administrativos. Em um dos casos estudados, houve inclusive desacordo em um

mesmo período de vigência gerencial. Com o propósito de dirimir essa distensão, vislumbra-se como solução a criação de um arcabouço normativo melhor desenvolvido para a área tombada, preenchendo algumas das lacunas existentes e trazendo para a discussão pontos conflitivos avaliados no item da dissertação que tratou deste assunto. No caso, as instruções normativas para a Vila Santa Isabel poderiam ser revistas, discutidas e, possivelmente, incorporadas a esse novo instrumento normativo.

É importante reforçar que uma fortuita normatização não poderia ser realizada de forma genérica para toda a área tombada. Pela compreensão de que essa área é uma paisagem urbana, deve ser assimilado que sua composição apresenta elementos heterogêneos de distintas camadas arquitetônicas e socioeconômicas. Recorrendo-se à própria conceituação do IPHAN:

> Como categoria de bem cultural, os sítios urbanos são complexos, antes de mais nada, porque abrigam um patrimônio de natureza tanto material quanto imaterial em escala ímpar de possibilidades, pela concentração social que os caracteriza e permite o amplo e rico espectro de práticas culturais que, se resguardadas, formam a memória dos povos. (IPHAN, 2001, p. 9-10)

Em decorrência de tal heterogeneidade, possíveis diretrizes ou parâmetros devem ser específicos para cada área desse tecido citadino. O Inventário de Configurações de Espaços Urbanos (INCEU), aplicado pelo IPHAN em diversos sítios urbanos a partir de 2001, poderia ser empregado com vistas à apreensão do caráter volumétrico do sítio urbano, complementando trabalhos já desenvolvidos no contexto do INBI-SU de Diamantina. A metodologia do INCEU baseia-se na apreensão da forma urbana ao avaliar as características dos espaços em função de dimensões de abordagem que perpassam pela análise funcional, topo-perceptiva, co-presencial, bioclimática, expressivo-simbólica e econômica (OLIVEIRA, 2014, p. 59). Destarte, a análise da área tombada extrapolaria o plano bidimensional realizado em estudos de plantas e cartografias, para alcançar avaliações que lidam com a topografia e a implantação do conjunto arquitetônico de modo tridimensional.

No âmbito das interações externas do ETD, a principal consideração é feita diante das inter-relações entre Prefeitura Municipal e IPHAN. Quanto à Prefeitura, entende-se que muito deve ser feito no sentido de que o órgão municipal assuma de fato a corresponsabilidade das ações básicas de preservação no seu respectivo solo urbano; perante o IPHAN, cabe ao escritório considerar a prefeitura como uma aliada nas ações de preservação dos bens acautelados em seu território de ação. Neste sentido, os estudos de parâmetros normativos, além de levar em

consideração os pontos levantados no parágrafo anterior, deverão ser desenvolvidos atrelados e em diálogo com a legislação municipal de uso e ocupação do solo e do plano diretor.

A cidade precisa ser compreendida como um todo e a área tombada é um elemento matricial de interconexão das dinâmicas urbanas de Diamantina, não cabendo mais considerá-la como uma mancha lacunar de parâmetros urbanísticos e arquitetônicos, sob a responsabilidade apenas do órgão federal de preservação do patrimônio. Nessa lógica, a atribuição do IPHAN deve se articular a partir do pretenso Sistema Nacional de Patrimônio Cultural, recorrendo à adequada articulação com os demais organismos administrativos, como é o caso do IEPHA e das instâncias municipais, e até mesmo da Igreja católica, instituição que acaba compondo elemento ainda ativo da sociedade civil e responsável por parte importante do acervo protegido, o qual tem demandado, historicamente, enorme dispêndio de recursos, humanos e financeiros, do órgão de preservação do patrimônio.

Fechando a discussão, cabe destacar a participação dos proprietários de imóveis na área tombada e seu entorno. Por mais que a manifestação dessa parcela da sociedade tenha aparecido de maneira tímida na dissertação, por meio de demandas e recursos nos processos impetrados pelo IPHAN, as considerações depreendidas das análises não deixam de ter sua pertinência. O evento do abaixo-assinado contrário à instalação de velório na praça Doutor Prado desloca o debate sobre a ambiência como elemento chave da valoração e da preservação empreendida pelo órgão de patrimônio. Nesse sentido, foi a própria população que correu atrás da coibição de uso que poderia interferir de forma negativa na ambiência por ela apreendida no local. A ação do escritório técnico, seguindo apenas o receituário normativo, não foi capaz de lidar com uma valoração intangível conectada aos aspectos arquitetônicos do conjunto, o que comprova a necessidade evidente de uma maior aproximação entre a atividade técnica e a apreciação da população.

Além disso, o desconhecimento da legislação patrimonial por grande parte dos proprietários denota outra mudança de postura a ser encarada pelo ETD. Mesmo que haja o desenvolvimento de um aparato normativo completo e detalhado para área tombada, abarcando as questões aqui apresentadas, em diálogo com as expectativas da população, deve-se atentar para uma devida divulgação dessa legislação. Medidas possíveis seriam através do desenvolvimento de cartilhas informativas com linguagem acessível, em conjunto com a realização de audiências públicas. É importante assinalar, entretanto, que a participação social deve ser considerada desde o início das discussões para a reformulação da LUOS e da implantação dos parâmetros normativos, pois ela é o agente receptor imediato dessas ações

políticas. Sem embargo, representantes de profissionais da área da construção civil e outros organismos sociais deverão compor as discussões, com vistas à adição de enfoques pertinentessobre a utilização de materiais e técnicas construtivas, dirimindo-se, assim, desentendimentos técnicos como aqueles avaliados no recurso acionado por arquiteto, apresentado no subitem anterior.

Uma solução que poderia amenizar esses desentendimentos refere-se à realização de ações educativas voltadas aos temas da valoração e preservação do patrimônio. Essas atividades podem ser concebidas de forma ativa, agregando de fato todas as camadas sociais e levando em conta, principalmente, valorações e festividades arraigadas no cotidiano de seus moradores. O modelo de relação técnico-morador há muito tempo está superado, não oferecendo mais possibilidades de permitir uma real conservação do núcleo histórico – claro que isso não é uma questão que se resolve em si, pois outras ações dos órgãos de proteção podem ser tomadas de maneira a lidar com essa situação. A implantação de uma Casa do Patrimônio em Diamantina, por exemplo, poderia ser uma solução inicial, constituindo, de acordo com o IPHAN, como:

> (...) projeto pedagógico, com ações de educação patrimonial e de capacitação que visam fomentar e favorecer a construção do conhecimento e a participação social para o aperfeiçoamento da gestão, proteção, salvaguarda, valorização e usufruto do patrimônio cultural. Fundamentam-se, ainda, na necessidade de estabelecer novas formas de relacionamento entre o Iphan, a sociedade e os poderes públicos locais. (PORTAL IPHAN, 2018).

O projeto das casas do patrimônio tem sido desenvolvido e implementado pelo IPHAN desde 2007, com seus parâmetros de avaliação e planejamento definidos a partir da *Carta de Nova Olinda* (PORTAL IPHAN, 2009) e reforçados pela Portaria IPHAN n. 137 de 2016, referente ao estabelecimento de diretrizes para a Educação Patrimonial no âmbito do IPHAN, com forte apelo à efetiva participação social, desde a implementação e execução das ações educativas a uma devida articulação das políticas de preservação e valoração do patrimônio cultural (DOU, 2016, p. 6).

Entende-se que as ponderações sobre a prática gerencial são bastante complexas e devem ser criteriosamente refletidas no seio da atuação do escritório técnico do IPHAN em Diamantina, garantindo assim uma maior eficiência nas ações de fiscalização e licenciamento, sem perpetuar as situações que levaram às constantes críticas de assimetrias de relações entre os órgãos administrativos e a sociedade civil como um todo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi percorrido um longo e complexo caminho até se alcançarem algumas respostas para os questionamentos levantados na introdução desta pesquisa, caminho estruturado em três pilares matriciais, tal como foram apresentados e sem os quais não seria possível coadunar ideias e tampouco traçar reflexões pertinentes para a matéria de discussão.

Para se compreender o porquê da gestão da área tombada de Diamantina enfrentar grandes desafios e limitações para a preservação do seu tecido urbano, no sentido de garantir a manutenção dos valores cognitivos e afetivos desse patrimônio ou de ensejar uma política coerente de desenvolvimento econômico e social (ICOMOS, 1987), viu-se a necessidade inicial de se recuperar as interpretações sobre a formação e o processo de urbanização de sua centralidade. Segundo as considerações de Conzen (*apud* COSTA; GIMMLER NETTO, 2015), fundador da Escola Inglesa de Morfologia Urbana, o que interessa apreender nos processos de modificação das paisagens urbanas são os elementos de permanência nesses tecidos, a fim de preservar seu valor cultural e ambiental.

É por essa razão que foram tratados brevemente conceitos referentes ao urbanismo colonial português no Brasil e à contextualização dos desenvolvimentos cartográficos no século XVIII, bem como destacados os estudos sobre o processo de formação do antigo arraial do Tijuco (VASCONCELLOS, 1959) até atingir a massa consolidada de 1938, cem anos após a elevação da vila à condição de cidade e ano de seu tombamento pelo órgão federal (IPHAN, 1938). Por esses estudos, foi possível compreender as dinâmicas e permanências do tecido setecentista – considerado o mais representativo pela valoração construída no âmbito do tombamento e, depois, no contexto da classificação como patrimônio mundial –, estratégia empregada também pelos técnicos gestores para empreender cogitações de delimitações no território diamantinense, fato conjecturado através dos esboços cartográficos apresentados.

Em um segundo momento da pesquisa, a discussão se ampliou para a avaliação do intrincado jogo de atribuições e competências dos agentes diretamente envolvidos com as questões patrimoniais depreendidas desse território acautelado, cuja articulação foi apresentada no arremate do respectivo capítulo. Ao se compreender que a função de um gestor patrimonial é a de desenvolver estratégias para implementar e fazer valer o planejamento previsto ainda na esfera administrativa (RIEIRA, 2015), refletidos em portarias ou instruções normativas, entende-se que sua atividade passa a envolver, também, a articulação dos mais diversos tipos de agentes em atuação nas esferas sociais e políticas desse espaço urbano.

É nesse cenário que foram avaliadas as atribuições e interlocuções do Escritório Técnico do IPHAN em Diamantina, responsável por garantir a observância dos parâmetros de proteção do Decreto-lei 25/37 no território tombado, em relação ao poder público municipal, ao governo estadual (representado pelo IEPHA) e à UNESCO, parceira em ações estratégicas de intervenção em bens classificados como patrimônio mundial. Não obstante, a pesquisa elucidou que o solo urbano municipal é o terreno onde são perpetuadas essas interações, sendo sua gestão de responsabilidade primária da prefeitura, fato que por si só reforça as apreciações sobre a necessidade de se desenvolver melhor a articulação desses organismos em prol do patrimônio local, em consonância com os intuitos do Plano Nacional de Patrimônio Cultural, ainda em desenvolvimento (IPHAN, 2015).

De toda a forma, esses intuitos poderiam se tornar ineficazes com a obliteração da principal camada interessada nesses enlaces políticos: a comunidade local. É ela o agente principal de qualquer ação no campo do patrimônio, por ser a "detentora" do mesmo. Assim, a partir do momento em que as delimitações estratégicas advêm de discussões enclausuradas nos escritórios administrativos, vê-se o quanto aquilo que é valorado por essa camada social se desassocia das apreciações técnicas empreendidas pelos organismos gerenciais – mantendo-se o contínuo embate entre o "discurso autorizado do patrimônio" (SMITH, 2006) e o patrimônio que "vem de baixo" (SAMUEL, 1994).

O último capítulo buscou aglutinar as considerações em torno dos temas vistos nos dois capítulos precedentes, aproximando-os ao cotidiano do Escritório Técnico do IPHAN em Diamantina nas quatro últimas décadas de sua respectiva atuação, foco principal da pesquisa. Pelos processos administrativos de fiscalização e licenciamento acondicionados no acervo do ETD, foi possível mapear demandas interventivas e infrações lesivas ao patrimônio na área tombada. Esses processos serviram como relevante fonte para conhecer as principais posturas do escritório técnico na sua prática administrativa, assim como os embates e interações com os proprietários dos bens acautelados.

Em função da riqueza de informações dos processos, sua análise contribuiu para que pudessem ser retomadas as ponderações sobre as delimitações estratégicas e sobre a rede de atribuições/competências e inter-relações entre agentes vinculados à preservação do patrimônio cultural em Diamantina. Com isso, foi possível traçar breves considerações para a prática gerencial do ETD, imbuídas de respostas aos questionamentos-chave da discussão empreendida neste trabalho.

Será que apenas a definição de normativas seria o bastante para lidar com uma situação tão complexa? O processo de gestão da área tombada possui problemas recorrentes somente em função da ausência de critérios bem fundamentados e atrelados à natureza dos bens inscritos no perímetro de proteção?

A definição de normativas, certamente, não seria suficiente para lidar com a complexidade de questões envolvidas no campo urbano diamantinense, nem os problemas recorrentes são resultado só da ausência desses critérios. O ponto mais observado, porém, refere-se à falta de uma adequada inter-relação entre os organismos públicos e a própria sociedade. A prefeitura seria o órgão competente para lidar como o solo urbano, só que ainda não incorporou parâmetros urbanísticos em sua LUOS. Por outro lado, ao ETD caberia buscar uma articulação mais eficiente junto aos órgãos municipais e estaduais de preservação, sempre atentando-se para a compreensão das demandas de proprietários na área tombada.

Em que medida as normas e planos já existentes dão conta das intervenções contumazes? Como a portaria pode ser um instrumento que responderá à expectativa de uma preservação mais criteriosa para esse patrimônio?

No contexto visto acima, o estabelecimento de critérios de intervenção funcionaria para preencher lacuna da legislação municipal de uso do solo urbano, bem como permitiria evitar os desentendimentos técnicos vistos ao longo de quatro décadas da atuação do ETD. Claro que essas posturas podem ser revistas após serem definidos os parâmetros, contudo, seria necessária uma prévia definição desses critérios interpretando os aspectos morfológicos e socioeconômicos da área protegida no sentido de aprimorar as ações gerenciais, assim como de garantir que os proprietários possam ter melhor ciência sobre os preceitos a serem seguidos em obras de intervenção. O arcabouço normativo existente hoje não consegue responder a todas as demandas interventivas de forma coerente, justamente pelo fato de ser genérico e de não corresponder a uma criteriosa análise do território urbano tombado.

Caberia unicamente ao IPHAN definir critérios de intervenção e lidar com os impactos no patrimônio tombado? E a população, ela se apropria do que é estabelecido nos planos e normas?

A definição de critérios interventivos nos bens imóveis tombados é prerrogativa do IPHAN, mas precisaria ser realizada em associação com a revisão do Plano Diretor de Diamantina. A área tombada é apenas um fragmento do distrito sede da cidade, sendo necessário que parâmetros arquitetônicos e urbanísticos adotados levem em conta a cidade como um todo.

A população também deve participar das discussões acerca desses critérios, por ser o principal agente a lidar com as decisões tomadas nas variadas esferas administrativas. Além do mais, a consulta aos pareceres e recursos mostra que não há uma efetiva apropriação por parte da sociedade de Diamantina acerca do aparato normativo realizado para a proteção do patrimônio local. Logo, vislumbra-se a necessidade de se buscarem alternativas para uma melhor divulgação dessas normas e adequada incorporação no cotidiano dos moradores, dos proprietários e até de grupos sociais temporários (que frequentam a cidade) ante a discussão sobre os valores atribuídos a esse patrimônio protegido.

Espera-se, portanto, que essa pesquisa possa contribuir para a prática do Escritório Técnico do IPHAN em Diamantina, na sua lida diária com um complexo e processual território urbano. Outrossim, que sirva como base de reflexão para as atividades de gerenciamento em outros conjuntos urbanos e arquitetônicos protegidos pelo Brasil, seja qual for a instância administrativa responsável pela gestão (municipal, estadual ou federal), uma vez que o labor com questões atreladas ao patrimônio cultural sempre trará para a discussão as mais variadas esferas sociais e políticas em atuação no jogo das transmutações urbanas.

REFERÊNCIAS

Fontes Primárias

ARQUIVO ECLESIÁSTICO DA ARQUIDIOCESE DE DIAMANTINA (AEAD). Caixa 220, Maço 10. Carta de Dom Joaquim Silvério Souza endereçada ao Sr. Negrão de Lima, 1925.

ARQUIVO CENTRAL DO IPHAN / SEÇÃO RIO DE JANEIRO (NORONHA SANTOS). M0G0. Marcação da área tombada, 25/10/1966.

_____. INBI-SU. Caixa 17. Mapeamento indicando ruas (cor verde) e casas (cor vermelha) existentes de acordo com cartografia de 1784. S/d.

_____. INBI-SU. Caixa 17. Mapa com Propostas para a delimitação do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico da cidade de Diamantina. S/d.

_____. INBI-SU. Caixa 18. Proposta para a realização do inventário na área urbana de Diamantina. 23/03/1998. 5 p.

_____. INBI-SU. Caixa 18. Análise crítica dos inventários – exemplo Diamantina. 08/1999. 14 p.

ARQUIVO DA CASA DOS CONTOS (Ouro Preto). Décimas prediais do Arraial do Tejuco (1810 a 1831).

ARQUIVO DO ESCRITÓRIO TÉCNICO DE DIAMANTINA (AETD). Caixa intitulada: Centro Histórico de Diamantina. Estudo (1) para a delimitação do perímetro de entorno. S/d.

_____. Caixa intitulada: Centro Histórico de Diamantina. Estudo (2) para a delimitação do perímetro de entorno. S/d.

_____. Caixa intitulada: Material para Dossiê de Inscrição de Diamantina na Lista de Patrimônio Mundial -1998. “Nota sobre Diamantina” do Sr. Jean-Pierre Halévy. 1997.

_____. Planta do distrito sede de Diamantina, base cartográfica da CEMIG, 1999.

_____. Planta do distrito sede de Diamantina, base cartográfica da Prefeitura Municipal de Diamantina, 2006.

_____. Proposta do limite da UNESCO, com redefinição do perímetro do IPHAN. 1999.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 9050**. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Brasília, 2015. 162 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

_____. **Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937**. Organiza a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Rio de Janeiro, 1937.

_____. **Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967**. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Brasília, 1967. Disponível em:

http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-200-25-fevereiro-1967-376033-normaatualizada-pe.pdf. Acesso em 24 de outubro de 2017.

_____. **Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.** Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/. Acesso em 22 de maio de 2018.

_____. **Lei nº 1.105, de 16 de março de 2015.** Revoga o art. 22 do Decreto-lei 25, de 30 de novembro de 1937 e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em 24 de outubro de 2010.

_____. **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.** Estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração. Brasília, 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l9784.htm. Acesso em 30 de maio de 2018.

_____. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.** Regulamento arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, 2001.

_____. **Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007.** Dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário, altera os dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências. Brasília, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11483.htm. Acesso em 25 de outubro de 2017.

_____. **Manual de Redação da Presidência da República.** Brasília, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/manual/manual.htm. Acesso em 30 de maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA. **Lei complementar n. 50 de 02 de agosto de 2002.** Diamantina, 2002.

_____. **Lei orgânica do município de Diamantina.** Diamantina, 1990.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS. **Instrução Técnica nº 35, de 17 de julho de 2017 – 2ª Edição.** Segurança contra incêndio em edificações que compõem o patrimônio cultural. Belo Horizonte, 2017.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. **Portaria nº 383, de 20 de agosto de 2013.** Seção 1. Nº 162. ISSN 1677-7042. p. 5. Brasília, 20 de agosto de 2013.

_____. **Regimento Interno do IPHAN.** Seção 1. Nº 131. ISSN 1677-7042. p.6-18. Brasília, 9 de julho de 2012.

ESCRITÓRIO TÉCNICO DO IPHAN EM DIAMANTINA. **Orientações técnicas de pintura de imóveis na área tombada de Diamantina.** Diamantina, 2011. 6 p.

_____. **Orientações técnicas sobre o Calçamento do Centro Histórico.** Diamantina, 2010. 2 p.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Dossiê Diamantina Patrimônio da Humanidade**. Anexos 1, 2, 3, 4, 5, 8 e 9. Diamantina, 1999.

_____. **Edital de tomada de preços nº 24/2014**. Contratação de pessoa jurídica específica para realizar a 1ª fase dos serviços destinados à elaboração de portarias de normatização IPHAN para os Conjuntos Arquitetônicos e Urbanísticos em Minas Gerais, tombados em nível federal, representados por Escritórios Técnicos locais: Diamantina, Congonhas, Mariana, São João del Rey, Tiradentes e Serro. Belo Horizonte, 2014.

_____. **Edital de tomada de preços nº 02/2015**. Contratação de pessoa jurídica especializada para elaboração do Plano de Manejo de Unidade de Conservação (UC) a ser criada na Serra dos Cristais, Distrito Sede do Município de Diamantina, MG. Belo Horizonte, 2015.

_____. **Escopo das normas de preservação de sítios urbanos tombados pelo IPHAN.** Brasília, 2006.

_____. **Formulário de inscrição de Diamantina na Lista de Patrimônio Mundial**. Brasília, 1999.

_____. **Guia Brasileiro de Sinalização Turística.** Brasília, 2001. 128 p.

_____. **INBI-SU Diamantina/MG**: Inventário nacional de bens imóveis - sítios urbanos tombados. Diamantina, 1999.

_____. **Instrução nº 01/82.** Normas a serem observadas para aprovação de projetos para a área da Vila Santa Isabel. Diamantina, 1982.

_____. **Intervenções Urbanas na Recuperação de Centros Históricos.** Brasília, 2012. 375 p.

_____. **Inventário Nacional de Bens Imóveis**: sítios urbanos tombados: Manual de preenchimento, versão 2001. Brasília: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Departamento de Identificação e Documentação, 2001.

_____. **Manual de Normatização de Cidades Históricas.** Orientações para a elaboração de diretrizes e normas de preservação para áreas urbanas tombadas. Brasília, 2011.

_____. **Minuta de Portaria, abril de 2012.** Estabelece normas para instalação de Equipamentos de Publicidade e Propaganda nos Conjuntos Protegidos em Minas Gerais. Belo Horizonte, 2012.

_____. **Patrimônio Mundial: fundamentos para seu reconhecimento.** Brasília, DF. 2008. 80 p.

_____. **Portaria nº 10, de 10 de setembro de 1986 (revogada).** Dispõe sobre os procedimentos a serem observados nos processos de aprovação de projetos a serem executados em bens tombados pela SPHAN ou nas áreas dos respectivos entornos. Brasília, 1986. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_n_10_de_10_de_setembro_de_1986.pdf . Acesso em 30 de outubro de 2017.

_____. **Portaria nº 12 de 2002**. Trata da delimitação e normas de intervenção urbana-arquitetônica para o conjunto arquitetônico e urbanístico da cidade de Diamantina e seu entorno**.** Belo Horizonte, 2002.

_____. **Portaria nº 187, de 11 de junho de 2010**. Dispõe sobre os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao patrimônio cultural

edificado, a imposição de sanções, os meios de defesa, o sistema recursal e a forma de cobrança dos débitos decorrentes das infrações. Brasília, 2010.

_____. **Portaria nº 299 de 6 de julho de 2004**. Dispõe sobre a criação do Plano de Preservação do Sítio Histórico Urbano. Brasília, 2004.

_____. **Portaria nº 312, de 12 de outubro de 2010.** Dispõe sobre os critérios para a preservação do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Ouro Preto em Minas Gerais e regulamenta as intervenções nessa área protegida em nível federal. Brasília, 2010.

_____. **Portaria nº 420, de 22 de dezembro de 2010**. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a concessão de autorização para realização de intervenções em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno. Brasília, 2010.

_____. **Processo nº 64-T-38**. Trata do tombamento do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Diamantina, Minas Gerais. Rio de Janeiro, 1938.

_____. **Processo nº 72-T-63**. Trata do tombamento da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição e da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, ambas em Berilo-MG, com respectivas imaginárias e alfaias. Rio de Janeiro, 1963.

_____. **Processos de Licenciamentos e de Autuações em Diamantina/MG.** Acondicionados no Arquivo do Escritório Técnico I do IPHAN. Diamantina, 1980-2018.

_____. **Projeto Básico / Diamantina.** Contratação de serviços de terceiros – 3º completo, pessoa física. Diamantina, 1999.

_____. **Proposition D'inscription de Diamantina sur la Liste du Patrimoine Mondial.** Brasília, 1999. 217 p.

_____. **Proposta Preliminar da Política Nacional do Patrimônio Cultural.** Brasília, 2015. 39 p.

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural.** Dispõe sobre as normas relativas ao Critério Patrimônio Cultural, para o exercício de 2018 e consecutivos. Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2016.

_____. **Dossiê de tombamento do Conjunto Paisagístico da Serra dos Cristais, município de Diamantina**. Belo Horizonte, 2000.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 45.850, de 28 de dezembro de 2011.** Contém o estatuto do Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA-MG. Belo Horizonte, 2011. Disponível em: https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=45850&comp=&ano=2011&aba=js_textoOriginal#texto. Acesso em 25 de outubro de 2017.

_____. **Lei nº 5.775, de 30 de setembro de 1971.** Autoriza o poder executivo a instituir, sob forma de fundação, o instituto estadual do patrimônio histórico e artístico (IEPHA/MG) e dá outras providências. Belo Horizonte, 1971. Disponível em: https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?ano=1971&num=5775&tipo=LEI. Acesso em 24 de outubro de 2017.

_____. **Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994.** Dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 1994. Disponível em:

https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=11726&ano=1994. Acesso em 25 de outubro de 2017.

_____. **Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009.** Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto de arrecadação do ICMS pertencente aos municípios. Belo Horizonte, 2009. Disponível em: http://www.turismo.mg.gov.br/images/stories/icmsturistico/lei-18030-2009.pdf. Acesso em 24 de outubro de 2017.

_____. **Resolução nº 970, de 12 de maio de 1971.** Aprova o termo de convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Ministério da Educação e da Cultura destinado à preservação do patrimônio histórico e artístico do Estado. Belo Horizonte, 1971. Disponível em: https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=970&ano=1971&tipo=RAL. Acesso em 25 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA. **Decreto-lei nº 52, de 21 de outubro de 1938.** Delimita a "zona histórica" da sede do município de Diamantina. Diamantina, 1938.

_____. **Dossiê de Tombamento da Estação Ferroviária de Conselheiro Mata.** Diamantina, 2010.

_____. **Lei nº 69 de 31 de outubro de 1949**. Delimita o perímetro sobre o que recai nesta cidade de Diamantina a proteção de que fala o decreto lei nº 25 de 30 de novembro de 1937 e dá outras providências. Diamantina, 1949.

_____. **Lei nº 2.824, de 25 de março de 2003.** Estabelece as normas de proteção do patrimônio cultural do município de Diamantina e seu respectivo procedimento. Diamantina, 2003.

_____. **Lei nº 3.077, 30 de dezembro de 2005**. Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Diamantina. Diamantina, 2005.

_____. **Lei nº 3.781, de 12 de julho de 2013**. Cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da cidade de Diamantina e dá outras providências. Diamantina, 2013.

_____. **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.** Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Brasília, 1985. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7347orig.htm. Acesso em 04 de junho de 2018.

_____. **Lei complementar nº 9, de 23 de dezembro de 1993.** Institui o Código de Posturas do Município de Diamantina-MG e dá outras providências. Diamantina, 1993. Disponível em: http://diamantina.mg.gov.br/wp-content/uploads/2016/01/codigo_postura.pdf. Acesso em 30 de outubro de 2017.

_____. **Lei complementar nº 35, de 28 de setembro de 1999**. Institui o plano diretor e estabelece normas e condições para parcelamento, uso e ocupação do solo do distrito sede do município de Diamantina. Diamantina, 1999.

_____. **Lei complementar nº 100, de 30 de dezembro de 2011**. Dispõe sobre o código de obras e edificações no município de Diamantina e dá outras providências. Diamantina, 2011.

_____. **Lei complementar nº 101, de 18 de dezembro de 2011**. Dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano no município de Diamantina. Diamantina, 2011.

_____. **Lei complementar nº 102, de 30 de dezembro de 2011**. Estabelece normas gerais para o parcelamento do solo urbano no município de Diamantina e dá outras providências. Diamantina, 2011.

_____. **Lei complementar nº 103, de 30 de dezembro de 2011**. Dispõe sobre a revisão do plano diretor do município de Diamantina e dá outras providências. Diamantina, 2011.

_____. **Lei complementar nº 133, de 7 de julho de 2016.** Altera a lei complementar municipal n. 100, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe o código de obras e edificações do município de Diamantina e dá outras providências. Diamantina, 2016.

_____. **Proposta do Plano Diretor de Diamantina**. Diamantina, 1999.

UNESCO. **Convenção para a proteção do patrimônio mundial, cultural e natural.** Paris, 1972. 20 p.

_____ e IPHAN. **Manual de Referência do Patrimônio Mundial.** Preparação de candidaturas para o Patrimônio Mundial. Brasília, 2013. 136 p.

_____. **Patrimônio Mundial no Brasil**. Disponível em: http://www.unesco.org/new/pt/brasilia/culture/world-heritage/list-of-world-heritage-in-brazil/. Acesso em 13 de setembro de 2017.

_____. **Termo de Referência nº SA-2308/2013.** Contratação de serviços técnicos especializados para a análise de documentos pertinentes ao acompanhamento e execução das ações do PAC Cidades Históricas nas cidades de Diamantina e Serro/MG. Brasília, 2013.

Fontes Secundárias

ALBERNAZ, Maria Paula; LIMA, Cecília Modesto. **Dicionário ilustrado de arquitetura:** volume I – A a I**.** São Paulo: ProEditores, 1998. I-X, 316 p. il.

ALBERNAZ, Maria Paula; LIMA, Cecília Modesto. **Dicionário ilustrado de arquitetura:** volume II – J a Z**.** São Paulo: ProEditores, 1998. I-X, 356 p. il.

ALMEIDA, Herbert. **Curso Regular de Direito Administrativo**. Estratégia Concursos, 2018.

ALVES, ERICA DE PAULA. **Por uma caracterização do turismo em Diamantina:** estratégias possíveis de interpretação do patrimônio. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Escola de Arquitetura da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2011.

BAETA, Rodrigo Espinha. **Ouro Preto: cidade barroca.** Disponível em https://www.upo.es/depa/webdhuma/areas/arte/3cb/documentos/077f.pdf. Acesso em 18 de setembro de 2017.

BLOG SEGURANÇA DO TRABALHO. **Lei, Norma, Decreto e Portaria – Qual a Diferença?** Disponível em: https://www.blogsegurancadotrabalho.com.br/2017. Acesso em 30/05/2018.

BORSAGLI, Alessandro. **O Distrito Diamantino: 1734-1821**. 2010. Disponível em: http://www.webartigos.com/artigos/o-distrito-diamantino-1734-1821/35586/. Acesso em: 18 abril 2017.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **A Cultura na Rua**. Campinas: Papirus, 1989.

BRANDI, Cesare. **Teoria da Restauração**. Alianza Editorial. 1986.

BRASIL. **Decreto n. 9.238, de 15 de dezembro de 2017.** Aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissões e das comissões de confiança do IPHAN. Brasília, 2017.

_____. **Lei n. 12.343, de 2 de dezembro de 2010**. Institui o Plano Nacional de Cultura – PNC, cria o Sistema Nacional de Informação e Indicadores de Cultura – SNIIC e dá outras providências.

BUENO, Beatriz Piccoloto Siqueira. Com as mãos sujas de cal e de tinta, homens de múltiplas habilidades: os engenheiros militares e a cartografia na América portuguesa (séc. XVI-XIX). **Revista Navigator, n. 14, 2011.** Disponível em http://www.revistanavigator.com.br/navig14/dossie/N14_dossie1.pdf. Acesso em 15 de setembro de 2017.

CAMARGO, Jeliabe. **Processo administrativo:** conceito, classificação e características. Março de 2017. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/57168/processo-administrativo-conceito-classificacao-e-caracteristicas. Acesso em 30 de maio de 2018.

CASTRIOTA, Leonardo Barci. **Patrimônio Cultural:** conceitos, políticas, instrumentos. Belo Horizonte: Ed. Annablume. 2009, 380 p.

CERQUEIRA, Letícia Mourão. **Patrimônio Cultural, Políticas Urbanas e de Preservação: os casos de Diamantina e Tiradentes – MG.** 2006. 398 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Escola de Arquitetura da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

COSTA, Antônio Gilberto; FURTADO, Júnia Ferreira; RENGER, Friedrich Ewald. SANTOS, Márcia Maria Duarte dos. **Cartografia das Minas Gerais:** da capitania à província. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

COSTA, Stael de Alvarenga Pereira; GIMMLER NETTO, Maria Manoela. **Fundamentos de morfologia urbana**. Belo Horizonte: C/ARTE, 2015.

CROCKETT, Lauren. **Protagonismo ou Mimetismo? Como arquitetos lidam com o contexto.** 18 de agosto de 2016. Disponível em: https://www.archdaily.com.br. Acesso em 01 de junho de 2016.

CURY, Isabelle (Org.). **Cartas patrimoniais**. 3. ed. Rio de Janeiro: IPHAN, 2004.

D'ASSUMPÇÃO, Lívia Romanelli. **Diamantina: uma evolução urbana original**. *Revista Barroco.* Belo Horizonte. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais. 1993/6. Nº17. p. 227-30.

_____ e FERNANDES, Simone Monteiro Silvestre. **Documentos cartoriais da cidade de Diamantina**: subsídios par uma visão sócio-cultural e urbana, século XIX. In: Anais da XI

Reunião da Sociedade Brasileira de pesquisa Histórica. Porto Alegre: SBPH, 1992. p.125-131.

_____. **Preservação urbana em Diamantina**: aspectos teóricos e a prática institucional. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal da Bahia. Salvador: UFBA/FAU, 1995.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. **Portaria nº 127, de 30 de abril de 2009.** Seção 1. Nº 83. ISSN 1677-7042. p. 17. Brasília, 30 de abril de 2009.

_____. **Portaria nº 137, de 29 de abril de 2016.** Seção 1. Nº 81. ISSN 1677-7042. p. 6. Brasília, 29 de abril de 2016.

DIREITONET. **Decreto-lei.** Disponível em: https://www.direitonet.com.br/. Acesso em 30 de maio de 2018.

DUTRA, Lúcia Sampaio Alho. **Obrigação de manutenção do bem tombado diante da hipossuficiência do proprietário.** Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Rio de Janeiro, 2018.

ELOY, Edison; LEITE, Maria Amélia D'Azevedo; REBELLO, Yopanan. **Mimetismo e Metáfora.** Setembro de 2006. Disponível em: http://au17.pini.com.br/arquitetura-urbanismo/150/artigo29376-1.aspx. Acesso em 01 de junho de 2018.

FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arrais e vilas del Rei**: espaço e poder nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: ed. UFMG, 2011, 732 p.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo:** trajetória da política federal de preservação no Brasil. Rido de Janeiro: ed. UFRJ, 1997, 316 p.

FRANÇA, Elisabeth. **Os planejadores urbanos e a periferia.** 04 de junho de 2018. Disponível em: http://www.esquina.net.br/2018/06/04/os-planejadores-urbanos-e-a-periferia/. Acesso em 07 de junho de 2018.

GEERTZ, Clifford. **A Interpretação das Culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 1989.

GIDDENS, Anthony. "A vida em uma sociedade pós-tradicional". In GIDDENS, A., BECK, U. & LASH, S. A **Modernização Reflexiva**: política, tradição e estética na ordem social moderna. São Paulo: Unesp, 1997.

GONÇALVES, Cristiane Souza. Diamantina: breve relato de sua formação. **Revista Arquitetura e Urbanismo**. nº 8, USJT, 2012.

_____. **Experimentações em Diamantina**: um estudo sobre a atuação do SPHAN no conjunto urbano tombado (1938-1967). 2010. 216f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, USP, 2010.

HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1936.

ICOMOS. **Carta de Burra.** Burra, 1980. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br. Acesso em 31 de maio de 2018.

_____. **Carta internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas.** Washington, 1987. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br. Acesso em 10 de maio de 2018.

_____. **Critérios para a conservação do patrimônio arquitetônico do século XX, documento de Madrid 2011.** Madrid, junho de 2011.

_____. **Conferência sobre autenticidade em relação à conservação do Patrimônio Mundial.** Nara, 1994. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br. Acesso em 22 de maio de 2018.

_____. **Recomendação de Nairobi relativa à Salvaguarda dos Conjuntos Históricos.** Nairobi, 1976. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br. Acesso em 10 de maio de 2018.

INFOPÉDIA. **Dicionário da língua portuguesa**. Disponível em: https://www.infopedia.pt/dicionarios/espanhol-portugues. Acesso em 15 de setembro de 2017.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Edital de Seleção do Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural do IPHAN 2016.** Brasília, 2015, 22 p.

_____. **Manual de aplicação do Inventário de Configuração de Espaços Urbanos – INCEU.** Brasília, 2001, 107 p.

_____. **Normatização de Cidades Históricas.** Brasília, 2011.

_____. **Sinalização do Patrimônio Mundial no Brasil.** Brasília, 2013.

ITAÚ CULTURAL. **Enciclopédia**. Disponível em: http://enciclopedia.itaucultural.org.br. Acesso em 18 de setembro de 2017.

JUSBRASIL. **Ação Civil Pública.** Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/. Acesso em 04 de junho de 2018.

LACERDA, Arthur V. O ouvidor Rafael Pardinho**.** In**: Boletim do estudo histórico e geográfico do Paraná**. Curitiba, IHGEP. 1999. V. 50.

MACHADO FILHO, Aires da Mata. **Arraial do Tijuco, cidade Diamantina**. 3.ed. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1980.

MENESES, Ulpiano Toledo Bezerra de. O campo do Patrimônio Cultural: uma revisão de premissas. In: IPHAN. **I Fórum Nacional do Patrimônio Cultural**: Sistema Nacional de Patrimônio Cultural: desafios, estratégias e experiências para uma nova gestão, Ouro Preto/MG, 2009. Brasília: IPHAN, 2012. p. 25-39. (Anais; v.2, t.1). Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Texto%204%20-%20MENESES.pdf > Acesso em 24 de junho 2018.

METAAL, Stefan. Gentrification, an Overview. **Gentrification. Flows and Counter-Flows**. OASE, (73), 7–28. 2007. Disponível em: https://www.oasejournal.nl/en/Issues/73/GentrificationAnOverview#007. Acesso em 24 de setembro de 2018.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **ICMBio**. Disponível em: http://www.icmbio.gov.br/portal/oinstituto. Acesso em 24 de setembro de 2018.

_____. **SNUC**. Disponível em: http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/sistema-nacional-de-ucs-snuc. Acesso em 24 de setembro de 2018.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. **Direito à reparação de danos ao patrimônio cultural é imprescritível.** 2 de junho de 2018. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2018-jun-02/direito-reparacao-danos-patrimonio-cultural-imprescritivel. Acesso em 24 de junho de 2018.

MOTTA, Lia; THOMPSON, Annalucia. **Entorno de bens tombados.** Rio de Janeiro, 2010.

NUNES, Pedro dos Reis. **Dicionário de tecnologia jurídica.** Imprenta: Rio de Janeiro, 1990.

OLIVEIRA, Karine Camila. **Parâmetros urbanísticos e a preservação do conjunto arquitetônico e urbanístico da cidade de Goiás**. Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Rio de Janeiro, 2014.

PESSÔA, José Simões de Belmont. **Forma urbana no Brasil**: uma amostragem de casos-tipo. Artigo publicado na Colectânea de Estudos, Universo Urbanístico Português, 1415-1822, Lisboa, CNCDP, 1998.

PESTANA, Til Costa. **Diamantina**. Actas do Colóquio Internacional Universo Urbanístico Português. Lisboa, 2001.

PINHEIRO, Maria Lucia Bressan. Trajetória das ideias preservacionistas no Brasil: as décadas de 1920 e 1930. p. 13-31. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** n. 35, Brasília, 2017.

PORTAL IPHAN. **Carta de Petrópolis, 1987.** Disponível em: http://portal.iphan.gov.br. Acesso em 10 de maio de 2018.

_____.**Carta de Nova Olinda.** Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta_de_nova_olinda.pdf. Acesso em 15 de setembro de 2018.

_____.**Compromisso de Brasília**. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Compromisso%20de%20Brasilia%201970.pdf. Acesso em 15 de setembro de 2018.

_____. **Fiscalis do Iphan permite agilidade nas ações de preservação de bens tombados**. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br. Acesso em 07 de junho de 2018.

_____. **PAC Cidades Históricas**. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br. Acesso em 25 de outubro de 2017.

_____.**Programa das Cidades Históricas (PCH).** Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/dicionarioPatrimonioCultural/detalhes/33. Acesso em 15 de setembro de 2018.

_____. **Referencial Estratégico.** Disponível em: http://portal.iphan.gov.br. Acesso em 23 de novembro de 2017.

PROJETO COMPARTILHAR. Disponível em: http://www.projetocompartilhar.org. Acesso em: 13 de novembro de 2017.

REIS, Nestor Goulart. A Urbanização e o Urbanismo na Região das Minas. **Revista de Estudos sobre o Urbanismo, Arquitetura e Preservação**. São Paulo, FAU/USP, 1999.

_____. **Catálogo de iconografia das vilas e cidades do Brasil colonial: 1570-1720**. São Paulo: FAU-USP, 1964.

_____. **Contribuição ao estudo da evolução urbana do Brasil (1500/1720)**. São Paulo: Pioneira, 1968.

_____. **Imagens de Vilas e Cidades do Brasil Colonial**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Imprensa Oficial do Estado: FAPESP, 2000.

_____. Notas sobre o urbanismo barroco no Brasil. Belo Horizonte: **Revista Barroco**. Belo Horizonte, 1990/2, Nº 15, p. 229-36.

RIEIRA, Mirian. **Da administração Pública para a Gestão Pública:** uma mínima evolução necessária. 5 de novembro de 2015. Disponível em: https://www.administradores.com.br/artigos/academico/de-administracao-publica-para-gestao-publica-uma-minima-evolucao-necessaria/91425/. Acesso em 24 de outubro de 2017.

RODRIGUES, Marta M. Assumpção. Políticas públicas. São Paulo: Publifolha, 2010, p. 13.

RUGENDAS, Johan Moritz. **Voyage pittoresque dans le Brésil**. Paris: Engelmann & Cie., 1835.

SAINT-HILAIRE, Auguste de. **Viagens pelo Distrito dos Diamantes e Litoral do Brasil.** Rio de Janeiro: Companhia editorial nacional, 1941.

SAMUEL, Raphael. **Theatres of Memory**: Past and present in contemporary culture. London/ New York: Verso, 1994.

SANT'ANNA, Márcia. **Da cidade-monumento à cidade-documento:** a trajetória da norma de preservação das áreas urbanas no Brasil (1937-1990). 1995. 277 p. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Federal da Bahia, Salvador.

SANTOS, Joaquim Felício dos. **Memórias do Distrito Diamantino.** 4.ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1976.

SARAI, Leandro. **Repensando o Conceito de Administração Pública na Busca da Máxima Efetividade de seus Princípios Constitucionais.** 2010. Disponível em: www.agu.gov.br/page/download/index/id/7983752. Acesso em 24 de outubro de 2017.

SEI. **Sistema Eletrônico de Informações**. Disponível em: https://softwarepublico.gov.br/social/sei/sobre-o-sei. Acesso em 23 de novembro de 2017.

SMITH, Laurajane. 2006. **Uses of Heritage**. London/ New York: Routledge Taylor & Francis Group.

SMITH, Robert. **Arquitetura Civil no período colonial**. Arquitetura Civil I. São Paulo: MEC-IPHAN/FAU-USP, 1981, p. 95-190.

_____. As cidades coloniais da América Espanhola e Portuguesa**. Journal of the Society of Architectural Historians**, Charlottesville, VA, v. 14, nº 4, p. 3-12, dez. 1955. Tradução de Murillo Marx. São Paulo, FAU/USP, 1981.

SOUZA, Giane Maria. Experiências conselhistas no Brasil: cultura, política e participação social. In: CUNHA FILHO, Francisco Humberto; BOTELHO, Isaura; SEVERINO, José Roberto (org.). **Direitos Culturais.** Salvador: EDUFBA, 2018. p. 163-187.

STUDART, Vitor Melo. Integração sistêmica dos instrumentos acautelatórios para a proteção do patrimônio cultural no Brasil. In: CUNHA FILHO, Francisco Humberto; BOTELHO, Isaura; SEVERINO, José Roberto (org.). **Direitos Culturais.** Salvador: EDUFBA, 2018. p. 209-225.

TAMASO, Izabella. 2007. **Em nome do patrimônio**: representações e apropriações da cultura na cidade de Goiás. Tese de Doutorado. Brasília: UnB.

TEIXEIRA, Manuel C. **Os modelos urbanos portugueses da cidade brasileira**. In: TEIXEIRA, Manuel C. (org). A Construção da cidade brasileira. Lisboa: Livros Horizontes, 2004. P. 23-46.

TÔRRES, Lorena Lucena.**O que é e para que serve uma Notificação Extrajudicial.** Outubro, 2017. Disponível em: https://lucenatorres.jusbrasil.com.br/artigos/518887517/o-que-e-e-para-que-serve-uma-notificacao-extrajudicial. Acesso em 04 de junho de 2018.

TILLEY, Christopher. Objectification. In: TILLEY, Chris; KEANE, Webb; KüCHLER, Susanne; ROWLANDS, Mike; SPYER, Patricia (Eds.). **Handbook of Material Culture**. London: Sage, 2008b. p. 60-73.

TSE. **Serviço de Legislação Compilada.** Disponível em: http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/. Acesso em 30 de maio de 2018.

UFSC. **Glossário de Legislação.** Disponível em: http://legislacao.ufsc.br/glossario/. Acesso em 30 de maio de 2018.

VASCONCELLOS, Sylvio de. Formação urbana do Arraial do Tijuco. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Nº 14. Rio de Janeiro, 1959.

WIKIPEDIA. **Minas Gerais e Municípios.** Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Minas_Gerais. Acesso em 22 de janeiro de 2018.

APÊNDICE

APÊNDICE A – Produto I da Prática Supervisionada

Banco de Dados

APÊNDICE B – Produto II da Prática Supervisionada

Processo de Urbanização da Área Tombada (1700 a 2017)

Bens Tombados e de Interesse Cultural

APÊNDICE C – Produto III da Prática Supervisionado

Mapa Tipológico da Área Tombada

Mapa de Volumetrias na Área Tombada

Mapa de Usos na Área Tombada

Mapa com Licenciamentos na Área Tombada

Mapa de Infrações na Área Tombada

Ministério da Cultura - MinC
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN
Departamento de Articulação e Fomento - DAF
Coordenação-Geral de Documentação e Pesquisa - Copedoc
Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural – PEP/MP

Práticas Supervisionadas

Escritório Técnico I - IPHAN / Diamantina-MG

Aluno: Edilson Borges de Barros Filho

Supervisor: Liliane de Castro Vieira

1º Produto

Título: Banco de Dados dos Inventários dos Mortos do Arraial do Tejuco – Séculos XVIII e XIX

Abril / 2017

APRESENTAÇÃO

No Escritório Técnico do IPHAN em Diamantina, estão acondicionadas 2955 fichas com informações transcritas de inventários, testamentos e registros de imóveis de moradores do antigo arraial do Tejuco, datados dos séculos XVIII e XIX. Os documentos originais estão disponíveis na Biblioteca Antônio Torres e foram adquiridos através de doação feita pelo Fórum local em 1983 (D'ASSUMPÇÃO; FERNANDES, 1991, p. 125).

Os documentos cartoriais foram redescobertos no início da catalogação de fontes primárias para a pesquisa do presente mestrado. Através de breve consulta ao material, foi constatada a relevância de se coletarem informações que pudessem contribuir para a apreensão do processo urbanístico de Diamantina no século XIX, uma vez que não foram encontrados mapas urbanos desse período. Como o objetivo da dissertação é analisar de que forma normas de preservação da área tombada podem ser subsidiadas através do estudo do processo urbano, a seleção de dados de imóveis dos séculos XVIII e XIX apresenta relevância ímpar para tal ensejo.

Daí surgiu a ideia de reativar pesquisa empenhada por funcionários do escritório técnico do IPHAN e do Museu do Diamante na década de 1980. À época o trabalho fora intitulado "Levantamento do Traçado Urbano de Diamantina ", conforme informa artigo publicado em 1991 nos anais da XI Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica (São Paulo), que visava "definir a formação e evolução urbana da cidade, através do levantamento dos bens de raiz, mencionando seus limites e proprietários". (D'ASSUMPÇÃO; FERNANDES, 1991, p. 125).

A pesquisa foi iniciada em 1988, em parceria com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Vale do Jequitinhonha (FAFIDIA, hoje vinculada à UFVJM[1]), e teve como fim subsidiar ações do escritório técnico de Diamantina para a realização de diretrizes de preservação urbana da localidade. Entre as ações desenvolvidas, citam-se: transcrição dos documentos originais; avaliação de outros campos, extrapolando o escopo inicial voltado para bens de raiz, a fim de futuras análises sócio-econômico-políticas e culturais da cidade na época da documentação; e compilação de parte das informações em um banco de dados preliminar. Entretanto, em decorrência de conjunturas políticas na década de 1990, a pesquisa foi interrompida.

[1] Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Quase três décadas após a paralisação, a iniciativa de se resgatar a proposta básica do trabalho veio acompanhada pelo objetivo da criação de um novo banco de dados. Deu-se então a parceria entre o Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG), coordenada pela historiadora Dayse Lúcide, e o E.T. IPHAN Diamantina, na qual foi disponibilizado um bolsista de nível médio para a transposição dos dados dos documentos cartoriais para o banco digital. A consultoria externa da pesquisa se dá por um professor de informática do respectivo instituto, encarregado pela elaboração do banco de dados e pela pronta assistência frente a problemas enfrentados na transposição das informações.

A parceria foi oficializada em setembro de 2016, através do projeto de pesquisa intitulado "Edificando a Cidade do Diamante: Sistematização de Informações Acondicionadas no Acervo do Iphan/Diamantina sobre a Cidade Candidata a Patrimônio da Humanidade em 1998/1999. " O projeto tem duração prevista de um ano, com metodologia composta pelas seguintes etapas: 1-leitura e categorização do material consultado; 2-criação de banco de dados; 3-transcrição, digitalização, planilhamento dos dados; 4-aplicação de conhecimentos em processamento de dados para a transcrição do material; 5-cruzamento dos dados obtidos; 6-processamento de gráficos interpretativos. Até abril de 2017, as quatro primeiras fases da metodologia foram postas em andamento.

Pesquisa paralela foi iniciada em fevereiro de 2017, através da participação de uma estagiária de história, com vistas à complementação das atividades do banco de dados. O foco voltou-se à catalogação dos registros de imóveis entre os anos de 1866 e 1931, dos quais serão extraídas informações úteis para a elaboração de um mapa com localização dos bens registrados. Esse mapa poderá ser eficazmente finalizado assim que todos os inventários (ou grande parte deles) forem transpostos ao banco digital, resultado do cruzamento dos dados de todos os documentos cartoriais avaliados.

SUMÁRIO

1. CONTEXTUALIZAÇÃO 5

2. DOCUMENTAÇÃO TRANSCRITA 8

3. BANCO DE DADOS 11

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS 14

BIBLIOGRAFIA 15

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A documentação base da pesquisa foi confeccionada no período político de transição do núcleo urbano, em que o arraial fora elevado a vila e cidade, respectivamente. Em razão disso, faz-se necessário traçar um breve histórico de Diamantina como forma de contextualizá-la.

A origem da povoação do antigo arraial do Tejuco remete a meados de 1714, quando foram obtidos os primeiros relatos sobre o diamante nas terras mineiras:

> A nova bandeira ocupou a margem direita do Tijuco no lugar denominado *Burgalhau*, como ainda em nossos dias. O cemitério antigo, de que ainda se vêem (*sic*) restos, estava em ruína (...). Com a fama das riquezas outros mineiros vieram do sul. Pela vertente do morro derramou-se o casario. Tijuco foi o nome da nascente povoação, que absorveu o núcleo vizinho. Era arraial daí a pouco, com sua capela, um colmado maior erguido no Burgalhau e seu cura. (MACHADO FILHO, 1980, p. 10).

No século XVIII, cartas régias e documentos extraídos do Conselho de Ultramar retratam como a localidade sempre apresentou um controle rígido impresso pela coroa em sua administração, iniciado desde 1730 a partir da publicação do primeiro regimento régio sobre os diamantes, em vigor até 1734, quando é substituído pelo imposto de Capitação. Em 1731 é definida a Demarcação Diamantina, região a receber as ordenações administrativas do regimento régio, tendo como principal norma a proibição da extração de diamantes:

> O decreto de Julho de 1734 determinou a proibição da exploração dos diamantes e o fechamento da região diamantina pela Coroa. A proibição da exploração se deu pelo fato de o diamante ser encontrado com abundância nos rios próximos ao Tejuco e a sua exploração desenfreada fez seu valor despencar no mercado internacional (...). Então realizou-se uma delimitação mais precisa dos limites do Distrito, por Martinho de Mendonça Pina e Proença e pelo Engenheiro Militar Rafael Pires Pardinho, com a colocação de seis marcos cuidadosamente fixados nas divisas estabelecidas e, cerca de oito postos fiscais que controlavam a entrada e saída do distrito. O Distrito Diamantino era como um Estado dentro do Estado, uma região distinta do resto da Capitania por encerrar diamantes no solo e nos cursos d'água. (BORSAGLI, 2010).

Em 1733, no contexto em que já vigorava o imposto de Capitação, é criada a Intendência dos Diamantes, instituição "com leis próprias e válidas somente no Distrito" (BORSAGLI, 2010), conforme carta régia de 30 de outubro daquele ano. Entre 1733 e

1841, uma série de intendentes se sucederam no cargo administrativo, processo apenas interrompido com a elevação da vila a cidade no século XIX.

Já em relação ao acompanhamento dos processos de extração do cristal, dois tipos de gerenciamento foram estabelecidos. O primeiro foi denominado como Sistema de Contratos, no qual vínculos eram estabelecidos entre a coroa e o contratador, este tendo autorização para explorar em área previamente definida e com número restrito de escravos (600 conforme indica Machado Filho). Dentre eles, a figura mais célebre é a do contratador João Fernandes de Oliveira (1759), em função de seu relacionamento com a lendária escrava Chica da Silva. Em 1771, o Sistema de Contratos foi suplantado pela Real Extração dos Diamantes, administração fortemente centralizadora e vinculada diretamente à coroa real. É nesse contexto que surge o "Livro da Capa Verde", responsável por copilar leis e normas instauradas sob o novo sistema administrativo implantado pelo Marquês de Pombal.

Sylvio de Vasconcellos avalia em seu artigo "Formação urbana do Arraial do Tejuco" que o *boom* de ocupação do antigo arraial coincidiria com o período de intensificação das normas e restrições para a extração de diamante, fato corroborado pelas datas de criação das principais edificações religiosas oitocentistas. Naturalmente, o forte processo de atração de exploradores, em função das notícias de "fácil riqueza", teve como contrapartida o enrijecimento das normas, a fim de coibir espólio e contrabando do cristal.

É apenas no século XIX que tais imposições começam a ser reduzidas, já que a atividade mineral apresentava significativos sinais de exaustão, além da nova conjuntura política que se esboçava em território nacional. É por esse motivo que, após decorridos nove anos da proclamação da independência do Brasil, os moradores do antigo arraial conseguem finalmente alcançar o *status* de vila, recebendo em 1832 a primeira Câmara Municipal. Petições enviadas ao longo do século XVIII e início do XIX, visando à emancipação do arraial, não foram acatados por razões estratégicas da coroa (FONSECA, 2011).

Por tal contexto, fica fácil compreender a razão de terem sido encontrados os primeiros registros mais "substanciais" sobre a relação de moradias da localidade. Através de consulta ao arquivo da Casa dos Contos em Ouro Preto, antiga sede da Administração Pública da Capitania de Minas Gerais, foram encontradas as primeiras "Décimas Prediais" (espécie de registro de impostos pagos pelos proprietários) do antigo arraial do Tejuco, entre os anos de 1811 e 1831. Documentos do século XVIII, que deveriam estar

acondicionados na sede da comarca do Serro Frio, são relativamente raros e muitas vezes não se referem especificamente aos proprietários e imóveis do Tejuco. Além disso, não foi possível encontrar nenhuma documentação oficialmente produzida e tutelada pela antiga Intendência Diamantina. Alguns documentos esclarecedores sobre o desenrolar histórico do antigo arraial puderam ser encontrados apenas no acervo do Arquivo Ultramarino de Lisboa, apesar de muitas vezes lacunares.

Em 1841 a vila é elevada ao título de cidade, sob o nome de Diamantina. A partir desse momento, intensificam-se os registros de imóveis e inventários da localidade, fato compreendido sob a luz de uma melhor organização administrativa do município. O acervo trabalhado para o banco de dados reflete justamente essa documentação, mais detalhada por ter sido gerida no contexto em que a administração local alcançava maior autonomia para gerir seu próprio desenrolar urbano.

2. DOCUMENTAÇÃO TRANSCRITA

As fontes trabalhadas para a elaboração do banco digital tratam-se das transcrições de inventários, registros de imóveis e testamentos. É por essa razão que explicitamos a metodologia usada para a confecção das fichas na fase inicial da pesquisa (década de 1980), de onde poderão ser melhor compreendidos os campos sintetizados pela ficha de transcrição.

Retomando a descrição da pesquisa inicial, o objetivo definido pelo relatório do projeto (D'ASSUMPÇÃO; FERNANDES, 1997) era o de publicar resultados com dados referentes ao levantamento nos inventários do arraial do Tijuco em dois momentos históricos: o primeiro de 1789 à 1831, correspondente ao período em que ocorrem mudanças na estrutura jurídica e administrativa local, através de publicação de catálogo; o segundo de 1785 a 1900, contemplando todos os inventários levantados, pela publicação de CD-ROM. Dentre os objetivos específicos, dois estavam vinculados ao estudo do processo urbanístico de Diamantina: "levantar as características da vida cotidiana e da cultura material do arraial durante esse período"; "fundamentar o estudo da formação urbana de Diamantina" (D'ASSUMPÇÃO; FERNANDES, 1997).

Para a metodologia daquela etapa da pesquisa, foram estabelecidas cinco fases: 1 – levantamento dos dados; 2 – seleção e organização dos dados para a montagem do catálogo; 3 – seleção e organização dos dados para a montagem do CD-ROM; revisão dos dados e redação dos textos do catálogo; publicação e divulgação do catálogo e do CD-ROM. O relatório informa que, à época, apenas as duas primeiras fases estavam finalizadas, estando em andamento as duas imediatamente posteriores.

Em entrevista com Simone Fernandes (uma das coordenadoras daquele trabalho), foi relatado que a pesquisa fora de fato interrompida à época desse relatório, estando acessíveis os 2955 documentos transcritos, alguns relatórios sobre o tratamento dos inventários e parte dos arquivos digitalizados. Dentre esses materiais, interessou-nos sobremaneira o Manual de Preenchimento, no qual são explicitados os procedimentos para a elaboração pormenorizada dos campos da ficha de transcrição.

O manual informa que cada ficha consta de nove campos referentes à identificação do documento no projeto, no arquivo e seu conteúdo, além de um campo correspondente à descrição da relação dos bens. Ao se consultar a ficha propriamente dita, notou-se que o

documento foi divido em três partes, agregando ainda mais dois campos referentes à identificação do responsável pela transcrição (ver figura 01). Abaixo segue-se a indicação de cada campo, conforme instruções do supracitado manual:

- Parte I
 - Campo I.I - Arquivo Histórico: Reservado para indicar o número do arquivo histórico;
 - Campo I.II - Numeração: indica o número do documento no projeto;
 - Campo I. III - Endereço: informa o endereço do documento no arquivo, ou seja, a relação de onde ele se encontrava no mobiliário do arquivo.
- Parte II
 - Campo II.IV – Localidade: local de origem do documento.
 - Campo II.V – Cronológico: indica data inicial do documento.
 - Campo II.VI – Tipo Documental: informa o tipo de documento que está sendo fichado (testamento, inventário, documento cartorial etc.).
 - Campo II.VII – Proprietário: reservado para indicar o nome da pessoa da qual o documento se trata.
 - Campo II.VIII – Referências: poderiam ser das seguintes naturezas:
 - Herdeiros: relaciona os herdeiros da pessoa da qual o documento se trata;
 - Monte-mor: indica o total dos bens de uma herança, ou apurados no final, e não o que resulta somente da avaliação. Essa quantia é sempre indicada em conto de réis (ex.: 5:159$070);
 - Bens imóveis: indica o imóvel, o nome da rua, praça ou logradouro, o número da casa, a vizinhança, descrição da propriedade, dimensões do lote e qualquer outro dado que surja, relativo à ou às propriedades da pessoa da qual o documento trata.
 - Relação de bens: indica, caso exista no documento original, relação de bens ou herança. São relacionados todos os bens contidos na relação, sua descrição e preço.
- Parte III
 - Campo III.I – Data: data de preenchimento da transcrição.
 - Campo III.II – Assinatura: nome do responsável pelo preenchimento da ficha.

Esses dados explicitados pelo manual facilitaram o correto manuseio das fichas transcritas, antes de se proceder à elaboração do banco de dados propriamente dito. É digno de nota informar que foi realizada, durante os primeiros meses de trabalho da retomada da pesquisa (setembro de 2016 a fevereiro de 2017), a conferência da documentação transcrita em relação aos originais acondicionados na Biblioteca Antônio Torres. Constatamos que 895 documentos cartoriais (30% da documentação total) não foram encontrados, possivelmente em razão de deslocamento de material para caixas distintas ou até mesmo por extravio desses registros. A fim de garantir lisura no processo de coleta e conferência dos dados, há campo previsto no banco digital para informar os casos em que a ficha transcrita não pôde ser referenciada ao documento original.

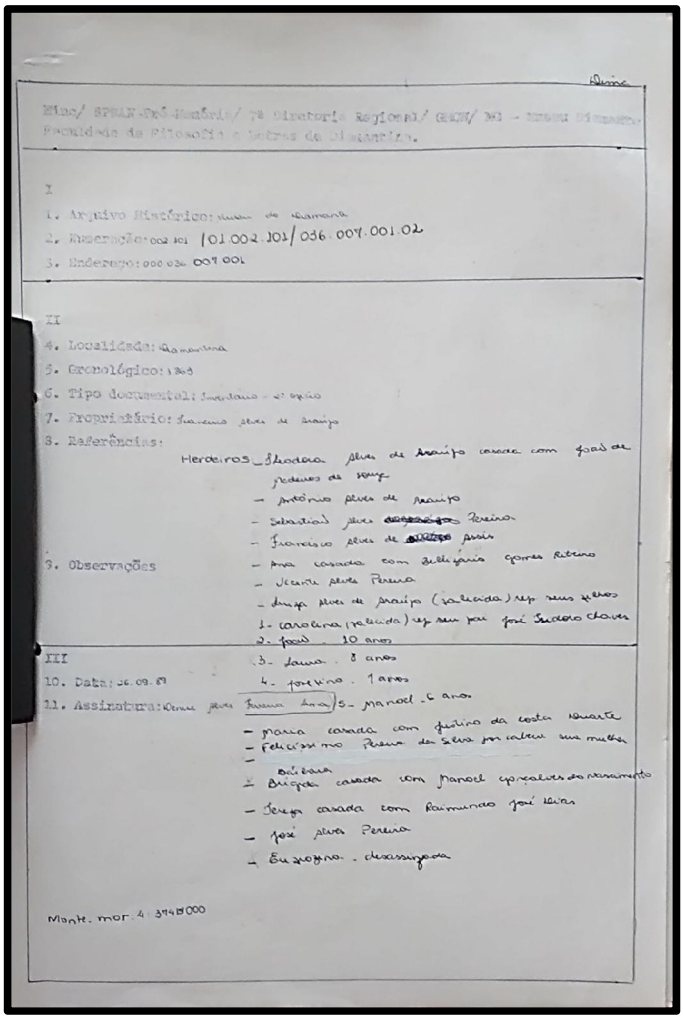


Figura 01: Estrutura da Ficha de Transcrição.
Foto: Edilson Borges, dez/2016.

3. BANCO DE DADOS

Compreendida a estrutura das fichas de transcrição, procedemos à montagem do banco digital. Com o auxílio do técnico de informática Alyson Fernandes, professor do IFNMG, foram realizadas várias reuniões até que fosse possível estabelecer um esquema geral para o programa a ser alimentado durante a transposição dos dados.

Foi desenvolvido um formulário digital denominado "cadastro de inventário", com campos espelhando aqueles existentes nas fichas de transcrição. Como a natureza desses campos é distinta, ou seja, há aqueles com um ou mais subtipos de especificações, foram definidos pelo técnico de informática sistemas de algoritmos específicos para a elaboração de certos campos do cadastro. Isso fez com que a estrutura numérica da ficha de transcrição sofresse uma adaptação para o cadastro digital, mantendo-se de toda forma todos os campos nela existentes.

A estrutura do cadastro, portanto, é esquematizada em cinco partes: parte I - cabeçalho com dados sobre o documento (arquivo, numeração, endereço, localidade, cronológico e tipo documental); parte II – dados sobre o proprietário (sobrenome, nome, ofício e idade); parte III – referências com relação de herdeiros e bens (escravos, herdeiros, bens imóveis, bens móveis e animais); parte IV – com observações complementares; parte V – contendo dados do autor da transcrição. Os campos "data" e "monte-mor" estão fora das cinco partições do cadastro (ver figura 04). Já os campos "arquivo histórico", "localidade" e "tipo documental" apresentam possibilidade de escolher subcampos dispostos em formatação do tipo múltipla-escolha, enquanto os subitens do campo "referências" permitem acrescentar informações textuais.

Durante o processo de elaboração do banco de dados, foi constatado que, em relação aos bens móveis, havia uma quantidade significativa de itens a serem cadastrados em cada ficha digital. A fim de facilitar o acesso a eles, após a devida finalização do banco, deu-se a ideia de serem cadastradas subcategorias classificatórias conforme o método de indexação de bens móveis conhecido como Tesauro. Em razão da complexidade dessa catalogação, que requer o envolvimento de profissionais de história, optou-se por postergar o preenchimento desse campo.

Em fevereiro do presente ano, foi dado início à transposição de dados das fichas ao banco digital. Já que alguns ajustes têm surgido ao longo do trabalho, o escritório tem recebido assistência quinzenal do técnico de informática, adequando e otimizando o programa. A interface digital é bastante simples. Ao se acessar o banco de dados, veem-se opções para a criação de novo cadastro e uma listagem das fichas já cadastradas. Para cada uma dessas, há a opção de editar ou visualizar o documento. Caso o mesmo seja acessado, há no final do cadastro três opções de edição: salvamento, criação de novo documento ou cancelamento da própria ficha.



Figura 02: Página inicial do banco de dados.
Foto: Matheus Cabral, abril/2017.

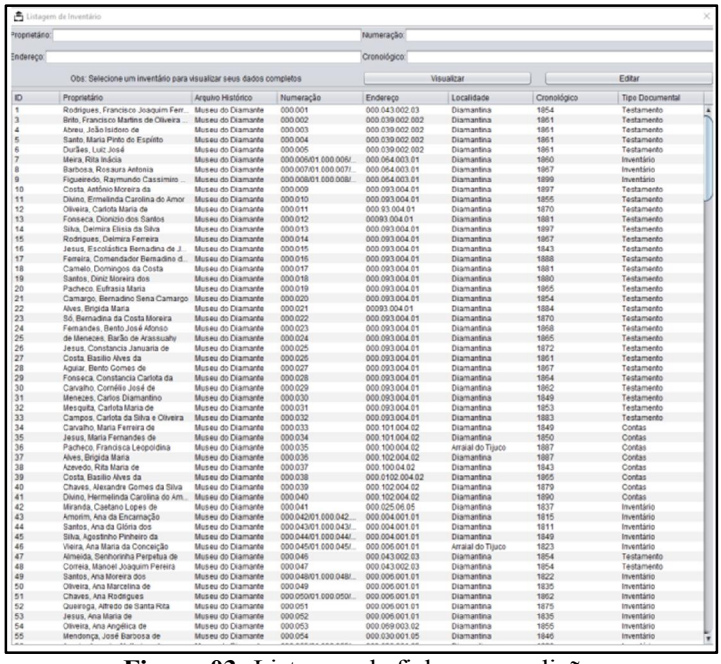


Figura 03: Listagem de fichas para edição.
Foto: Matheus Cabral, abril/2017.

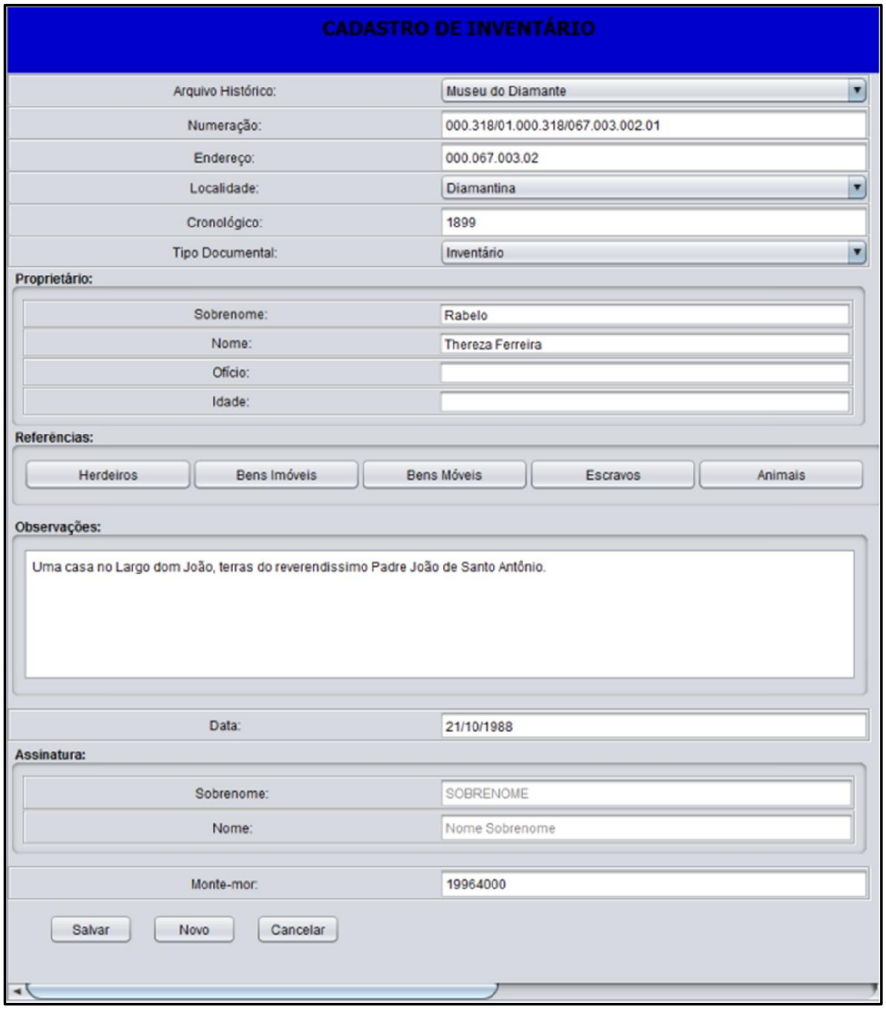


Figura 04: Estrutura da Ficha de Cadastro Digital.
Foto: Matheus Cabral, abril/2017.

Ainda serão desenvolvidos mecanismos para tornar mais eficaz a consulta dessas fichas cadastradas, tais como a possibilidade de cruzar dados específicos, como imóveis e proprietários, ou a realização de relatórios e gráficos analíticos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O banco de dados foi um produto complexo, resultado do envolvimento de vários profissionais para a sua efetiva realização. Destarte, é relevante a apresentação de todos aqueles que têm contribuído para a coordenação, elaboração e aperfeiçoamento do trabalho cadastral:

- Junno da Matta Marins (IPHAN): direção do Escritório Técnico e coordenação de reuniões externas;
- Liliane de Castro Vieira (IPHAN): coordenação via E.T. dos trabalhos de desenvolvimento do banco de dados;
- Dayse Lúcide (IFNMG): efetivação da parceria IFNMG-IPHAN e acompanhamento das atividades do bolsista;
- Roney Leite (BAT): responsável pela gestão da Biblioteca Antônio Torres, cooperando na manipulação dos documentos originais;
- Ederlaine Seixas (BAT): auxiliar administrativo da Biblioteca Antônio Torres, incumbida de colaborar no acondicionamento dos documentos originais;
- Alyson Fernandes (IFNMG): elaboração e assistência técnica do banco de dados;
- Matheus Cabral (IFNMG): bolsista de nível médio, responsável pela transcrição dos dados ao banco digital;
- Ane Caroline (UFVJM): bolsista de nível superior (história), responsável pela transcrição de dados dos registros de cartório de imóveis.

Minha função como bolsista mestrando é coadunar todas as atividades realizadas frente ao banco de dados, cruzando as informações obtidas com mapas e outros dados primários coletados, além de prestar auxílio em relação às demandas diárias dos bolsistas. Por essa razão, o banco de dados evidencia-se claramente como um produto técnico da prática supervisionada, com equipe multidisciplinar envolvida na sua efetuação.

Almeja-se que, para a próxima produção técnica supervisionada, o banco de dados esteja substancialmente alimentado, o que propiciará melhor cruzamento de informações para a elaboração do mapa com identificação de imóveis do século XIX, atendendo a uma das demandas previstas para a vaga de lotação em Diamantina/MG.

BIBLIOGRAFIA

BORSAGLI, Alessandro. **O Distrito Diamantino: 1734-1821**. 2010. Disponível em: http://www.webartigos.com/artigos/o-distrito-diamantino-1734-1821/35586/. Acesso em: 18 abril 2017.

D'ASSUMPÇÃO, Lívia Romanelli e FERNANDES, Simone Monteiro Silvestre. **Documentos cartoriais da cidade de Diamantina**: subsídios par uma visão sócio-cultural e urbana, século XIX. In: Anais da XI Reunião da Sociedade Brasileira de pesquisa Histórica. Porto Alegre: SBPH, 1992. p.125-131.

_____. **Relatório do Projeto: Inventários dos Mortos do Arraial do Tijuco**. IPHAN, 2007.

FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arrais e vilas del Rei**: espaço e poder nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: ed. UFMG, 2011, pg. 732.

MACHADO FILHO, Aires da Mata. **Arraial do Tijuco, cidade Diamantina**. 3.ed. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1980.

VASCONCELLOS, Sylvio de. **Formação urbana do Arraial do Tejuco**. Arquitetura Civil II. São Paulo: FAU-USP, MEC--IPHAN, 1975, p.99-114.

Fontes Orais

Entrevista com Simone Monteiro Silvestre Fernandes, em 19 de outubro de 2016.

Entrevista com Lívia Romanelli D'assumpção, em 30 de janeiro de 2017.

Ministério da Cultura - MinC
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN
Departamento de Articulação e Fomento - DAF
Coordenação-Geral de Documentação e Pesquisa - Copedoc
Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural – PEP/MP

Práticas Supervisionadas

Escritório Técnico I - IPHAN / Diamantina-MG

Aluno: Edilson Borges de Barros Filho

Supervisor: Liliane de Castro Vieira

2º Produto

Mapas Temáticos sobre o

Processo de Urbanização do Conjunto Tombado de Diamantina:

Do século XVIII a 2017

Outubro / 2017

APRESENTAÇÃO

Os mapas temáticos sobre o processo de urbanização da área tombada de Diamantina foram previstos pelo edital de seleção de bolsista para o presente programa de Mestrado do IPHAN, no caso específico para a vaga de lotação na respectiva cidade. Posto isso, a atividade antecipada para o aluno visou à identificação e mapeamento da evolução urbana e da cronologia construtiva do conjunto urbano tombado, com recorte histórico compreendendo a formação do antigo Arraial do Tijuco no século XVIII até 1999, ano da última base cadastral da cidade (IPHAN, 2015, p. 16).

Dessa forma, foram indicados como produtos da atividade do mestrado: a cronologia dos primeiros arraiais e arruamentos, largos e praças do então Arraial do Tijuco; a análise das transformações ocorridas no tecido urbano setecentista; a identificação da implantação das igrejas e capelas no século XVIII; a identificação dos becos ou ruas suprimidos, ampliados, alterados ou criados ao longo dos séculos XVIII, XIX e XX; o mapeamento das tipologias arquitetônicas que compõem o conjunto urbano tombado. Durante a confecção dos produtos, viu-se mais pertinente o desenvolvimento de mapas até 2017, como forma de avaliar o processo de novas construções na área acautelada pelo IPHAN.

Como a dissertação enfocará as diversas atuações dos profissionais gestores desse espaço urbano protegido, ao longo dos 80 anos de tombamento do conjunto, esses mapas constituem-se como fontes de grande relevância frente às possíveis discussões e reflexões sobre a temática apresentada. Ademais, tais estudos poderão estabelecer uma perspectiva crítica para embasar futura elaboração de Normas de Preservação para o Conjunto Urbanístico e Arquitetônico de Diamantina/MG.

SUMÁRIO

1. CONTEXTUALIZAÇÃO 4

2. OBJETIVOS 8

3. DELIMITAÇÃO E JUSTIFICATIVA 9

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS 23

BIBLIOGRAFIA 24

APÊNDICE 26

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Sylvio de Vasconcellos, arquiteto vinculado à Direção Regional do então SPHAN/MG entre os anos de 1940 e 1967, teceu relevante interpretação sobre a formação do tecido urbano do antigo Arraial do Tijuco e, por isso, sua descrição será tomada como objeto para a presente contextualização.

Na décima quarta edição da Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, lançada em 1959, Sylvio de Vasconcellos publica o artigo intitulado "Formação Urbana do Arraial do Tijuco". Vasconcellos inicia o estudo discorrendo sobre a solução quadrangular adotada pelo arraial, concentrada e reticular, semelhante à observada em localidades litorâneas brasileiras. Esclarece em seguida que tal análise foi obtida à luz de interpretações e análises de planta expedita no século XVIII, no caso a "Pequena Planta do Arraial do Tejuco" de 1774 (COSTA *et al.*, 2002; figura 01), em função da falta de considerável documentação alusiva à povoação, cujos registros de Câmara só são existentes a partir da elevação da vila a cidade, em 1838.



Figura 01: Mapa do Arraial do Tejuco em 1774.
Fonte: COSTA *et al*, 2002.

Agregando à sua análise a contribuição textual de historiadores locais, como Joaquim Felício dos Santos e Aires da Mata Machado, Vasconcellos explica que o início do povoado se deu às margens dos cursos d'água que dividem as Serras de São Francisco

e Santo Antônio, na confluência dos córregos Pururuca e Rio Grande. O autor chama a atenção, todavia, para o fato de que as lavras diamantíferas se encontravam a considerável distância do povoado, principalmente às margens do Rio Jequitinhonha, dando a entender que a interferência das minerações na urbanização foi diminuta. Soma-se a essa assertiva a intensificação das restrições reais impostas às faisqueiras locais, como atesta uma série de documentos ultramarinos destinados ao Distrito Diamantino, o que impunha a necessidade de extrações em áreas mais longínquas da povoação.

Em decorrência da localização geográfica do antigo arraial, Sylvio esclarece que o povoado entroncava as entradas capitais do nordeste mineiro, procedentes do litoral por Santa Bárbara, Conceição e Serro do Frio (cabeça da comarca diamantina), pelo nordeste através do Jequitinhonha (Minas Novas) e do sul da Bahia, finalizando por noroeste a partir do vale do Rio São Francisco. Ademais, com o advento da descoberta do diamante, em meados da década de 1730, o arraial teria se desenvolvido de forma acelerada no período, ultrapassando em importância a própria cabeça de comarca.

Por esse contexto, é sugerido que o Tijuco tenha se originado pela disposição de moradas entre os entroncamentos citados e as respectivas minerações periféricas, polarizando-se por quatro núcleos isolados. Três deles corresponderiam aos caminhos mencionados: Arraial de Baixo, na entrada do caminho proveniente do Serro; Rio Grande, na saída para Minas Novas; Arraial de Cima, na saída para a Barra do Guaicuí situada às margens do Rio São Francisco.

Por último, um quarto arraial teria se organizado mais tarde, à margem esquerda do tijucal, referente ao Arraial dos Forros ou Macau (ver figura 02). Destarte, o povoamento de conformação triangular configurar-se-ia por uma quadrangular, cujos caminhos que ligavam entre si tais arraiais se cruzariam justamente no atual centro urbano da cidade, constituído pelas ruas do Amparo, das Mercês, da Quitanda e do Carmo. Ou seja, o núcleo inicial às margens do Rio Grande se transplantara para uma cota de nível mais alta, no cruzamento dos caminhos regionais.

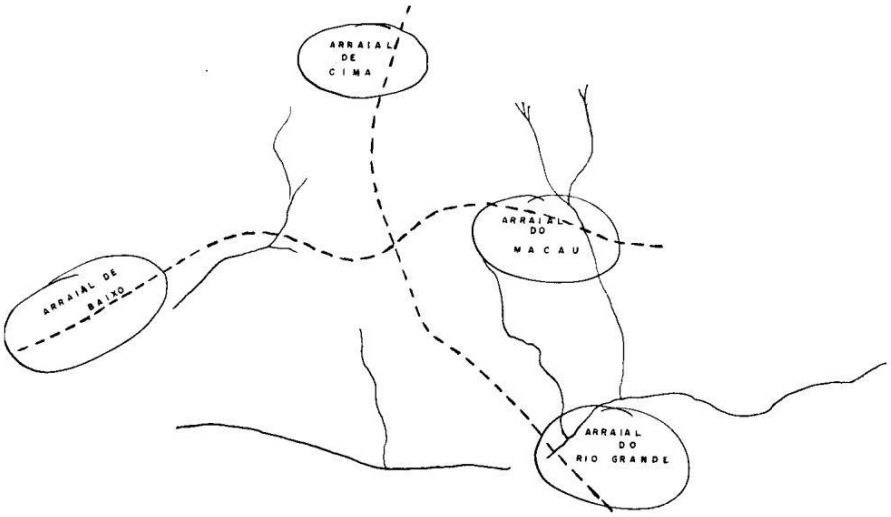


Figura 02: Quatro arraiais periféricos, formadores do arraial do Tejuco.
Fonte: VASCONCELLOS, 1959, p. 136.

O resultado dessa formação seria um reticulado que compõe a parte urbana tombada propriamente dita, com ruas multiplicadas em paralelo ou normais entre si, interligadas por becos (figura 03). As ruas Direita, Contrato, Quitanda e Carmo configurariam o centro triangular da povoação, com vértice na Antiga Igreja da Sé (demolida em 1932) articulada à sede do poder representada pela Casa da Intendência.

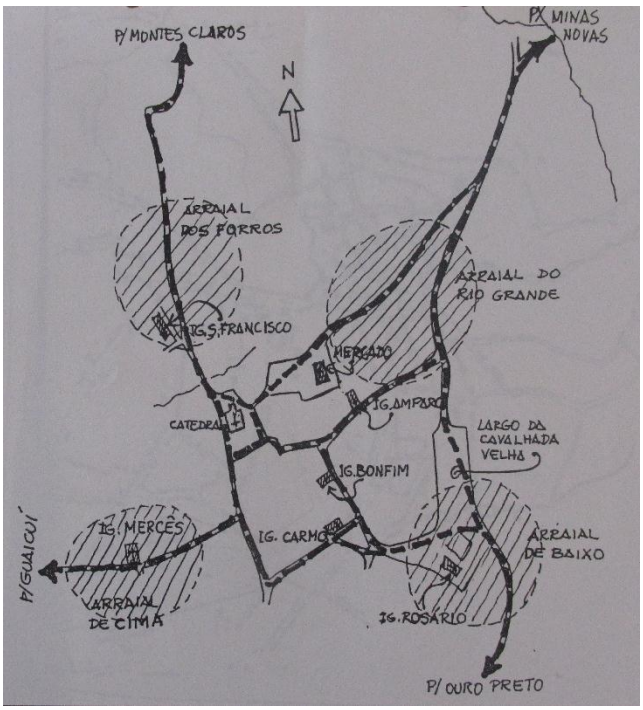


Figura 03: Esquema do arraial do Tejuco setecentista, com identificação das principais igrejas e das vias à época.
Fonte: D'ASSUMPÇÃO, 1995, p. 232.

Por fim, Vasconcellos traça uma breve análise evolutiva do povoado a partir de três etapas cronológicas: a primeira, de 1700 a 1720, relativa ao povoamento esparso em vários arraiais; a segunda de formação polarizada, de 1720 a 1750, quando foi organizado o reticulado urbano propriamente dito; a terceira, a partir de 1750, época de consolidação da expansão. Vasconcellos justifica sua última análise em função de mapa apensa à obra de Aires da Mata Machado Filho, informada com a data de 1750, mas que de fato corresponde ao mapa de 1774 (figura 01), expedito pelo Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa (mapa denominado "Planta do Antigo Arraial do Tejuco", *apud* MACHADO FILHO, 1980).

Dando enfoque à análise do arquiteto quanto à formação urbana do Tijuco, Sylvio atesta que o caráter articulado da malha central resultante desse processo urbano se trataria da decorrência de peculiares condições locais, contendo-se de maneira limitada em função dos acidentes geográficos e do acirrado controle administrativo. Ele descarta a influência das "Leis das Índias", largamente aplicadas na América Espanhola, e que segundo o autor não chegaram a ser adotadas nas colônias portuguesas.

No litoral brasileiro, por sua vez, o caráter reticulado e as praças regulares das povoações seriam produto de uma política de defesa, tornando-as distintas das vilas longilíneas dos povoados mineiros, aproximando-as, todavia, do traçado urbano do Tijuco. Vale a pena ressaltar também que o autor crê que intervenções diretas da administração real possam ter tido algum tipo de influência no traçado urbano, mas que não podem ser asseveradas em função da falta de documentação dessa natureza.

Toda esta explanação contextual teve como objetivo situar os mapas que serão apresentados a seguir como produtos da prática supervisionada, visto que são baseados nessa retomada histórica sobre a formação urbanística do antigo arraial.

2. OBJETIVOS

O processo de gestão da área tombada de Diamantina possui problemas recorrentes em função da ausência de critérios bem fundamentados e atrelados à natureza dos imóveis inscritos no perímetro de proteção.

O Decreto lei 25/37 e outras portarias complementares, como a 187 (infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao patrimônio) e a 420 (intervenções em bens de áreas protegidas), apresentam um caráter mais geral e não encerram de fato a possibilidade de uma ingerência específica na área tombada. Tampouco a portaria nº 12/2002, tratando da delimitação e normas de intervenção urbana-arquitetônica do conjunto urbanístico de Diamantina, é eficaz por se tratar de uma compilação de artigos do Plano Diretor realizado em 1999, plano este também bastante genérico e menos restritivo.

Uma tentativa de reverter esse quadro, antes de uma normatização específica da área tombada, será feita através da análise de como o tecido urbano atingiu sua forma contemporânea, em função das dinâmicas processuais que ganharam corpo no perímetro protegido.

Essa análise urbanística terá como fontes os presentes produtos elaborados, refletindo mapas desenvolvidos ao longo dos séculos XVIII, XIX, XX e XXI para a área de estudo, além dos dados obtidos dos inventários dos mortos do Arraial do Tijuco e do registro de imóveis do século XIX. Logo, através deles, a meta é avaliar a preservação ou modificação do traçado urbano e da tipologia arquitetônica dos imóveis pertencentes ao Conjunto Urbanístico e Arquitetônico tombado de Diamantina.

3. DELIMITAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Nesse capítulo são apresentados os onze mapas confeccionados com breve explicação sobre cada um. Todos foram elaborados pelo presente mestrando, através de edição e adaptação da base cadastral da CEMIG[1] de 1999 e pelo levantamento fotográfico de todas as edificações do perímetro tombado.

Como a área representada é extensa (o perímetro abarca cerca de 1422 imóveis), os produtos estão em maiores formatos nos anexos, pelos quais será possível ter melhor legibilidade quanto a cores, indicações e legendas. Os perímetros de proteção do IPHAN e da UNESCO estão representados em todas as cartografias, a fim de evidenciar como se deu a expansão da centralidade urbana em relação a esses limites estabelecidos em 1949 e 1999 respectivamente.

Priorizou-se a interpretação dos mapas que contêm informação sobre a centralidade urbana de Diamantina, por possuírem dados de imóveis e arruamentos do arraial do Tijuco setecentista - conjunto valorado pelo tombamento de 1938: "o que constitui monumento, pelo seu monumental valor histórico e artístico, não é nenhum dos edifícios considerado em si mesmo, isoladamente, (mas) a sua coexistência, (...) formando um todo que, por isso mesmo, assume feição urbanística e arquitetônica de valor inestimável (...). (IPHAN, 1938, p. 6).

Inicialmente, foram confeccionados mapas baseados na interpretação sobre a evolução urbana do Arraial do Tijuco, apresentada no capítulo de Contextualização. O primeiro mapa (figura 04), de 1700 a 1720, representa os quatro núcleos periféricos iniciais da localidade, numerados conforme a suposta ordem de surgimento: Arraial do Rio Grande (mancha roxa), Arraial de Baixo (mancha amarela), Arraial de Cima (mancha verde) e Arraial dos Forros (mancha vermelha). Nele também estão indicadas as prováveis rotas de circulação de mercadorias e pessoas, os córregos consoante cartografias do século XVIII e a suposta localização da primeira ermida, como indica Machado Filho:

> Pela vertente do morro derramou-se o casario. Tijuco foi o nome da nascente povoação, que absorveu o núcleo vizinho. Era arraial daí a pouco, com sua capela, um colmado maior erguido no Burgalhau e seu cura (...). MACHADO FILHO, 1980, p. 10.

[1] Companhia Energética de Minas Gerais S.A.

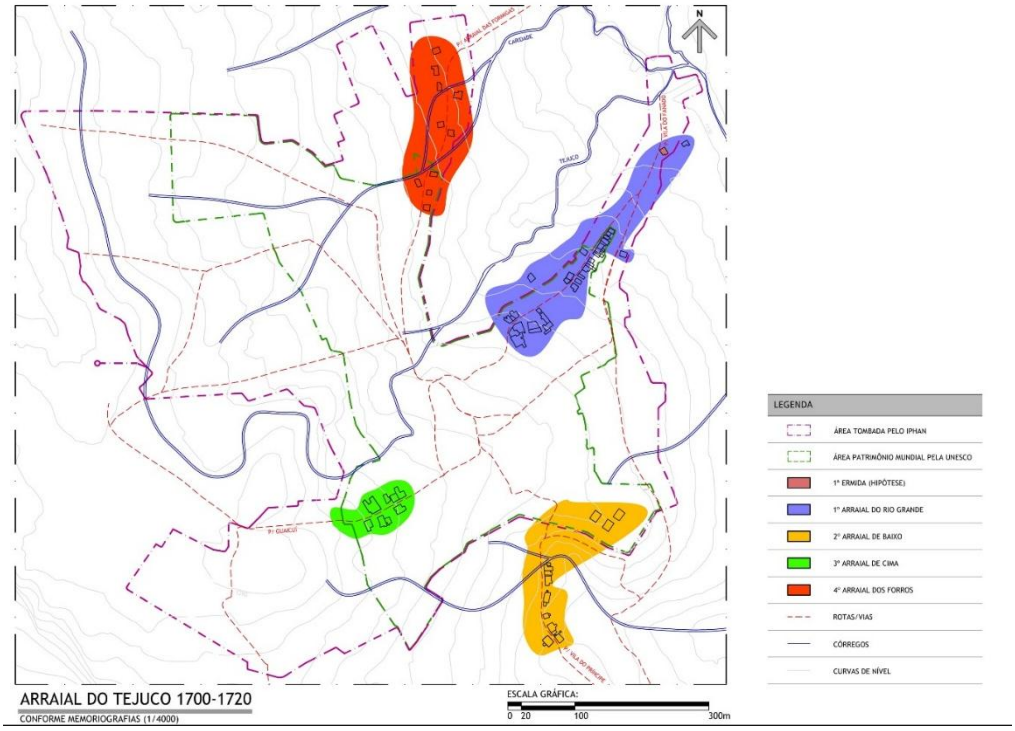


Figura 04: Arraiais periféricos em 1700 e 1720.
Adaptação: Barros Filho. Data: outubro/2017.

O segundo mapa (figura 05) representa a formação do Arraial do Tijuco de fato, decorrido possivelmente entre as décadas de 1720 e 1750, conforme informa Sylvio de Vasconcellos (VASCONCELLOS, 1959, p. 131). Em decorrência do cruzamento dos quatro núcleos periféricos de povoação, resultou-se a malha central (verde escuro). Nesse período, a primeira ermida teria sido demolida, substituída pela igreja Matriz de Santo Antônio, edificada na área central do arraial do Tijuco (SANTOS *apud* VASCONCELLOS, 1959, p. 128) aproximadamente no ano de 1746. No entanto, vale assinalar que em 1733 já havia sido construído o corpo primitivo da Igreja do Rosário, como indica a documentação cartorial da Mitra Arquidiocesana de Diamantina.

O cemitério mais antigo da cidade é representado a partir desse mapa e sua localização foi identificada através do cruzamento de dados cartoriais do século XIX com os mapas do século XVIII (retângulo rosa no núcleo do arraial do Rio Grande). Machado Filho também informa sobre a existência do cemitério: "A nova bandeira ocupou a margem direita do Tijuco no lugar denominado *Burgalhau* (...). O cemitério antigo, de que ainda se vêem restos, estava em ruína (A Idéia Nova, 7 de abril de 1907)". (MACHADO FILHO, 1980, p. 10).

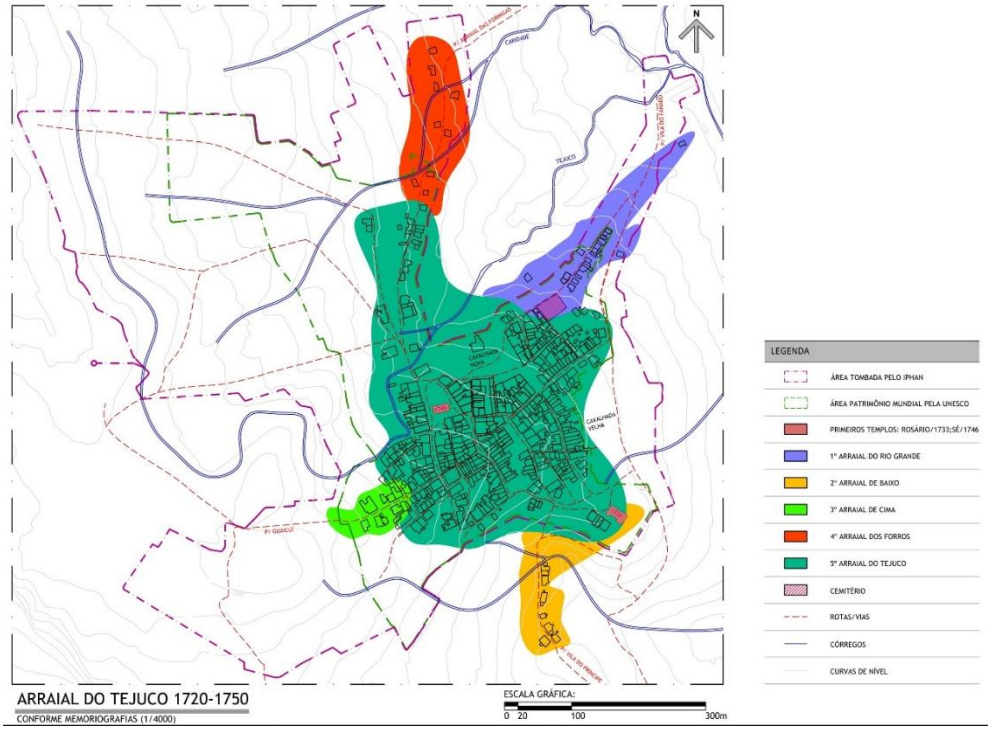


Figura 05: Arraial do Tejuco em 1720-1750.
Adaptação: Barros Filho. Data: outubro/2017.

Os outros dois mapas do século XVIII partiram da compreensão de cartografias de 1774 e 1784 (1774 - COSTA *et al.*, 2002; Plantas do Arraial do Tejuco de 1784 - COSTA *et al.*, 2002; REIS, 2000, p. 384), compatibilizando-as com a base cartográfica de 1999. Portanto, as quadras seguem as morfologias apresentadas nessas cartografias setecentistas.

O mapa com a mancha urbana correspondente à representação de 1774 (figura 06) indica forte concentração edificada em área praticamente coincidente com o polígono de proteção da UNESCO. Por outro lado, o perímetro de tombamento do IPHAN abarcaria, além da centralidade setecentista, as áreas de plantação e as edificações esparsas pelo território naquele ano. Nessa cartografia, são representados templos católicos edificados após as duas apresentadas no mapa anterior, sendo as seguintes: Igreja de N. Sra. do Carmo (1765[2]), Capelinha de Santa Quitéria (1771[3]), Igreja do Bonfim (1771), Igreja de S. Francisco (1772) e Igreja de N. Sra. do Amparo (1773).

[2] A data em parênteses indica ano provável de construção, conforme informação extraída de documentação da Mitra Arquidiocesana de Diamantina.
[3] Capela não mais existente, construída no afastamento lateral esquerdo da Casa da Chica da Silva. Em intervenção de restauro de meados do século XX, o IPHAN reconstituiu apenas a frontaria dessa capela. A provável data de execução segue a indicada para a ereção da residência setecentista.

A partir desse mapa, são também apresentadas quadras e vias que existiam apenas na representação de 1774 e uma ponte na rua Macau de Cima.

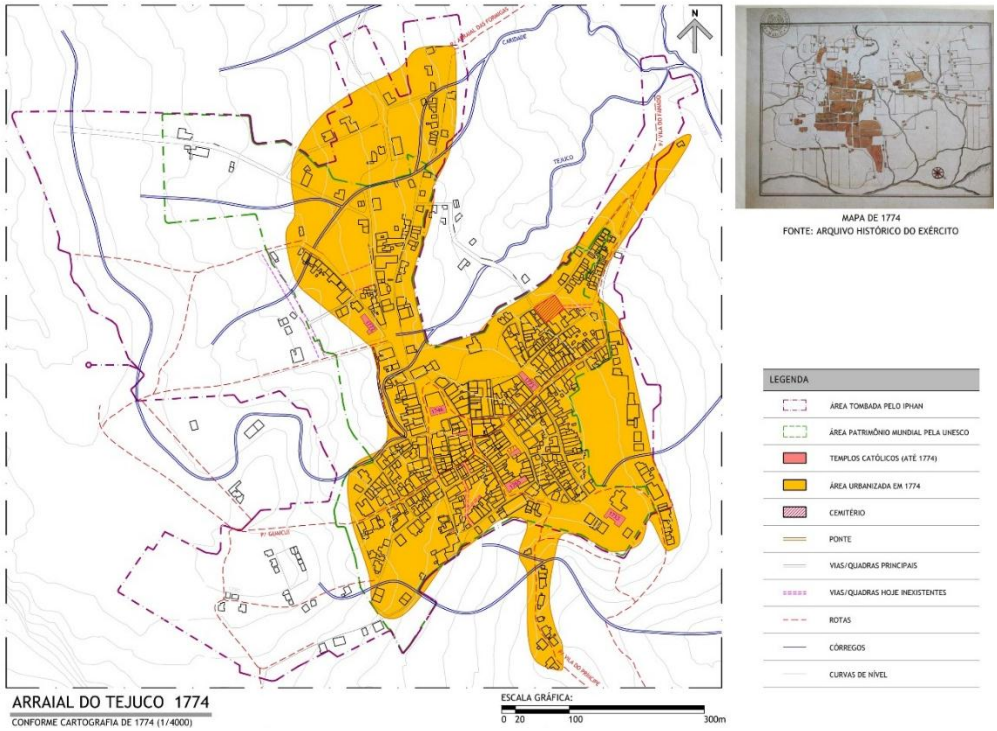


Figura 06: Arraial do Tejuco em 1774.
Adaptação: Barros Filho. Data: outubro/2017.

O mapa com a mancha urbana de 1784 (figura 07) mostra a expansão da área urbanizada para os flancos ocidentais do núcleo citadino, em direção às ruas da Glória, Caridade e Mercês.

Inclusive a Igreja das Mercês passa a ser representada, por ter sido construída em 1778. Novidade em relação a esse mapa é a indicação de quadras existentes atualmente, mas ainda não definidas no arruamento do referido ano.

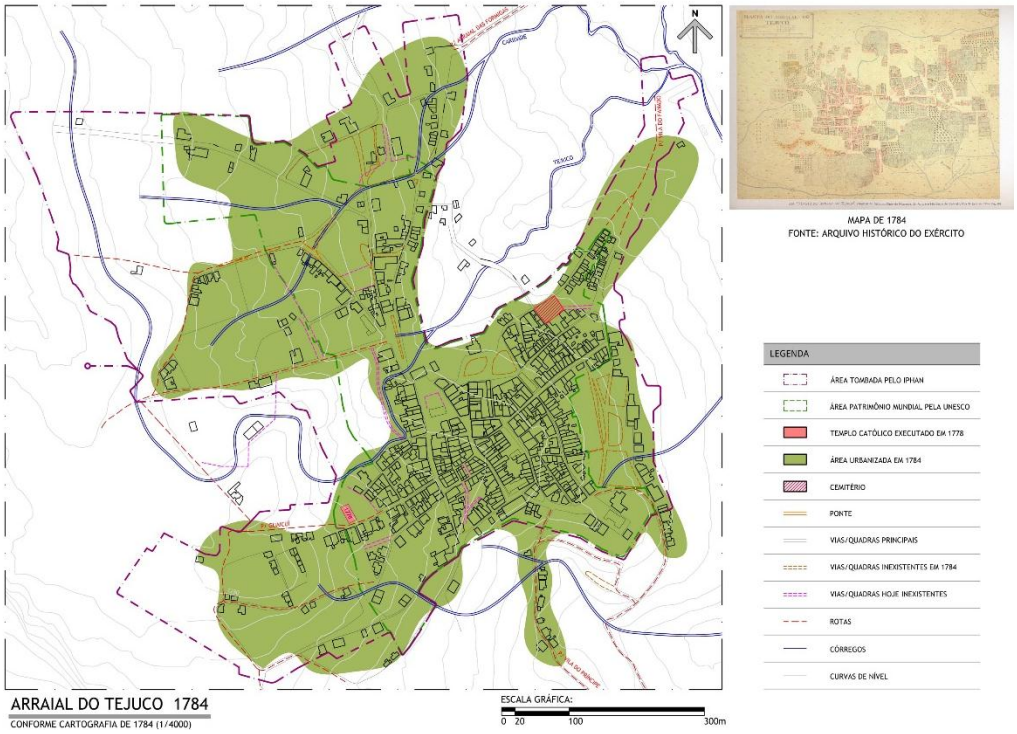


Figura 07: Arraial do Tejuco em 1784.
Adaptação: Barros Filho. Data: outubro/2017.

Como não foram encontradas cartografias do século XIX, o mapa com a interpretação sobre a ocupação do núcleo urbano nessa época foi feito com auxílio dos dados obtidos dos registros cartoriais e de inventários dos mortos[4] do arraial do Tejuco, naquele século (figura 08). Recorreu-se ainda à única iconografia obtida no período, referente à gravura de Johann Moritz Rugendas sobre o Arraial do Tijuco (RUGENDAS, 1835).

Visando reforçar a ideia de consolidação e adensamento da área central, foram assinaladas edificações construídas entre o final do século XVIII e as primeiras décadas do século XX, tais como: Casa da Glória (final do século XVIII), Seminário Arquiepiscopal (1864), Basílica do Sagrado Coração de Jesus (1884), Mercado de Tropeiros (1889), Edifício da Santa Casa, Antigo Hospício Municipal, Hospital de N. Sra. da Saúde (1901) e Antiga Estação Ferroviária (1914)[5]. O Asilo Pão de Santo Antônio, construído em 1901, não está na área tombada, mas foi indicado no mapa por ter se

[4] Os inventários dos mortos estão sendo objeto do banco de dados desenvolvido pelo E.T. de Diamantina em parceria com o Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, como apresentado no produto I das atividades supervisionadas.
[5] Ver sobre a localização desses bens no mapa da figura 13.

configurado como uma das primeiras construções no sopé da Serra de São Francisco (hoje conhecida como Serra dos Cristais).

Em relação a demais informações cartográficas apresentadas, esclarece-se que foram indicados os córregos possivelmente canalizados na área central, em função desse maior adensamento construtivo. Outro ponto é o processo de crescimento da cidade em direção à ferrovia, trecho ocidental, com ocupação de lotes ao longo da linha férrea.

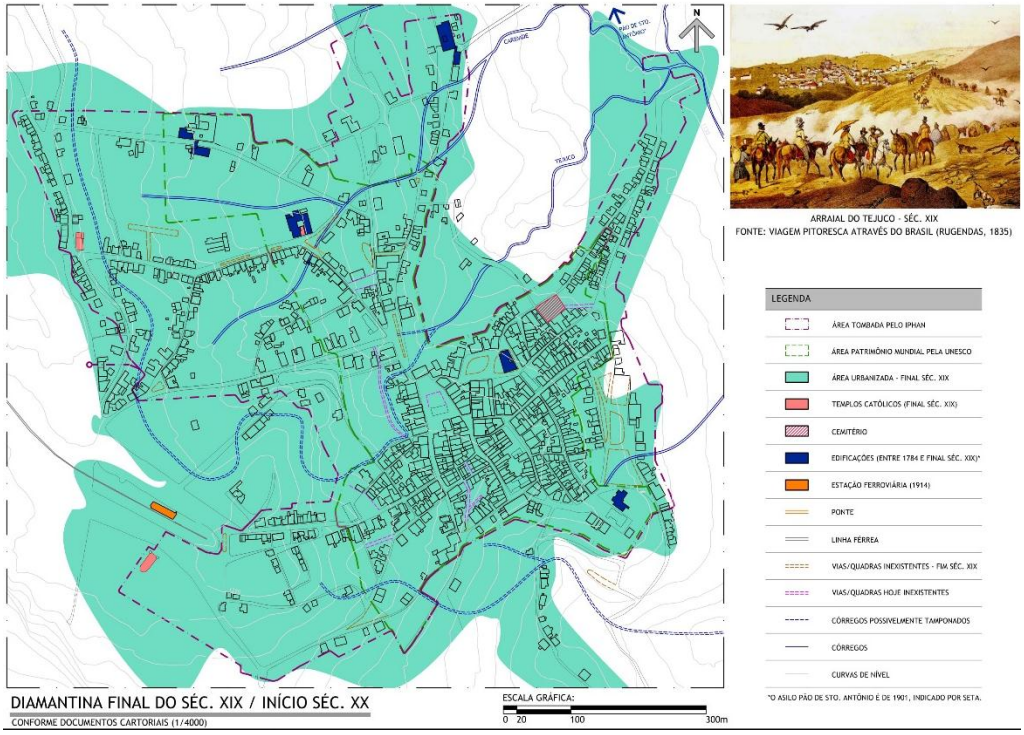


Figura 08: Diamantina entre o final do século XIX e início do século XX. Adaptação: Barros Filho. Data: outubro/2017.

Para a confecção dos mapas do século XX, foram consultadas cartografias acondicionadas em vários arquivos, representando a área central urbana nos anos de 1938 (IBGE), 1949 (ANS, Mapoteca), 1960 (CDI/SE-MG) e 1999 (E.T. IPHAN Diamantina).

É importante esclarecer que o mapa com a delimitação de 1949 possui a data oficial de produção na década de 1960; contudo, a ausência de construções comprovadamente edificadas entre 1950 e 1960, como são os casos dos realizados por Oscar Niemeyer, leva-nos a inferir que tal mapa registre a malha urbana à época da delimitação de fato.

Em 1938, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) realizou uma série de levantamentos cartográficos ao longo do território mineiro, sendo Diamantina uma das cidades contempladas. Foi importante registrar esse ano como o primeiro de análise do século XX por representar o período em que a cidade recebeu o tombamento do IPHAN, segundo o processo 64-T-38.

Nesse período, nota-se que a cidade começa a se expandir nos eixos noroeste-sudeste (Bairro Bom Jesus – Bairro da Palha) e nordeste-sudoeste (Serra dos Cristais – Largo Dom João), muito além da centralidade representada em cartografias do século XVIII (figura 09).

Fato marcante representado no mapa é a introdução da nova Matriz de Santo Antônio (assinalada de rosa), edificada em 1932 após demolição da antiga Sé. Apenas esse templo teve alteração de fato de sua implantação (quando comparado às demais igrejas setecentistas), passando a estar voltado para o sul, não mais alinhado com a Rua Direita; além disso, sua volumetria quebra com o ritmo e coadunação arquitetônica do conjunto no entorno imediato.

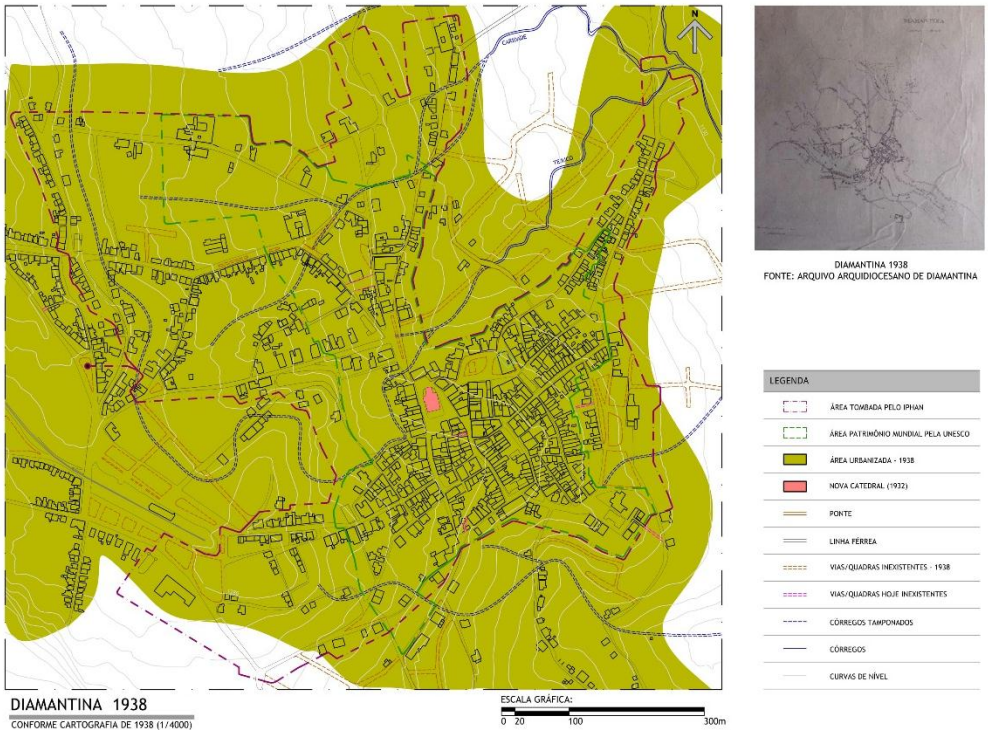


Figura 09: Diamantina em 1938.
Adaptação: Barros Filho. Data: outubro/2017.

O mapa de 1949 indica o primeiro momento de delimitação da área acautelada pelo IPHAN. Apesar do tombamento do conjunto ter sido realizado em 1938, a delimitação da poligonal de proteção só se deu naquele ano, conforme lei municipal n. 69, acordada entre o órgão federal e a prefeitura municipal, como informa Rodrigo Melo Franco de Andrade no próprio processo de tombamento:

> Após o devido exame do assunto pela Divisão de Estudos do Tombamento, nada me ocorre objetar à medida consubstanciada na referida lei, pedindo vênia, tão somente, para sugerir a conveniência de se acrescentar ao texto, logo após as palavras "fica assim delimitado", as que se seguem: "de acordo com a demarcação estabelecida pela Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional". (IPHAN, 1949, p. 12).

A referida lei municipal descreve a delimitação e informa que "fora desse perímetro, são permitidas construções e reconstruções em estilo não colonial, observando, porém, tais serviços as posturas atinentes ao assunto e as (...) recomendações do Conselho Nacional de Engenharia e Arquitetura (IPHA, 1949, p. 10).

Através do mapa tipológico do produto III, no qual há identificação dos estilos arquitetônicos da área tombada, será possível fazer um paralelo entre essa informação e a atuação prática do escritório do IPHAN para *tentar* fazer valer tal intento – discussão a ser apresentada na dissertação.

Retomando o mapa com a delimitação de 1949 (figura 10), por ele fica evidente certo acirramento da expansão no eixo noroeste-sudeste e a indicação de lotes não existentes mostra como o processo de desmembramentos de quadras se intensificou após a segunda metade do século XX. A partir desse mapa, não é mais apresentada a mancha de ocupação urbana, que desde a primeira metade desse século já extrapolava bastante a área de tombamento.

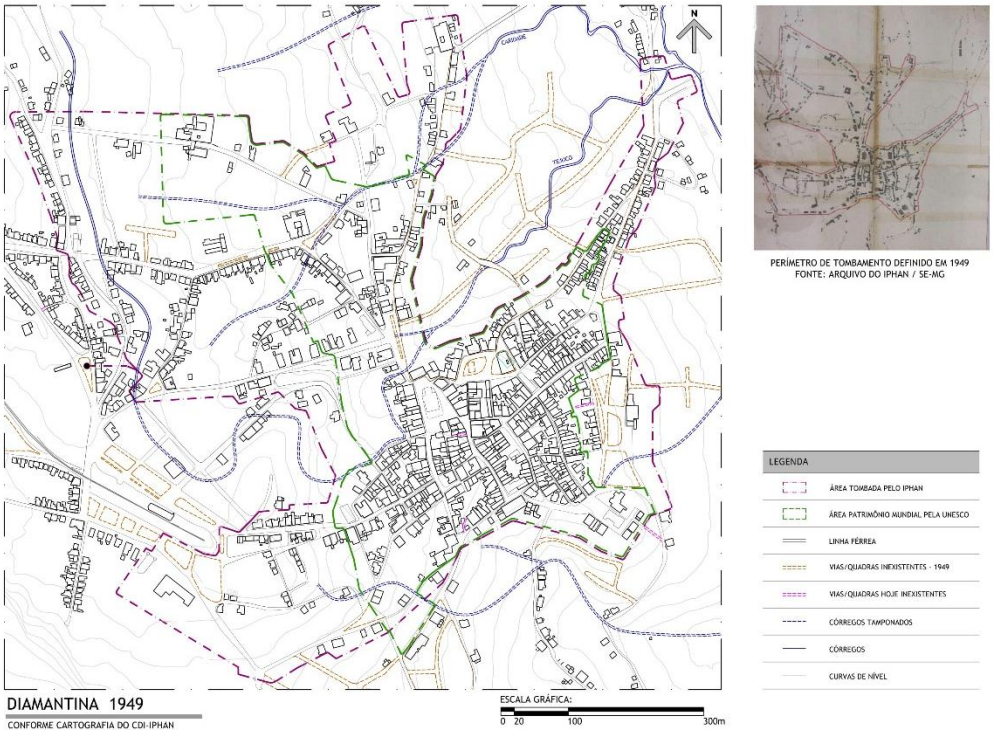


Figura 10: Diamantina em 1949.
Adaptação: Barros Filho. Data: outubro/2017.

O mapa elaborado conforme cartografia de 1960 (figura 11) não apresenta grandes alterações em relação ao mapa anterior. Entretanto, são apresentadas as edificações projetadas por Oscar Niemeyer acrescidas à área urbana entre o final da década de 1940 e meados da década de 1950, período que correspondeu à vigência do governo de Minas Gerais sob responsabilidade do diamantinense Juscelino Kubitschek (1950-1955).

Em função desse cenário político, é compreensível a facilidade em empreender obras modernistas dentro da malha setecentista, como ocorreu através da instalação do Hotel do Tijuco à rua Macau do Meio e da Escola Estadual Júlia Kubitschek à rua Jogo da Bola. O Clube Social, por sua vez, foi instalado em área oitocentista, referente ao prolongamento da rua São Francisco (ver identificação dos imóveis no mapa da figura 13).

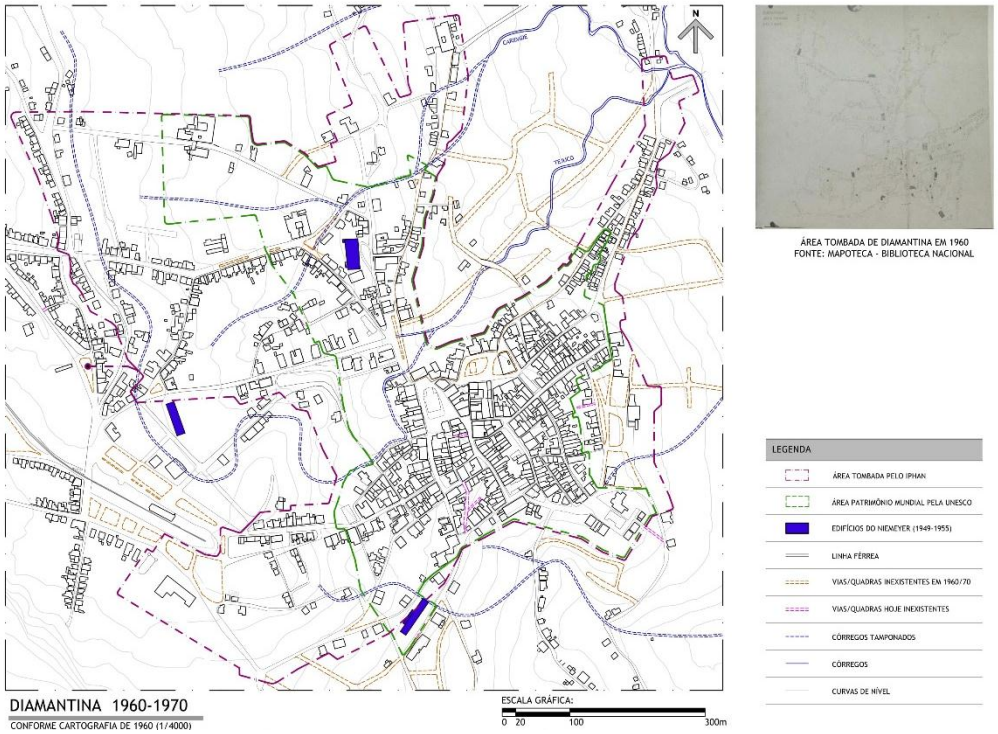


Figura 11: Diamantina em 1960-1970.
Adaptação: Barros Filho. Data: outubro/2017.

O mapa de 1999 (figura 12) apresenta forte adensamento de edificações em toda a área perimetral ao polígono de tombamento, revelando acelerado processo de desmembramento de quadras entre as décadas de 1960 e 1990.

Por outro lado, também foi em 1999 que Diamantina recebeu o título de Patrimônio Mundial pela UNESCO, entrando em cena a delimitação dessa proteção. Como indicado na descrição da cartografia de 1774 (figura 06), possivelmente a principal justificativa para a delimitação foi a de abarcar o adensamento urbano representado nas cartografias setecentistas.

Além disso, os doze imóveis tombados pelo IPHAN no distrito sede foram contemplados nesse perímetro, endossando tal informação. Já os imóveis assinalados em rosa foram acautelados através de tombamentos municipais, sendo abarcados pelo perímetro federal apenas a Basílica do Sagrado Coração de Jesus e o Seminário Arquidiocesano (figuras 11 e 12, mapa da figura 13).

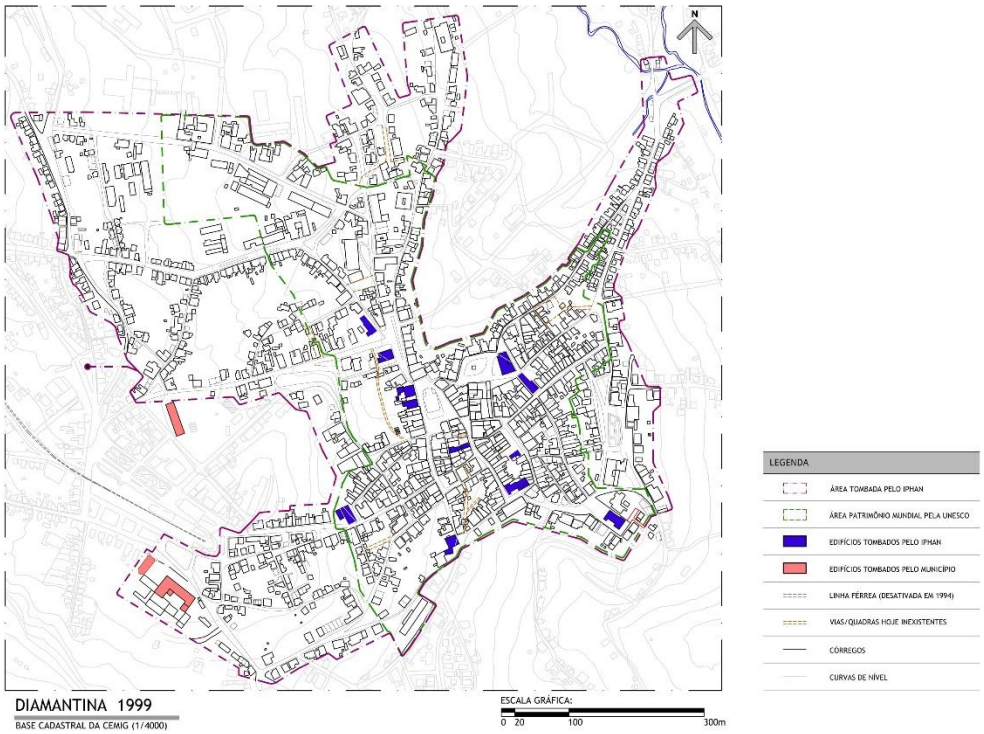


Figura 12: Diamantina em 1999.
Adaptação: Barros Filho. Data: outubro/2017.

O mapa da figura 13 elucida os citados bens tombados pelo órgão federal e aqueles com algum tipo de relevância histórica ou cultural para a cidade, facilitando a identificação dos bens mencionados nas descrições dos mapas.

Um mapa encontrado na relação de documentos do INBI-SU[6] (figura 14), acondicionado no Arquivo Noronha Santos, revela antiga delimitação proposta pelo então prefeito de Diamantina, Joubert Guerra, em 1938, mas que não chegou a ser reconhecida pelo IPHAN e, por conseguinte, não incorporada ao processo de tombamento.

O que é interessante de destacar aqui se refere à semelhança entre essa delimitação e a proposta para a UNESCO, fato corroborado pelo título do mapa: "propostas para a delimitação do conjunto arquitetônico e urbanísticos da cidade de Diamantina".

Considerando que o inventário de bens imóveis da área tombada (INBI-SU) teve a finalidade de gerar subsídios documentais para a titulação da cidade e para a elaboração do plano diretor de 1999, conjectura-se que os técnicos envolvidos nessa titulação cruzaram as informações sobre o processo urbano da área tombada com a delimitação proposta em 1938, resultando na definição do atual perímetro de proteção da UNESCO.

[6] Inventário Nacional de Bens Imóveis em Sítios Urbanos.

É ainda curioso constatar que a Escola Júlia Kubitschek (imóvel em vermelho com o número 13, mapa da figura 13) é incorporada ao perímetro de proteção do IPHAN e ao perímetro da UNESCO nesse contexto, contudo, não ocorre o mesmo com o Clube Social à praça de esportes (imóvel em vermelho com o número 09, no supracitado mapa).

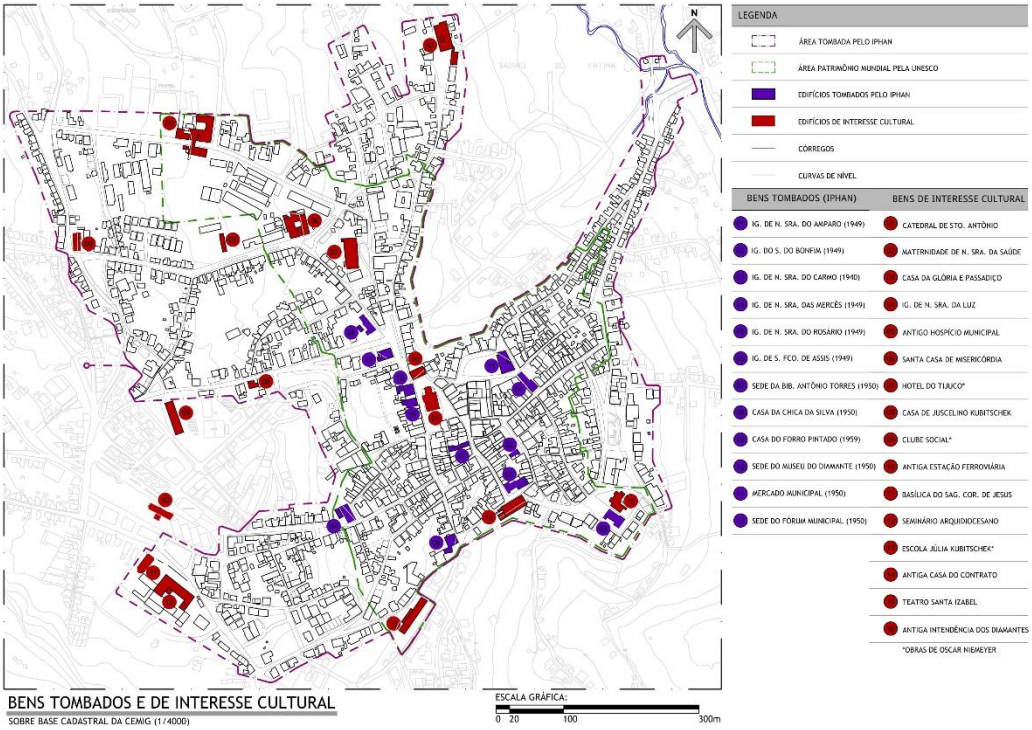


Figura 13: Bens tombados pelo IPHAN e de interesse cultural para o município. Adaptação: Barros Filho. Data: outubro/2017.



Figura 14: Delimitação do IPHAN (verde) e delimitação proposta em 1938 (azul). Edificações em amarelo são as tombadas pelo IPHAN; em laranja são as que possuem interesse arquitetônico de preservação. Fonte: Arquivo Noronha Santos. Data provável: 1997.

Por fim, foi confeccionado o mapa de 2017 através do cruzamento de informações obtidas pelo levantamento fotográfico de todos os imóveis da área tombada (realizada nos seis primeiros meses pelo respectivo mestrando), pela base cadastral de 1999 e pela consulta ao *Google Earth* com imagens de satélite de 2016 de cada uma das quadras.

Na base da CEMIG, já havia informações sobre imóveis construídos na década de 1980, assinalados de azul claro no mapa da figura 15. Com auxílio do levantamento fotográfico e das imagens de satélite, foi possível plotar edifícios que não haviam sido representados naquela base cadastral, sendo referidos como os imóveis contemporâneos edificados entre 1999 e 2017 (azul escuro).

Por esses dados, é possível notar como houve acréscimo de edificações "novas" principalmente nas regiões das ruas Samambaias (sudoeste) e na extremidade das ruas da Glória e Caridade (noroeste), locais historicamente menos adensados.

Também houve incremento de edificações em trechos do arraial dos forros (ao norte), da rua do Rio Grande e da Praça Doutor Prado (ao leste). Todas essas áreas mencionadas são perimetrais ao polígono delimitado pela UNESCO em 1999. Construções na malha setecentista propriamente dita aconteceu de forma dispersa principalmente na década de 1980.

Nesse mapa, outras informações cartográficas referem-se à indicação dos becos setecentistas não mais existentes, desarticulados em função de novos agenciamentos de quadra ou por adensamento construtivo, e à apresentação de arruamentos e quadras recentes, como são os casos do limite da praça do Mercado (círculo vermelho) e do loteamento em processo na quadra adjacente às ruas Romana e Padre Rolim (círculo azul).

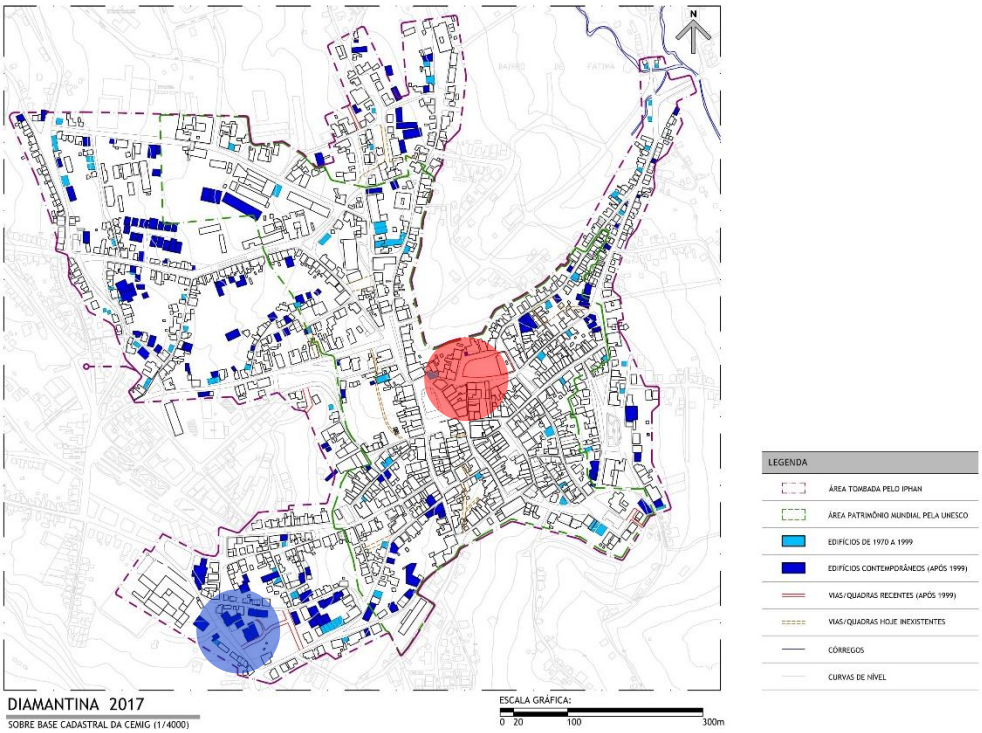


Figura 15: Diamantina em 2017.
Adaptação: Barros Filho. Data: outubro/2017.

No produto III, serão apresentadas as plantas de tipologia arquitetônica, de volumetria e de usos da área tombada, mapeadas conforme o levantamento fotográfico mencionado acima. Essas cartografias serão úteis para avaliar o grau de preservação e de dinamismo arquitetônico e urbanístico do que hoje corresponde ao antigo Arraial do Tijuco, visto que serão contrapostas aos mapeamentos descritos no presente produto.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os onze subprodutos da atividade supervisionada, correspondentes aos mapas sobre o processo de evolução urbana da área tombada de Diamantina, representaram valioso desafio para a compreensão da prática técnica frente à lida diária da gestão de uma centralidade protegida pelo IPHAN.

Através dos mapas confeccionados para os séculos XVIII e XIX, é possível compreender o processo de conformação do tecido urbano concentrado na malha reticulada, resultante de entroncamentos de quatro arraiais periféricos. O perímetro delimitado pela UNESCO correspondeu justamente a essa aglomeração inicial, o que mostra estratégia de gestão decorrente da vinculação entre estudos históricos e a delimitação de uma área a receber tutela.

Os mapas do século XX evidenciam outra dinâmica. Inicialmente apresentam como o IPHAN delimitou sua área de proteção através de entendimentos com a prefeitura municipal, resultando em área extensa que incluía até terrenos usados para agricultura e outros cultivos no século XVIII. A partir dos mapas de 1960, com enfoque para os realizados aos anos de 1999 e 2017, ficou latente a dificuldade dos órgãos gestores em conter adensamentos e desmembramentos de lotes – principalmente nessas áreas outrora de cultivo.

Portanto, em um contexto no qual regularmente são realizadas ações de fiscalização e notificação de imóveis dentro da poligonal acautelada pelo IPHAN, fica claro como estudos concernentes ao processo de desenvolvimento urbano dessa área apresentam-se como de fundamental relevância para embasar essas mesmas ações.

É impensável desvincular da prática técnica o conhecimento sobre o desenrolar histórico da área tombada, tampouco sobre o dinamismo construtivo ou de remodelações urbanísticas em tal espaço físico, uma vez que esse conhecimento se converte em argumento objetivo sobre como proceder à preservação e conservação de bens imóveis e arruamentos do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico tombado de Diamantina.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. **Organiza a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**. Rio de Janeiro, 1937.

D'ASSUMPÇÃO, Lívia Romanelli. Diamantina: uma formação urbana original. **Revista Barroco**, n. 17. 1995.

FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arrais e vilas del Rei**: espaço e poder nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: ed. UFMG, 2011, pg. 732.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Edital de Seleção – Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural do IPHAN 2016.** Brasília, 2015.

_____. **Portaria n. 12 de 2002**. Trata da delimitação e normas de intervenção urbana-arquitetônica para o conjunto arquitetônico e urbanístico da cidade de Diamantina e seu entorno**.** Belo Horizonte, 2002.

_____. **Portaria n. 187, de 11 de junho de 2010**. Dispõe sobre os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao patrimônio cultural edificado, a imposição de sanções, os meios de defesa, o sistema recursal e a forma de cobrança dos débitos decorrentes das infrações. Brasília, 2010.

_____. **Portaria n. 420, de 22 de dezembro de 2010**. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a concessão de autorização para realização de intervenções em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno. Brasília, 2010.

_____. **Processo n. 64-T-38**. Trata do tombamento do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Diamantina, Minas Gerais. Rio de Janeiro, 1938.

MACHADO FILHO, Aires da Mata. **Arraial do Tijuco, cidade Diamantina**. 3.ed. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1980.

PLANTA DO ARRAIAL DO TIJUCO 1774. COSTA, Antônio Gilberto; FURTADO, Júnia Ferreira; RENGER, Friedrich Ewald. SANTOS, Márcia Maria Duarte dos. **Cartografia das Minas Gerais: da capitania à província.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

PLANTA DO ARRAIAL DO TIJUCO 1784. Rio de Janeiro/RJ. Arquivo Histórico do Exército. Carta 002, M.10 G3.

PLANTA DE DIAMANTINA-1938. IBGE. Diamantina/MG. Arquivo da Mitra Arquidiocesana de Diamantina.

PLANTA DE DIAMANTINA-1960. Rio de Janeiro/RJ. Mapoteca da Biblioteca Nacional.

PLANTA DE DIAMANTINA-1966. **Delimitação do perímetro de tombamento do IPHAN**. Rio de Janeiro. Arquivo Noronha Santas.

PLANTA DE DIAMANTINA;s-d. **Propostas para a delimitação do conjunto arquitetônico e urbanísticos da cidade de Diamantina**. Caixa 17. Pasta INBISU. Rio de Janeiro. Arquivo Noronha Santos.

PLANTA DE DIAMANTINA-1999. Diamantina/MG. Arquivo do Escritório Técnico do Iphan em Diamantina/MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA. **Lei nº 52 de 21 de outubro de 1938**. Delimita a "zona histórica" da sede do município de Diamantina. Diamantina, 1938.

_____. **Lei nº 69 de 31 de outubro de 1949**. Delimita o perímetro sobre o que recai nesta cidade de Diamantina a proteção de que fala o decreto lei nº 25 de 30 de novembro de 1937 e dá outras providências. Diamantina, 1949.

REIS, Nestor Goulart. **Imagens de Vilas e Cidades do Brasil Colonial**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Imprensa Oficial do Estado: FAPESP, 2000.

RUGENDAS, Johann Moritz. **Voyage pittoresque dans le Brésil**. Paris: Engelmann & Cie. 1835.

VASCONCELLOS, Sylvio de. Formação urbana do Arraial do Tejuco. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, n. 14. Rio de Janeiro, 1959.

APÊNDICE

MAPA A - Arraial do Tejuco 1700-1720

MAPA B - Arraial do Tejuco 1720-1750

MAPA C - Arraial do Tejuco 1774

MAPA D - Arraial do Tejuco 1784

MAPA E - Diamantina séc. XIX

MAPA F - Diamantina 1938

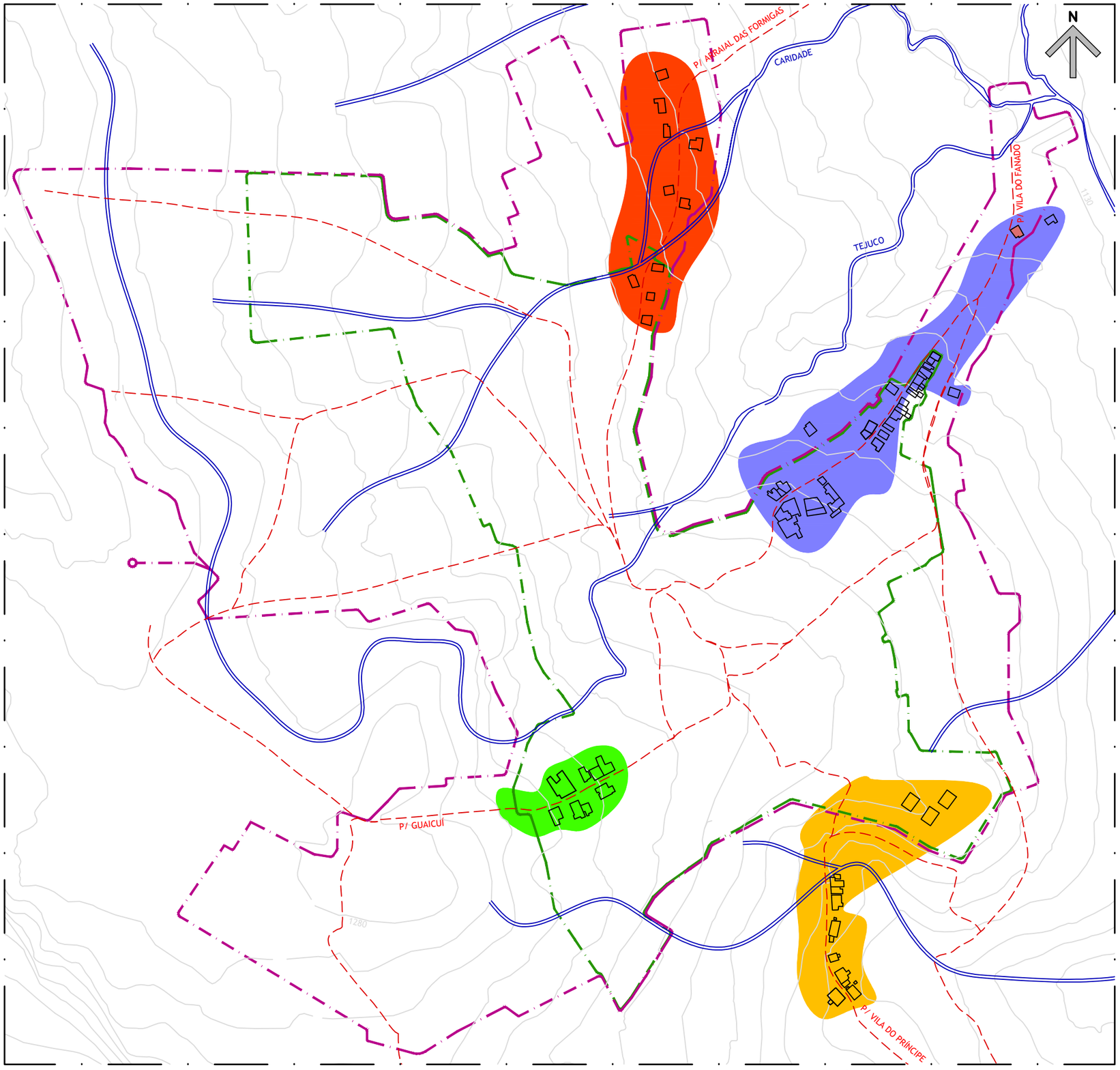
MAPA G - Diamantina 1949

MAPA H - Diamantina 1960-1970

MAPA I - Diamantina 1999

MAPA J - Diamantina 2017

MAPA K - Bens Tombados e de Interesse Cultural



ARRAIAL DO TEJUCO 1700-1720

CONFORME MEMORIOGRAFIAS (1/4000)

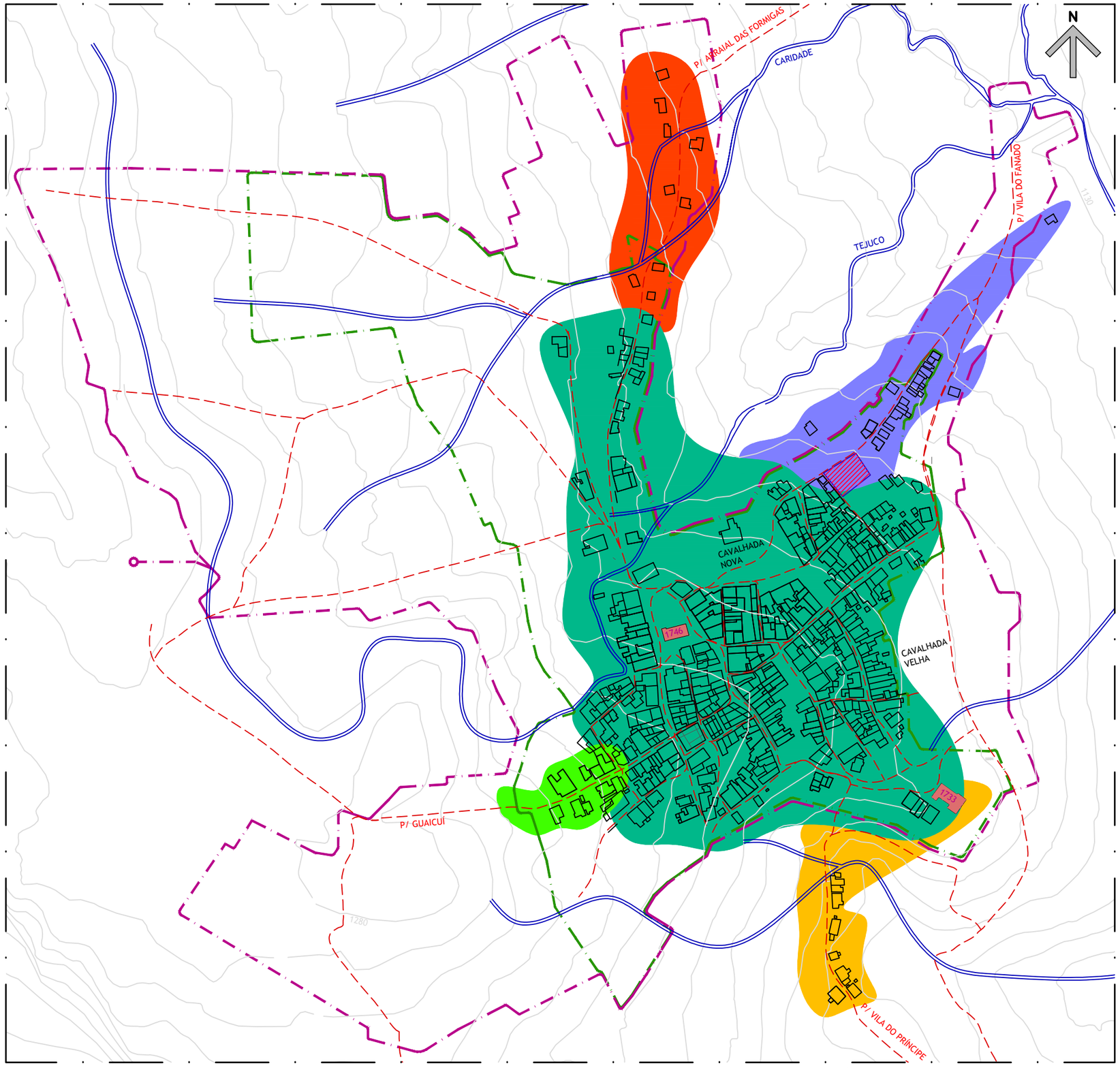
ESCALA GRÁFICA:

0 20 100 300m

LEGENDA

- ÁREA TOMBADA PELO IPHAN
- ÁREA PATRIMÔNIO MUNDIAL PELA UNESCO
- 1ª ERMIDA (HIPÓTESE)
- 1° ARRAIAL DO RIO GRANDE
- 2° ARRAIAL DE BAIXO
- 3° ARRAIAL DE CIMA
- 4° ARRAIAL DOS FORROS
- ROTAS/VIAS
- CÓRREGOS
- CURVAS DE NÍVEL

A3



LEGENDA

- ÁREA TOMBADA PELO IPHAN
- ÁREA PATRIMÔNIO MUNDIAL PELA UNESCO
- PRIMEIROS TEMPLOS: ROSÁRIO/1733;SÉ/1746
- 1° ARRAIAL DO RIO GRANDE
- 2° ARRAIAL DE BAIXO
- 3° ARRAIAL DE CIMA
- 4° ARRAIAL DOS FORROS
- 5° ARRAIAL DO TEJUCO
- CEMITÉRIO
- ROTAS/VIAS
- CÓRREGOS
- CURVAS DE NÍVEL

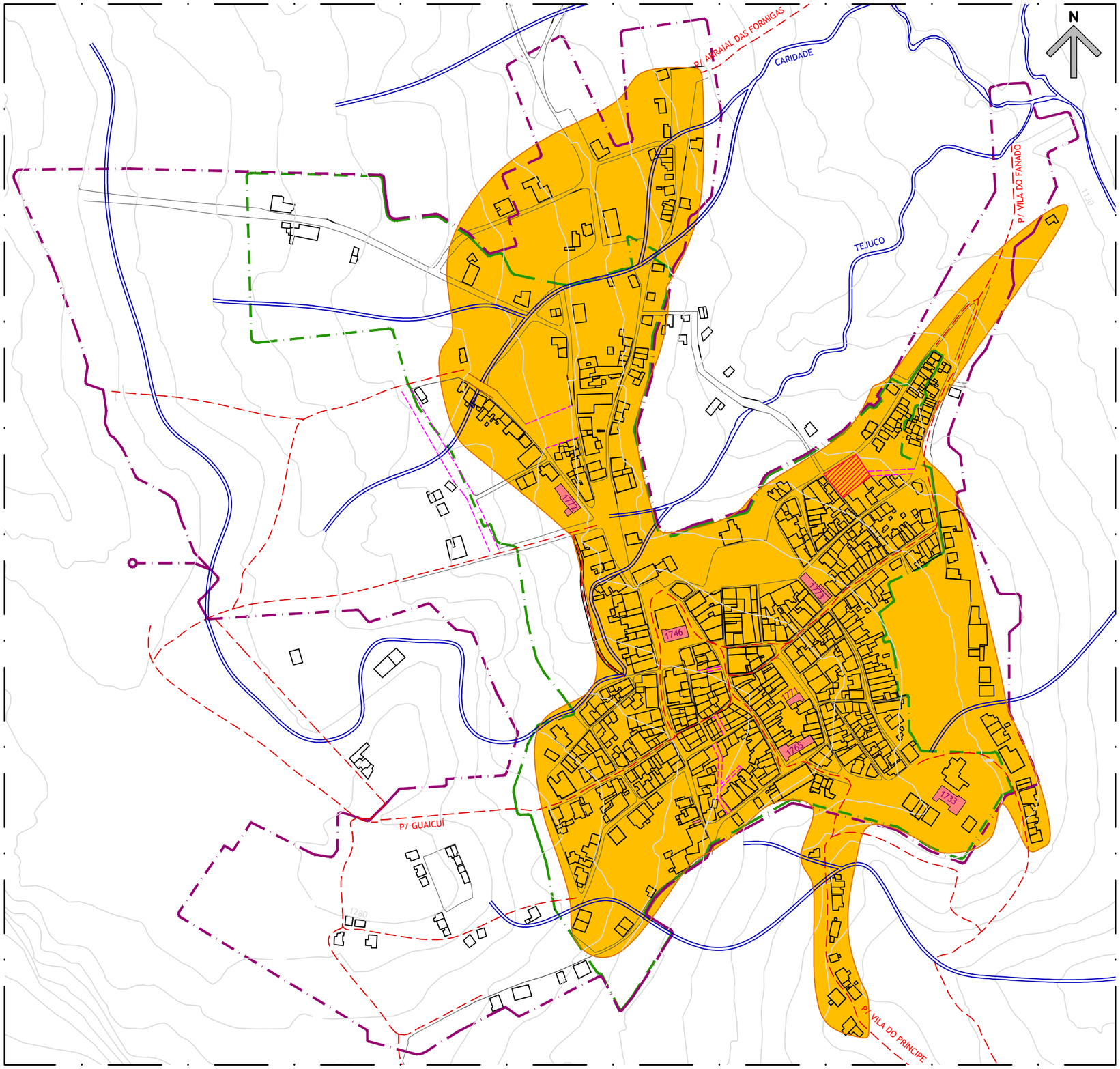
ARRAIAL DO TEJUCO 1720-1750

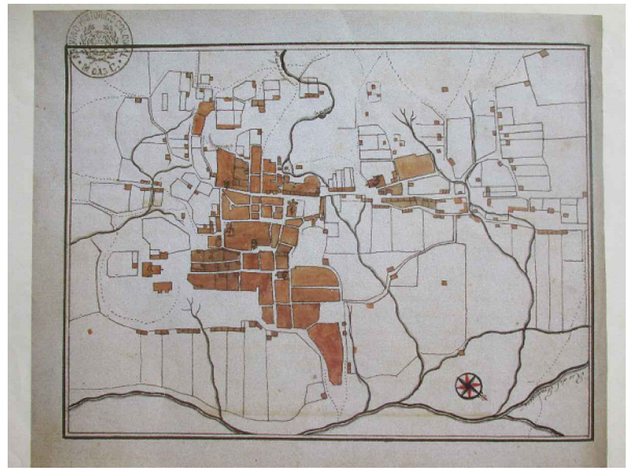
CONFORME MEMORIOGRAFIAS (1/4000)

ESCALA GRÁFICA:

0 20 100 300m

A3





MAPA DE 1774
FONTE: ARQUIVO HISTÓRICO DO EXÉRCITO

LEGENDA

- ÁREA TOMBADA PELO IPHAN
- ÁREA PATRIMÔNIO MUNDIAL PELA UNESCO
- TEMPLOS CATÓLICOS (ATÉ 1774)
- ÁREA URBANIZADA EM 1774
- CEMITÉRIO
- PONTE
- VIAS/QUADRAS PRINCIPAIS
- VIAS/QUADRAS HOJE INEXISTENTES
- ROTAS
- CÓRREGOS
- CURVAS DE NÍVEL

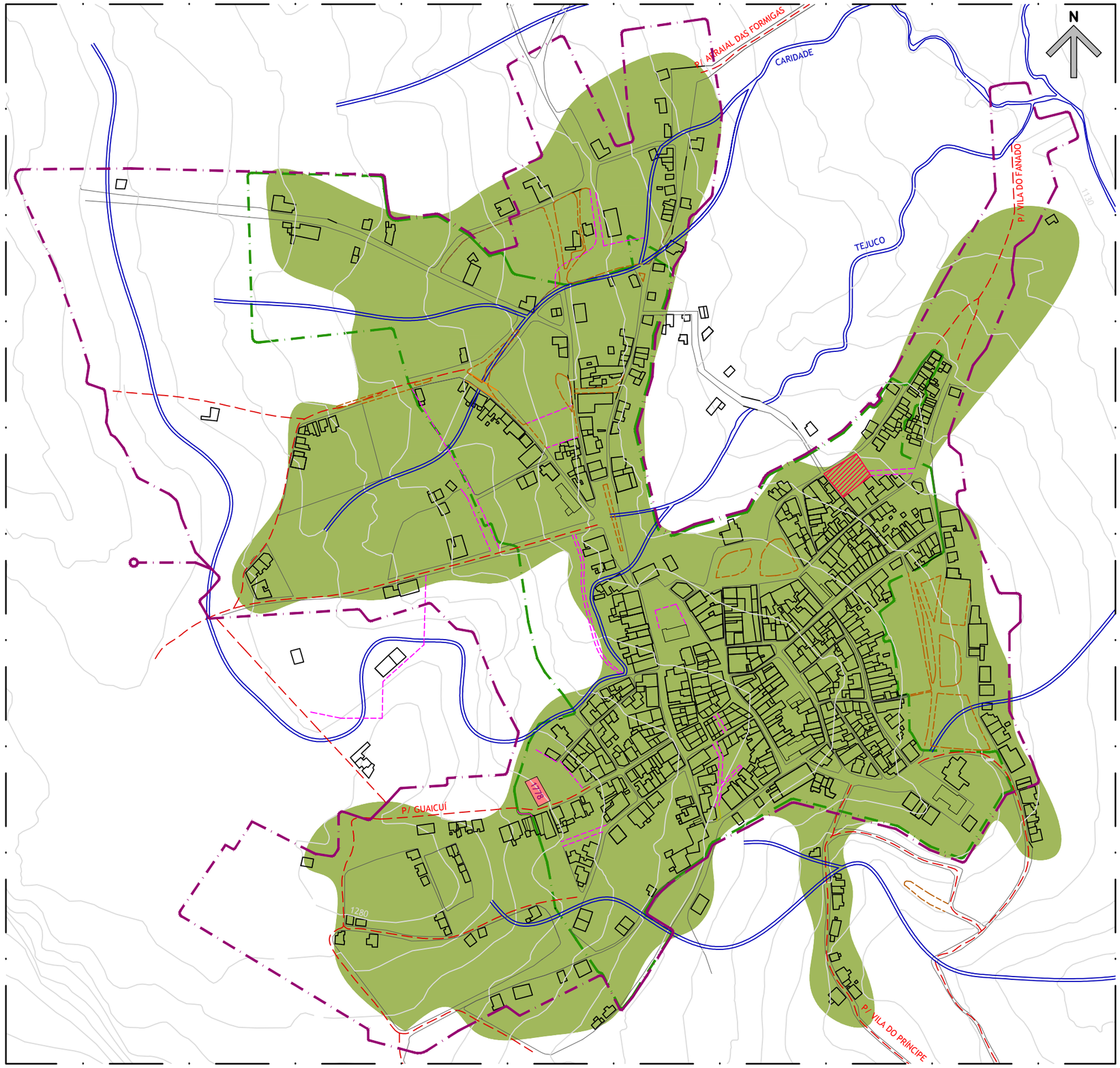
ARRAIAL DO TEJUCO 1774

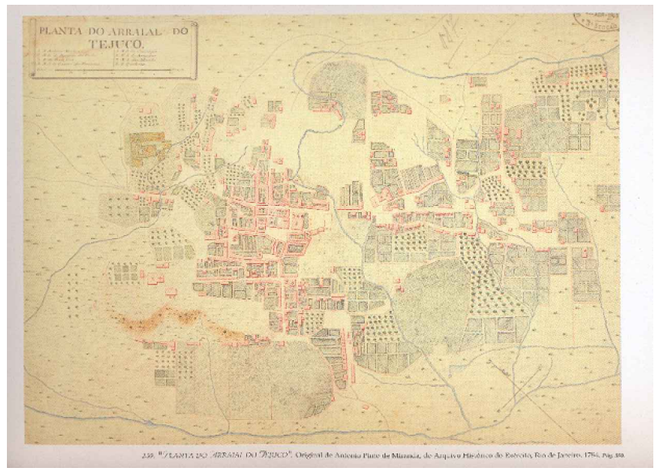
CONFORME CARTOGRAFIA DE 1774 (1/4000)

ESCALA GRÁFICA:

0 20 100 300m

A3





MAPA DE 1784
FONTE: ARQUIVO HISTÓRICO DO EXÉRCITO

LEGENDA

- ÁREA TOMBADA PELO IPHAN
- ÁREA PATRIMÔNIO MUNDIAL PELA UNESCO
- TEMPLO CATÓLICO EXECUTADO EM 1778
- ÁREA URBANIZADA EM 1784
- CEMITÉRIO
- PONTE
- VIAS/QUADRAS PRINCIPAIS
- VIAS/QUADRAS INEXISTENTES EM 1784
- VIAS/QUADRAS HOJE INEXISTENTES
- ROTAS
- CÓRREGOS
- CURVAS DE NÍVEL

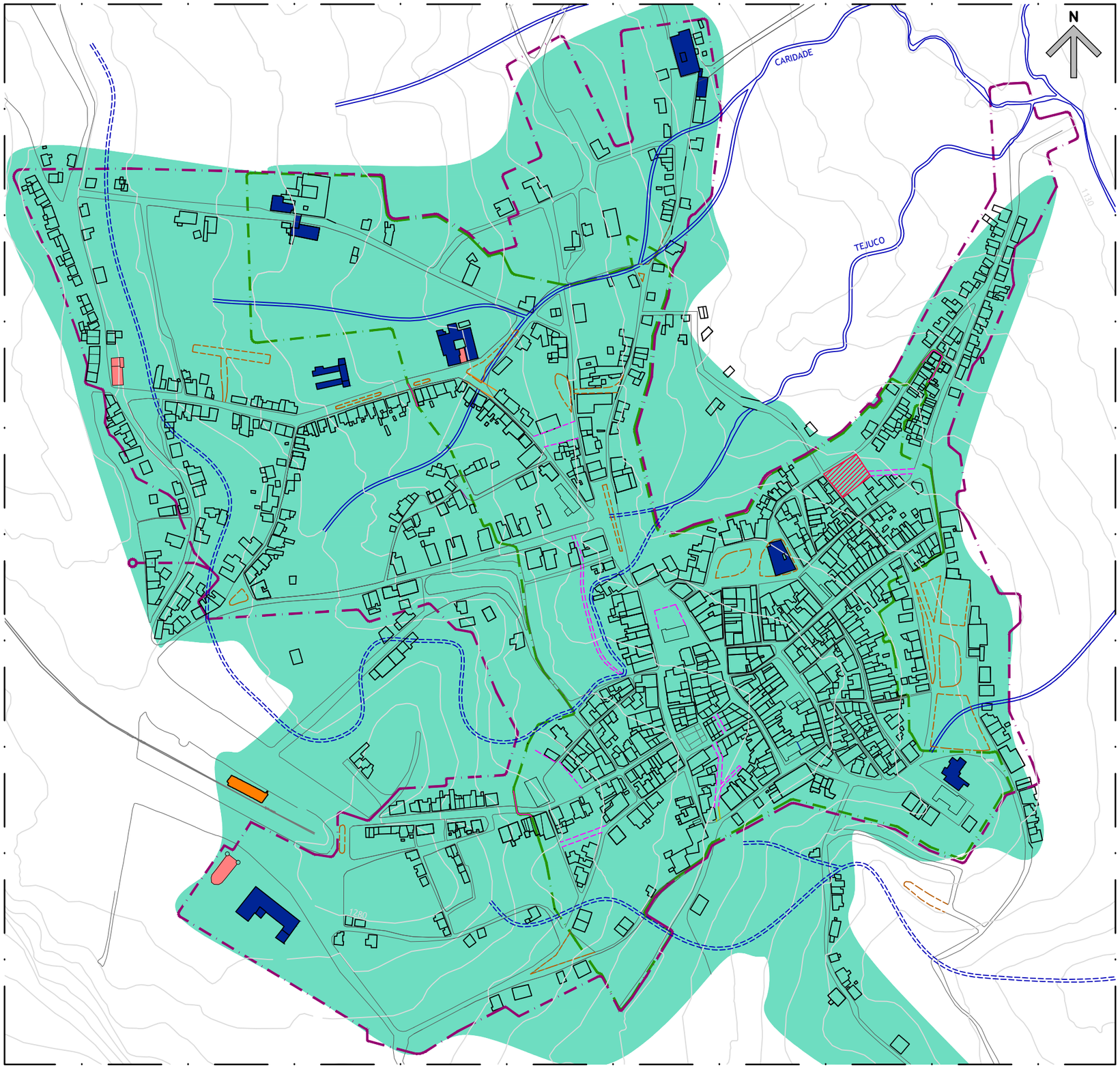
ARRAIAL DO TEJUCO 1784

CONFORME CARTOGRAFIA DE 1784 (1/4000)

ESCALA GRÁFICA:

0 20 100 300m

A3





ARRAIAL DO TEJUCO - SÉC. XIX
FONTE: VIAGEM PITORESCA ATRAVÉS DO BRASIL (RUGENDAS, 1835)

LEGENDA

- ÁREA TOMBADA PELO IPHAN
- ÁREA PATRIMÔNIO MUNDIAL PELA UNESCO
- ÁREA URBANIZADA - FINAL SÉC. XIX
- TEMPLOS CATÓLICOS (FINAL SÉC. XIX)
- CEMITÉRIO
- EDIFICAÇÕES (ENTRE 1784 E FINAL SÉC. XIX)
- ESTAÇÃO FERROVIÁRIA (1914)
- PONTE
- LINHA FÉRREA
- VIAS/QUADRAS INEXISTENTES - FIM SÉC. XIX
- VIAS/QUADRAS HOJE INEXISTENTES
- CÓRREGOS POSSIVELMENTE TAMPONADOS
- CÓRREGOS
- CURVAS DE NÍVEL

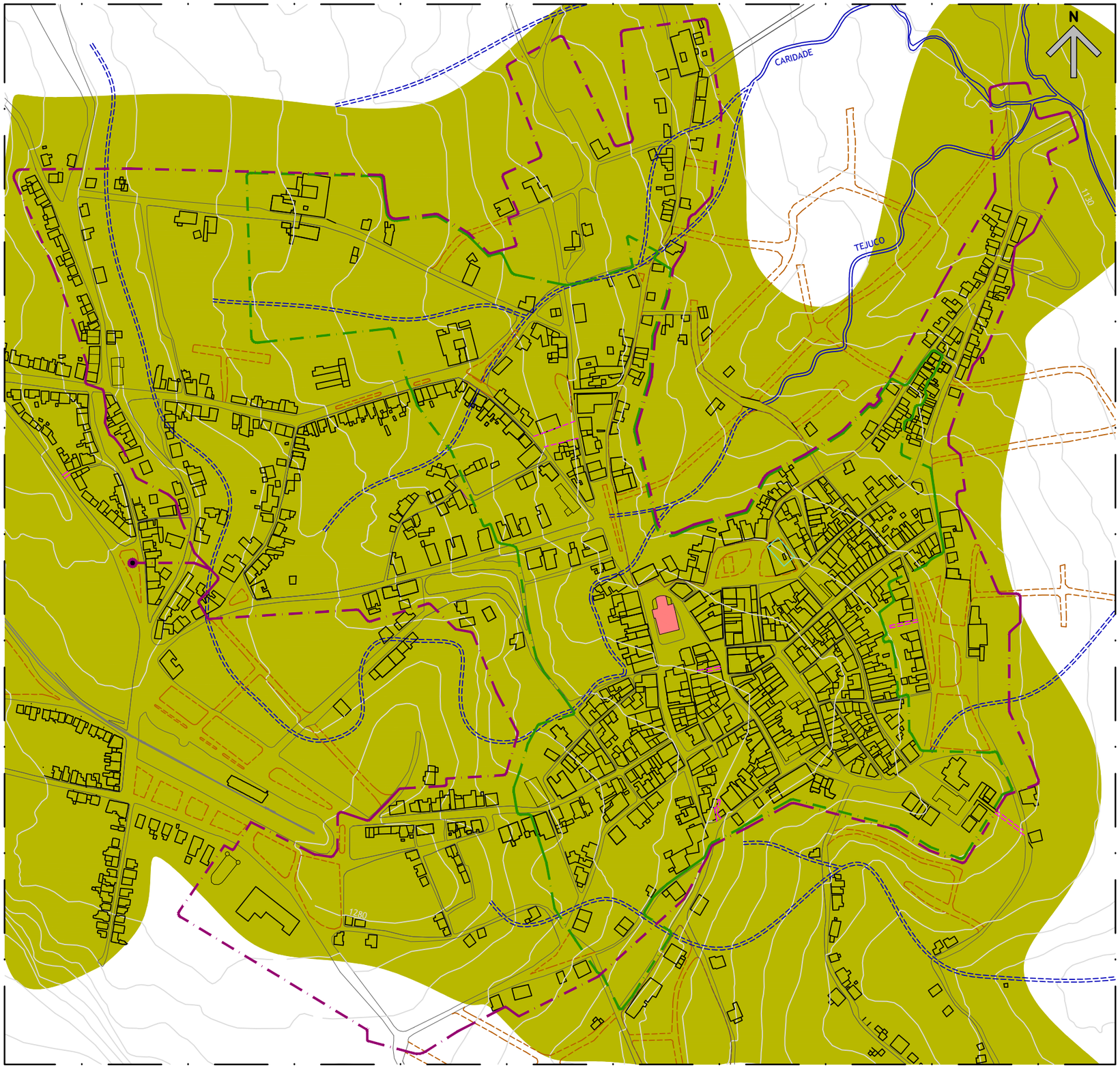
DIAMANTINA FINAL DO SÉC. XIX / INÍCIO SÉC. XX

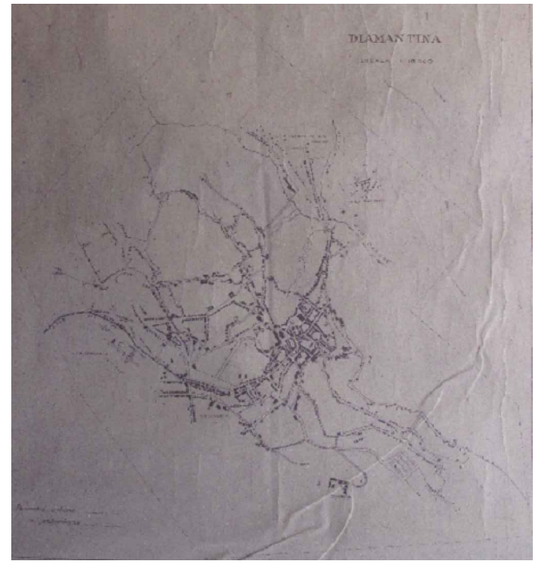
CONFORME DOCUMENTOS CARTORIAIS (1/4000)

ESCALA GRÁFICA:

0 20 100 300m

A3





DIAMANTINA 1938
FONTE: ARQUIVO ARQUIDIOCESANO DE DIAMANTINA

LEGENDA

- ÁREA TOMBADA PELO IPHAN
- ÁREA PATRIMÔNIO MUNDIAL PELA UNESCO
- ÁREA URBANIZADA - 1938
- NOVA CATEDRAL (1932)
- PONTE
- LINHA FÉRREA
- VIAS/QUADRAS INEXISTENTES - 1938
- VIAS/QUADRAS HOJE INEXISTENTES
- CÓRREGOS TAMPONADOS
- CÓRREGOS
- CURVAS DE NÍVEL

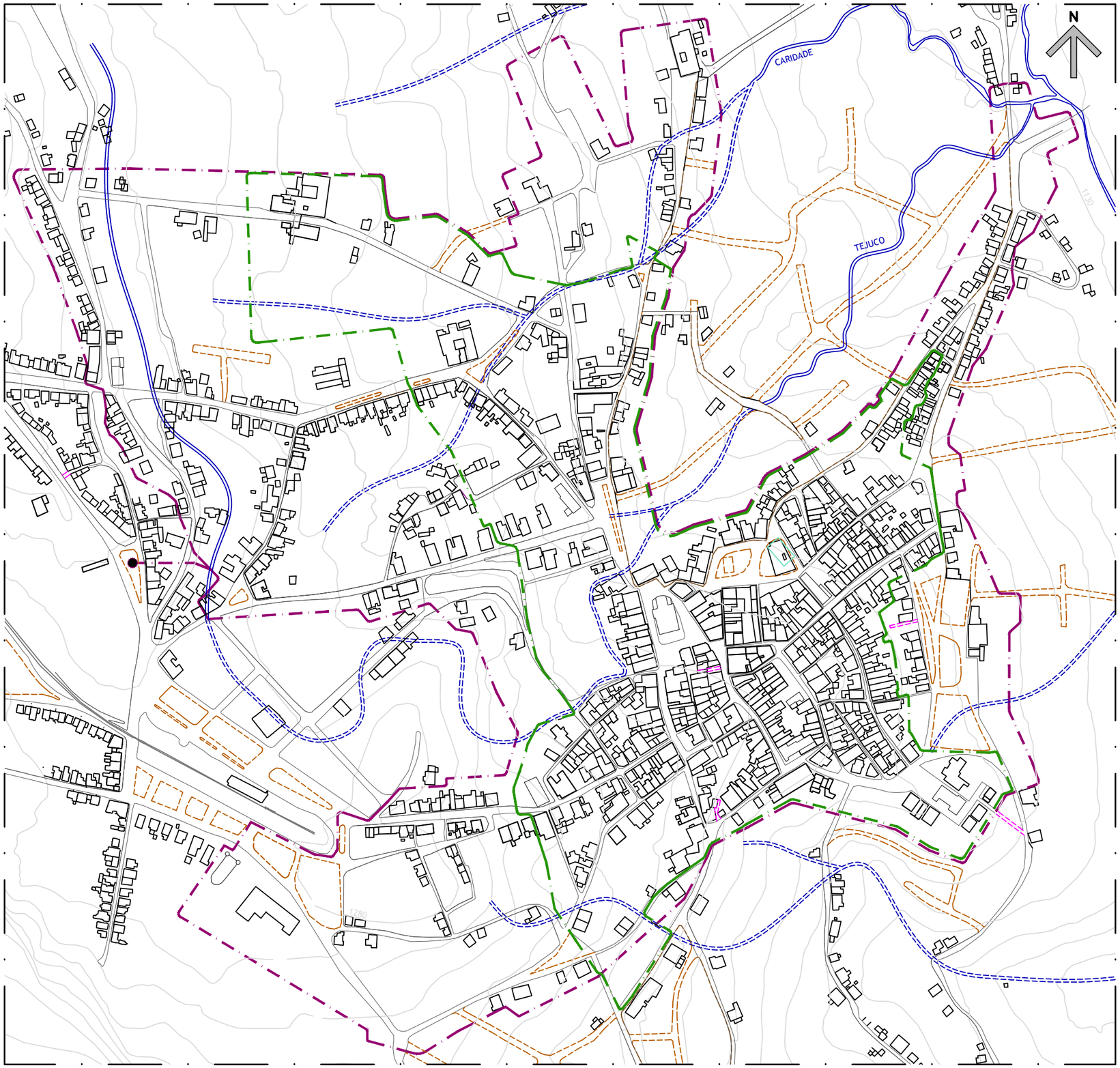
DIAMANTINA 1938

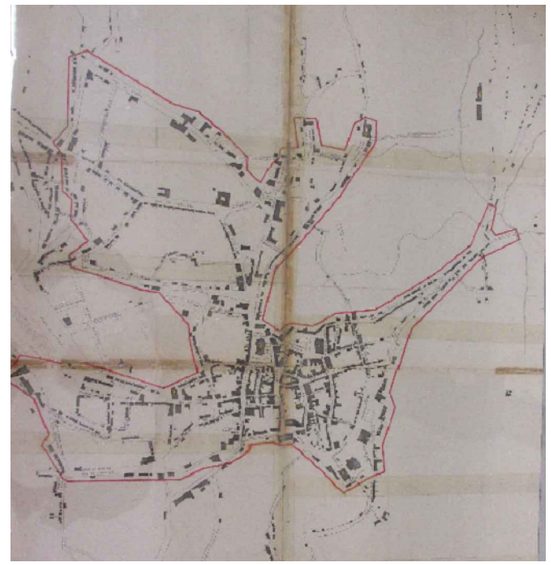
CONFORME CARTOGRAFIA DE 1938 (1/4000)

ESCALA GRÁFICA:

0 20 100 300m

A3





PERÍMETRO DE TOMBAMENTO DEFINIDO EM 1949
FONTE: ARQUIVO DO IPHAN / SE-MG

LEGENDA

- ÁREA TOMBADA PELO IPHAN
- ÁREA PATRIMÔNIO MUNDIAL PELA UNESCO
- LINHA FÉRREA
- VIAS/QUADRAS INEXISTENTES - 1949
- VIAS/QUADRAS HOJE INEXISTENTES
- CÓRREGOS TAMPONADOS
- CÓRREGOS
- CURVAS DE NÍVEL

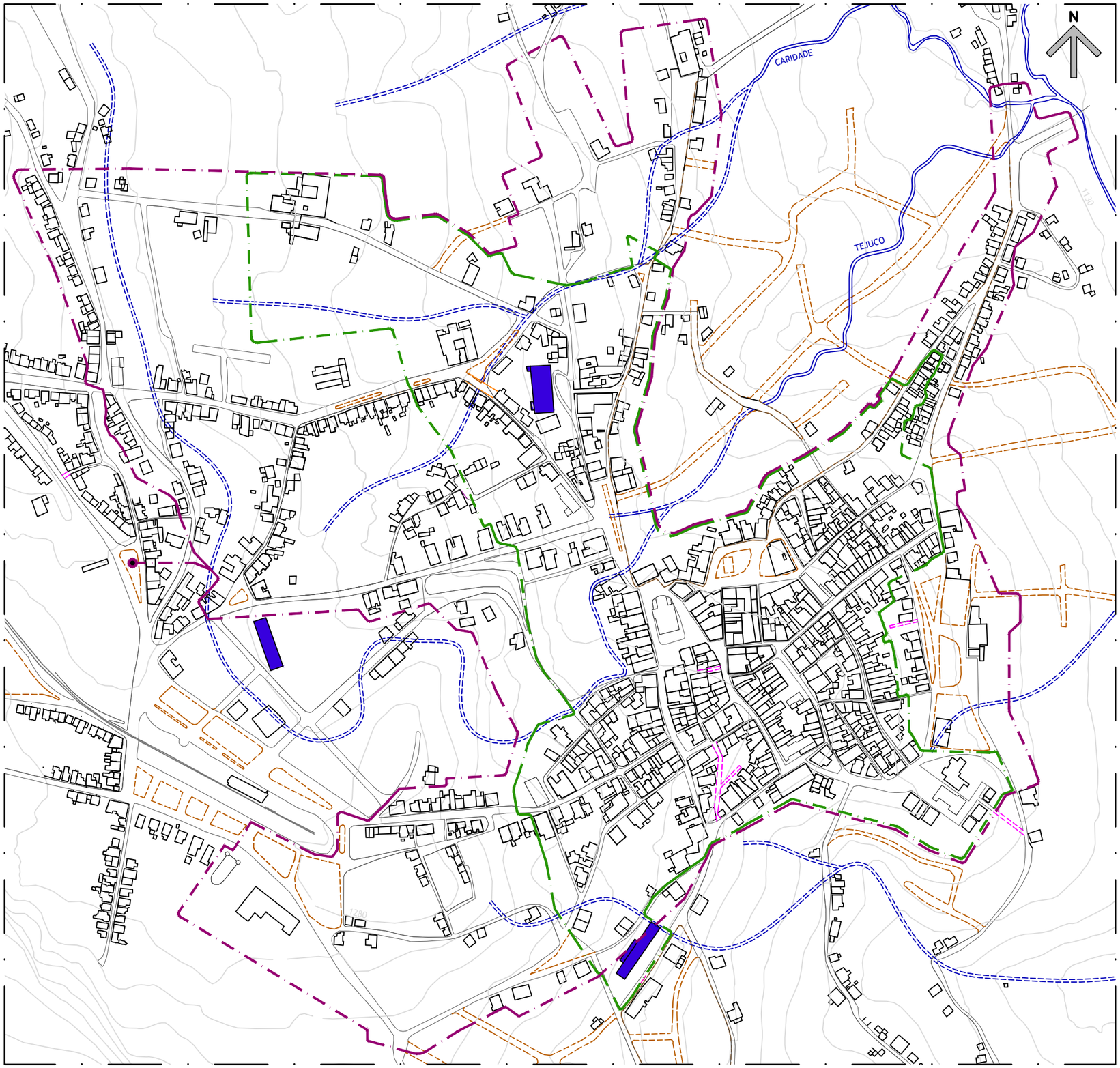
DIAMANTINA 1949

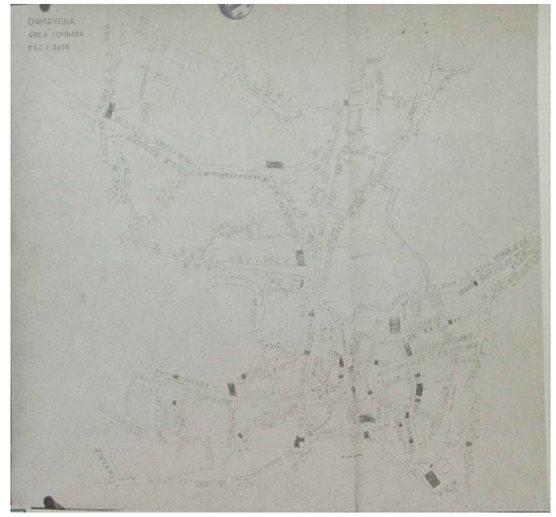
CONFORME CARTOGRAFIA DO CDI-IPHAN

ESCALA GRÁFICA:

0 20 100 300m

A3





ÁREA TOMBADA DE DIAMANTINA EM 1960
FONTE: MAPOTECA - BIBLIOTECA NACIONAL

LEGENDA

- ÁREA TOMBADA PELO IPHAN
- ÁREA PATRIMÔNIO MUNDIAL PELA UNESCO
- EDIFÍCIOS DO NIEMEYER (1949-1955)
- LINHA FÉRREA
- VIAS/QUADRAS INEXISTENTES EM 1960/70
- VIAS/QUADRAS HOJE INEXISTENTES
- CÓRREGOS TAMPONADOS
- CÓRREGOS
- CURVAS DE NÍVEL

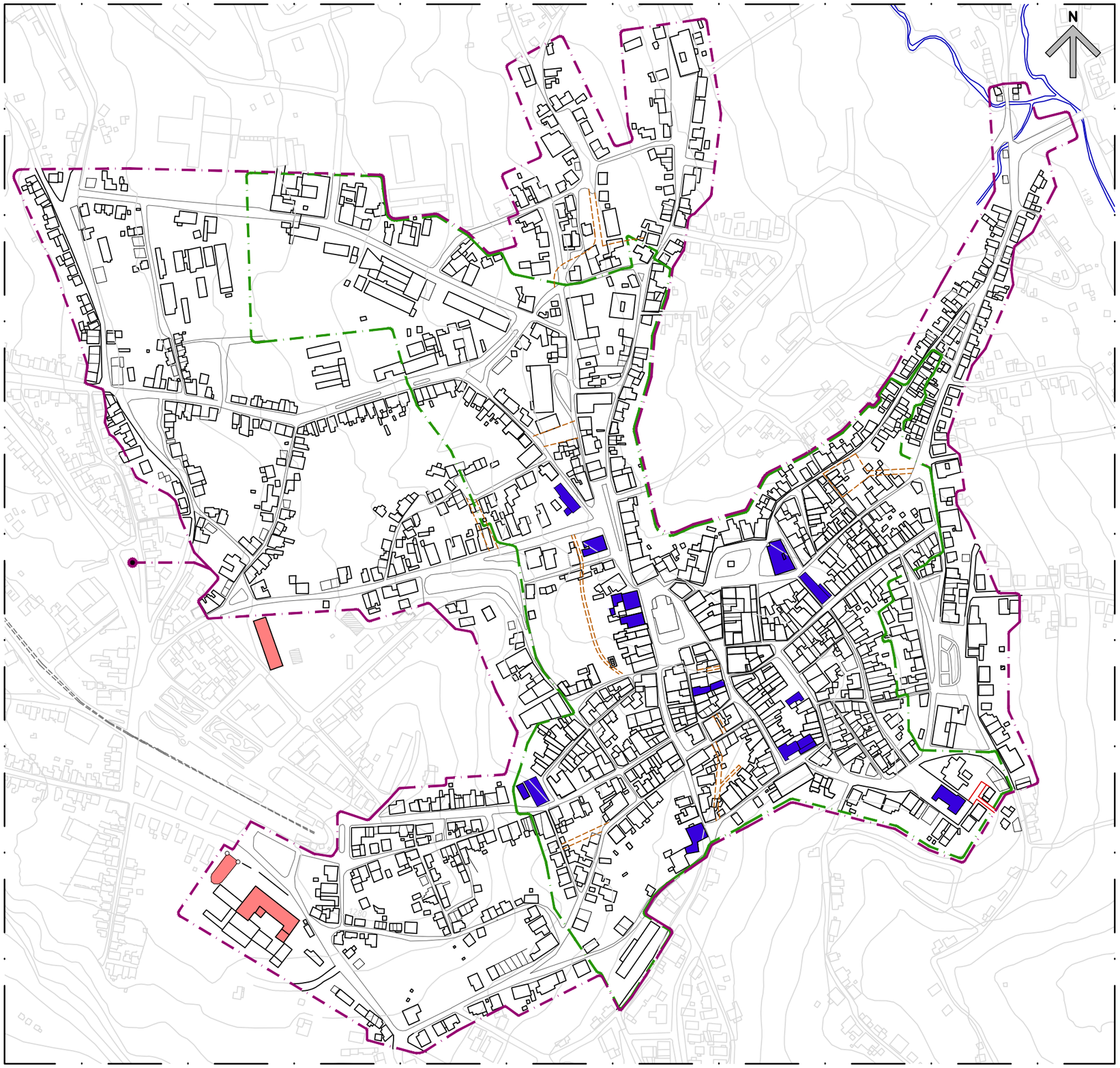
DIAMANTINA 1960-1970

CONFORME CARTOGRAFIA DE 1960 (1/4000)

ESCALA GRÁFICA:

0 20 100 300m

A3



DIAMANTINA 1999

BASE CADASTRAL DA CEMIG (1/4000)

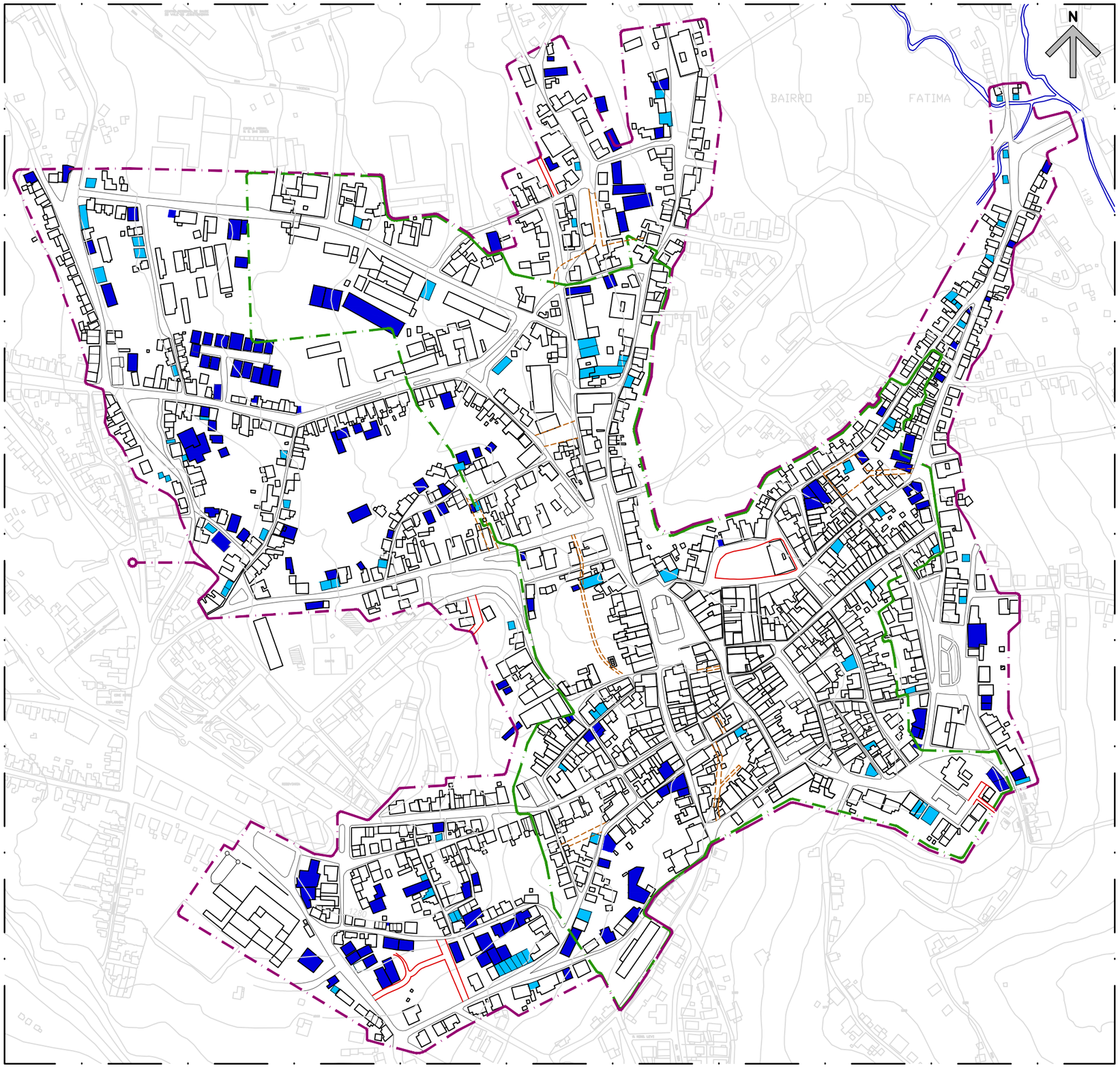
ESCALA GRÁFICA:

0 20 100 300m

LEGENDA

- ÁREA TOMBADA PELO IPHAN
- ÁREA PATRIMÔNIO MUNDIAL PELA UNESCO
- EDIFÍCIOS TOMBADOS PELO IPHAN
- EDIFÍCIOS TOMBADOS PELO MUNICÍPIO
- LINHA FÉRREA (DESATIVADA EM 1994)
- VIAS/QUADRAS HOJE INEXISTENTES
- CÓRREGOS
- CURVAS DE NÍVEL

A3



DIAMANTINA 2017

SOBRE BASE CADASTRAL DA CEMIG (1/4000)

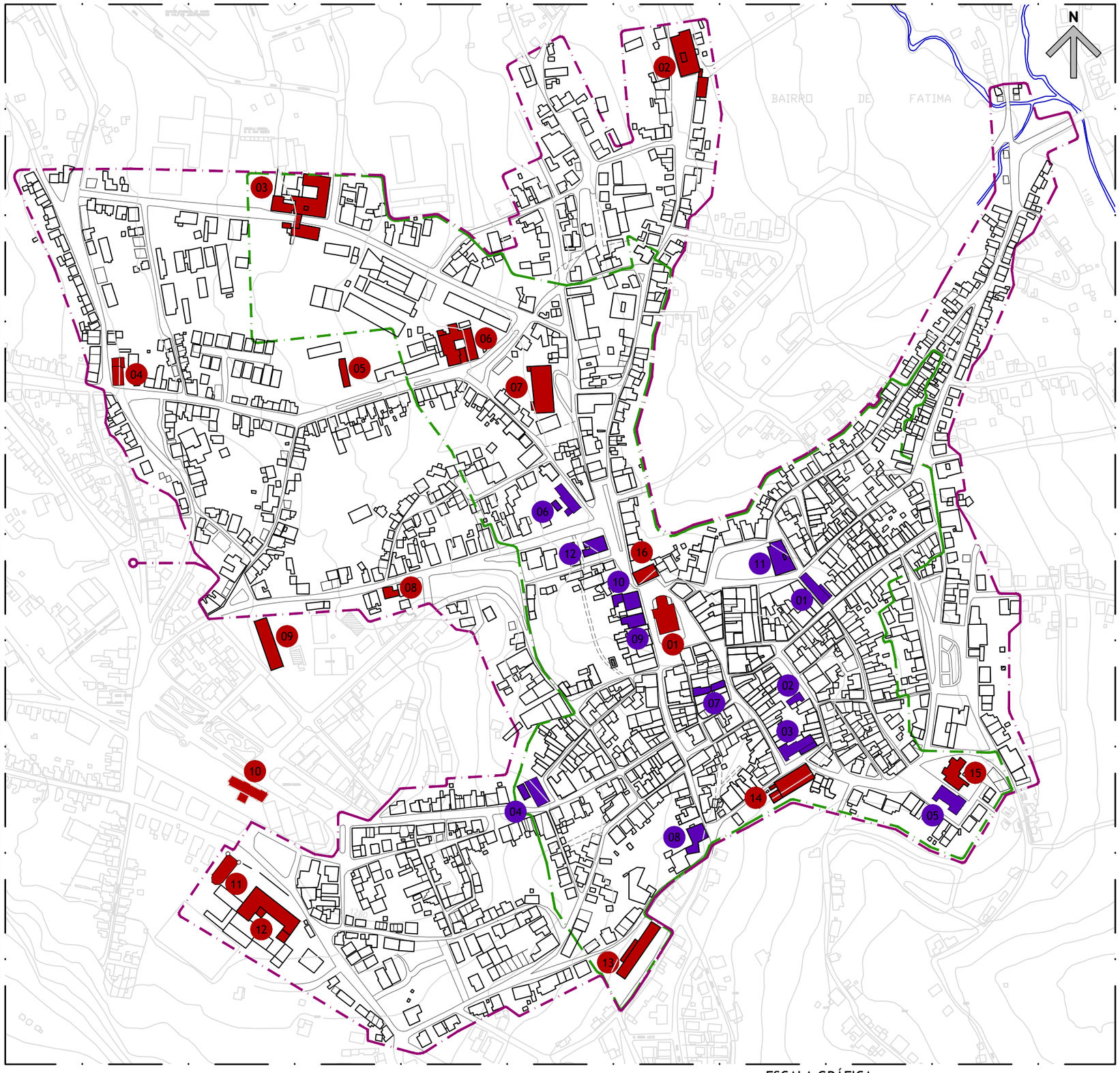
ESCALA GRÁFICA:

0 20 100 300m

LEGENDA

- ÁREA TOMBADA PELO IPHAN
- ÁREA PATRIMÔNIO MUNDIAL PELA UNESCO
- EDIFÍCIOS DE 1970 A 1999
- EDIFÍCIOS CONTEMPORÂNEOS (APÓS 1999)
- VIAS/QUADRAS RECENTES (APÓS 1999)
- VIAS/QUADRAS HOJE INEXISTENTES
- CÓRREGOS
- CURVAS DE NÍVEL

A3



LEGENDA

- ÁREA TOMBADA PELO IPHAN
- ÁREA PATRIMÔNIO MUNDIAL PELA UNESCO
- EDIFÍCIOS TOMBADOS PELO IPHAN
- EDIFÍCIOS DE INTERESSE CULTURAL
- CÓRREGOS
- CURVAS DE NÍVEL

BENS TOMBADOS (IPHAN)	BENS DE INTERESSE CULTURAL
01 IG. DE N. SRA. DO AMPARO (1949)	01 CATEDRAL DE STO. ANTÔNIO
02 IG. DO S. DO BONFIM (1949)	02 MATERNIDADE DE N. SRA. DA SAÚDE
03 IG. DE N. SRA. DO CARMO (1940)	03 CASA DA GLÓRIA E PASSADIÇO
04 IG. DE N. SRA. DAS MERCÊS (1949)	04 IG. DE N. SRA. DA LUZ
05 IG. DE N. SRA. DO ROSÁRIO (1949)	05 ANTIGO HOSPÍCIO MUNICIPAL
06 IG. DE S. FCO. DE ASSIS (1949)	06 SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
07 SEDE DA BIB. ANTÔNIO TORRES (1950)	07 HOTEL DO TIJUCO*
08 CASA DA CHICA DA SILVA (1950)	08 CASA DE JUSCELINO KUBITSCHEK
09 CASA DO FORRO PINTADO (1959)	09 CLUBE SOCIAL*
10 SEDE DO MUSEU DO DIAMANTE (1950)	10 ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA
11 MERCADO MUNICIPAL (1950)	11 BASÍLICA DO SAG. COR. DE JESUS
12 SEDE DO FÓRUM MUNICIPAL (1950)	12 SEMINÁRIO ARQUIDIOCESANO
	13 ESCOLA JÚLIA KUBITSCHEK*
	14 ANTIGA CASA DO CONTRATO
	15 TEATRO SANTA IZABEL
	16 ANTIGA INTENDÊNCIA DOS DIAMANTES

*OBRAS DE OSCAR NIEMEYER

BENS TOMBADOS E DE INTERESSE CULTURAL

SOBRE BASE CADASTRAL DA CEMIG (1/4000)

ESCALA GRÁFICA:

0 20 100 300m

A3

Ministério da Cultura - MinC
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN
Departamento de Articulação e Fomento - DAF
Coordenação-Geral de Documentação e Pesquisa – Copedoc/CLC
Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural – PEP/MP

Práticas Supervisionadas

Escritório Técnico I - IPHAN / Diamantina-MG

Aluno: Edilson Borges de Barros Filho

Supervisora: Liliane de Castro Vieira

3º Produto

Mapas Temáticos referentes à prática do

Escritório Técnico do IPHAN em Diamantina/MG

Abril / 2018

APRESENTAÇÃO

Os presentes mapas temáticos finalizam a tríade de produtos das práticas supervisionadas do presente mestrado, que se complementam entre si por se depreenderem de uma mesma lógica metodológica aplicada ao desenvolvimento da pesquisa.

O primeiro produto foi o banco de dados com os inventários dos mortos do antigo Arraial do Tejuco (séculos XVIII e XIX), resultado de uma parceria entre o IPHAN e o Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG). Em um ano de pesquisa, foi possível transferir, ao banco virtual, cerca de 1700 transcrições em relação ao montante de 2995 fichas, com o auxílio dos estagiários de nível médio coordenados pelo respectivo mestrando. Também foram coletados dados dos registros de imóveis datados de 1866 a 1931 (inventários e registros compõem o acervo da Biblioteca Antônio Torres), em cooperação com uma estagiária de história, sendo possível subsidiar a elaboração de mapas cronológicos entregues no relatório da segunda prática supervisionada.

Em um segundo momento, foram gerados mapas atrelados ao processo de urbanização da área tombada de Diamantina. Além dos registros supracitados, foram usados mapas históricos, bibliografias sobre a formação e evolução urbana da cidade e documentações extraídas dos arquivos do IPHAN em Belo Horizonte e no Rio de Janeiro (principalmente). Esses mapas já estavam previstos no edital de seleção do mestrado profissional e auxiliaram interpretações analíticas sobre a prática de gestão do escritório técnico local, notadamente em relação às definições de perímetros de acautelamento definidos pelo IPHAN em parceria com a prefeitura municipal (perímetros de tombamento e de entorno) e com consultores da UNESCO (área de patrimônio mundial).

Finalmente, estão sendo entregues os mapas tipológicos (uso, volumetria e aspecto arquitetônico) e os que refletem a atuação do escritório frente às demandas da população local (infrações e licenciamentos de intervenção), entre os anos de 1980 e 2018. Eles são de fundamental importância para a compreensão sobre potencialidades e deficiências apresentadas pela administração pública no território patrimonializado, além de apontar caminhos para formas mais eficientes de atuação técnica. E é justamente essa a temática da pesquisa acadêmica: a de se avaliarem maneiras de se garantir meios de gestão que podem ser associados não só à elaboração de parâmetros urbanísticos ou de intervenção

para a área protegida, como também a outros caminhos para um aperfeiçoamento administrativo pretendido em território urbano tombado.

Posto isso, fica claro que o 1º produto refletiu a primeira etapa prevista no Projeto de Pesquisa, referente à coleta de dados preliminares sobre o objeto de pesquisa. O 2° se associou à tabulação daqueles dados, resultando em mapas analíticos sobre a evolução urbana. Como arremate o 3º produto apresenta uma leitura urbanístico-arquitetônica da área tombada e agrega dados da experiência contemporânea do E.T.D, cujas análises mais apuradas só seriam feitas através das informações levantadas nos dois produtos antecessores. Sem esses dados obtidos da prática profissional, conclusões e reflexões da dissertação não poderiam ser efetivadas.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 2

1. CONTEXTUALIZAÇÃO 5

2. OBJETIVOS 6

3. DELIMITAÇÃO E JUSTIFICATIVA 7

3.1. Mapa de Tipologias Arquitetônicas 7

3.2. Mapa de Volumetrias/Elementos Construtivos 12

3.3. Mapa de Usos 17

3.4. Mapa de Demandas Interventivas 18

3.5. Mapa de Infrações 20

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS 22

BIBLIOGRAFIA 23

APÊNDICE 24

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Os mapas tipológicos de uso, volumetria e aspecto arquitetônico surgiram da necessidade em se avaliar a característica construtiva e urbanística da área tombada atualmente. Eles só puderam ser realizados a partir da coleta em campo de fotografias de cada um dos imóveis do território de estudo, trabalho executado com auxílio de estagiário do IFNMG entre setembro de 2016 e abril de 2017. A dissertação de Lívia Romanelli D'Assumpção (1995), arquiteta responsável pela avaliação das intervenções em Diamantina nas décadas de 1980 e 1990, foi a principal inspiração para a elaboração desses mapas, posto que seu trabalho acadêmico avaliara justamente a atuação do IPHAN em Diamantina até a década de 1980 e apresentou em produtos cartográficos essas informações.

Em relação aos mapas de demandas de intervenção e de infrações, eles surgiram a partir da solicitação da superintendente de Minas Gerais ainda em outubro de 2017. Na época, foi possível elencar apenas as demandas mais recentes (2016 e 2017), com cerca de 40 imóveis mapeados. O chefe do escritório técnico, ao perceber a relevância desse mapa para balizar a atividade de gestão local, sugeriu que fosse realizada uma planilha relatando todas as pastas arquivadas no E.T.D., com os campos previstos pelas portarias 420 (licenciamento de obras) e 187 (infrações) por imóvel. Com a planilha finalizada, o passo seguinte foi plotar as informações obtidas de mais de 650 imóveis nos mapas.

Ou seja, as cartografias apresentadas como o terceiro produto da atividade supervisionada partiram de uma demanda prática do mestrado na unidade de lotação em Diamantina/MG.

2. OBJETIVOS

A finalidade dos mapas é a de auxiliar a ação do escritório técnico do IPHAN local consoante a categoria de cada um deles:

- **Mapa de tipologia arquitetônica**: examinar os aspectos construtivos predominantes no tecido acautelado, como forma inclusive de detectar imóveis descaracterizados ou anacrônicos com reprodução da estética colonial;
- **Mapa de volumetria**: verificar o aspecto altimétrico dos imóveis nos mais diversos setores da área tombada, auxiliando análises de propostas conforme a face de quadra na qual se implantam, além de notar possíveis tendências de verticalização;
- **Mapa de uso**: avaliar as ocupações predominantes nos imóveis, a fim de entender e averiguar adequações físicas em decorrência das ocupações propostas;
- **Mapa de demandas**: constatar os tipos de requisição interventiva por parte dos proprietários dos bens imóveis e, com isso, prever caminhos viáveis para a elaboração de normativas ou parâmetros de ocupação urbanística;
- **Mapa de infrações**: detectar as contravenções aos artigos do decreto lei 25/37 e assim antever mecanismos para a mitigação das mesmas.

3. DELIMITAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Nesse capítulo são apresentados os cinco mapas com breve explanação, confeccionados pelo presente mestrando através da adequação de base cadastral da CEMIG (1999). Como a área representada é extensa, os produtos estão em maiores formatos nos apêndices, pelos quais será possível ter melhor legibilidade quanto a cores, indicações e legendas. O perímetro de proteção do IPHAN é o limite pretendido para os mapas, uma vez que os imóveis analisados estão circunscritos nessa área de atuação do escritório técnico federal. Não obstante, está assinalada também a delimitação com o território reconhecido como patrimônio mundial pela UNESCO, correspondente ao trecho central da área tombada.

3.1. Mapa de Tipologias Arquitetônicas

O levantamento da tipologia arquitetônica dos imóveis elucidou o caráter estilístico dos bens na área tombada, mas que podem ter passado por procedimentos de substituição ou reparos ao longo das últimas décadas (figura 01). Foram vistos os seguintes traços estilísticos: setecentista/colonial (46%), eclético/oitocentista (4%), proto-modernista/*art-déco* (7 imóveis), modernista (14 imóveis), contemporânea (23%) ou dissimulando a tipologia colonial (25%).

A tipologia setecentista refere-se aos imóveis então denominados de feição "colonial" (ALBERNAZ; LIMA, 1998a, p. 169), edifícios com partido retangular alinhado aos logradouros, sem afastamentos laterais, de cobertura cerâmica com cumeeira paralela à rua e envazada por janelas encaixilhadas (figura 02).

A tipologia oitocentista se relaciona aos movimentos de resgaste estilístico bastante comuns em meados do século XIX. Entre esses resgastes, podem ser mencionados o neoclássico e o neogótico (Seminário e Basílica do Sagrado Coração de Jesus; figuras 03 e 04), o eclético (figura 05) e o neobarroco (Catedral Metropolitana de Santo Antônio; figura 06).

As características arquitetônicas desses imóveis são bem distintas: o neoclássico faz a releitura dos elementos canônicos vitruvianos, com o emprego de formas geométricas puras, ênfase nos contornos sem quebras de unidade volumétrica e meticulosa ordenação de ordens clássicas (ALBERNAZ; LIMA, 1998b, p. 95); o neogótico recupera o uso de elementos ogivais, vitrais e pináculos alteados comuns na

arquitetura medieval inglesa; o eclético se caracteriza pelo emprego simultâneo de elementos construtivos de dois ou mais estilos variados e origens diversas (ALBERNAZ; LIMA, 1998a, p. 216); o neobarroco ou neocolonial refere-se à reintrodução de elementos comuns no período setecentista, refletidos através da robustez de paredes, uso de menos envasaduras e emprego de telhas curvas de capa e bica.

O proto-modernismo refere-se à arquitetura realizada entre os estilos eclético e modernista (figura 06). Trata-se justamente de uma transição entre esses estilos, cujo movimento mais pronunciado dessa fase é o *art-déco.* A principal característica é a presença de formas geométricas simples, com predomínio da linha reta e adornos estilizados (ALBERNAZ; LIMA, 1998a, p. 73).

O modernismo em Diamantina (figura 07) é referenciado pelas obras de Oscar Niemeyer. Esse estilo "caracteriza-se pelo uso de formas geométricas, composição assimétrica, ausência de ornamentação e amplas aberturas nas fachadas, geralmente em faixas horizontais" (ALBERNAZ; LIMA, 1998b, p. 82). Tipologias contemporâneas ou sem definição estilística (figura 08) relacionam-se aos imóveis que não se enquadram nessas acima assinaladas e geralmente correspondem aos edifícios construídos a partir da década de 1980.

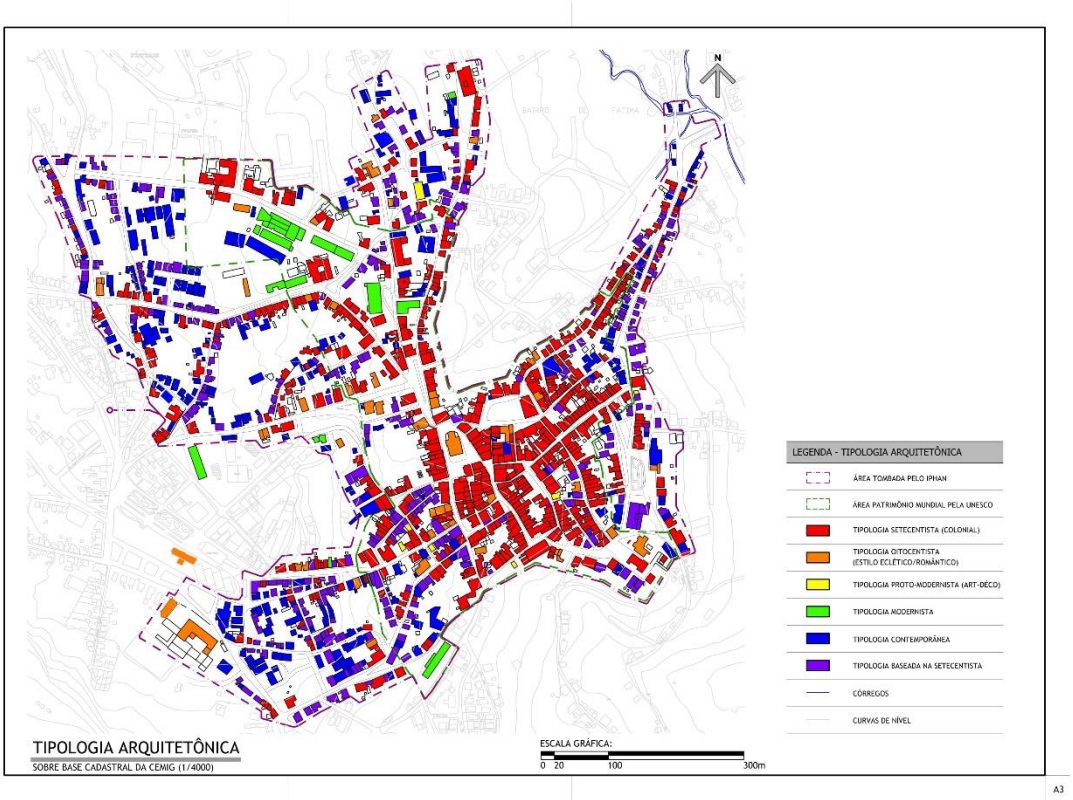


Figura 01: Mapeamento das tipologias arquitetônicas.
Adaptação: Barros Filho. Data: abril/2018.



Figura 02: Casario da Rua do Amparo, tipologia setecentista. Foto: Barros Filho, 2016.



Figura 03: Catedral Metropolitana de Santo Antônio, edifício de tipologia neobarroca. Foto: Barros Filho, 2016.



Figura 04: Seminário neoclássico (à esquerda) e basílica neogótica.
Foto: Mateus Cabral, 2016.



Figura 05 Imóveis com tipologia eclética, ladeando bens com feições setecentistas. Foto: Barros Filho, outubro de 2016.



Figura 06: Edificação *art-déco* na Rua das Mercês. Foto: Barros Filho, outubro de 2016.



Figura 07: Hotel do Tijuco, edifício modernista projetado por Oscar Niemeyer na década de 1950. Foto: Barros Filho, outubro de 2016.



Figura 08: Edificações sem classificação estilística na Rua do Areal, edificados a partir da década de 1980. Foto: Barros Filho, outubro de 2016.

Interessante notar a concentração da tipologia colonial no perímetro do patrimônio mundial, o que reforça o caráter harmônico de conjunto arquitetônico pretendido na candidatura de Diamantina em 1999. Fora desse perímetro, há predominância de imóveis construídos a partir da década de 1980, sem mencionar a ocorrência de bens dissimulando a tipologia setecentista (figura 09) inclusive na área de patrimônio mundial.



Figura 09: Imóvel reconstruído na década de 2000, reproduzindo elementos da arquitetura setecentista. Foto: Barros Filho, outubro de 2016.

3.2. Mapa de Volumetrias/Elementos Construtivos

Através do levantamento dos imóveis (1285), foram verificados bens de até quatro pavimentos (figura 10). A maior parte dos imóveis possui um pavimento (67%) e os com dois (28%) correspondem à segunda maior frequência identificada, dispersos por vários setores da área tombada. Três pavimentos são raros (5%), constatados mais sobrados com esse porte nas imediações das ruas Direita e Quitanda. Casos com quatro pavimentos só foram verificados em dois imóveis, um deles situado em área consolidada do tecido setecentista (obra irregular). De toda forma, o caráter acidentado do relevo e outros elementos construtivos associados às edificações fizeram com que fosse necessário mapear também elementos peculiares desses bens, tais como porão, alpendre, passadiço, sótão ou terraço.

Os porões aterrados ou semi-aterrados são frequentes em imóveis setecentistas ou ecléticos, muitas vezes usados para abrigar comércios ou depósitos (figura 11). Alpendres (espaços abertos externos com cobertas independentes ou com prolongamento do entelhamento principal) são mais característicos de imóveis do século XIX, mas em alguns casos também ocorriam em arcabouços construtivos coloniais (figura 12). Balcões

em balanço ou sobre mãos-francesas eram bastante comuns até o início do século XX, conforme registros iconográficos, mas hoje são bem raros nas edificações remanescentes do setecentos (figura 13). O sótão através de água furtada é elemento comum de tipologias setecentistas, como informa Albernaz e Lima (1998a), e apresenta abertura para o lado exterior, elemento raro ainda identificado em Diamantina (figura 15). Passadiço é elemento suspenso entre dois edifícios e é encontrado na Casa da Glória (figura 16) e no Hospital de Nossa Senhora da Saúde. Chafariz é um equipamento funcional do século XVIII usado para abastecimento de água e foi identificado no largo do Rosário e na praça da antiga sé de Santo Antônio (figura 17).

Pilotis são pilares sem vedação típicos da arquitetura modernista e foram registrados na Escola de Turismo da UFVJM e no Hotel Tijuco (figura 14). Os terraços cobertos correspondem a elementos contemporâneos caracterizados por laje impermeabilizada vedada por cobertura sobre pilares (figura 18). Esses terraços são considerados elementos espúrios por impactar na tipologia predominante da área tombada, ocorrendo com maior frequência nas áreas periféricas e de ocupação mais recente (região da Samambaia).

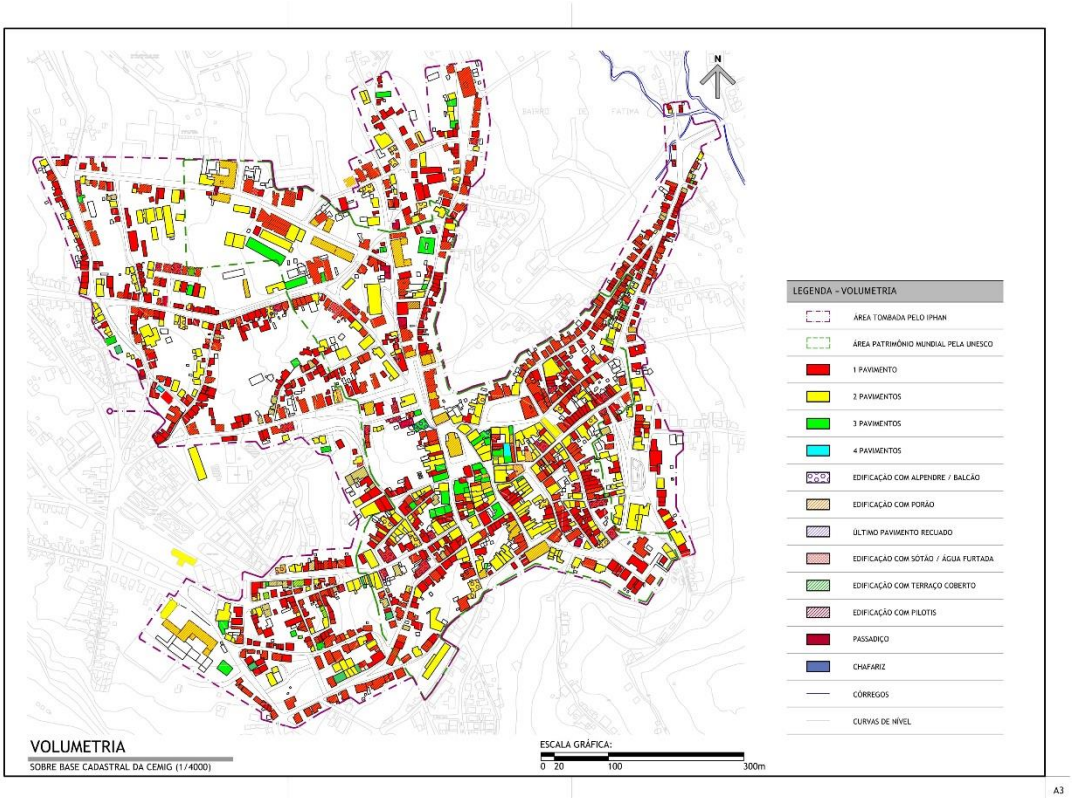


Figura 10: Mapeamento das volumetrias e de elementos construtivos peculiares. Adaptação: Barros Filho. Data: abril/2018.



Figura 11: Antiga Intendência dos Diamantes, com porão alto voltado para a Rua Macau de Baixo. Foto: Barros Filho, outubro de 2016.



Figura 12: Alpendre em arcabouço colonial, na Rua da Amparo. Foto: Barros Filho, outubro de 2016.



Figura 13: Balcão em imóvel no Beco da Tecla. Foto: Barros Filho, outubro de 2016.



Figura 14: Imóveis modernistas com pilotis. Foto: Barros Filho, outubro de 2016.



Figura 15: Água furtada em imóvel da Rua da Quitanda. Foto: Barros Filho, outubro de 2016.



Figura 16: Passadiço da Casa da Glória. Foto: Barros Filho, outubro de 2016.



Figura 17: Chafarizes na Rua Direita. Foto: Barros Filho, outubro de 2016.



Figura 18: Terraço coberto em imóvel no Morro da Grupiara. Foto: Barros Filho, outubro de 2016.

3.3. Mapa de Usos

Para a identificação e mapeamento dos usos (figura 19), foram usadas as categorias cadastradas na lei de uso e ocupação do solo diamantinense em vigor desde 2011, referentes às seguintes: residencial (62%), comercial (12%), serviços (10%), institucional (6%) e misto (5%). Também foram assinalados os imóveis com uso religioso (17 bens), os desocupados (33 bens), aqueles convertidos em garagem (26 edículas), os com função de abastecimento (chafariz e caixa d'água da COPASA – 3 bens) e os edifícios arruinados ou em péssimas condições de conservação (13 bens).

Na área central, onde se cruzam os quatro arraiais históricos de formação do antigo Tejuco (VASCONCELLOS, 1959), concentram-se os usos comercial e de serviços, correspondendo ainda ao local com a maior parte dos eventos turísticos e de celebração religiosa de Diamantina. O uso institucional está presente no polo universitário e de saúde das ruas da Glória e da Caridade, principalmente, enquanto o residencial perpassa as demais regiões periféricas ao núcleo central. Edículas com uso de garagem se relacionam a áreas acrescidas em relação ao imóvel pré-existente, muitas delas aprovadas pelo IPHAN ao longo do século passado. Os bens desocupados se associam principalmente

àqueles em mau estado de conservação ou arruinados, mas não representam número significativo na área mapeada.

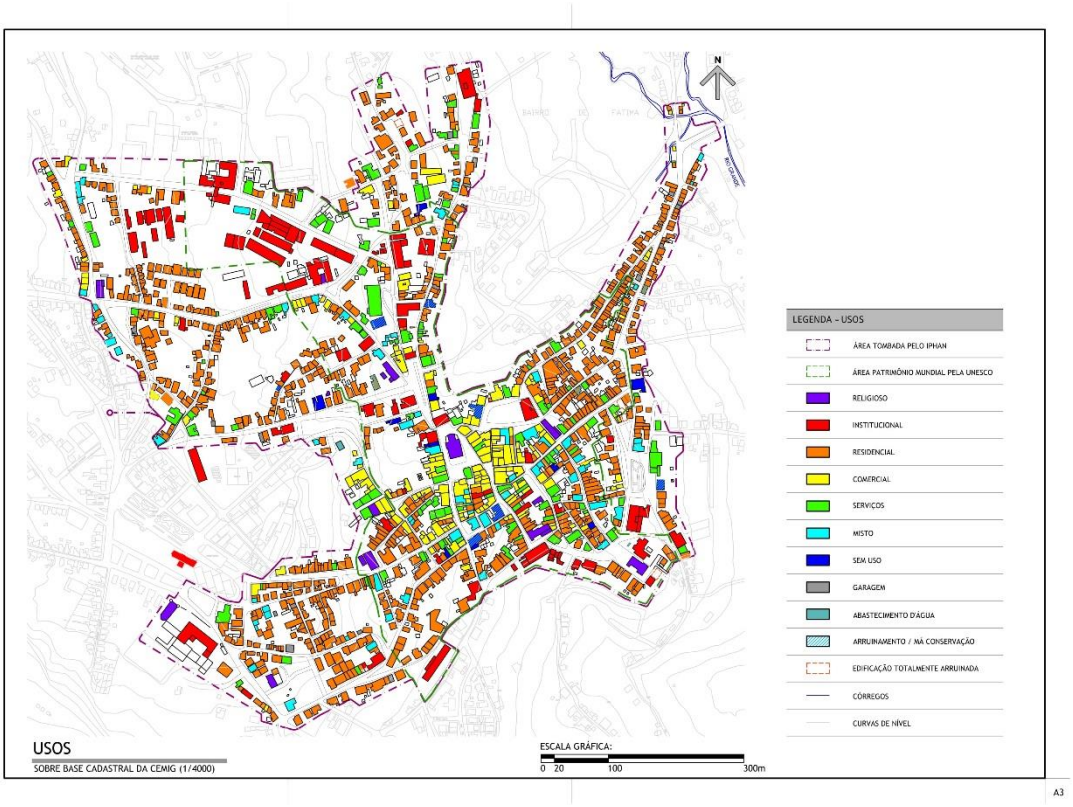


Figura 19: Mapeamento dos usos identificados na área tombada.
Adaptação: Barros Filho. Data: abril/2018.

3.4. Mapa de Demandas Interventivas

O mapa de demandas interventivas identificou as propostas de licenciamento para as edificações de acordo com os itens definidos pela portaria 420/2010 do IPHAN (figura 20), propostas que podem ter sido ou não deferidas pelo E.T.D. Essa portaria dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a concessão de autorização de intervenções em bens edificados tombados e na respectiva área de entorno. Foram identificadas 568 propostas de licenciamento acondicionadas no escritório técnico. As categorias mapeadas conforme a portaria foram equipamentos em geral ou publicitários, obras ou reformas em geral e restauração arquitetônica. No item de equipamentos enquadram-se solicitações para instalar placas publicitárias, antenas, equipamentos de condicionamento de ar e elementos adaptados para a acessibilidade universal. Obras e reformas agregam demandas de intervenções simples (pintura e substituição de elementos sem alterar a configuração original do imóvel) e adaptações mais complexas como alteração do

programa arquitetônico interno ou acréscimo contíguo construtivo. A restauração arquitetônica se refere aos bens com tombamento isolado ou àqueles que se equiparam a esses bens, cuja operação busca resgatar a boa condição física do imóvel sem descaracterizá-lo.

No desenvolvimento do mapa, viu-se necessário esmiuçar parte dessas categorias como forma de melhor avaliar as demandas frequentes do escritório técnico, resultando nas seguintes: renovação urbanística, construção nova, reconstrução e desmembramentos ou parcelamentos. A renovação urbanística trata de intervenção em praças com vistas à sua requalificação funcional, operação realizada na praça Juscelino Kubitschek e proposta para o Largo Dom João por exemplo. A reconstrução se difere das novas construções por se referirem à reconstituição física de um bem já demolido ou arruinado, enquanto aquelas se tratam de novas propostas arquitetônicas. Os desmembramentos se associam à partilha de grandes glebas territoriais com vistas a parcelamentos em lotes e consequente construção de novos imóveis.

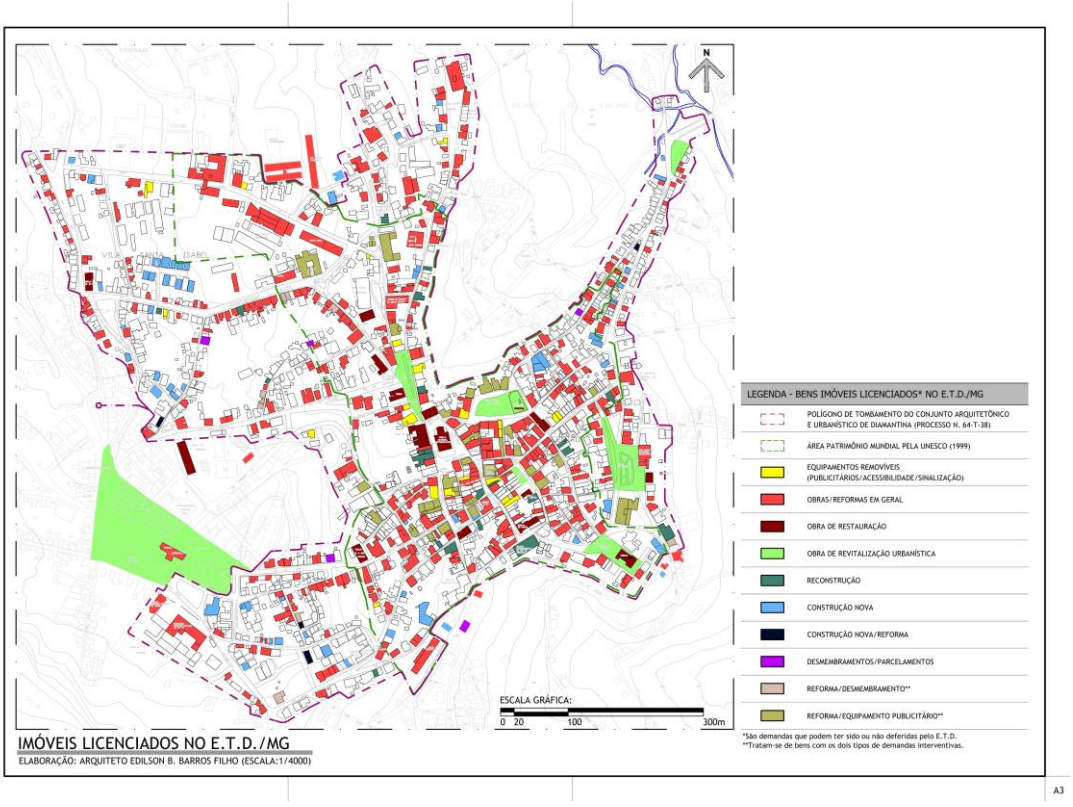


Figura 20: Mapeamento das demandas de licenciamento na área tombada.
Adaptação: Barros Filho. Data: abril/2018.

Há a predominância de demandas para obras ou reformas por toda a área tombada pelo IPHAN (68%). Autorizações para equipamentos em geral (10%) coincidem com a região de maior concentração de uso comercial ou de serviços. As obras de restauração

(18 propostas) são específicas para os monumentos explicitados acima, como é o caso das igrejas setecentistas ou do Clube de Esportes projetado por Niemeyer. As reconstruções (20 casos) foram solicitadas para os imóveis arruinados ou em processo de arruinamento, enquanto as construções novas (11%) são mais frequentes nas periferias com forte dinamismo construtivo (regiões da Samambaia, da Rua do Fogo e do Rio Grande). Os parcelamentos e remembramentos (13 casos), por fim, são vistos nos locais correspondentes às outroras extensas áreas desocupadas ou de produção agrícola ao derredor do centro tombado.

3.5. Mapa de Infrações

A portaria n. 187/2010 sobre procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas lesivas ao patrimônio cultural edificado guiou a elaboração desta última cartografia (figura 21). Foram definidas as seguintes categorias para o mapeamento: demolição ou mutilação, obra sem autorização, equipamentos ou publicidade sem autorização, imóvel em mau estado de conservação e bens móveis desaparecidos. É importante lembrar que essa portaria se baseia nos artigos 13, 17, 18, 20 e 22 do DL 25/37 (IPHAN, 2010).

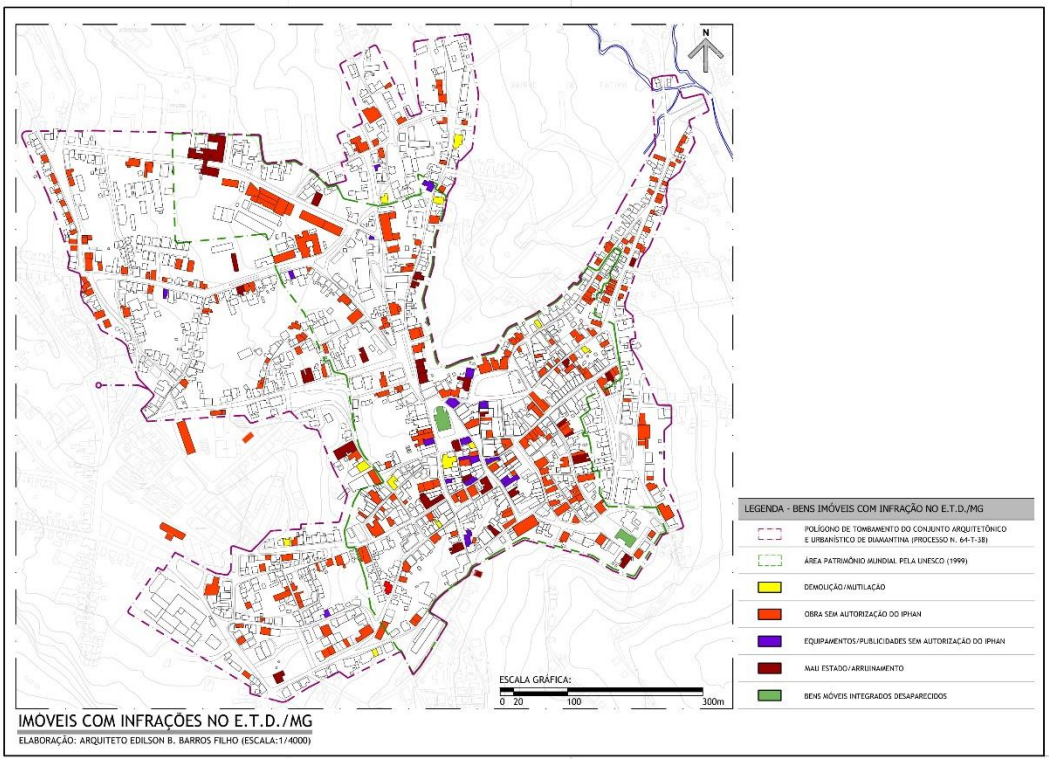


Figura 21: Mapeamento das infrações identificadas na área tombada.
Adaptação: Barros Filho. Data: abril/2018.

No total foram verificados 330 imóveis com processos administrativos (cerca de 25% dos edifícios da área tombada), ressaltando que as infrações variam de obras não autorizadas pelo órgão (sem necessariamente infringir dano) a intervenções efetivamente lesivas ao patrimônio.

Obras sem autorização apresentam a maior ocorrência dentre as infrações (80%) e estão dispersas por praticamente todas as quadras da área de estudo. Interessante foi notar que mesmo na região mais homogênea, correspondente ao perímetro da UNESCO, são verificados vários desses casos de condutas lesivas ao patrimônio.

Equipamentos e publicidade sem autorização (18 ocorrências) são mais frequentes na centralidade comercial, como identificado nas ações de licenciamento para esses tipos de equipamento. São 35 casos notificados em função de arruinamento e as notificações por demolição apresentam menor incidência (13 casos). Em relação à indicação de perda de bens móveis, a infração refere-se ao extravio de parte do acervo móvel integrado constatado na Catedral de Santo Antônio e na Igreja de Nossa Senhora do Rosário.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os três produtos[1] elaborados durante as práticas supervisionadas contribuíram sobremaneira para um aperfeiçoamento profissional perante atividades vinculadas à administração pública em território com tombamento federal.

Esses produtos incentivaram a geração de conhecimento relacionado à coleta de dados primários de pesquisa, à realização de estudos sobre a formação e o desenvolvimento de uma centralidade citadina e à apreensão da realidade prática de gestão urbana.

Ademais, ficou claro como trabalhos com essas naturezas demandam a mobilização de outros profissionais, já que a lida com território urbano tombado exige competências de várias áreas inter e transdisciplinares. Inclusive, uma das conclusões da dissertação se tratará da inviabilidade do desenvolvimento de normativas por um só mestrando, justamente por demandar corpo técnico diverso e estudos muito mais aprofundados.

De toda a forma, espera-se que esses produtos tragam benefícios ao escritório técnico local do IPHAN, propiciando discussões mais apuradas e ações efetivas diante das demandas regulares de fiscalização e licenciamento de imóveis em Diamantina/MG.

[1] Para explicitar pontos irresolutos apresentados na avaliação dos produtos anteriores, segue breve esclarecimento: o produto 1 contou com a participação de numerosa equipe, mas o presente mestrando foi o responsável direto pela coordenação e correção dos dados gerados – dados relevantes para a produção dos mapas cronológicos e para as discussões da dissertação; no produto 2, o termo “malha quadrangular” refere-se ao aspecto retangular de quadras, semelhante ao que se vê em áreas urbanas planejadas.

BIBLIOGRAFIA

ALBERNAZ, Maria Paula; LIMA, Cecília Modesto. **Dicionário ilustrado de arquitetura:** volume I – A a I**.** São Paulo: ProEditores, 1998. I-X, 316 p. il.

ALBERNAZ, Maria Paula; LIMA, Cecília Modesto. **Dicionário ilustrado de arquitetura:** volume II – J a Z**.** São Paulo: ProEditores, 1998. I-X, 356 p. il.

ARQUIVO CENTRAL DO IPHAN (RJ). M0G0. **Marcação da área tombada**, 25/10/1966.

ARQUIVO DO ESCRITÓRIO TÉCNICO DE DIAMANTINA (AETD). **Planta do distrito sede de Diamantina**, base cartográfica da CEMIG, 1999.

_____. **Processos administrativos e licenciamentos acondicionados no arquivo físico.** Diamantina, 2018.

D'ASSUMPÇÃO, Lívia Romanelli. **Preservação urbana em Diamantina**: aspectos teóricos e a prática institucional. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal da Bahia. Salvador: UFBA/FAU, 1995.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Dossiê Diamantina Patrimônio da Humanidade**. Anexos 1, 2, 3, 4, 5, 8 e 9. Diamantina, 1999.

_____. **Portaria nº 187, de 11 de junho de 2010**. Dispõe sobre os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao patrimônio cultural edificado, a imposição de sanções, os meios de defesa, o sistema recursal e a forma de cobrança dos débitos decorrentes das infrações. Brasília, 2010.

_____. **Portaria nº 420, de 22 de dezembro de 2010**. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a concessão de autorização para realização de intervenções em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno. Brasília, 2010.

_____. **Processo nº 64-T-38**. Trata do tombamento do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Diamantina, Minas Gerais. Rio de Janeiro, 1938.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA. **Lei complementar nº 101, de 18 de dezembro de 2011**. Dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano no município de Diamantina. Diamantina, 2011.

MACHADO FILHO, Aires da Mata. **Arraial do Tijuco, cidade Diamantina**. 3.ed. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1980.

VASCONCELLOS, Sylvio de. Formação urbana do Arraial do Tijuco. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Nº 14. Rio de Janeiro, 1959.

APÊNDICE

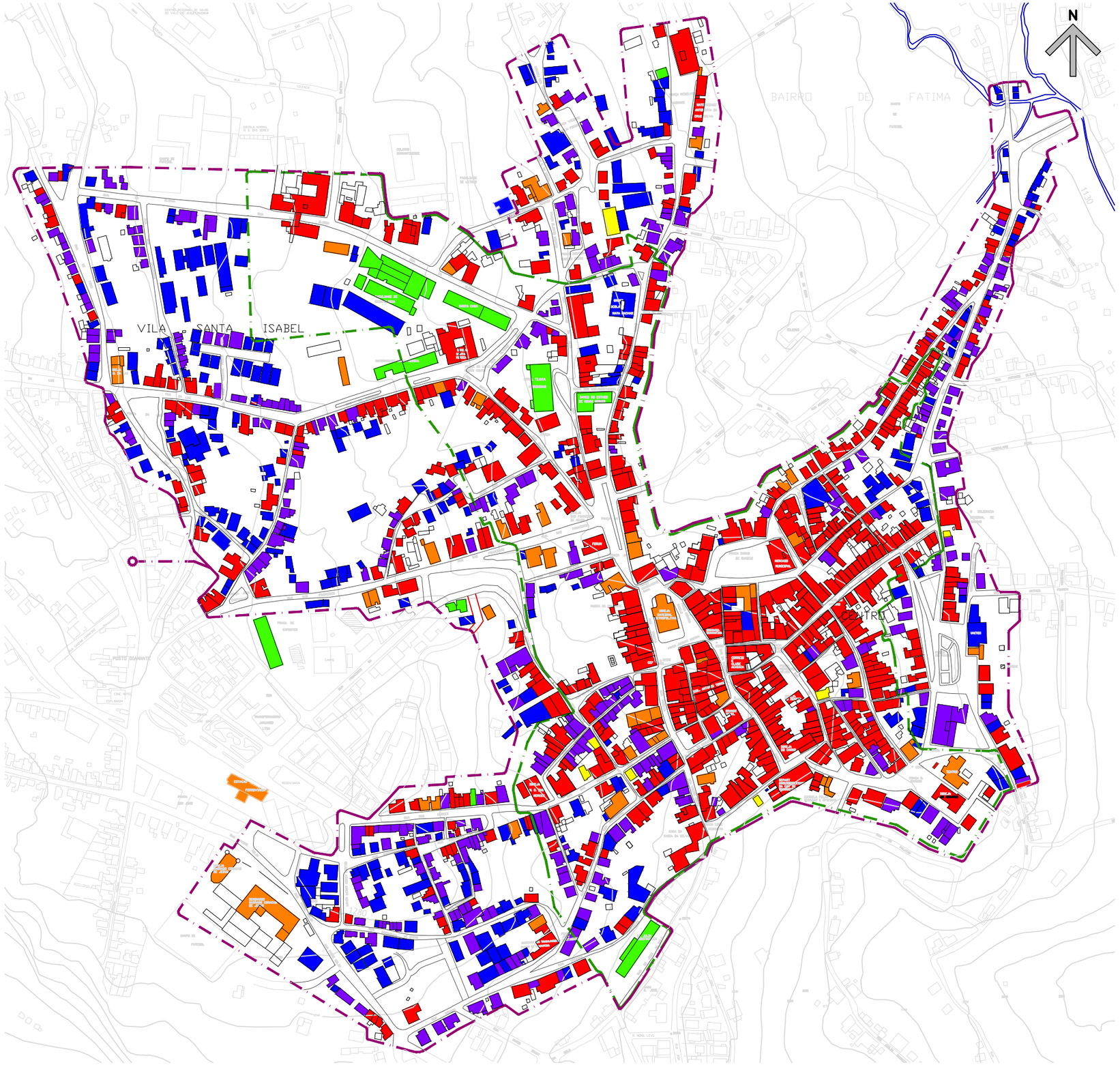
Mapa de Tipologias Arquitetônicas

Mapa de Volumetria

Mapa de Usos

Mapa de Demandas Interventivas

Mapa de Infrações



TIPOLOGIA ARQUITETÔNICA

SOBRE BASE CADASTRAL DA CEMIG (1/4000)

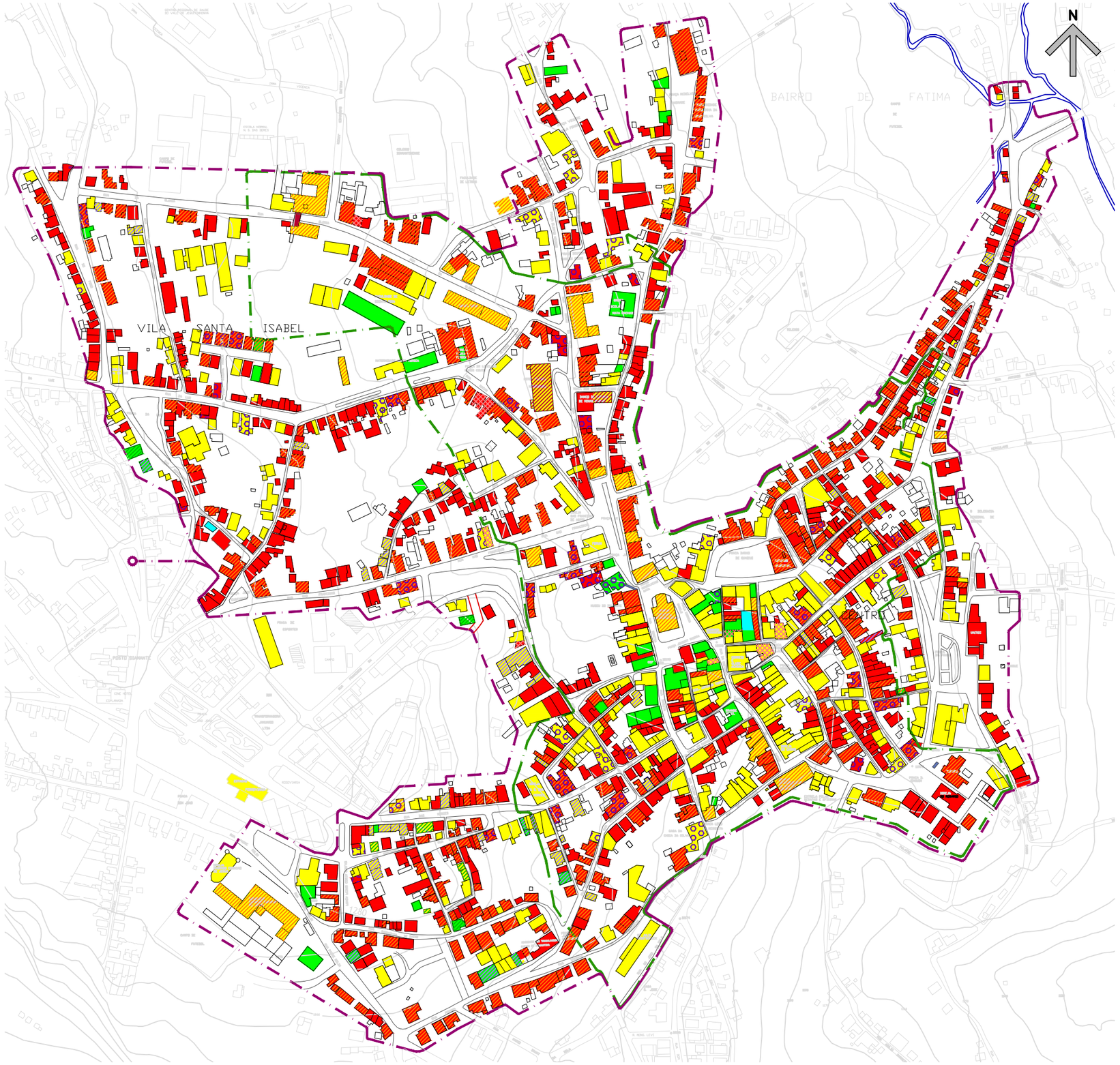
LEGENDA - TIPOLOGIA ARQUITETÔNICA

- ÁREA TOMBADA PELO IPHAN
- ÁREA PATRIMÔNIO MUNDIAL PELA UNESCO
- TIPOLOGIA SETECENTISTA (COLONIAL)
- TIPOLOGIA OITOCENTISTA (ESTILO ECLÉTICO/ROMÂNTICO)
- TIPOLOGIA PROTO-MODERNISTA (ART-DÉCO)
- TIPOLOGIA MODERNISTA
- TIPOLOGIA CONTEMPORÂNEA
- TIPOLOGIA BASEADA NO COLONIAL
- CÓRREGOS
- CURVAS DE NÍVEL

ESCALA GRÁFICA:

0 20 100 300m

A3



LEGENDA - VOLUMETRIA

- ÁREA TOMBADA PELO IPHAN
- ÁREA PATRIMÔNIO MUNDIAL PELA UNESCO
- 1 PAVIMENTO
- 2 PAVIMENTOS
- 3 PAVIMENTOS
- 4 PAVIMENTOS
- EDIFICAÇÃO COM ALPENDRE / BALCÃO
- EDIFICAÇÃO COM PORÃO
- ÚLTIMO PAVIMENTO RECUADO
- EDIFICAÇÃO COM SÓTÃO / ÁGUA FURTADA
- EDIFICAÇÃO COM TERRAÇO COBERTO
- EDIFICAÇÃO COM PILOTIS
- PASSADIÇO
- CHAFARIZ
- CÓRREGOS
- CURVAS DE NÍVEL

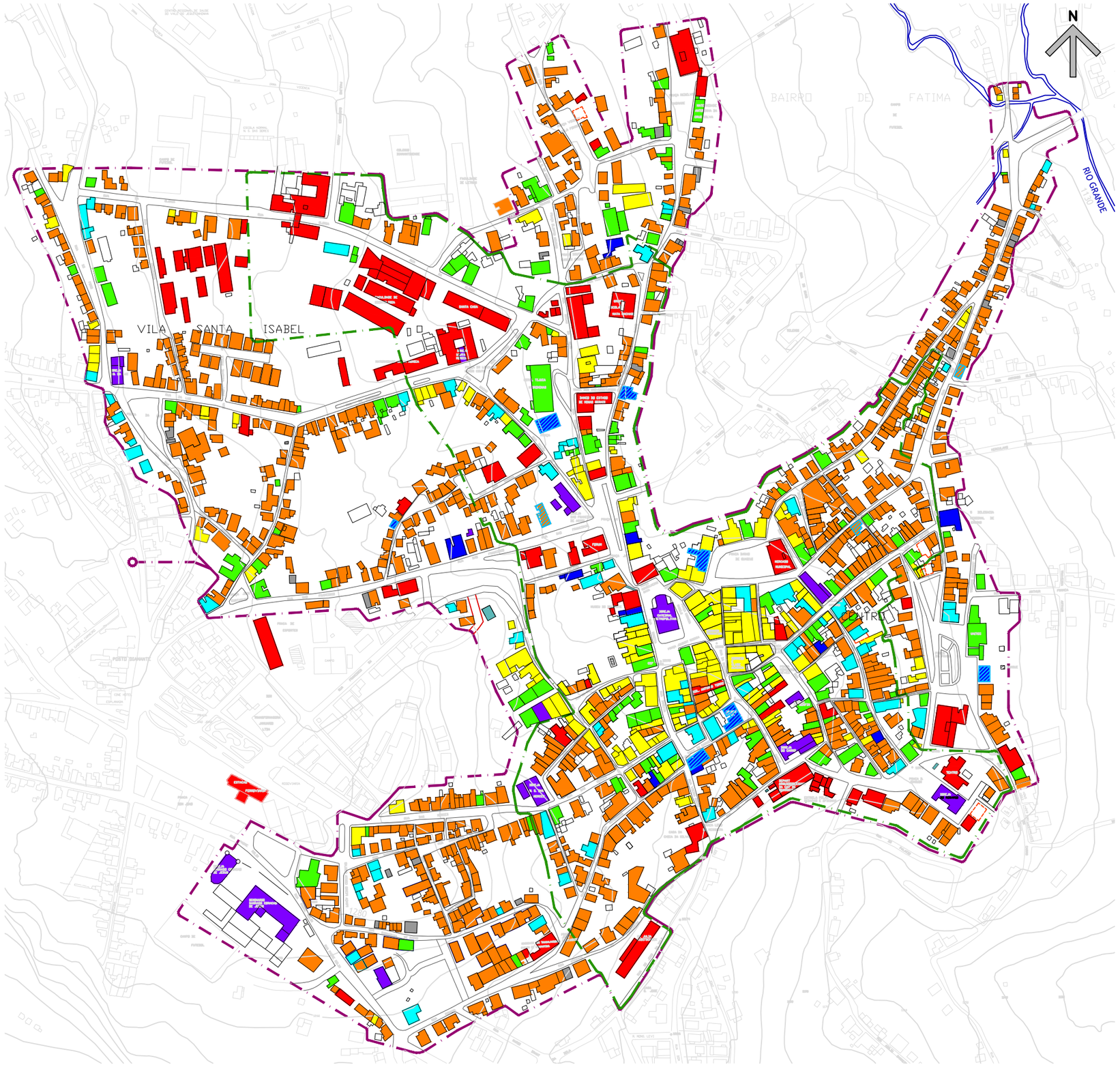
VOLUMETRIA

SOBRE BASE CADASTRAL DA CEMIG (1/4000)

ESCALA GRÁFICA:

0 20 100 300m

A3



LEGENDA - USOS

- ÁREA TOMBADA PELO IPHAN
- ÁREA PATRIMÔNIO MUNDIAL PELA UNESCO
- RELIGIOSO
- INSTITUCIONAL
- RESIDENCIAL
- COMERCIAL
- SERVIÇOS
- MISTO
- SEM USO
- GARAGEM
- ABASTECIMENTO D'ÁGUA
- ARRUINAMENTO / MÁ CONSERVAÇÃO
- EDIFICAÇÃO TOTALMENTE ARRUINADA
- CÓRREGOS
- CURVAS DE NÍVEL

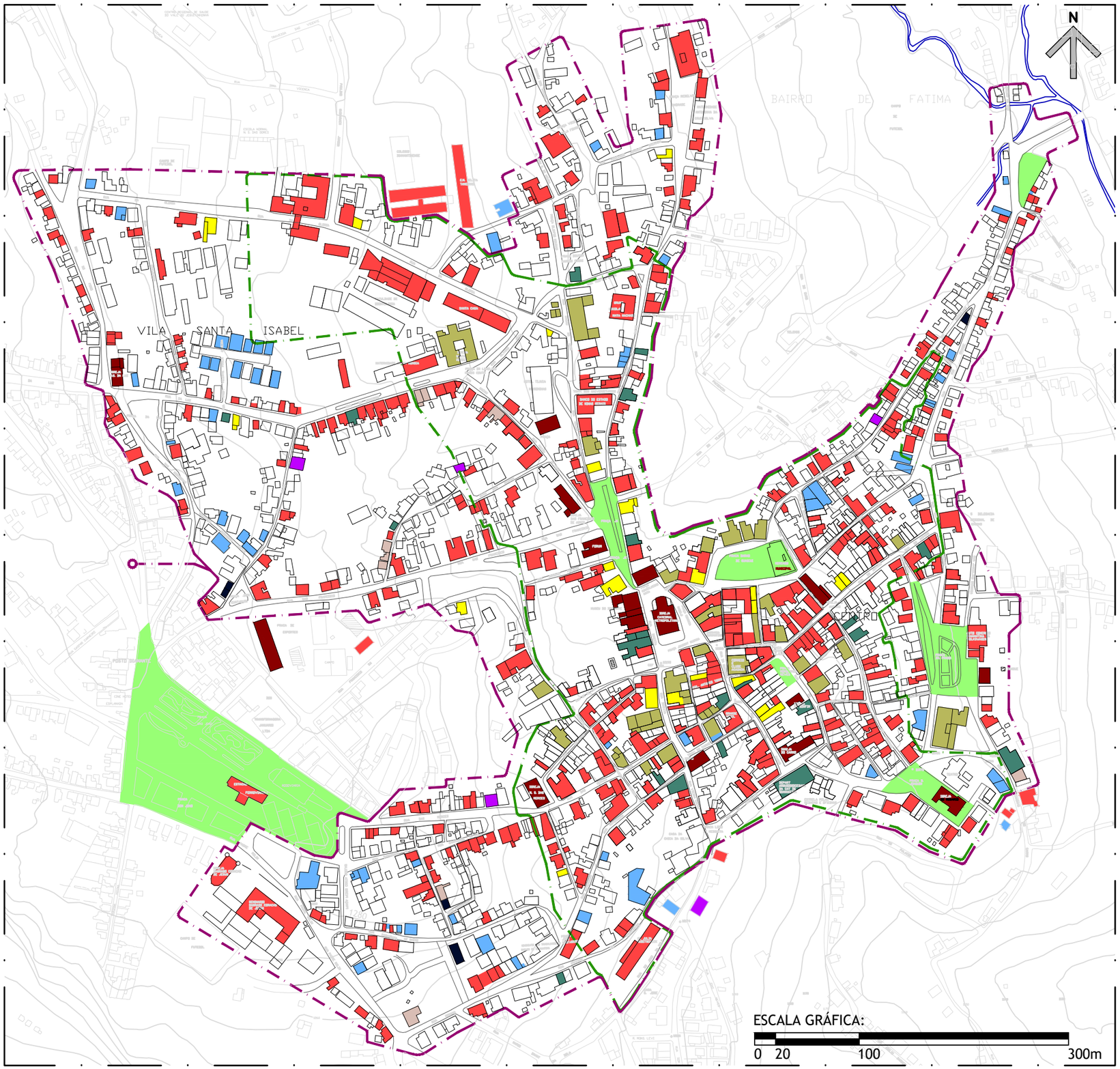
USOS

SOBRE BASE CADASTRAL DA CEMIG (1/4000)

ESCALA GRÁFICA:

0 20 100 300m

A3



IMÓVEIS LICENCIADOS NO E.T.D./MG

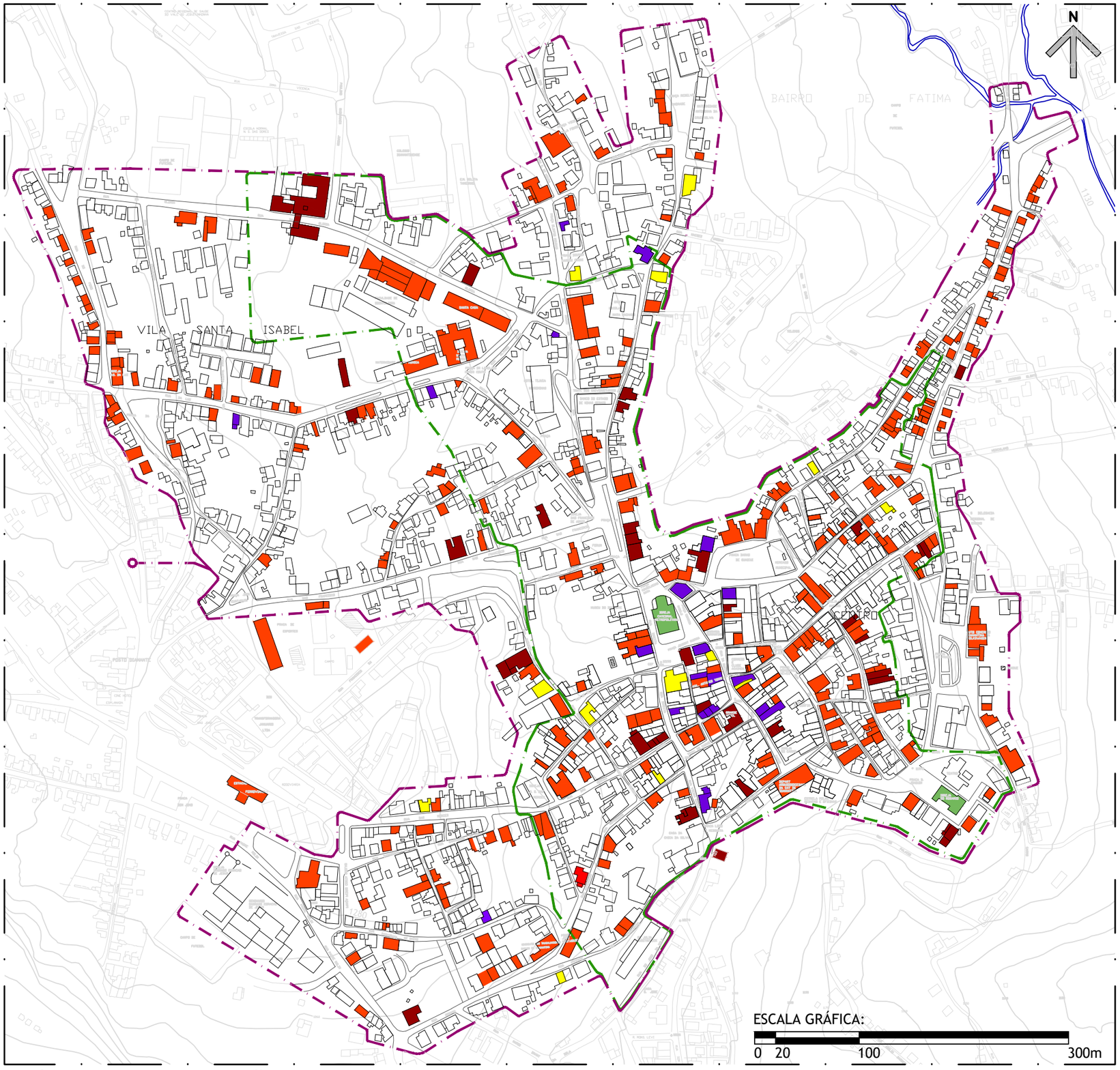
ELABORAÇÃO: ARQUITETO EDILSON B. BARROS FILHO (ESCALA:1/4000)

LEGENDA - BENS IMÓVEIS LICENCIADOS* NO E.T.D./MG

- POLÍGONO DE TOMBAMENTO DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO E URBANÍSTICO DE DIAMANTINA (PROCESSO N. 64-T-38)
- ÁREA PATRIMÔNIO MUNDIAL PELA UNESCO (1999)
- EQUIPAMENTOS REMOVÍVEIS (PUBLICITÁRIOS/ACESSIBILIDADE/SINALIZAÇÃO)
- OBRAS/REFORMAS EM GERAL
- OBRA DE RESTAURAÇÃO
- OBRA DE REVITALIZAÇÃO URBANÍSTICA
- RECONSTRUÇÃO
- CONSTRUÇÃO NOVA
- CONSTRUÇÃO NOVA/REFORMA
- DESMEMBRAMENTOS/PARCELAMENTOS
- REFORMA/DESMEMBRAMENTO**
- REFORMA/EQUIPAMENTO PUBLICITÁRIO**

*São demandas que podem ter sido ou não deferidas pelo E.T.D.
**Tratam-se de bens com os dois tipos de demandas interventivas.

A3



IMÓVEIS COM INFRAÇÕES NO E.T.D./MG

ELABORAÇÃO: ARQUITETO EDILSON B. BARROS FILHO (ESCALA:1/4000)

LEGENDA - BENS IMÓVEIS COM INFRAÇÃO* NO E.T.D./MG

- POLÍGONO DE TOMBAMENTO DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO E URBANÍSTICO DE DIAMANTINA (PROCESSO N. 64-T-38)
- ÁREA PATRIMÔNIO MUNDIAL PELA UNESCO (1999)
- DEMOLIÇÃO/MUTILAÇÃO
- OBRA SEM AUTORIZAÇÃO DO IPHAN
- EQUIPAMENTOS REMOVÍVEIS SEM AUTORIZAÇÃO DO IPHAN
- MAU ESTADO/ARRUINAMENTO
- BENS MÓVEIS INTEGRADOS DESAPARECIDOS

*São infrações por falta de autorização ou que proporcionaram danos ao bem protegido.

A3

ANEXO

ANEXO A – Perímetro de Tombamento do IPHAN em Diamantina (IPHAN, 1966)

ANEXO B – Mapa do Arraial do Tejuco em 1774 (COSTA *et al*, 2002)

ANEXO C – Mapa do Arraial do Tejuco em 1784 (REIS, 2000)

ANEXO D – Mapa do Arraial do Tejuco em 1784 (COSTA *et al*, 2002)

ANEXO E – Município de Diamantina em 1938 (IBGE, 1938)

ANEXO F – Perímetros do IPHAN e da UNESCO em Diamantina (PMD, 1999)

ANEXO G – Mapeamento de edificações conforme mapa de 1784 (ANS, 1999)

ANEXO H – Propostas para a Delimitação do Conjunto Urbano de Diamantina (ANS, 1997)

ANEXO I – Estudo para a Delimitação do Perímetro de Entorno (AETD, 1998)

ANEXO J – Mapa de Evolução da Mancha Urbana de Diamantina/MG (PMD, 1999)

ANEXO K - Mapeamento de edificações por Época Construtiva (PMD, 1999)

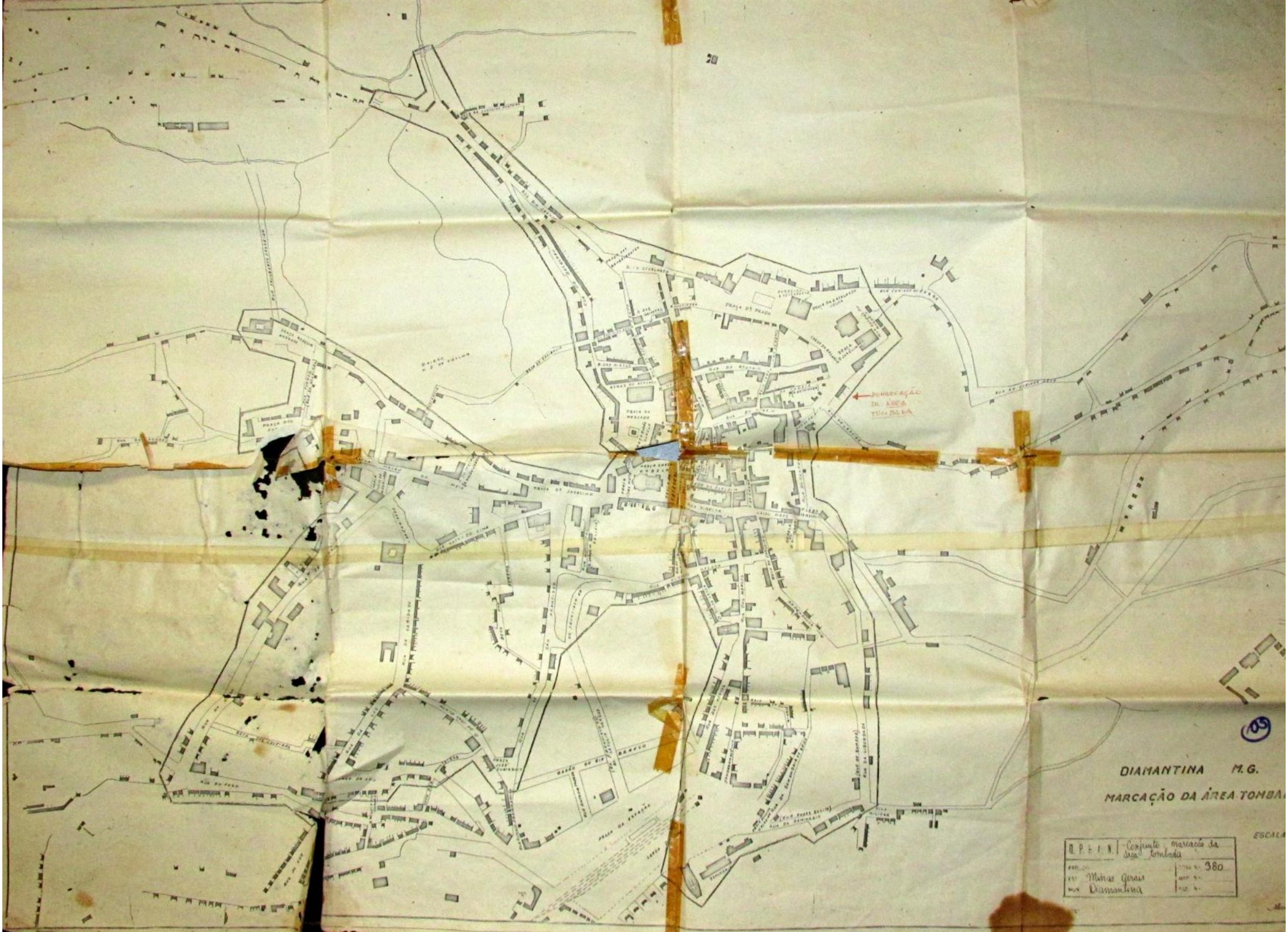
ANEXO L – Zoneamento do Plano Diretor de Diamantina (PMD, 1999)

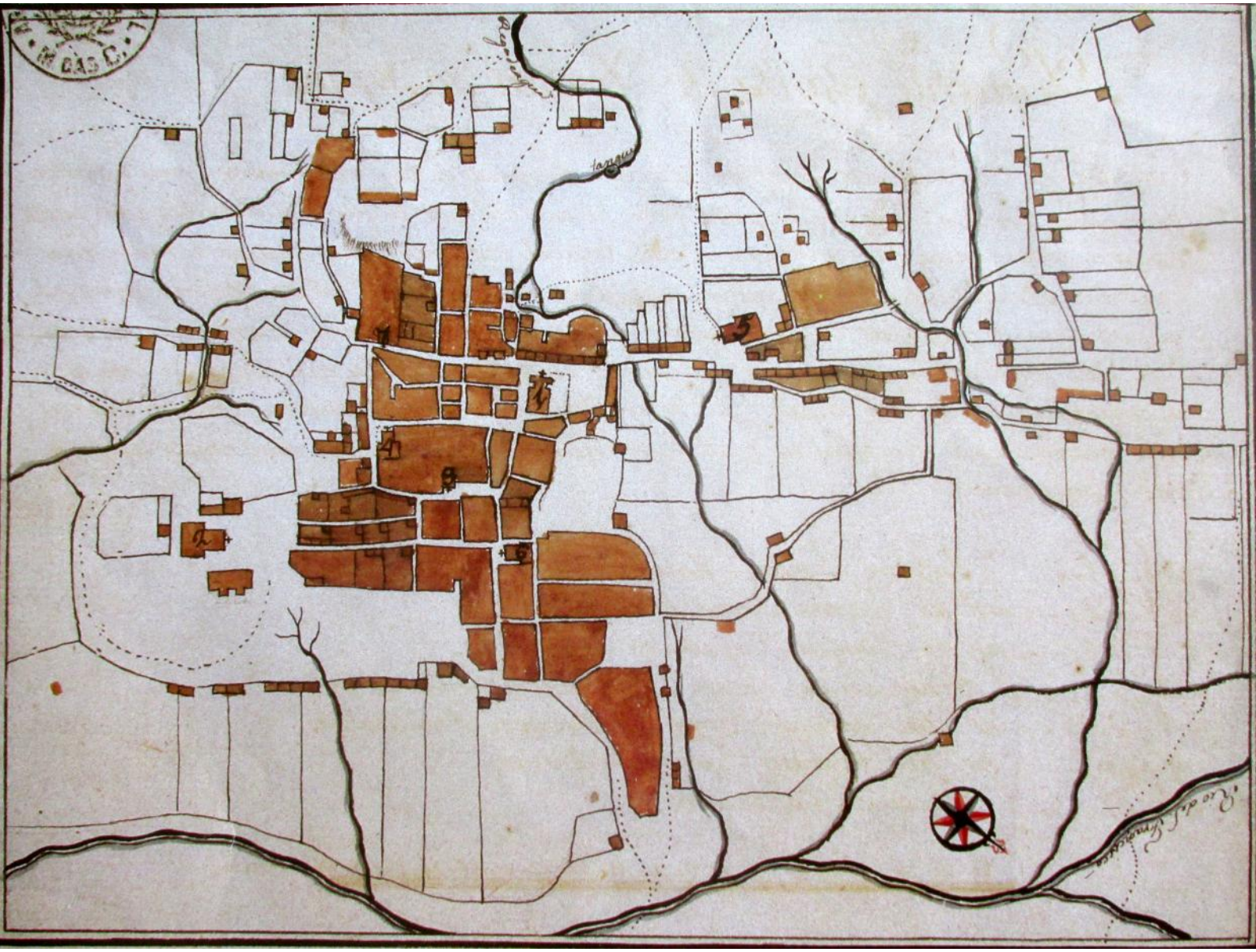
ANEXO M – Perímetros de Tombamento e Entorno da Serra dos Cristais (IEPHA, 2000)

ANEXO N – Zoneamento do Plano Diretor de Diamantina (PMD, 2011)

ANEXO O – Portaria IPHAN n. 187/2010

ANEXO P – Portaria IPHAN n. 420/2010


DIAMANTINA M.G.
MARCAÇÃO DA ÁREA TOMBA
I.P.H.A. - Conjunto marcação da área tombada
Minas Gerais
Diamantina
380



Nº 002 – 42

PLANTA DO ARRAIAL DO TEIUCO

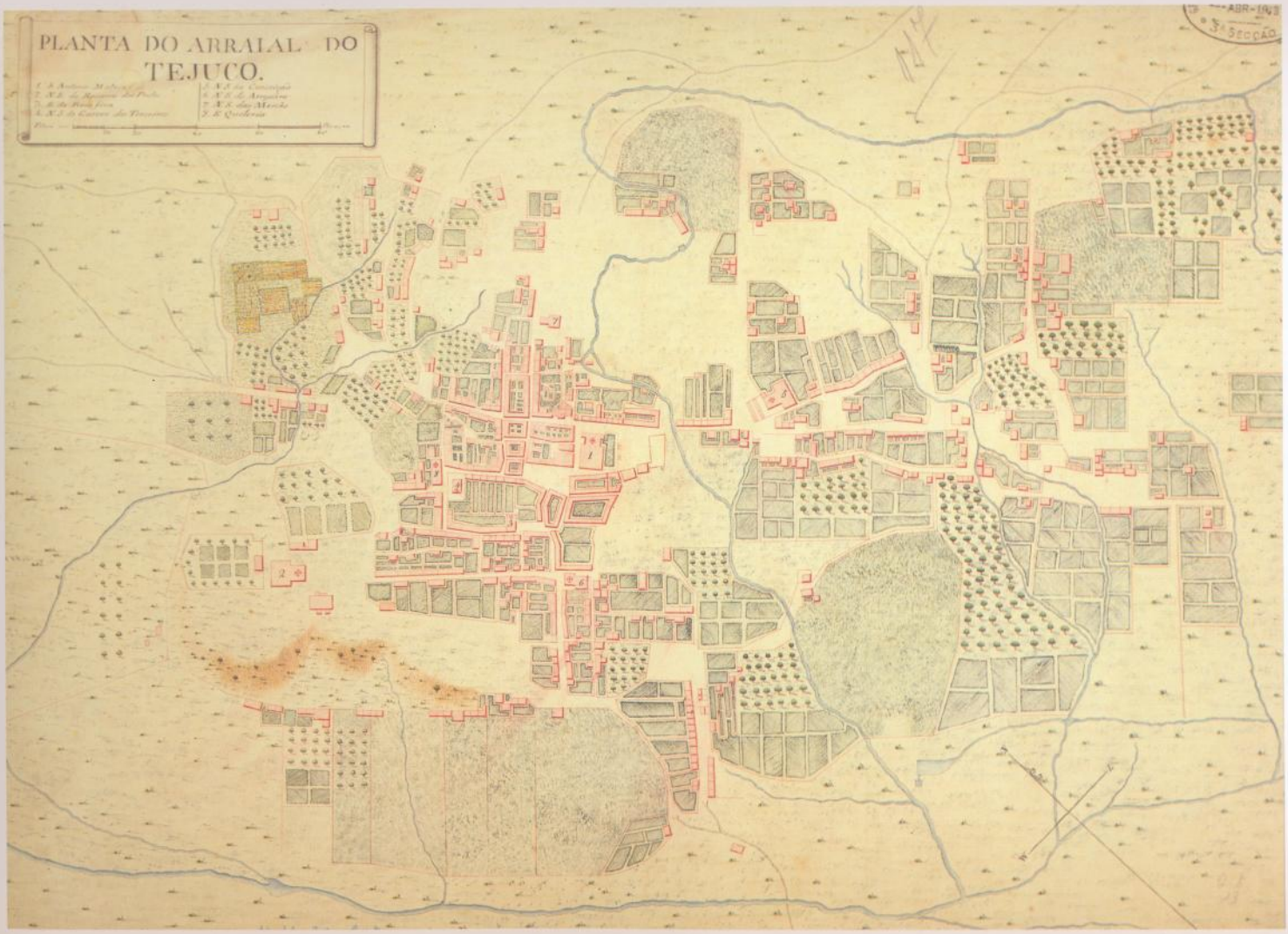
GRANDE ESTADO MAIOR DO EXERCITO
ABR-1913
3ª SECÇÃO

Templos
1 S. Antonio Matriz
2 N.S. do Rozario dos Pretos
3 S. do bom fim
4 N.S. do Carmo dos Terceiros Carmelitas
5 N.S. da Conceição dos Terceiros Franciscanos
6 N.S. do Amparo dos Pardos
7 N.S. das Mercês dos Crioulos
8 hua Capelinha do S.to Gioteria

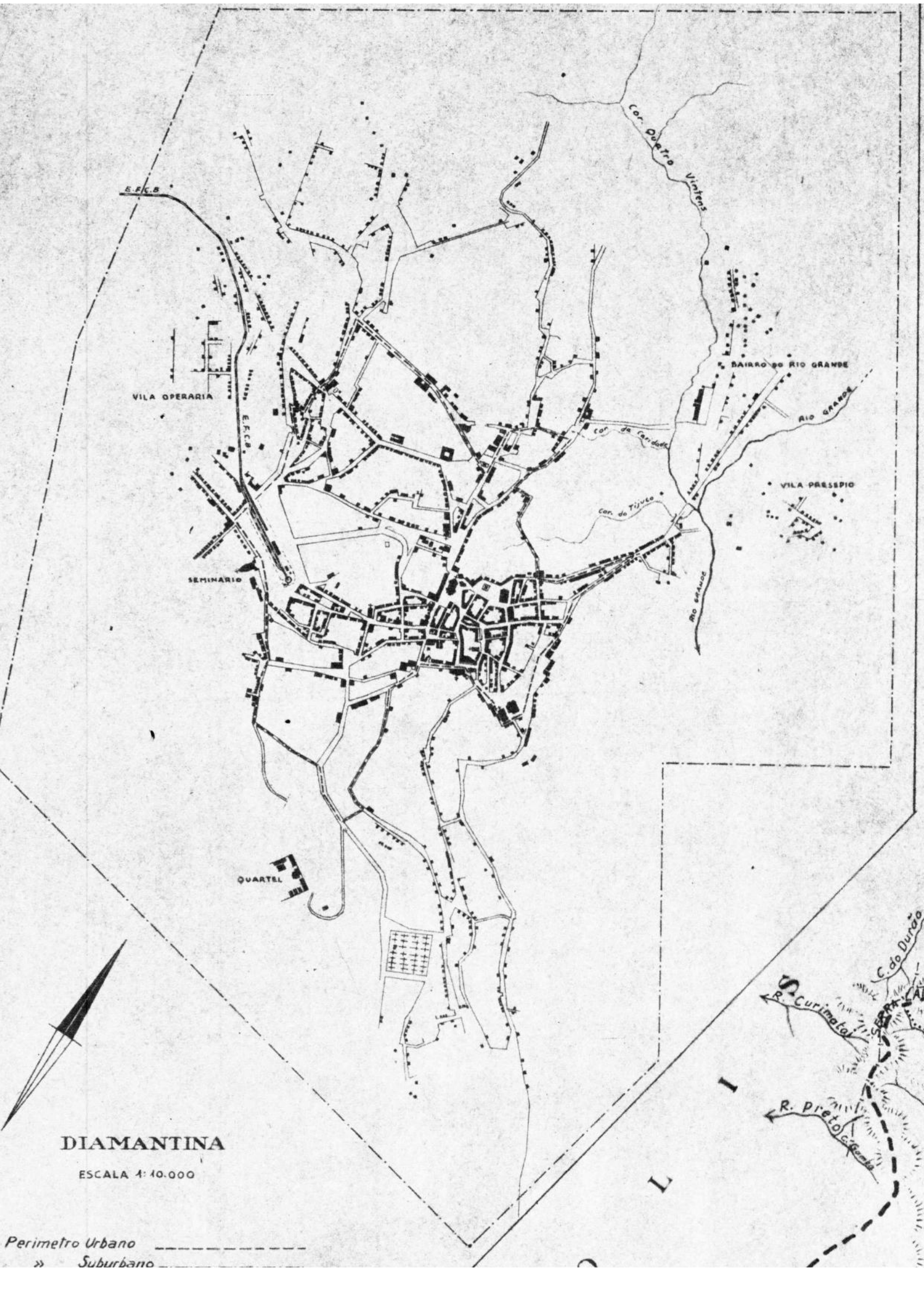
Escala por 20 40 60 80 Braças

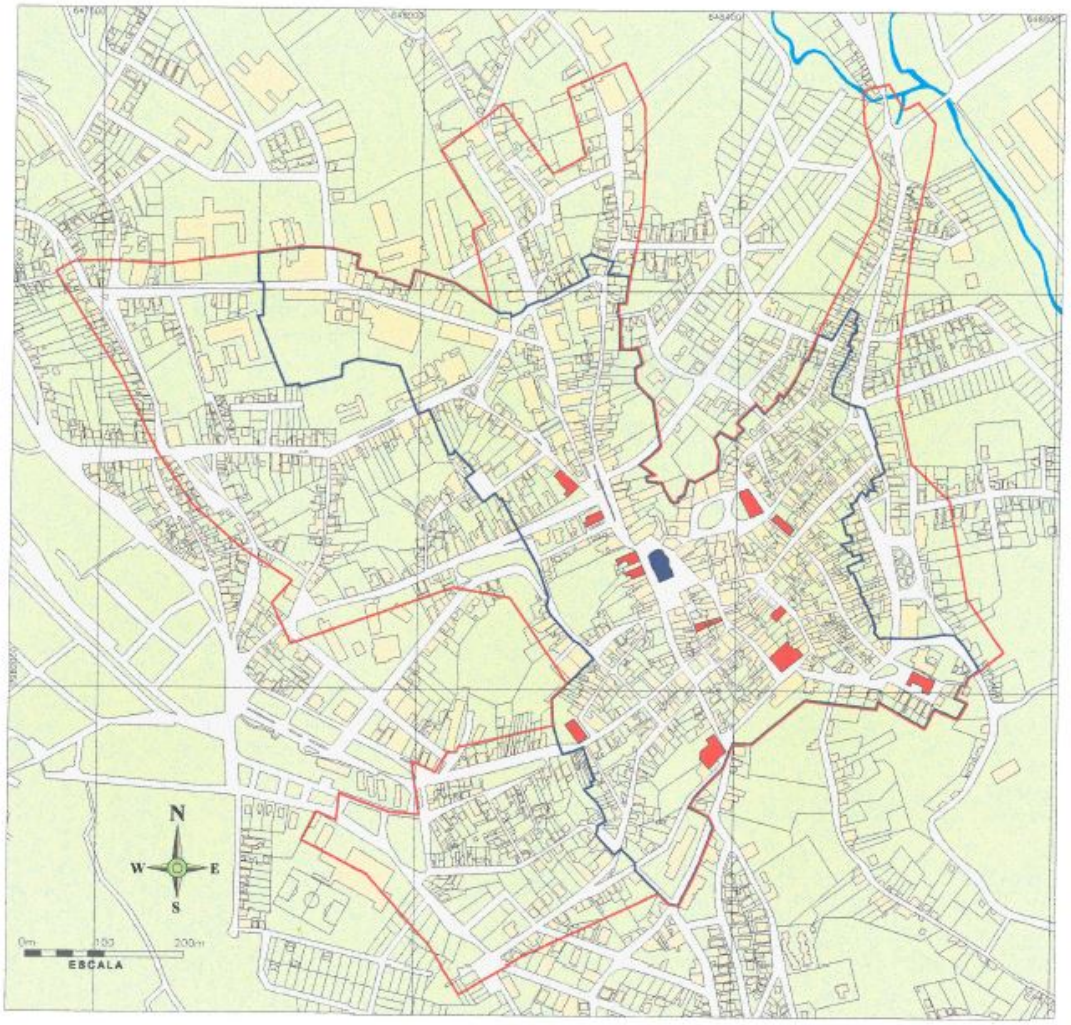
Feita por Antonio Pinto da Silva
1754

2 5
24



239. "*PLANTA DO ARRAIAL DO TEJUCO*". Original de Antonio Pinto de Miranda, do Arquivo Histórico do Exército, Rio de Janeiro. 1784. *Pág. 380.*

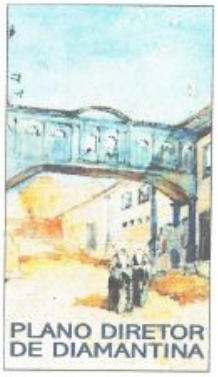

E.F.C.B.
VILA OPERARIA
E.F.C.B.
SEMINARIO
QUARTEL
Cor. Quatro Vintens
BAIRRO do RIO GRANDE
RIO GRANDE
Cor. da Caridade
VILA PRESSPIO
Cor. do Tijuco
RIO GRANDE
C. do Durão
R. Curimataí
SERRA
R. Preto
C. Preta
DIAMANTINA
ESCALA 1:10.000
Perimetro Urbano
» Suburbano

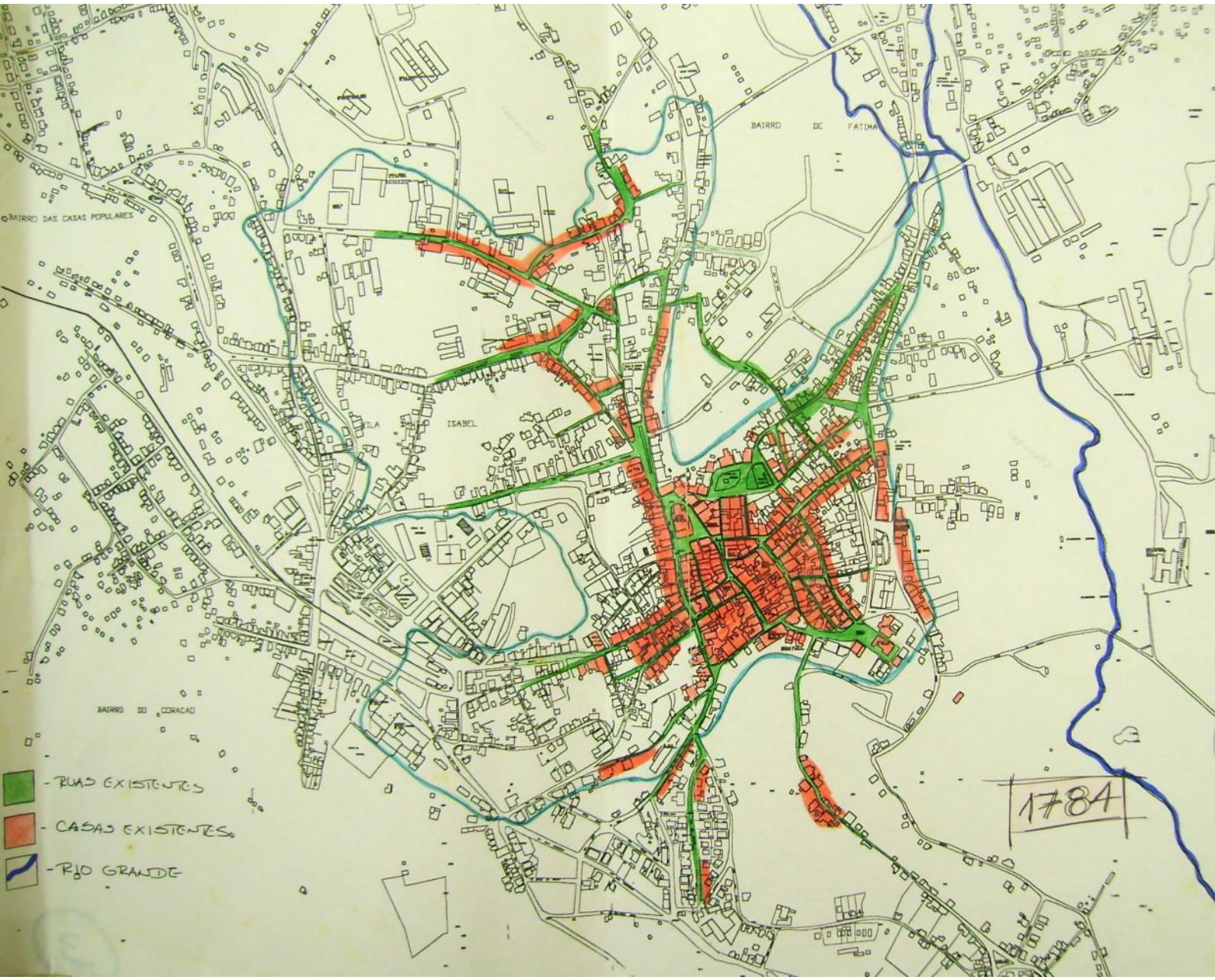


ÁREA DELIMITADA PARA INSCRIÇÃO NA LISTA DO PATRIMÔNIO MUNDIAL

Convenções

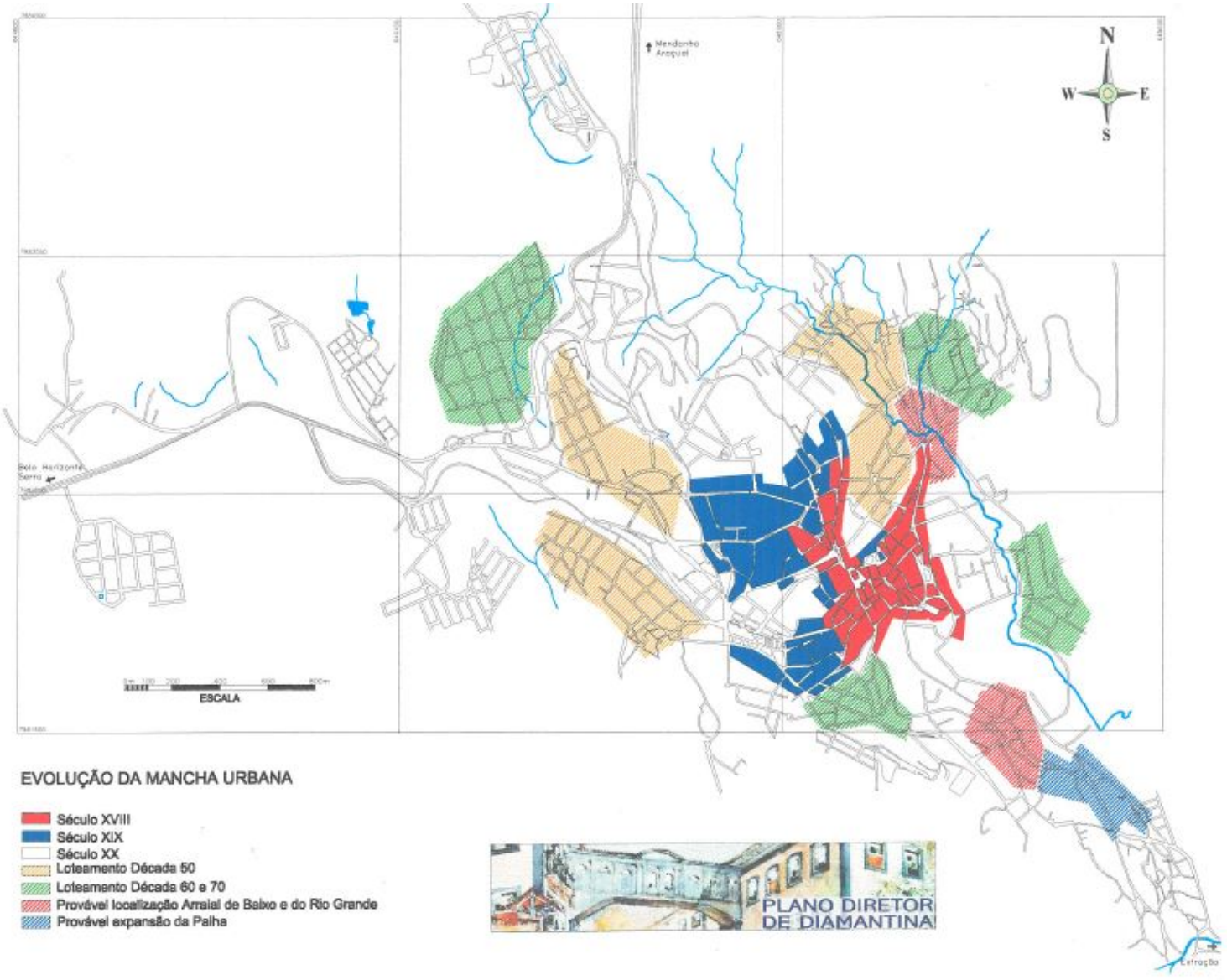
- Perímetro do tombamento pelo IPHAN
- Área delimitada para inscrição na Lista do Patrimônio Mundial
- Edificações tombadas isoladamente pelo IPHAN
- Catedral Metropolitana de Santo Antônio




BAIRRO DE FATIMA
BAIRRO DAS CASAS POPULARES
VILA ISABEL
BAIRRO DO CORACAO
- RUAS EXISTENTES
- CASAS EXISTENTES
- RIO GRANDE
1784

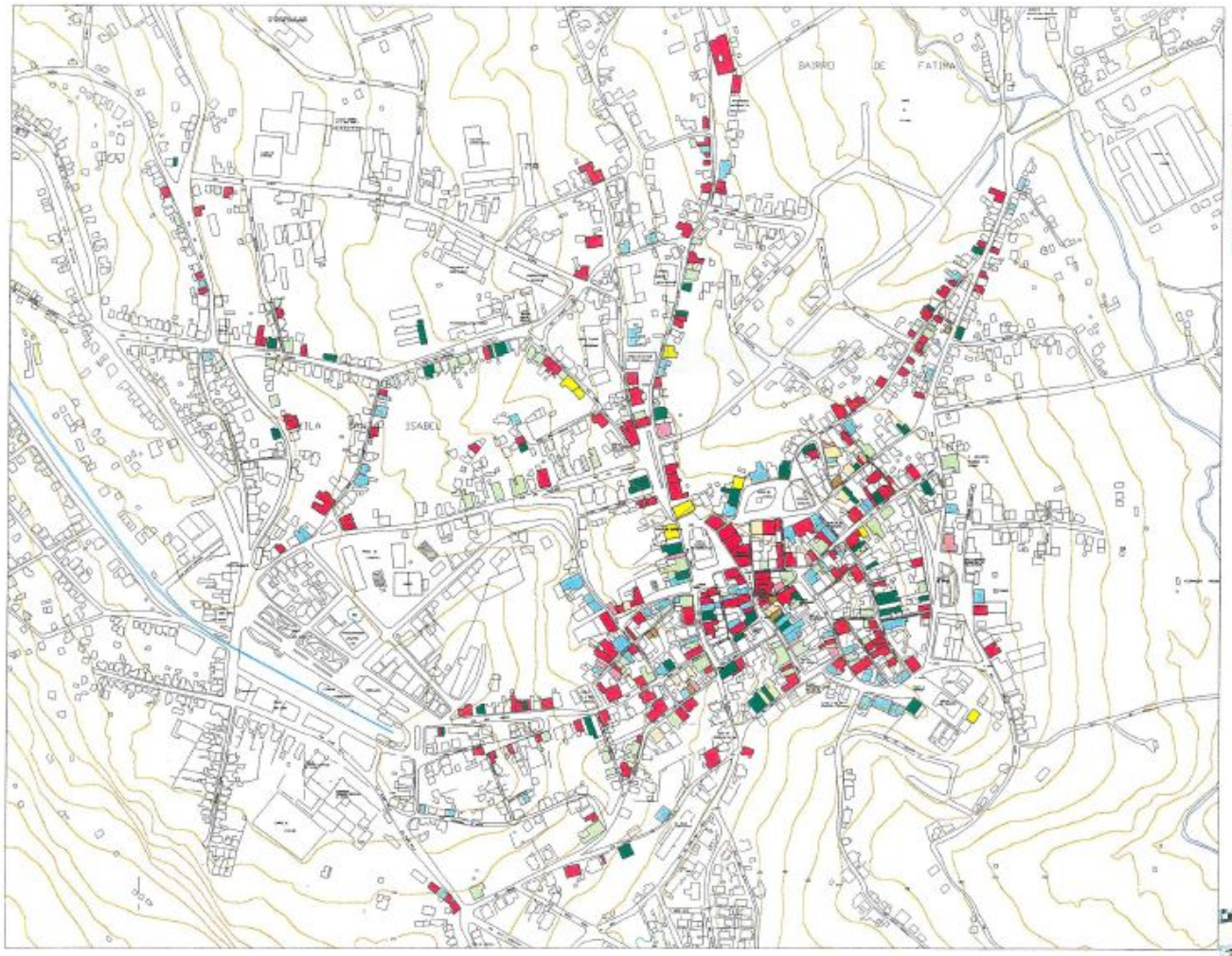

DIAMANTINA
ÁREA TOMBADA
ESC. 1:2000
PROPOSTAS PARA A DELIMITAÇÃO DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO E URBANÍSTICO DA CIDADE DIAMANTINA


BAIRRO
PEDRA
GRANDE
BAIRRO
ARRAIAL
BOS
FOFROS
BAIRRO
FATIMA
BAIRRO
SERRANO
BAIRRO
CASAS
POPULARES
BAIRRO
JARDIM
BAIRRO
DO
CORACAO
BAIRRO
SANTO
INACIO



EVOLUÇÃO DA MANCHA URBANA

- Século XVIII
- Século XIX
- Século XX
- Loteamento Década 50
- Loteamento Década 60 e 70
- Provável localização Arraial de Baixo e do Rio Grande
- Provável expansão da Palha

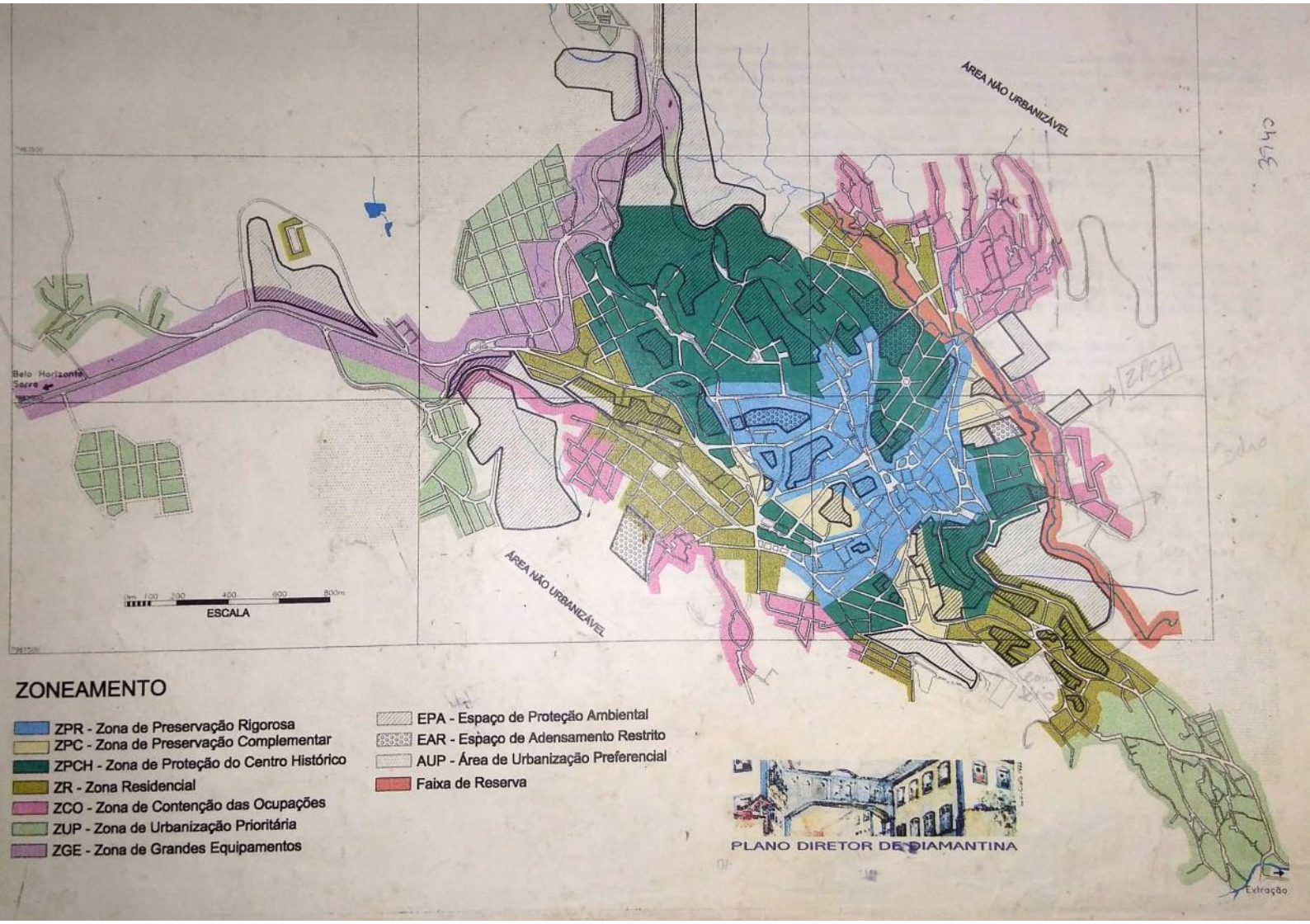


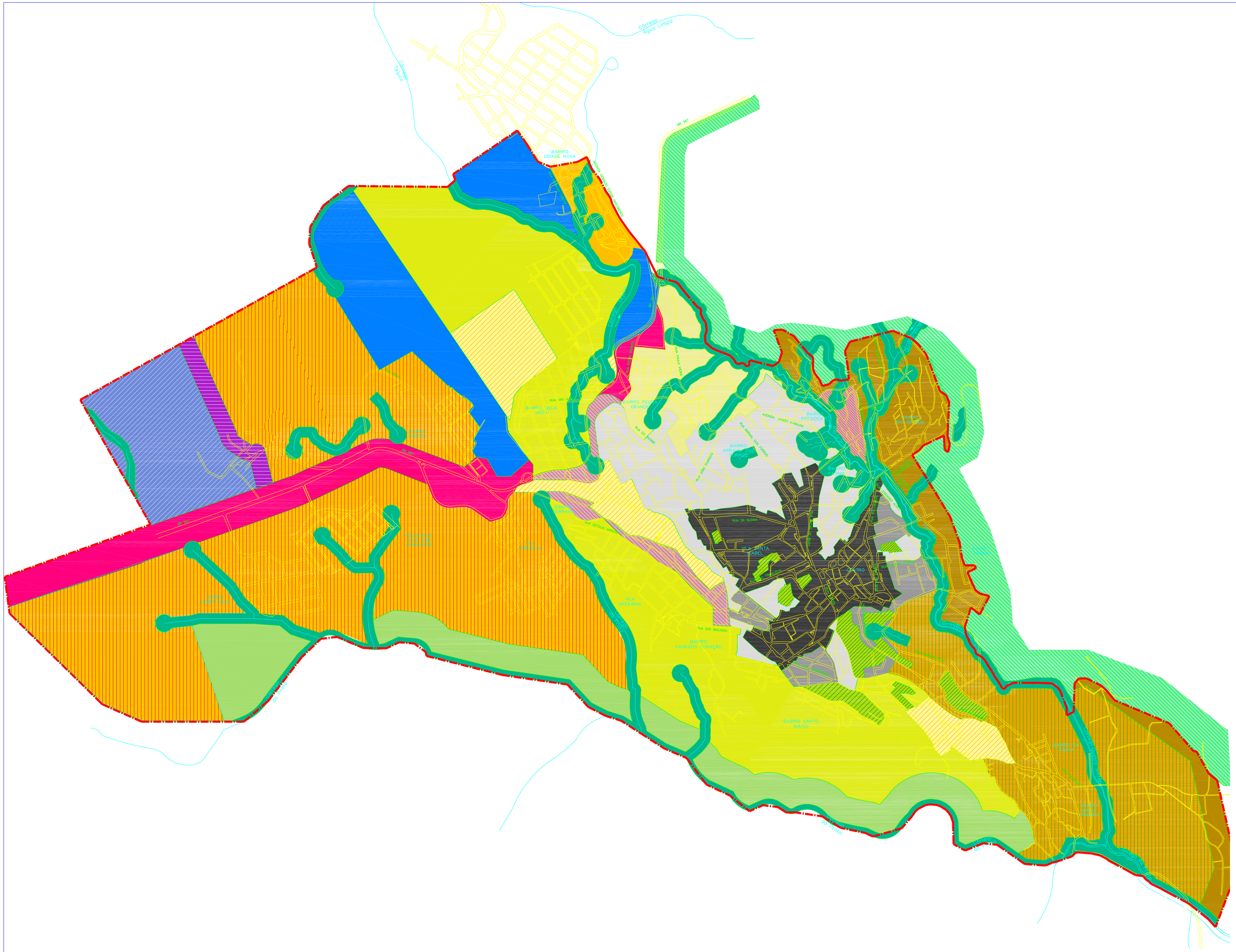
ÉPOCA E ESTADO DAS EDIFICAÇÕES

- Século XVIII preservada
- Século XVIII conservada
- Século XVIII renovada
- Século XVIII reconstruída
- Século XIX preservada
- Século XIX conservada
- Século XIX renovada
- Século XIX reconstruída



PLANO DIRETOR DE DIAMANTINA


ÁREA NÃO URBANIZÁVEL
Belo Horizonte
Serro
ZICH
ÁREA NÃO URBANIZÁVEL
0m 100 200 400 600 800m
ESCALA
ZONEAMENTO
ZPR - Zona de Preservação Rigorosa
ZPC - Zona de Preservação Complementar
ZPCH - Zona de Proteção do Centro Histórico
ZR - Zona Residencial
ZCO - Zona de Contenção das Ocupações
ZUP - Zona de Urbanização Prioritária
ZGE - Zona de Grandes Equipamentos
EPA - Espaço de Proteção Ambiental
EAR - Espaço de Adensamento Restrito
AUP - Área de Urbanização Preferencial
Faixa de Reserva
PLANO DIRETOR DE DIAMANTINA
Extração


Córrego Água Limpa
Córrego Rabico
BR 367
BAIRRO CIDADE NOVA
AVENIDA JOSÉ AGOSTINHO BARBOSA
RUA SÃO JOSÉ
RUA DO CAMPO
RUA DA PONTA VERDE
RUA SÃO DOMINGOS
RUA DOS BOIADEIROS
AVENIDA SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA
RUA DA GLÓRIA
RUA DO ROSÁRIO
RUA DA MATRIZ
RUA DO CARMO
RUA DOS BOIADEIROS
RUA DAS MERCÊS
RUA DAS FLORES
RUA DO PILAR
RUA DA CONCEIÇÃO
RUA DO CRISTAL
RUA DA PAZ
RUA DA ESPERANÇA
RUA DA SAUDADE
RUA DA ESTRELA
RUA DA ALEGRIA

PORTARIA Nº 187, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao patrimônio cultural edificado, a imposição de sanções, os meios defesa, o sistema recursal e a forma de cobrança dos débitos decorrentes das infrações.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, tendo em vista o disposto no art. 21, V, do Anexo I do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, no Decreto-Lei nº 25/37, na Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, o que consta do processo administrativo nº 01450.014296/2009-57; e

Considerando que compete ao Iphan no âmbito de suas atribuições de fiscalizar o patrimônio cultural protegido pela União, a apuração de infrações e aplicação de sanções;

Considerando a necessidade de fazer cumprir as disposições do Decreto-Lei nº 25/37, no tocante à aplicação de multas por infrações contra o patrimônio histórico e artístico nacional;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimento específico para apuração das infrações e aplicação das penalidades aos infratores do patrimônio cultural edificado;

Considerando a necessidade de, em conformidade com a Lei nº 9.784/99, estabelecer o rito para a tramitação e apreciação dos recursos contra a imposição das multas previstas no Decreto-Lei nº 25/37, no tocante ao patrimônio cultural edificado, resolve:

Art. 1º Regular os procedimentos para imposição de penalidades decorrentes de infrações contra o patrimônio cultural edificado, tipificadas no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, os meios de defesa dos autuados, o sistema recursal, bem como a forma de cobrança dos créditos decorrentes das infrações.

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL EDIFICADO

Art 2º. São infrações administrativas às regras jurídicas de uso, gozo e proteção do patrimônio cultural edificado, nos termos do que dispõem os artigos 13, 17, 18, 19, 20 e 22 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937:

I – Destruir, demolir ou mutilar coisa tombada (art. 17 do Decreto-Lei nº 25/37):

Multa de cinqüenta por cento sobre o valor do dano e reparação do dano;

II – Reparar, pintar ou restaurar coisa tombada sem prévia autorização do Iphan (art. 17 do Decreto-Lei nº 25/37):

Multa de cinqüenta por cento sobre o valor do dano e reparação do dano;

III – Realizar na vizinhança de coisa tombada construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, sem prévia autorização do Iphan (art. 18 do Decreto-Lei nº 25/37):

Multa de cinqüenta por cento sobre o valor da obra irregularmente construída e demolição da obra;

IV – Colocar sobre a coisa tombada ou na vizinhança dela equipamento publicitário, como anúncios e cartazes, sem prévia autorização do Iphan (art. 18 do Decreto-Lei nº 25/37):

Multa de cinqüenta por cento sobre o valor do equipamento publicitário irregularmente colocado e retirada do equipamento;

V – Deixar o proprietário de coisa tombada de informar ao Iphan a necessidade da realização de obras de conservação e reparação que o referido bem requeira, na hipótese dele, proprietário, não possuir recursos financeiros para realizá-las (art. 19 do Decreto-Lei nº 25/37):

Multa correspondente ao dobro do dano decorrente da omissão do proprietário.

VI - Deixar o adquirente de bem tombado de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis, ainda que se trate de transmissão judicial ou causa mortis (art. 13, §1º do Decreto-Lei nº 25/37):

Multa de dez por cento sobre o valor do bem;

VII - Deixar o adquirente de bem edificado tombado, no prazo de 30 (trinta) dias, de comunicar ao Iphan a transferência do bem: (art. 13, § 3º do Decreto-Lei nº 25/37)

Multa de dez por cento sobre o valor do bem;

VIII – Alienar bem edificado tombado sem observar o direito de preferência da União, Estados e Municípios (art. 22, § 2º do Decreto-Lei nº 25/37):

Multa de vinte por cento sobre o valor do bem;

Parágrafo único: A comunicação de que trata o inciso V deverá ser feita por escrito, antes de ocorrido o(s) dano(s).

Art. 3º Sem prejuízo da penalidade de multa, haverá o embargo da obra, assim considerada qualquer intervenção em andamento sem autorização do Iphan, inclusive a colocação de equipamento publicitário, em bem edificado tombado.

Parágrafo único. No caso de resistência à execução da penalidade prevista no *caput*, o embargo poderá ser efetuado com a requisição de força policial.

CAPÍTULO II

DA AÇÃO FISCALIZADORA

Seção I
Dos procedimentos iniciais

Art. 4º Os agentes de fiscalização serão designados pelo Presidente do Iphan, entre os servidores do quadro de pessoal da Autarquia, ocupantes de cargos técnicos de nível superior, conforme indicação dos Superintendentes Estaduais.

Parágrafo único. Em caráter excepcional poderão ser designados como agentes de fiscalização servidores do quadro de pessoal do Iphan ocupantes de cargos de nível médio, desde que possuam mais de cinco anos de efetivo exercício no Iphan, na data de publicação desta Portaria.

Art. 5º A ação fiscalizadora será empreendida conforme o Plano de Fiscalização elaborado pela Coordenação Técnica de cada Superintendência Estadual.

Parágrafo único. A observância do Plano de Fiscalização não será necessária quando houver notícia de ameaça ou de ocorrência de dano a bem cultural edificado especialmente protegido que demande atuação imediata dos agentes de fiscalização.

Art. 6º São instrumentos de fiscalização:

I – Notificação para Apresentação de Documentos - NAD;

II – Auto de Infração – AI;

III – Termo de Embargo – TE.

Seção II
Da Notificação para Apresentação de Documentos

Art. 7º A NAD será expedida quando:

I - for constatada, em bem tombado edificado e/ou em seu entorno, em conjunto ou individualmente, a realização de intervenção cujo projeto não tenha sido aprovado pelo Iphan e não seja possível, de plano, constatar a ocorrência do dano, ou:

II – houver incerteza sobre autoria ou algum elemento que componha a materialidade de infração ao patrimônio cultural edificado e seja necessária a apresentação de informações complementares por parte do notificado.

§ 1º A NAD deverá indicar de forma clara e precisa quais as informações e/ou documentos devem ser apresentados pelo notificado.

§ 2º O prazo para o notificado apresentar as informações e/ou documentos requeridos na NAD será de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º O não cumprimento da notificação no prazo estabelecido pressupõe a ocorrência do dano e acarretará o embargo da obra, seguido da lavratura do AI.

Seção III
Do Auto de Infração

Art. 8º Constatada a ocorrência de infração às normas de proteção ao patrimônio cultural edificado, será lavrado o respectivo AI, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º O AI deverá ser lavrado em formulário específico, por agente designado para a função de fiscalizar e deverá conter:

I – identificação do autuado;

II- local e data da lavratura;

III- descrição clara e objetiva da infração;

IV – identificação precisa do bem, contendo o endereço completo;

V - indicação do(s) dispositivo(s) normativo(s) infringido(s);

VI- identificação e assinatura do agente autuante.

Parágrafo único. A qualificação do autuado conterá, além do nome, o endereço pessoal completo, caso o autuado não resida no próprio bem e, quando possível, o CPF ou CNPJ.

Art. 10. Para cada AI deverá ser preenchido um Laudo de Constatação, conforme modelo definido pelo Departamento de Patrimônio Material e de Fiscalização – Depam.

§ 1º O Laudo de Constatação deverá ser preenchido no momento da lavratura do AI e fará parte do processo administrativo correlato.

§ 2º Em caso de bem edificado tombado individualmente, o Laudo de Constatação será substituído pelo Diagnóstico do Estado de Conservação, a ser elaborado conforme o modelo definido pelo Depam.

§ 3º O Laudo de Constatação ou o Diagnóstico do Estado de Conservação, conforme o caso, deverá ser instruído com fotos do bem protegido e das irregularidades identificadas.

Art. 11. No caso de recusa do autuado ou seus prepostos em dar ciência da NAD ou do AI, o fato deverá ser certificado no verso do documento.

Art. 12. No caso de ausência do autuado ou seu preposto, a NAD ou o AI deverão ser enviados pelos Correios, para o domicílio do autuado, com Aviso de Recebimento (AR).

Art. 13. No caso de devolução da NAD ou do AI pelos Correios, com a informação de que não foi possível efetuar a sua entrega, a unidade administrativa do Iphan a qual o agente de fiscalização estiver vinculado promoverá, nesta ordem:

I – intimação no endereço de qualquer dos sócios, caso se trate de pessoa jurídica;

II - pesquisa de endereço e encaminhamento, pelos Correios, de nova intimação para o endereço atualizado;

III – entrega pessoal;

IV – intimação por edital, se estiver o autuado em lugar incerto e não sabido.

Parágrafo único. Quando o comunicado dos Correios indicar recusa de recebimento, o autuado será dado por intimado.

Art. 14. Na impossibilidade de se identificar o infrator no ato da fiscalização, tal fato deverá ser informado no relatório de fiscalização, bem como registradas todas as informações disponíveis para facilitar a identificação futura do infrator.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o proprietário do bem será notificado acerca da ocorrência da infração.

Seção IV
Do Termo de Embargo

Art. 15. Constatada a existência de obra irregular em andamento, será determinado o embargo dela, com a lavratura do respectivo Termo de Embargo.

Art. 16. O Termo de Embargo deverá conter:

I - a identificação do bem protegido;

II - a indicação das obras a serem paralisadas;

III – a identificação e assinatura do agente autuante;

IV – a identificação do responsável pelo bem, quando possível;

V – a indicação do dispositivo legal infringido;

VI – o local, data e hora da lavratura.

Parágrafo único. Uma via do Termo de Embargo deverá ser afixada de modo visível no bem, dando ciência a qualquer cidadão sobre as conseqüências penais quanto a eventual descumprimento da ordem.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO

Art. 17. O processo administrativo inicia-se de ofício, por meio da emissão da NAD ou lavratura do AI, ou ainda a partir da prática de qualquer outro ato que vise aplicar medidas decorrentes do poder de polícia.

§ 1º Se da NAD decorrer a lavratura de AI fica dispensado o procedimento previsto no *caput*, devendo, neste caso, o AI ter seguimento no mesmo processo.

§ 2º. O processo administrativo deverá ser instaurado pelo agente de fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias contados da emissão da NAD ou da lavratura do AI.

§ 3º. O processo administrativo deverá necessariamente ser instruído com cópia do Relatório de Fiscalização e com o Laudo de Constatação ou o Diagnóstico do Estado de Conservação, conforme o caso.

§ 4º O processo deverá ter suas folhas numeradas sequencialmente e rubricadas, observando-se a ordem cronológica dos atos.

Art. 18. Depois de certificado o recebimento do AI pelo autuado, ou por seu representante, o processo administrativo correlato, devidamente instruído nos termos do art. 17, será encaminhado à Autoridade Julgadora.

CAPÍTULO IV

DA DEFESA, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Seção I
Da defesa

Art. 19. O autuado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa contra o AI.

§ 1º A defesa deverá ser protocolada na unidade administrativa – Superintendência ou Escritório Técnico – responsável pela autuação.

§ 2º Com a defesa, o autuado deverá juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 3º O prazo para defesa poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, pelo Superintendente Estadual, desde que tempestivamente requerido e devidamente justificado pelo autuado.

§ 4º A decisão do Superintendente que deferir a prorrogação de prazo deverá ser motivada e registrada nos autos do processo administrativo.

Art. 20. A defesa do autuado poderá ser feita por ele diretamente, ou por intermédio de representante legal, sendo obrigatória, nesta hipótese, a apresentação do correspondente instrumento de mandato.

Parágrafo único. O autuado, ou seu representante legal, acompanharão o procedimento administrativo e poderão ter vista dos autos na repartição, bem como deles extrair, mediante o pagamento da despesa correspondente, as cópias que desejarem.

Art. 21. Apresentada a defesa, será verificada sua tempestividade com aposição de certidão nos autos.

Parágrafo único. Para fins de verificação da tempestividade, considera-se protocolada a defesa na data de postagem, quando enviada pelos Correios.

Art. 22. Não havendo apresentação de defesa no prazo legal, este fato será certificado pela Autoridade Julgadora no respectivo processo administrativo.

Seção II
Da Autoridade Julgadora

Art. 23. Compete à Autoridade Julgadora decidir em primeira instância sobre os Autos de Infração lavrados pelos agentes de fiscalização, confirmando-os ou não, cabendo-lhe ainda, caso julgue procedente a autuação, indicar o valor da multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 24. As Autoridades Julgadoras e respectivos substitutos serão designadas por Portaria expedida pelos Superintendentes Estaduais, entre os servidores ocupantes de cargos de nível superior do quadro de pessoal do Iphan.

§ 1º Os Superintendentes Estaduais poderão designar para o exercício das atribuições previstas no *caput* mais de um servidor, fora os substitutos, inclusive os Chefes dos Escritórios Técnicos.

§ 2º Na hipótese de serem designados dois ou mais servidores para atuarem simultaneamente como autoridades julgadoras na mesma Superintendência Estadual, os processos ser-lhes-ão distribuídos por sorteio ou segundo critérios objetivos, a serem definidos pelo Depam.

Seção III
Da instrução

Art. 25. Recebido o processo administrativo pela Autoridade Julgadora e transcorrido o prazo para defesa, competirá a ela verificar-lhe a regularidade formal.

Art. 26. As incorreções ou omissões do AI não acarretarão sua nulidade, quando deste constarem elementos suficientes para determinar a infração e possibilitar a defesa do autuado.

§ 1º Observado erro ou omissão que implique a nulidade do AI, tal circunstância será declarada por ocasião do julgamento e dessa decisão será dada ciência ao agente autuante.

§ 2º Anulado o Auto de Infração com lavratura de outro para apuração do mesmo ilícito, o processo findo deverá ser apensado ao novo procedimento instaurado.

Art. 27. O erro no enquadramento legal é irregularidade formal que não acarreta a nulidade do AI e pode ser corrigido de ofício pela Autoridade Julgadora.

Parágrafo único. Havendo correção no enquadramento legal, será dada ciência ao autuado, sendo-lhe devolvido o prazo para defesa.

Art. 28. Na análise do processo administrativo poderão ser solicitadas pela Autoridade Julgadora outras informações julgadas necessárias para o melhor esclarecimento dos fatos.

Parágrafo único. Vindo aos autos novas informações e/ou documentos solicitados pela Autoridade Julgadora, o autuado será intimado para sobre eles manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 29. Poderá a Autoridade Julgadora solicitar a manifestação da Procuradoria Federal, desde que sejam explicitadas, de forma clara e objetiva, as questões jurídicas a serem esclarecidas.

Parágrafo único. O prazo para manifestação da Procuradoria Federal é de 15 (quinze) dias contados do recebimento do processo administrativo.

Art. 30. Não havendo outros atos instrutórios a serem praticados, a Autoridade Julgadora requererá à Coordenação Técnica o preenchimento da Ficha de Avaliação.

§1º A Ficha de Avaliação será preenchida de acordo com modelo aprovado pelo Depam e deverá conter a descrição do dano, construção irregular ou equipamento publicitário, bem como o valor estimado destes.

§ 2º No caso das infrações tipificadas nos incisos VI, VII e VIII do art. 2º, a Ficha de Avaliação conterá apenas a descrição do bem e o respectivo valor.

§ 3º A Ficha de Avaliação deverá ser juntada ao processo administrativo.

Seção IV
Do julgamento

Art. 31. Verificada a regularidade formal do processo e estando ele devidamente instruído, competirá à Autoridade Julgadora proferir decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 32 A decisão da Autoridade Julgadora conterá:

I - o relatório resumido da autuação e da defesa;

II - a indicação dos fundamentos da penalidade imposta, ou da nulidade do AI, ou da improcedência da autuação;

III- a indicação do valor da multa.

Parágrafo único. O valor da multa será calculado tendo-se por parâmetro o valor do bem, ou do dano, ou da obra ou do equipamento publicitário, conforme estimativa constante na Ficha de Avaliação referida no art. 30.

Art. 33. Confirmado o AI e fixado o valor da multa, o autuado será intimado para pagá-la no prazo de 10 (dez) dias ou, querendo, apresentar recurso.

§ 1º A intimação conterá a advertência de que o não pagamento da multa no prazo assinalado, sem a interposição de recurso, acarretará a inclusão do autuado no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, bem como a inscrição do crédito correspondente na Dívida Ativa e respectiva execução, nos termos da Lei nº 6.830, de 28 de novembro de 1980.

§ 2º A intimação será realizada por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência, devendo o aviso de recebimento ser juntado aos autos.

§ 3º O prazo para o pagamento da multa será contado a partir da data de recebimento da intimação, constante no aviso de recebimento, ou da ciência do autuado, caso a intimação não se tenha realizado por via postal.

§ 4º Caberá à Autoridade Julgadora realizar a intimação do autuado.

Art. 34. Acolhida a defesa, o Auto de infração será considerado improcedente e dessa decisão será dada ciência ao autuado, bem como ao agente de fiscalização responsável pela lavratura do documento em questão.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Seção I
Do recurso para o Superintendente Estadual

Art. 35. O autuado poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do julgamento do AI, apresentar recurso.

§ 1º O recurso será dirigido à Autoridade Julgadora, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao Superintendente Estadual.

§ 2º O recurso poderá ser interposto utilizando-se formulário próprio, sendo que nas alegações o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 36. O Superintendente Estadual poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida, devendo a sua decisão conter a indicação dos fatos e fundamentos que a motivam.

§ 1º Verificando a necessidade de informações ou pareceres complementares, o Superintendente Estadual poderá solicitá-los ao setor competente, indicando os pontos a serem esclarecidos.

§ 2º Se da aplicação do disposto no *caput* deste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação.

Art. 37. O recurso terá efeito suspensivo quanto à multa.

Art. 38. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo.

Art. 39. É de 30 (trinta) dias o prazo para o Superintendente Estadual proferir sua decisão, admitida a prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada.

Art. 40. Mantida a aplicação da penalidade de multa, o recorrente será intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento, ou querendo, apresentar recurso.

Parágrafo único. A intimação será realizada observando-se o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 33.

Art. 41. Na primeira instância, os processos aguardarão o prazo para interposição de recursos junto à Autoridade Julgadora.

Art. 42. Em qualquer fase da instância recursal, poderá ser instada a Procuradoria Federal junto ao Iphan a emitir parecer, desde que seja indicada de modo específico a questão jurídica a ser esclarecida.

Seção II
Do recurso para o Presidente

Art. 43. Da decisão proferida pelo Superintendente Estadual caberá recurso ao Presidente, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Superintendente Estadual, observado, em relação a seu trâmite e instrução, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 35 e nos arts. 36, 37 e 38, naquilo que lhe for aplicável.

Art. 44. Recebido o recurso, o Presidente o encaminhará ao Depam para manifestação.

Art. 45. A manifestação do Depam será apresentada por meio de parecer técnico elaborado pela Câmara de Análise de Recursos, que funcionará naquele Departamento.

§ 1º A Câmara de Análise de Recursos será composta pelo Diretor do Depam, que a presidirá, e por quatro servidores designados por ele, totalizando cinco membros.

§ 2º É de 25 (vinte e cinco) dias o prazo para que a Câmara apresente o parecer técnico.

Art. 46. Da decisão proferida pelo Presidente não cabe recurso.

Parágrafo único. Mantida a aplicação da penalidade de multa, o recorrente será intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento, observado, no que couber, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 33.

CAPÍTULO VI
DOS TERMOS DE COMPROMISSO

Art. 47. Poderá o Iphan, alternativamente à imposição de penalidade, firmar termo de compromisso de ajuste de conduta, visando à adequação da conduta irregular às disposições legais.

Art. 48. O pedido para formalização do termo de compromisso não será conhecido quando apresentado após o julgamento do AI.

Art. 49. O termo de compromisso será firmado pelo Superintendente Estadual, após manifestação prévia da Coordenação Técnica e da Procuradoria Federal junto ao Iphan.

§ 1º As metas e compromissos objeto do termo referido neste artigo deverão, no seu conjunto, ser compatíveis com as obrigações previstas nas normas de proteção do patrimônio cultural e descumpridas pelo Administrado, bem assim com a missão institucional do Iphan.

§ 2º Do termo de compromisso constará, necessariamente, o estabelecimento de multa pelo seu descumprimento, cujo valor será correspondente, no mínimo, ao montante da penalidade que seria aplicada, acrescido de 20%.

Art. 50. Quando o valor da multa for superior a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), a minuta do termo de compromisso deverá ser previamente submetida à aprovação do Depam e do Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto ao Iphan.

Parágrafo único. A minuta do termo deverá vir instruída com Nota Técnica da Procuradoria Federal junto à Superintendência e com Parecer da Coordenação Técnica.

Art. 51. O julgamento do AI será sobrestado até decisão final sobre o pedido de formalização de termo de compromisso.

Art. 52. A Superintendência Estadual acompanhará o cumprimento das obrigações firmadas no termo de compromisso.

§ 1º Cumprida integralmente a obrigação assumida pelo interessado, será elaborado relatório visando subsidiar a decisão da autoridade competente, que determinará o arquivamento do processo administrativo correspondente.

§ 2º Descumprida total ou parcialmente a obrigação assumida, tal fato deverá ser imediatamente comunicado à Procuradoria Federal junto ao Iphan para que promova a execução judicial do termo de compromisso.

Art. 53. Os termos de compromisso firmados e todos os documentos a ele relacionados, bem como os que vierem a ser produzidos nas fases de acompanhamento da execução do objeto do termo deverão ser juntados ao processo administrativo.

CAPÍTULO VII

DA COBRANÇA DO DÉBITO

Art. 54**.** O não recolhimento da multa no prazo estipulado no AI ou na decisão do Superintendente Estadual, sem interposição de recurso, ou no prazo estabelecido

em decisão irrecorrível na esfera administrativa implica o vencimento do débito e acarretará a adoção das medidas destinadas a sua cobrança.

Art. 55. Transcorrido o prazo para o pagamento da multa, serão adotadas as seguintes providências:

I – a Superintendência Estadual encaminhará à Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento – CGPLAN, do Departamento de Planejamento e Administração - DPA, extrato simplificado do débito, o qual deverá conter o número do processo administrativo que lhe deu origem, o nome e o CPF/CNPJ do infrator e o valor da dívida.

II – a CGPLAN certificará, por meio de pesquisa no SIAFI, o pagamento ou não do débito, comunicando o resultado à Superintendência, no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento do extrato referido no inciso I.

III – não tendo sido confirmado o pagamento da multa, a Superintendência deverá remeter os autos do processo administrativo à CGPLAN para inscrição do infrator no Cadin.

IV – efetuada a inscrição no Cadin, o processo será devolvido à Superintendência Estadual, para, na seqüência, ser encaminhado à unidade da Procuradoria Federal junto ao Iphan encarregada do assessoramento jurídico àquela Superintendência.

V – certificada, por meio de despacho do Procurador Federal incumbido da análise, a regularidade formal do processo administrativo, a Procuradoria Federal junto ao Iphan o encaminhará ao órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal - PGF, no Estado de origem do débito, encarregado de proceder à inscrição do crédito correspondente na Dívida Ativa e respectiva execução, conforme disposto na Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, na Lei nº 6.830, de 28 de novembro de 1980 e na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009.

Art. 56. Os débitos vencidos para com o Iphan serão acrescidos de juros e multa de mora, nos termos do art. 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 57. Havendo o recolhimento da multa, o autuado deverá encaminhar ao Iphan uma via do respectivo comprovante, devidamente autenticado e sem rasuras.

Parágrafo único. Recebido o comprovante, a Superintendência Estadual comunicará o fato por escrito à CGPLAN, solicitando o arquivamento do processo.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. A receita proveniente da cobrança das multas será destinada ao orçamento do Iphan e será empregada na melhoria da atividade fiscalização.

Art. 59. Os prazos fixados nesta Portaria contam-se na forma dos arts. 66 e 67 da Lei nº 9.784/99.

Art. 60. As intimações de que tratam o art. 40 e o § único do art. 46 serão realizadas pela Superintendência Estadual à qual o processo administrativo estiver vinculado.

Art. 61. São anexos desta Portaria os modelos de Notificação para Apresentação de Documentos – NAD, de Auto de Infração – AI, de Termo de Embargo – TE e o formulário para a interposição de recursos.

Art. 62. Esta Portaria entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Luiz Fernando de Almeida
Presidente

ANEXO 01
NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - NAD

Serviço Público Federal
Ministério da Cultura
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

NÚMERO:

BLOCO 1: IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	TELEFONE

ENDEREÇO/NÚMERO/COMPLEMENTO	MUNICÍPIO/UF

BLOCO 2: CARACTERIZAÇÃO DO BEM

	BEM TOMBADO INDIVIDUALMENTE		BEM TOMBADO EM CONJUNTO		ENTORNO DE BEM TOMBADO

BLOCO 3: CARACTERIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO

CATEGORIA DE INTERVENÇÃO

	REFORMA SIMPLIFICADA/INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS		OBRAS DE REFORMA, DEMOLIÇÕES OU CONSTRUÇÕES NOVAS
	EQUIPAMENTO PUBLICITÁRIO		OBRAS DE RESTAURAÇÃO

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

	REQUERIMENTO PREENCHIDO E ASSINADO,		PROJETO ARQUITETÔNICO DA INTERVENÇÃO: () PLANTA DE SITUAÇÃO E IMPLANTAÇÃO () PLANTAS DOS PAVIMENTOS () CORTES () FACHADAS () LEVANTAMENTO DE DADOS () DIAGNÓSTICO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO () PROPOSTA DE INTERVENÇÃO () PROJETOS COMPLEMENTARES
	COMPROVANTE DE RESPONSABILIDADE SOBRE O IMÓVEL (CONTAS DE ÁGUA OU LUZ, CONTRATO DE ALUGUEL, CARNÊ DE IPTU, ESCRITURA, ETC.)		
	CÓPIAS DO RG E CPF DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO		
	PROJETO SIMPLIFICADO DO EQUIPAMENTO PUBLICIT CONTENDO A INDICAÇÃO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO, MEDIDAS GERAIS, DESCRIÇÃO DE MATERIAL, CORES, ETC		

OBSERVAÇÕES/OUTROS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADOS

BLOCO 4: INFORMAÇÕES GERAIS

1) FICA O NOTIFICADO INFORMADO DE QUE A NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ASSINALADOS ACIMA NO **PRAZO DE _____ DIAS** A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO, ACARRETARÁ NA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO, OBRIGANDO A REPARAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS E PAGAMENTO DE MULTA.

2) OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS, BEM COMO SOLICITADAS OUTRAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS, NA UNIDADE DO IPHAN LOCALIZADA NO SEGUINTE ENDEREÇO E TELEFONE:

LOCAL E DATA	MATRÍCULA E ASSINATURA DO FISCAL

BLOCO 5: RECIBO – RECEBI A 1ª VIA DESTA NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

NOME LEGÍVEL		CPF

ASSINATURA	DATA	RG

ANEXO 02
AUTO DE INFRAÇÃO

	Serviço Público Federal Ministério da Cultura INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL **AUTO DE INFRAÇÃO**	NÚMERO:

BLOCO 1: IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

NOME	CPF	TELEFONE

ENDEREÇO/NÚMERO/COMPLEMENTO	MUNICÍPIO/UF

BLOCO 2: CARACTERIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES

ENDEREÇO COMPLETO DO BEM (INCLUIR REFERÊNCIAS SE NECESSÁRIO)

CATEGORIA DA INTERVENÇÃO CONSTATADA COMO IRREGULAR

	REFORMA SIMPLIFICADA/INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS		OBRAS DE REFORMA, DEMOLIÇÕES OU CONSTRUÇÕES NOVAS
	EQUIPAMENTO PUBLICITÁRIO		OBRAS DE RESTAURAÇÃO

DESCREVER SUCINTAMENTE AS INTERVENCÇÕES IRREGULARES (UTILIZAR PREFERENCIALMENTE OS TERMOS DO LAUDO DE CONSTATAÇÃO/ESTADO DE CONSERVAÇÃO)

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO (DECRETO-LEI Nº 25 DE 1937)

	ART. 17 - DESTRUIR, DEMOLIR OU MUTILAR COISA TOMBADA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO IPHAN: **MULTA DE 50% SOBRE O VALOR DO DANO CAUSADO E REPARAÇÃO DO DANO.**
	ART. 17 – REPARAR, PINTAR OU RESTAURAR COISA TOMBADA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO IPHAN: **MULTA DE 50% SOBRE O VALOR DO DANO CAUSADO E REPARAÇÃO DO DANO.**
	ART. 17 – COLOCAR ANÚNCIOS OU CARTAZES NA COISA TOMBADA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO IPHAN: **MULTA DE 50% SOBRE O VALOR DO OBJETO E RETIRADA DO OBJETO.**
	ART. 18 - REALIZAR NA VIZINHANÇA DE COISA TOMBADA CONSTRUÇÃO QUE LHE IMPEÇA OU REDUZA A VISIBILIDADE, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO IPHAN: **MULTA DE CINQÜENTA POR CENTO SOBRE O VALOR DA OBRA IRREGULARMENTE CONSTRUÍDA E DEMOLIÇÃO DA OBRA.**
	ART. 19 - DEIXAR O PROPRIETÁRIO DE COISA TOMBADA DE INFORMAR AO IPHAN A NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO QUE O REFERIDO BEM REQUEIRA, NA HIPÓTESE DELE, PROPRIETÁRIO, NÃO POSSUIR RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZÁ-LAS: **MULTA CORRESPONDENTE AO DOBRO DO DANO DECORRENTE DA OMISSÃO DO PROPRIETÁRIO**.
	ART. 13 - DEIXAR O ADQUIRENTE DE BEM TOMBADO DE FAZER, NO PRAZO DE 30 DIAS, O DEVIDO REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, AINDA QUE SE TRATE DE TRANSMISSÃO JUDICIAL OU CAUSA MORTIS: **MULTA DE DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DO BEM**.
	ART. 13 - DEIXAR O ADQUIRENTE DE BEM EDIFICADO TOMBADO, NO PRAZO DE 30 DIAS, DE COMUNICAR A TRANSFERÊNCIA DO BEM AO IPHAN: MULTA DE DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DO BEM.
	ART. 22 - ALIENAR COISA EDIFICADA TOMBADA SEM OBSERVAR O DIREITO DE PREFERÊNCIA DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS: **MULTA DE VINTE POR CENTO SOBRE O VALOR DO BEM.**

BLOCO 3: CONDIÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO

FICA O AUTUADO INFORMADO QUE:

1) APÓS A LAVRATURA DESTE AUTO, SER-LHE-Á ENCAMINHADA NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE, CONTENDO O VALOR DA MULTA E A OBRIGATORIEDADE DE REPARAÇÃO DO DANO;

2) O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA CONTRA ESTE AUTO DE INFRAÇÃO É DE 15 DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO;

3) O NÃO PAGAMENTO DA MULTA OU A NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA APÓS O RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO DO AUTUADO NO CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO FEDERAL – CADIN E NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;

4) OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS, BEM COMO SOLICITADAS OUTRAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS, NA UNIDADE DO IPHAN LOCALIZADA NO SEGUINTE ENDEREÇO E TELEFONE:

LOCAL E DATA	MATRÍCULA E ASSINATURA DO FISCAL

BLOCO 4: RECIBO – RECEBI A 1ª VIA DESTE AUTO DE INFRAÇÃO

NOME	RG	CPF

ASSINATURA	LOCAL	DATA

ANEXO 03
TERMO DE EMBARGO

	Serviço Público Federal Ministério da Cultura INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL **TERMO DE EMBARGO**	NÚMERO:

BLOCO 1: IDENTIFICAÇÃO DO BEM			
NOME DO AUTUADO			
ENDEREÇO/NÚMERO/COMPLEMENTO COM A INDICAÇÃO DO NOME DO BEM, CASO EXISTA			
BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO/UF	TELEFONE
PREPOSTO OU REPRESENTANTE LEGAL DO AUTUADO (QUANDO SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA)			

BLOCO 2: CARACTERIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES	
DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO/OBRA	
DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES	
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO (DECRETO-LEI Nº 25 DE 1937)	
	ART. 17 - DESTRUIR, DEMOLIR OU MUTILAR COISA TOMBADA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO IPHAN: **MULTA DE 50% SOBRE O VALOR DO DANO CAUSADO E REPARAÇÃO DO DANO.**
	ART. 17 – REPARAR, PINTAR OU RESTAURAR COISA TOMBADA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO IPHAN: **MULTA DE 50% SOBRE O VALOR DO DANO CAUSADO E REPARAÇÃO DO DANO.**
	ART. 17 – COLOCAR ANÚNCIOS OU CARTAZES NA COISA TOMBADA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO IPHAN: **MULTA DE 50% SOBRE O VALOR DO OBJETO E RETIRADA DO OBJETO.**
	ART. 18 - REALIZAR NA VIZINHANÇA DE COISA TOMBADA CONSTRUÇÃO QUE LHE IMPEÇA OU REDUZA A VISIBILIDADE, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO IPHAN: **MULTA DE CINQÜENTA POR CENTO SOBRE O VALOR DA OBRA IRREGULARMENTE CONSTRUÍDA E DEMOLIÇÃO DA OBRA.**

BLOCO 3: CONDIÇÕES DO EMBARGO
EM VISTA DA IRREGULARIDADE ACIMA IDENTIFICADA E NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O DECRETO-LEI Nº 25/37, O IPHAN DETERMINA O EMBARGO DA OBRA, A PARTIR DA ASSINATURA DESTE TERMO, FICANDO, EM CONSEQUÊNCIA, PARALISADA ATÉ A SUA REGULARIZAÇÃO DEFINITIVA NOS TERMOS DA LEI - - FICA O EMBARGADO, OU QUEM O REPRESENTE, CIENTE DE QUE O DESCUMPRIMENTO DESTA ORDEM CARACTERIZA O CRIME DE DESOBEDIÊNCIA DESCRITO NO ART. 330 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, BEM COMO ACARRETARÁ A ADOÇÃO DAS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS DEVEM SER SOLICITADOS NA UNIDADE DO IPHAN LOCALIZADA NO SEGUINTE ENDEREÇO E TELEFONE:

LOCAL	DATA	HORA
IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL	ASSINATURA DO AUTUADO	
O AUTUADO RECUSOU-SE A ASSINAR	O AUTUADO NÃO SABE ASSINAR	

ANEXO 04
FORMULÁRIO DE RECURSO

Serviço Público Federal
Ministério da Cultura
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DEFESA/RECURSO

PARA PREENCHIMENTO DO IPHAN		
IDENTIFICAÇÃO DO BEM		PROTOCOLO
NÍVEL DE DEFESA/ RECURSO		
	Defesa	
	1ª Instância	
	2ª Instância	

PARA PREENCHIMENTO DO REQUERENTE	
NOME REQUERENTE	CPF/CNPJ REQUERENTE
ENDEREÇO DO IMÓVEL	
ENDEREÇO DO REQUERENTE (CASO DIFERENTE DO IMÓVEL EM QUESTAO)	
TELEFONE	E-MAIL (PREENCHER SOMENTE SE QUISER RECEBER INFORMAÇÕES DESSA FORMA)
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA (tipo de documento)	**Nº/ANO**
SOLICITAÇÃO (SOBRE QUAIS DETERMINAÇÕES DO IPHAN DESCRITAS NO DOCUMENTO ACIMA IDENTIFICADO SOLICITA REVISÃO)	
JUSTIFICATIVA (POR QUE ENTENDE QUE AS DETERMINAÇÕES ACIMA DESCRITAS DEVEM SER REVISTAS PELO IPHAN)	
DOCUMENTOS ANEXOS (DESCREVER QUAIS DOCUMENTOS FORAM ANEXADOS A ESTE RECURSO PARA AUXILIAR NA AVALIAÇÃO)	
DATA	ASSINATURA REQUERENTE

AS DECLARAÇÕES FALSAS OU OMISSAS FEITAS PELO DECLARANTE NESTE REQUERIMENTO ESTÃO SUJEITAS À APLICAÇÃO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - - DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE ESTA SOLICITAÇÃO É PERTINENTE APENAS À AUTORIZAÇÃO DO IPHAN, NÃO INTERFERINDO NA DECISÃO DOS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS.

PORTARIA Nº 420, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a concessão de autorização para realização de intervenções em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, tendo em vista o disposto no artigo 21, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, no Decreto-Lei nº 25/37, na Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, e o que consta do processo administrativo nº 01450.006245/2010-95; e

Considerando que compete ao Iphan, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 25/37, autorizar intervenções em bens edificados tombados e nas suas áreas de entorno;

Considerando que é dever do Poder Público zelar pela integridade dos referidos bens, bem como pela sua visibilidade e ambiência;

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimento específico para o recebimento e análise dos requerimentos de autorização de intervenção;

Considerando que, na maioria das vezes, a manifestação sobre requerimento de autorização de intervenção implica na análise de projetos arquitetônicos;

Considerando a necessidade de, em conformidade com a Lei nº 9.784/99, estabelecer a forma como serão respondidos os requerimentos de autorização de intervenção, bem assim o rito para a tramitação e apreciação de eventuais impugnações dessas decisões, resolve:

Art. 1º Estabelecer as disposições gerais que regulam a aprovação de propostas e projetos de intervenção nos bens integrantes do patrimônio cultural tombado pelo Iphan, incluídos os espaços públicos urbanos, e nas respectivas áreas de entorno.

Art. 2º Os estudos, projetos, obras ou intervenções em bens culturais tombados devem obedecer aos seguintes princípios:

I - prevenção, garantindo o caráter prévio e sistemático da apreciação, acompanhamento e ponderação das obras ou intervenções e atos suscetíveis de afetar a integridade de bens culturais de forma a impedir a sua fragmentação, desfiguração, degradação, perda física ou de autenticidade;

II - planejamento, assegurando prévia, adequada e rigorosa programação, por técnicos qualificados, dos trabalhos a desenvolver em bens culturais, respectivas técnicas, metodologias e recursos a empregar na sua execução;

III - proporcionalidade, fazendo corresponder ao nível de exigências e requisitos a complexidade das obras ou intervenções em bens culturais e à forma de proteção de que são objeto;

IV - fiscalização, promovendo o controle das obras ou intervenções em bens culturais de acordo com os estudos e projetos aprovados;

V - informação, através da divulgação sistemática e padronizada de dados sobre as obras ou intervenções realizadas em bens culturais para fins histórico-documentais, de investigação e estatísticos.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins e efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I – Intervenção: toda alteração do aspecto físico, das condições de visibilidade, ou da ambiência de bem edificado tombado ou da sua área de entorno, tais como serviços de manutenção e conservação, reforma, demolição, construção, restauração, recuperação, ampliação, instalação, montagem e desmontagem, adaptação, escavação, arruamento, parcelamento e colocação de publicidade;

II – Conservação: conjunto de ações preventivas destinadas a prolongar o tempo de vida de determinado bem;

III – Manutenção: conjunto de operações destinadas a manter, principalmente, a edificação em bom funcionamento e uso;

IV - Reforma Simplificada: obras de conservação ou manutenção que não acarretem supressão ou acréscimo de área, tais como: pintura e reparos em revestimentos que não impliquem na demolição ou construção de novos elementos; substituição de materiais de revestimento de piso, parede ou forro, desde que não implique em modificação da forma do bem em planta, corte ou elevação; substituição do tipo de telha ou manutenção da cobertura do bem, desde que não implique na substituição significativa da estrutura nem modificação na inclinação; manutenção de instalações elétricas, hidro-sanitárias, de telefone, alarme, etc.; substituição de esquadrias por outras de mesmo modelo, com ou sem mudança de material; inserção de pinturas artísticas em muros e fachadas;

V – Reforma ou Reparação: toda e qualquer intervenção que implique na demolição ou construção de novos elementos tais como ampliação ou supressão de área construída; modificação da forma do bem em planta, corte ou elevação; modificação de vãos; aumento de gabarito, e substituição significativa da estrutura ou alteração na inclinação da cobertura;

VI - Construção Nova: construção de edifício em terreno vazio ou em lote com edificação existente, desde que separado fisicamente desta;

VII – Restauração: serviços que tenham por objetivo restabelecer a unidade do bem cultural, respeitando sua concepção original, os valores de tombamento e seu processo histórico de intervenções;

VIII - Equipamento Publicitário: suporte ou meio físico pelo qual se veicula mensagens com o objetivo de se fazer propaganda ou divulgar nome, produtos ou serviços de um estabelecimento, ao ar livre ou em locais expostos ao público, tais como letreiros, anúncios, faixas ou banners colocados nas fachadas de edificações, lotes vazios ou logradouros públicos;

IX – Sinalização Turística e Funcional: comunicação efetuada por meio de placas de sinalização, com mensagem escritas ordenadas e/ou pictogramas;

X - Instalações Provisórias: aquelas de caráter não permanente, passíveis de montagem, desmontagem e transporte, tais como “stands”, barracas para feiras, circos e parques de diversões, iluminação decorativa para eventos, banheiros químicos, tapumes, palcos e palanques;

XI - Estudo Preliminar: conjunto de informações técnicas e aproximadas, necessárias à compreensão da configuração da edificação, que permitam a análise da viabilidade técnica e do impacto urbano, paisagístico, ambiental e simbólico no bem cultural;

XII – Anteprojeto ou Projeto Básico: conjunto de informações técnicas que definem o partido arquitetônico e dos elementos construtivos, estabelecendo diretrizes para os projetos

complementares, com elementos e informações necessárias e suficientes e nível de precisão adequado para caracterizar a intervenção e assegurar a viabilidade técnica e executiva do sistema proposto;

XIII - Especificações: definição dos materiais, acabamentos e procedimentos de execução a serem utilizados em obra, em especial revestimentos de pisos, paredes e tetos de todos os ambientes e fachadas;

XIV – Mapeamento de Danos: representação gráfica do levantamento de todos os danos existentes e identificados no bem, relacionando-os a seus agentes e causas;

XV – Memorial Descritivo: detalhamento da proposta de intervenção, com as devidas justificativas conceituais das soluções técnicas adotadas, dos usos definidos e das especificações dos materiais;

XVI – Planta de Especificação de Materiais: representação gráfica em planta das especificações de acabamentos por cômodos, contendo tipo, natureza, cores e paginação dos pisos, forros, cimalhas, rodapés e paredes, com detalhes construtivos em diferentes escalas, se necessário;

XVII – Levantamento de Dados ou Conhecimento do Bem: conhecimento e análise do bem no que se refere aos aspectos históricos, estéticos, artísticos, formais e técnicos. Objetiva compreender o seu significado atual e ao longo do tempo, conhecer a sua evolução e, principalmente, os valores pelos quais foi reconhecido como patrimônio cultural;

XVIII – Projeto Executivo: consiste na definição de todos os detalhes construtivos ou executivos necessários e suficientes à execução dos projetos arquitetônico e complementares.

CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 4º A realização de intervenção em bem tombado, individualmente ou em conjunto, ou na área de entorno do bem, deverão ser precedidas de autorização do Iphan.

Art. 5º Para efeito de autorização, são consideradas as seguintes categorias de intervenção:

I - Reforma Simplificada;

II - Reforma/Construção nova;

III - Restauração;

IV - Colocação de Equipamento Publicitário ou Sinalização;

V - Instalações Provisórias.

§1º As intervenções caracterizadas como Reforma/Construção nova (Inciso II), quando tiverem de ser realizadas em bens tombados individualmente, serão enquadradas na categoria Restauração (Inciso III).

§2º Para efeito de enquadramento na categoria Restauração, equiparam-se aos bens tombados individualmente aqueles que, integrando um conjunto tombado, possuam características que os singularizem, conferindo-lhes especial valor dentro do conjunto, e nos quais, para a realização de intervenção, requeira-se conhecimento especializado.

Seção II

Dos documentos necessários para análise

Art. 6º Ao requerer a autorização para intervenção, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I – para todas as categorias de intervenção:

a) formulário de requerimento de autorização de intervenção devidamente preenchido;

b) cópia do CPF ou CNPJ do requerente e;

c) cópia de documento que comprove a posse ou propriedade do imóvel pelo requerente, tais como escritura, contrato de locação, contas de luz ou de água ou talão de IPTU.

II – para colocação de Equipamento Publicitário ou Sinalização:

a) descrição ou projeto do equipamento publicitário ou da sinalização, contendo, no mínimo, indicação do local onde ele será instalado, dimensões gerais e descrição dos materiais a serem utilizados.

III – para Reforma/Construção Nova:

a) anteprojeto da obra contendo, no mínimo, planta de situação, implantação, plantas de todos os pavimentos, planta de cobertura, corte transversal e longitudinal e fachadas, diferenciando partes a demolir, manter e a construir, conforme normas da ABNT.

IV – para Restauração:

a) anteprojeto da obra contendo, no mínimo, planta de situação, implantação, plantas de todos os pavimentos, planta de cobertura, corte transversal e longitudinal e fachadas, diferenciando partes a demolir, manter e a construir, conforme normas da ABNT;

b) levantamento de dados sobre o bem, contendo pesquisa histórica, levantamento plani-altimétrico, levantamento fotográfico, análise tipológica, identificação de materiais e sistema construtivo;

c) diagnóstico do estado de conservação do bem, incluindo mapeamento de danos, analisando-se especificamente os materiais, sistema estrutural e agentes degradadores;

d) memorial descritivo e especificações;

e) planta com a especificação de materiais existentes e propostos.

§1º A critério do requerente, poderá ser apresentado o projeto executivo em lugar do anteprojeto.

§2º Para a realização de pesquisa histórica, o Iphan disponibilizará o acesso aos arquivos desta Autarquia Federal pertinentes ao bem em questão.

Art. 7º No caso de intervenção em bem tombado individualmente, enquadrada, nos termos dos arts. 3º, VII e 5º, §1º, na categoria Restauração, o requerente, além dos documentos assinalados no art. 6º, deverá apresentar o projeto executivo da obra.

§1º O disposto no caput aplica-se aos bens equiparados aos tombados individualmente, nos termos do art. 5º, § 2º.

§2º É facultado ao requerente apresentar inicialmente, com o requerimento de autorização de intervenção, apenas os documentos listados nos incisos I e III ou I e IV do art. 6º, conforme o caso, observando-se o seguinte:

I – recebido o requerimento devidamente instruído, o Iphan analisará o anteprojeto da obra e emitirá parecer técnico aprovando-o ou desaprovando-o;

II – aprovado o anteprojeto, caberá ao requerente encaminhar para aprovação o projeto executivo correspondente, no prazo de seis meses;

III – recebido e analisado o projeto executivo, o Iphan emitirá novo parecer técnico aprovando-o ou desaprovando-o;

IV – somente após aprovado o projeto executivo, o requerente será autorizado pelo Iphan a executar a obra;

V – a inobservância do prazo do inciso II acarretará o cancelamento da aprovação do anteprojeto e o conseqüente indeferimento do requerimento, seguido do arquivamento do processo.

§3º O encaminhamento do anteprojeto é desnecessário quando, com o requerimento de autorização de intervenção, for apresentado o projeto executivo.

§4º Na hipótese do §3º é suficiente a aprovação do projeto executivo para que seja deferido o requerimento e autorizada a execução da obra.

Art. 8º Para os bens que tenham ou terão destinação pública ou coletiva, cujas intervenções sejam classificadas como Reforma/Construção Nova ou Restauração, o projeto deverá contemplar a acessibilidade universal, obedecendo-se ao previsto na Instrução Normativa Iphan nº 01/2003.

Art. 9º Para obras complexas, especialmente em bens tombados individualmente e de infraestrutura, o Iphan poderá solicitar documentos adicionais aos constantes nos arts. 6º e 7º, desde que essa necessidade seja devidamente justificada nos autos.

Seção III

Das consultas

Art. 10. Mediante solicitação, o Iphan informará os critérios a serem observados para a realização de intervenção em bem tombado ou na sua área de entorno.

Art. 11. A solicitação deverá ser apresentada por meio de requerimento, conforme formulário próprio, fornecido pelo Iphan, acompanhado de cópia do CPF ou CNPJ do requerente.

Parágrafo único. No requerimento deverá ser assinalado o campo “Informação Básica”.

Art. 12. O Iphan fornecerá os critérios para a área indicada pelo requerente, por meio do formulário, cujo modelo consta no Anexo I.

Art. 13. Para intervenções caracterizadas como Reforma/Construção Nova ou Restauração é facultado ao interessado formalizar consulta prévia de projeto arquitetônico, encaminhando os seguintes documentos:

I – formulário de requerimento devidamente preenchido;

II – cópia do CPF ou CNPJ do requerente;

III – cópia de documento que comprove a propriedade ou posse do bem, tais como escritura, contrato de locação, contas de luz ou de água ou talão de IPTU;

IV – estudo preliminar, contendo planta de situação, implantação, plantas de todos os pavimentos, planta de cobertura, corte transversal e longitudinal e fachadas, representando partes a demolir e a construir;

V – memorial descritivo.

§1º O resultado da consulta prévia será fornecido pelo Iphan por meio de parecer técnico, cujo modelo consta no Anexo II.

§2º A resposta à consulta prévia, caso positiva, configura unicamente aprovação para desenvolvimento do anteprojeto, não consistindo em autorização para execução de qualquer obra.

§ 3º Ao formalizar consulta prévia o requerente poderá encaminhar mais de uma proposta para ser analisada e selecionada pelo Iphan para desenvolvimento do anteprojeto.

§ 4º A resposta à consulta prévia tem validade de 6 (seis) meses, contados a partir da emissão do parecer técnico e vincula, durante seu prazo de validade, a decisão sobre um eventual pedido de aprovação de projeto pelo Iphan, desde que não haja modificação nas normas vigentes.

Seção IV

Do processo e procedimento

Art. 14. O requerimento de autorização de intervenção deverá ser protocolado na Superintendência do Iphan no Estado onde se situa o bem ou na unidade descentralizada dessa Superintendência – Escritório Técnico ou Parque Histórico – com competência para vigiar e fiscalizar o referido bem.

Art. 15. Para cada requerimento de autorização de intervenção será aberto processo administrativo próprio.

§1º Caberá à unidade administrativa do Iphan que receber o requerimento abrir o correspondente processo administrativo.

§2º O processo administrativo deverá ser aberto no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do requerimento no protocolo da unidade administrativa do Iphan.

§3º O processo deverá ter suas folhas numeradas sequencialmente e rubricadas, observando-se a ordem cronológica dos atos.

Art. 16. Protocolado o requerimento, o Iphan terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para concluir a análise e disponibilizar a decisão ao requerente.

§1º A contagem do prazo será suspensa a partir do momento em que for proferido despacho determinando a complementação de documentos e/ou a apresentação de esclarecimentos.

§2º O prazo voltará a correr a partir do encaminhamento, via sistema de protocolo do Iphan, dos documentos e/ou esclarecimentos requisitados.

§3º O prazo do caput poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

Art. 17. O formulário de requerimento deverá ser assinado pelo proprietário ou possuidor bem, ou, ainda, por seus representantes legais, e deverá conter informações precisas sobre:

I – a localização do bem pelo nome do logradouro e numeração predial;

II – CPF ou CNPJ do requerente;

III – categoria de intervenção pretendida;

IV – descrição dos serviços a serem realizados, no caso de Reforma Simplificada;

V – data da solicitação.

Art. 18. Os projetos deverão ser encaminhados para aprovação em duas vias.

§1º Todas as folhas dos projetos serão assinadas pelo requerente, ou por seu representante legal, e pelo autor do projeto.

§2º No caso de intervenção caracterizada como Reforma Simplificada, não é necessária a apresentação de projeto, sendo suficiente a descrição da intervenção proposta no corpo do requerimento de autorização.

Art. 19. A cópia do CPF ou CNPJ poderá ser substituída pela apresentação do documento original a servidor do Iphan, que certificará o ato no verso do requerimento.

Art. 20. O reconhecimento de firma de documentos para instrução do processo somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

Art. 21. A decisão sobre o requerimento de autorização de intervenção, bem como eventual despacho que determine a complementação de documentos e/ou a apresentação de esclarecimentos serão comunicados ao requerente, preferencialmente, por:

I – via postal;

II – ciência nos autos;

III – notificação pessoal.

§1º Constitui ônus do requerente informar o seu endereço para correspondência, bem como as alterações posteriores.

§2º Considera-se efetivada a notificação por carta com sua entrega no endereço fornecido pelo requerente.

§3º Poderá o requerente cadastrar endereço de correio eletrônico para o recebimento das notificações de que trata esse artigo, sem prejuízo da necessidade de ela realizar-se de outro modo.

§4º O não atendimento de exigência contida na notificação no prazo de 60 (sessenta) dias importará o indeferimento do requerimento, seguido do arquivamento do processo administrativo.

Seção V

Da análise

Art. 22. Competirá à Coordenação Técnica ou Divisão Técnica de cada Superintendência Estadual, após a devida análise, decidir sobre os requerimentos de autorização de intervenção.

Parágrafo único. No caso de bem situado em Município sob responsabilidade de unidade descentralizada da Superintendência Estadual, a análise e posterior decisão poderão ser atribuídas a essa unidade.

Art. 23. A proposta de intervenção ou projeto serão aprovados quando estiverem em conformidade com as normas que regem o tombamento.

§1º A decisão sobre o requerimento deverá ser instruída com parecer técnico.

§2º Aprovado o projeto, é facultado ao requerente encaminhar para visto do Iphan tantas vias do original aprovado quantas forem necessárias para aprovação em outros órgãos públicos.

§3º Um dos exemplares do projeto aprovado deverá ser conservado na unidade do Iphan responsável pela fiscalização do bem correspondente, e outro será devolvido ao interessado juntamente com a aprovação.

§4º Quando houver cooperação do Iphan com instituições públicas licenciadoras de obras, sejam elas municipais, estaduais ou federais, devem ser encaminhadas tantas vias do projeto aprovado quantas forem necessárias para o licenciamento em cada uma dessas instituições.

§5º A aprovação será anotada nas pranchas dos projetos e demais documentos que sejam considerados necessários à fiscalização da obra, conforme modelo constante no Anexo III desta Portaria.

§6º A via do requerente deverá ser mantida disponível no bem para consulta pela fiscalização, durante as obras.

Art. 24. Desaprovado o projeto e sendo ele passível de correção, a via do requerente será devolvida para, caso seja do seu interesse, sejam feitas as adequações necessárias, devendo a outra via ser mantida no processo.

Parágrafo único. As adequações solicitadas pelo Iphan deverão ser apresentadas em novo projeto.

Art. 25. O Iphan poderá, em se tratando de intervenções caracterizadas como restauração, nos casos em que apareçam novos elementos depois de iniciadas as obras, exigir a apresentação de especificações técnicas dos materiais que serão empregados, bem como cálculo de estabilização e de resistência dos diversos elementos construtivos, além de desenhos de detalhes, desde que devidamente justificado.

Parágrafo único. O Iphan embargará a obra autorizada no caso de não serem apresentados dentro do prazo determinado os elementos referidos no caput do artigo, ficando a obra paralisada enquanto não for satisfeita essa exigência.

Art. 26. Caso o requerente deseje efetuar alteração no projeto aprovado deverá encaminhar requerimento e os documentos necessários para elucidação das modificações propostas ao Iphan, previamente à execução das obras.

§ 1° Nesta nova análise, aplicar-se-ão os critérios de intervenção vigentes na data do novo requerimento.

§ 2º A execução de obras em desacordo com o projeto aprovado pelo Iphan implicará o imediato embargo da obra, nos termos da Portaria Iphan nº 187/10.

Art. 27. A análise será formalizada por meio de parecer técnico que ao final concluirá pela aprovação ou desaprovação da proposta de intervenção ou projeto.

§1º O parecer técnico deverá ser elaborado conforme o modelo indicado no Anexo II e conterá, no mínimo:

I – nome, CPF ou CNPJ do requerente;

II – endereço do bem no qual será realizada a intervenção;

III – tipo de intervenção, de acordo com as definições estabelecidas nos artigos 5º, 10 e 13;

IV – considerações técnicas acerca da obra proposta;

V – conclusão da análise;

VI – informação sobre aprovação ou desaprovação da intervenção;

VII – data da lavratura e assinatura do técnico responsável pela análise.

§2º A desaprovação da proposta de intervenção ou projeto implica o indeferimento do requerimento e a negativa de autorização para a realização da intervenção pretendida.

Art. 28. A aprovação de proposta de intervenção ou projeto pelo Iphan não exime o requerente de obter as autorizações ou licenças exigidas pelos órgãos estaduais e municipais.

Art. 29. A aprovação de proposta de intervenção ou projeto pelo Iphan não implica o reconhecimento da propriedade do imóvel, nem a regularidade da ocupação.

Art. 30. É vedada a aprovação condicionada de proposta de intervenção ou projeto.

Art. 31. A decisão sobre o requerimento de autorização de intervenção e os possíveis esclarecimentos serão fornecidos exclusivamente ao requerente ou a pessoa expressamente autorizada por ele.

Art. 32. O prazo de validade da proposta de intervenção ou projetos aprovados será de:

I – 1 (um) ano, para Reforma Simplificada, Colocação de Equipamento Publicitário ou Sinalização e Instalações Provisórias;

II – 2 (dois) anos, para Reforma/Construção Nova e Restauração.

§1º Findo o prazo fixado de validade da proposta de intervenção ou projeto e não finalizada a obra, o requerente deverá solicitar prorrogação do prazo, que será concedida pelo Iphan, desde que não haja modificações com relação ao projeto aprovado.

§2º O pedido de prorrogação deve ser apresentado 30 dias antes do vencimento da validade da aprovação anterior.

§3º A aprovação será automaticamente cancelada se, findo o prazo de validade da proposta de intervenção ou projeto, a intervenção não tiver sido iniciada ou, se iniciada, tiver sua execução totalmente paralisada por período superior a sessenta dias.

§4º Ocorrendo efetivo impedimento judicial ao início das obras ou à sua continuidade, o Iphan poderá prorrogar a aprovação anteriormente concedida.

Art. 33. No caso de autorização concedida para Instalações Provisórias, deverá constar o prazo para retirada das referidas instalações.

Art. 34. A autorização para intervenção em bem edificado tombado ou na sua área de entorno poderá a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, ser:

I - revogada, atendendo a relevante interesse público, ouvida a unidade técnica competente;

II - cassada, em caso de desvirtuamento da finalidade da autorização concedida;

III – anulada, em caso de comprovação de ilegalidade na sua concessão.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Seção I

Do recurso para o superintendente estadual

Art. 35. Da decisão que deferir ou indeferir o requerimento de autorização de intervenção cabe recurso.

§1º O prazo para interposição recurso é de quinze dias, contados da data em que o requerente tiver sido comunicado da decisão.

§2º Em se tratando de interessados que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da publicação da decisão no quadro de avisos da unidade do Iphan que a tiver proferido.

§3º O recurso poderá ser interposto utilizando-se formulário próprio, cujo modelo consta no Anexo IV desta Portaria.

§4º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, no prazo de cinco dias, o encaminhará ao Superintendente Estadual.

Art. 36. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo.

Art. 37. O Superintendente do Iphan poderá confirmar, reformar ou anular a decisão recorrida, devendo a sua decisão conter a indicação dos fatos e fundamentos que a motivam.

Parágrafo único. A reforma da decisão recorrida implicará:

I- ou na aprovação da proposta de intervenção ou projeto e conseqüente deferimento do requerimento com a concessão da autorização;

II – ou na desaprovação da proposta de intervenção ou projeto e conseqüente indeferimento do requerimento de autorização de intervenção.

Art. 38. É de 30 (trinta) dias o prazo para o Superintendente proferir sua decisão, admitida a prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada.

Seção II

Do recurso para o presidente

Art. 39. Nos processos de Reforma/Construção Nova e Restauração, da decisão proferida pelo Superintendente Estadual caberá recurso ao Presidente do Iphan, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O recurso observará, no que couber, o disposto nos artigos 35, 36, 37 e 38.

Art. 40. Recebido o recurso, o Presidente do Iphan o encaminhará ao Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização – Depam, para manifestação.

Art. 41. A manifestação do Depam será apresentada por meio de parecer técnico elaborado pela Câmara de Análise de Recursos, que funcionará naquele Departamento.

§ 1º A Câmara de Análise de Recursos será composta pelo Diretor do Depam, que a presidirá, e por quatro servidores designados por ele, totalizando cinco membros.

§ 2º É de 30 (trinta) dias o prazo para que a Câmara apresente o parecer técnico.

Art. 42. Da decisão proferida pelo Presidente não cabe recurso.

Art. 43. Em qualquer fase da instância recursal, poderá ser instada a Procuradoria Federal junto ao Iphan a emitir parecer, desde que seja indicada de modo específico a questão jurídica a ser esclarecida.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. O Iphan poderá, a qualquer momento, firmar cooperações com instituições públicas licenciadoras de obras, sejam elas municipais, estaduais ou federais, para integrar os procedimentos de aprovação de projetos visando à maior agilidade e eficiência, preservando-se a competência de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. Nos casos de cooperação definidas no caput, deverão ser garantidos, no mínimo, os conceitos e documentação exigidos nessa norma, podendo-se adicionar novos procedimentos, desde que explicitados aos requerentes.

Art. 45. Fica revogada a Portaria Iphan nº10, de 10 de setembro de 1986.

Art. 46. Esta Portaria entra em vigor 45 dias após a sua publicação.

Luiz Fernando de Almeida
Presidente

ANEXO 01

	Serviço Público Federal Ministério da Cultura INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL **INFORMAÇÃO BÁSICA**	**Nº**

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM

NOME INTERESSADO			IDENTIFICAÇÃO DO BEM	
ENDEREÇO (LOGRADOURO, Nº, COMPLEMENTO)			PROCEDÊNCIA	
				Solicitação requerente
TELEFONE		MUNICÍPIO/UF		Regularização
QUADRA Nº	SETOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR DO BEM		Solicitação Prefeitura Municipal

CARACTERÍSTICAS DA ÁREA

MARCO LEGAL

Decreto Lei nº25, de 30 de novembro de 1937:

"Artigo 17 - As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinqüenta por cento do dano causado.

Artigo 18 - Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto".

CRITÉRIOS PARA INTERVENÇÃO NA ÁREA

DATA	CARIMBO E ASSINATURA DO PARECERISTA E DO CHEFE IMEDIATO

O PRESENTE DOCUMENTO NÃO CONSTITUI AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM BEM TOMBADO OU ÁREAS DE ENTORNO DE BEM TOMBADO

ANEXO 02

Serviço Público Federal
Ministério da Cultura
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Nº

PARECER TÉCNICO

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM

NOME DO INTERESSADO			IDENTIFICAÇÃO DO BEM (SE HOUVER)	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO			ENDEREÇO DO BEM	
ENDEREÇO DO INTERESSADO			PROCEDÊNCIA	
			☐	Solicitação requerente
TELEFONE	MUNICÍPIO/UF		☐	Regularização
			☐	Solicitação Prefeitura Municipal
QUADRA Nº	SETOR	COD. ID. DO BEM	MOTIVO SOLICITAÇÃO	
			☐ Informação Básica	☐ Reforma Simplificada
USO ATUAL DO IMÓVEL			☐ Consulta Prévia	☐ Reformas ou construções novas
☐ Residencial	☐ Religioso	☐ Educacional	☐ Eq. Publicit./Sinalização	☐ Obras de Restauração
☐ Comercial	☐ Institucional	☐ Outros:	ESTADO DE PRESERVAÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
PROPÕE-SE MUDANÇA DE USO?			☐ Íntegro	☐ Bom
QUAL?			☐ Pouco Alterado	☐ Regular
			☐ Muito Alterado	☐ Ruim
			☐ Descaracterizado	☐ Em arruinamento

DESCRIÇÃO SUCINTA DO IMÓVEL (INSERIR QUANTAS LINHAS FOR NECESSÁRIO)

IMAGENS (Se necessário)

FUNDAMENTO LEGAL

Decreto Lei nº25, de 30 de novembro de 1937:

Artigo 17 - As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinqüenta por cento do dano causado.

Artigo 18 - Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

ANÁLISE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INTERVENÇÃO PROPOSTA (INSERIR QUANTAS LINHAS FOR NECESSÁRIO)

CONSIDERAÇÕES (INSERIR QUANTAS LINHAS FOR NECESSÁRIO)

CONCLUSÃO

MOTIVAÇÃO E RECOMENDAÇÕES (INSERIR QUANTAS LINHAS FOR NECESSÁRIO)

☐ DESAPROVADO O PROJETO/PROPOSTA DE INTERVENÇÃO	
☐ APROVADO O DESENVOLVIMENTO DO ANTEPROJETO	NOME PARECERISTA
☐ APROVADA A PROPOSTA DE INVERVENÇÃO	DATA
☐ APROVADO O ANTEPROJETO	
☐ APROVADO O PROJETO EXECUTIVO	
☐ OUTRA (ESPECIFICAR)	**ASSINATURA PARECERISTA**

APROVAÇÃO

EM VISTA DA CONCLUSÃO APRESENTADA NO PARECER TÉCNICO ACIMA, E ATENDENDO ÀS NORMAS DE PRESERVAÇÃO DO IPHAN:	
INDEFIRO O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO	
APROVO O DESENVOLVIMENTO DO ANTEPROJETO	NOME CHEFE IMEDIATO
APROVO O ANTEPROJETO, INFORMANDO DA NECESSIDADE DE SER APRESENTADO O PROJETO EXECUTIVO NO PRAZO DE SEIS MESES.	DATA
AUTORIZO O REQUERENTE A EXECUTAR A OBRA	
AUTORIZO O REQUERENTE A COLOCAR O EQUIPAMENTO PUBLICITÁRIO OU A SINALIZAÇÃO	
AUTORIZO O REQUERENTE ACONSTRUIR/MONTAR AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	**ASSINATURA E CARGO DO CHEFE IMEDIATO**
A PRESENTE AUTORIZAÇÃO NÃO EXIME O REQUERENTE DOS DEVIDOS PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO JUNTO AOS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS	

ANEXO 03



Serviço Público Federal
Ministério da Cultura
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

APROVADO

PROCESSO Nº_____

PARECER TÉCNICO Nº _____/_____ Brasília, ___/____/_____

VALIDADE:

ATENÇÃO:
NÃO EXIME A ANÁLISE DOS DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES

_____ _____

PARECERISTA **CHEFE IMEDIATO**

ANEXO 04

Serviço Público Federal
Ministério da Cultura
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Nº

DEFESA/RECURSO

PARA PREENCHIMENTO DO IPHAN		
IDENTIFICAÇÃO DO BEM		PROTOCOLO
NÍVEL DE DEFESA/ RECURSO		
	Defesa	
	1ª Instância	
	2ª Instância	

PARA PREENCHIMENTO DO REQUERENTE	
NOME REQUERENTE	CPF/CNPJ REQUERENTE
ENDEREÇO DO IMÓVEL	
ENDEREÇO DO REQUERENTE (CASO DIFERENTE DO IMÓVEL EM QUESTAO)	
TELEFONE	E-MAIL (PREENCHER SOMENTE SE QUISER RECEBER INFORMAÇÕES DESSA FORMA)

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA (tipo de documento)	**Nº/ANO**
SOLICITAÇÃO (SOBRE QUAIS DETERMINAÇÕES DO IPHAN DESCRITAS NO DOCUMENTO ACIMA IDENTIFICADO SOLICITA REVISÃO)	
JUSTIFICATIVA (POR QUE ENTENDE QUE AS DETERMINAÇÕES ACIMA DESCRITAS DEVEM SER REVISTAS PELO IPHAN)	
DOCUMENTOS ANEXOS (DESCREVER QUAIS DOCUMENTOS FORAM ANEXADOS A ESTE RECURSO PARA AUXILIAR NA AVALIAÇÃO)	
DATA	ASSINATURA REQUERENTE

AS DECLARAÇÕES FALSAS OU OMISSAS FEITAS PELO DECLARANTE NESTE REQUERIMENTO ESTÃO SUJEITAS À APLICAÇÃO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - - DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE ESTA SOLICITAÇÃO É PERTINENTE APENAS À AUTORIZAÇÃO DO IPHAN, NÃO INTERFERINDO NA DECISÃO DOS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS.